COLEÇÃO CURSO DE ALTOS ESTUDOS
DO INSTITUTO RIO BRANCO

Leonilda Beatriz Campos
Gonçalves Alves Corrêa

Comércio e Meio Ambiente: Atuação Diplomática Brasileira em Relação ao Selo Verde

Instituto Rio Branco
Fundação Alexandre de Gusmão
Centro de Estudos Estratégicos

BRASÍLIA, 1998

Tese apresentada pela Ministra Leonilda Beatriz Campos Gonçalves Alves Correa no XXXIII Curso de Altos Estudos do Instituto Rio Branco (1996). Banca Examinadora: Embaixador Jório Dauster (Presidente), Embaixador Clodoaldo Hugueney (Relator), Embaixador Gelson Fonseca Júnior (Vice-Presidente) e Professor Marcelo de Paiva Abreu.

© Fundação Alexandre de Gusmão

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Correa, Leonilda Beatriz Campos Gonçalves
Comércio e meio ambiente: atuação diplomática brasileira em relação ao selo verde / Leonilda Beatriz Campos Gonçalves Alves. — Brasília : Instituto Rio Branco ; Fundação Alexandre de Gusmão ; Centro de Estudos Estratégicos, 1998.
296 p. ; 22 cm. — (Coleção Curso de Altos Estudos do Instituto Rio Branco ; v.5).
Inclui notas, anexo e bibliografia

1. Comércio internacional – Política ambiental. 2. Selo verde. 3. Política ambiental internacional. I. Título. II. Coleção.

CDU 399.54:504.03
CDU 382

ÍNDICE

INTRODUÇÃO 7

I – AS RELAÇÕES ENTRE COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE 11
1. Evolução da questão do meio ambiente: do prisma local à ótica global 11
2. Medidas de política ambiental com implicações sobre o fluxo de comércio 19
3. Medidas restritivas ao comércio com objetivo de proteção ambiental 25
4. Interação das políticas ambientais com políticas comerciais 26

II – PROGRAMAS DE ROTULAGEM AMBIENTAL 40
1. Programas de rotulagem ambiental existentes 44
2. Características dos programas de rotulagem ambiental 45
3. Diretrizes dos programas de rotulagem ambiental 46
4. Estrutura administrativa 47
5. Processo de seleção das categorias de produtos 49
6. Processo de formulação de critérios 51
7. Processo de concessão dos selos 53
8. Custo para a utilização dos selos 54
9. Categorias compreendidas nos programas 55
10. Critérios para a concessão dos selos 55
11. Penetração no mercado 56
12. Participação de produtos estrangeiros 58
13. Harmonização e reconhecimento mútuo de rotulagem ambiental 58

III – IMPACTO POTENCIAL DOS PROGRAMAS DE ROTULAGEM AMBIENTAL SOBRE AS EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS 67
1. Impacto dos programas de rotulagem ambiental sobre exportações brasileiras de têxteis . 68
2. Impacto dos programas de rotulagem ambiental para as exportações brasileiras de calçados 76
3. Impacto dos programas de rotulagem ambiental para as exportações brasileiras de papel e celulose 78
4. Considerações gerais 83

IV – TRATAMENTO DA QUESTÃO DO SELO VERDE EM FOROS MULTILATERAIS 86
1. Introdução dos programas de rotulagem ambiental na agenda dos foros internacionais 87
1.1. Da ativação do Grupo de Trabalho sobre Medidas Ambientais e Comércio Internacional do GATT aos trabalhos preparatórios da Conferência do Rio 89
1.2. Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento 90
1.3. Os trabalhos do Grupo sobre Medidas Ambientais e Comércio Internacional e o Relatório Ukawa 91
1.4. Exame de questões relacionadas a programas de rotulagem no GATT antes da conclusão da Rodada Uruguai 93
1.5. Acordos da Rodada Uruguai (1986 – 1993) que refletem a vinculação entre comércio e meio ambiente 95
2. Contribuição de diferentes organismos internacionais para o debate sobre as implicações comerciais dos programas de rotulagem ambiental 98
2.1. Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD) 99

2.2. Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) 103
2.3. Demais agências e programas do Sistema das Nações Unidas 104
2.4. Comissão do Desenvolvimento Sustentável (CDS) 106
2.5. Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) 107
2.6. Atuação de outros organismos intergovernamentais e instituições privadas no debate sobre comércio e meio ambiente: rotulagem ambiental 109
3. O tratamento dos programas de Selo Verde na Organização Mundial do Comércio 112
3.1. Programas de rotulagem ambiental e seus efeitos potenciais para o comércio 114
3.2. Programas de rotulagem ambiental e requisitos para métodos e processos de produção (PPMs) 116
3.3. Programas de rotulagem ambiental e seu enquadramento no Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio 120
3.4. Programas de rotulagem ambiental e sua compatibilização às disciplinas do Acordo Geral 125
3.5. Harmonização, reconhecimento mútuo e equivalência de programas de rotulagem ambiental 126
3.6. Programas de rotulagem ambiental e a fundamentação científica de seus critérios à luz de seus objetivos ambientais 128

V – ATUAÇÃO DIPLOMÁTICA BRASILEIRA EM RELAÇÃO AO SELO VERDE ... 134
1. Atuação diplomática brasileira no GATT até a conclusão do Rodada Uruguai 136
2. Atuação brasileira nos trabalhos preparatórios à Conferência do Rio e as origens do Programa Nacional de Rotulagem Ambiental 140
3. Atuação brasileira junto à União Européia 142
4. Atuação brasileira na Organização Mundial de Comércio 152
5. Atuação brasileira no Sistema das Nações Unidas 168
6. Atuação brasileira na Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico 175
7. Atuação no Mercado Comum do Sul 177
8. Desdobramentos futuros na Organização Mundial de Comércio 179
9. Implicações do programa de selo verde brasileiro 184

CONCLUSÕES 191

BIBLIOGRAFIA 195

ANEXOS 207

NOTA INTRODUTÓRIA 207

ANEXO I – PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS DE ROTULAGEM AMBIENTAL 208

1. Alemanha – Blau Engel 208
2. Canadá – Environmental Choice Program 217
3. Japão – EcoMark 226
4. Conselho Nórdico – Nordic Swan 235
5. Nova Zelândia – Environmental Choice 242
6. Índia – Ecomark Program 244
7. França – NF-Environnement 247
8. Áustria – Umweltzeichen 251
9. União Européia – Ecolabel 253
10. Países Baixos – Stichting Milieukeur 264
11. Cingapura – GreenLabel 267

12. Coréia – Eco-Label 270
13. Croácia – Environmentally Friendly 273
14. República Tcheca – Environmentally Friendly Product 274
15. Brasil – Marca ABNT-Qualidade Ambiental 276

ANEXO II – PROGRAMAS NÃO-GOVERNAMENTAIS DE ROTULAGEM AMBIENTAL 282
1. Green Seal, Estados Unidos 282
2. Bra Miljöval, Suécia 285
3. Marca AENOR Medio Ambiente, Espanha 287

ANEXO III – OUTROS PROGRAMAS DE ROTULAGEM AMBIENTAL 289
1. Taiwan, Green Mark 289
2. Programas de rotulagem ambiental para produtos têxteis 292

INTRODUÇÃO

A evolução mais recente da questão ambiental, com a tomada de consciência do impacto dos padrões de consumo e de produção na deterioração do meio ambiente global, a partir da década dos sessenta, alterou as estratégias governamentais e favoreceu a introdução de novos instrumentos na condução das políticas nacionais. A adoção de medidas necessárias para reverter a degradação ambiental não ocorria, contudo, de forma homogênea entre os países e passou a suscitar preocupações com seus reflexos sobre o comércio internacional, iniciando, em 1972, o debate sobre comércio e meio ambiente.

Paralelamente ganhava força o movimento ambiental, provocando transformações nas demandas da sociedade: surgia o conceito de "mercado verde", em que os consumidores passavam a privilegiar produtos que, comparados a similares no mercado, apresentassem danos menores ao meio ambiente, alterando assim noções tradicionais de competitividade. Para a tomada de decisões de compra, esses consumidores mais comprometidos com a preservação ambiental dispunham apenas das informações fornecidas pelos próprios fabricantes e de indicações genéricas sobre os efeitos de certas categorias de produtos. O primeiro programa de rotulagem ambiental independente, adotado em 1977 pela Alemanha, visava a auxiliar a identificação de produtos menos prejudiciais ao meio ambiente com base em critérios ambientais previamente estabelecidos.

Mais adiante, outros governos perceberam que poderiam utilizar este instrumento como reforço a suas políticas ambientais, para estimular mudanças nos padrões de produção por intermédio de mudanças induzidas nas preferências dos consumidores. A proliferação desses programas, hoje adotados em vinte e seis países, cobrindo inúmeras categorias de produtos, acentuou questões relativas a suas implicações para os fluxos de comércio global e políticas de desenvolvimento sustentável.

Com a multilateralização do exame de efeitos comerciais de medidas ambientais a partir de 1991, no GATT, os programas de rotulagem ambiental foram introduzidos à agenda diplomática e incorporados ao debate sobre comércio e meio ambiente conduzido em vários foros internacionais.

Este trabalho propõe-se, portanto, a examinar um aspecto específico desse debate. Contribuiu para a escolha do tema a singularidade dos selos verdes no quadro de instrumentos à disposição das políticas ambientais: desde a percepção de que o caráter dos problemas ambientais exigia soluções globais, muitas foram as iniciativas de imposição de visões unilaterais de preservação do meio ambiente e as tentativas de influir nos padrões de produção de outros países. Os programas de rotulagem ambiental representam instrumento menos impositivo e mais sutil, cuja validade foi reconhecida na Agenda 21.

Influiu, também, a percepção de que o tema constituiria um caso interessante sob a perspectiva do comércio internacional: a rotulagem ambiental, por sua natureza voluntária e a aceitação de candidatura de produto estrangeiro

à concessão do selo, não fere, em tese, os princípios fundamentais de tratamento nacional e não-discriminação, mas, na prática, implica discriminação – no mercado – entre produtos que preencham determinados critérios de qualidade ambiental, identificados pelo rótulo, e aqueles que não estariam em conformidade.

O escopo deste trabalho compreende os programas de rotulagem ambiental definidos como sistemas para a concessão voluntária de selos por entidades públicas ou privadas, com base em critérios ambientais múltiplos, formulados a partir da análise do ciclo de vida do produto, com vistas a informar os consumidores sobre o caráter ambientalmente saudável de determinados produtos. Os selos verdes, sob esse enfoque, diferem dos rótulos de advertência, das auto-declarações de qualidades ambientais feitas pelos fabricantes e de programas que verificam a conformidade do produto a apenas um requisito ambiental, estabelecidos sem levar em consideração os diferentes impactos ambientais acarretados ao longo de todas as etapas do processo produtivo, da extração da matéria-prima ao descarte final.

Para situar os programas de rotulagem ambiental na perspectiva mais abrangente do debate internacional, o primeiro capítulo examina a evolução da questão ambiental, a estruturação de movimentos de defesa do meio ambiente e as mudanças no comportamento dos consumidores, com a tendência crescente a privilegiar produtos com menor dano ao meio ambiente, as alterações na estratégia governamental, que resultaram na progressiva adoção de medidas relativas a métodos e processos de produção, e as preocupações com as implicações de medidas ambientais para a competitividade dos países.

O segundo capítulo apresenta os programas de selo ambiental vigentes, assim como os estudos para a criação do sistema brasileiro de rotulagem ambiental, identificando suas características comuns e as principais diferenças no tocante à estrutura administrativa, processo de seleção de categoria de produtos e de formulação de critérios correspondentes, processo para a concessão do selo, categorias de produtos compreendidas, grau de penetração no mercado e participação de empresas estrangeiras, assim como as iniciativas bilaterais e internacionais para a maior convergência entre os programas.

A importância do comércio exterior para o desenvolvimento do país torna especialmente sensível qualquer perspectiva de restrição ao acesso dos produtos brasileiros aos mercados internacionais e demanda uma extensiva avaliação dos reflexos de medidas ambientais adotadas nos principais mercados de destino. Este trabalho não se propõe a tanto; no terceiro capítulo é feita apenas uma primeira aproximação das principais implicações para o Brasil dos programas de rotulagem ambiental, com base na identificação da vulnerabilidade de alguns segmentos exportadores, pela incidência de seus produtos nas categorias selecionadas em programas existentes e do grau de concentração das vendas externas em países que adotam esquemas de selo verde, complementada por avaliações do setor privado quanto à adequação dos métodos e processos de produção da indústria aos critérios estabelecidos. O trabalho, portanto, não pretende avaliar o impacto de outras medidas ambientais além dos selos verdes, nem conduzir análise técnica da conformidade ambiental da indústria brasileira

ou dos reflexos da rotulagem ambiental sobre a totalidade da pauta de exportações brasileiras.

A evolução do tratamento do selo verde nos foros internacionais encontra suas origens nas discussões do início da década dos setenta sobre a necessidade de mudanças nos padrões de consumo e de produção para deter o processo de degradação ambiental. O escopo definido para este trabalho, no entanto, concentra o exame na questão específica da rotulagem ambiental a partir da introdução da temática no GATT, com o Grupo sobre Medidas Ambientais e Comércio Internacional, tema do quarto capítulo, que considera as deliberações e estudos em diversos foros multilaterais, detendo-se nos trabalhos do Comitê de Comércio e Meio Ambiente da Organização Mundial de Comércio.

A diplomacia brasileira tem participado ativamente dessas discussões pelo potencial, representado pelos selos verdes, de inibição à dinamização das exportações brasileiras e, conseqüentemente, do desenvolvimento econômico sustentável do país. A quinta parte examina as posições defendidas pelo Brasil, no tocante à rotulagem ambiental, em foros bilaterais e multilaterais, assinalando os pontos de maior convergência ou oposição em relação à postura de outros países e discute as implicações do programa nacional de selo verde para a política comercial brasileira.

A conclusão do trabalho avalia se os programas de rotulagem ambiental para produtos constituem entraves adicionais ao comércio, e as opções para a atuação diplomática, tanto interna quanto externamente, para defender o acesso aos mercados externos e preservar a competitividade dos produtos brasileiros.

O trabalho define-se, assim, como um esforço de organização e reflexão sobre diferentes elementos da rotulagem ambiental, tratamento em foros internacionais e implicações para a competitividade das exportações brasileiras, de forma a levantar subsídios para o debate mais amplo, ainda em aberto no sistema multilateral de comércio.

CAPÍTULO I

AS RELAÇÕES ENTRE COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

Ao Governo compete assinalar a extensão destes arvoredos, e tomar as justas medidas, para que sejão escrupulosamente guardados, e considerados como patrimonio publico do Estado. Este artigo exige pela sua importancia a mais seria consideração, cuja falta póde causar hum gravissimo damno irreparavel.

José Gregorio de Moraes Navarro

1. Evolução da questão do meio ambiente: do prisma local à ótica global

A preocupação com o meio ambiente iniciou-se com as observações dos efeitos de certas práticas agrícolas ao solo, clima e vegetação. Ao longo da história da agricultura, muitos foram os que se dedicaram a estudar essa relação. No Brasil, José Gregório de Moraes Navarro alertava em 1799 para o esgotamento dos solos em áreas cultivadas e propunha a criação de pequenos bosques junto às cidades e vilas e outras medidas para "reparar todos os erros da lavoura do Brazil e vivificar huma grande porção de terras".[1]

Após a Revolução Industrial e os posteriores avanços científicos, esboçaram-se os primeiros trabalhos sobre os efeitos da poluição gerada por minas e fábricas, tratados basicamente sob o prisma da saúde dos trabalhadores. As revoluções políticas e as guerras entre as nações, as lutas pela independência e contra a escravidão – em suma a própria história política, econômica e social – não favoreceram a discussão de temas ambientais de forma singularizada até meados do século XIX.

A publicação do livro *Man and Nature,* de George Perkins Marsh, em 1864, apontava a crescente degradação ambiental em todo o mundo, de caráter potencialmente irreversível, provocada pela ação humana. Mesmo com a repercussão obtida, o movimento de preservação da natureza, que então se estruturava, restrito a esferas comunitárias e nacionais, tinha por objetivo central a proteção da flora e da fauna, bem como a criação de parques florestais para a manutenção do *habitat* natural de espécies animais e vegetais.

De forma muito embrionária, a partir do final do século passado, as preocupações dos pioneiros na área ambiental começaram a estender-se às implicações das atividades produtivas sobre os seres vivos e o meio ambiente – entendido como qualidade do ar, do solo, das águas e conservação de recursos naturais. Nessa etapa inicial de conscientização, políticos, cientistas, missionários e indivíduos de diferentes extratos sociais voltavam a alertar para os danos à natureza de certas práticas agrícolas e extrativistas.

Em cada país surgiam preocupações com situações específicas de poluição. Na Alemanha, a questão premente na década dos vinte era com a contaminação atmosférica no vale do Reno e seu impacto sobre as florestas; no Japão dos anos cinqüenta, os efeitos do envenenamento por mercúrio em Minamat, por cádmio em Toyama e dióxido sulfúrico em Yokkaichi. Esses alertas despertaram iniciativas governamentais, reforçaram a atuação de sociedades ambientalistas já existentes e estimularam a criação de grupos dedicados à preservação do meio ambiente em seu conceito mais abrangente.

Até a década dos sessenta, entretanto, prevaleceu o "paradigma social da exclusão", na convicção de que seriam infinitas as fontes de recursos naturais e de que o livre mercado maximizaria o bem-estar social.[2] Como a teoria econômica convencional tratava apenas da alocação de recursos escasso, e a natureza não era considerada fator de limitação, esse paradigma considerava o meio ambiente irrelevante para a economia.

Com a maior visibilidade de efeitos ambientais transfronteiriços e globais após a publicação do livro de Rachel Carson, *The Silent Spring* (1962), e as novas descobertas científicas relativas às ameaças decorrentes, dentre outros, da radiação, resíduos tóxicos de metais pesados, hidrocarbonetos clorinados na água e emissões atmosféricas, o paradigma social dominante passou a ser contestado nos Estados Unidos e depois na Europa, espalhando-se a outras regiões. Contribuíram para a ampliação dos debates a crescente interdependência econômica e a revolução nos meios de comunicação de massa, que permitiram acompanhar eventos fora das fronteiras nacionais, atraindo a atenção pública para temas da esfera internacional, dos quais o meio ambiente tornou-se elemento proeminente.

A convocação pelas Nações Unidas, em 1968, de uma Conferência sobre o Meio Ambiente Humano, a ser realizada em Estocolmo quatro anos depois, estimulou novos estudos sobre o assunto em foros regionais e multilaterais e nos meios acadêmicos e científicos. A divulgação dos resultados desses estudos e do relatório do Clube de Roma (*The Limits to Growth,* 1972), sobre os riscos globais dos efeitos cumulativos da poluição e do esgotamento das fontes de recursos naturais, coincidiu com a ocorrência de diversos desastres ambientais, difundidos no mundo inteiro pelos meios de comunicação, que se tornaram, assim, aliados poderosos da visão conservacionista.

Independente do viés em favor da desaceleração do crescimento econômico e do congelamento da situação dos países em desenvolvimento, os trabalhos publicados naquela época sublinhavam a necessidade de alteração nos valores sociais, pois a limitação quantitativa do meio ambiente mundial e as conseqüências de sua sobrecarga exigiam novas formas de pensamento e revisão nos fundamentos do comportamento humano.

Nos anos oitenta acentuou-se a percepção de problemas ambientais em escala global, sob a forma de mudanças climáticas, depleção da camada de ozônio, redução da biodiversidade, poluição marinha, chuvas ácidas, entre outros, magnificados novamente pela transmissão direta de uma série de outros desastres

ambientais, de efeitos transfronteiriços. Esses problemas eram ainda mais aguçados por dois fatores centrais – os padrões insustentáveis de consumo dos países desenvolvidos e a perenidade da pobreza nos países em desenvolvimento, que compele as populações afetadas a comportamentos prejudiciais à natureza.

Surgiu, nesse período, a alternativa ao paradigma da exclusão: a Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, no relatório sobre seus trabalhos, introduziu o conceito de "desenvolvimento sustentável". Esse conceito partia da comprovação de que os sistemas naturais do planeta dispõem de capacidade limitada para absorver os efeitos da produção e do consumo e a continuidade das políticas econômicas existentes acarretaria danos ambientais irreversíveis. O "paradigma do desenvolvimento sustentável" enfatiza um sistema de produção que respeite a obrigação de preservar a base ecológica do desenvolvimento, um sistema tecnológico que busque constantemente novas soluções e um sistema internacional que estimule padrões sustentáveis de comércio e financiamento.

As características marcantes da década dos noventa – a globalização da economia; universalização de problemas ambientais e sua inclusão na agenda das relações internacionais; ação organizada de grupos ambientais e de consumidores, que passaram a estabelecer diretamente suas próprias exigências em relação ao meio ambiente; e resposta articulada de diversos setores industriais, com o estabelecimento de códigos, princípios, normas e critérios próprios – contribuem para reforçar o paradigma do desenvolvimento sustentável.

Crescimento do movimento ambiental

Embora tenham sido identificadas no século XVIII preocupações com questões ligadas aos efeitos nocivos ao meio ambiente resultantes da utilização irracional do solo ou da industrialização, as origens do movimento ambientalista remontam aos grupos estruturados, quase cem anos depois, com o objetivo de proteger as espécies animais e vegetais. Em meados do século passado foi criada, na Inglaterra, a *Royal Society for the Protection of Birds*; nos Estados Unidos, com a mobilização em torno do massacre de bisões e a campanha em prol da preservação do patrimônio da fauna do país foram criadas a *National Audubon Society* e o *Sierra Club;* na Ásia a *Wildlife and Nature Protection Society of Sri Lanka*, a mais antiga da região; e, na Alemanha o *Natürschutzbund Deutschland.*

Na primeira metade deste século, manteve-se a mesma tendência e, dos novos grupos ambientais, vale mencionar o *International Council for Bird Preservation*, no Reino Unido, e a *National Wildlife Federation*, nos Estados Unidos.[3] Após a Conferência Científica das Nações Unidas para Conservação e Utilização de Recursos Naturais, foi criada a União Internacional para Conservação da Natureza (1948), uma das primeiras organizações ambientais com objetivos abrangentes de proteção ao meio ambiente, e, posteriormente, entidades nacionais correlatas em grande número de países.[4] Na década seguinte, novas organizações são criadas entre as quais as primeiras entidades brasileiras:

a Associação de Defesa da Fauna e Flora (1956) e a Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza (1958).

Com o chamado "primeiro surto de ambientalismo" nos anos sessenta, o movimento ambiental expandiu-se de forma significativa. Ganhou, em vários países, contornos de quase ideologia em torno da qual se formavam os partidos verdes. O primeiro a ser fundado, o *Values Party* em 1972 na Nova Zelândia, não teve sucesso nas eleições, mas em 1979 outro partido verde (*Die Grünen*) obteve diversas cadeiras no Parlamento alemão.[5] Mesmo onde tais partidos não se criaram formalmente, o pensamento ecológico passou a permear o tecido do pensamento político.

A sensibilização dos cidadãos para os danos ambientais e o esgotamento da capacidade de assimilação da poluição ampliava-se não só em decorrência dos efeitos provocados pelas grandes catástrofes, mas também da deterioração de caráter menos espetacular, causada por atividades não acidentais, como aumento no nível de efluentes industriais e problemas de manejo de lixo urbano, acrescidas, nos países em desenvolvimento, pela falta de condições básicas de saneamento. Diante da maior conscientização para os problemas locais, a partir da década dos oitenta, assistiu-se à estruturação e universalização do movimento ambientalista, antes restrito a entidades locais, de atuação limitada.

Hoje existem mais de quinze mil grupos ambientalistas com mais de cem milhões de associados, em sua maioria nos países desenvolvidos. Algumas entidades ambientais globalizaram-se, movimentando recursos vultosos: o *World Wildlife Fund*, *Greenpeace* e os *Friends of the Earth* têm escritórios em cinqüenta países, onze milhões de membros e receita anual de quatrocentos milhões de dólares. O *European Environmental Bureau* congrega hoje cento e vinte entidades ambientais não-governamentais, com total de vinte milhões de membros em todos os estados da União Européia.

Os partidos verdes registraram votações recordes na Austrália, Bélgica, Finlândia, Alemanha, Islândia, Itália, Luxemburgo, Suécia e Suíça. Em 1989, o Partido Verde britânico, de participação marginal na década, obteve 14 por cento dos votos na eleição para o Parlamento Europeu.

No Brasil, o desastre ocorrido em Cubatão (1984) ampliou a consciência em relação à gravidade dos níveis de poluição e dos riscos para a população, transformando-se em caso emblemático. O movimento ambientalista disseminou-se por outras regiões, como Norte e Centro-Oeste, mas o Sul-Sudeste continuou concentrando 90 por cento desses grupos. Foi criado o Partido Verde em janeiro de 1986, que só em 1990 ganhou assento no Congresso Nacional.[6]

Com a deterioração do quadro ambiental e suas implicações de caráter global, diversificou-se o temário da agenda internacional, com reflexos evidentes sobre a esfera de atuação dos grupos ambientalistas. O número de entidades ambientais que participaram da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (1.786 acreditadas) evidencia a amplitude de interesses e o engajamento dos mais variados segmentos da sociedade nas discussões internacionais.

Mudanças nos Padrões de Consumo e nos Padrões de Produção: Criação do "Mercado Verde"

O fortalecimento do movimento ambiental na década dos oitenta, que coincidiu com período de retomada do crescimento econômico nos países desenvolvidos, introduziu novos atores no processo – os consumidores. Estimulado por campanhas de conscientização, mobilização para boicote a produtos considerados prejudiciais ao meio ambiente e pela utilização de selos ambientais, surgiu o conceito de "mercado verde".

A afluência nesses países e o progressivo engajamento da população em um ou mais grupos ambientais provocaram mudanças nas preferências de consumo, em favor de melhoria em fatores não-materiais de vida, como a qualidade do meio ambiente. Os consumidores passaram, assim, a querer traduzir sua consciência ambiental em poder de compra e a optar, de forma crescente, por "produtos verdes", ou seja, aqueles considerados como os de menor impacto sobre o meio ambiente.

Entre as diversas iniciativas que estimularam o crescimento do mercado verde, salienta-se a edição de guias de compras, com relação de "produtos verdes". Livros como *The Green Consumer Guide*, *The Green Consumer Supermarket Guide*, *Non-Toxic, Natural and Earthwise* e *Shopping for a Better World* tiveram grandes tiragens e encontraram ampla repercussão junto ao público consumidor.

Como intermediário entre consumidor e fabricante, o varejista desempenhou papel fundamental no desenvolvimento do mercado verde. Com seu conhecimento sobre o perfil do consumidor, suas preferências e freqüência de compra, os varejistas – especialmente as grandes cadeias de supermercados, – começaram a pressionar fornecedores para modificarem seus produtos ou métodos e processos de produção. Na Alemanha, o grupo *Tengelman* passou, em 1988, a vender apenas aerossóis livres de clorofluorocarbonos e pilhas sem mercúrio; nos Estados Unidos, a *Wal-Mart* iniciou em agosto de 1989 um programa de prateleiras específicas para dispor produtos considerados como de menor impacto ambiental. No Reino Unido foi criado o "Grupo 95", integrado por cerca de quarenta empresas britânicas, com o compromisso de só adquirir, produtos de madeira que tenham certificado ambiental. A estratégia é conhecida pela expressão "evasão seletiva", em que os varejistas colocam à venda apenas produtos ambientalmente saudáveis ou que ostentem selos verdes, evitando produtos que sejam de alguma forma considerados prejudiciais ao meio ambiente.

Essa aliança entre ambientalistas, varejistas e consumidores tem gerado pressões intensas sobre os produtores. Inúmeras empresas passaram a orientar seus esforços de comercialização para os "consumidores verdes". Fabricantes, como a *AEG* na Alemanha e a *Body Shop* no Reino Unido, tornaram a "ambientalidade" de seus produtos o instrumento básico de vendas. O quadro de pressões acentuou-se com a emergência do "investidor verde" – indivíduo ou instituições que levam em conta o desempenho ambiental das empresas nas decisões sobre investimentos.[7]

O setor industrial, por ser um dos grandes responsáveis por fontes de poluição, é também o mais diretamente afetado pelas regulamentações ambientais. Anteriormente, como as exigências ambientais partiam apenas dos órgãos governamentais, a indústria pouco se engajou na busca de tecnologias e processos de produção "mais limpos". Apenas os produtores de equipamentos de controle de poluição têm se beneficiado de novas oportunidades comerciais geradas pela ampliação do mercado verde e do maior nível de exigências das políticas ambientais nacionais. O Japão, os Estados Unidos e a União Européia juntos exportaram vinte bilhões de dólares em equipamentos dessa natureza em 1990, devendo ultrapassar trezentos bilhões de dólares até o fim da década.[8]

Com as pressões de grupos ambientais, particularmente dirigidas aos setores de altos índices de contaminação, começou a se esboçar nos meios empresariais uma redefinição de estratégias. A Câmara de Comércio Internacional aprovou "Diretrizes Ambientais para a Indústria Mundial", atribuindo à indústria responsabilidades econômicas e sociais nas suas ações envolvendo o meio ambiente.

No Brasil, essas diretrizes foram adotadas pelo Comitê Nacional da Câmara de Comércio Internacional. A relação do setor industrial privado brasileiro com a proteção ambiental deve ser entendida como parte do processo político-institucional histórico do país, em que apesar de dispor de legislação ambiental adequada, esta não vinha sendo satisfatoriamente cumprida. Nos últimos anos, contudo, a exigência legal de estudos de impacto ambiental para a implementação de unidades industriais e outros empreendimentos, estimulou a consideração do fator ambiental pelo setor produtivo. A gestão ambiental hoje vem sendo inserida no planejamento, na operação industrial e nas relações com a comunidade de um número crescente de empresas. Nesse processo de transição, a adoção de tecnologias limpas tem sido buscada de maneira desigual pelos diferentes setores: em alguns, como o de alumínio, químico, petroquímico, papel e celulose, encontra-se mais avançado o processo de incorporação de cuidados ambientais.

Atuação governamental na área de meio ambiente

As primeiras medidas de controle governamental documentadas, especificamente vinculadas à proteção ambiental, surgiram na Inglaterra em meados do século passado[9]. Inicialmente as regulamentações trataram de questões de saúde pública provocadas pela poluição industrial; em 1863 foi criado o primeiro órgão público de controle da poluição – o *Alkali Inspectorate*, com vistas a controlar as emissões atmosféricas derivadas da indústria de soda cáustica; e, em 1876, foi aprovado o *Rivers Pollution Prevention Act* para reduzir a contaminação das águas. Os Governos, de forma geral, limitavam sua atuação na esfera doméstica a regulamentações na área de proteção a animais e a espécies vegetais. Cabe salientar que os Estados Unidos já haviam, naquela época, iniciado a utilização de instrumentos de política comercial para reforçar seus objetivos

de proteção à fauna, ao aprovar, em 1897, legislação que proibia importações de peles de foca.

No plano externo, registrou-se em 1872 a primeira iniciativa na área ambiental com implicações transfronteiriças, com a proposta suíça para a criação de uma organização internacional dedicada à proteção de aves migratórias. Posteriormente foram negociados dois acordos ambientais internacionais. O primeiro foi a Convenção para Preservação de Animais, Pássaros e Peixes na África, assinada em Londres em 1900 pelas potências coloniais européias, com o pioneirismo de procurar alcançar objetivo ambiental – o de proteger espécies animais na África oriental – por intermédio da aplicação de restrições ao comércio, no caso a limitação a exportações de marfim.[10] Poucos anos depois, em 1906, foi assinada a *International Convention Respecting the Use of White Phosphorus in the Manufacture of Matches*, onde podem ser encontradas as origens da adoção de medidas comerciais, internacionalmente acordadas, relativas a processo de produção.[11]

Em consonância à atenção conferida no início do século à proteção da flora e fauna, cresceu o número de regulamentações ambientais com essa finalidade, reforçadas em alguns países, como Estados Unidos e Inglaterra, por restrições comerciais: em 1906 legislação norte-americana proibiu o desembarque e a venda de esponjas marinhas do Golfo do México que tivessem sido capturadas por meio de métodos considerados perniciosos;[12] na Inglaterra, em 1921, o *Act to Prohibit the Importation of Plumage* baniu a entrada no país de plumas ou penas de pássaros para artigos de vestuário e chapéus. Diversos países adotaram medidas para a criação de reservas florestais e "santuários" para pássaros. Nos Estados Unidos, influenciado pelas idéias de Marsh, o governo criou amplas reservas florestais no oeste do país, não com o objetivo de preservar o *habitat* natural de espécies animais e vegetais, e sim para garantir o suprimento futuro de madeira.

Até a década dos sessenta, a tônica das regulamentações na área ambiental continuou a recair sobre proteção de plantas e animais. Esse quadro alterava-se apenas diante de problemas ambientais sérios, como foi o caso dos Estados Unidos com a grave seca ocorrida nos anos trinta em paralelo à depressão econômica. O Governo norte-americano adotou várias medidas de conservação e proteção do meio ambiente em larga escala: criação do *Soil Conservation Service*, responsável pela redução erosão dos solos, dos *Civilian Conservation Corps*, que mobilizaram desempregados no replantio de florestas e criação de áreas de lazer em parques públicos, e da *Agricultural Stabilization and Conservation Administration*, para financiar práticas de conservação de terras aráveis.

Com o impulso ganho pelas questões ambientais, começaram a ser adotadas legislações domésticas, com clara definição de padrões de emissão permitidos, mecanismos de aferição e penalidades. Todos os países da OCDE aprovaram, entre 1960 e 1979, legislações de proteção atmosférica (menos a Suíça e a Turquia) e de controle de poluição das águas (à exceção da Espanha).

No caso dos países da Comunidade Européia, além de suas próprias legislações e regulamentações, em 1967 iniciou-se a coordenação de políticas ambientais, com a aprovação, pelo Parlamento Europeu, de diretiva regulando a classificação, embalagem e rotulagem de substâncias perigosas. Da mesma forma, alguns países em desenvolvimento como Brasil, Coréia e Índia passaram também a adotar regulamentações de caráter ambiental.

Nova possibilidade de conflito entre comércio e meio ambiente emergiu nesse período, uma vez que, entre as legislações aprovadas nos Estados Unidos, estava o *Marine Mammal Protection Act* (1972) que proibia importações de produtos originários de países que não seguissem as técnicas de pesca estabelecidas internamente. Por outro lado, é também dessa época, a adoção de instrumento inovador na política ambiental: o "selo verde", rótulo para identificar produtos que, comparados a seus concorrentes do mercado, apresentassem menor impacto sobre o meio ambiente (Alemanha, 1977).

No Brasil, esse período coincidiu com o início dos grandes projetos e investimentos na mineração, indústria química e de construção naval, muitos dos quais com forte impacto ambiental; mesmo assim alguns avanços foram obtidos na legislação ambiental, com a exigência de licenciamento ambiental para a instalação de indústrias em certos estados e a criação da Secretaria Especial de Meio Ambiente para examinar as implicações do desenvolvimento nacional sobre o meio ambiente, elaborar normas de preservação ambiental e procurar garantir seu cumprimento.

Nas relações internacionais, o meio ambiente era tratado de forma multilateral, até 1968, apenas no âmbito de negociações para acordos específicos entre as partes envolvidas, à exceção da Conferência Científica das Nações Unidas para Conservação e Utilização de Recursos, ainda assim circunscritas ao intercâmbio de idéias e técnicas de conservação de recursos naturais relevantes à alimentação e à agricultura. Passou a constituir tema específico da agenda diplomática com os trabalhos preparatórios à Conferência sobre Meio Ambiente Humano, que mobilizaram outros foros para a análise das relações entre comércio e meio ambiente em suas respectivas esferas de atuação. Seguiram-se outras conferências mundiais temáticas, em que o meio ambiente esteve integrado, quando não foi seu objeto central: População, Recursos Hídricos, Assentamentos Urbanos, Desertificação e a Primeira Conferência Mundial sobre Clima, e novos acordos multilaterais na área de meio ambiente.

O enfoque da política de controle ambiental de praticamente todos os países era essencialmente reativo, buscando reduzir os efeitos da poluição já existente; na década dos oitenta, alguns governos passaram a enfatizar a prevenção do dano, com a progressiva adoção de leis que estabeleciam padrões para produtos ou processos produtivos, bem como a favorecer instrumentos econômicos, com ênfase no aumento da eficiência ambiental das empresas. Na formulação de suas políticas, passaram a ter de incorporar considerações de outros atores nos cenários nacional e internacional: grupos ambientalistas, associações de consumidores, entidades empresariais, organizações intergovernamentais, agências de desenvolvimento e fundações internacionais.[13]

Na presente década, embora ainda persista a estratégia regulatória, muitos países estão favorecendo instrumentos econômicos ou de mercado para o tratamento de questões ambientais, entre os quais sistemas de gestão e auditoria ambiental e programas de rotulagem ambiental.

No plano externo, os governos passaram a privilegiar o tratamento de problemas ambientais associados à produção no âmbito de acordos ambientais, buscando assegurar o cumprimento de padrões multilateralmente negociados para reduzir e prevenir danos de caráter global, recorrendo a restrições comerciais, com o duplo objetivo de encorajar participação mais ampla nos acordos e de penalizar infratores. Engajaram-se nos trabalhos preparatórios à Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento e posteriormente, com níveis bastante diferenciados, na implementação dos compromissos nela assumidos.

A profundidade das mudanças introduzidas nos países desenvolvidos recém começa a ser visualizada, mas é possível identificar, desde já, pelo menos três conseqüências. A primeira é a aceleração do processo de otimização no uso da energia e de insumos, que se reflete na menor correlação entre consumo de energia/contaminação e crescimento da produção.[14] A segunda é o estímulo à minimização de resíduos, que se traduz no conceito da "economia de reconsumo", ou seja as empresas preferem alterar sistemas para reduzir a quantidade de resíduos no início da cadeia de produção, por ser de custo menor, à adoção de técnicas de reciclagem ou de controle da contaminação *ex post*. A terceira é o favorecimento de circuitos de reutilização e reciclagem, que envolvem a necessidade de coletar os produtos, uma vez concluída sua vida útil, para desmontá-los e aproveitar partes e peças na elaboração de novos bens.[15] Essas mudanças reforçam a tendência a uma organização produtiva, em que os produtos reciclados constituirão a principal fonte de insumos para a indústria, com menor pressão sobre os recursos naturais nas próximas décadas.

As implicações dessas mudanças e do novo enfoque das políticas ambientais para o comércio internacional, em particular para os países em desenvolvimento, transferiu o foco da atuação diplomática do sistema das Nações Unidas, onde eram prioritariamente tratadas as questões afetas ao meio ambiente, para o GATT e a Organização Mundial do Comércio.

2. Medidas de política ambiental com implicações sobre fluxos de comércio

Na condução da política ambiental os governos dispõem, no plano interno, de uma série de instrumentos que podem ser classificados em duas grandes categorias – instrumentos de regulamentação direta e instrumentos econômicos. Essas categorias podem ser ainda divididas em medidas especificamente dirigidas a produtos e medidas aplicadas a métodos e processos de produção. A taxionomia, a seguir, baseia-se nas tipificações feitas inicialmente pela OCDE e pelo Secretariado do GATT, relativas às diferentes medidas ambientais adotadas, que passou a ser utilizada em praticamente todos os estudos posteriores.[16]

Instrumentos de regulamentação direta – conjunto de instrumentos que intervêm diretamente no mercado, por intermédio da definição de parâmetros ou limites, obrigando a adoção de determinadas medidas ambientais ou mudanças de conduta, por envolverem multas e outras medidas punitivas, como interdição temporária ou definitiva, caso não sejam cumpridos. Compreendem:

- **padrões de engenharia** – regulamentam tecnologia, como exigências de colocação de filtros em chaminés para a redução de emissões de gás;
- **padrões de desempenho** – exigem que as instalações produtivas operem de maneira pré-determinada ou estabelecem proporções entre emissões/ produção;
- **limites quantitativos** – estabelecem quota ou limites aos níveis de emissão de substâncias poluidoras ou de ruído;
- **padrões de qualidade ambiental** – definem padrões que devem ser seguidos, como demanda bioquímica de oxigênio na água ou níveis de concentração de dióxido sulfúrico na atmosfera; composição material de produtos, como conteúdo máximo de mercúrio em pilhas; tipos de embalagem; tetos para consumo de energia;
- **proibições** – impedem certas atividades ou o uso de determinados insumos, como alguns tipos de pesticidas e inseticidas;
- **obrigatoriedade de recolher embalagens e vasilhames**; e,
- **instrumentos de informação obrigatória**: exigem que produtores informem seus clientes ou importadores sobre certas características de seus produtos – podem ser rótulo de advertências e instruções para o usuário sobre os riscos potenciais pertinentes.[17]

Esses instrumentos são implementados por intermédio de regulamentos técnicos, cujo cumprimento é obrigatório, tanto para produtos nacionais como importados.[18] Constituem medidas governamentais impostas para proteger a saúde ou segurança humana, a saúde ou vida animal ou vegetal, ou o meio ambiente.

Para os propósitos deste trabalho é importante fazer a distinção entre regulamentos para produtos e regulamentos para métodos e processos de produção, o que permite evidenciar dois elementos fundamentais à discussão dos programas de rotulagem ambiental.

Os **regulamentos para produtos**, na área ambiental, compreendem a definição de padrões relativos às suas características físicas, como limites para o conteúdo de certas substâncias, de material reciclado, níveis de ruído, tipos de embalagem e dispositivos relacionados a seu descarte final.[19] Os países têm a prerrogativa de impor padrões domésticos que considerem necessários à obtenção de seus objetivos de política ambiental e de exigir que produtos importados também os cumpram, de modo a refletir as externalidades no consumo, desde que em conformidade às disciplinas do sistema multilateral de comércio.

As diferenças entre os níveis de exigências das regulamentações nacionais criam dificuldades ao acesso de produtos que não atendam aos requisitos do país importador, fazendo com que se procure alcançar a harmonização de regulamentos técnicos para produtos.

Diversos autores consideram a padronização essencial para o funcionamento de economias modernas e salientam suas vantagens como instrumento que permite aumentar a eficiência técnica da economia pela redução dos custos de transações, obter economias de escala e estimular a concorrência. Há outros, cuja análise se concentra no impacto para o comércio da padronização de produtos, sob quadro de informação imperfeita ou assimétrica. Nas relações entre meio ambiente e comércio, essa última corrente assume maior relevância, pois os valores ambientais dificilmente podem ser reduzidos a uma regulamentação uniforme, existindo sempre julgamento político.[20]

Os **regulamentos para métodos e processos de produção** envolvem a definição de certas tecnologias, de proporções entre emissões/produção, limites para os níveis de emissão ou de ruído, tetos para consumo de energia ou de recursos naturais. Deve, aqui, ser feita ainda outra distinção, entre requisitos para tratar de "externalidades de consumo" e os voltados para "externalidades de produção". A moldura conceitual definida pela OCDE estabelece que os requisitos que tratam de externalidades de consumo dizem respeito aos efeitos ambientais que se manifestam durante as etapas do ciclo de vida do produto após a produção, isto é, nos estágios de distribuição, comercialização, consumo ou descarte final. Por outro lado, os requisitos relacionados a externalidades de produção referem-se às fases iniciais do ciclo de vida e freqüentemente tomam a forma de restrições ao uso de certos insumos ou de exigências para a adoção de determinadas tecnologias no período de plantação, criação e abate de animais, exploração de recursos naturais, extração de matéria-prima e produção ou manufatura de bens.[21]

A OCDE denomina os requisitos que tratam de externalidades de consumo como requisitos para métodos e processos de produção relacionados às características do produto (*product-related PPM requirements*) e os vinculados a externalidades de produção *non-product related PPM requirements* que, na perspectiva do GATT, não estariam incorporados nem se refletiriam nas características finais do produto.

Os métodos de produção, cujo impacto ambiental se transfere com o produto, estão mais vinculados às áreas de saúde e segurança alimentar, em que os processos utilizados deixam traços de químicos ou outros organismos perigosos nos produtos. Os métodos e processos de produção, sem efeitos ambientais incorporados às características finais do produto, podem ser subdivididos, ainda segundo a OCDE, em três categorias, de acordo com o alcance de seus efeitos ambientais: (i) com efeitos transfronteiriços; (ii) com efeitos globais; e (iii) com efeitos ambientais limitados ao território do país produtor.[22] No caso das duas primeiras, os padrões relativos a métodos de produção devem ser objeto de negociações regionais ou internacionais. A que interessa mais diretamente aos propósitos deste trabalho é a terceira categoria.

No contexto da formulação de políticas ambientais domésticas, vêm sendo crescentemente adotadas medidas para métodos e processos de produção, uma vez que muitas vezes os impactos mais significativos sobre o meio ambiente

resultam das etapas iniciais do ciclo de vida do produto. Entretanto, sua aplicação a produtos importados, cujos métodos e processos de produção sejam distintos e apresentem efeitos ambientais circunscritos ao país produtor, reflete preocupações com a competitividade da produção doméstica e apresenta forte componente protecionista.

As condições sob as quais se permitiria a aplicação a importações de requisitos para métodos e processos de produção que não afetem o produto final é uma das áreas mais difíceis do debate sobre comércio e meio ambiente. Esse debate deve ser acentuado pela progressiva ênfase dada à regulamentação de processos produtivos, à luz da teoria da política de intervenção ótima, que sugere ser mais eficiente a que trata do problema em sua fonte, baseada inclusive no princípio do "Poluidor Paga".

Além dos regulamentos, que constituem instrumentos obrigatórios adotados por órgãos governamentais, há muitos anos a área ambiental vem assistindo a uma escalada de **normas técnicas** nacionais e regionais.[23] As normas cobrem basicamente as mesmas áreas dos regulamentos, mas são de caráter voluntário e geralmente definidas pela indústria ou por entidade de normalização não- governamental; não é de surpreender, portanto, que seu número, nos países industrializados, ultrapasse em muito o dos regulamentos técnicos.[24]

As normas podem ser regionais como as da Comissão Européia de Normalização (CEN), do Mercosul e da Comissão Pan-americana de Normas Técnicas (COPANT) ou internacionais (ISO e IEC). Existem, também, normas de natureza mais abrangente, que enfatizam a gestão ambiental, como a BS 7750 da *British Standard Institution*, as da *Canadian Standards Association*, as da União Européia e, agora, o conjunto de normas multilateralmente acordadas no âmbito da *International Organization for Standardization*, cobrindo inúmeros instrumentos e mecanismos utilizados na formulação de políticas ambientais.

As normas técnicas aplicam-se tanto a produtos quanto a métodos e processos de produção, em todo o espectro examinado anteriormente, com a diferença de sua natureza voluntária. Com a proliferação de normas ambientais e o crescimento do mercado verde, podem apresentar os mesmos efeitos restritivos ao comércio internacional.

Instrumentos econômicos – conjunto de instrumentos de intervenção no mercado por intermédio de incentivos financeiros para favorecer ou discriminar produtos ou processos produtivos, com vistas à redução de poluição e da demanda sobre recursos naturais. São basicamente desenhados para restaurar a inter-relação entre escassez de recurso e o preço do recurso. Podem ser subdivididos de acordo com a seguinte classificação:

a) taxas e impostos internos usados com objetivos ambientais

- **impostos sobre emissões** aplicados sobre unidade de poluente liberado no ar, solo, cursos de água e na geração de ruído. Podem ser cobrados no estágio de consumo ou pagos pelos produtores. São utilizados em todos os países da OCDE, em particular para controle da poluição sobre cursos de água, tratamento de lixo e poluição sonora, mas com resultados significativos

apenas no tocante à primeira área. Como até o momento não se aplicam a métodos de produção, aparentemente não acarretam impacto comercial;

- **impostos sobre depleção de recursos naturais** – taxa aplicada por unidade de colheita ou extração, como por exemplo taxa sobre corte de madeira;
- **impostos sobre produtos** aplicados a mercadorias que são, em si, poluentes ou que de alguma maneira causem poluição pela presença de certas substâncias em sua composição que acarretem problemas na disposição final, como químicos tóxicos, fosfatos e metais pesados. Aplicam-se também a métodos e processos de produção para estimular mudanças. Os impostos podem ser cobrados no estágio de produção, consumo ou disposição final. Seu impacto comercial pode ser ampliado se houver alternativa de menor custo para os produtores domésticos (como os sistemas de manuseio para reciclagem de embalagens), ou se o imposto for elevado em relação ao valor do produto (impostos sobre embalagem proveniente de exportadores mais distantes);[25]
- **taxas administrativas** são tipicamente relacionadas a instrumentos regulatórios para cobrir custos de serviços públicos, sob as formas de taxas de licença, registro, certificação e controle, cobráveis na etapa de produção, importação, distribuição ou consumo. Seu impacto comercial pode aumentar se as taxas forem elevadas em relação ao valor do produto ou se o mercado estiver segmentado entre produtos diferenciados que exijam, cada um, esquemas distintos de teste e registro; e,
- **sistemas de reembolso de depósito** – taxas aplicadas a embalagens e *containers* para tratar de problemas de disposição de lixo e encorajar reciclagem. São cobradas por ocasião da venda de produtos potencialmente nocivos ao meio ambiente, reembolsadas quando a embalagem ou engradado, item ou substância é retirada. Seu impacto pode ser ampliado em decorrência das distâncias de transporte, dificuldades de acesso de produtores estrangeiros a esquemas de recuperação e reciclagem ou se os produtos importados necessitarem tipos diferenciados de embalagem.

b) autorizações comercializáveis (*tradeable permits*) são usadas para permitir aos produtores negociar entre si, sujeitos a um conjunto de regras, quotas ambientais, descontos fiscais ou tetos relativos a níveis de poluição ou quotas relativas a uso de recursos que lhes são inicialmente alocados pelas autoridades correspondentes. Estes esquemas existem no momento apenas em níveis subnacionais ou nacionais, mas podem em princípio ser usados em níveis regionais e internacionais.[26]

c) subsídios para produtos específicos com objetivos ambientais podem assumir as formas de subvenção, empréstimos facilitados ou abatimento de impostos para a compra de produtos menos poluentes. São comumente concedidos a produtores para ajudar no processo de adaptação a padrões ambientais mais elevados (como, por exemplo, para adquirir insumos intermediários, maquinaria ou equipamento), mas podem ser aplicáveis a consumidores finais (como créditos fiscais para isolamento de residências). Seu impacto comercial depende

substancialmente da forma de sua administração, mas é ampliado se os subsídios à produção forem concedidos para elevar a competitividade das exportações ou dos produtores domésticos no mercado nacional em relação aos estrangeiros ou se deslocarem compras de produtos importados similares. Devem estar em conformidade com as disciplinas do Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias (Artigo 8: 2c) e das obrigações de notificação (Artigo 25).

d) sistemas de informação: compreendem todos os programas destinados a informar os consumidores sobre o impacto ambiental dos diferentes produtos, pela divulgação de índices de poluição, do nome das empresas poluidoras, de avaliação de impacto ambiental e, em particular, os programas de rotulagem ambiental.[27] O impacto comercial depende da forma com que são administrados: os efeitos sobre produtos importados podem ser adversos se não tiverem acesso aos esquemas nacionais nos mesmos termos que os produtos domésticos. Discute-se, no momento, se esses sistemas estariam sujeitos às disciplinas do Código de Boa Conduta para a Elaboração, Adoção e Aplicação de Normas do Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio da OMC.

e) acordos voluntários: entre governo e setores empresariais para evitar o uso de certas substâncias nos produtos, redução na quantidade de material de embalagem a ser utilizado ou introdução do sistema de reciclagem para o produto. Os convênios evitam procedimentos legais prolongados, podem ser muito efetivos, mas é fácil a penetração de interesses protecionistas.[28]

Em economias de mercado, os instrumentos econômicos apresentam, em geral, efeitos comerciais mais uniformes, com menos distorções, em comparação aos instrumentos regulatórios, uma vez que afetam preços diretamente, de forma previsível.

Apesar dessa avaliação, a pesquisa conduzida pela OCDE em 1991-92 indica que as regulamentações continuam a ser o instrumento favorecido pelas políticas ambientais em praticamente todos os países.[29] Sua atratividade (e fonte de resistências à substituição por instrumentos econômicos) baseia-se em diversos aspectos: para os governos as regulamentações oferecem oportunidade de esconder os verdadeiros custos da proteção ambiental e evitar conflitos de distribuição que surgiriam com a imposição de novos impostos e taxas; para os órgãos de controle ambiental representam fonte de poder e influência; e grupos ambientais, organizações não-governamentais e mesmo a sociedade como um todo freqüentemente favorecem o enquadramento regulatório a instrumentos de mercado.

Existem, contudo, divergências teóricas entre a eficiência de instrumentos de regulamentação direta e instrumentos econômicos. Uma corrente favorece a adoção de regulamentos técnicos para o controle da poluição, tanto para produtos quanto para métodos e processos de produção, a de instrumentos como quotas ou taxas para indústrias poluidoras, ambas vistas como "*licence to pollute*". Hoekman e Leidy demonstraram suas vantagens em relação aos demais instrumentos econômicos que poderiam ser adotados em âmbito nacional, indicando que, quando adequadamente concebidos, os regulamentos referentes

a métodos e processos de produção representam avanço significativo na redução da poluição e permitem à indústria exercer maior controle sobre os custos das adaptações necessárias. As despesas com adaptação de equipamentos e tecnologias podem tirar as indústrias "poluidoras" do mercado, ao passo que a imposição de taxas possibilita sua sobrevivência.[30]

A outra corrente defende que os efeitos de regulamentos sobre os processos produtivos são semelhantes ao dos impostos sobre poluição, no que tange ao aumento do *shadow price of pollution* e na indução para que as empresas substituam o insumo ambiental afetado. Considera, entretanto, que os regulamentos tendem a ser menos eficientes que as taxas sobre poluição, pois os padrões impostos não são, em geral, aqueles que alcançariam o nível desejado de redução na poluição ao menor custo.[31]

Hoje, apesar da continuidade de medidas regulatórias, os países da OCDE, à exceção dos Estados Unidos, vêm utilizando de forma crescente os instrumentos econômicos.

3. Medidas restritivas ao comércio com objetivo de proteção ambiental[32]

Outro enfoque adotado pelos governos com objetivo de proteção ambiental é o recurso a medidas restritivas ao comércio. Além dos evidentes efeitos comerciais, tendem a bloquear sinais de preço e mascaram mudanças na competitividade internacional. Além de estarem sujeitas ao Artigo X e ao Entendimento de 1979, muitas dessas medidas devem cumprir requisitos específicos de notificação sob os Acordos do GATT.

a) proibições, sanções ou restrições a importações são usadas para fazer cumprir padrões ambientais domésticos (como *shield*) e para reforçar restrições às exportações de terceiros países no contexto de acordos ambientais bilaterais, regionais ou multilaterais (como *sword*). É o mais comum instrumento comercial baseado em métodos e processos de produção relacionado ao produto, embora algumas vezes incida sobre processos não incorporados às suas características finais. Seu impacto é particularmente acentuado no caso de sanções que envolvam a aplicação extraterritorial de legislação interna;[33]

b) proibição ou restrições a exportações são aplicadas para reforçar controles domésticos sobre a produção ou consumo de produtos específicos, como no caso de recursos naturais não-renováveis, e no contexto de acordos ambientais bilaterais, regionais ou multilaterais, como os relativos a espécies em extinção, substâncias perigosas ou que afetem a camada de ozônio. Seu impacto comercial parece evidente;

c) proibições ou restrições a venda, compra, circulação ou consumo doméstico podem ser implementadas por restrições a importações, verificações de fronteira ou outros controles autorizados pela legislação interna para assegurar a integridade das regulamentações do mercado doméstico. Dependendo da forma com que sejam administradas podem apresentar impacto comercial mais acentuado;

d) quotas para o uso de recursos podem ser aplicadas, na etapa de produção, para reduzir o uso de recursos naturais renováveis ou níveis de emissão, como quotas para pesca, colheita ou extração florestal, consumo de água ou de fontes não-renováveis de energia, conteúdo de insumos reciclados. O impacto comercial pode ser ampliado por exigências de verificações sobre a origem dos produtos, para obter o efetivo cumprimento das quotas, ou por requisitos para usar produtos reciclados internamente em vez de produtos importados; também podem afetar negativamente o volume de exportações; e

e) procedimentos de informação para consentimento prévio (*prior informed consent*) que visam ao aumento de transparência no comércio dos produtos envolvidos, por intermédio de exigências de informações sobre as qualidades ambientais de produtos comercializados e medidas adotadas no país exportador com respeito ao tratamento doméstico dos produtos. Esses procedimentos estão previstos no CITES, nas *London Guidelines* e na Convenção de Basiléia.

Além dessas medidas, relacionadas pelo Secretariado do GATT em 1992, para os trabalhos do Grupo sobre Medidas Ambientais e Comércio Internacional, caberia a inclusão de outras medidas de política comercial em discussão: (i) tarifas de importação relacionadas ao método e processo de produção – há propostas de *tariff recycling* para devolver os impostos ao país exportador para financiar processos menos poluentes e de *green tariff preferences* que confeririam tarifas menores a produtos que observem certas normas ou exigências para processos produtivos; (ii) ajustes fiscais de fronteira (*border tax adjustments*) – impostos internos cobrados sobre importações, correspondentes às taxas domésticas sobre métodos e processos ambientais de produção, como os sobre emissões ou efluentes; (iii) direitos compensatórios – para neutralizar subsídios recebidos no país produtor ou para equalizar os custos de produção com base em métodos e processos distintos; e (iv) selos ambientais mandatórios – a serem colocados em produtos importados indicando se foram produzidos de acordo com critérios estabelecidos pela análise do ciclo de vida ou um processo produtivo específico.[34]

4. Interação das políticas ambientais com políticas comerciais

Simplesmente os títulos dos dois últimos itens já definem, por si, a interação das políticas ambientais com as políticas comerciais.[35] Entretanto, apesar da ampla utilização, há décadas, de instrumentos ambientais com implicações comerciais e de medidas de política comercial com objetivos ambientais, a vinculação entre as duas áreas praticamente não foi suscitada até fins dos anos sessenta, quando começaram a ser esboçadas as primeiras linhas de tratamento inter-relacionado, a partir da convergência de vários fatores.

Os esforços para a remoção de barreiras ao comércio internacional, após seis rodadas de negociações no GATT, resultaram em considerável redução tarifária e as atenções voltavam-se para outras modalidades de obstáculos não-tarifários ao comércio.[36] O movimento ambiental ganhava força, em particular

nos países industrializados, e, paralelamente, normas e regulamentos técnicos destinados a reduzir o impacto ambiental de produtos e métodos de produção vinham sendo progressivamente adotados. Os países industrializados passavam a questionar os modelos vigentes de crescimento e desenvolvimento, que não incorporavam preocupação com os problemas ambientais. Os países em desenvolvimento defendiam, com ênfase crescente, o direito soberano à exploração de seus recursos naturais. E, vários acordos internacionais em matéria ambiental incorporavam medidas de restrição comercial.

Em 1971, o Diretor-Geral do GATT recomendava às Partes Contratantes assegurar que os esforços governamentais no controle da poluição não resultassem na introdução de novas barreiras ao comércio ou em dificuldades para a remoção das barreiras existentes, tendo sido discutida a idéia de criar um mecanismo flexível que pudesse ser acionado, diante da necessidade de examinar casos específicos. Em novembro do mesmo ano, o Conselho acordou a criação do Grupo sobre Medidas Ambientais e Comércio Internacional, com mandato para *"examine upon request any specific matters relevant to the trade policy aspects of measures to control pollution and protect the human environment especially with regard to the application of the provisions of the General Agreement taking into account the particular problems of developing countries"*.[37]

Nessa época, a Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) já examinava os dois temas com razoável grau de integração, pois os países desenvolvidos da Europa defrontavam-se com um sério quadro de poluição que os afetava diretamente. Conscientes de que as medidas necessárias para reverter a degradação ambiental poderiam apresentar efeitos comerciais, as discussões sobre o assunto resultaram na formulação de "Princípios Orientadores Relacionados com os Aspectos Econômicos Internacionais das Políticas Ambientais", publicados pela OCDE em maio de 1972 e, quase todos, incorporados nas políticas ambientais dos países-membros. Esses princípios, direta ou indiretamente, irão se refletir nas discussões relativas a selo verde e comércio internacional:

- Princípio de que o poluidor paga: visa a assegurar que os custos dos bens e serviços que originem contaminação reflitam os custos de eliminação e controle. O enfoque favorece a prevenção em lugar da compensação pelo dano causado e a internalização dos custos ambientais em detrimento da concessão de subsídios para eliminação da poluição;
- Princípio da harmonização: especifica que os governos devem se esforçar para harmonizar as políticas ambientais, a menos que existam razões válidas que justifiquem dissimilitudes. As razões válidas seriam diferenças nas capacidades assimilativas, prioridades sociais, nível de industrialização e densidade populacional;
- Princípio de tratamento nacional e não discriminatório: obriga a aplicação de medidas nacionais tanto para produtos domésticos quanto para importados; e,

- Princípio de compensação: estipula que os países não podem compensar as diferenças existentes entre as políticas ambientais, por intermédio da aplicação de direitos aduaneiros especiais, restrições às exportações ou medidas equivalentes.

Mesmo com iniciativas semelhantes em diversos outros foros apenas recentemente passou a haver um tratamento mais integrado das relações entre comércio e meio ambiente. Uma das justificativas seria a de que só nos últimos anos foi "internacionalizada" a formulação de políticas ambientais, acentuando suas relações com o comércio internacional.[38] Com a globalização econômica, novos canais emergem para a transmissão internacional dos efeitos econômicos de políticas domésticas. A política ambiental constitui uma das políticas domésticas com implicações potenciais sobre o comércio, pelas diferenças entre os níveis de exigências de regulamentos ou outros instrumentos adotados em cada país para a obtenção de seus objetivos de proteção ao meio ambiente, assim como de outras medidas voluntárias implementadas para a padronização de produtos e processos produtivos ou para estimular mudanças nos padrões de consumo e de produção.

Apesar do fato de as políticas ambientais poderem ser legitimamente diferentes, dependendo de condições econômicas e ecológicas específicas, há espaço para maior convergência na implementação, cumprimento de regulamentos e medidas correlatas, particularmente quando visam a tratar de problemas ambientais globais e uma das preocupações centrais do sistema multilateral é a de buscar maior coerência e compatibilização entre as duas áreas.

Contribui também para essa inter-relação a percepção do papel que pode ser desempenhado pelo comércio, como uma das principais formas de interação econômica internacional, no desenho de mecanismos multilaterais para buscar soluções para problemas ambientais.

Existem três principais vertentes na moldura conceitual do debate sobre comércio e meio ambiente, que são de fundamental importância para os países em desenvolvimento:

– os vínculos entre comércio, meio ambiente, crescimento econômico e desenvolvimento sustentável

As relações entre comércio e meio ambiente não são necessariamente antagônicas; nos últimos anos, contudo, passaram a serem vistas mais em termos de conflito do que de complementaridade. Diversas controvérsias na área de comércio internacional originaram-se de questões ambientais; muitos países vêm advogando o uso de instrumentos de política comercial para a obtenção de objetivos de política ambiental; e grupos de ecologistas responsabilizam o comércio internacional por impactos negativos sobre o meio ambiente.

Se o comércio prejudica ou não o meio ambiente é pergunta que não pode ser respondida de forma simples ou definitiva. É amplamente reconhecido

que o comércio internacional pode acarretar impactos ambientais tanto positivos quanto negativos, dependendo do tipo de política comercial e ambiental em vigor para setores industriais específicos em cada país.

O primeiro exame a ser feito é o das relações entre comércio e crescimento econômico. Do ponto de vista histórico global, o comércio internacional tem sido para a maioria, talvez para todas as economias, um dos principais fatores de seu desenvolvimento. De forma bastante simplificada, contribui para a geração de empregos – estimados em cerca de quatorze mil e quinhentos empregos por cada bilhão de dólares exportado (1992) – e permite a um país aumentar sua produção e consumo e, com isso, o bem-estar econômico.[39] Nas últimas décadas, muitos países em desenvolvimento melhoraram seu desempenho econômico por intermédio da expansão do comércio.

Aceita a contribuição do comércio para o crescimento econômico, cabe avaliar seus efeitos sobre o meio ambiente. A expansão das vendas externas e a melhoria no desempenho econômico possibilitam a alocação de recursos para atividades de proteção ambiental, o que dificilmente ocorreria em países de economia estagnada ou nos países mais pobres, diante das necessidades prementes de suas populações. O subdesenvolvimento representa sérias ameaças ao meio ambiente, já que a população tende a ser levada à super-exploração de recursos naturais ou à exaustão das terras aráveis.

O crescimento econômico, que decorre em ampla medida da expansão do comércio internacional, é, portanto, vetor fundamental da sustentabilidade ecológica. O intercâmbio comercial, além disso, estimula a transferência de tecnologias para melhor gestão dos recursos naturais, incentiva a inovação e melhoria na produtividade em relação ao uso de recursos, diante da concorrência internacional, permite acesso a produtos e insumos de menor impacto ambiental e pode contribuir para a adequada apreciação de valores ambientais.

A questão que vem sendo mais recentemente colocada é se a liberalização do comércio apresenta efeitos positivos ou negativos sobre o meio ambiente. A atitude de grande parte dos ambientalistas está ainda dominada pela percepção do papel do comércio internacional como portador de distúrbios sistêmicos ao meio ambiente. Devastação de florestas tropicais, comércio de marfim e de espécies em extinção, pesca de baleias e atum são alguns dos temas familiares da agenda ambiental que apresentam o viés tipicamente anti-comércio. Prevalece, portanto, entre os ambientalistas, o apoio a regulamentações comerciais que imponham padrões cada vez mais elevados, para frear a degradação ambiental, acompanhadas de medidas de comércio restritivas para os que não estejam em conformidade.[40]

Essa postura encontra apoio em algumas teorias que sublinham os riscos para o meio ambiente derivados do comércio irrestrito, especialmente diante de distorções de mercado e de políticas ambientais fracas ou inexistentes. Conceitualmente argumenta-se que a liberalização do comércio pode agravar problemas existentes ou provocar efeitos ambientais tão negativos que neutralizem os benefícios derivados do mercado aberto, resultando em declínio

global da riqueza nacional. Essa possibilidade ocorre quando o valor dos recursos naturais não reflete seu verdadeiro preço para a sociedade: sob a perspectiva econômica, a diferença entre preços de mercado e preços sociais representa uma distorção de mercado, ou seja, a existência de externalidade.[41] Nesse caso, a ação mais efetiva é a de concentrar esforços na introdução de política ambiental que internalize as externalidades, de modo a obter a utilização mais sustentável dos recursos naturais.

A análise dos problemas de meio ambiente revela, contudo, que não é o comércio que os origina e, conseqüentemente, o uso de restrições comerciais para resolvê-los é contraproducente e, na maioria dos casos, ineficaz.[42] As sanções comerciais para cumprir objetivos ambientais conduzem a distorções, por estarem centradas na questão ambiental de interesse para o país que as aplica, não necessariamente correspondente às prioridades ambientais do país afetado, nem próximas à solução adequada ao problema ambiental.

Por outro lado, o livre comércio permite que cada país se especialize na produção de bens e serviços em que tenha vantagem comparativa, incluindo vantagens baseadas em suas condições ambientais. Isto significa que os recursos mundiais serão utilizados em atividades econômicas onde apresentem taxas mais elevadas de retorno, mas distorções comerciais, como subsídios ou barreiras tarifárias e não-tarifárias, podem desordenar o cenário de livre comércio, impedindo a eficiente alocação de recursos e contribuindo para padrões insustentáveis de produção. A liberalização comercial, com a remoção de obstáculos comerciais que encorajam atividades ambientalmente prejudiciais, aumenta a eficiência geral do sistema econômico mundial e facilita a disseminação de tecnologias mais limpas e o acesso a recursos financeiros para proteção ambiental.

Logo, o impacto do comércio sobre o meio ambiente depende de políticas ambientais adequadas e de estratégias de desenvolvimento sustentável implementadas em nível nacional e internacional. A liberalização do comércio pode agir como magnificador de fracassos políticos, mas tais insucessos comprometeriam o desenvolvimento sustentável mesmo em economias fechadas. Paralelamente, se as políticas necessárias à proteção do meio ambiente e à promoção do desenvolvimento sustentável estiverem sendo adotadas, o crescimento induzido pelo comércio internacional será sustentável.

A efetiva proteção ao meio ambiente está, portanto, estreitamente vinculada ao crescimento econômico, que, por sua vez, depende da expansão do comércio – as implicações recíprocas de todas essas áreas estão contidas no conceito de desenvolvimento sustentável.

– o impacto das medidas ambientais sobre a competitividade e o acesso a mercados

Os países em desenvolvimento vêm demonstrando crescente preocupação com a competitividade de seus produtos e o acesso de suas

exportações a países industrializados, diante da proliferação de regulamentos e normas técnicas, bem como da adoção de outras medidas unilaterais, que representam a imposição de visões internas de interesses convergentes de ambientalistas e produtores domésticos.

À medida que as regulamentações e normas ambientais nos países industrializados passam a incidir sobre produtos de peso específico na pauta de exportações dos países em desenvolvimento e amplia-se o "consumo verde", tornam-se mais freqüentes obstáculos ao acesso a esses mercados. Uma das questões centrais relaciona-se à natureza potencialmente discriminatória de certas medidas, como padrões ambientais contidos em normas ou regulamentos técnicos que claramente favorecem produtores domésticos ou critérios estabelecidos para embalagem e rotulagem de difícil cumprimento por empresas estrangeiras, nem sempre baseados em evidência científica que justifique seu emprego para fins de proteção ambiental.

Nos países em desenvolvimento, a relevância do tema decorre da percepção de que, a despeito do esforço em favor da abertura de seus mercados e das políticas adotadas para preservação ambiental, levando em conta as limitações do próprio estágio de desenvolvimento econômico, a aplicação de certas medidas na área ambiental pode representar novos entraves ao acesso de suas exportações aos mercados dos principais parceiros.

Por outro lado, os produtores em países industrializados também preocupam-se com o impacto de regulamentos ambientais elevados e rígidos sobre sua competitividade no mercado interno e internacional. O primeiro momento de implementação sistemática de instrumentos regulatórios na área ambiental coincidiu com a ampliação da participação de países em desenvolvimento no comércio internacional, em grande parte estimulada pelas políticas de ajuste do Fundo Monetário Internacional, que enfatizavam o aumento das receitas por intermédio das exportações. O segundo momento, mais recente, coincide com o reduzido ritmo de crescimento da economia mundial, problemas estruturais de desemprego, expansão e mobilidade de investimentos estrangeiros e grande volatilidade nos fluxos de capital.

A intensificação da concorrência econômica global transformou questões ambientais anteriormente locais, como tratamento de dejetos e poluição atmosférica e de rios, em preocupações internacionais, pois os fabricantes que exportam ou enfrentam importações monitoram de perto qualquer diferencial entre seus custos e os dos concorrentes.

Mais de cem estudos teóricos sobre a influência das regulamentações ambientais em países industrializados sobre a competitividade de diferentes setores industriais e seu impacto sobre os fluxos de comércio foram conduzidos entre as décadas dos sessenta e oitenta, em sua maioria nos Estados Unidos. Jaffe e outros (1993) e Dean (1992), examinaram os trabalhos publicados nesse período sobre a teoria econômica relativa a vantagens comparativas, que passou a incluir o meio ambiente entre os fatores de produção, e as relações entre comércio e meio ambiente.[43]

Um conjunto de autores analisou o impacto de regulamentações ambientais sobre os níveis de produção e o comportamento da balança comercial, utilizando as mais variadas metodologias; os resultados indicaram serem nulos ou marginais os efeitos de medidas ambientais e que, mesmo nos casos em que se constatou pequena relação, esta deve ser considerada à luz do comportamento de outros fatores econômicos, não existindo evidência de causalidade com regulamentos de maior nível de exigências ambientais.[44]

Outro grupo examinou as mesmas questões à luz das capacidades assimilativas de cada país.[45] A partir de diversos modelos construídos, os autores concluíram não haver evidência de que regulamentações internas sejam, em si, responsáveis por alterações nos padrões de comércio, que refletirão as diferentes capacidades de absorção dos parceiros comerciais.[46]

A OCDE conduziu pelo menos três pesquisas sobre o impacto dos custos de cumprimento de regulamentações ambientais sobre a competitividade dos países-membros (medida pelos resultados da balança comercial e padrões de comércio), tendo concluído que constituíam pequena parcela dos custos totais na maioria dos setores e, como praticamente todos os países-membros haviam introduzido medidas ambientais similares por volta da mesma época, os efeitos eram pequenos ou inexistentes.[47] Tampouco representavam fonte de significativos diferenciais de custo entre os principais concorrentes e apresentavam efeitos mínimos no comércio total entre os países-membros e não-membros da OCDE. Esses estudos assinalaram, contudo, que alguns setores podem experimentar efeitos negativos, dependendo de diversos fatores. Da mesma forma, o relatório da OCDE de 1995 não encontrou nenhuma relação sistemática entre políticas ambientais e competitividade, nem evidências de que países recorram deliberadamente a padrões ambientais reduzidos para ganhar vantagens comparativas ou atrair investimentos, nem de migração de indústrias para países de legislação mais flexível.[48]

Sob perspectiva da teoria revisionista mais recente, as regulamentações ambientais passaram a ser vistas como forças propulsoras do fortalecimento da competitividade das empresas e da economia como um todo nos mercados mundiais.[49] Esses estudos demonstraram que vários setores industriais dos Estados Unidos, submetidos a regulamentos ambientais rigorosos, tornaram-se bem mais competitivos. A vantagem comparativa de empresas norte-americanas, no manejo de resíduos perigosos, e de firmas alemãs, na tecnologia de controle de poluição da água, tem sido, por muitos, atribuída ao nível de exigências das respectivas legislações. Da mesma forma, a análise das patentes relacionadas a tecnologias ambientais indica que, entre 1985 e 1988, mais de 30 por cento das patentes relativas a tecnologias de proteção ambiental foram obtidas pela Alemanha, 22 por cento pelos Estados Unidos e 12 por cento pelo Japão, ficando o quarto lugar dividido pela França e Reino Unido.[50]

Essas discussões e estudos sobre competitividade foram criticadas, de forma contundente, por Krugman (1994). Segundo ele, competitividade é uma palavra sem sentido quando aplicada a economias nacionais, sendo equivocada

a atenção exagerada que tem recebido e também perigosa, por estimular tendências protecionistas. Seus comentários concentraram-se no que considera os mais comuns usos indevidos do termo: imaginar que os países competem entre si como empresas transnacionais; considerar que superávit comercial seja um indicador de competitividade internacional; supor que os níveis de competitividade dependam de investimentos em indústrias com alto valor agregado por trabalhador; e pensar que existam disparidades internacionais importantes nos valores adicionados por unidade de produção, sobretudo entre as economias industrializadas e os países em desenvolvimento.[51]

Apesar de todos os estudos teóricos, muitas empresas de países industrializados sentem-se ameaçadas em sua competitividade pelo alto custo da implementação de regulamentações ambientais. Nos Estados Unidos, a pressão dos grupos empresariais domésticos influenciou a redação das *Ammendments to the Clean Air Act* (1990) que, em sua seção 802, requer que o Presidente submeta ao Congresso relatório identificando e avaliando os efeitos sobre a competitividade internacional da indústria norte-americana das diferenças entre padrões e controles estabelecidos naquela lei e os adotados pelos principais parceiros comerciais do país.

O processo de globalização aumenta a competitividade das importações nos mercados domésticos e ainda mais a concorrência das exportações em terceiros mercados, propiciando terreno fértil para alegações de vantagens desleais de concorrentes – especialmente dada a subjetividade do termo "comércio justo" (*fair trade*) quando relacionada à concorrência internacional. Empresas defrontadas com pressões sobre seus segmentos de mercado e lucros são propensas a rotular como "desleal" qualquer fonte de vantagem de custo desfrutada por concorrentes estrangeiros.

Diante da questão do impacto de políticas ambientais sobre os custos de produção, os produtores domésticos, em particular das empresas que mais rapidamente adequaram suas estruturas produtivas a tecnologias mais limpas, passam a pressionar seus governos pela adoção de medidas que equalizem seus custos aos dos produtos importados. Encontram apoio em grupos ambientais, pelo temor de que, se os padrões mais brandos no exterior com respeito à poluição industrial forem percebidos internamente como prejudiciais à competitividade dos produtores domésticos, podem surgir pressões políticas para a redução dos níveis de exigência ambiental no país.

As demandas por *level playing field* assumem uma ou mais das seguintes modalidades: exigência de harmonização dos padrões ambientais aos níveis mais elevados do país importador; aplicação de tributos especiais para compensar "vantagem desleal" de custos de produtos originários de países com padrões mais brandos, considerada como "*dumping* ambiental"; ou concessão de subsídios às indústrias domésticas para cobrir os custos adicionais exigidos para o cumprimento de padrões mais elevados. Qualquer dessas modalidades é controvertida e de difícil implementação e as tentativas de estabelecê-las unilateralmente distorcem o sistema multilateral de comércio. As iniciativas

por *level playing field* sofisticam-se e podem vir a capturar novos instrumentos utilizados no âmbito de políticas ambientais.

Para os países em desenvolvimento, a questão do impacto das normas e regulamentações ambientais é vista sob a dimensão de acesso a mercados e não encontra correspondência em relação à atenção dedicada às preocupações dos países industrializados com a perda de competitividade. A grande maioria dos estudos relativos ao impacto de regulamentações ambientais sobre as exportações de países em desenvolvimento foi conduzida por organismos internacionais ou instituições de pesquisa dos próprios países.[52]

No caso de programas de selo verde, os trabalhos indicaram três possibilidades de efeitos comerciais negativos: (a) podem discriminar contra produtores estrangeiros, sem violar o princípio da não-discriminação ao não distinguir entre candidatos domésticos e estrangeiros, pela influência de produtores domésticos na seleção das categorias de produtos e na formulação de critérios, que refletem suas condições e prioridades nacionais; (b) podem constituir barreiras técnicas ao comércio se a determinação dos critérios, em particular quanto ao uso de matérias-primas e métodos e processos de produção, não estiver baseada em considerações objetivas e científicas ou deixe de levar em conta os processos existentes em outros países; e se os procedimentos de verificação de conformidade forem desnecessariamente estritos ou rigorosos, e não aceitarem sua condução por instituições reconhecidas no país importador; (c) podem afetar os custos e a competitividade dos produtores estrangeiros.

Os esquemas de rotulagem ambiental também podem afetar a competitividade dos produtos importados de várias outras formas. Em primeiro lugar, vários definem seus critérios de maneira que apenas um pequeno grupo de produtos (entre 10 e 20%) possa qualificar-se para o selo. Em alguns casos, a seleção de critérios e patamares pode ser tão rígida que exige uma tecnologia específica ou um processo de produção em particular. No caso da proposta para rotulagem de têxteis na Alemanha, a definição dos produtos químicos aceitáveis como tintas/corantes é tão limitada que até exclui os corantes naturais que, em sua maioria, não são nocivos ao meio ambiente. Em segundo lugar, a idéia implícita em alguns programas (França e Suécia) consiste em não induzir o consumidor a comprar por preço superior os produtos que ostentem selos verdes, mas mantê-los ao mesmo preço. Com este tipo de esquema se pretende que com o aumento na participação no mercado sejam compensados os custos adicionais resultantes da adaptação necessária para obter o selo.

– discussões sobre a conveniência da harmonização internacional de normas e regulamentos técnicos ambientais

Os problemas enfrentados por exportadores de países em desenvolvimento no acesso a mercados de seus parceiros tradicionais, diante de diferentes regulamentações ambientais, e por produtores em países industrializados, com a concorrência de produtos importados a preços mais

competitivos, refletem-se na discussão relativa à harmonização internacional de normas e regulamentos técnicos. A essência do desafio que marca a agenda dos debates sobre comércio e meio ambiente é a de traçar os limites precisos entre a adoção legítima de níveis elevados de exigências ambientais e a imposição ilegítima de barreiras ao comércio.

Cowhey e Aronson (1993) argumentam que o sistema de comércio internacional, ao tornar-se um regime de acesso a mercado, indo além de preocupações de controle de fronteiras para cobrir também questões econômicas domésticas e internacionais, exige pelo menos harmonização parcial de uma variedade de políticas nacionais.[53] É inegável que a harmonização de normas e regulamentos técnicos referentes a produtos, bem como dos correspondentes procedimentos de inspeção e verificação, contribuiria para a redução nos custos das transações.

Da mesma forma, a adoção de padrões ambientais comuns é conveniente em algumas instâncias, como no caso de problemas ambientais de caráter global, a partir de parâmetros multilateralmente negociados no âmbito de acordos ambientais internacionais. Mesmo assim, deve ser reconhecido que os países têm responsabilidades diferenciadas e capacidades distintas para tratar desses problemas; o Protocolo de Montreal constitui exemplo significativo, ao estabelecer a clara vinculação entre os compromissos de redução nos níveis de utilização de clorofluorcabonetos e substâncias halogênicas, e medidas positivas de transferência de tecnologia e recursos financeiros para permitir que os países em desenvolvimento implementem os programas necessários à obtenção das metas acordadas.

O GATT e a Organização Mundial do Comércio reconhecem a importância de normas internacionais para o aumento da eficiência da produção e maior fluidez no curso do comércio internacional e recomendam, no Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio, sua utilização, sempre que possível, com vistas a alcançar o objetivo de harmonização das normas e regulamentos técnicos. O Acordo refere-se, no entanto, a produtos e aos métodos e processos de produção incorporados às suas características finais.

A questão da harmonização torna-se mais complexa quando pretende equiparar as regulamentações incidentes sobre métodos e processos de produção, cujos efeitos – positivos ou negativos – estão circunscritos à esfera interna de cada país. Embora sugira-se, com muita freqüência, que a uniformização dessas regulamentações contribuiria para mitigar preocupações com competitividade e para preservação mais eficiente do meio ambiente, podem ser apresentados inúmeros argumentos contrários à harmonização generalizada.

Regulamentações ambientais distintas são justificáveis pelas diferenças na capacidade de absorção de contaminação em cada país, em função de fatores como características atmosféricas, topográficas e climáticas de cada região, grau de concentração populacional, grau de poluição já existente e valores atribuídos a determinados recursos naturais. Essas diferenças e o nível de desenvolvimento econômico constituem determinantes para a escolha dos instrumentos mais

adequados à política ambiental. Mesmo quando as sociedades compartilham os mesmos valores, há imensas disparidades entre os recursos que cada país pode devotar ao meio ambiente, diante de prioridades como o alívio à pobreza e o desenvolvimento sustentável. As diferenças nas características de cada país implicitam que negociações de eventual acordo internacional para a harmonização de padrões seriam complexas e absorveriam tempo e recursos, que poderiam ser melhor utilizados na definição e implementação de políticas domésticas sadias.[54]

Os argumentos em favor da harmonização, que não levem em conta as diferenças nas realidades econômicas e ambientais entre países, devem ser reconhecidos pelo que são – reflexos protecionistas contra um ou mais fatores que determinam as vantagens comparativas das nações. Na maioria dos casos, as propostas em favor da harmonização internacional partem do argumento, implícito na questão dos direitos compensatórios, de que o país de regulamentação ambiental mais branda impõe desvantagem competitiva sobre a indústria de outro parceiro comercial.

O que é importante reter, desde a parte inicial deste trabalho, é que mesmo reconhecendo a importância da conscientização internacional na área ambiental, não se deve perder de vista que as motivações de diversas medidas adotadas, sob a argumentação de preservação do meio ambiente, ultrapassam a esfera puramente ecológica. A recessão e os fracos índices de crescimento econômico dos países industrializados, bem como os altos níveis de desemprego decorrentes de razões estruturais, constituem motivações igualmente prementes para novas expressões de protecionismo.

É nesse quadro que devem ser examinados os programas de rotulagem ambiental, que constituem instrumento válido para estimular mudanças nos padrões de consumo e de produção, conforme recomendado na Agenda 21, mas também podem ser utilizados para favorecer produtores domésticos preocupados com a concorrência de produtos importados.

Notas

[1] "Discurso sobre o melhoramento da economia rustica do Brazil pela introdução do arado, reforma das fornalhas e conservação de suas mattas", oferecido ao Rei de Portugal. Publicado por Frei Marianno da Conceição Velloso (Lisboa, 1799).

[2] Gareth Porter e Janet Welsh Brown. *Global Environmental Politics*. Boulder, Colorado: Westview Press, Inc., 1991, pp. 26-27.

[3] A primeira congrega hoje cerca de 360 organizações afiliadas em mais de 100 países. O número de membros da NWF ultrapassa cinco milhões.

[4] Congrega hoje organizações não-governamentais atuantes na área de meio ambiente em 124 países.

[5] *The Environment Encyclopedia and Directory . Londres. Europa Publication Ltd 1994.*

[6] Hoje o Partido Verde tem uma cadeira na Câmara Federal de Deputados e três em Câmaras estaduais (Paraíba, Minas Gerais e Bahia).

[7] F Cairncross. *Costing the Earth*, Economist Books. Londres: The Economist, 1991.

[8] Dados de 1990 em Hillary French. "Reconciling Trade and Environment", in Brown et al. (ed.). *State of the World 1993*. Londres: Earthscan, 1993; projeções em Duncan Brack. "Balancing Trade and the Environment", *International Affairs*, vol.71, n.3, julho de 1995, p. 499.

[9] Em Bruce Yandle, "The Political Limits of Environmental Regulation". 1989, p. 44, encontra-se de referência ao que talvez seja o mais antigo registro de medida governamental: um decreto baixado pelo rei Edward I em 1307 que proibe a queima de *sea coal* nas áreas vizinhas a Londres e Surrey.

[10] J. McCormick. *The Global Environment Movement*. Londres: Belhaven Press, 1989.

[11] A Convenção proibia a produção doméstica e a importação de fósforos feitos com substâncias fosfóricas brancas, com o objetivo específico de proteger a saúde dos trabalhadores em seu próprio território e nos países exportadores, já que o produto em si não apresentava danos aos consumidores.

[12] É interessante notar que quase setenta anos antes do famoso *Marine Mammal Protection Act*, os Estados Unidos já dispunham de legislação com implicações extra-jurisdicionais, ao pretender conservar os leitos de esponjas em águas internacionais, de interesse vital para a indústria norte-americana.

[13] Bramble e Porter (1992) discutem o papel de organizações não governamentais na formulação de políticas ambientais; Porter e Brown (1991) o papel de organizações intergovernamentais e de entidades empresariais; Nye (1992) e Pearson (1985) o das empresas multinacionais na formulação de políticas ambientais e de desenvolvimento.

[14] Um exemplo é a redução de 57 por cento no consumo de energia por unidade de produção nos países industrializados desde 1970, enquanto que a produção industrial mais que duplicou no período (OCDE, 1991).

[15] As legislações dos países da OCDE obrigam os agentes econômicos a internalizar custos que habitualmente recairiam sobre os serviços municipais. O processamento de detritos custa às empresas em média US$ 380/tonelada, aumentando para uma faixa entre US$ 3 e 10 mil/tonelada para resíduos tóxicos ou perigosos. Com isso estimula-se um modelo de maior integração dos processos produtivos: os chamados eco-sistemas industriais, ou seja, os efluentes de um processo industrial são usados como matéria prima na mesma indústria ou em outros processos industriais.

[16] OECD. *Economic Instruments for Environmental Protection*. Paris: OCDE, 1989 e GATT TRE/W/4 de 16 de novembro de 1992 (Nota do Secretariado sobre instrumentos regulatórios e econômicos), que segue a mesma tipologia adotada pela UNCTAD como base para ajustar seu *Trade Control Measures Information System*.

[17] Esta categoria não consta da taxionomia original da OCDE. Alguns estudos classificam os instrumentos de informação obrigatória em categoria à parte, como no trabalho de Harmen Verbruggen e Saskia Jongma. "Politicas ambientales y comerciales en los Paises Bajos y la Comunidad Europea", in *Comercio y Medio Ambiente: El Debate Internacional*. Caracas: SELA/UNCTAD/ Editorial Nueva Sociedad, 1995, p. 190.

[18] A bibliografia consultada utiliza, de forma geral, o termo *standards*, que seria traduzido por padrões, normas, critérios. Entretanto, como constituem instrumentos de caráter obrigatório, o trabalho adota a expressão "regulamento técnico", consagrada no GATT/OMC.

[19] Alguns regulamentos são tão restritos que obrigam ao uso de uma tecnologia específica, como no caso dos relativos a conteúdo reciclado, que os tornam muito similares aos regulamentos dirigidos a métodos e processos de produção

[20] Daniel C. Esty. *Greening the GATT*. Washington, D.C.: Institute for International Economics, julho de 1994, p. 100.

[21] "OECD Conceptual Framework for PPM Measures", in *Trade and Environment: Processes and Production Methods*. Paris: OCDE, 1994, p. 151.

[22] Ibid., pp. 154-158.

[23] Marlon Harmon. "ISO 14.000", *Quality Digest*, julho de 1994.

[24] Exemplos incluem o *American National Standards Institute* (ANSI), a *British Standards Institution* (BSI), *the Deutsches Institut für Normung* (DIN), a *Association Française de Normalisation* (AFNOR) e, no Brasil, a Associação Brasileira de Normas Técnicas.

[25] No caso de impostos que visem a encorajar a reciclagem, como a iniciativa da Bélgica e os estudos no mesmo sentido pela União Européia, o aumento nos custos das exportações brasileiras deverá ser superior a 33 por cento para papéis de imprimir e 50 por cento para papéis para jornal (Informação fornecida pela ABECEL).

[26] Por exemplo, nos EUA, no tocante a autorizações para controle da poluição atmosférica e em Cingapura com leilões relativos a substâncias que depletam a camada de ozônio. Sua adoção vem sendo insistentemente defendida no âmbito da Convenção sobre Mudança do Clima.

[27] Os efeitos comerciais foram assinalados pelo Secretariado do GATT por solicitação do EMIT (Doc TRE/W/4, 16 de novembro de 1992). A questão das implicações comerciais dos programas de rotulagem ambiental será tratada especificamente no Capítulo IV.

[28] Esta categoria não consta da tipologia feita pelo Secretariado do GATT.

[29] OECD. *Economic Instruments for Environmental Management in Developing Countries*. Paris: OCDE, 1993.

[30] Bernard Hoekman e Michael Leidy. "Environmental Policy Formation in a Trading Economy: A Public Choice Perspective", in Anderson e Blackhurst (ed.) *The Greening of World Trade Issues*. Londres: Harvester Wheatsheaf, 1992.

[31] Há uma extensa literatura que enfoca a ineficiência dos regulamentos para métodos e processos produtivos. Ver William J. Baumol e Wallace Oates. *The Theory Environmental Policy*. New Jersey: Prentice-Hall, 1988.

[32] Embora algumas tipologias das medidas ambientais com efeitos potenciais sobre comércio incluam, entre os instrumentos regulatórios, as medidas comerciais com objetivos de proteção ao meio ambiente, parece mais conveniente, na discussão sobre comércio e meio ambiente, seu tratamento em separado.

[33] Restrições comerciais para proteger áreas fora da jurisdição de países, na ausência de acordos internacionais formais, são consideradas inaceitáveis; Schoenbaum, por exemplo, as define como *unbridled unilateralism*, que reduziria o comércio internacional a um regime de poder que não teria estabilidade ou racionalidade ("Free International Trade and Protection of the Environment: Irreconcilable Conflict?", *American Journal of International Law*, vol. 86, n. 4, outubro de 1992, p. 723). Já Edith Brown Weiss, comentando o citado ensaio, defende a utilização de medidas extra-jurisdicionais para o cumprimento de legislações internas ("Environment and Trade as Partners in Sustainable Development: A Commentary", ibid.).

[34] Algumas dessas medidas já estão contempladas na reformulação do Sistema Geral de Preferências da União Européia, para o decênio 1995-2004, como a introdução de cláusulas ambientais "incitativas" pela concessão de reduções tarifárias suplementares às margens de preferência normalmente oferecidas.

[35] Patrick Low e Raed Safadi analisam as diversas modalidades de interação de políticas ambientais com políticas comerciais em "Trade Policy and Pollution", in Low (ed.) *International Trade and the Environment*, World Bank Discussion Paper 159. Washington, D.C., 1992.

[36] Concluía-se, em 1967, a Rodada Kennedy que, apesar do êxito na redução tarifária, não avançou em matéria de agricultura e deixou de contemplar mecanismo que ampliasse o comércio com países em desenvolvimento. Na época, dedicavam-se ao exame das implicações comerciais de regulamentações e normas ambientais o Comitê de Meio Ambiente da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e o *Group on Standards* do GATT.

[37] O mecanismo ficou inativo por vinte anos.

[38] OECD. *Trade and Environment: Outline of the Main Issues*, documento preparado pelo Secretariado para o "Informal Workshop with Dynamic Asian Economies on Trade Policy Developments", Seul, 17-18 de junho de 1992.

[39] Gary Clyde Hufbauer e Jeffrey J. Scott. *North American Free Trade: Issues and Recommendations*. Washington, D.C.: Institute for International Economics, 1992, p.55, citado em Daniel Esty, *Greening the GATT*, julho de 1994, p. 21.

[40] Hillary French ("Reconciling Trade and Environment", 1993) assinala que a liberalização comercial acarreta perigos como vazadouros de lixo, destruição de florestas tropicais, criação de refúgios de poluição e críticas a legislações ambientais internas como barreiras não-tarifárias. Defende, portanto, a harmonização de políticas ambientais para reduzir os riscos do comércio para o meio ambiente, embora reconheça as dificuldades de uma harmonização absoluta. Arden-Clarke ("The GATT Report on Trade and Environment: A Critique by the World Wildlife Fund", 1992) afirma que a expansão do comércio só contribuirá para a preservação do meio ambiente se os custos ambientais forem totalmente internalizados.

[41] Externalidade surge quando o preço do recurso for inferior ao valor social (perspectiva de esgotamento), o que leva a aumento na utilização do recurso e ao desestímulo a investimentos para renová-los, substituí-los ou conservá-los. Os efeitos de externalidades são demonstrados por Kym Anderson. "The Standard Welfare Economics of Policies Affecting Trade and the Environment", in Anderson e Blackhurst (ed.) *The Greening of World Trade Issues*. Londres: Harvester Wheatsheaf, 1992.

[42] Exemplo típico é o de restrição ao comércio de madeiras tropicais, que pode ir em detrimento do objetivo ambiental. Na Indonésia, por exemplo, a diminuição dos preços internos de toras, decorrente da proibição de exportações, deixou muita madeira abandonada nas florestas sem valor algum e estimulou o uso de tecnologias de processamento ineficientes.

[43] Adam B. Jaffe et al. *Environmental Regulations and the Competitiveness of U.S. Industry*. Cambridge, MA: Economics Resource Group, 1993 e Judith M. Dean "Trade and the Environment: A Survey of the Literature", in Low (ed.) *International Trade and the Environment*, 1992.

[44] Ingo Walter. "The Pollution Content of American Trade", *Western Economic Journal*, vol.11, 1993, pp.61-70, assinala que talvez algumas indústrias possam ser mais sensíveis a regulamentações ambientais (construção,

mineração e plásticos); Os estudos do US Department of Commerce. *The Effects of Pollution Abatement on International Trade – III*, 1975, e de A.Yezer e A.Philipson, "Influence of Environmental Considerations on Agriculture and Industrial Decisions to locate outside the Continental US", Public Interest Economics Center, 1974, indicam que quatorze setores teriam apresentado redução de 1 por cento em seus níveis de produção, mas que poderiam ter resultado de outros fatores econômicos; O estudo da OCDE, *Macroeconomic Evaluation of Environmental Programmes*, 1978, ao examinar os efeitos da regulamentação sobre a produção do Japão, Países Baixos, Itália e Estados Unidos, conclui não ser significativo o aumento nos preços devido às regulamentações ambientais; J. David Richardson e J.H. Mutti, "Industrial Development through Environmental Controls: The International Competitive Aspect", 1976 e H. David Robinson, "Industrial Pollution Abatement: the Impact on the Balance of Trade", 1988, também concluem que o relativamente pequeno impacto pode estar relacionado a outras variáveis econômicas; James A. Tobey, "The Effects of Domestic Environmental Policies on Patterns of World Trade", 1990, não encontra relação entre o alto nível de exigência ambiental e padrões de comércio.

[45] A capacidade assimilativa ou de absorção é determinada tanto pela capacidade física da água, ar e solo absorverem resíduos, como pelo nível de poluentes que a sociedade tolera. Inúmeros estudos analisam a questão das diferenças na capacidade de absorção. Para análise mais aprofundada ver Jeffrey H. Leonard. "Environment and Economic Development in the Third World", in Leonard (ed.) *The Politics of Environment and Development*, 1983.

[46] Horst Siebert, "Environmental Quality and Gains from Trade". *Kyklos*, vol.30, n.4 (1977), 657-73, e "Spatial Aspects of Environmental Economics". in A.Kneese and J. Sweeney (eds) *Handbook of Natural Resource and Energy Economics* (Nova York: North Holland, 1985); Rudiger Pethig, "Pollution, Welfare and Environmental Policy in the Theory of Comparative Advantage", *Journal of Environmental Economics and Management*, vol. 2 (1976), 160-69; Gary W. Yohe, "The Backward Incidence of Pollution Control – Some Comparative Statics in General Equilibrium", in *Journal of Environmental Economics Management* 6 (3) (setembro de 1979), 187-98; Martin C. McGuire, "Regulation, Factor Rewards and International Trade", *Journal of Public Economics*, vol. 17 (1982), 335-54; William J. Baumol e Wallace Oates, *The Theory of Environmental Policy* (New Jersey: Prentice Hall, 1988); e Richard Blackhurst, "International Trade and Domestic Environmental Policies in a Growing World Economy", in R. Blackhurst, et al., *International Relations in a Changing World* (Genebra: Sythoff-Leiden, 1977).

[47] *OECD Environment Data Compendium* (1990), *Pollution Abatement and Control Expenditures in OECD Countries* e *Environmental Policies and Industrial Competitiveness* (1993) indicam que os custos de redução e controle da poluição nos países membros entre 1981 e 1990 permaneceu estável na faixa entre 1 por cento (França) e 1.6 por cento do PNB (Alemanha).

[48] OECD. Joint Session of Trade and Environmental Experts. *Report to Ministers on Trade and Environment*, maio de 1995.

[49] Essas idéias estão associadas aos trabalhos de Nicholas A. Ashford , C.Ayers e R.F. Stone. "Using Regulation to Change the Market for Innovation", *Harvard Environmental Law Review* (1985), 419-66 e Michael E. Porter. "America's Green Strategy", *Science America* (abril de 1991), 168 (citado no trabalho de Jaffe et al, 1995,133), que encontraram receptividade entre os formuladores de políticas ambientais, como por exemplo na EPA que concluiu que as regulamentações ambientais induzem a processos mais *cost-effective* que tanto reduzem emissões como o custo total das transações. O estudo de Porter demonstra os ganhos em competitividade para os setores químico, de plásticos e tintas. Outro estudo, de Anthony J. Barbera e Virginia D. McConnell, "The Impact of Environmental Regulations on Industry Productivity: Direct and Indirect Effects", *Journal of Environmental Economic Management*, vol. 18 (janeiro de 1990, 50-65), demonstra os ganhos para o setor de metais não ferrosos.

[50] Jean Lanjouw e Ashok Mody. "Stimulating Innovation and the International Diffusion of Environmentally Responsive Technology: The Role of Expenditures and Institutions", mimeo, World Bank (1993) e Jurgen Blazejczak. "Foreign Investment and Environmental Policies: The Case of Germany", in *Environmental Policies and Industrial Competitiveness*. Paris: OECD, 1993, p.111.

[51] Paul Krugman. "Competitiveness: A Dangerous Obsession", *Foreign Affairs*, março/abril de 1994, desqualifica o argumento de que superávits comerciais são indicadores de competitividade, lembrando que, tanto na teoria quanto na prática, pode ser um indicador de fragilidade econômica, não de afluência. Cita, como exemplo, a evolução da balança comercial dos países latino-americanos na década dos oitenta, cujos saldos comerciais resultaram do dramático esforço realizado pela região para enfrentar a crise da dívida externa.

[52] Esses trabalhos serão examinados no Capítulo IV.

[53] Peter F. Cowhey e Jonathan D. Aronson. "A New Trade Order", *Foreign Affairs* 72, n.1 (Winter), p. 183.

[54] Lawrence H. Summers, prefácio a Low (ed.) *International Trade and the Environment*, World Bank Discussion Paper, 1992.

CAPÍTULO II

PROGRAMAS DE ROTULAGEM AMBIENTAL

A verdade é que as vastas regiões exploradas pela escravidão colonial têem um aspecto unico de tristeza e abandono: não há n'ellas o consorcio do homem com a terra, as feições da habitação permanente, os signaes do crescimento natural. O passado está ahi visivel, mas não há prenuncio do futuro: o presente é o definhamento gradual que precede a morte. A população não possue definitivamente o solo: o grande proprietario conquistou-o á Natureza com os seus escravos, explorou-o, enriqueceu por elle extenuando-o, depois falliu pelo emprego extravagante que tem quasi sempre a fortuna mal adquirida, e por fim esse solo voltou á Natureza, estragado e exhausto.

Joaquim Nabuco

Os programas de rotulagem de produtos, como instrumento de informação acurada a ser prestada aos consumidores, têm suas origens em 1894, nos Estados Unidos, quando foi criada uma empresa especialmente para testar a validade das afirmações feitas pelos fabricantes. Os desdobramentos mais recentes da rotulagem estão na área ambiental.

Os primeiros rótulos ambientais eram etiquetas de advertência, referentes aos efeitos negativos do produto sobre a saúde ou meio ambiente, de caráter mandatório determinado por legislação específica. Inicialmente eram aplicados a pesticidas, fungicidas e raticidas, por regulamentações aprovadas em diversos países a partir de meados da década dos quarenta, que exigiam a inclusão nos rótulos desses produtos de indicação do conteúdo tóxico e recomendações claras quanto aos cuidados no manuseio e armazenagem. Nos anos setenta a obrigatoriedade de rotulagem de advertências estendeu-se a quaisquer produtos que contivessem substâncias tóxicas controladas.[1]

Na mesma década surgiram também os rótulos para produtos organicamente cultivados, voluntários, conferidos por entidades ambientais ou etiquetas colocadas pelos próprios produtores, salientando a não utilização de agrotóxicos nos processos produtivos.[2] Nos Estados Unidos foi aprovada legislação referente à rotulagem mandatória para produtos eletrodomésticos e veículos automotores, que tinha por objetivo reduzir a demanda sobre recursos naturais, mais sob o prisma econômico de redução no consumo de energia diante do "primeiro choque do petróleo". Determinava que os eletrodomésticos deveriam apresentar um rótulo com indicação do consumo médio anual de energia, seu custo em dólares e comparação com modelos similares; os veículos deveriam apresentar no vidro dados sobre a média milha/galão de combustível, custos anuais estimados e economia de combustível em modelos compatíveis.[3] Esses seriam rótulos de divulgação de informações ambientais.

A rápida aceitação dos rótulos "orgânicos" e o crescimento do movimento ambientalista fizeram com que fabricantes de produtos com alguma

característica positiva para o meio ambiente passassem a utilizar instrumento de divulgação para melhorar suas posições no mercado. Mesmo sendo verdadeiras essas auto-declarações, o que nem sempre ocorria, singularizavam um aspecto do produto, que poderia apresentar, também, diversos outros elementos prejudiciais ao meio ambiente.

Nessa época, percebendo que as iniciativas dos fabricantes e de organizações não-governamentais, ainda limitadas, encontravam receptividade junto ao mercado consumidor e que poderiam constituir um novo instrumento a induzir as empresas a melhorar seu desempenho ambiental, o Governo alemão decidiu lançar um programa oficial de rotulagem ambiental – o *Blau Engel* (1977). O selo alemão representava uma inovação no mercado, por analisar o impacto do produto de forma mais abrangente, independente e, portanto, de maior credibilidade. O objetivo do programa era o de identificar para o consumidor os produtos que, avaliados segundo critérios ambientais pré-estabelecidos e amplamente discutidos com representantes dos diversos setores da sociedade, acarretavam menor impacto sobre o meio ambiente comparados a seus similares no mercado. Apesar da ampla aceitação do programa junto aos consumidores alemães, que em cinco anos dispunham de 500 produtos rotulados, em 33 categorias distintas, a iniciativa não contagiou outros países.

Até fins dos anos oitenta, com a tendência crescente demonstrada por certos segmentos do mercado em utilizar seu poder de compra para assegurar a melhoria ambiental, optando por produtos menos prejudiciais, os produtores passaram a incorporar cada vez mais, em suas estratégias de comercialização, o uso de rótulos com declarações relativas à ambientalidade do produto em si, como a biodegradabilidade, ou de seu processo de produção, como afirmações sobre conteúdo reciclado ou ausência de gases que afetam a camada de ozônio.

Mesmo conscientes de que todos os produtos apresentam algum efeito ambiental adverso, os consumidores ficavam confusos e desconfiados com a quantidade de rótulos, com a falta de clareza de declarações vagas e abrangentes, como "*earth-friendly*", e de definição consensual de critérios para emprego de certos termos de maior compreensão como "biodegradável", "reciclado" ou "reciclável".[4]

Essa desorientação explica, em grande parte, a receptividade encontrada, desde 1984, por guias de compras que relacionavam os "produtos verdes", testados por laboratórios contratados, ou informações sobre as práticas ambientais dos fabricantes; o consumidor, que não dispunha de elementos para aferir a validade das afirmações contidas nos rótulos dos produtos, passava a contar com um instrumento de apoio em sua intenção de privilegiar produtos de menor impacto sobre o meio ambiente. A desvantagem dessas iniciativas, contudo, era a de não estar a classificação do produto assinalada em seu rótulo nem em lugar próximo no momento da compra.

Para suprir essa deficiência, algumas das grandes redes varejistas passaram a adotar um programa de rotulagem de prateleiras, claramente identificadas, que continham produtos que consideravam mais compatíveis com

o meio ambiente. A iniciativa teve algum êxito, mas apresentava, como principal distorção, o fato de que os produtos não eram avaliados por seus promotores e sua seleção baseava-se em informações fornecidas pelos fabricantes.

Os produtores de bens que efetivamente haviam se comprometido com a redução dos efeitos ambientais negativos do produto ou de seus métodos e processos de produção deparavam-se, assim, com a falta de credibilidade em relação às declarações contidas nas embalagens de seus produtos. Percebendo a necessidade de um programa de certificação independente, a empresa norte-americana *Scientific Certification Systems*, fundada seis anos antes para atestar a conformidade a normas e padrões de qualidade e desempenho, iniciou em 1989 seu Programa de Certificação Ambiental, voluntário, em duas esferas de atuação: um sistema de certificação ambiental, verificando a precisão das informações fornecidas ao consumidor quanto à qualidade ambiental dos produtos e um cartão de relatório ambiental, fornecendo o perfil ambiental completo dos produtos e de suas embalagens, baseado em análises de ciclo de vida, contendo dados neutros sobre os efeitos ambientais relativos a consumo de energia, níveis de emissão atmosférica, nas águas e nos solos, entre outros, nos diferentes estágios de produção (selo *Green Cross*). Embora confiável, esse programa apresenta a desvantagem de ser extremamente complexo para o consumidor.

Todas essas experiências prévias, aliadas à maior conscientização ambiental em praticamente todos os países industrializados e em alguns em desenvolvimento, à expansão e maior militância do movimento ambiental e ao fortalecimento do mercado verde, coincidiram com a mudança de ênfase na política governamental de proteção ao meio ambiente, do enfoque reativo para o enfoque precautório, assim como de medidas regulatórias para a adoção de instrumentos econômicos.

Alguns países passaram a contemplar a implementação de programas oficiais de rotulagem ambiental, como instrumento voluntário de mercado para a obtenção de objetivos de proteção ao meio ambiente, por intermédio de estímulos a mudanças nos padrões de consumo, orientando a preferência dos consumidores em favor de produtos que contribuíssem para a redução de problemas de contaminação. Dessa forma, procuravam também induzir os produtores, pela concorrência entre produtos no mercado, a mudanças em seus padrões de produção. Onze anos após a introdução do selo verde alemão, o Canadá lançou seu programa de rotulagem ambiental, o *Environmental Choice*, em 1988, acompanhado, no ano seguinte, pelo Japão (*EcoMark*), pela primeira iniciativa regional – adotada pela Noruega, Suécia, Finlândia e Islândia (*Nordic Swan*) e por um programa privado nos Estados Unidos (*Green Seal*).[5]

Embora essas iniciativas tenham se multiplicado nos anos seguintes, muitos países consideraram necessário dispor de regulamentação específica para disciplinar o uso de auto-declarações. A confusão sobre o uso legítimo de certas expressões ambientais e, muitas vezes, a intencional publicidade enganosa resultaram em inúmeras ações legais contra empresas, em particular nos Estados

Unidos.[6] Com isso diminuiu a incidência de publicidade falsa, mas também desestimulou empresas a utilizar termos que consideravam compatíveis com seus produtos: para muitas, o risco de processo judicial e publicidade adversa superava o benefício esperado de ampliação do consumo. Diante desse quadro, a *Federal Trade Commission* publicou, em 1992, diretrizes para a utilização de expressões como "reciclável", "não compromete a camada de ozônio" e "biodegradável". Legislações nacionais procuraram disciplinar as auto-declarações ambientais, como a Suíça e a Noruega, proibindo o uso de descrições vagas como "ambiental" e "ecológico". Outros países decidiram criar programas de rotulagem ambiental para fornecer informações confiáveis sobre a ambientalidade de produtos no mercado.

Entre os programas de rotulagem ambiental conduzidos por partes independentes podem ser hoje identificados cinco modalidades, que coexistem em diversos mercados:[7]

- Selos ambientais, baseados em análise de ciclo de vida e formulação de critérios múltiplos: o programa define, para a concessão do selo, mais de um requisito, a partir da análise dos principais efeitos ambientais ao longo de todas as etapas do processo produtivo, da extração de matéria-prima ao descarte final. A vantagem dessa modalidade é a de evitar que apenas um aspecto seja valorizado, transferindo impactos ambientais para outras fases. Suas desvantagens relacionam-se ao alto custo do inventário da análise do ciclo de vida e à possibilidade de que os selos venham a constituir barreiras técnicas, caso o processo não seja conduzido dentro do conceito de transparência, consulta aos interessados e consenso, princípios essenciais à normalização internacional. É o modelo adotado por quase todos os programas governamentais, à exceção da Austrália. Constituem selos de aprovação (*seal of approval*) e correspondem ao Tipo I na classificação da ISO.
- Selos ambientais relativos a um atributo em particular (*single attribute certification*): programas que compreendem apenas a certificação da validade de uma afirmação ambiental específica, feita pelo produtor, não envolvendo análise de ciclo de vida. O único programa governamental que adota essa modalidade é o *Environmental Choice* da Austrália, que confere a aprovação oficial a declarações de produtores que possam ser testadas e verificadas. Entre os esquemas de rotulagem administrados por entidades privadas, o mais conhecido é o rótulo *Flipper*, concedido pela *Earthtrust* a produtos de atum, cuja pesca não tenha acarretado a captura de golfinhos. A ISO identificou esse tipo de selo, mas por ser muito específico não constitui item de trabalho no Subcomitê de Rotulagem Ambiental.
- Selos ambientais, baseados em análise de ciclo de vida, mas sem critérios de experiências: rótulos com informações quantitativas tabuladas a partir de parâmetros acordados com as partes interessadas. Qualquer produto pode solicitar certificação, que se traduzirá em rótulo indicando os índices do produto em relação aos parâmetros aferidos, como por exemplo níveis de

resíduos de cloro, percentual de emissão de substâncias tóxicas na atmosfera e percentual de conteúdo reciclado. Embora essa modalidade apresente a vantagem de não criar barreiras técnicas adicionais, traz a desvantagem do custo elevado do inventário da análise de ciclo de vida para cada categoria de produto e da dificuldade de interpretação comparativa pelo consumidor das informações contidas no rótulo. Por essas razões é mais apropriado para produtos intermediários. Corresponde na classificação da ISO ao Tipo III; o programa mais conhecido é *Green Cross*, dos Estados Unidos (*report card*).

- Selos mandatórios com informações ambientais (*information disclosure*): são exigidos por lei, como nos exemplos norte-americanos citados para eletrodomésticos e veículos automotores. Não estão compreendidos na tipologia da ISO, que trata apenas de programas voluntários.
- Rótulos de advertência: constituem programas de rotulagem ambiental negativa, obrigatórios por exigência de legislação específica e, da mesma forma, não compreendidos pela ISO.

Na tipologia da ISO, as auto-declarações ambientais dos fabricantes estão classificadas como selo Tipo II – *first-party labelling practices* e pretende-se harmonizar o uso de termos e definições, símbolos para rótulos e metodologia e testes de verificação.

Como definido na introdução, o objeto deste estudo são os programas de rotulagem ambiental, em que a concessão do selo é determinada por terceiras partes (tanto governamentais como não-governamentais), a partir de critérios múltiplos baseados na análise do ciclo de vida do produto. A finalidade de relacionar acima todos os demais tipos de selos ambientais encontrados no mercado é a de evidenciar suas diferenças com os programas compreendidos neste trabalho que, por sua abrangência e crescente número de produtos cobertos, introduzem elemento de diferenciação, entre produtos similares disponíveis no mercado, que podem conferir vantagem comparativa aos produtos rotulados.

1. Programas de rotulagem ambiental existentes

A maioria dos programas de selo verde de critérios múltiplos, formulados a partir da análise do ciclo de vida do produto, foram criados e são administrados por órgãos governamentais.[8] Dos dezoito esquemas em operação, quinze são governamentais, sendo dois de caráter regional: o do Conselho Nórdico e o da União Européia.[9] Outros países estão procurando implementar seus próprios programas nacionais como o Brasil, Colômbia, Egito, Indonésia, Malásia, México, Polônia e Tailândia.[10]

O programa pioneiro foi o *Blau Engel* da Alemanha, criado em 1977, que serviu de modelo no desenvolvimento de vários outros esquemas nacionais. O Canadá, com o *Environmental Choice*, foi o segundo país a iniciar um programa de rotulagem ambiental, em 1988, seguido pelo Japão, *EcoMark*. Desde então muitos outros países passaram a adotar esquemas semelhantes, todos de caráter voluntário, à exceção da tentativa feita pela Áustria de introduzir selo de caráter mandatório, contestado com sucesso pelos países da ASEAN no GATT.[11]

Praticamente todos os países da OCDE estão utilizando programas de selo verde no quadro de seus instrumentos de política ambiental, sejam nacionais ou regionais, à exceção da Turquia, Austrália (que adota um programa de certificação da declaração do fabricante) e Estados Unidos (onde existe um esquema de selo verde administrado por entidade privada).

Após os três primeiros programas nacionais foram criados o *Nordic Swan* pela Finlândia, Islândia, Noruega e Suécia, em 1989, o *Environmental Choice* pela Nova Zelândia, em 1990, *NF-Environnement* pela França e o *Umweltzeichen* pela Áustria, em 1991, o selo ambiental da União Européia e o *Stichting Milieukeur* nos Países Baixos, em 1992. Além desses programas governamentais foram lançados selos verdes administrados por instituições privadas nos Estados Unidos, *Green Seal* em 1989, na Suécia, *Bra Miljöval*, e na Espanha, *Marca AENOR Medio Ambiente*, ambos em 1992.

Nos países em desenvolvimento e economias em transição, o primeiro programa foi o *EcoMark*, criado pela Índia em 1991, seguido pelo *GreenLabel* de Cingapura, *Eco-Label* da Coréia em 1992, *Environmentally Friendly* da Croácia e *Environmentally Friendly Product* da República Tcheca, em 1993. Embora não reconhecida pela maioria dos Estados como nação soberana, cabe mencionar o programa de rotulagem ambiental de Taiwan, o *Green Mark* pelas implicações para as discussões relativas à harmonização e reconhecimento mútuo de programas.[12]

No Brasil, o programa de rotulagem ambiental começou a ser delineado após a Conferência do Rio; os estudos para a formulação das diretrizes e seleção das primeiras categorias de produtos foram iniciados em 1993 e desde meados de 1995 vêm sendo conduzidos os trabalhos com vistas à definição dos termos de referência para a análise do ciclo de vida da categoria piloto do programa Marca ABNT – Qualidade Ambiental.[13]

2. Características dos programas de rotulagem ambiental

As características comuns a todos os programas de rotulagem ambiental são: caráter voluntário; administração por órgãos governamentais ou entidades sem interesses comerciais, com a participação e apoio do governo; decisões sobre seleção de categorias e formulação de critérios correspondentes tomadas por conselho independente, com representação dos diversos grupos de interesse; logotipo como marca registrada; determinação de critérios com base em análise de ciclo de vida do produto; aceitação de candidaturas de produtos estrangeiros; critérios traduzidos por índices quantitativos; e reavaliação periódica das categorias e critérios para levar em consideração desenvolvimentos tecnológicos. Muitos programas estabelecem ainda limites no número de selos a serem conferidos em cada categoria, por percentual de mercado, de modo a encorajar o desenvolvimento de produtos de menor impacto ambiental.[14]

Os programas de rotulagem ambiental constituem hoje instrumento de política dos governos para incentivar mudanças de padrões de consumo e de produção. O selo, com logotipo de fácil reconhecimento pelos consumidores,

representa um valor agregado ao produto em mercados de maior sensibilidade ambiental dos consumidores. Como não há produto absolutamente neutro em termos ambientais e todos apresentam algum impacto negativo em seu ciclo de vida, os esquemas de rotulagem são relativos, no sentido de que atraem a atenção para produtos menos nocivos do que seus similares. Ao induzir a preferência dos consumidores para os produtos rotulados, esses programas buscam também sensibilizar os produtores, por intermédio do comportamento da demanda, a melhorarem a qualidade ambiental de seus produtos e a alterarem seus métodos e processos de produção de forma a reduzir os níveis de contaminação por eles gerados, bem como a demanda por energia e recursos naturais.

3. Diretrizes dos programas de rotulagem ambiental

As diretrizes dos programas de selos verdes são, de forma geral, estabelecidas para permitir alcançar cinco objetivos inter-relacionados: aumentar a conscientização ambiental dos consumidores, pelas campanhas institucionais promovidas; fornecer informações acuradas e oportunas aos consumidores para permitir-lhes julgamento das qualidades ambientais dos produtos no mercado; melhorar as vendas ou a imagem de um produto rotulado; estimular os produtores a desenvolver novos produtos e processos com menor impacto ambiental e contribuir para a proteção ao meio ambiente.

A expansão das vendas de produtos rotulados é condição imprescindível para o êxito do programa, pois sua eficiência ambiental depende, sobretudo, da percepção pelos produtores de que constitui ferramenta valiosa de comercialização.

Tendo presentes esses objetivos, os programas são desenhados para categorias de produtos de consumo, cujo mercado seja suficientemente diversificado, com produtos que apresentem distintos níveis de impacto ambiental, de modo a possibilitar que a singularização de bens rotulados resulte em efetivo deslocamento das preferências de consumo e, com isso, obtenha-se a meta ambiental pretendida.

Cabe salientar que os programas são desenvolvidos à luz dos problemas e prioridades ambientais do país ou região onde são implementados e, portanto, suas diretrizes privilegiam o tratamento de questões específicas, como a redução de emissões atmosféricas que produzem chuvas ácidas, manejo eficiente de recursos renováveis e não-renováveis, e estímulo à reciclagem, reutilização e minimização de resíduos ou lixo pós-consumo.

Os países em desenvolvimento, embora compartilhem os propósitos de estimular mudanças nos comportamentos de consumidores e produtores, decidem adotar programas de rotulagem ambiental com o objetivo maior de preservação dos mercados de exportação e melhoria da competitividade internacional de seus produtos. Praticamente todos os esquemas de países em desenvolvimento foram criados com vistas à obtenção de reconhecimento mútuo com programas da OCDE.

4. Estrutura administrativa

Como quinze dos dezoito programas de rotulagem foram criados e são operados, direta ou indiretamente, por órgão governamental – quase sempre o Ministério do Meio Ambiente ou agência a ele subordinada – tendem a apresentar estruturas administrativas similares.

O centro das responsabilidades recai sobre um conselho decisório composto de representantes governamentais, empresariais, grupos ambientais, acadêmicos, consumidores e pesquisadores ou instituições científicas, com mandatos fixos (de dois a cinco anos). A especialização técnica é fornecida pelo governo, órgãos de normalização, consultores, grupos de peritos, comitês técnicos e grupos de trabalhos criados para categorias específicas de produtos.

A mais significativa diferença entre os programas é a extensão do envolvimento governamental, que varia desde a prestação de assessoria ou financiamento até a administração direta. Em apenas um programa, o *Blau Engel* da Alemanha o conselho detém a autoridade decisória – a Comissão Julgadora para o Selo Ambiental (*Umweltzeichen*), com ampla representação das partes interessadas, tem autoridade absoluta para determinar categorias de produtos e os critérios correspondentes. As responsabilidades na operação do programa são, no entanto, compartilhadas pelos representantes governamentais no Conselho e o instituto não-governamental de certificação. Nos demais programas governamentais de países desenvolvidos as decisões do Conselho devem ser submetidas à aprovação final do governo.

Em dois programas, *Environmental Choice* e *NF-Environnement*, a autoridade decisória recai sobre uma comissão interministerial. No Canadá, a entidade privada encarregada da seleção inicial de categorias e formulação de critérios reporta ao Ministério de Meio Ambiente, que submete a decisão a um conselho consultivo, constituído por representantes dos Ministérios do Meio Ambiente, Indústria, Relações Exteriores e Comércio Internacional, Agricultura e Recursos Naturais. Na França, o programa é administrado pela instituição não-governamental de normalização (AFNOR), sob a direta supervisão da Agência de Meio Ambiente, e as propostas para categorias de produtos e critérios correspondentes são avaliadas pelos três ministérios envolvidos (Meio Ambiente, Indústria e do Consumo) e, muitas vezes, ocorrem mudanças significativas no projeto encaminhado.

Nos programas regionais, como os do Conselho Nórdico e da União Européia há dois níveis decisórios. No *Nordic Swan* a estrutura é diferenciada em cada país-membro: as propostas de categorias e critérios são formuladas por instituições governamentais de normalização na Finlândia e na Suécia; na Noruega pela Fundação Norueguesa para Rotulagem Ambiental, entidade independente criada pelo Ministério da Família e Assuntos do Consumidor, e na Islândia o programa é administrado diretamente pelo Ministério do Meio Ambiente. As decisões nacionais são submetidas ao Grupo de Coordenação

Nórdico que, se não obtiver consenso, submete a decisão ao Conselho Nórdico de Ministros.

Por envolver quinze países, a estrutura do programa de rotulagem da União Européia é mais complexa: compreende os órgãos responsáveis nos estados-membros, geralmente instituição de normalização ou Ministério do Meio Ambiente, o Comitê comunitário onde estes órgãos estão representados, o Fórum Consultivo integrado por representantes do comércio, indústria, associação de consumidores, entidades ambientais e sindicatos, o Comitê Regulatório e a Comissão das Comunidades Européias. A decisão do Comitê Regulatório é, em princípio, final, mas exige ratificação pela Comissão. Esta estrutura passa no momento por um processo de revisão, que pretende conferir a uma nova entidade, a *European Eco-label Organization*, que congregaria os órgãos competentes dos países-membros, a decisão final sobre categorias e critérios.[15]

Na Áustria, a responsabilidade pela decisão final é compartilhada pelo Ministério do Meio Ambiente com uma organização de consumidores (Associação de Informação ao Consumidor) e a entidade privada de certificação (Associação Austríaca para a Promoção da Qualidade), embora não costume ocorrer contestação ao parecer do Conselho de Acompanhamento para o Selo Ambiental, onde estão todos representados.

Na Nova Zelândia, o Comitê Consultor de Gerenciamento de Escolha Ambiental define as categorias e critérios, mas o órgão governamental de certificação (TELARC) toma a decisão final; da mesma forma nos Países Baixos, a Fundação *Stichting Milieukeur*, entidade independente de rotulagem ambiental, criada e financiada por recursos governamentais, submete suas decisões ao Conselho Holandês de Certificação.

No Japão dois comitês, que determinam as categorias e critérios, fazem parte do Comitê de Promoção da Associação Ambiental Japonesa, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente; no *EcoMark* todo o apoio técnico, de pesquisa e administrativo é fornecido pelo governo.

Nos países em desenvolvimento e economias em transição a estrutura é extremamente simples: os programas são implementados diretamente pelo Ministério de Meio Ambiente (Cingapura, Coréia, Índia, Croácia e República Tcheca). O programa brasileiro, a ser implementado pela instituição não-governamental de normalização, prevê que a decisão final seja tomada pela Comissão de Certificação Ambiental do Comitê Brasileiro do INMETRO, integrada por representantes dos Ministérios de Relações Exteriores, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, e Minas e Energia, bem como de vinte e nove entidades.

Os programas não-governamentais apresentam estrutura distinta: o *Green Seal* dispõe de um Conselho Diretor, que é a autoridade decisória, um Comitê de Normas Técnicas e encarregada da empresa contratada. No *Bra Miljöval* da Suécia, quem toma a decisão final é o Conselho integrado pela Sociedade Sueca para Conservação da Natureza, a quem compete o desenvolvimento de critérios, e as três redes varejistas que financiam o programa.

Na Espanha, as decisões são tomadas pelo Comitê da AENOR, integrado pelo Governo. O de Taiwan é administrado pelo Conselho de Execução do Programa, sob a orientação e supervisão da *Environment Protection Administration.*

5. Processo de seleção das categorias de produtos

Todos os programas de rotulagem ambiental admitem que um produto com selo verde apresenta impacto ambiental apenas relativamente menor que outros na mesma categoria; portanto, o princípio fundamental na decisão sobre categorias de produtos é o de que a concessão do selo deve poder contribuir para a redução nos danos ambientais. Assim, para o selo ser instrumento efetivo de política ambiental, uma categoria de produto necessita compreender produtos que causem dano, bem como similares que tragam efeitos negativos mínimos ao meio ambiente, mas isto nem sempre ocorre.

Os procedimentos para a seleção de uma nova categoria e a definição de seu escopo variam entre os programas, desde pesquisa extensiva para determinar os benefícios potenciais até princípios vagos norteadores dessa seleção. A definição dos produtos incluídos numa categoria específica é tarefa complexa pela dificuldade em determinar a exata dimensão da concorrência ou substitutibilidade entre os produtos, bem como em limitar o escopo a produtos que possam ser comparáveis quanto a seus efeitos ambientais.

O programa da União Européia é o mais engajado em pesquisa primária para coletar informações sobre os produtos de uma mesma categoria. A primeira etapa do processo compreende análise da natureza do mercado, interesses econômicos e estruturas industriais, aspectos ambientais envolvidos e problemas potenciais em sua implementação. A segunda etapa consiste em estudo dos efeitos ambientais dos produtos similares ante uso equivalente; relevância dos impactos ambientais em diferentes estágios de produção, consumo e descarte final; peso específico no mercado interno, participação de produtos domésticos e produtos importados; potencial de benefícios ao meio ambiente da indução de preferências de consumo e do incentivo a produtores para adaptar seus métodos e processos de produção; e viabilidade de formulação de critérios objetivos à luz de dados científicos e da realidade industrial. A definição do escopo de cada categoria é determinado pelos resultados dessas pesquisas e formulada de modo a circunscrevê-lo a produtos mais comparáveis, como lâmpadas elétricas de bocal único, separada da categoria de bocal duplo. Na revisão do programa que está sendo agora discutida, a União Européia pretende detalhar mais as categorias, com a criação de subgrupos de produtos, que no exemplo acima poderiam representar a subdivisão em lâmpadas compactas e lâmpadas convencionais.

No meio do espectro está o *Environmental Choice* do Canadá, que não conduz pesquisa primária, mas analisa a dimensão do mercado, potencial de melhoria ambiental e existência de diferenciação nos impactos de produtos similares. As diretrizes para a definição do escopo das categorias são estabelecidas em relatório técnico preparado por consultores, com base na revisão

crítica de pesquisas sobre a categoria específica e avaliação de mercado e da indústria, que compreende sugestão de áreas de possível melhoria ambiental, recomendações para a formulação de critérios, avaliação do impacto econômico do selo na indústria e proposta de delimitação do escopo.

No extremo oposto está o Japão, que não conduz nenhum tipo de estudo; o Comitê de Promoção decide sobre as categorias propostas, em consulta a empresas do setor, especialistas em meio ambiente e grupos de consumidores, com base em princípios norteadores vagos como produtos que incorram em menor dano, quando usados ou descartados, ou que contribuam para o meio ambiente.

Os países em desenvolvimento em geral selecionam categorias já existentes em programas de países industrializados, em particular os de suas pautas de exportações.

A questão do escopo suscita divergências de opiniões. Categorias abrangentes permitem privilegiar produtos que efetivamente apresentem menores demandas sobre o meio ambiente: mantendo o exemplo já citado, se a definição da categoria fosse "lâmpadas", os selos tenderiam a favorecer as lâmpadas fluorescentes compactas, que consomem menos energia. Se o objetivo ambiental for a redução no consumo geral de energia e o mercado consumidor particularmente sensível a este apelo, a concessão do selo poderá afastar do mercado os demais tipos de lâmpadas. No entanto, para evitar os custos econômicos e sociais do deslocamento da oferta e estimular segmentos específicos a melhorar a qualidade ambiental de seus produtos, é preferível o enfoque mais circunscrito, identificando os produtos de menor impacto em cada grupo específico. O dilema é no fundo se o foco do programa deve estar no estímulo aos consumidores a comprar produtos substitutivos de menor impacto ou no incentivo a fabricantes para produzir bens mais limpos

Essa argumentação, no entanto, funciona apenas se todos as subcategorias estiverem compreendidas no programa; caso contrário corre-se o risco de não apenas deixar de prestar ao consumidor informações acuradas sobre os efeitos de diferentes grupos de produtos de propósitos e usos equivalentes, como de discriminação entre produtos similares. O exemplo mais típico de distorções geradas pelo escopo de categoria é o dos desodorantes no programa alemão, limitado a produtos em *spray*, já que seu objetivo era o de reduzir a utilização de CFC. O escopo final da categoria, nos programas mais abrangentes, só é definido após a avaliação do ciclo de vida e o estabelecimento dos parâmetros para a formulação de critérios.

Outra questão relacionada à seleção de produtos é a influência dos produtores domésticos no processo e na definição de seu escopo. Apesar de constituir elemento fundamental na utilização dos selos verdes como instrumento de política ambiental, na maioria dos programas as categorias são propostas pelo setor industrial (90 por cento das sugestões na Alemanha e 70 por cento no Canadá). Apenas no *Ecomark* da Índia as propostas partem de órgãos governamentais. Nos demais as propostas partem dos Conselhos, integrados por representantes da indústria.

Praticamente todos os programas excluem produtos inerentemente perigosos à saúde humana ou que representem perigo potencial, como explosivos, inflamáveis ou produtos farmacêuticos, em parte pela existência de outros tipos de rótulos para seus componentes, e produtos alimentícios, à exceção da Índia.

6. Processo de formulação de critérios

Os programas definem critérios ou requisitos ambientais para cada categoria, traduzidos por indicadores mensuráveis por métodos padronizados. Esses critérios devem ser formulados a partir da análise do ciclo de vida do produto, que identifica os impactos ambientais gerados em todas as etapas desde a extração de matéria-prima ou produção de insumos ao descarte final, passando por sua produção propriamente dita, distribuição/transporte e consumo. Os principais aspectos ambientais sob consideração compreendem contaminação do ar, das águas e dos solos, geração de resíduos (sólidos, líquidos ou emissões atmosféricas), em particular de resíduos tóxicos, consumo de energia e de recursos naturais, poluição sonora e efeitos sobre eco-sistemas.[16] Esse conceito abrangente de avaliação do desempenho ambiental dos produtos é conhecido como enfoque do "berço ao túmulo".

A análise do ciclo de vida é um dos aspectos mais controvertidos dos programas de rotulagem ambiental pela falta de metodologia científica consensual. Na prática, analisar, comparar e resumir diferentes tipos de degradação ambiental é extremamente difícil e apenas um número muito limitado de produtos passou, efetivamente, por uma avaliação de seu impacto ambiental em todos os estágios. O instrumental disponível deixa dúvidas sobre como comparar um processo produtivo que utilize intensamente energia e emita poucos poluentes, com um processo que utilize menos energia e emita mais poluentes; não existe consenso quanto a mecanismos para ponderar esses distintos tipos de impacto, à luz das diferentes capacidades assimilativas de poluição apresentada por cada país, nem quanto a procedimentos para avaliar o impacto líquido ou total de um produto sobre o meio ambiente. Os valores atribuídos derivam, portanto, de um processo subjetivo e político, cuja legitimidade torna-se ainda mais discutível quando aplicáveis, sem qualquer adaptação, a produtos estrangeiros.

A análise de ciclo de vida é complexa e de custo muito elevado, pois compreende a compilação de um inventário de todos os efeitos ambientais associados ao produto e a seu processo produtivo, avaliação do inventário e valoração dos efeitos encontrados, que deveria ser conduzida para todos os produtos de uma mesma categoria. Dadas as dificuldades, a análise do ciclo de vida, na prática, concentra-se em algumas dimensões críticas do impacto ambiental, arbitrariamente definidas, como consumo de energia, intensidade no uso de matérias-primas ou emissão de substâncias.

Para superar essas dificuldades, a ISO vem buscando padronizar a metodologia a ser internacionalmente utilizada, por intermédio dos trabalhos

de um subcomitê específico (SGT-5 do *Technical Committee* 207), onde estão sendo discutidos projetos de normas relativas aos princípios gerais e diretrizes para análise de ciclo de vida (ISO 14.040); análise de inventário de ciclo de vida, que pretende estabelecer normas para compilação dos dados da análise de ciclo de vida, de modo a quantificar todos os impactos ambientais ao longo das diferentes etapas de um determinado produto ou serviço (ISO 14.041); avaliação do impacto ambiental, que visa a normalizar a classificação técnica, quantitativa e qualitativa, caracterização e valoração da magnitude e relevância dos impactos ambientais fundamentados em informações da análise de inventário (ISO 14.042); e a interpretação dos resultados da análise de ciclo de vida, para que possam ser uniformizados os procedimentos de identificação de oportunidades de redução no impacto ambiental (ISO 14.043).

Pelas informações fornecidas pelos próprios programas de rotulagem ambiental, nenhum adota a análise quantitativa e qualitativa completa. Quatro programas governamentais e um não-governamental baseiam a análise de ciclo de vida em matriz indicativa. A União Européia utiliza uma matriz 8 por 5, considerando oito áreas ambientais (relevância de dejetos, poluição e degradação do solo, contaminação da água, contaminação atmosférica, ruído, consumo de energia, consumo de recursos naturais e efeitos em eco-sistemas) durante cinco estágios da vida do produto para identificar os aspectos mais relevantes. O *NF-Environnement* usa matriz 31 por seis, analisando os parâmetros ambientais em maior nível de detalhamento. O programa dos Países Baixos emprega matriz 25 por 5, examinando vinte e cinco parâmetros ambientais, agrupados em oito categorias mais genéricas, durante as cinco fases do ciclo de vida. O *Umweltzeichen* da Áustria e o *Green Seal* também utilizam matrizes indicativas.

Os demais países adotam análise limitada do ciclo de vida, em que se procura determinar em que etapa de sua vida o produto apresenta efeitos mais significativos sobre o meio ambiente, identificar o parâmetro ambiental e sobre ele formular os critérios para a concessão do selo, refletindo as prioridades de política ambiental do país.

Esta etapa preliminar de identificação dos parâmetros ambientais prioritários na formulação de critérios é conduzida por consultorias especializadas, nos países que utilizam análise de ciclo de vida ou matriz indicativa, e por comitês ou grupos técnicos, com representação de produtores, instituições de pesquisa, grupos ambientais e de consumidores nos demais países.

Com base nos resultados desses trabalhos são definidos os requisitos a serem exigidos para a concessão do selo a produtos da categoria em exame; tendo em vista que os critérios devem traduzir-se por valores numéricos mensuráveis, os patamares são definidos de forma a permitir que apenas uma parcela de produtos no mercado seja capaz de atingi-los, para garantir a credibilidade do programa, o que novamente introduz forte componente subjetivo. Entre os países desenvolvidos apenas o *Ecomark* do Japão, o *Bra Miljöval* da Suécia e o *Green Seal* dos Estados Unidos não determinam percentuais de mercado como limite à concessão do selo. Os críticos desse

princípio de seletividade argumentam que, ao restringir o acesso ao selo, estão apenas premiando *leadership* em detrimento do objetivo de informar adequadamente os consumidores sobre as opções ambientais de compra.

Todos os programas exigem que, além dos requisitos definidos para a concessão do selo, os produtos domésticos e importados estejam em conformidade às normas e regulamentos de qualidade, segurança e desempenho, assim como aos dispositivos ambientais vigentes no país. O *Environmental Choice* do Canadá e o *Nordic Swan*, para os produtos importados, aceitam como equivalente o cumprimento das normas e regulamentos vigentes no país de origem.

Após a formulação dos critérios, o projeto é submetido a um período de audiências públicas ou de comentários das partes interessadas, que varia entre trinta e sessenta dias. Os programas da União Européia, Alemanha, Japão e França apresentam um processo de discussão circunscrito aos membros de seus conselhos consultivos ou especialistas convidados, mas não aberto à participação de qualquer parte interessada. Os comentários são avaliados pelo órgão que os formulou, que pode incorporá-los ou não; inexistem estudos que avaliem o grau de acolhimento de opiniões por parte dos diferentes programas. A versão final dos critérios, salvo na Alemanha, é submetida à decisão de órgãos governamentais nos programas oficiais.

7. Processo de concessão do selo

Os procedimentos são praticamente idênticos em todos os programas. Após a divulgação da aprovação de novos critérios, qualquer produtor, nacional ou estrangeiro, pode candidatar-se ao selo. A única exceção é o programa austríaco que limita o acesso a produtores ou exportadores residentes na União Européia.

Nos programas regionais, como o do Conselho Nórdico e o da União Européia, a candidatura deve ser apresentada em um dos países-membros e o procedimento de avaliação de conformidade é conduzido por instituição local; no caso de produtos estrangeiros o *Nordic Swan* prevê que a solicitação deve ser apresentada ao país que formulou os critérios. No programa comunitário, o processo é mais burocratizado e envolve diferentes instâncias decisórias: a instituição do país a quem foi submetida a candidatura de um país deve submeter seu parecer aos órgãos competentes dos demais países-membros, por intermédio da Comissão, que dispõem de trinta dias para apresentar objeções.[17]

Até o momento os esquemas administram a concessão do selo em base "aprovado/reprovado", à luz de testes de conformidade de produtos aos critérios estabelecidos, conduzidos por instituições independentes, e inspeções e auditorias em fábricas, nos programas que definem requisitos para métodos e processos de produção.

A União Européia está pretendendo introduzir, na reformulação de seu programa, um sistema modulado de selo, com pontuação pelo desempenho

ambiental em relação a três parâmetros básicos, que constará do rótulo, e três níveis de avaliação global do produto, expressos por uma, duas ou três flores (símbolo da União Européia).[18] O *Environmental Choice* do Canadá tentou implementar sistema semelhante, mas abandonou a idéia, diante do potencial de confusão junto aos consumidores e da necessidade de determinar valor mais preciso e cientificamente válido do impacto ambiental do produto.

8. Custo para a utilização do selo

Os programas de rotulagem, exceto o do Japão e o de Cingapura, cobram uma taxa única de inscrição para cobrir os custos dos testes, que variam de US$ 197.00 (Alemanha) a US$ 1,655.00 (Suécia).[19] A taxa de inscrição do Canadá é variável, dependendo da complexidade dos processos de produção e do número de instalações que exigem inspeção, podendo chegar a US$ 1,470.00.

Os programas também cobram uma taxa anual para o uso do selo (a Áustria cobra taxa por dois anos). Ainda com exceção do Japão, cujo valor é determinado pelo preço de varejo do produto, as taxas anuais correspondem a um percentual do volume de vendas do produto. Dependendo do país, o mínimo varia entre US$ 219.00 (Alemanha) e US$ 725.00 (Japão) e o máximo entre 1,235.00 (Coréia) e US$ 38,548.00 (Noruega). Tanto o *Nordic Swan* quanto o selo comunitário permitem a cobrança diferenciada de taxas nos países-membros.[20]

O programa alemão cobra ainda uma sobretaxa anual de 20% sobre a taxa contratual para cobrir os custos de publicidade. Os outros programas incorporam os custos promocionais em suas taxas anuais.

A avaliação dos custos globais a serem incorridos pelas empresas indica ser o *Nordic Swan* o de custo mais elevado e o *Blau Engel* o mais acessível, junto com os programas de rotulagem de países em desenvolvimento, exceto no caso de Cingapura se o selo for solicitado após um ano da vigência dos critérios. O programa dos Países Nórdicos exige ainda o pagamento de taxas para a utilização do selo em outro país-membro que não o que tenha conferido o selo.

Cabem duas menções específicas: a França requer que o fabricante, além da taxa de inscrição e do percentual anual para uso do selo, pague as despesas com o processamento da solicitação e visita de inspeção, bem como arque com parte dos custos da análise de ciclo de vida; o programa comunitário, na reformulação que está sendo proposta pretende introduzir escala de custos diferenciada para atender às especificidades de pequenas e médias empresas. O programa brasileiro está examinando mecanismo específico para atender às pequenas e médias empresas.

Outra questão relacionada aos custos dos programas são as despesas relacionadas à exigência de inspeção de instalações produtivas, contidas nos que compreendem requisitos para métodos e processos de produção, evidentemente mais onerosas para produtores estrangeiros. A título exemplificativo, o *NF-Environnement* exige que as auditorias sejam conduzidas

por seus peritos a um custo médio de US$ 1,090.00 por dia, além das despesas com passagem e acomodação.[21]

Mesmo com a cobrança de taxas, nenhum dos programas é auto-financiado, à exceção do *Environmental Choice* do Canadá, em que a *TerraChoice*, empresa responsável por sua implementação desde agosto de 1995, assumiu seu financiamento. Mesmo os programas privados são financiados por subvenções ou contribuições de pessoas físicas e jurídicas.

9. Categorias compreendidas nos programas

Todos os programas compreendem categorias para produtos de papel, em graus diferenciados de abrangência na definição de seu escopo. No caso de papel higiênico, por exemplo, muitos programas os incluem sob a categoria de papéis de uso doméstico, que engloba também lenços e guardanapos de papel e papel de cozinha.

As categorias de produtos que aparecem em maior número de programas, depois de papéis, são pilhas, lâmpadas, tintas e produtos de plástico reciclado. Nos países desenvolvidos é freqüente a formulação de critérios para produtos que representem economia no consumo de água ou energia.

Entre as categorias, podem observar-se curiosidades relacionadas à cultura e a hábitos típicos do país: o *Stichting Milieukeur* dos Países Baixos e o programa da Croácia definem requisitos para *cat-litters*; o *Blau Engel* para uma série de categorias que envolvem redução de ruído, com requisitos até para o barulho feito pelo descarte de produtos em recipiente para coleta de vidro; e o *EcoMark* do Japão para produtos que permitem reutilizar diversas vezes o óleo de tempura e para *sprays* de gases paralizantes que não contenham substâncias prejudiciais à camada de ozônio.

Apenas os programas do Canadá, Áustria e Croácia cobrem também serviços.

10. Critérios para a concessão do selo

Os esquemas governamentais e privados de selo verde dos países desenvolvidos, à exceção da Alemanha e do Japão, estabelecem critérios ambientais para produtos e para métodos e processos de produção. O *Blau Engel*, embora analise de forma simplificada o ciclo de vida, define critérios para produtos, normalmente orientados para redução de efeitos ambientais nas fases de consumo ou de descarte final. O *Ecomark* do Japão enfatiza princípios gerais de impacto ambiental e define, para a maioria das categorias, apenas um requisito para o produto.

Nos países em desenvolvimento e nas economias em transição os critérios são sempre voltados para o produto, não existindo requisitos para métodos e processos de produção. O de Cingapura e o da Coréia, aliás, utilizam com freqüência critérios estabelecidos pelos esquemas alemão e japonês. O

programa brasileiro, no entanto, está examinando o ciclo de vida da categoria-piloto (calçados) e utilizará critérios para os processos produtivos.

O número de critérios para cada categoria de produto varia muito entre os programas; parece estar vinculado às prioridades ambientais do país, ao tipo de impacto identificado e a diferenças entre os produtos da mesma categoria no mercado específico.

Como examinado no item 6 deste capítulo, o processo de formulação de critérios apresenta significativo componente subjetivo e é necessariamente voltado para as prioridades ambientais e estrutura de produção do país que os está definindo; com isso o grau de discriminação contra produtores estrangeiros acentua-se nos programas que estabelecem requisitos para métodos e processos de produção.

Esses critérios, ao estabelecerem limites para consumo de energia, por exemplo, têm presente a matriz energética de seus países, onde predominam combustíveis fósseis, não conferindo tratamento diferenciado para métodos e processos de produção baseados em fontes hidrelétricas ou biomassa. Da mesma forma, os programas que utilizam sistemas de pontuação, que teoricamente permitiriam compensar o baixo desempenho ambiental sob um parâmetro com resultados positivos em outros, estabelecem barreiras (*hurdles*), também baseadas nas suas próprias características assimilativas, que ultrapassadas desqualificam o produto ao selo. A justificativa ambiental debilita-se mais quando os efeitos de métodos e processos de produção estão circunscritos ao país produtor, onde afetam de forma diferenciada o meio ambiente em decorrência de outros fatores característicos de sua realidade assimilativa.

A arbitrariedade de critérios para métodos e processos de produção não é suscitada apenas por países em desenvolvimento com alegada "flexibilidade" de políticas ambientais. O programa de rotulagem francês, por exemplo, desde sua reformulação para compreender análise de ciclo de vida, conta com a forte oposição dos produtores domésticos; a indústria européia de papel dissociou-se das discussões técnicas para a formulação de critérios no programa comunitário por discordar da metodologia e dos parâmetros selecionados.

11. Penetração no mercado

É importante fazer uma distinção entre a popularidade dos esquemas de rotulagem ambiental e sua eficácia como agente de mudança no comportamento de consumidores e produtores, em última análise sua contribuição para a melhoria ambiental.

Os programas de selo verde são, sem dúvida, cada vez mais populares, adotados em dezoito países desenvolvidos e seis em desenvolvimento e em fase de estudos para futura implementação em outros oito países. Além desses programas, a Austrália e diversas organizações não-governamentais espalhadas por inúmeros países conferem certificações ambientais baseadas na aferição de um único atributo ambiental.

A questão que se coloca é, portanto, relativa à eficácia desses programas. Uma das maneiras de avaliar a eficácia é verificar em que extensão alcança seus objetivos de fornecer informações acuradas sobre as qualidades ambientais de determinados produtos e encorajar os consumidores a levar em conta considerações ambientais no momento da decisão de compra; de criar um incentivo aos produtores, baseado no mercado, para desenvolverem novos produtos e processos menos nocivos ao meio ambiente; e de promover mudanças nos padrões de consumo e produção que reduzam seus impactos ambientais.

Teoricamente a melhor forma de aferir a eficácia do programa é avaliar os benefícios ambientais obtidos por sua implementação; na prática, contudo, é extremamente difícil e complexo vincular ganhos ambientais a ações ou programas específicos. Logo, os indicadores disponíveis, que podem ser quantificados, consistem no grau de reconhecimento do programa junto aos consumidores e na participação de produtos rotulados no mercado.

Segundo as pesquisas conduzidas, o *Blau Engel* é o mais reconhecido dos programas, por 90% dos entrevistados, seguido pelo *Nordic Swan* (66%), *EcoMark* do Japão, *Environmental Choice* do Canadá e *GreenLabel* de Cingapura (em torno de 50%). Esses índices, contudo, pouco significam quando comparados à concentração de produtos rotulados em pequeno número de categorias na maioria dos países.

Na Alemanha, 30% do total de 3.325 selos conferidos concentram-se em revestimentos de piso sem amianto e 25% em três categorias de produtos de papel; no Canadá, mais da metade dos 1.500 produtos rotulados estão restritos às categorias de papéis finos e tintas à base de água; no Japão, dos 2.322 produtos rotulados a metade é de produtos em seis categorias de papel reciclado e 37% em outras três (filtros para pias de cozinha, esponjas de celulose e fraldas de pano); nos Países Nórdicos há uma clara preferência do mercado para papéis e detergentes rotulados e na Áustria para produtos de papel, de madeira e detergentes; os selos do *NF-Environnement* foram conferidos apenas a tintas e vernizes e sacos de lixo; na Nova Zelândia das dezoito categorias com critérios aprovados, só existem 50 produtos rotulados relativos a duas (tintas à base de água e carpetes); na Índia o mesmo quadro: de dezessete categorias só existem produtos com selo em duas (sabonetes e detergentes); nos Países Baixos das vinte categorias só existem 40 produtos rotulados em quatro delas; 70% dos produtos com o *Green Seal* são tintas, portas e janelas; e na Suécia 80% das lojas têm prateleiras especiais para papel, detergentes e pilhas com o *Bra Miljöval*.

Esses dados indicam que, a maioria dos programas não está alcançando seu objetivo de modificar padrões de consumo e de produção. A concentração de selos em poucas categorias parece demonstrar não haver interesse por parte dos produtores em alterar as características de seus produtos ou seus métodos e processos de produção, de modo a qualificar-se para a rotulagem. O objetivo fundamental de melhorar a qualidade do meio ambiente, no entanto, vem sendo alcançado, ainda que de forma localizada, com a redução da contaminação gerada pela produção de bens compreendidos nas categorias de maior sensibilidade junto ao mercado.

O fator que pode alterar esse quadro é o tratamento preferencial a produtos rotulados nas licitações para compras governamentais. Na Alemanha, embora a legislação não obrigue, as licitações públicas dos governos federal, estaduais e municipais estão privilegiando produtos com o *Blau Engel*; no Canadá os governos de Ontario e Alberta já adotaram políticas de compras que conferem prioridade a produtos com o *Environmental Choice*.

12. Participação de produtos estrangeiros

O programa que conta com maior número de empresas estrangeiras com produtos autorizados a usar o selo ambiental é o da Alemanha, onde 175 das 1.058 firmas licenciadas em 1995 eram estrangeiras, todas européias. Em termos relativos, contudo, o *Environmentally Friendly Product* da República Tcheca e o *Stichting Milieukeur* dos Países Baixos são os que apresentam maior participação de firmas estrangeiras (38 % e 30 %, respectivamente). Os números absolutos são, no entanto, modestos: do total de 22 empresas licenciadas pelo programa tcheco, oito são estrangeiras; nos Países Baixos do total de dez, três não são neerlandesas.

O *Environmental Choice* do Canadá conta com dezessete empresas norte-americanas e de Taiwan entre as 116 com produtos autorizados a usar o selo; no Japão das 1.039 empresas, 22 são estrangeiras, na maioria francesas, americanas, alemãs e irlandesas; nos Países Nórdicos 19 das 182 licenciadas; na União Européia uma das seis autorizadas; e das 17 empresas cujos produtos ostentam o *Green Seal*, três são canadenses. Nos programas de Cingapura e da Coréia é difícil medir a participação de empresas estrangeiras, pois 80 % das companhias nesses países são multinacionais.

Nenhuma empresa de país em desenvolvimento tem produtos com selo de quaisquer dos programas examinados, embora tampouco tenham se candidatado. Não existem estudos objetivos sobre o assunto que determinem as razões para não terem se candidatado: alguns especulam que os critérios são de difícil cumprimento pelos produtos desses países; outros que a presença no mercado baseia-se na competitividade de preços ainda não alterada pela reduzida penetração do selo nos segmentos ocupados por produtos originários de países em desenvolvimento. Vale registrar, sobre esse aspecto, que os produtos de maior peso nas pautas de exportações de países em desenvolvimento recém começaram a ser incluídos nos programas e que muitos importadores de produtos intermediários nos países desenvolvidos onde existem selos não têm demonstrado interesse em que seus produtos finais sejam rotulados.

13. Harmonização e reconhecimento mútuo de programas de rotulagem ambiental

A proliferação de programas de rotulagem ambiental e suas implicações para o comércio internacional têm estimulado discussões sobre a conveniência

de harmonizá-los ou buscar mecanismos para o reconhecimento mútuo de programas ou de critérios para determinadas categorias.[22] O PNUMA e a UNCTAD estão conduzindo projeto conjunto para analisar os critérios adotados por diferentes programas com vistas à identificação de possíveis convergências entre eles, bem como ao exame de instrumentos que possam facilitar os entendimentos para reconhecimento mútuo.[23]

A harmonização, entendida como normas uniformes para todos os programas, já foi reconhecida como inviável e indesejável pelas diferenças nas condições ambientais, econômicas e de estrutura industrial específicas de cada país. O objetivo buscado para reduzir as implicações comerciais dos selos verdes é a maior convergência entre eles, baseada no conceito de equivalência que implica a admissão de que metas ambientais comparáveis possam ser alcançadas de maneiras diferentes. O conceito pode ser aplicado em duas circunstâncias diferentes: na primeira, o programa de rotulagem ambiental do país importador aceitaria o cumprimento de certos requisitos ambientais que contribuam para a melhoria ambiental no país exportador como equivalente ao cumprimento com critérios específicos e limites estabelecidos por seu próprio programa, mesmo quando não existir programa de rotulagem no país exportador; na segunda são examinados os critérios existentes em dois programas para determinar sua possível equivalência como condição básica ao reconhecimento mútuo dos selos conferidos.

A idéia básica do reconhecimento mútuo é a de reconhecer a validade de critérios ambientais divergentes e assegurar que interesses comerciais não sejam indevidamente afetados por esta diversidade. Esse mecanismo vem despertando atenção crescente pela proliferação de esquemas de rotulagem e suas implicações para o comércio internacional. No momento discutem-se, entre outras, duas modalidades de reconhecimento mútuo. Uma contempla que dois programas, em base de reciprocidade, estabeleçam algum tipo de entendimento que possibilite a produtos de determinada categoria (mais viável), ou de todas as categorias compreendidas, rotulados em um deles, a automaticamente elegerem-se ao selo do outro, sem necessidade de testes adicionais. A outra prevê que o produto que tenha atendido aos critérios para métodos e processos de produção em seu país de origem teria apenas que submeter-se à avaliação de conformidade aos requisitos de uso e disposição final do programa do país importador, também em bases de mecanismo previamente acordado de reciprocidade. O princípio do reconhecimento mútuo implica também a aceitação da equivalência dos procedimentos de avaliação de conformidade.

Nessa linha, instituições de normalização de 118 países estão negociando na *International Organization for Standardization* um conjunto de normas aplicáveis aos programas de rotulagem ambiental, que permitiriam maior convergência dos procedimentos de análise de ciclo de vida e de formulação de critérios ambientais.[24]

Desde 1971, a ISO vem formalmente tratando de questões afetas ao meio ambiente, circunscritas ao campo de metodologias de ensaios para medição

de poluentes. Após a rápida aceitação da série de normas ISO 9.000 (sistema internacional de gestão de qualidade) e do aumento significativo no número de regulamentações ambientais em todo o mundo, a ISO iniciou estudos para avaliar a necessidade de normas internacionais para gestão ambiental.[25]

No quadro preparatório para a Conferência do Rio, a ISO e a Comissão Eletrotécnica Internacional (IEC) decidiram criar, em agosto de 1991, o Grupo Consultivo Estratégico sobre Meio Ambiente – *Strategic Advisory Group on the Environment* (SAGE), com a atribuição de: promover tratamento comum à gestão ambiental; aperfeiçoar a capacidade das instituições de normalização para alcançar e medir melhorias no desempenho ambiental; e facilitar o comércio com a remoção de barreiras comerciais. Seus termos de referência mencionavam o estímulo à aplicação mundial de elementos-chave, contidos no conceito de desenvolvimento industrial sustentável, incluindo informação ao consumidor e rotulagem ambiental. No segundo semestre de 1992, o SAGE submeteu relatório ao Conselho Técnico da ISO recomendando o desenvolvimento de normas para gestão e para rotulagem ambiental, com o objetivo básico de controlar as iniciativas unilaterais de normalização, por intermédio de consenso internacional.[26] Para tanto foi criado, em março de 1993, o Comitê Técnico 207 (TC-207), para coordenar a elaboração dessas normas, presidido pela Austrália.

Segundo depoimento da Associação Brasileira de Normas Técnicas, que representa o Brasil na ISO, a decisão de procurar definir normas internacionais em matéria ambiental decorreu da avaliação do impacto dramático que teriam para o comércio internacional as iniciativas da União Européia de estabelecer um selo ambiental comunitário e normas de gestão e auditoria ambiental (*Eco-Management and Audit Schemes*).[27]

O conjunto de novas normas, conhecido sob a denominação de série ISO 14.000, abrange seis áreas, correspondentes aos Subcomitês criados no âmbito do TC-207: sistema de gestão ambiental, auditoria ambiental, rotulagem ambiental, avaliação e desempenho ambiental, análise do ciclo de vida, e termos e definições.[28] Existe ainda o Grupo de Trabalho 1, ligado diretamente ao Comitê Técnico e dirigido pela Alemanha, responsável pela elaboração de um guia para a inclusão de aspectos ambientais em normas de produtos.

O Subcomitê 3, relativo à rotulagem ambiental, tem como atribuições, estabelecer diretrizes para programas de selos verdes, compreendendo a definição de princípios básicos a serem utilizados em sua implementação, termos e definições utilizados em rótulos ambientais, símbolos e logotipos, metodologias de teste e de verificação de conformidade.[29]

Os princípios defendidos pela ISO em matéria de selos verdes estão consubstanciados no projeto de norma 14.020 – *ISO Guiding Principles and Procedures on Environmental Labelling*, que pretende definir procedimentos para os programas e não critérios para concessão dos rótulos. No projeto, recomenda-se que critérios ambientais "*shall be capable of demonstrating that*

products meeting the criteria fulfil the labelling objective of reducing environmental impact; the development and selection of criteria for environmental labels shall be based on scientific methodology; and the establishment of criteria, as well as their review and revisions, should be the result of impartial decisions".

Os programas de rotulagem ambiental que constituem o objeto central deste estudo, rótulos ambientais de critérios múltiplos concedidos por terceiras partes, foram classificados pela ISO como selos tipo I. Para estes foi desenvolvido um projeto de norma específica, a ISO 14.024 (*Guiding Principles and Procedures – Environmental Labelling Type I*), já aprovado por consenso no Grupo de Trabalho e em fase de *committee draft*, em circulação entre os membros para comentários. Na quinta reunião do Subcomitê 3, por ocasião da IV Reunião Plenária do TC-207 (Rio de Janeiro, 18-22 de junho de 1996), foram discutidos os comentários apresentados por diversos países ao texto e marcada nova reunião em setembro deste ano, para dar continuidade à análise, antes da publicação da nova versão.[30] Com isso, a votação formal do projeto de norma, que era esperada para o primeiro trimestre de 1997, deverá ser adiada para o final do semestre.

Os princípios propostos pretendem orientar a seleção de categorias de produtos, a definição de critérios ambientais e os procedimentos de avaliação de conformidade, assegurar a transparência dos programas e evitar que resultem em entraves ao comércio internacional. O *draft* da norma ISO 14.024 recomenda que os programas de rotulagem sejam de caráter voluntário e observem as seguintes diretrizes:

- na seleção de categorias de produtos: o processo deve estar fundamentado em estudo de viabilidade que compreenda a definição do escopo da categoria, com consulta às partes interessadas; pesquisa de mercado sobre a natureza, dimensão e demanda para a categoria proposta; avaliação do desempenho ambiental dos produtos para verificar a existência de diferenças substanciais nos efeitos de produtos equivalentes, que justifique a inclusão da categoria no programa pela contribuição a ser aportada a mudanças nos padrões de consumo e de produção; exame da adequação ao uso, disponibilidade de dados, legislação e acordos nacionais e internacionais vigentes;
- na definição de critérios: devem ser avaliados os efeitos ambientais em todas as etapas do ciclo de vida, a partir de matriz que correlacione indicadores ambientais às diferentes etapas da vida do produto. A análise pode demonstrar que os efeitos ambientais concentram-se em uma única etapa, para a qual serão definidos os critérios correspondentes, mas nesse caso o programa terá assegurado que a seleção de critérios não irá transferir os efeitos para outras fases da vida do produto;
- na formulação de critérios: devem ser levados em consideração os aspectos ambientais de caráter local, regional ou global, a tecnologia disponível, aspectos econômicos, normas existentes para o produto na ISO/IEC, bem como normas nacionais ou regionais, evitando os que exijam, direta ou indiretamente, o uso de métodos específicos de produção ou processamento.

Os critérios, desenvolvidos com base em incontestável metodologia científica, devem estar representados por limites máximos ou mínimos, índices, fatores ponderados, sistema de pontuação ou outros instrumentos adequados ao objetivo ambiental desejado. Para se qualificarem ao selo, os produtos devem também obedecer, às demais regulamentações ambientais aplicáveis. A norma recomenda que não se estabeleçam arbitrariamente percentuais de participação no mercado de produtos com selos e definam previamente o período de validade dos critérios, bem como o de sua revisão;

- na operação do programa: deve existir mecanismo de participação formal, aberta a todas as partes interessadas, em todos as etapas de sua implementação. As informações relativas a categorias, características e critérios estabelecidos devem ser amplamente divulgadas, acompanhadas de dados que demonstrem serem os requisitos objetivos e justificáveis, estarem disponíveis os métodos de verificação dos critérios e que sua implementação segue as recomendações da ISO;
- nos procedimentos de aferição de conformidade: os programas devem indicar os métodos de teste e verificação exigidos e examinar a existência de laboratórios capacitados a efetuá-los em outros países; e
- aspectos relacionados ao comércio: os selos não podem gerar efeitos restritivos ao comércio e devem levar em consideração aspectos referentes ao acesso de produtores estrangeiros.

Embora essas diretrizes venham a contribuir para a transparência e a harmonização entre diferentes programas nacionais e, teoricamente, facilitar a obtenção do selo, ainda permanecerão problemas de infra-estrutura inadequada ou inexistente e de falta de capacitação técnica para certificação em diversos países. Os custos de adaptação serão, de alguma forma, reduzidos pela maior convergência dos programas, mas continuarão a ser obstáculo considerável para a maioria dos produtores em países em desenvolvimento.

Os trabalhos do TC 207 estão se desenvolvendo em ritmo bastante acelerado, porque existe uma grande pressão para a criação de normalização internacional de gestão ambiental. A IV Reunião Plenária do TC 207 aprovou as cinco primeiras normas da série ISO 14.000, relativas a Sistema de Gestão Ambiental e a Auditorias Ambientais.[31] No tocante às normas para rotulagem ambiental, além do *draft* da ISO 14.024 acima mencionado, na reunião foi aprovada proposta brasileira de que o texto ISO 14.020 (Rotulagem Ambiental: Princípios básicos) seja uma norma e não apenas um documento interno do SC 3, como defendiam alguns países europeus. Decidiu-se, ainda, dar tratamento integrado aos projetos de norma relativos a auto-declarações, ou seja ISO 14.021 (Termos e Definição), ISO 14.022 (Símbolos para Rótulos) e ISO 14.023 (Metodologias de Verificação de Testes).

Além dos trabalhos na ISO, deve-se mencionar outro foro privado de expressiva atuação na área da rotulagem ambiental: a *Global Eco-Labelling Network (GEN),* entidade criada por instituições que operam programas de selo

verde.[32] Seus objetivos são os de estimular o intercâmbio de informações e a cooperação entre as instituições, divulgar os programas de rotulagem junto à indústria e aos consumidores e promover a mais ampla utilização de esquemas semelhantes no mundo. Além dos membros iniciais – *Green Seal*, *Environmental Choice*, *Nordic Swan* (representado pelas instituições de normalização da Noruega e Suécia), *European Union Ecolabel* (representado pelo *UK Ecolabelling Board*), *Green Mark* (Taiwan) e *Eco-Mark* (Japão) – a rede é hoje também integrada por instituições que participam dos programas de rotulagem ambiental da Áustria, Croácia, Espanha, Israel, pelo Ministério do Meio Ambiente de Luxemburgo e pelas instituições de normalização da Grécia e do Brasil (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

A GEN ocupa-se particularmente dos programas de rotulagem de critérios múltiplos, baseados em análise de ciclo de vida. A idéia básica é a de que estudos científicos e critérios formulados para determinadas categorias de produtos possam ser adaptados à realidade e às prioridades das partes interessadas em outros países. Suas atividades compreendem a operação de banco de dados na Internet, assistência técnica à adoção de novos programas de selo verde, contribuição aos trabalhos da ISO, OMC e PNUMA[33] em matéria de rotulagem ambiental e estímulo a maior envolvimento de países em desenvolvimento, por intermédio de experiência-piloto de cooperação, em que peritos de países industrializados prestarão apoio técnico ao desenvolvimento de um programa de selo verde em fase de estudos.

O programa de trabalho para 1997 prevê a elaboração de documentos de posição, apoio a projeto-piloto de reconhecimento mútuo, estudos de viabilidade sobre equivalências de requisitos ambientais, elaboração de um Código de Conduta para programas de rotulagem, desenvolvimento de critérios uniformes para uma categoria-piloto (pilhas), seminários sobre requisitos para a concessão de selos ambientais para têxteis e papéis e sobre metodologias para seleção de critérios.[34]

O *Centre for Environmental Labelling*, da *University of British Columbia* (Canadá), é outra instituição atuante na área da rotulagem ambiental, em estreita cooperação com a *Task Force on Environmental Labelling* do PNUMA e com a GEN. O Centro tem por objetivos o desenvolvimento de metodologia para comparar e avaliar a eficácia dos programas de rotulagem; elaboração de estudos críticos dos critérios para concessão de selos; exame do uso de análises de ciclo de vida e procedimentos de distintos programas de rotulagem; estímulo ao reconhecimento mútuo; e elaboração de estudos sobre o potencial de entraves ao comércio resultantes de programas de selo verde.

Até o momento poucas são as experiências concretas de harmonização de critérios e reconhecimento mútuo. O *Nordic Swan* e o *Blau Engel* aceitam como equivalentes os critérios para certas categorias de papéis finos. O *Environmental Choice* do Canadá e o *Green Seal* dos Estados Unidos já harmonizaram os critérios para a concessão de selos ambientais em duas

categorias de produtos: sacolas reutilizáveis e papel para impressão de jornais e publicações; estão em fase avançada de entendimentos a equivalência de critérios para selantes, colas e adesivos, e cartuchos de tintas recarregáveis para impressoras. Este mecanismo de reconhecimento mútuo de critérios para categorias específicas significa que produtos canadenses que disponham do selo do ECP, automaticamente podem receber o *Green Seal* sem necessidade de testes e verificações adicionais, e vice-versa.

O *Environmental Choice* vem também desde o início de 1996 conduzindo negociações de natureza mais abrangente com o *Green Mark* de Taiwan, que contam com o apoio técnico da *Global Ecolabelling Network*, para o reconhecimento mútuo dos dois programas.[35] Esses entendimentos, se chegarem à conclusão satisfatória, constituirão o primeiro modelo de reconhecimento recíproco da validade do selo conferido a qualquer categoria de produto entre dois programas, estendendo ao produto rotulado por um deles automaticamente o selo do outro, mesmo que para aquela categoria específica não tenham sido desenvolvidos critérios no outro programa.

A Associação Francesa de Normalização, responsável pelas operações do programa *NF-Environnement*, manifestou por ocasião da Reunião Plenária da ISO, no Rio de Janeiro, que pretendia desenvolver um projeto-piloto de reconhecimento mútuo com um país em desenvolvimento e gostaria de conduzi-lo com o Brasil, pela credibilidade que goza a Associação Brasileira de Normas Técnicas, mas para isso o programa do selo verde brasileiro teria de ser implementado mais rapidamente.[36]

Ainda é cedo para avaliar as possibilidades de êxito no encaminhamento da proposta comunitária para a harmonização de todos os programas existentes na União Européia, que prevê, como passo inicial a exigência de que para as categorias compreendidas no esquema comum a concessão do *ecolabel* deve ser pré-condição para a obtenção de qualquer selo nacional, bem como a de que não poderiam ser definidos critérios para essas categorias em nenhum programa nacional em níveis inferiores aos da Comunidade.

Notas

[1] Environmental Protection Agency, *Status Report on the Use of Environmental Labels Worldwide*. Washington, D.C., 8 de setembro de 1993, pp. 152-169.

[2] Os produtos que contivessem substâncias tóxicas já estavam sujeitos à rotulagem obrigatória.

[3] EPA, ibid., pp. 176-177 e 181.

[4] Até mesmo o programa alemão foi levado a substituir, em 1988, a expressão que constava no rótulo Blau Engel – *umwetfreundlich* (favorável ao meio ambiente) – por uma expressão neutra, *umweltzeichen* (rótulo ambiental), devido a problemas de várias ordens, inclusive legais. Carl-Heinz Moritz, "El caso de Alemania: Objectivos, impacto economico y effectos ambientales del sello alemán", palestra apresentada no seminário "El Sello de Reconocimiento Ambiental en Chile", promovido pela CEPAL/PNUMA em 27-28 de abril de 1992. CEPAL LC/R.1286, de 18 de junho de 1993, pp. 20-31.

[5] Nos Estados Unidos, a *Environmental Protection Agency* propôs a adoção de um programa de rotulagem similar ao da Alemanha no *1990 Pollution Prevention Act*, mas a proposta perdeu *momentum* diante de uma miríade de obstáculos jurídicos e políticos, além de questionamentos quanto à validade científica e eficácia ambiental.

[6] Entre outubro de 1990 e junho de 1992, pelo menos 48 ações foram iniciadas nos EUA, em sua maioria contestando afirmações de biodegradabilidade. EPA, ibid, p. 5.

[7] Ibid., pp. 10-12, adaptado à tipologia definida pela *International Organization for Standardization*.

[8] Os Anexos I II e III descrevem cada um dos programas de rotulagem ambiental.

[9] Neste total não estão incluídos os programas de rotulagem para produtos têxteis da *Gesamttextil* alemã (MST e MUT) e o *Ökotex*, os de *single-attribute*, nem os programas de certificação.

[10] Peritos da *Federal Environmental Agency* da Alemanha prestaram consultoria aos projetos para a implementação de programas de selo verde na Indonésia, México, Colômbia e Tailândia.

[11] A experiência austríaca será tratada no item 1.4. do Capítulo IV.

[12] A OMC criou um grupo de trabalho para examinar o pedido de admissão de Taiwan, já aceito pela República Popular da China desde que observadas as condicionalidades impostas que envolvem a denominação – Chinese Taipei – e a admissão da própria RPC.

[13] A categoria selecionada para o projeto-piloto foi a de calçados, compreendendo todos os tipos e materiais (sapatos, botas e sandálias de plástico, borracha, tecido, couro e outros materiais) e os trabalhos iniciaram-se em 1° de agosto de 1995, com a criação de um Comitê Técnico específico para coordenar a análise de ciclo de vida e a formulação de critérios para a concessão do selo.

[14] Essa diretriz não deixa de constituir reserva de mercado para estimular produtores a investir nas adaptações necessárias à maior ambientalidade de seus produtos e métodos e processos de produção.

[15] European Commission. "Revision of Council Regulation n.880/92 of 23 March 1992 on a Community Eco-label Award Scheme". Consultation document de junho de 1996, p.7.

[16] O Código de Conduta da SETAC (*Society of Environmental Toxicology and Chemistry*), define a avaliação de ciclo de vida como "um processo para avaliar os danos ambientais associados a um produto, processo ou atividade, por intermédio da identificação e quantificação da energia e materiais utilizados e resíduos liberados sobre o meio ambiente; avaliar o impacto desses usos de energia e materiais e das emissões ao ambiente; e identificar e avaliar oportunidades para melhoria ambiental. A avaliação compreende todo o ciclo de vida do produto, processo ou atividade, abrangendo extração e processamento de matéria prima, produção, transporte e distribuição, uso, reuso, manutenção, reciclagem e disposição final".

[17] Cf Parte 5 do Anexo I.

[18] European Commission. "Revision of Council Regulation". Consultation Document de junho de 1996, p.7.

[19] O Japão não cobra nenhuma taxa de inscrição; o *Green Label* de Cingapura também não a exige se a candidatura for apresentada no prazo de até um ano após a publicação dos critérios; caso esse prazo seja ultrapassado a taxa de inscrição é a mais cara entre todos os programas (correspondente a US$ 14,185.00 ao câmbio de 3 de julho de 1996). O programa austríaco inclui a taxa de inscrição na taxa anual (cerca de 25 por cento de seu valor).

[20] A União Européia permite flutuação de 20 por cento abaixo ou acima dos valores fixados para a taxa de inscrição e as taxas anuais.

[21] Kira Schmidt. "Eco-Labelling: Environmental Protection or Trade Discrimination?", Working Draft, cópia xerox enviada à autora em abril de 1996, p.14.

[22] Cf discussões teóricas no item 4 (c) do Capítulo I e na OMC no item 3.5 do Capítulo IV.

[23] Cf itens 2.1 e 2.2 do Capítulo IV.

[24] A ISO foi criada por entidades nacionais de normalização em 1947, com o objetivo de "*facilitate the international coordination and unification of industrial standards*". Por atuar no desenvolvimento de normas técnicas internacionais, de caráter voluntário, nenhum país tem o compromisso de adotar automaticamente as normas aprovadas pela ISO. A Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – fez parte dos 25 países que fundaram a ISO. Conta atualmente com 118 membros (um por país).

[25] A *British Standard Institution* emitiu a norma BS 7750, cujo tema é a gestão ambiental; a *Canadian Standards Association* lida com gestão e padrões ambientais; a União Européia está desenvolvendo normas de gestão e auditoria ambiental. A partir de 1993 vários outros países definiram suas próprias normas para Sistema de Gestão Ambiental, por intermédio de seus organismos de normalização: na França a AFNOR, na Espanha a AENOR, na Irlanda NSAI e na Holanda a NNI, além da África do Sul que publicou, através do SABS, a norma SABS 0251.

[26] Os membros do comitê são representantes oficiais de quarenta países, inclusive o Brasil, que representam a indústria, instituições de normalização, órgãos governamentais e ambientais. Ao contrário do ocorrido com as normas da série ISO 9.000, em que o Brasil tomou conhecimento somente depois de aprovadas, no caso da série 14.000 o Brasil tem participado intensamente das discussões e do processo de elaboração das normas.

[27] Apresentação de José Augusto Pinto de Abreu, Superintendente Técnico da ABNT, no Workshop Internacional sobre Rotulagem Ambiental, São Paulo, 14 de junho de 1996.

[28] Respectivamente os Subcomitês SC1, dirigido pelo Reino Unido; SC2, pelos Países Baixos; SC3, pela Austrália; SC4, pelos Estados Unidos; SC5, pela Alemanha; e SC6, pela Noruega.

[29] Três grupos de trabalho examinam no âmbito do Subcomitê aspectos específicos dos programas de rotulagem: WG 1 – Princípios para Certificação (França e Suécia); WG 2 – Autodeclaração (Canadá); e WG 3 – Princípios para Programas de Certificação (Estados Unidos).

[30] Segundo depoimento de Simonetta Zarrilli, da UNCTAD (29 de junho de 1996), que participou das discussões, a decisão de suspender as discussões e adiar a análise para a próxima reunião do SC 3, em Londres, deveu-se à postura do Presidente do Subcomitê, que considerou existirem comentários em número elevado, o que obrigaria a longas sessões de trabalho. O adiamento prejudica a coordenação das posições de países em desenvolvimento, que dificilmente comparecem a reuniões ordinárias dos subcomitês por falta de recursos financeiros, participando apenas das plenárias como foi o caso da reunião do Rio de Janeiro.

[31] Foram aprovadas as seguintes normas ISO: 14001- Sistema de Gestão Ambiental (SGA): Especificações com guia para uso; 14004- SGA: Diretrizes para princípios, sistemas e técnicas de suporte; 14010- SGA: Diretrizes para auditoria ambiental – Princípios gerais; 14011- SGA: Diretrizes para auditoria ambiental – Procedimentos de auditoria – Parte 2: auditoria de conformidade; e 14012- SGA: Diretrizes para auditoria ambiental – Critérios de qualificação de auditores. As duas primeiras deverão ser publicadas em nível internacional em setembro de 1996, mesma época em que deverão estar sendo votadas no Brasil para se transformarem em normas brasileiras. As três últimas devem ser publicadas em outubro do mesmo ano.

[32] A proposta foi apresentada durante o *International Ecolabelling Forum* (10-11 de março de 1994, Washington, D.C.), promovido pelo *Green Seal* e *Environmental Choice*, por representantes de esquemas de selo verde em doze países. A declaração, aprovada durante a reunião, reconheceu a necessidade de maior harmonização entre metodologias e procedimentos de aferição de conformidade utilizados, embora tenha admitido que os critérios de cada um dependam essencialmente das prioridades e diferenças ambientais nacionais e regionais. A declaração estabelece, ainda, que os programas de rotulagem ambiental diferem do estabelecimento de normas ou requisitos mínimos da produtos, por pretenderem "*reward environmental leadership*". Dos doze programas representados na reunião de Washington, cinco não se filiaram à GEN: Alemanha, Dinamarca, França, Holanda e África do Sul (esta sem programa em operação).

[33] A GEN integra a *Task Force on Environmental Labelling* do PNUMA.

[34] O programa de trabalho foi aprovado na reunião anual, realizada em São Paulo (11-12 de junho de 1996) e, na ocasião a Associação Brasileira de Normas Técnicas foi um dos seis membros eleitos para o Comitê Executivo.

[35] Os dois programas estimam concluir as negociações até o final do ano, com a assinatura de um protocolo. Evan Borozowsky, Gerente de Operações Comerciais da *TerraChoice*, e Ning Yu, Diretora do *Industrial Technology Research Institute* de Taiwan, por ocasião do Workshop Internacional sobre Rotulagem Ambiental, São Paulo, 14 de junho de 1996.

[36] Informação fornecida por Simonetta Zarrilli, da UNCTAD.

CAPÍTULO III

IMPACTO POTENCIAL DOS PROGRAMAS DE ROTULAGEM AMBIENTAL SOBRE AS EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS

A natureza, sabe-se pelos estudos de ecologia do animal ou da planta, que é "essencialmente variada". O homem rompe o equilíbrio que depende dessa variedade quando faz que uma planta única e no momento valorizada mais do que as outras, cresça sobre uma região inteira. É o drama da monocultura.

Gilberto Freyre

Até recentemente o impacto ambiental das atividades exportadoras parecia envolver apenas os setores primários da economia brasileira; as mudanças na estrutura produtiva e na regulamentação ambiental no Brasil e no exterior diversificaram, posteriormente, o foco das preocupações sobre as relações entre crescimento econômico e preservação ambiental, enfatizando a utilização eficiente de recursos naturais.

Vários estudos demonstram que as vantagens comparativas de alguns dos setores de maior dinamismo na pauta de exportações brasileiras estão diretamente relacionadas à intensidade no uso de energia e recursos naturais.[1] Nos últimos três anos, as exportações brasileiras de produtos semi-manufaturados cresceram a taxas superiores às de manufaturados, com expansão mais elevadas em alguns desses setores intensivos em energia e recursos naturais, e portanto sensíveis à imposição de medidas ambientais voltadas à redução no consumo desses fatores.[2]

Os programas de rotulagem ambiental selecionam categorias de produtos de consumo e, portanto, podem trazer implicações comerciais para os exportadores dos produtos compreendidos no programa ou de bens intermediários usados como insumos no processo de produção. Os demais setores da pauta podem vir a ser afetados por outras exigências, como sistemas de gestão e auditoria ambiental, que não serão examinados neste estudo.

Os setores exportadores para os quais já existem requisitos ambientais definidos, ou em fase de elaboração, nos programas de selo verde em países desenvolvidos, são os que constituem parcela expressiva das exportações brasileiras, como têxteis e vestuário, calçados e produtos de couro, papel e celulose. Produtos de madeira e móveis de madeira vêm sendo objeto de outro tipo de discriminação, relacionada a boicotes a compras de madeiras tropicais que não comprovem manejo sustentável de florestas.

A extensão com que as exportações brasileiras desses produtos poderão ser afetadas depende da concentração em mercados específicos, da eficácia do

selo na indução das preferências do consumidor e até mesmo do comportamento dos importadores independente de programas de rotulagem existente, como é o caso de algumas redes varejistas no Reino Unido em relação a produtos de madeira e outras que adotam estratégias de "evasão seletiva".[3]

1. Impacto dos programas de rotulagem ambiental sobre exportações brasileiras de têxteis

Os programas de rotulagem ambiental que compreendem critérios abrangentes para produtos têxteis são o *Nordic Swan*, o *Ecolabel* da União Européia, o *Stichting Milieukeur* dos Países Baixos e o *Bra Miljöval* da Suécia. O selo japonês é concedido a roupas de cama e banho que não tenham sido submetidas a branqueamento por processo fluorescente e que utilizem apenas pigmentos naturais. O *Ecomark* da Índia estava em fase final de formulação de critérios. A comparação entre os critérios exigidos nos diferentes programas pode ser encontrada no estudo "Criteria in Environmental Labelling: a Comparative Analysis of Environmental Criteria in Selectd Eco-labelling Schemes", publicado pelo PNUMA, em 1995. Além desses programas existem outros esquemas privados de rotulagem de têxteis, como os adotados pela Associação da Indústria Têxtil Alemã – MST (para produto) e MUT (para métodos e processos de produção) e a norma internacional *Ökotex* 100, desenvolvida por institutos de pesquisa da Alemanha e da Áustria.[4]

a) Características da estrutura do setor têxtil brasileiro

A indústria têxtil brasileira está caracterizada pela heterogeneidade tecnológica e empresarial.[5] Dentro do mesmo segmento de mercado convivem empresas modernas, que operam com padrões tecnológicos e estratégias similares às de maior excelência, em condições de enfrentar a concorrência externa no mercado brasileiro e a competir no mercado internacional, empresas parcialmente modernizadas, com equipamento às vezes antigo, mas sob rígido controle de qualidade e avançadas técnicas de *design*, e grande número de empresas com padrões tecnológicos e gerenciais obsoletos.

A indústria passou por um processo de concentração na segunda metade da década dos oitenta: de seis mil empresas em 1986, apenas 4.300 existiam cinco anos depois. A modernização do processo produtivo no setor, baseado em técnicas desenvolvidas para economizar no fator mão de obra, possibilitada pelo aumento nas importações de maquinaria têxtil com a abertura da economia brasileira, explicam essa aceleração.

O grau de concentração é maior no setor de vestuário, onde quatro empresas são responsáveis por mais de 70 % das vendas de malhas de algodão e de 80 % de roupas de cama, mesa e banho. No setor de fiação e tecelagem, o grau de concentração é inferior a 40% e o segmento restante está pulverizado em grande número de pequenas e médias empresas.

b) Análise das exportações brasileiras de têxteis

As exportações de têxteis estão fortemente concentradas em número relativamente pequeno de empresas, como resultado da heterogeneidade tecnológica e organizacional do setor. Essas empresas mais modernas não enfrentam dificuldades à expansão de seus mercados doméstico e externo, pois dominam tecnologias gerenciais e estão profundamente sintonizadas com as tendências internacionais, dispõem de recursos próprios e acesso a fontes de financiamento para seus projetos de modernização e expansão.

A evolução das exportações brasileiras de têxteis revela que seu comportamento apresentou maior dinamismo na década dos oitenta, com taxas médias anuais de 1,9% na primeira metade e mais aceleradas – de 4,9 % – nos outros cinco anos. Mantêm-se em expansão nos anos seguintes, embora em ritmo anual mais reduzido (de 3,1% em média entre 1990-1995): apenas o segmento de fios, fibras e tecidos artificiais apresenta tendência ascendente no período; os artigos de vestuário, embora tenham registrado significativo crescimento, estão hoje ainda abaixo dos níveis de 1993 e 1994.

O crescimento das exportações de têxteis não acompanhou, contudo, o dinamismo das exportações brasileiras e sua participação na pauta global reduziu-se de 4,5% em 1980, para 3,9% cento em 1985 e 1990 e, posteriormente para 3,1% em 1995.

A composição da pauta de têxteis modificou-se substancialmente desde 1980, quando o segmento de fios, fibras e tecidos naturais representava quase 70% do total das exportações brasileiras de produtos têxteis. O setor de vestuário passou a ter peso crescente nas vendas externas de têxteis até 1993 (48,4%), em linha com as tendências no mercado mundial, cada vez mais concentrado em tecidos preparados, malhas de algodão e vestuário, mas nos dois últimos anos sua participação na pauta vem se reduzindo (36,6% em 1995). Os sintéticos constituíram o único segmento a manter um ritmo sustentado de crescimento, tendo passado de 9,8% em 1980 a 24,3% em 1995, também acompanhando o comportamento do mercado internacional.

As vendas externas de produtos têxteis continuaram fortemente vinculadas a produtos intermediários que utilizam fibras naturais, especialmente algodão: em 1995 cerca da metade dos fios e tecidos exportados utilizaram algodão.

A análise da direção das exportações brasileiras de têxteis no período indica que a sua expansão derivou principalmente do aumento das vendas para os países da ALADI, que quadruplicaram nos últimos dez anos, enquanto que as exportações globais apresentaram crescimento acumulado de 40%, tendo passado a absorver 34, 2% do total de têxteis exportado, quando sua participação em 1985 era de 10%. Nesse percentual é significativo o peso dos três parceiros do Mercosul, que adquirem 21,2% dos têxteis exportados (1995). Nos últimos três anos os Estados Unidos reduziram sua participação, de 25,1% para 22%, e a União Européia de 24,2 para 23%.

Artigos de vestuário

As exportações brasileiras de artigos de vestuários, que vinham mantendo expressivas taxas de crescimento até 1993 (de 10,2% ao ano entre 1980-1990, ou seja mais do que dobraram no período, e de 19% em média no período 1990-1993) sofrem uma inflexão a partir de 1994, com redução de 9,2% naquele ano e de 13,3% em 1995, situando-se em níveis inferiores aos de 1992.[6]

A redução das exportações de artigos de vestuário ocorre nos três principais mercados de destino: União Européia, Estados Unidos e Mercosul, embora neste último mercado a queda tenha sido relativamente menor que a verificada nos dois outros parceiros.

Ao final de 1995, os Estados Unidos continuavam como principal mercado de destino das exportações brasileiras de artigos de vestuário (28,4%), sendo que absorve mais de 60% das vendas externas de vestuário e seus acessórios, exceto de malha (capítulo 62, que correspondeu a 24,1% das vendas de vestuário), seguido pela Alemanha (17,1%) e pela Argentina (11%). A União Européia como um todo absorve 32,2% e o Mercosul 19,7%.

No capítulo 61 – vestuário e seus acessórios, de malha (que corresponderam a 29,3% dos artigos desta categoria), a ALADI absorveu 39,9% (sendo 25% para o Mercosul), seguida pela União Européia, com 32,1% (Alemanha com 19,6%) e pelos Estados Unidos (22%). No capítulo 63 – outros artefatos têxteis confeccionados (46,6 % dos artigos de vestuário) a participação da União Européia foi de 42,9% (Alemanha com 21,3%), seguida pela ALADI com 28,6% (Mercosul 22,2%) e Estados Unidos (15,8%).

Fios, fibras e tecidos naturais

As exportações brasileiras de fios, fibras e tecidos naturais mantiveram-se razoavelmente estáveis na década passada, sofrendo reduções nos anos de 1992 (- 10,3% em relação ao ano anterior) e 1993 (- 25,2%), mas revertendo essa tendência negativa a partir dos dois últimos anos, com taxas anuais de crescimento de 14% em 1994 e de 22,6% em 1995, impulsionadas em grande parte pelo aumento nas vendas de fios, fibras e tecidos de algodão (24,3% em média nos dois últimos anos), que representam 69,4% das exportações nos quatro capítulos agrupados nesta categoria.

Muito embora o dinamismo possa ser atribuído essencialmente ao extraordinário aumento das vendas de fios, fibras e tecidos de algodão para os países da Ásia, que passaram de US$ 62 para 142 milhões entre 1993 e 1995, as exportações dessa categoria ainda não recuperaram os níveis de 1991.[7]

Neste grupo como um todo as exportações concentram-se na ALADI (32,1% em 1995), seguida pela Ásia (25,1%) e Estados Unidos (19,5%). Como mercados individuais de destino destacaram-se, no ano passado, os Estados Unidos, Japão, Argentina, Portugal e Colômbia.

O comportamento das vendas de fios, fibras e tecidos naturais acompanha o do segmento de algodão (capítulo 52), que representa 69,4% das vendas externas da categoria, direcionadas em mais de dois-terços para mercados latino-americanos e asiáticos. Os cinco principais países importadores em 1995 foram: Estados Unidos (15,9%), Argentina (13,5%), Colômbia (7,5%), Bolívia (7,2%) e Paraguai (7,1%).

Essa predominância na direção das exportações da categoria não se reflete nos demais capítulos compreendidos: no capítulo 50 (seda) a Ásia absorveu 78,8% das exportações (o Japão correspondeu a 57,4%); no capítulo 51 (lã, pelos finos ou grossos, fios e tecidos de crina) o mercado predominante é o da União Européia correspondente a 44% – só a Alemanha absorveu 30,7% das vendas de produtos dessa categoria – seguida pelo Mercosul (31,1%) e pelos Estados Unidos (15,2%); e no capítulo 53 (outras fibras têxteis vegetais, fio de papel etc) é marcante a presença da União Européia que representa 55,2% – Portugal é o maior comprador com 33,2%.

Fios, fibras e tecidos artificiais

É o único segmento da indústria têxtil que vem apresentando crescimento sustentado desde 1980, interrompido em 1993, quando as exportações sofreram redução de 12,2%. Nos dois anos seguintes, apesar das taxas de crescimento, as vendas desta categoria recém estão recuperando os níveis de 1992 (US$ 351 milhões).

O principal mercado de destino são os países da ALADI, que absorveram 46% em 1995, sendo que apenas os parceiros do Mercosul responderam por 31,2%; a participação da região vem, no entanto, sendo reduzida nos últimos anos em decorrência do aumento nas vendas para os Estados Unidos, ampliadas de 18,4 para 26,7% entre 1993 e 1995, e para a União Européia, que passou de 12,4 para 14,8%. Como principais países de destino, após os Estados Unidos, figuraram a Argentina, Chile, Uruguai e Paraguai.

Esta predominância da ALADI, como mercado de destino, verifica-se em praticamente todos os capítulos de fios, fibras e tecidos artificiais aqui agrupados. No capítulo 54 (filamentos sintéticos ou artificiais), que representa 21,1% das exportações desta categoria, o principal destino foi a ALADI (51,4%), sendo 30,7% para os parceiros do Mercosul (somente a Argentina absorve 21,5%), seguido pela União Européia (27,5%, com predominância dos Países Baixos) e os Estados Unidos (10,4%). No capítulo 55 (fibras sintéticas/artificiais, descontínuas), cuja participação nesta categoria é de 17,5%, a ALADI representou 64,3%, só considerando o Mercosul 52,9% (sendo que a Argentina foi responsável por 40,9% das vendas) e a União Européia ficou com 15,2%. O capítulo 56 (pastas, feltros e falsos tecidos; cordoaria) é o de maior peso neste grupo, com 30,7% e está basicamente concentrado no mercado norte-americano (61%), seguido pela ALADI com 31,6%, sendo que o Mercosul responde por 19,4 % (a Argentina com 14%). O capítulo 57 (tapetes/revestimento para

pavimentos, de materiais têxteis), responde por 3,6% da categoria: os principais mercados foram a ALADI 50,4%, Mercosul 47,2% (sendo a Argentina responsável por 22,8%) e a União Européia 19,4% (Alemanha 18,4%). As exportações do capítulo 58 (tecidos especiais, rendas, tapeçaria etc), que representam 8% da categoria, foram para a ALADI (52,6%), sendo 34,7% Mercosul (24,5% Argentina), União Européia com 18,3% e os Estados Unidos 10,3%. No capítulo 59 (tecidos impregnados, revestidos etc), com 16% da categoria: os Estados Unidos absorveram 30,7% das vendas desses produto, a ALADI 38,2%, sendo 20,2% no Mercosul (a Argentina com 16,3%) e a União Européia 15,1%. O capítulo 60 (tecidos de malha), com 3,1%, é praticamente todo dirigido à ALADI (93%), sendo que os países do Mercosul absorvem 57,2% (a Argentina 30,2%).

c) Implicações dos programas de rotulagem ambiental sobre as exportações de têxteis

Os programas de selo verde para têxteis apresentam diferenças no escopo das categorias. O esquema comunitário compreende apenas produtos feitos com 100% de fios de algodão: até o momento foram aprovados critérios para camisetas e roupas de cama. O programa dos Países Baixos cobre produtos intermediários destinados à confecção e artigos de vestuário, com fibras naturais ou sintéticas. O *Nordic Swan* não limita os têxteis a vestuário e cobre fibras sintéticas e naturais. O programa da Suécia compreende qualquer tipo de fibra.

O estudo elaborado pela FUNCEX, em 1994, sobre o impacto do programa comunitário para as exportações brasileiras de têxteis, encomendado pela UNCTAD, tomou por base os parâmetros que estavam sendo examinados pela Dinamarca como coordenadora do Grupo Técnico na União Européia e analisou a estrutura da indústria brasileira e seus métodos e processos de produção para identificar a possibilidade ou não de atendimento aos critérios que poderiam resultar dos elementos em consideração. No exame foram entrevistadas as cinco maiores empresas exportadoras do setor de vestuário, cujas vendas externas dirigem-se majoritariamente para os mercados europeus, e discutidos os parâmetros com a equipe técnica do Centro Tecnológico da Indústria Química e Têxtil do SENAI.

O estudo identificou que o segmento de malhas de algodão é altamente concentrado e duas das maiores empresas do setor, ambas de Santa Catarina, são responsáveis por 50% das receitas externas e por 80% das exportações de camisetas, com mais de 50% das exportações destinadas à União Européia. No segmento de roupa de cama, as três maiores empresas, também localizadas em Santa Catarina, representavam 75% do faturamento no Brasil e 65% das exportações desse segmento. Assinalava que a elevada concentração desses segmentos constituíam elemento essencial para qualificar as percepções e reações a iniciativas de rotulagem ambiental, chamando a atenção para a forte presença da imigração alemã no estado de Santa Catarina.

As empresas entrevistadas conheciam as exigências ambientais dos consumidores europeus e as implicações para suas estratégias de exportação; foram as pioneiras no setor têxtil a introduzir sistemas de *quality management* (ISO-9000 e 9001), incorporando a preocupação ambiental na sua busca da qualidade total, por meio de centros de controle de qualidade e outros programas participativos; já estavam adaptando estratégias para a redução de poluição e uma já integrava o consócio *Ökotex*. As modificações introduzidas para atender às exigências de seus principais mercados decorriam de informações obtidas por seus importadores europeus, particularmente alemães. Entre 12 e 50% dos novos investimentos eram para as adaptações necessárias ao cumprimento das exigências ambientais, algumas derivadas da própria legislação brasileira no tocante a tratamento de águas residuais.

A principal dificuldade identificada por essas empresas naquela ocasião referia-se ao manejo sustentável da cultura de algodão, já que a matéria-prima é cada vez mais importada, deixando as empresas sem condições de afirmar que estaria livre de pesticidas (o algodão norte-americano é tratado com pesticida), e, por outro lado, a exigência era descabida, uma vez que a presença de pesticidas na matéria-prima é totalmente eliminada no produto final, pois são solúveis em água e a produção de malha exige tratamento em água quente. Em relação aos demais critérios não viam nenhuma dificuldade porque utilizavam equipamento e tecnologia europeus, já compatíveis com as exigências do mercado e consideravam os requisitos relativos a consumo de água e de energia como benefícios econômicos e financeiros pela racionalização do processo produtivo.

O Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil do SENAI, no entanto, alertava para a estrutura do setor que envolve grande quantidade de pequenas e médias empresas, cujas restrições econômicas e financeiras tornam difícil o cumprimento desses padrões ambientais.

A conclusão do estudo da FUNCEX foi a de que o grau de vulnerabilidade do setor têxtil varia de acordo com o tamanho da empresa e o peso das exportações. As exportações de camisetas e roupas de cama para a União Européia concentravam-se em um pequeno número de empresas, já em fase de implementação dos ajustes necessários, mas para empresas de pequeno e médio porte seria muito difícil cumprir com os critérios exigidos.

O estudo da FUNCEX, entretanto, concentrou-se no impacto potencial para as exportações dos produtos finais que estavam sendo discutidas na União Européia, não tendo analisado as implicações para os setores de produtos têxteis intermediários. No caso do selo comunitário, como o escopo da categoria está limitado a 100% de fios de algodão, caberia examinar o peso do mercado europeu para as exportações do capítulo 52. A União Européia absorve hoje 13,9%, tendo praticamente dobrado o valor de suas importações de produtos brasileiros nos últimos três anos. Como visto anteriormente, o principal mercado de destino são os países da ALADI, seguidos pelos da Ásia, o que à primeira vista poderia indicar não haver implicações para as exportações brasileiras de fios, fibras e tecidos de algodão. Deve ser lembrado, contudo, que os países importadores de

produtos têxteis intermediários são exportadores de artigos de vestuário e se o selo verde comunitário vier a constituir fator de influência no comportamento da demanda, os importadores podem passar a exigir a observância dos critérios referentes a esses estágios de produção.

A Associação Brasileira da Indústria Têxtil estima que a aprovação dos critérios para camiseta e roupa de cama pode vir a afetar os exportadores brasileiros "a médio e longo prazos; de dois a quatro anos o selo verde será exigido pelo consumidor final como identificação confiável e em seguida passará a ser uma exigência através de norma compulsória imposta principalmente pelos países industrializados".[8] A entidade está desenvolvendo um programa que visa à criação de uma comissão de qualidade ambiental nos processos produtivos têxteis envolvendo diversos órgãos, que terá por finalidade propor uma política ambiental para o setor e a criação de norma técnica de qualidade ambiental que estabeleça critérios para o selo verde a ser implementado pela ABNT.[9]

O segmento de fios, fibras e tecidos artificiais só poderia ser afetado pelos programas dos Países Baixos, do Conselho Nórdico e da Suécia. Embora as exportações estejam concentradas nos países da ALADI (46%), é também válida a argumentação relativa aos produtos intermediários naturais.

Segundo a ABIT, as indústrias de fiação e tecelagem aplicaram US$ 1 bilhão na aquisição de equipamentos entre 1992 e 1995, e devem investir neste ano outros US$ 1,5 bilhão na melhoria das fábricas, cinco vezes mais do que aplicaram nos últimos três anos, para enfrentar a concorrência no mercado interno e internacional.

No tocante a artigos de vestuário, camisetas de algodão correspondem a 13,5% do total exportado por esse segmento. Nos últimos três anos, portanto antes da introdução do selo comunitário para a categoria, as exportações de camisetas de algodão vêm apresentando forte tendência declinante. As vendas externas de camisetas estão concentradas na União Européia (41.1%), ALADI (30%) e Estados Unidos (22,21%). Os principais países importadores são a Alemanha (26,6%), os Estados Unidos e a Argentina (9%). Uma empresa responde por 53,2% das exportações brasileiras de camisetas de algodão, outra por 23,6%, duas outras vendem mais de um milhão de dólares e o restante está pulverizado em uma grande quantidade de pequenas e médias empresas.

A empresa que responde por mais da metade das exportações de camiseta exporta hoje 39,2% para a União Européia e 23,1% para os parceiros do Mercosul. Já ao tempo do estudo da FUNCEX era a primeira empresa brasileira a integrar o consórcio *Ökotex* que, a partir deste ano, estará definindo os critérios para classificar como ambientalmente saudáveis produtos têxteis e de vestuário, inclusive acessórios; em 1992 lançou a embalagem biodegradável, em plástico produzido com uma resina (ecolite), que se decompõe à ação dos raios solares; no ano seguinte apresentou ao mercado a primeira camiseta 100% natural, fabricada de acordo com os rigorosos padrões *Ökotex*. Recentemente recebeu o certificado alemão *Ökotex*-100, atribuído pelo *Hohensteiner Textilinstitut*.[10]

No tocante a roupa de cama, sua participação na pauta de artigos de vestuário e confecções é mais modesta (4,7% em 1995). A União Européia vem tendo participação expressiva e absorveu 44,6% das vendas de roupas de cama em 1995, seguida pela ALADI (33,3%). O principal país importador é a Alemanha (39,7%), seguido pela Argentina (13,5%) e Paraguai (9,7%).

As exportações também estão bastante concentradas: uma empresa é responsável por mais de um terço das exportações de roupas de cama, das quais quase 80% para a Alemanha, e está em fase final para a obtenção do selo *Ökotex*.[11]

Como já havia sido reconhecido pelo estudo da FUNCEX, o setor é bastante heterogêneo, o que se reflete também nas reações empresariais às tendências do mercado. As maiores empresas, tanto no mercado interno quanto na participação na pauta de exportações brasileiras de têxteis, por suas próprias dimensões e pelo peso do mercado externo em suas estratégias empresariais, mantêm constante acompanhamento da demanda, o que é também facilitado pela postura dos importadores, que alertam para as novas exigências a fim de continuar desfrutando das vantagens de preço e qualidade dos produtos brasileiros.

Isso explica também porque não houve mobilização semelhante à do setor de celulose, quando das discussões técnicas para a formulação de critérios para o selo comunitário. São essas grandes empresas as de maior capacidade de articulação e para elas o selo poderá constituir fator de competitividade adicional no mercado europeu. Consultadas a respeito, tanto a maior exportadora de camisetas quanto a de roupas de cama sublinharam a importância do *Ökotex* para suas estratégias no mercado europeu, mas não houve indicação de disposição de candidatar-se ao selo comunitário, podendo ser inferido que a decisão dependeria da sensibilidade dos importadores.

Quanto às demais empresas do setor foi sintomática a reação da Associação Brasileira do Vestuário (ABRAVEST) ao ser consultada sobre as implicações do selo comunitário. Embora a entidade tivesse conhecimento da iniciativa da União Européia não esperava que houvesse uma decisão a respeito a curto prazo, mas tampouco preocupou-se em acompanhar a evolução do assunto. A respeito, a Gerente de Comércio Exterior informou que o selo muito possivelmente afetaria as pequenas e médias empresas exportadoras, que não disporiam de condições para atender aos requisitos, e que suscitaria o problema na próxima reunião do Comitê de Malhas da entidade.[12]

Se o selo comunitário, bem como os outros programas de rotulagem para têxteis tornarem-se um imperativo na competitividade de empresas brasileiras nesses mercados, o efeito sobre as exportações brasileiras de artigos de vestuário não deverá ser significativo, mas poderá acarretar problemas graves para a saúde financeira e permanência no mercado interno para um grande número de pequenas e médias empresas, agravado pela falta de verticalização na estrutura produtiva. Para os segmentos intermediários as implicações podem ser mais sensíveis, caso os principais importadores tencionem candidatar-se ao selo.

2. Impacto dos programas de rotulagem ambiental para as exportações brasileiras de calçados

No momento o único programa de rotulagem ambiental com critérios para calçados é o *Stichting Milieukeur*, dos Países Baixos, mas a União Européia selecionou a categoria para exame técnico. O programa brasileiro de selo verde decidiu iniciar sua implementação por calçados, dada sua sensibilidade na pauta.

a) Características da estrutura do setor do setor calçadista brasileiro

A indústria calçadista brasileira está se tornando cada vez mais verticalizada, adquirindo curtumes e fábricas de tratamento de couro para garantir a qualidade de seus produtos e os prazos de entrega. O estudo da FUNCEX assinala que, enquanto a produção está relativamente concentrada em pequeno número de grandes empresas, o segmento exportador apresenta grande pulverização, tendo seu número passado de 294 empresas, em 1975, para 487 em 1992, constituído tanto por pequenas como grandes empresas que produzem basicamente para o mercado externo. Outro aspecto que pode ampliar a vulnerabilidade do setor é o fato de que embora representem menos da metade da produção calçadista, os calçados de couro respondem por 88,8% das exportações brasileiras de calçados.

O estudo chama, ainda, a atenção para a concentração geográfica da indústria de calçados em duas cidades: em Novo Hamburgo (calçados femininos) e em Franca, SP (masculinos), que atraiu para essas regiões produtores de insumos e equipamento, centros de informação tecnológica e de treinamento de mão de obra.

b) Análise das exportações brasileiras de calçados

As exportações brasileiras de calçados apresentaram crescimento expressivo em toda a década dos oitenta, tendo passado de US$ 407,6 milhões em 1980 a US$ 1,2 bilhões em 1990, com crescimento médio anual de 27,5 % na primeira metade da década e de 4,4% em média entre 1985 e 1990. Esta redução no ritmo de expansão das vendas externas decorre da entrada de competidores do Sudeste asiático no mercado norte-americano e das alterações da estrutura varejista naquele país. Diante da perda de segmentos daquele mercado, a indústria passou a adotar estratégias de redução de custos e de melhoria de qualidade, bem como a buscar novos mercados para seus produtos. Com isso, conseguiu reverter a tendência anterior e retomar o forte ritmo de expansão anteriormente observado – entre 1990 e 1993 as exportações de calçados cresceram, em média, 21,3% ao ano, para decrescerem nos dois anos seguintes (- 15,9% em 1994 em relação ao ano anterior e de – 7,7% em 1995). A participação na pauta de exportações brasileiras também vem caindo nestes últimos anos, tendo passado de 4,8% em 1980 a 3,2% em 1995, com a proporção mais elevada em 1993 (5%).

A deterioração das exportações de calçados deve-se à perda de competitividade no mercado dos Estados Unidos a partir de 1994 pela alta dos preços de calçados de couro brasileiros, gerada em grande parte pela valorização do real em relação ao dólar e pela não renovação do Sistema Geral de Preferências (expirado em 1994), além da perda de competitividade em relação ao produto chinês pelo custo altamente competitivo e melhoria na qualidade.[13] As exportações para o mercado norte-americano caíram 16,3% em 1994 em relação ao ano anterior e 12,1% em 1995.

Os Estados Unidos permanecem como principal mercado para as exportações de calçados brasileiros (67,4% em 1995), mas sua participação vem caindo gradualmente nos últimos anos (era de 85% em 1985). A União Européia já passa a absorver 16,7%, sendo o Reino Unido o principal comprador com 6,6% da pauta de exportações de calçados e a Alemanha com 3,7%.

c) Implicações dos programas de rotulagem ambiental

A direção das exportações brasileiras de calçados de couro, também predominantemente orientada para os Estados Unidos, não pareceria, a princípio, indicar maior sensibilidade do setor calçadista às iniciativas de rotulagem ambiental, já que o programa lá existente – o *Green Seal* – não contempla essa categoria de produtos. Entretanto, a perda de competitividade no mercado norte-americano, tem forçado o setor exportador a procurar alternativas, e a União Européia passa a ser uma perspectiva. Os cinco principais países importadores de calçados de couro em 1995 foram, além dos Estados Unidos (73,2%), o Reino Unido (6,3%), Canadá (2,9%), Alemanha (2,5%) e Federação Russa (1,6%).

O estudo da FUNCEX, ao analisar o setor, identificou que a indústria calçadista gera elevados índices de poluição de resíduos, em particular metais pesados e o setor de curtume é responsável por elevados níveis de poluição (*Biological Oxygen Demand* – BOD e metais pesados), bem como pelas mais altas taxas de poluição de águas residuais na indústria brasileira (878.9 g/US$ em BOD e 30,3 % em metais pesados). Segundo informações da Fundação Estadual de Proteção ao Meio Ambiente (RS) o quadro melhorou muito, com a obrigatoriedade de instalações para tratamento de águas residuais , mas o nível de contaminação ainda é elevado pelos padrões internacionais.

O programa dos Países Baixos já aprovou critérios para calçados de couro, mas segundo as informações disponíveis ainda não havia sido conferido selo a nenhum produto nessa categoria. Coincidentemente as exportações de calçados de couro para aquele mercado apresentaram nos últimos dois anos redução acumulada superior à registrada no total das vendas de calçados de couro (52,4% e 25,8%, respectivamente). A única dificuldade relacionada a requisitos ambientais identificada, foi a limitação ao uso de PVC em revestimentos, forros e solas, considerado material básico no processo de produção, pois seus substitutivos aumentariam os custos de produção em pelo

menos 20%, que estaria restringindo as exportações de calçados de couro para a Alemanha, terceiro mercado de destino cuja participação caiu de 4,4% em 1993 para 2,5% em 1995.

Os Países Baixos foram escolhidos para a coordenação dos trabalhos técnicos para a formulação de critérios para calçados no programa comunitário.[14] Os critérios e parâmetros envolvem limites para o consumo de energia na produção do couro e na de calçados, ao uso de químicos (cromo e substâncias orgânicas voláteis) e pigmentos no processamento de matéria-prima, tratamento de águas residuais no processo de curtimento e no de produção de calçados, além de requisitos de qualidade e desempenho.

Por ocasião do estudo conduzido pela FUNCEX, as entidades do setor tinham consciência das iniciativas de rotulagem, mas o tema não era tratado como prioridade, pois a preocupação básica era a de manter a competitividade dos preços de exportação diante da ofensiva dos concorrentes asiáticos, em particular da China. Como a disputa baseia-se em preços, a percepção do setor era a de que esforços para adaptar-se e, assim, qualificar-se ao selo aumentariam seus custos e conseqüentemente reduziriam sua competitividade.

Os produtores individualmente não se interessaram em participar da pesquisa da FUNCEX, o mesmo tendo ocorrido com as consultas conduzidas para este trabalho. No desenvolvimento do programa brasileiro de rotulagem ambiental, segundo a ABNT o setor calçadista havia insistido para ser a categoria selecionada para o projeto-piloto por considerar que o selo melhoraria sua competitividade no exterior. No processo de identificação de parâmetros, contudo, de acordo com representante dos órgãos ambientais estaduais no Comitê Técnico tem havido significativa dificuldade em avançar nas definições pela relutância em aceitar certos indicadores que não os praticados pela indústria de curtume e calçadista e grande resistência à aproximação dos requisitos do programa neerlandês, ainda que adaptadas à realidade brasileira.

Para o setor de calçados, se o selo encontrar penetração do mercado europeu poderia haver impacto sobre as exportações brasileiras pelo menos correspondente à parcela detida pela União Européia, dependendo da evolução da postura do setor em relação aos critérios ambientais a serem adotados no programa brasileiro de rotulagem. Caso sejam obtidos avanços, o selo pode até representar vantagem adicional na expansão do mercado comunitário, pois o programa espanhol (Marca AENOR Medio Ambiente) estaria disposto a adotar os mesmos critérios, permitindo o reconhecimento mútuo e a utilização por produtos brasileiros do selo espanhol.[15]

3. Impacto dos programas de rotulagem ambiental para as exportações brasileiras de papel e celulose

Quase todos os programas de rotulagem estabeleceram critérios para diversas categorias de produtos de papel.[16] O *EcoMark* do Japão e os esquemas de países em desenvolvimento baseiam a concessão do selo no atendimento a

um único critério, o conteúdo de material reciclado que varia segundo a categoria de papel. O enfoque do *Environmental Choice*, do Canadá e do da Nova Zelândia, assim como do programa comunitário (no caso de papel higiênico e papel de cozinha) envolve um sistema de pontuação para um certo número de critérios, que permite, em tese, ao produtor compensar desempenho ambiental modesto em um requisito por resultados muito positivos em outros, mas que não podem ultrapassar limites estabelecidos para cada um. Esses três programas estabelecem também requisitos relacionados a manejo sustentável de florestas. No *Blau Engel* e no *Stichting Milieukeur*, dos Países Baixos não é admitida fibra virgem para papel higiênico, mas aceitam para outros tipos de papel. Os parâmetros e requisitos variam significativamente entre os diferentes programas.

a) Características da estrutura do setor brasileiro de papel e celulose

A indústria brasileira de papel e celulose basicamente compreende três tipos de empresas: companhias não integradas que só produzem celulose, caracterizada por grandes fábricas com elevada escala de produção (3% das empresas do setor- seis companhias); empresas verticalizadas que produzem papel da sua própria matéria-prima, também caracterizado por grande capacidade instalada (27%); e firmas que produzem apenas papel, que constituem segmento mais diversificado e heterogêneo, de pequeno e médio porte, consumindo os resíduos de papel e celulose para a produção de papel reciclado (70%).[17]

A expansão do parque industrial ocorreu na década dos setenta, apoiada por expressivos incentivos fiscais e creditícios. A condução desse processo influiu na configuração do setor, altamente concentrado: segundo dados da FUNCEX, em 1992, as quatro maiores empresas do setor respondiam por 39% da produção brasileira de papel e 57% de celulose, detêm técnicas avançadas de plantação e adaptação de espécies de eucalipto, de controles de qualidade do papel, de redução nas emissões de resíduos líquidos e de processos de branqueamento sem a utilização de cloro. A vantagem comparativa da indústria brasileira deriva do tempo de maturação do eucalipto, que no Brasil é de sete anos, enquanto que em outros países chega a 35, e do reduzido custo da energia elétrica, consumida em associação à biomassa.

O estudo indicava que 22,7% da produção de papel e 40% da produção de celulose eram exportados em 1993, sendo 94% por quatro empresas. Das categorias de papel exportado, as principais são papel de embrulho (nono exportador em 1993) e papéis para imprimir ou escrever (13° exportador mundial). O setor é responsável por cerca de 4% do PIB brasileiro.[18]

b) Análise das exportações brasileiras de papel e celulose

As exportações brasileiras de celulose, embora apresentem variações no período, cresceram a uma taxa média anual de 6,3% entre 1980 e 1990. Nos últimos cinco anos, no entanto, vêm registrando elevado dinamismo, com a

média de 28% ao ano, muito superior ao ritmo das exportações brasileiras. Apenas em 1995 as vendas externas de celulose ampliaram-se em 77,1% em relação ao ano anterior. A participação na pauta de exportações brasileiras passou de 1,8% em 1980 para 3% em 1995.

As exportações de celulose estão concentradas na União Européia (38,7%), nos Estados Unidos (30%) e na Ásia (28,2%). Como importadores individuais, após os Estados Unidos, estão a Bélgica (22,2%), o Japão (16,6%), o Reino Unido (6,7%), Coréia (4,9%) e França (4,9%).

As exportações de papel cresceram em média 29,4% ao ano na década passada e nos últimos cinco anos a ritmo inferior (20,3% ao ano), embora muito acima da média brasileira. A participação na pauta passou de 0,8% em 1980 para 2,6% em 1995. As exportações destinam-se aos países da ALADI (36,3%) e a União Européia (25,4%). Como importadores individuais os principais mercados em 1995 foram Argentina (16,2%), Reino Unido (8,2%), Estados Unidos (7,7%), Chile (5,8%) e Itália (3,9%).

Os dois segmentos, de papel e celulose, juntos representam 5,6% da pauta das exportações brasileiras, concentradas em quatro empresas.

c) Implicações dos programas de rotulagem

Para os exportadores de celulose

Todo o programa que exigir 100% de conteúdo reciclado ou que estabeleça critérios que desfavoreçam o uso de fibras virgens, em princípio pode afetar as exportações brasileiras de celulose. A preocupação básica do setor é com o mercado comunitário, onde o Reino Unido, Austria, França, Espanha, Alemanha e Bélgica acham que o programa deve favorecer conteúdo reciclado.

A maior empresa exportadora de celulose, responsável por mais de 50% das vendas externas do país, é também uma das maiores no mercado internacional, em particular de polpa branqueada de eucalipto, usada para produção de papel sanitário, papéis de impressão, de escrever e de usos especiais. Dos US$ 3 bilhões investidos nos últimos anos, US$ 231 milhões foram para controle ambiental. Suas instalações fabricam polpas branqueadas sem dióxido ou peróxido de cloro, requisito na maioria dos programas de rotulagem; os efluentes líquidos são tratados em lagos biológicos e bombeados de acordo com os mais exigentes padrões ambientais; análises regulares não indicam traços de dioxinas e os parâmetros de concentração de compostos halogênicos adsorventes são inferiores a 0.3 kg/t no efluente final, de acordo com estritas regulamentações internacionais. A polpa provém de eucalipto plantado, combinado com reservas naturais, e a empresa utiliza técnicas de manejo sustentável, com crescente produtividade florestal, redução no uso de fertilizantes a uma pequena parcela da exigida para outras colheitas (3,5% das necessidades para cultivo de batatas), os ataques de insetos foram controlados pela biodiversidade, reduzindo ao mínimo a intervenção humana.[19]

A competitividade da empresa em termos de custos é significativa: US$ 291 por tonelada, enquanto a média brasileira é de US$ 357 (Portugal US$ 387, Estados Unidos US$ 414, Espanha US$ 416, Canadá US$ 481 e Suécia US$ 483).[20] Suas eventuais dificuldades estariam relacionados com a definição consensual de manejo sustentável e em limites para consumo de energia, se computada também a utilização de biomassa, mas não parece preocupada com redução de mercado, pois está investido para aumentar em 25% sua capacidade de produção.[21]

A Associação Brasileira de Exportadores de Celulose (ABECEL) avalia que entre todos os programas de rotulagem implementados o de maior aceitação é o da Alemanha, que privilegia o uso de papel reciclado, mas que não dispunha de dados sobre o percentual de papéis comercializados naquele mercado com o *Blau Engel*.[22] Quanto ao selo comunitário, os critérios rígidos para papel higiênico e papel de cozinha fizeram com que até aquele momento só tivesse sido concedido a um pequeno produtor do Reino Unido, sem afetar por isso o mercado.[23] Consultada sobre os efeitos das normas de gestão ambiental, a ABECEL antecipa que deverá ser adotada por grande número de indústrias, que já estão implantando modelos de gestão ambiental. Embora várias associações industriais estejam defendendo as normas ISO como alternativa aos selos verdes, acredita que não se deva inferir que se transformará em questão mercadológica, servindo de plataforma de demandas de clientes, o que só ocorreria se os consumidores a adotassem como referência. Chamou a atenção contudo para iniciativas como a do Canadá de querer elaborar, no âmbito da ISO, uma norma específica de gestão para o setor florestal, que têm encontrado resistência de diversas indústrias, inclusive a brasileira.

Sobre a iniciativa de certificação do *Forest Stewarship Council*, a ABECEL considera que existem inúmeras questões pendentes referentes a interpretações de alguns princípios e à falta de esclarecimento sobre padrões sociais. Caso o FSC aceite os comentários da indústria brasileira de celulose, estima que muitas empresas venham a adotar a certificação como forma de atestar publicamente a sustentabilidade de suas práticas.

Para os produtores de papel

O segmento de papel higiênico não é sensível para os produtores de papel, pois representa o de menor coeficiente exportação/produção, produzido basicamente para o mercado interno. Representa apenas 1% das exportações brasileiras de papel, 90% destinadas aos parceiros do Mercosul (58,2% para o Paraguai).

Os papéis para imprimir ou para escrever, por outro lado, representam 51,3% das exportações brasileiras de papel, destinados em sua maioria a países asiáticos e à União Européia (25,7%); o universo de principais importadores é bastante pulverizado: os cinco maiores representam menos de 40% do total exportado.

A segunda maior empresa exportadora de papéis, também uma das grandes exportadoras de celulose, que já dispõe de certificados de gestão ambiental da *British Standards* e o provisório da ISO 14.001 (a primeira das Américas e a primeira no setor de papel e celulose no mundo), considera conflitantes os critérios dos diversos programas de selo verde e, portanto, não levam a resultados superiores na questão ambiental. Se os selos continuarem a proliferar de forma indisciplinada podem afetar as vendas de celulose. Quanto a papéis (fabricam predominantemente papéis para escrever) o impacto talvez fosse menor pois exportam para cinqüenta países. Assinala que sob o prisma dos selos, é possível obtê-lo para um produto da linha de produção da empresa e ser extremamente poluidor em um outro produzido no mesmo parque industrial; defende os sistemas de gestão que atendam à legislação pertinente, estabeleçam objetivos e metas de compromisso com a melhoria contínua.[24]

A terceira maior exportadora de papel e celulose está investindo em melhoria ambiental e otimização da produção, que prevê a melhoria da qualidade de efluentes e a introdução de processo de branqueamento de celulose de fibra curta e longa isento de cloro.[25]

O caso dos produtores brasileiro de papel e celulose tornou-se emblemático das dificuldades de acesso de produtores estrangeiros ao selo comunitário. No estudo de casos apresentado pela UNCTAD, em reunião de peritos promovida pela OCDE em 1993, foi singularizado o impacto de programas de selo verde sobre as exportações brasileiras de papel e celulose, baseando-se em informações fornecidas pela ABECEL em relação ao selo comunitário.[26] Em outro documento cita o exemplo da perda de competitividade das exportações brasileiras de papel e celulose para a Noruega, após a introdução do *Nordic Swan*.[27]

Cabe registrar que recentemente surgiram campanhas sistemáticas contra o eucalipto, como as publicações editadas pela Associação dos Editores de Livros Escolares da Alemanha, que afirma explicitamente que a celulose produzida no hemisfério sul não segue os mesmos princípios de sustentabilidade da celulose escandinava. Na esteira dessas campanhas, os editores alemães decidiram criar um novo selo ambiental para papéis, em que um dos critérios será o da utilização de madeira de árvores regeneradas naturalmente, sem plantio – condição que os produtores de eucalipto não poderão obviamente atender.

Para este setor, as implicações potenciais dos programas de rotulagem ambiental podem ser maiores para as exportações de celulose, pelo favorecimento a conteúdo reciclado e pelas pressões que venham a ser exercidas por importadores que desejem candidatar-se a selos verdes, o que não constitui a tendência em relação ao selo comunitário. Cabe mencionar que o principal requisito da maioria dos programas, a não utilização de cloro no processo de branqueamento, já está sendo seguido por quase todas as empresas do setor. No caso de papel, os selos, caso se tornassem imperativo para a competitividade, poderiam afetar mais as pequenas e médias empresas, pois as de maior porte já estão conduzindo sistemas de gestão ambiental. Deve ser recordado, contudo,

que grande parte das empresas de menor porte produz papel reciclado e que a direção das exportações é bastante diversificada.

O setor de papel e celulose teme mais a adoção de outras medidas impositivas na União Européia (ecotaxas da Bélgica e Diretiva do Conselho Comunitário sobre embalagens que estabelece a meta de 60% de material reciclado) do que quaisquer reflexos dos programas de rotulagem ambiental.

4. Considerações gerais

O programa que desperta maior sensibilidade dos setores examinados é o da União Européia, por representar mercado de 340 milhões de consumidores e pelo volume de compras de produtos intermediários por fabricantes europeus; entretanto o programa, como vários outros estabelece limite percentual para o número de produtos rotulados na mesma categoria (entre 10 e 20% do mercado) o que manteria fatia substancial do mercado sem selo ambiental.

As ameaças potenciais apresentadas por esquemas de rotulagem ambiental às exportações brasileiras dependem, entre outros fatores, de características específicas da formulação e implementação desses esquemas, bem como da estrutura produtiva do país. Sua transformação em entraves ao acesso de exportações brasileiras depende, como assinalado, do grau de penetração no mercado dos programas de selos verdes e de eventual mudança na diretriz de seletividade até agora predominante. Depende, ainda, do grau de concentração em mercados mais sensíveis a apelos ambientais por cada empresa individual, o que escapa à análise desse estudo, e de sua capacidade econômica e financeira para implementar as adaptações exigidas aos processos de produção e aos produtos, caso a rotulagem torne-se fator essencial ao acesso a esses mercados.

A vulnerabilidade cresce em função da relação entre exportações e produção; da proporção das exportações para países industrializados, com exigências mais elevadas; da competitividade estar baseada em preço, inviabilizando mudanças nos métodos e processos de produção que elevem custos de produção; e da reduzida verticalização de alguns setores.

No caso dos setores estudados, observa-se extrema heterogeneidade, em função do tamanho da empresa e do peso de suas exportações – bem como do mercado europeu na estratégia empresarial. Para a grande maioria das pequenas e médias empresas, as exigências ambientais envolvendo renovação de equipamento e redefinição de padrões de relacionamento com fornecedores e consumidores parece difícil de obter dentro do atual contexto econômico e financeiro do país.[28]

A posição da indústria exportadora brasileira no mercado internacional nos últimos anos revela redução nos indicadores de competitividade o que a torna, em princípio, vulnerável às regulamentações e iniciativas não mandatórias ambientais que aumentem os custos de produção e de investimentos para seus produtos ou para os componentes. O Brasil tem perdido espaço em manufaturados

mais simples, como têxteis e calçados, pelo baixo índice de investimentos no reequipamento da indústria e em treinamento de mão de obra, bem como pelo atraso tecnológico, com conseqüências para a inserção internacional do país.[29] Os setores têxtil e calçadista foram incluídos no programa de estímulo às exportações, lançado em 19 de junho, e o setor de papel e celulose estará sendo beneficiado por um programa de financiamento específico.[30]

Embora os programas de rotulagem ambiental sejam voluntários e acessíveis tanto a produtores domésticos como estrangeiros, o que se verifica é uma forte influência da indústria doméstica na conceitualização e implementação desses programas, exigindo aos fornecedores estrangeiros – especialmente de países em desenvolvimento – esforços adicionais para manter a margem de competitividade de suas exportações.

O que se deve ter presente é que os selos verdes constituem um dos instrumentos adotados nos mercados dos países industrializados, indicativo da tendência a privilegiar padrões ambientais para métodos e processos de produção.

Notas

[1] Pedro da Motta Veiga. "Exportações Brasileiras: desempenho, especialização internacional e mudança estrutural". Texto para discussão n. 56. Rio de Janeiro: FUNCEX, 1991 e Seroa da Motta. "Política de Controle Ambiental e Competitividade", in *Estudo da Competitividade da Indústria Brasileira*. Campinas: IE/UNICAMP, 1993.

[2] O percentual das exportações brasileiras para países industrializados tem se mantido em torno de 50% nos últimos dez anos.

[3] Cf criação do "mercado verde", item 1 do Capítulo 1.

[4] Descrição no item 2 do Anexo III.

[5] Pedro da Motta Veiga (coord.) "Eco-labelling schemes in the European Union and their impact on Brazilian exports". Rio de Janeiro: FUNCEX, maio de 1994.

[6] As taxas foram calculadas em relação aos valores exportados, em volume a queda é mais significativa. Ocorre nos três capítulos da NBM referentes a artigos de vestuário (61, 62 e 63).

[7] Em 1991 as exportações de fios, fibras e tecidos naturais totalizaram US$ 603 milhões.

[8] Correspondência do Presidente da ABIT, Luis Américo Medeiros, à autora, datada de 1º de julho de 1996.

[9] Da Comissão participariam o INMETRO, o Comitê Brasileiro de Têxteis da ABNT (CB-17), a ABIT, ABRAFAS, Ministério da Agricultura, ABIQUIM, SENAI/CETIQT, Instituto de Pesos e Medidas e Associação Nacional de Defesa Vegetal.

[10] Correspondência da empresa à autora datada de 29 de junho de 1996.

[11] Correspondência do Diretor de Exportação da empresa à autora datada de 12 de julho de 1997.

[12] Correspondência pessoal e contatos telefônicos com a Gerente de Comércio Exterior da ABRAVEST.

[13] Com o veto do Congresso norte-americano à renovação do SGP, por mais cinco anos, os calçados brasileiros estarão sujeitos a alíquotas médias de imposto de importação de 5%, nível suficiente para prejudicar o mercado altamente sensível a preço.

[14] A proposta inicial definia a categoria como calçados "*made out of leather, rubber, EVA, nylon, polyester and cotton... provided their combined share in the total weight of the shoe is at least 90%*", mas os critérios que estão sendo examinados são apenas para calçados de couro.

[15] Informação prestada por Gerente de Certificação da ABNT.

[16] A análise comparativa dos critérios ambientais para papel higiênico (PNUMA, "Criteria in Environmental Labelling" julho de 1995) em doze programas de rotulagem demonstra a enorme disparidade entre as exigências de cada um.

[17] Estudo citado em Pedro da Motta Veiga (coord.). "Relationship betwen Trade and the Environment: The Brazilian Case". Rio de Janeiro: FUNCEX, julho de 1994, nota p. 89, indica que das 180 empresas existentes em 1993, 115 usavam fibras recicladas.

[18] Jornal do Brasil, de 26 de novembro de 1995.

[19] Informações prestadas pelo Gerente de Qualidade Empresarial da empresa, em abril de 1996.

[20] Custos da celulose extraídos da coluna econômica do Jornal do Brasil de 13 de maio de 1996

[21] Gazeta Mercantil de 30 de maio de 1996.

[22] Correspondência do Coordenador de Meio Ambiente da ABECEL, à autora datada de 3 de abril de 1996 e de Claes Hall, representante da indústria na Europa, de 14 de junho de 1996. O selo alemão em 1992 havia sido conferido a 199 marcas de papel higiênico e a 360 produtos de papel reciclado.

[23] O selo foi dado a mais uma empresa produtora de papel higiênico e papel de cozinha.

[24] Correspondência do Gerente de Qualidade da empresa à autora em março de 1996.

[25] Artigo publicado na Gazeta Mercantil em 30 de maio de 1996.

[26] Veena Jha e Simonetta Zarrilli "Ecolabelling Initiatives as Potential Barriers to Trade – A Viewpoint from Developing Countries", 1993.

[27] UNCTAD "Trends in the field of trade and environment in the framework of international cooperation", TD/B/40 (1)/6, de 6 de agosto de 1993.

[28] O BNDES liberou, em 1995, o equivalente a US$ 500 milhões para projetos de despoluição ambiental, um crescimento de 64% em relação a 1994. Os setores siderúrgico – grande poluidor no período anterior à privatização – petroquímico e de papel e celulose foram os responsáveis pelas maiores demandas e pelos maiores desembolsos.

[29] Embaixador Luiz Felipe Lampreia. "O Brasil e o atual ordenamento político e econômico mundial". Conferência na Escola Superior de Guerra. Cadernos do IPRI n.7. Brasília: FUNAG/IPRI/FINEP, junho de 1993, pp.16-17.

[30] Alexandre Pinheiro. "Made in Brazil". *Jornal do Brasil*, 20 de junho de 1996.

CAPÍTULO IV

TRATAMENTO DA QUESTÃO DO SELO VERDE EM FOROS MULTILATERAIS

O que as nações em desenvolvimento argumentam é que o problema de preservação do ambiente, de crucial importância para toda a humanidade, tanto desenvolvidas como subdesenvolvidas, não pode ser dissociado do problema maior do desenvolvimento. A batalha contra o subdesenvolvimento e a introdução de ciência e tecnologias modernas é o modo mais seguro de remover a poluição e contaminação de áreas subdesenvolvidas.

Embaixador João Augusto de Araújo Castro

Os selos verdes, desde a primeira iniciativa em 1977, com o *Blau Engel*, eram tratados apenas sob o prisma ambiental, com ênfase no papel que poderiam desempenhar para mudanças nos padrões de consumo e produção. Essa visão foi reiterada na Conferência Internacional sobre Rotulagem Ambiental, promovida pelo Governo alemão em julho de 1990, com a participação de representantes governamentais de vinte e seis países. A Declaração de Berlim sublinha a contribuição de esquemas voluntários de selos verdes, baseados em análise do ciclo de vida, para a redução dos efeitos ambientais negativos dos produtos, e a conveniência de estimular a implementação de programas similares em outros países.

Naquele momento existiam, além do programa alemão, apenas outros quatro, mas diversos países estavam ultimando estudos para a implementação de esquemas semelhantes; diante da perspectiva de proliferação de selos ambientais, começaram a surgir questões relacionadas a seus possíveis reflexos sobre os fluxos de comércio internacional. A Comunidade Européia, consciente das implicações de iniciativas individuais para a competitividade dos países-membros, já havia iniciado, em 1987, entendimentos para a criação de um rótulo comum, em consonância com os esforços de harmonização das diferentes políticas, entre as quais a ambiental, para a constituição do Mercado Único.[1] A Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico decidira, em abril de 1990, elaborar levantamento sobre as características dos esquemas de rotulagem existentes, bem como analisar sua compatibilização com as disciplinas do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio. Em maio daquele ano os Ministros da Comissão Econômica para a Europa assinaram a Declaração de Bergen sobre Desenvolvimento Sustentável, em que recomendam o exame pelo GATT dos "*interlinkages between environmental and trade policies*".[2]

O tratamento efetivamente multilateral dos selos verdes e de suas relações com o comércio iniciou-se em 1991, no âmbito do GATT, embora não

houvesse sido suscitada controvérsia em torno de nenhum esquema específico. Vários foros internacionais passaram também a considerar questões relacionadas a programas de rotulagem ambiental. Destacam-se, em particular, as negociações em torno da Agenda 21, nos trabalhos do Comitê Preparatório da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, que incluem os selos verdes entre os instrumentos recomendados para a mudança dos padrões de consumo e de produção.

É, contudo, ao sistema multilateral de comércio, reforçado pela criação da Organização Mundial do Comércio, que compete prioritariamente o exame das implicações dos esquemas de selo verde para o comércio, de seu eventual enquadramento em disciplinas estabelecidas e da necessidade ou não de novas negociações específicas. O tratamento prioritário no GATT não colide com a supremacia conferida ao sistema das Nações Unidas na área de meio ambiente e desenvolvimento. Pelo contrário, o GATT e a OMC têm podido contar com subsídios importantes derivados dos trabalhos de organismos específicos das Nações Unidas, em particular da Comissão sobre o Desenvolvimento Sustentável, da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento, do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, da Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial e do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.

A questão da rotulagem ambiental insere-se no debate mais amplo da conciliação entre as regras de comércio multilateralmente acordadas e o espaço para a adoção de medidas internas de política ambiental, que possam representar desvio do objetivo maior da "redução substancial de tarifas e outras barreiras ao comércio e da eliminação de tratamento discriminatório",[3] tendo presente ao mesmo tempo os compromissos assumidos para a proteção da "integridade do sistema global de meio ambiente e desenvolvimento".[4]

Para analisar o tratamento do selo verde em foros multilaterais e a evolução dos principais elementos que norteiam o debate atual, este capítulo divide-se em três partes. A primeira partirá da introdução dos programas de rotulagem ambiental na agenda internacional e fará uma revisão de seu tratamento até a conclusão da Rodada Uruguai. A segunda procurará compilar as contribuições de diferentes organismos internacionais para o debate sobre as implicações comerciais dos selos verdes. A terceira parte concentrar-se-á nos debates sobre programas de rotulagem ambiental na Organização Mundial de Comércio e os possíveis desdobramentos futuros do tema.

1. Introdução dos programas de rotulagem ambiental na agenda de foros internacionais

A Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico pode ser considerada pioneira na busca de compatibilização entre as políticas ambientais e comerciais. Além dos "Princípios Orientadores" de 1972 continuarem válidos, a OCDE deu início, em 1990, a uma série de discussões e

estudos para orientar os governos dos países-membros na concepção e implementação das políticas de comércio e meio ambiente.[5]

Na área específica de programas de rotulagem ambiental, o Comitê de Meio Ambiente solicitou, em abril daquele ano, a elaboração de um estudo sobre os esquemas existentes ou em fase de estudos e suas implicações comerciais, como subsídios para um futuro programa de trabalho na área de harmonização.[6]

A conclusão do estudo é que, mesmo de caráter voluntário e incidentes sobre pequena parcela de produtos no mercado, os esquemas de selo verde podem ser discriminatórios em relação a produtos estrangeiros, quando definem critérios para métodos de produção, mas questiona a hipótese de que venham a agir como barreira não-tarifária, uma vez que seu objetivo é o de identificar os produtos com menor impacto ambiental entre seus similares. Considerou que os programas de rotulagem ambiental são compatíveis com as disciplinas do GATT, desde que observem os Artigos III.4 (não discriminação entre produtos similares), IX.1 (tratamento eqüitativo em relação a requisitos de marcação) e X.1 (ampla divulgação dos requisitos); não faz, contudo, qualquer referência aos dispositivos do Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio.

A OCDE, embora constitua importante fonte de subsídios para a integração dos temas comércio e meio ambiente, dispõe de capacidade limitada para fazer cumprir as políticas e diretrizes propostas entre seus membros,.

Por essa razão, a Áustria, em nome dos países da Associação Européia de Livre Comércio, propôs durante a Conferência Ministerial de Bruxelas (dezembro de 1990), na qual era esperada a conclusão da Rodada Uruguai, a criação de um Comitê de Comércio e Meio Ambiente no âmbito do GATT, para estudar as inter-relações dos dois temas. Como a reunião fracassou e não houve acordo para a introdução de uma nova temática, a AELC transformou sua proposta em pedido de convocação do Grupo de Trabalho sobre Medidas Ambientais e Comércio Internacional, criado em 1971. A questão dos programas de rotulagem ambiental e suas implicações comerciais potenciais foi introduzida na agenda internacional a partir das negociações para a ativação do Grupo, no início de 1991.

Paralelamente às discussões sobre os temas que integrariam o programa de trabalho do Grupo, o Comitê de Barreiras Técnicas do GATT examinou, no mesmo ano, o primeiro caso vinculado à compatibilidade de um esquema específico com as regras do sistema multilateral de comércio. No ano seguinte, a Agenda 21 estabeleceu consenso internacional quanto à contribuição dos programas de rotulagem ambiental para o desenvolvimento sustentável, no Capítulo relativo a "Mudança dos Padrões de Consumo".

Da evolução apresentada a seguir, constam também discussões que se referem a aspectos mais amplos do debate sobre comércio e meio ambiente, que podem subsidiar a análise do tratamento atual dos programas de rotulagem ambiental.

1.1. Da ativação do Grupo de Trabalho sobre Medidas Ambientais e Comércio Internacional do GATT aos trabalhos preparatórios da Conferência do Rio

Na reunião do Conselho de Representantes, em 6 de fevereiro de 1991, a Áustria comunicou às demais Partes que os países da AELC haviam solicitado ao Diretor-Geral, *"to convene, at the earliest appropriate date, the Group on Environmental Measures and International Trade"*.[7] Para examinar se caberia ser mantido o mandato original do grupo e definir sua agenda de trabalho, o Conselho solicitou ao Presidente das Partes Contratantes conduzir consultas informais.

A primeira reunião de consultas, em 14 de fevereiro, demonstrou a existência de divergências significativas, tanto em relação à conveniência de tratar o tema no GATT, quanto no tocante ao programa de trabalho a ser estabelecido. Segundo depoimento do Presidente das Partes Contratantes, havia o risco de que essas diferenças de posições criassem impasse semelhante ao das tentativas de introdução da cláusula social no temário. Percebendo a necessidade de um processo de *confidence-building*, sugeriu um debate estruturado em torno de uma "lista de pontos" recolhidos nas diversas consultas, a partir do qual pudesse tomar corpo uma agenda de trabalho para o Grupo.[8] Na relação de pontos propostos para o debate estruturado, a questão da rotulagem ambiental constava entre os itens relacionados na parte II, relativa à identificação de medidas adotadas com objetivos ambientais que afetem direta ou indiretamente o comércio internacional: "II. 5. Regulamentações ambientais que estabelecem normas para produtos, métodos de produção, padrões de emissão, requisitos de embalagem e rotulagem, padrões de qualidade, procedimentos de avaliação de conformidade, normas sanitárias e fitossanitárias e outros requisitos."

O mapeamento dos problemas principais, a partir do debate estruturado e de uma *Factual Note* preparada pelo Secretariado sobre comércio e meio ambiente,[9] permitiu consenso em torno da definição da agenda: medidas comerciais dos acordos multilaterais ambientais; transparência multilateral de regulamentações ambientais nacionais com implicações potenciais para o comércio; e efeitos comerciais das novas regulamentações sobre embalagem e rotulagem que visem à proteção do meio ambiente. Com o consenso alcançado, foi ativado, em novembro de 1991, o Grupo de Trabalho sobre Medidas Ambientais e Comércio Internacional.[10]

A inclusão do tema da rotulagem ambiental na agenda resultou da percepção de que esses esquemas, embora de natureza voluntária, estavam sendo crescentemente adotados, sem levar em consideração a necessidade de transparência e de aceitação de diferenças legítimas nos métodos e processos de produção em distintos países na definição de critérios para sua concessão. Foi, assim, no âmbito do GATT, que se iniciou o debate efetivamente multilateral sobre as implicações dos programas de selo verde para o comércio, foro

apropriado aliás para o exame da compatibilidade de qualquer programa específico com as disciplinas do sistema de comércio.

Paralelamente aos trabalhos do Grupo Ukawa e no quadro dos preparativos para a Conferência do Rio, o Secretariado publicou o estudo *Trade and Environment*, que reflete o ideário gattiano de defesa da liberalização do comércio internacional contra a ação de modalidades adicionais de protecionismo, geradas pela tendência à imposição unilateral de padrões ambientais.[11]

1.2. Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento

A Conferência do Rio foi realizada de 3 a 14 de junho de 1992, em meio a incertezas quanto à possibilidade de conclusão exitosa da Rodada Uruguai e, portanto, havia especial preocupação em assegurar que os objetivos de proteção ambiental não fossem buscados em prejuízo do comércio internacional.

A Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, conjunto de vinte e seis princípios sobre direitos e obrigações dos Estados na área do meio ambiente e desenvolvimento sustentável, constitui o referencial básico do debate sobre as relações entre comércio e meio ambiente. O mais citado é, evidentemente, o que se refere a comércio e meio ambiente – o Princípio 12 – que reitera os princípios fundamentais do GATT de não-discriminação, eliminação de todas as formas de protecionismo ainda que disfarçadas por propósitos ambientais e de oposição a medidas unilaterais para tratamento de questões ambientais fora da jurisdição do país importador.[12] O Princípio 11 também é importante parâmetro para os debates, em particular para as questões relacionadas a programas de selo verde, ao correlacionar os objetivos e prioridades ambientais de cada país a seu próprio contexto ambiental e de desenvolvimento, sublinhando que padrões adotados por alguns países podem ser inadequados para outros, especialmente para países em desenvolvimento.

Na Agenda 21, que traduz o conjunto de compromissos assumidos pelos Estados, em ações concretas sobre o meio ambiente e desenvolvimento, a contribuição dos programas de rotulagem ambiental para o desenvolvimento sustentável foi, pela primeira vez, admitida internacionalmente de forma consensual. Após reconhecer a existência de um mercado consumidor com preocupações ambientais, em seu Capítulo 4 – Mudança dos Padrões de Consumo – a Agenda 21 estimula Governos, em conjunto com a indústria e outros grupos pertinentes, a expandirem programas de rotulagem ambiental e outros programas de informação sobre produtos, a fim de auxiliar os consumidores na tomada de decisões de compra (4.21). Recomenda a definição de indicadores claros sobre a ambientalidade dos produtos, a partir do desenvolvimento de critérios e metodologia de avaliação dos impactos sobre o meio ambiente e das demandas de recursos naturais durante a totalidade dos processos e ao longo de todo o ciclo de vida dos produtos (4.20).

Nas negociações em torno da definição da Agenda 21, o Capítulo relativo a Mudança dos Padrões de Consumo interessava especialmente aos países em desenvolvimento e contava com o apoio quase unânime dos europeus. Até a Conferência do Rio, os países industrializados resistiam a reconhecer sua responsabilidade pela degradação do meio ambiente mundial, arraigados à tese de que a devastação de florestas e o processo de industrialização dos países em desenvolvimento eram fatores fundamentais de deterioração global; terminaram, porém, aceitando tratar o tema em conjunto com a questão de controle demográfico, cuja necessidade defendiam desde a Conferência de Estocolmo.[13]

Assim, logo no início do capítulo, a Agenda atribui "aos padrões insustentáveis de consumo e produção, especialmente nos países industrializados", as principais causas da deterioração ambiental e estabelece a relação entre a persistência desses padrões e o agravamento da pobreza nos países em desenvolvimento (4.3); recomenda que os países industrializados assumam "a liderança na promoção de padrões sustentáveis de consumo" e que nos países em desenvolvimento a busca desses padrões "deve atender às necessidades básicas da população desfavorecida".

No mesmo capítulo, no item dedicado a políticas e estratégias nacionais para estimular mudanças nos padrões insustentáveis de consumo, a Agenda 21 recomenda uma série de ações com vistas à maior eficiência no uso de energia e recursos naturais; redução da geração de resíduos e de produtos descartados, pelo estímulo à reciclagem no nível dos processos industriais e do produto consumido, e da redução do desperdício na embalagem; utilização de instrumentos econômicos e fiscais para induzir a adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo e a internalização dos custos ambientais na política de preços; consideração de aspectos ecológicos nas políticas de compras governamentais e licitações públicas, sem prejuízo dos princípios do comércio internacional; e esforços em matéria de conscientização ambiental, que compreendam publicidade positiva de produtos e serviços que utilizem tecnologias de menor impacto sobre o meio ambiente. Essas ações estão, em sua maioria, refletidas em critérios relacionados a métodos e processos de produção para a concessão de selo verde em diversos programas nacionais.

É importante ter presente que a Agenda 21 representou um compromisso equilibrado, em que os esforços para alterar processos produtivos em países em desenvolvimento seriam apoiados por mecanismos de cooperação internacional e de apoio para a adoção de tecnologias ambientalmente saudáveis.

1.3. Os trabalhos do Grupo sobre Medidas Ambientais e Comércio Internacional e o Relatório Ukawa

O Grupo sobre Medidas Ambientais e Comércio Internacional teve seu mandato ampliado, a partir da Conferência do Rio, de modo a incluir atribuições conferidas pela Agenda 21, na elaboração de uma agenda sobre meio ambiente, comércio e desenvolvimento.[14] Mantendo seu caráter analítico,

o Grupo de Trabalho permitiu ampla discussão, ao longo de dois anos, das implicações para o comércio internacional dos programas de rotulagem ambiental.

A conclusão dos trabalhos do Grupo, em dezembro de 1993, está consolidada no chamado Relatório Ukawa, apresentado à 49ª Sessão das Partes Contratantes. De acordo com o documento, os esquemas de selo verde poderiam ter grande influência sobre as condições de concorrência no mercado e seu impacto dependeria de fatores como mecanismos para seleção de produtos e definição de critérios, administração do programa, custos envolvidos no cumprimento dos padrões, acesso aos esquemas de teste e certificação para produtos importados e capacidade tecnológica para atingir padrões mais elevados, entre outros.

Tanto a escolha dos produtos quanto a definição de seus critérios, em especial no contexto da análise de ciclo de vida, envolvem julgamentos de valor e tendem a refletir condições ambientais locais, como limitações de recursos naturais e preferências por atributos específicos do produto. Os programas que envolvem requisitos para métodos e processos de produção ampliam o potencial de discriminação em relação a produtores estrangeiros e de arbitrariedade na seleção dos critérios, ficando evidenciada a preocupação de que os critérios correspondentes, mesmo sem violar o princípio do tratamento nacional, possam implicitar tentativas de imposição de padrões ambientais domésticos sobre terceiros países. A respeito, as Partes Contratantes reiteraram o princípio da harmonização da OCDE, concordando que há razões legítimas para diferenças entre as regulamentações ambientais de cada país; como essas diferenças refletem-se nos métodos e processos de produção, o acesso de fornecedores estrangeiros ao selo verde estará limitado, se seus processos não forem similares aos do país que adota o programa.

O ponto crucial para reduzir os impactos da rotulagem ambiental sobre o comércio é o efetivo acesso de produtores estrangeiros aos programas, assegurando a oportunidade de participar e de suscitar preocupações quanto à definição de produtos e critérios, e de dispor dos procedimentos de avaliação de conformidade nos mesmos termos que produtores domésticos. O relatório assinalou que a proliferação de programas nacionais implica uma série de problemas para os exportadores, em particular para os de países em desenvolvimento, decorrentes da necessidade de adaptação de seus produtos a cada esquema distinto para manter a competitividade de seus produtos. Salientou não ser desejável nem possível padronizar as diferenças de condições e preferências ambientais em distintos países; haveria, porém, potencial para harmonização e reconhecimento mútuo de critérios e de programas.

É importante registrar a referência do Grupo Ukawa ao Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio (TBT),[15] como instrumento negociado para assegurar que normas e regulamentos técnicos, inclusive requisitos para rotulagem, não constituam obstáculos ao comércio. Deixou implícito o

enquadramento dos programas de rotulagem ambiental nessas disciplinas, tema que até hoje está em discussão.

Com relação ao outro item da agenda que interessa ao tratamento do tema da rotulagem ambiental – o da transparência multilateral de regulamentações ambientais nacionais com implicações potenciais para o comércio (item 2 da agenda), o Grupo verificou que não estaria ocorrendo cumprimento efetivo das disposições do GATT, em especial quanto aos processos de notificação e consulta previstos no Acordo Geral e no TBT.

As conclusões gerais do relatório foram as de que não há qualquer contradição entre o respeito aos princípios e valores do sistema multilateral de comércio e medidas individuais e coletivas adotadas com objetivo ambiental, permitidas pelos dispositivos do GATT, desde que não tenham caráter discriminatório ou extra-jurisdicional.[16] Como o mandato do Grupo Ukawa não lhe conferia capacidade negociadora, seu relatório não poderia ter caráter prescritível; constitui, assim, o retrato das posições consensuais em relação aos temas examinados e referência para os debates que vêm sendo conduzidos no GATT desde então.

1.4. Exame de questões relacionadas a programas de rotulagem no GATT antes da conclusão da Rodada Uruguai

Pouco antes da ativação do Grupo sobre Medidas Ambientais e Comércio Internacional, o GATT examinou o primeiro caso de compatibilização de um programa de rotulagem ambiental com as disciplinas do Acordo Geral e até a conclusão da Rodada Uruguai foram tratadas duas outras questões relacionadas à rotulagem.

O primeiro caso foi suscitado pelo México, no âmbito do *panel* que examinou a controvérsia atum/golfinhos, quanto à compatibilidade, em particular com as disposições do Artigo IX do Acordo Geral, do programa de concessão da etiqueta *Dolphin-Safe* a produtos de atum, pescados segundo métodos que não envolvessem captura acidental de golfinhos. O México entendia que o rótulo, regulamentado pelo *U.S. Dolphin Protection Consumer Information Act*, baseava seu critério de concessão em método e processo de produção, com aplicação extraterritorial.

O relatório do grupo especial considerou não ser o programa de rotulagem para atum inconsistente com as disciplinas do Acordo Geral, porque foi concebido com o objetivo de prevenir práticas publicitárias enganosas, aplicável tanto a produtos domésticos quanto a importados. Assinalou que não tinha efeitos discriminatórios, uma vez que não constituia pré-requisito para a venda do produto ou para a obtenção de vantagens governamentais com implicações sobre o comércio de atum, e, conseqüentemente, os Estados Unidos tinham o direito a utilizar o rótulo. Embora a decisão do *panel* não tenha sido adotada e, portanto, tecnicamente não tenha valor como precedente, o caso é ilustrativo do processo decisório.[17] O grupo especial, com sua decisão, dá a

impressão de ter acolhido a extensão de medidas voluntárias a métodos e processos de produção não-conexos; deve ser notado, contudo, que não examinou todos as questões que podem ser levantadas em relação à compatibilidade de critérios dos programas de rotulagem com as disciplinas do GATT.

Outro caso, examinado pelo Comitê de Barreiras Técnicas da Rodada Tóquio relativo à esquema nacional de rotulagem, embora sem propósito ambiental, foi também suscitado pelo México, em 1991, sobre a obrigação de notificar programas que não contivessem especificações técnicas. A Finlândia defendia a posição, compartilhada pelos Estados Unidos e União Européia, de que todos os programas mandatórios de rotulagem deveriam ser notificados, independente das informações contidas na etiqueta; os requisitos não-mandatórios seriam cobertos pela definição de normas técnicas, notificáveis a pedido de outra Parte interessada. O México propôs um entendimento formal e o Comitê, em outubro de 1992, adotou a decisão interpretativa que esclarecia:

> *In conformity with Article 2.5 of the Agreement, Parties are obliged to notify all mandatory labelling requirements that are nor based substantially on a relevant international standard and that may have a significant effect on trade of other Parties. That obligation is not dependent upon the kind of information which is provided on the label, whether it is in the nature of a technical specification or not.*[18]

Com essa decisão, o Comitê de Barreiras Técnicas acolheu a interpretação de que esquemas mandatórios de rotulagem corresponderiam à definição de regulamentos técnicos e criou jurisprudência de que estariam sujeitos às obrigações do Acordo referentes à notificação. Por analogia, embora o Comitê não tenha examinado a questão de programas voluntários de rotulagem, várias Partes Contratantes passaram a defender a posição de que estariam compreendidos na definição de norma técnica e, portanto, também sujeitos às obrigações pertinentes do TBT. No entanto, apesar das discussões quanto ao possível enquadramento dos programas voluntários de selo ambiental nas disciplinas previstas pelo Acordo, nenhum esquema específico chegou a ser questionado à luz do TBT da Rodada Tóquio.

O terceiro programa de rotulagem discutido no GATT, este com alegado objetivo ambiental, decorreu da aprovação de legislação austríaca, em setembro de 1992, que criou um sistema duplo de rotulagem para madeira tropical comercializada no mercado doméstico, que obrigava à colocação no produto de etiqueta com os dizeres "feito de madeira tropical" ou "contém madeira tropical", paralelamente a um rótulo, de natureza voluntária, para indicar que se tratava de madeira tropical de floresta explorada de forma sustentável, cuja definição estava estabelecida na lei.

Os países da ASEAN, por iniciativa da Malásia, levaram a questão ao Conselho do GATT, em novembro de 1992, com a argumentação, compartilhada por uma série de países, de que as disposições do rótulo diferenciavam produtos similares, não se aplicando a madeiras temperadas; a definição de manejo sustentável fora estabelecida unicamente pela Áustria, sem basear-se em normas

ou consultas internacionais; e a lei era discriminatória e constituía uma tentativa de usar medidas comerciais unilaterais para restringir comércio, com vistas a impor seus próprios padrões ambientais sobre terceiros países. Diante do crescente apoio encontrado para a posição defendida pelos países da ASEAN, o Governo austríaco, antes da tomada de decisão oficial pelo GATT, informou em fevereiro de 1993 ter decidido eliminar da lei a parte correspondente ao uso obrigatório do rótulo.[19] Embora o programa austríaco não tenha sido objeto de uma decisão formal, seu exame preliminar demonstra as posições das Partes Contratantes a respeito da adoção de critérios para a concessão de selos verdes que discriminam entre produtos similares.

1.5. Acordos da Rodada Uruguai (1986-1993) que refletem a vinculação comércio e meio ambiente

O tema do comércio e meio ambiente não foi cogitado na Declaração Ministerial de Punta del Este, em setembro de 1986, mas em seguida à Conferência do Rio surgiu a necessidade de dar seguimento às recomendações dela emanadas, tendo sido, para tanto, acionado o Comitê de Comércio e Desenvolvimento, além de ativado o Grupo sobre Medidas Ambientais e Comércio Internacional.

Antes mesmo da conclusão da Rodada Uruguai, vários países industrializados passaram a defender a inclusão de novos temas na agenda das negociações comerciais, entre os quais o meio ambiente. O delicado quadro das negociações não permitia a ampliação do temário e a alternativa foi encontrada no curso das deliberações do Comitê de Negociações Comerciais. Em 15 de dezembro de 1993, o Comitê aprovou uma decisão que estabelecia o tratamento do tema comércio e meio ambiente na Organização Mundial de Comércio, por intermédio de um programa de trabalho com o objetivo de "identificar as relações entre medidas comerciais e medidas ambientais, de modo a promover o desenvolvimento sustentável", a ser implementado por uma estrutura que seria definida até a Conferência Ministerial de abril de 1994.

As preocupações de natureza ambiental, no entanto, já se refletiam nos textos de vários acordos negociados durante a Rodada Uruguai, a começar pelo que cria a Organização Mundial do Comércio que reconhece, em seu preâmbulo, que as relações comerciais e econômicas devem estar em conformidade ao objetivo do desenvolvimento sustentável – a primeira referência expressa no sistema multilateral de comércio.

Tanto o Acordo revisado sobre Barreiras Técnicas ao Comércio quanto o novo Acordo sobre Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias, que buscam evitar que a aplicação de regulamentos técnicos domésticos representasse novas barreiras não-tarifárias, contêm dispositivos relevantes para a discussão de programas de rotulagem ambiental. Cabe ainda registrar que, embora sem vinculação direta com o objeto desse estudo, os Acordos relativos à agricultura, subsídios e medidas compensatórias, propriedade intelectual e comércio de

serviços também incluem dispositivos que, de formas distintas, ressaltam aspectos do relacionamento entre medidas comerciais e medidas ambientais.

a) Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio

O Acordo, revisado na Rodada Uruguai para aperfeiçoar as disciplinas aplicáveis, permite a adoção de regulamentos e normas técnicas, desde que necessários à obtenção de um objetivo legítimo – entre os quais a proteção da saúde e segurança humana, da saúde e vida animal ou vegetal, ou do meio ambiente – e que não sejam aplicados de maneira a constituírem discriminação arbitrária ou injustificável entre países onde prevaleçam as mesmas condições ou uma restrição disfarçada ao comércio internacional.[20]

As principais diferenças entre os dispositivos do Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio concluído na Rodada Uruguai e os do TBT da Rodada Tóquio são: (a) a inclusão de processos e métodos de produção relacionados às características finais do produto na definição de normas e regulamentos técnicos; (b) a identificação de elementos que devem ser levados em conta na avaliação dos riscos do regulamento técnico causar obstáculo desnecessário ao comércio: informação técnica e científica disponível, tecnologia de processamento conexa ou os usos finais a que se destinam os produtos; (c) a obrigatoriedade de justificar a regulamentação técnica em termos dos princípios e critérios estabelecidos; (d) a introdução do princípio da equivalência entre regulamentos de distintos países; e (e) a aplicação a todos os membros da OMC e não restrita apenas aos signatários.

A definição de regulamento técnico, de cumprimento obrigatório, conforme consta do Anexo 1, passa a incluir os processos e métodos de produção relacionados ao produto e, a exemplo da terminologia utilizada no Acordo da Rodada Tóquio, compreende também requisitos de rotulagem.[21]

Na definição de norma técnica, o TBT da Rodada Uruguai aperfeiçoou o texto anterior, especificando que compreende "documento aprovado por uma instituição reconhecida, que fornece, para uso comum e repetido, regras, diretrizes ou características para produtos ou processos e métodos de produção conexos, cujo cumprimento não é obrigatório. Poderá tratar parcial ou exclusivamente de terminologia, símbolos, requisitos de embalagem, marcação ou rotulagem aplicáveis a um produto, processo ou método de produção". As disciplinas correspondentes, contidas no Artigo 4 e no Anexo 3 do TBT (Código de Boa Conduta para a Elaboração, Adoção e Aplicação de Normas), estimulam a transparência na preparação de normas, pela obrigatoriedade de notificação das normas adotadas e divulgação dos programas de trabalho na área de normalização. As instituições de normalização que aderirem ao Código devem conferir período de pelo menos sessenta dias para a apresentação de comentários sobre normas em fase de elaboração, por partes interessadas em qualquer país-membro da OMC, possibilitar consultas e empreender esforços para acomodar eventuais reclamações.

O Acordo, embora permita aos membros estabelecer regulamentos ou normas nos níveis que julgarem apropriados, recomenda que estejam baseados em evidência científica e encoraja sua ampla harmonização, pelo estímulo à participação no processo de preparação de normas internacionais e em sua utilização como base para seus regulamentos técnicos (artigo 2.6) e para a elaboração de normas técnicas (parágrafos F e G do Código de Boa Conduta). Da mesma forma apóia outros enfoques à harmonização, como a aceitação, como equivalentes, de regulamentos e normas de outros países, baseada na reciprocidade, e o reconhecimento mútuo de procedimentos de avaliação de conformidade.

Os dispositivos do TBT serão analisados mais detalhadamente no quadro das discussões relativas ao tratamento atual de programas de rotulagem ambiental na Organização Mundial do Comércio (item 3 deste capítulo).

b) Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias[22]

Como muitos programas de rotulagem ambiental definem critérios para a proteção da saúde humana, vegetal ou animal, que envolvem medidas relacionadas a controle sanitário e fitossanitário, convém examinar, ainda que brevemente, os principais dispositivos do SPS.

O Anexo A do Acordo define como medidas sanitárias e fitossanitárias as aplicadas para proteger a vida ou saúde humana, animal ou vegetal dos riscos resultantes da presença de aditivos, contaminantes, toxinas ou organismos patogênicos em alimentos, bebidas ou rações, bem como da disseminação de pragas e doenças. Os dispositivos do Acordo compreendem toda a legislação pertinente, decretos, regulamentos, exigências e procedimentos, assim como critérios para o produto final, processos e métodos de produção e requisitos para embalagem e rotulagem diretamente relacionados com segurança alimentar.

Como o TBT, o SPS reconhece o direito dos países a aplicar medidas sanitárias e fitossanitárias mais rigorosas que as internacionalmente acordadas, mas limita o seu emprego à estrita necessidade, justificada por evidências científicas, e a procedimentos de avaliação de riscos. O Acordo proíbe a utilização de medidas para discriminar contra membros cujas condições sanitárias sejam idênticas ou similares. Para evitar efeitos de distorções ao comércio, encoraja a utilização de normas internacionais, diretrizes e recomendações desenvolvidas por outras organizações internacionais na elaboração de normas e regulamentos nacionais (Comissão do Codex Alimentarius da FAO, Escritório Internacional de Epizootias e organizações internacionais e regionais que operem no âmbito da Convenção Internacional sobre Proteção Vegetal).[23] Ao contrário do TBT, o Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias não qualifica métodos e processos de produção, uma vez que os compreendidos no escopo do SPS estão sempre incorporados ao produto final.

c) Demais Acordos Multilaterais da Organização Mundial de Comércio

Entre os acordos alcançados durante a Rodada Uruguai, contêm dispositivos relativos a comércio e meio ambiente o Acordo sobre Agricultura,[24] o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio,[25] o Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços[26] e o Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias. Este último merece registro específico, tendo em vista que pode estar de alguma forma relacionado à adoção de novos métodos e processos de produção para a obtenção de padrões sustentáveis de produção.

O Acordo permite a concessão de subsídios vinculados à implementação de políticas ambientais para promover a adaptação de instalações existentes a novas exigências impostas por regulamentações, que resultem em custos adicionais para as empresas, desde que o subsídio seja excepcional e não recorrente, limite-se a 20 por cento do custo da adaptação, não cubra custos de reposição e operação do investimento, que devem recair inteiramente sobre as empresas, seja diretamente proporcional à redução prevista de danos ambientais e de poluição e esteja à disposição de todas as firmas que necessitem adotar o novo equipamento e/ou os novos processos produtivos (Artigo 8, c). A concessão do subsídio deve ser notificada antecipadamente ao Comitê, de forma suficientemente precisa, de modo a permitir aos demais membros avaliar a compatibilidade do programa com as condições e critérios previstos nas disposições sobre subsídios irrecorríveis.

2. Contribuição de diferentes organismos internacionais para o debate sobre as implicações comerciais dos programas de rotulagem ambiental

Desde meados da década dos oitenta diversos organismos internacionais vinham-se dedicando ao exame das relações entre meio ambiente, comércio e desenvolvimento econômico. A Conferência do Rio deu novo impulso às iniciativas já existentes com as recomendações da Agenda 21 para a elaboração de um programa de trabalho que integrasse comércio, meio ambiente e desenvolvimento sustentável, em conformidade a seus respectivos mandatos e esferas de competência (Capítulo 2, parágrafo 2.22), sugerindo princípios e propostas em sua maioria dedicados a evitar o uso protecionista de medidas alegadamente destinadas à proteção do meio ambiente.[27] Atualmente diversos organismos estão executando programas de trabalho sobre comércio e meio ambiente.

No Sistema das Nações Unidas, em linhas gerais, a atuação de cada instituição na agenda de comércio e meio ambiente está circunscrita a sua esfera de atribuições, em linha com os arranjos propostos no Capítulo 38 da Agenda 21. A coordenação de todas essas atividades é realizada pela Comissão de Desenvolvimento Sustentável, criada no âmbito do Conselho Econômico e Social.

Além do Sistema das Nações Unidas, outros organismos estão envolvidos na discussão internacional sobre comércio e meio ambiente como a OCDE, ISO, Mercosul e diversas instituições privadas. Nem todos esses foros, contudo, dedicam-se à análise dos efeitos comerciais de programas de selo verde.

O tratamento específico de rotulagem ambiental pelo GATT/OMC, que será examinado no item 3 deste capítulo, em muito tem se beneficiado da contribuição prestada por diversos foros na condução de pesquisas, elaboração de estudos, promoção de seminários e disseminação de informações sobre programas existentes.

2.1. Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD)

A UNCTAD já vinha tratando das relações entre comércio e meio ambiente antes mesmo da realização da Conferência do Rio.[28] Na área de rotulagem ambiental, a UNCTAD tem apresentado vasta contribuição para a melhor compreensão das implicações comerciais, em particular para os países em desenvolvimento.

Sua atuação envolve a elaboração de estudos sobre o impacto dos selos ambientais para os países em desenvolvimento, assim como pesquisas sobre oportunidades comerciais que podem advir do "mercado verde", com divulgação dos resultados desses estudos, estímulo à participação de países em desenvolvimento nas deliberações de organismos pertinentes; assistência técnica para a implementação de esquemas nacionais e fortalecimento da capacidade institucional para tratar das inter-relações de comércio e meio ambiente.

Um dos primeiros projetos foi a análise do impacto potencial de alguns programas sobre as exportações dos países em desenvolvimento. O estudo *Eco-Labelling and International Trade: Preliminary Information from Seven Systems*[29] concluiu que não apresentavam ainda efeitos comerciais significativos por não incluírem categorias de peso em suas pautas ou por serem ainda muito incipientes, sendo difícil identificar naquele momento suas implicações; já os programas privados de rotulagem para têxteis e madeira tropical na Alemanha poderiam acarretar dificuldades no acesso a mercado.

A área de comércio e meio ambiente da UNCTAD decidiu investigar os possíveis efeitos comerciais dos programas de selo verde para categorias mais relevantes nas exportações dos países em desenvolvimento – papel e celulose, têxteis e madeira tropical, que resultaram no documento *Ecolabelling Initiatives as Potential Barriers to Trade – A Viewpoint from Developing Countries*. Concluiu que os selos podem constituir barreiras ao acesso a mercados e para mitigar esse potencial deveriam ser examinados mecanismos de transparência, reconhecimento mútuo e assistência técnica, bem como a possibilidade de criar selos internacionalmente acordados.[30] Sobre a compatibilidade com o GATT, o estudo argumentava que os selos conferidos por órgãos governamentais poderiam ser considerados uma modalidade de

certificação, sujeita às disciplinas do Artigo 7 do TBT; os administrados por entidades não-governamentais sujeitos à obrigatoriedade de notificações encaminhadas ao Centro de Informações da ISO/IEC.

Todos esses estudos eram genéricos e mais conceituais. Sentindo necessidade de ampliar a base empírica, a UNCTAD decidiu iniciar, com o PNUD, o projeto *Reconciliation of Environmental and Trade Policies,* que consistia na elaboração de estudos de caso sobre as implicações de medidas ambientais para o comércio internacional, conduzidos por instituições nacionais, em quinze países.[31] No mesmo sentido de fortalecimento da capacidade institucional dos países em desenvolvimento, foi paralelamente desenvolvido o projeto *Capacity-building on trade and environment*, com o PNUMA.

Outra iniciativa conjunta com o PNUMA foi o projeto de certificação especial para *environmentally friendly products*, que pretendia refletir as prioridades e condições ambientais dos países em desenvolvimento, ocupando nichos de mercado criados pela sensibilidade ambiental de consumidores em determinados países industrializados. Apesar da receptividade encontrada, o projeto jamais se materializou, aparentemente pela controvérsia em torno do conceito de *environmentally friendly products*, uma vez que todos os produtos de uma forma ou de outra apresentam impactos ambientais.

No programa conjunto UNCTAD-PNUMA, definido após a realização da II CDS, rotulagem e certificação ambiental figuravam entre as dez áreas relacionadas a comércio, meio ambiente e desenvolvimento sustentável. Para implementar essa agenda, examinar os efeitos restritivos dos diferentes instrumentos sobre as exportações dos países em desenvolvimento e as eventuais oportunidades comerciais criadas com a expansão do "mercado verde", a Junta da UNCTAD criou, em maio de 1994, o Grupo de Trabalho sobre o Comércio, Meio Ambiente e Desenvolvimento, com quatro esferas de atuação, uma das quais cooperação internacional em matéria de rotulagem ambiental.

Para subsidiar os trabalhos do Grupo, o Secretariado elaborou três documentos. O primeiro *UNCTAD's Contribution, within its Mandate, to Sustainable Development: Trade and Environment* que, já em sua introdução, reconhece:

> *Environmental policies aimed at products may have direct impact on trade; factors such as the costs of compliance with product regulations and consumer preferences for green products are relevant. In some cases environmental protection measures may act as Non-Tariff Barriers to trade. Conversely, the increased awareness of environmental problems can create opportunities for environmentally-sound products. These are issues requiring more empirical evidence.*

No tocante a selos ambientais, analisou diversos programas existentes e reiterou a conclusão dos estudos anteriores quanto ao ainda reduzido impacto dos programas sobre os países em desenvolvimento, exceto no caso de papel e produtos derivados, quadro que poderia ser alterado com a inclusão das categorias de têxteis, vestuário e calçados no selo comunitário e com as propostas de

rotulagem para madeiras tropicais.[32] Para reduzir o potencial de impacto comercial, recomendou maior acesso de exportadores estrangeiros a todos os estágios de operação do programa, registrando as dificuldades encontradas pela indústria brasileira de papel e celulose. Sugeriu que os esquemas de rotulagem, que envolvam critérios para processos produtivos, examinem mecanismos de cooperação internacional, como transferência de tecnologia e assistência financeira e técnica aos países em desenvolvimento.

O segundo documento de subsídios aos trabalhos do Grupo, *Eco-Labelling and Market Opportunities for Environmentally Friendly Products*, demonstrou a crescente vulnerabilidade dos países em desenvolvimento aos efeitos dos selos ambientais nos países industrializados, pois as estimativas indicavam que cerca de 45 por cento do valor das importações de produtos envolvidos em programas de selo ambiental originavam-se de países em desenvolvimento.[33] Sugeriu mecanismos adicionais de transparência, como a participação de exportadores de países em desenvolvimento na elaboração dos critérios para produtos de peso em suas pautas, estabelecimento de diretrizes multilateralmente acordadas, estímulo a adoção do conceito de equivalência e reconhecimento mútuo.

Ainda como contribuição aos trabalhos do Grupo e no âmbito dos programas de assistência técnica e de fortalecimento da capacidade institucional dos países em desenvolvimento, a UNCTAD e o PNUMA promoveram estudos de caso relativos ao impacto potencial do selo comunitário para três categorias de produtos – papel e derivados, têxteis e vestuário, e couros e calçados – também elaborados por centros de estudos e pesquisadores locais.[34] Segundo depoimento de especialista da UNCTAD, a iniciativa decorreu da constatação de já haver um caso concreto de país em desenvolvimento afetado por rotulagem ambiental, o Brasil, com a redução nas exportações de celulose para a Noruega após a implementação do *Nordic Swan* e com a questão do acesso de produtores de celulose às discussões técnicas do selo da União Européia.[35] Para discutir os resultados destes estudos, a UNCTAD organizou o seminário *Eco-labelling and International Trade* (28-29 de junho, Genebra), ocasião em que foram também analisadas as perspectivas comerciais para a exportação de *environmentally friendly products* de países em desenvolvimento, as implicações para o comércio internacional de programas vigentes, compatibilização com as disciplinas do GATT e questões relacionadas à harmonização e reconhecimento mútuo.[36]

Todos esses subsídios foram analisados na I Sessão do Grupo de Trabalho sobre o Comércio, Meio Ambiente e Desenvolvimento (28 de novembro a 2 de dezembro de 1994), quando ficou acordado que, no tocante à rotulagem ambiental, sua atuação compreenderia:

> *(a) a comparative analysis of current and planned schemes, with a view to discussing concepts such as mutual recognition and equivalencies, and (b) an examination of the possibilities of taking into account the interests of developing countries in the elaboration of eco-labelling criteria.*

Na reunião evidenciou-se a dificuldade em definir os produtos benéficos para o meio ambiente fora do contexto da rotulagem ecológica baseada em análise de ciclo de vida do produto. Os debates salientaram, por um lado, a preocupação com as implicações para o comércio e eficiência das políticas ambientais de requisitos para métodos e processos de produção e inspeção local de fábricas; e por outro, o papel desempenhado pelos selos para a mudança dos padrões de consumo e de produção, à luz das preocupações ambientais domésticas. A necessidade de assegurar maior transparência dos programas foi consensualmente reconhecida, seja por meio da participação de partes interessadas de outros países na elaboração dos critérios, seja pelo estabelecimento de pontos focais (*enquiry points*) para o intercâmbio de informações sobre os programas.[37]

Essas discussões continuaram na II Sessão do Grupo (6-9 de junho de 1995), que também analisou os efeitos potenciais de esquemas de rotulagem para os setores de polpa e papel, têxteis e vestuário, e calçados; alternativas para o tratamento de requisitos de métodos e processos de produção; e princípios desenvolvidos no âmbito da ISO para programas de rotulagem ambiental, com base no documento *Trade, Environment and Development: Aspects of Establishing and Operating Eco-Labelling Programmes*.

Com a conclusão dos trabalhos na III Sessão (6-10 de novembro de 1995), o relatório registrou que a divergência fundamental refere-se a critérios para métodos e processos de produção. Sua aplicação a produtores estrangeiros foi defendida, por alguns países, mesmo nos casos em que os efeitos ambientais fiquem circunscritos ao país produtor, por sua contribuição para o meio ambiente global e para a própria credibilidade dos programas de rotulagem. A outra visão assinalava que, além do potencial restritivo ao comércio dos países em desenvolvimento, a eficiência dos critérios poderia ser menor nos países exportadores do que no país importador; questionava ainda a *rationale* ambiental de programas que incluem categorias de produtos quase que integralmente produzidas em outros países. O relatório reiterou as conclusões dos documentos anteriores quanto à transparência, reconhecimento mútuo e equivalências.

A UNCTAD, nomeada *Task Manager* pelo Comitê Inter-Agências das Nações Unidas, vem participando intensamente dos trabalhos da CDS, cabendo-lhe apresentar à cada Sessão relatórios sobre o andamento da implementação da Agenda 21 e o tratamento do tema comércio, meio ambiente e desenvolvimento sustentável nos demais organismos internacionais envolvidos.

À contribuição da UNCTAD nas esferas conceituais, de assistência técnica e fortalecimento da capacidade institucional, soma-se seu papel como centro disseminador de informações sobre medidas ambientais, por intermédio de um banco de dados, *Green Trade*, que compreende, entre outras áreas, os programas de rotulagem ambiental.

A UNCTAD, nos últimos dois anos, está concentrando esforços nos trabalhos de normalização internacional conduzidos pela ISO para definição de diretrizes e princípios para programas de rotulagem ambiental e na elaboração

de mecanismos práticos para reconhecimento mútuo e equivalências no âmbito do Grupo de Peritos em Rotulagem Ambiental do PNUMA.

2.2. Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA)

A atuação do PNUMA na esfera de programas de selo verde iniciou-se em 1991, com a realização do seminário *Global Environmental Labelling: Invitational Expert Seminar*, em Lesvos, Grécia (setembro). Da reunião resultou a Declaração de Lesvos, que definia as características comuns dos programas de rotulagem ambiental.[38]

Por suas atribuições específicas, a tônica da atuação do PNUMA recai sobre o papel da evidência científica em questões de comércio e meio ambiente. A *Task Force on Environmental Labelling* do PNUMA tem se concentrado, portanto, em pesquisas técnicas relacionadas à seleção de categorias e definição de critérios para verificar possibilidade de equivalências, análise da eficácia ambiental dos esquemas, trabalhos sobre metodologias de avaliação de ciclo de vida, estabelecimento de critérios para o desenho de produtos compatíveis com o desenvolvimento sustentável, diretrizes setoriais específicas para auditoria ambiental e avaliação de impacto ambiental, e critérios e assistência técnica relacionados a tecnologias mais limpas.

Com vistas a estimular a convergência dos programas, o PNUMA promoveu uma reunião de especialistas em rotulagem e normas ambientais (10-11 de maio de 1995, Ottawa), onde foi reconhecida a necessidade de disciplinas internacionais para assegurar a obtenção dos objetivos ambientais sem a criação de obstáculos desnecessários ao comércio, cabendo à *Task Force* analisar a viabilidade de mecanismos pertinentes, levando em consideração os trabalhos conduzidos pela UNCTAD, ISO e OCDE, assim como as disciplinas do GATT sobre transparência de medidas. Na reunião do *Expert Group on Ecolabelling* foi realizada em Helsinki (15-17 de abril de 1996), o PNUMA e a UNCTAD decidiram que já dispunham de base conceitual suficiente sobre os programas de rotulagem ambiental e deveriam trabalhar sobre o exame concreto dos critérios para cada categoria e da metodologia utilizada para sua definição, bem como para aferição, de modo a contribuir para o reconhecimento mútuo de programas como um todo ou a aceitação da equivalência de critérios para determinadas categorias. Pretendem concluir seus trabalhos no segundo semestre de 1996, de modo a contribuir para os trabalhos do Comitê de Comércio e Meio Ambiente da Organização Mundial do Comércio.

Além do programa conjunto com a UNCTAD, o PNUMA tem também contribuído para os debates em outros foros, à exemplo dos subsídios preparados para o seminário promovido pela OCDE (outubro de 1994), *International Environmental Standards: Their Role in Mutual Recognition of Ecolabelling Schemes*, que identifica como fator determinante para o impacto comercial dos selos verdes a ênfase em padrões ambientais domésticos.

Outro estudo, *Criteria in Environmental Labelling: A Comparative Analysis of Environmental Criteria in Selected Eco-Labelling Schemes*, divulgado em junho de 1995, examinou os critérios relativos a três categorias de produtos – papel higiênico, detergentes e têxteis – em treze programas de rotulagem ambiental.[39] Sua conclusão foi a de que existem diferenças substanciais na definição da categoria de produtos, na ponderação dos diferentes tipos de impacto ambiental, nos parâmetros para critérios ambientais (limites versus pontos de penalização), na escolha dos parâmetros a serem medidos e nos índices de contaminação aceitáveis em cada critério. Recomendou, assim, a condução de pesquisas adicionais sobre a metodologia adotada nos distintos programas, com vistas a elaborar propostas de viabilidade de equivalências e reconhecimento mútuo.

Além da assistência técnica científica prestada a governos, a organismos internacionais e a instituições de pesquisa, o PNUMA atua diretamente junto à indústria, por intermédio do *Industry and Environment Office*, no desenvolvimento de diretrizes, sistemas de gestão ambiental, avaliação de ciclo de vida e gerenciamento de ciclo de vida, e do Centro Internacional de Informações sobre Tecnologias Limpas.

O programa de trabalho apresentado pela unidade de comércio e meio ambiente ao Conselho de Representantes em Nairobi (março de 1996), contém contribuições interessantes para a discussão do tema no âmbito multilateral: no tocante à rotulagem ambiental, propõe o estudo de meios para facilitar a participação de países em desenvolvimento nas diferentes etapas de discussão, bem como a busca de mecanismos positivos para evitar seus efeitos sobre o acesso a mercados. No programa, o PNUMA reconhece seu papel subsidiário e complementar nessa área, ao definir entre seus objetivos o de "reforçar a capacidade dos países em desenvolvimento, particularmente na esfera ambiental, para participar dos debates sobre comércio e meio ambiente. Portanto, nossas atividades concentram-se na promoção do diálogo, aportando reforço substantivo aos debates e à capacidade institucional".

2.3. Demais agências e programas do Sistema das Nações Unidas

Os programas de rotulagem ambiental têm sido também tratados, no Sistema das Nações Unidas, pelo PNUD, International Trade Centre (UNCTAD/GATT) e pela UNIDO.

Na Agenda 21, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento teve fortalecido seu papel de agente central na capacitação institucional e técnica e na mobilização de recursos de doadores para a implementação dos programas para a melhoria das políticas ambientais nos países em desenvolvimento. Com a UNCTAD, implementou o projeto *Reconciliation of environmental and trade policies*, que conduziu estudos de caso em diversos países em desenvolvimento sobre a convergência de suas políticas comerciais e ambientais. Para discutir as

conclusões do projeto, o PNUD promoveu uma reunião do grupo de peritos em Nova York (10-15 de abril de 1995).

O *International Trade Centre*, como parte do programa global de promoção comercial relacionada a meio ambiente em países em desenvolvimento, iniciou projeto sobre rotulagem ambiental, definido pelo *Joint Advisory Group*, em sua reunião de novembro de 1993, que lhe conferiu mandato para empreender pesquisas e atividades de cooperação técnica na área de selos ambientais, em estreita coordenação com a UNCTAD, GATT e ISO. Para tanto, a Divisão de Serviços Comerciais solicitou a todos os países informações sobre medidas ambientais relacionadas ao comércio para a elaboração de Manual para Exportadores e Importadores de países em desenvolvimento sobre normas e regulamentos técnicos, procedimentos de inspeção, esquemas de certificação e rotulagem, em matéria ambiental.[40] O ITC está também examinando a possibilidade de prestar assistência à implantação de programas nacionais de rotulagem ambiental em países em desenvolvimento.

A Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial (UNIDO) já vinha atuando na área de comércio e meio ambiente, antes mesmo da Conferência do Rio, dedicando-se ao exame dos reflexos para estrutura industrial, em particular no tocante à gestão ambiental e à demanda por novas tecnologias. Em outubro de 1991 promoveu a Conferência Ministerial sobre Desenvolvimento Industrial Ecologicamente Sustentável, em Copenhague, que reconheceu a necessidade de uma transição em direção a políticas de produção mais limpas. O Banco de Informação Industrial e Tecnológica da UNIDO vem contribuindo para a disseminação de dados sobre tecnologias limpas.

Na área de selos verdes, a UNIDO desenvolveu, em 1994, um projeto para rotulagem de couros e produtos de couro, tendo criado um pequeno grupo de peritos para examinar sua viabilidade e fornecer subsídios às Consultas Regionais a serem conduzidas sobre o setor. Em abril de 1995, divulgou o estudo *Environmental Management Systems and Eco-Labelling: Potential Adverse Effects on the Trade of Developing Countries*, cuja conclusão é a de que os programas de selos verdes, comparados aos sistemas de gestão ambiental, apresentam a curto prazo maior potencial de impacto sobre as exportações dos países em desenvolvimento, que não dispõem de infra-estrutura nem de informações adequadas para se qualificarem aos múltiplos esquemas existentes. As empresas desses países têm acesso limitado a tecnologias mais limpas e necessariamente incorrerão em custos maiores para atender aos requisitos dos programas, em particular os relativos a processos de produção.

O estudo reafirmou que os selos, embora voluntários, podem constituir entraves ao comércio se não houver fundamentação científica para os critérios ou se deixarem de considerar os processos produtivos existentes em outros países; se os procedimentos de verificação forem desnecessariamente estritos ou rigorosos; e se incluírem produto predominantemente importado e os exportadores não participarem da formulação dos critérios. Podem, ainda, distorcer as prioridades ambientais dos países em desenvolvimento, ao

estimularem a reorientação de recursos para redução de poluição, destinados a solucionar problemas locais, para outros fins relacionados às preocupações existentes em países industrializados. Por seus efeitos potenciais, estariam sujeitos aos dispositivos do Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio, que não prevêem requisitos para métodos e processos de produção não relacionados às características finais do produto. Os trabalhos da ISO na área de rotulagem ambiental podem contribuir para superar alguns desses impactos negativos, mas devem ser ampliados esforços internacionais nas áreas de reconhecimento mútuo, equivalência, transparência, participação e assistência técnica, de maneira a garantir que os selos não se transformem em barreiras ao comércio.

No Brasil, a UNIDO mantém um Centro Nacional de Tecnologias Limpas, em convênio com o SENAI/RS, que pretende estimular processos para redução de resíduos industriais e contribuir para a transferência de tecnologias de controle ambiental pelos países desenvolvidos.

2.4. Comissão do Desenvolvimento Sustentável (CDS)

O tratamento da rotulagem ambiental na Comissão de Desenvolvimento Sustentável é mais polêmico, por situar nitidamente em campos opostos países desenvolvidos e países em desenvolvimento, não por fatores relacionados a quaisquer aspectos dos programas, mas por suas implicações para a implementação dos compromissos assumidos na Conferência do Rio.

Na CDS os programas de selo verde são suscitados principalmente por países industrializados, sob o prisma da eficiência ambiental e de sua contribuição para mudanças nos padrões de consumo e de produção. Os países em desenvolvimento criticam essa ênfase, não sem razão, por desviar as discussões do foco central que são os padrões insustentáveis de consumo dos industrializados, identificados como causa principal da rápida deterioração ambiental, e dos compromissos assumidos em convenções internacionais e na Agenda 21. Os selos foram recomendados como um dos instrumentos para estimular mudanças nos padrões de consumo, em apoio a uma série de outras iniciativas propostas, não como único caminho a ser seguido para alcançar as mudanças necessárias.

Na segunda sessão (abril de 1994), diante das divergências de posições, a solução de compromisso foi a de que o segmento ministerial concentrasse seus trabalhos nas duas áreas: comércio e meio ambiente e mudança nos padrões de consumo. Na terceira sessão (11-28 de abril de 1995), a CDS aprovou um programa de trabalho que encomendava ao Secretariado uma série de estudos sobre: (a) projeção das tendências nas mudanças de padrões de consumo e de produção no horizonte de quarenta anos e identificação de suas implicações para a formulação de políticas; (b) avaliação do impacto das mudanças nos países industrializados sobre a economia dos países em desenvolvimento; (c) avaliação da eficácia de medidas adotadas para induzir essas mudanças, tais como instrumentos econômicos (que compreendem selos verdes) e medidas

regulatórias; (d) avaliação das informações de cada país, com vistas a encorajar o estabelecimento de metas voluntárias que sejam mensuráveis; e (e) revisão das *United Nations Guidelines for Consumer Protection*, de forma a incorporar o conceito de padrões sustentáveis de consumo.[41]

O relatório *Trade, Environment and Sustainable Development*, preparado pelo Secretariado da UNCTAD como *Task Manager*, foi discutido nessa reunião e indicou que as regras internacionais de comércio estão bem sedimentadas no tocante a normas e regulamentos técnicos, mas o mesmo não ocorre em relação a novos instrumentos como rotulagem ambiental. Recomendou a análise de mecanismos que assegurem maior transparência e reforço da cooperação internacional ou a extensão a esses instrumentos de disciplinas semelhantes às do TBT. Salientou que os países em desenvolvimento estão se tornando mais expostos aos efeitos dos selos verdes em países industrializados, que passaram a selecionar categorias relevantes para suas exportações, com requisitos para insumos e métodos e processos de produção, de difícil cumprimento e muitas vezes inadequados às condições ambientais locais.

A quarta sessão da CDS (18 de abril a 3 de maio de 1996) aprovou texto que reconhece os efeitos sobre a competitividade de países em desenvolvimento gerados pela adoção de exigências ambientais em países industrializados, rejeita a imposição de direitos compensatórios para equalizar alegadas diferenças de padrões ambientais, e, sobre rotulagem ambiental, reitera a necessidade de maior transparência dos programas.

Reproduzindo as tradicionais posturas no tratamento da questão do desenvolvimento no Sistema das Nações Unidas, na CDS os países industrializados têm procurado orientar a agenda para os temas de seu interesse particular, afastando-se de compromissos em matéria de transferência de tecnologia ou de recursos financeiros adicionais. O ponto focal dos trabalhos da CDS é a implementação da Agenda 21, que tem entre seus objetivos centrais o desenvolvimento de políticas e estratégias nacionais de estímulo a mudanças nos padrões insustentáveis de consumo. Os países industrializados, em contraponto, vêm concentrando o tratamento nas iniciativas ligadas à eficiência ambiental e à adoção de instrumentos econômicos, cujos efeitos podem ser bastante negativos sobre as economias em desenvolvimento.[42]

Como os temas tratados na Comissão do Desenvolvimento Sustentável e nos demais organismos e programas do Sistema das Nações Unidas refletem, parcialmente, a agenda das negociações em curso na Organização Mundial de Comércio, com vistas à Conferência Ministerial de Cingapura, as delegações têm demonstrado particular interesse na elaboração dos relatórios da CDS, procurando evitar compromissos que prejulguem decisões a serem adotadas na OMC.

2.5. Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)

Os Comitês de Comércio e de Meio Ambiente da OCDE vêm empreendendo, desde 1991, programa de trabalho conjunto com o objetivo de

construir enquadramento analítico comum das interações nas duas áreas, que fundamentaria a elaboração de princípios e diretrizes a serem submetidos aos países-membros. Na área de rotulagem ambiental, o Comitê de Meio Ambiente já havia aprovado o estudo sobre os programas de selo verde existentes e em fase de implementação e autorizado sua divulgação.[43]

A Conferência do Rio ampliou o escopo dos estudos e pesquisas da OCDE sobre as implicações de instrumentos econômicos com objetivos ambientais nos países-membros. No mesmo mês, promoveu o *Informal Workshop with Dynamic Asian Economies* (17-18 de junho, em Seul) e a discussão do documento *Trade and Environment: Outline of the Main Issues*, sobre normas para produtos, para métodos e processos de produção, harmonização e protecionismo comercial. O documento ressaltou que os selos verdes, por um lado, contribuirão para a elevação dos padrões ambientais pela concorrência e emulação mas, por outro, dependendo da forma com que sejam implementados, penalizarão as importações, voluntariamente ou não. A respeito, reiterou que as disciplinas do GATT não permitem que os requisitos para rotulagem sejam discriminatórios e que, o tema estava sendo tratado pelo Grupo sobre Medidas Ambientais e Comércio Internacional do GATT.

Os Comitês de Comércio e de Meio Ambiente propuseram, no relatório de junho de 1993, que seu trabalho futuro examinasse as implicações para o comércio internacional de métodos e processos de produção. Com esse objetivo promoveram o seminário *Trade and Environment: Issues Pertaining to Processes and Production Methods* (abril de 1994, em Helsinki), para o qual prepararam um documento de discussão que analisou, entre outros aspectos, as relações entre os processos produtivos e as disciplinas do GATT, seu impacto para os países em desenvolvimento e a estrutura conceitual da OCDE em relação ao assunto. Os selos verdes foram considerados alternativa melhor do que medidas comerciais para atender a problemas ambientais locais, desde que aplicados sem caráter obrigatório. Os efeitos discriminatórios de programas que incluem critérios para processos produtivos foram analisados à luz das diferenças nas condições ambientais de cada país e a particular vulnerabilidade dos países em desenvolvimento foi salientada por especialistas da UNCTAD.[44]

Em continuidade à estratégia de estimular a discussão sobre os programas de selo verde e o comércio internacional, a OCDE realizou o *Workshop on Ecolabelling and International Trade* (outubro de 1994, em Londres). Partindo da premissa de que o selo verde já era uma realidade no cenário internacional, o seminário propôs-se a inventariar as diferentes posições quanto às implicações comerciais. Ficou patente, na ocasião, que um sistema internacional de rotulagem ambiental que atenda ao princípio do reconhecimento mútuo demorará a ser alcançado de forma satisfatória e que é necessário basear os critérios em parâmetros cientificamente estabelecidos, que haja rigor metodológico na sua operação e absoluta transparência em todas as etapas do seu desenvolvimento. A aplicação de requisitos para métodos e processos de produção, mais uma vez, constituiu elemento polêmico, situando, de um lado,

os que justificam sua adoção à luz da importância da análise do ciclo de vida e, de outro, os defensores das diferenças de capacidade assimilativa entre países e da falta de compatibilidade com as disciplinas do GATT.

Na Reunião Ministerial da OCDE, de 1995, foram analisadas as recomendações contidas no relatório do *Joint Group of Trade and Environment Experts*. Ao aprovar o relatório, os Ministros da OCDE reconheceram que as "*multilateral trade rules and disciplines make no provision for, and have been interpreted not to allow for, import restrictions based on characteristics which are not physically embodied in the imported products*".[45] No tocante a programas de rotulagem baseados na análise de ciclo de vida e a parâmetros que favorecem a reciclagem, o relatório salientou que, por exigirem o cumprimento de requisitos bastante diferenciados, os exportadores estrangeiros, em especial os de países em desenvolvimento, podem enfrentar problemas de acesso a mercado devido à falta de informações tempestivas e a outras dificuldades práticas, como providências para assegurar a reciclagem de seus produtos no país importador ou a coleta e recuperação de embalagens.[46]

O Grupo Conjunto de Especialistas da OCDE vem conferindo atenção especial à gestão de ciclo de vida e a métodos e processos de produção, para servir de subsídios a negociações em outros foros, em particular no Comitê de Comércio e Meio Ambiente. Sua agenda relativa à rotulagem ambiental envolve: análise dos impactos atuais e de curto prazo dos programas existentes, no tocante à eficiência ambiental, penetração no mercado, impacto sobre volumes de comércio, disciplinas do GATT e relevância para as exportações de países em desenvolvimento; exame de instrumentos para assegurar transparência, não discriminação e acesso a mercados; promoção de maior participação de não-membros nas discussões sobre selos verdes e desenvolvimento de mecanismos para reconhecimento mútuo de diferentes programas.

2.6. Atuação de outros organismos intergovernamentais e instituições privadas no debate sobre comércio e meio ambiente: rotulagem ambiental

Na América Latina, o Mercado Comum do Sul (Mercosul), a Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL) e o Sistema Econômico Latino-Americano (SELA) vêm discutindo questões relacionadas a comércio e meio ambiente e aos efeitos dos programas de rotulagem ambiental.

O Mercosul, desde a negociação do Tratado de Assunção, teve presente a proteção do meio ambiente como condição essencial para a aceleração do processo de desenvolvimento econômico com justiça social.[47] Ainda no período de transição, em 1992, foi criado um foro destinado a coordenar as políticas ambientais dos países-membros e assegurar condições eqüânimes de competitividade intra-Mercosul e extra-zona – a Reunião Especializada de Meio Ambiente (REMA). Dois anos depois foram aprovadas as "Diretrizes Básicas em Matéria de Política Ambiental", que prevêem a redução nos níveis de contaminação dos processos produtivos e dos produtos de intercâmbio, tendo

em vista a integração regional, e a minimização e/ou eliminação de poluentes, a partir do desenvolvimento e adoção de tecnologias limpas, de reciclagem e de tratamento adequado de resíduos. Na REMA houve consenso de que medidas destinadas à proteção do meio ambiente e da saúde humana de pessoas, plantas e animais não deveriam ser consideradas restrições não-tarifárias elimináveis, mas os países ainda manifestam divergências quanto à necessidade de harmonização ou de manutenção das referidas medidas.

Posteriormente, a REMA foi transformada em um Subgrupo de Trabalho específico, o SGT-6, que em sua segunda reunião (8-10 de maio de 1996) discutiu a viabilidade de ser criado um selo ambiental regional, de forma ainda incipiente, mas com a preocupação de que não venha a transformar-se em nova barreira não-tarifária.[48] Nessa reunião foi criado o Comitê Setorial de Gestão Ambiental (CS 16) no âmbito do Comitê Mercosul de Normalização (CMN), como foro de discussão regional das normas ambientais em elaboração na ISO, em particular as referentes à rotulagem ambiental.

A Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL) na área de comércio e meio ambiente elaborou o documento *El desarrollo sustentable: transformación productiva, equidad y medio ambiente,* para a reunião preparatória dos países da região à UNCED, enfatizando os desafios de tornar as economias latino-americanas mais competitivas, promover maior eqüidade e propiciar a preservação ambiental, que foi incorporado à Plataforma de Tlatelolco, repertório de posições dos países da região para a Conferência do Rio. Da mesma época é o estudo *Tecnología, competitividad y sustentabilidad* que fundamenta a proposta de transformação da estrutura produtiva da região baseada na incorporação sistemática de progresso tecnológico e em políticas governamentais orientadas para o fortalecimento do desenvolvimento sustentável.

A CEPAL vem desde então se concentrando na questão de acesso a tecnologias ambientalmente saudáveis, como forma de permitir à região cumprir seus compromissos com o desenvolvimento sustentável e a preservar o acesso de seus produtos aos principais mercados industrializados, diante da proliferação de medidas adotadas para a preservação do meio ambiente. Na área da rotulagem ambiental, o Secretariado da CEPAL defendeu em seminário realizado em 1993, que as exigências ambientais dos países industrializados podem apresentar efeitos benéficos, ao contribuir para acelerar a adoção de tecnologias e processos de produção mais limpos na região, pois seus custos serão mais que compensados pela redução global de custos de produção e pelo aumento da demanda por produtos ambientalmente saudáveis, estimulada pelos programas de selo verde.[49]

Por outro lado, a posição defendida pelo Secretaria Permanente do Sistema Econômico Latino-Americano (SELA) é a de que essas restrições unilaterais não constituem a melhor alternativa para tratar de problemas de meio ambiente e que as fundamentadas em métodos e processos de produção apresentam forte componente protecionista e podem representar tentativas de imposição de políticas internas sobre outros países, sobretudo quando os danos ambientais não ocorrem no território do país que impõe a medida.

Para discutir as implicações dessas medidas para a competitividade das exportações da região, promoveu o Seminário Regional sobre Políticas de Meio Ambiente e Acesso a Mercados (Bogotá 19-20 de outubro de 1993), juntamente com a UNCTAD. A posição que prevaleceu nas diversas intervenções foi a de que restrições comerciais e programas de rotulagem ambiental arbitrários e rígidos no tocante a requisitos para processos produtivos constituem medidas pouco efetivas para a proteção ambiental, já que não incentivam terceiros países a tornar ambientalmente sadia a maior parte de sua produção, que não é exportada e, portanto, não sujeita a essas normas. A imposição de normas a terceiros países é contraproducente, na medida em que as realidades ambientais são distintas; deveria ser exigido ao exportador apenas o respeito à norma de seu país ou, alternativamente, ser facultada a possibilidade de participar da elaboração das normas que afetarão suas exportações.

O seminário resultou nas seguintes recomendações: os países latino-americanos devem fortalecer seus mecanismos de coordenação de modo a atuar de forma conjunta sobre os governos dos países industrializados, para evitar a adoção de restrições comerciais discriminatórias; os países da região devem desenvolver seus próprios selos ecológicos, adequados à realidade específica da América Latina, para os quais seria buscado reconhecimento mútuo com programas de rotulagem ambiental dos países industrializados; e é necessário uma definição multilateralmente acordada do conceito de manejo sustentado de florestas.[50]

O setor privado está também envolvido em trabalhos relacionados à selos verdes. A *International Chamber of Commerce* divulgou suas diretrizes para selos verdes em 1990, por ocasião da *International Conference on Environmental Labelling*, organizada pelo governo alemão. Os treze princípios gerais defendidos pela ICC para a implementação de programas de rotulagem, compreendem: representação empresarial nas estruturas administrativas; não-discriminação entre empresas (nacionais ou estrangeiras, estatais ou privadas); caráter voluntário; natureza positiva; procedimentos transparentes; minimização de formalidades administrativas; enfoque de critérios múltiplos, baseados em evidências científicas; indicação no selo das razões para sua concessão; periodicidade na revisão dos critérios para garantir a incorporação de avanços tecnológicos; definição de categorias de produtos prioritários deve levar em conta a expectativa de elevados benefícios ambientais, excluindo categorias para as quais já exista regulamentação específica (produtos farmacêuticos, alimentícios e bebidas); ser auto-financiado a curto prazo; logotipo simples e de fácil identificação; e mecanismos para estimular reciprocidade e reconhecimento internacional.

A Câmara criou, em 1994, um grupo de trabalho com a participação das Comissões de Meio Ambiente e de Comercialização para reavaliar as diretrizes e analisar mecanismos para promover o reconhecimento mútuo dos esquemas de rotulagem ambiental. Os trabalhos foram concluídos e encaminhados à Comissão Européia que está em processo de revisão de seu programa comunitário.

3. O tratamento dos programas de Selo Verde na Organização Mundial do Comércio

Na Reunião do Comitê de Negociações Comerciais, realizada em Marraqueche (12-15 de abril de 1994), para conclusão da Rodada Uruguai, os Ministros aprovaram, além da Ata Final que incorpora os resultados das negociações comerciais multilaterais da Rodada Uruguai, a Decisão sobre Comércio e Meio Ambiente, que determinou a criação do Comitê de Comércio e Meio Ambiente, na primeira reunião do Conselho Geral da Organização Mundial de Comércio.[51]

Seus termos de referência estão contidos na linguagem preambular da Decisão de Marraqueche, que estabelece limites precisos à atuação da OMC no tratamento do tema, circunscrita a políticas comerciais e aspectos de políticas ambientais relacionados ao comércio que possam resultar em significativos efeitos comerciais para seus Membros, e fundamentados na Decisão do Comitê de Negociações Comerciais, de dezembro de 1993.[52] Compreendem, assim, a identificação das relações entre medidas ambientais e comerciais para a promoção do desenvolvimento sustentável e a apresentação de recomendações à primeira Conferência Ministerial da OMC quanto à eventual necessidade de modificações nos dispositivos do sistema multilateral de comércio para estimular a interação positiva das duas áreas, evitar o recurso a medidas protecionistas, assegurar a obtenção dos objetivos ambientais previstos na Conferência do Rio e garantir a efetiva implementação de disciplinas multilateralmente acordadas com relação às implicações comerciais de medidas com propósitos ambientais. Esse processo deverá levar em conta os princípios básicos do sistema multilateral de comércio – sistema aberto, não discriminatório e eqüitativo – e os compromissos assumidos na Agenda 21 e na Declaração do Rio, em particular o Princípio 12.

A Decisão de Marraqueche estabelece, como agenda inicial do Comitê, o exame das relações entre as disciplinas do GATT e medidas comerciais com objetivos ambientais, assim como de políticas ambientais com implicações comerciais, compreendendo questões relativas a transparência, acesso a mercado e solução de controvérsias. Ao detalhar esses temas, a Decisão menciona expressamente as relações entre os dispositivos multilaterais de comércio e requisitos com objetivos ambientais, relacionados a produtos, inclusive normas e regulamentos técnicos, embalagem, **rotulagem** e reciclagem.

O Comitê recebeu, assim, funções tanto analíticas como prescritivas. Se seu mandato resultará na reinterpretação ou emenda do Acordo Geral para acomodar a temática ambiental é algo que não está definido e dependerá do curso que tomarem seus trabalhos. Para o período entre a conclusão da Rodada Uruguai e a entrada em vigor da OMC, a Decisão estabeleceu que as atribuições assignadas ao Comitê seriam desenvolvidas por um Subcomitê específico do Comitê Preparatório: o Subcomitê de Comércio e Meio Ambiente.

A agenda foi estruturada com base nos termos de referência da Decisão de Marraqueche sobre Comércio e Meio Ambiente:

- Item 1 – Relação entre os dispositivos do sistema multilateral de comércio e as medidas comerciais com fins ambientais, incluindo aquelas relativas a Acordos Ambientais Multilaterais;
- Item 2 – Relação entre políticas ambientais pertinentes ao comércio e medidas ambientais com efeitos comerciais significativos e os dispositivos do sistema multilateral de comércio;
- Item 3 – Relação entre o sistema multilatertal de comércio e (a) impostos e taxas com fins ambientais e (b) requisitos com fins ambientais relacionados a produtos, inclusive regulamentações técnicas e normas, embalagem, etiquetagem e reciclagem;
- Item 4 – Os dispositivos do sistema multilateral de comércio com respeito à transparência de medidas comerciais utilizadas com fins ambientais e medidas e exigências ambientais com efeitos significativos sobre o comércio;
- Item 5 – Relação entre os mecanismos de solução de controvérsias do sistema multilateral de comércio e os mecanismos equivalentes em acordos ambientais multilaterais;
- Item 6 – Efeitos de medidas ambientais sobre o acesso a mercados, especialmente em relação a países em desenvolvimento, em particular os menos desenvolvidos, e benefícios ambientais da remoção de restrições e distorções comerciais;
- Item 7 – Questão das exportações de bens proibidos nacionalmente;
- Item 8 – Relacionamento do Acordo de TRIPS com o acesso e a transferência de tecnologia e o desenvolvimento de tecnologias ambientalmente saudáveis;
- Item 9 – Comércio em serviços e meio ambiente.

Os trabalhos do Subcomitê de Comércio e Meio Ambiente concentraram-se na apreciação dos itens 1, 3, e 6 da agenda, sendo que, no tratamento dos dois últimos, ênfase particular foi conferida à questão da rotulagem ambiental. Como as deliberações sobre o assunto no GATT iniciaram-se formalmente em 1991, o Subcomitê contou com os subsídios consolidados no Relatório Ukawa, assim como com a contribuição de diferentes estudos e seminários coordenados por outros foros internacionais.[53]

Os esquemas de selo verde foram discutidos mais detalhadamente na segunda reunião do Subcomitê (15-16 de setembro), em particular seu potencial de discriminação, eficácia ambiental e enquadramento nas disciplinas do GATT. Na terceira e última reunião do Subcomitê (23-24 de novembro), foram examinados diversos aspectos relacionados aos programas de selo verde sob a perspectiva de acesso ao mercado.[54]

Com a entrada em vigor da Organização Mundial do Comércio, os trabalhos passaram a ser conduzidos pelo Comitê de Comércio e Meio Ambiente (CTE), que realizou sua primeira reunião em 16 de fevereiro de 1995. O tratamento central dos programas de rotulagem ambiental continuou a ser no âmbito do item 3, mas as preocupações com suas implicações comerciais interseccionam os debates relativos aos itens 4 e 6 da agenda.

A rotulagem ambiental recebeu ênfase especial a partir da quinta reunião do Comitê (26-27 de outubro), quando, diante de razoável consenso sobre a

conveniência de submeter os programas a regras do GATT, a discussão passou a centrar-se nas alternativas para seu disciplinamento. Antes dessa reunião, a questão das disciplinas já havia sido tratada sob o item 4, com a apresentação de propostas para conferir maior transparência aos programas e sob o item 6, sob a ótica de acesso a mercados. A tônica dos debates recaiu desde o Grupo Ukawa – e continua nas atuais discussões no âmbito do Comitê de Comércio e Meio Ambiente – na possibilidade de os selos verdes constituírem nova barreira não-tarifária. Por essa razão, o tema tem sido também tratado no âmbito do Comitê de Barreiras Técnicas ao Comércio.[55]

Os trabalhos do Subcomitê e do Comitê de Comércio e Meio Ambiente, bem como dos Comitês de Barreiras Técnicas das Rodadas Tóquio e Uruguai, têm analisado os programas de selo verde sob diferentes vertentes, de forma inter-relacionada, que, para os propósitos dessa análise, serão apresentadas individualmente e não segundo a cronologia das reuniões.

Os principais aspectos dos programas de rotulagem ambiental discutidos são: efeitos potenciais para o comércio e acesso a mercados, requisitos para métodos e processos de produção, enquadramento no Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio, compatibilização com as disciplinas do Acordo Geral, harmonização, reconhecimento mútuo e equivalência de programas de rotulagem ambiental, e fundamentação científica de seus critérios à luz dos objetivos ambientais.

3.1. Programas de rotulagem ambiental e seus efeitos potenciais para o comércio

Os rótulos ambientais são esquemas voluntários e sua concessão, em vários programas, limitada a uma parcela do mercado para produtos de determinada categoria (entre 10 e 20 por cento). Tornaram-se, contudo, instrumentos de forte influência em países onde é expressivo o "consumismo verde" pelas vantagens comparativas conferidas aos produtos que ostentem os selos.

Nos debates sobre os efeitos potenciais de programas de rotulagem sobre os fluxos de comércio e acesso a mercado alguns pontos têm sido salientados. Por sua multiplicidade, podem introduzir distorções ao comércio internacional e, mesmo voluntários, constituir nova modalidade de barreira não-tarifária, quando o mercado for particularmente sensível ao apelo ambiental e o programa envolver requisitos que favoreçam a produção doméstica ou não estejam fundamentados em evidências cientificas, apresentar reduzida transparência e o acesso às diferentes fases de implementação e certificação for diferenciado para produtores nacionais e fornecedores de outros países.

A seleção das categorias e a definição dos produtos que as compõem não seguem métodos inequívocos e são mais facilmente influenciadas pelos produtores domésticos.[56] Tendem, muitas vezes, a concentrar-se em itens majoritariamente fornecidos por produtores estrangeiros, inclusive em segmentos de peso na pauta de exportações de países em desenvolvimento.

A formulação dos critérios para a concessão do selo, embora amparada em mecanismos sofisticados, deixa também margem à arbitrariedade, ao permitir enfatizar determinados parâmetros ambientais mais facilmente alcançados pelos produtores domésticos, por já constituírem parte do esquema regulatório do país. A adoção de critérios baseados na análise do ciclo de vida e, conseqüentemente, de requisitos aplicáveis a métodos e processos de produção,[57] refletem as prioridades e preocupações ambientais do país onde são formulados e não levam em conta as especificidades de meio ambiente e vantagens comparativas ambientais existentes em outros países.

Além disso, os requisitos e limites estabelecidos para a concessão do selo, em particular os de PPMs, são muitas vezes tão estritos que, para sua conformidade, requer-se uma tecnologia ou um processo específico. Outros compreendem especificações relativas à produção de insumos que exigem sua importação de produtores que atendam às exigências definidas (em geral do país onde o selo é adotado) ou esforços para influenciar o processo produtivo de seu atual fornecedor, viáveis apenas para empresas de grande porte.

As distorções são mais acentuadas para países em desenvolvimento, onde a tecnologia recomendada ainda não está disponível ou exista alternativa ambientamente superior a insumos especificados entre os critérios de um programa. Da mesma forma, a ênfase em reciclagem pode forçar produtores a usar materiais passíveis de serem reciclados no país importador, mesmo sendo ambientalmente menos saudáveis que os tradicionalmente usados. Podem, também, introduzir dificuldades de escala, se diversos mercados que favorecem produtos rotulados representarem parcelas significativas das exportações de determinada empresa, e esta, para qualificar-se aos diferentes selos, tiver de adotar procedimentos diferenciados.

Os custos para a obtenção dos selos – custos de inscrição, taxas anuais para utilização do selo, contribuições para fundo publicitário em alguns esquemas e custos dos testes e inspeções – podem ser particularmente elevados para países em desenvolvimento. Como os programas envolvem inspeção *in loco* das instalações produtivas e de requisitos em fases do ciclo de vida que ocorrem fora do controle da empresa que produz o produto final, o custo desses procedimentos de verificação de conformidade, arcado pela empresa que se candidata, é evidentemente oneroso para produtores distantes do mercado-alvo.

Poucos países em desenvolvimento contam com capacidade própria para aferir conformidade a requisitos de rotulagem adotados em outro país; quando existem órgãos nacionais de certificação, estes não são reconhecidos ou credenciados internacionalmente e os operadores de alguns programas insistem em que as inspeções locais sejam conduzidas por seus próprios técnicos ou por órgão de certificação internacionalmente reconhecido. As dificuldades para que o órgão nacional de certificação efetue os procedimentos de avaliação de conformidade para os selos existentes acentuam-se diante da necessidade de obter reconhecimento por mais de vinte programas de rotulagem ambiental.

Outro aspecto correlato é a preocupação de produtores estrangeiros com a possibilidade de perda de acesso a mercados onde seus produtos,

atualmente muito competitivos, não se qualificariam ao selo verde, não por serem prejudiciais ao meio ambiente, mas por serem produzidos de modo distinto aos critérios estabelecidos pelos programas ou por não estarem compreendidos na definição de uma determinada categoria.

O impacto potencial de esquemas de rotulagem ambiental no acesso a mercados, além de discutido em conjunto com questões de transparência e de requisitos para PPMs, tem sido de certa forma também tratado na esfera do item 6 da agenda (acesso a mercados).[58]

Esses elementos foram reiterados na quarta reunião do Comitê de Comércio e Meio Ambiente (12-13 de setembro de 1995), pelos países em desenvolvimento, que sublinharam o ônus representado por barreiras ambientais impostas pelos países industrializados à importação de seus produtos, cujo cumprimento implica considerável absorção de recursos que poderiam ser utilizados para suas necessidades específicas de financiamento ao desenvolvimento sustentável.[59] Houve razoável consenso sobre o relacionamento de questões de acesso a mercado a outras discussões, como transparência, rotulagem ambiental, empacotagem e exigências ambientais (itens 3 e 4). Nesse sentido, especulou-se sobre a eventual criação de um mecanismo de supervisão de medidas ambientais, mas não se avançou no assunto.

Na reunião de março de 1996, foi discutido o documento do Secretariado que examina os vários instrumentos usados para estimular políticas ambientais. No tocante à rotulagem, o documento recorda seu exame pelo Grupo Ukawa e reconhece que, embora concebido para a obtenção de objetivos ambientais e apresentando menos distorções ao comércio que outras medidas ambientais, pode de fato apresentar efeitos comerciais discriminatórios "*since eco-labelling schemes are designed to act as a marketing tool which gives a competitive advantage to labelled products by drawing attention to their environmental qualities*".[60]

O estudo reitera as conclusões do relatório Ukawa quanto à dificuldade de acesso de produtores estrangeiros à rotulagem ambiental com requisitos para métodos e processos de produção e baseia parte de sua análise no estudo da UNCTAD conduzido sob o projeto *Reconciliation of environmental and trade policies* e, como exemplos de impactos potenciais dos programas de selo verde com critérios para PPMs, menciona o resultado das pesquisas sobre a vulnerabilidade das exportações brasileiras.[61] Conclui que, até o momento, os programas têm apresentado impacto reduzido, mas chama a atenção para a introdução, entre as novas categorias, de produtos de peso significativo na pauta de exportações de países em desenvolvimento e para os efeitos mais acentuados sobre pequenas e médias empresas.

3.2. Programas de rotulagem ambiental e requisitos para métodos e processos de produção (PPMs)

Como os programas de selo verde incluem, em maior ou menor escala, requisitos específicos para métodos e processos de produção, cabe examinar o

tratamento dessa matéria no GATT/OMC. O Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio, desde o texto original de 1947, refere-se expressamente a produtos em seus dispositivos e, até a conclusão da Rodada Uruguai, as medidas relativas a PPMs eram examinadas à luz de suas disciplinas, da inter-relação de seus instrumentos e, em particular, do Artigo III – cláusula de tratamento nacional – no que tange à sua circunscrição a produtos e ao conceito de "produto similar".

A primeira questão relativa a métodos e processos de produção examinada no GATT foi suscitada, em 1953, com a aplicação pela Bélgica de imposto adicional de 7,5 por cento sobre produtos importados de países que não tivessem programas sociais semelhantes ao *Belgian Family Allowances* (GATT, BISD 1 Supp.59). O *panel* criado para solucionar a controvérsia distinguiu entre impostos aplicados sobre produtos, que seriam consistentes com o Acordo Geral, e impostos sobre condições vinculadas à produção dos produtos, tendo concluído que a medida belga era incompatível com as disciplinas do sistema multilateral de comércio, por pretender discriminar produtos similares com base em políticas ou PPMs distintos.

A interpretação de que as regras do Artigo III não se estendem a métodos e processos de produção, foi formalmente acordada pelas Partes Contratantes em 1970, no relatório do *Working Party on Border Tax Adjustments*. O Grupo de Trabalho enfatizou o Artigo III e decidiu que, para estarem em conformidade com as disciplinas do Acordo Geral, as taxas e impostos devem ser aplicados apenas ao produto, não podendo haver discriminação entre produtos similares. Na ausência de uma definição estabelecida para o conceito de "produto similar" no GATT, o Grupo assinalou em seu relatório:

> *...it was recalled that considerable discussion had taken place in the past, both in GATT and in other bodies, but that no further improvement of the term [like/similar product] had been achieved. The Working Party concluded that problems arising from the interpretation of the term should be examined on a case-by-case basis. This would allow a fair assessment in each case of the different elements that constitute a 'similar' product. Some criteria were suggested for determining, on a case-by-case basis, whether a product is 'similar': the product's end-uses in a given market; consumers' tastes and habits, which change from country to country; the product's properties, nature and quality...*[62]

Desde a adoção do relatório, a similaridade entre produtos é determinada caso a caso. quando surge controvérsia e levando em conta os indicadores então sugeridos. O aspecto a ser salientado, nos critérios seguidos pelo GATT, é o de que a eventual distinção deve ser orientada para o produto final e suas características físicas; qualquer diferença no processamento ou produção de um determinado bem é irrelevante para as determinações de produto similar. A decisão foi posteriormente estendida a regulamentações ambientais no *Panel on United States – Restrictions on Imports of Tuna*, ao reiterar que, para estar em conformidade ao Artigo III, a regulamentação deve aplicar-se apenas ao

produto.[63] O relatório, embora não adotado, fornece claras evidências de como o GATT pretende tratar controvérsias relacionadas à adoção de restrições a importações para o cumprimento de requisitos ambientais sobre métodos e processos de produção.[64]

O *Panel United States – Measures Affecting Alcoholic and Malt Beverages* incluiu, entre os indicadores para determinação de similaridade, o objetivo político da medida que afetava o produto importado e considerou que o propósito do Artigo III não era o de harmonizar condições regulatórias em mercados, mas o de reduzir as barreiras entre eles. O Grupo Especial reconheceu, no entanto, as implicações da determinação de similaridade para a autonomia regulatória e opções de políticas domésticas das Partes Contratantes.[65]

As conclusões dos *panels* que têm examinado controvérsias no GATT confirmam a regra básica de que produtos similares não podem ser tratados diferentemente, com base nos respectivos métodos e processos de produção.[66]

A primeira iniciativa para buscar enquadramento de processos produtivos nas disciplinas do GATT surgiu nas reuniões do Comitê de Barreiras Técnicas ao longo de 1980 e 1981 no exame da aplicabilidade do Acordo a PPMs, mas encontrou fortes resistências.[67] Por ocasião do exame da operação e implementação do Acordo, os Estados Unidos propuseram a criação de um grupo de trabalho para examinar o assunto com vistas a uma interpretação consensual. A maioria dos membros do Comitê entendeu, na ocasião, que como os PPMs não estavam compreendidos entre as disciplinas do TBT não se tratava apenas de interpretação e sim de extensão do Acordo, o que escapava à competência do Comitê.

Nova iniciativa surgiu durante as negociações para a revisão do Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio, com a proposta de emenda à definição de regulamento técnico apresentada pelos Estados Unidos, em 1988. Nos debates posteriores considerou-se que, caso uma Parte Contratante decida adotar, para alcançar determinado objetivo, requisito baseado em métodos de produção em vez de nas características do produto e tal medida constituir restrição ao comércio, o requisito deveria estar sujeito às provisões do Acordo. Dadas as dificuldades de alcançar consenso sobre o assunto, as referências a PPMs constaram do texto circulado em julho de 1990, como dispositivos sobre os quais ainda havia divergências, mas foram retiradas do texto submetido à reunião de Bruxelas. Seu escopo foi, contudo, reduzido durante as consultas informais (outubro de 1991), com a aceitação da proposta do México para incluir a expressão *related* nas três referências contidas no Anexo 1 do TBT, deixando clara a intenção de excluir PPMs não relacionados às características finais do produto.

Com a redação dada nas definições de regulamentos e normas técnicas no TBT da Rodada Uruguai, as medidas relacionadas a PPMs, impostas sobre produtos cujas características em si não causem dano ambiental, continuaram sendo inconsistentes com as regras do sistema multilateral de comércio, como anteriormente interpretado pelos *panels* mencionados.[68]

As implicações comerciais de requisitos relativos ao processo produtivo em programas de rotulagem ambiental vêm sendo discutidas desde o início dos trabalhos do Grupo de Medidas Ambientais e Comércio Internacional, no Subcomitê e agora Comitê de Comércio e Meio Ambiente, bem como no Comitê de Barreiras Técnicas. Esses programas introduzem novo elemento à discussão de PPMs por apresentarem todas as características de normas técnicas, também de caráter voluntário, disciplinadas pelo TBT, mas estenderem seus requisitos a processos produtivos não vinculados ao produto final.

O dilema que se coloca é, por um lado, a questão da impraticabilidade de desvincular um sistema de selo verde das prioridades ambientais do respectivo país ou região, reduzindo substancialmente a possibilidade de que os critérios formulados apliquem-se, de forma não-discriminatória, a produtos similares produzidos em diferentes partes do mundo. Os problemas ambientais locais são de interesse direto de autoridades e consumidores de determinados países e a utilização de selos verdes como mecanismo para estimular a redução ou prevenção de danos ao meio ambiente é legítima no contexto nacional. Por outro, questiona-se o efeito discriminatório desse mecanismo, que fundamentalmente reflete uma realidade interna, e a prerrogativa de buscar influenciar as práticas de gestão ambiental de outro país, em particular quando não existem efeitos transfronteiriços ou globais, o que na prática resultaria na aplicação extraterritorial de especificações técnicas.[69]

O elemento crítico é a determinação da legitimidade de medidas discriminatórias que se apoiam em preocupações e questões locais. A eliminação de requisitos para PPMs comprometeria o objetivo principal dos esquemas de rotulagem: o de informar consumidores sobre o impacto ambiental de um produto em todo o seu ciclo de vida.[70] Por outro lado, aplicá-los apenas aos produtores domésticos representaria discriminação em favor dos fornecedores estrangeiros. Além disso, a maioria dos programas exige também o cumprimento de todas as regulamentações ambientais, de segurança e de desempenho existentes no país para a categoria específica. Alguns programas estão encontrando alternativa parcial para esse dilema. O *Environmental Choice* e o *Nordic Swan* limitam suas exigências, no caso de produtores estrangeiros, ao cumprimento das regulamentações técnicas e ambientais vigentes no país de produção, mas mantêm o requisito de inspeção *in loco* das instalações produtivas para aferir o cumprimento de requisitos de PPMs.[71]

A partir da experiência desses programas surgiu proposta de novo enfoque à análise do ciclo de vida do produto: o conceito *craddle to export-border*, em que o órgão ambiental ou instituição de normalização do país produtor atestaria que os PPMs estão em conformidade com os regulamentos e normas ambientais nacionais, e *import-border to grave*, que obrigaria o produto estrangeiro a atender aos requisitos exigidos para a concessão do selo a partir de sua entrada no território do país importador.

3.3. Programas de rotulagem ambiental e seu enquadramento no Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio

Por seu potencial discriminatório para produtos estrangeiros e implicações relativas ao acesso a mercados, um dos pontos centrais do debate sobre selo verde é a identificação das disciplinas do sistema multilateral que lhes seriam aplicáveis, de modo a assegurar a transparência dos programas e a reduzir efeitos restritivos ao comércio.

As Partes Contratantes, como já assinalado, antes mesmo do início da Rodada Tóquio procuravam disciplinar a adoção de medidas para rotulagem de produtos que, naquela época, não envolviam aspectos ambientais. O tratamento do tema evoluiu de forma a incorporá-las no Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio, na definição de regulamento técnico relacionado às características do produto, de caráter obrigatório. No tocante a requisitos voluntários de rotulagem, embora a intenção fosse a mesma, a definição de norma, expressa em linguagem menos detalhada, deixou margem a questionamentos. Para dirimir quaisquer dúvidas, as Partes procuraram, no texto revisado da Rodada Uruguai, deixar claro que os requisitos de rotulagem, não-mandatórios, estariam também sujeitos aos dispositivos do Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio, ao introduzir referência expressa tanto no preâmbulo, quanto na definição de norma, no Anexo 1:

> 2. Norma – Documento aprovado por uma instituição reconhecida, que fornece, para uso comum e repetido, regras, diretrizes ou características para produtos ou processos e métodos de produção conexos, cujo cumprimento não é obrigatório. Poderá também tratar parcial ou exclusivamente de terminologia, símbolos, requisitos de embalagem, marcação ou rotulagem aplicáveis a um produto, processo ou método de produção.

Mesmo antes da conclusão da Rodada Uruguai, o Comitê de Barreiras Técnicas havia adotado, em 1992, uma decisão interpretativa (TBT/16/Rev.8), de que os programas de etiquetagem mandatórios enquadravam-se na definição de regulamento técnico e, portanto, sujeitos a todos os dispositivos pertinentes do Acordo. Por extensão, os programas voluntários estariam compreendidos na definição de norma, com obrigações de transparência, notificação, não-discriminação e utilização, sempre que pertinente, de normas internacionais.

Os dispositivos do Acordo criam obrigações claras para as instituições do Governo central mas, no tocante a instituições públicas locais e instituições não-governamentais, o compromisso assumido pelos Membros da OMC é o de tomar "medidas a seu alcance para assegurar o cumprimento" do TBT. Verifica-se, contudo, que as obrigações de notificar requisitos de rotulagem não vêm sendo cumpridas pelos programas de selo verde, nem mesmo pelas instituições do Governo central. A única notificação encaminhada ao Comitê até o início de junho de 1996, havia sido a da Áustria; no dia 14 daquele mês o Canadá notificou o *Environmental Choice*.[72]

Logo, um dos aspectos mais questionados é a efetiva capacidade dos Membros em fazer com que programas de rotulagem ambiental operados por instituições não-governamentais, como por exemplo o *Bra Miljöval*, da Suécia, e o *Green Seal*, dos Estados Unidos, cumpram os requisitos de transparência e não-discriminação. Pelo Acordo, as instituições responsáveis por programas não-governamentais de selos ambientais[73] deveriam aderir ao Código de Boa Conduta, mas até março de 1996 (G/TBT/CS/1/Rev.1) apenas as instituições da França, Índia e Brasil haviam aceito seus dispositivos.

O relatório preparado pelo Secretariado no início de 1996 sobre o cumprimento das obrigações da OMC, referentes a transparência registra que, no período 1980-1995, das 4.826 notificações recebidas, quatrocentas foram classificadas como medidas com objetivos ambientais (8,3 por cento do total), embora ressalve que esses dados não significam que todas as medidas efetivamente aplicadas tenham sido notificadas.[74] O estudo salienta que o número de exigências de notificação previstas em vários instrumentos da OMC (215) torna difícil aos Membros "*to benefit fully from the transparency which these provisions have been designed to provide*" e sugere que "*it might be felt useful for the Secretariat on a regular basis to collate all notifications of trade-related environmental measures for the ease of reference of members*".

Na Conferência Ministerial de Marraqueche, foi aprovada uma Decisão sobre Procedimentos de Notificação em que os membros reafirmam seu compromisso com as obrigações de publicação e notificação assumidas nos Acordos Comerciais Multilaterais. A Decisão cria um registro central de notificações sob a responsabilidade do Secretariado da OMC para assegurar que "*the central registry records such elements of the information provided on the measure by the Member concerned as its purpose, its trade coverage, and the requirement under which it has been notified. The central registry shall cross-reference its records of notifications by Member and obligation*". Estabelece que o Conselho de Comércio de Bens deverá criar um grupo de trabalho para examinar todas as obrigações e procedimentos de notificação, com vistas à simplificação, padronização e consolidação das obrigações, bem como aperfeiçoar os mecanismos de monitoramento de cumprimento. O Grupo de Trabalho deverá submeter suas recomendações ao Conselho até 31 de dezembro de 1996.

Na mesma Conferência Ministerial foram aprovadas duas outras decisões relativas à transparência. A primeira propõe ao Secretariado da OMC negociar um entendimento com a ISO para o estabelecimento de um sistema de informação baseado em classificação alfanumérica de normas, código para estágio de elaboração da norma e identificação das normas internacionais que tenham servido de base. Sob o entendimento proposto, o Centro de Informações da ISO/IEC deverá encaminhar prontamente ao Secretariado da OMC cópias das comunicações de aceitação ou denúncia do Código de Boa Conduta do TBT (parágrafo C) e publicar regularmente as informações recebidas sobre os

programas de trabalho das instituições de normalização (parágrafo J do Código). A outra decisão determina que o Secretariado da OMC distribua prontamente aos Membros cópias das notificações recebidas do Centro de Informações da ISO/IEC e que o Comitê de Barreiras Técnicas ao Comércio analise, pelo menos uma vez ao ano, os documentos fornecidos pela ISO/IEC sobre as notificações encaminhadas pelas instituições que aceitaram o Código de Boa Conduta, de modo a permitir aos Membros da OMC discutir quaisquer aspectos relacionados à operação do Código.

Nas discussões sobre transparência, outro aspecto relevante é o acesso de produtores estrangeiros aos diferentes estágios dos programas de rotulagem, em particular da seleção das categorias de produtos e formulação dos critérios pertinentes. O Código de Boa Conduta estipula que "antes de adotar uma norma, a instituição de normalização deverá conceder um período de pelo menos sessenta dias para a apresentação de comentários ao projeto de normas pelas partes interessadas existentes no território de um Membro da OMC" e que deverá levar em conta "os comentários recebidos no período de comentários". No entanto, o esforço conduzido é para assegurar a transparência *ex-ante*, que possibilite ampla discussão de diferentes realidades ambientais, igualmente sustentáveis, uma vez que um projeto de norma, que já tenha passado pela análise de todos os setores afetados no país da instituição responsável por sua elaboração, dificilmente incorporará comentários *ex post*.

Transparência, no entanto, não se limita à maior participação das partes interessadas e o melhor exemplo é o dos produtores de papel brasileiros, canadenses e norte-americanos nas negociações para definição dos critérios comunitários para papel higiênico e de cozinha. Transparência significa sobretudo a adoção de critérios sustentados por dados científicos comprovados, que reflitam as distintas preocupações ambientais, econômicas e sociais de diferentes países.

A proliferação de programas de rotulagem ambiental dificulta a obtenção tempestiva e acurada de informações sobre a introdução de uma nova categoria de produtos ou início de estudos para a formulação de critérios em determinado esquema. Sem essas informações, os produtores estrangeiros não podem participar do processo ou transmitir suas preocupações; com a velocidade de mudanças nas exigências dos programas, mesmo aqueles com particular interesse em proceder a adaptações para tornarem-se elegíveis ao selo, muitas vezes adiam decisões de investimentos diante de dúvidas quanto às especificações dos critérios ou seu período de validade.[75] A melhor alternativa para que os requisitos de programas de rotulagem sejam efetivamente transparentes e cientificamente idôneos é baseá-los em normas internacionais que tenham sido definidas com ampla participação de países desenvolvidos e em desenvolvimento. Somente assim os programas de selo verde poderão atingir seus objetivos ambientais, sem impor obstáculos desnecessários ao comércio internacional.

Como mecanismos adicionais às obrigações de transparência e notificação, estão sendo discutidas no Comitê de Comércio e Meio Ambiente

duas sugestões. Uma é a criação de ponto focal (*enquiry point*) específico, por cada Governo, para atender a solicitações estrangeiras sobre medidas comerciais relacionadas ao meio ambiente e medidas ambientais com efeitos comerciais, inclusive as que não estejam sujeitas às obrigações de notificação.[76] A outra consiste na criação de uma base de dados, a partir das notificações recebidas, que conformaria um inventário permanentemente atualizado de medidas dessa natureza.[77] A diferença entre as propostas em discussão, que não são excludentes, é que a primeira baseia-se na solicitação de informações e resposta em bases bilaterais, enquanto que a segunda constituiria uma base de informações já disponíveis e acessáveis diretamente.

Outra vertente das discussões sobre o enquadramento dos programas de rotulagem ambiental nas disciplinas do Acordo de Barreiras Técnicas ao Comércio refere-se à adoção de critérios para métodos e processos de produção não relacionados às características do produto, o que escaparia ao escopo do Acordo.[78]

Nos trabalhos do Subcomitê de Comércio e Meio Ambiente, as posições apresentadas situaram-se em torno de três correntes. A primeira defendia o ponto de vista de que os programas de rotulagem ambiental estariam sujeitos às regras do TBT e, portanto, não poderiam adotar requisitos para métodos e processos de produção não relacionados às características finais do produto. A segunda discordava dessa argumentação, por considerar que o Acordo cobre tais requisitos, valendo-se da ambigüidade na definição de norma, dividida em duas frases, sendo que a segunda não reitera, no tocante a "terminologia, símbolos, requisitos de embalagem, marcação ou rotulagem", que os PPMs aos quais se aplicariam devam ser "conexos" às características do produto. A terceira reconhece que PPMs não conexos são incompatíveis com o TBT, mas defende a negociação de emendas ao Acordo,[79] para assegurar a credibilidade dos programas fundamentados na avaliação do ciclo de vida do produto, que indica a incidência significativa de impactos sobre o meio ambiente nos estágios iniciais de extração da matéria-prima e de produção, não transmitidos pelo produto final.

Essas discussões prosseguiram no Comitê de Comércio e Meio Ambiente, que solicitou ao Secretariado a elaboração de uma nota sobre a história das negociações do TBT relativas à cobertura de requisitos para rotulagem, métodos e processos de produção não relacionados às características do produto e normas voluntárias, inicialmente discutida na reunião conjunta dos Comitês de Barreiras Técnicas das Rodadas Uruguai e Tóquio (20 de outubro de 1995).[80] Naquela reunião a posição predominante dos países-membros coincidiu com a conclusão do documento do Secretariado, de que as diretrizes do TBT seriam aplicáveis aos programas de rotulagem, mas que requisitos de PPMs não relacionados ao produto seriam inconsistentes com as disposições do Acordo.

As reuniões seguintes do Comitê de Comércio e Meio Ambiente (26-27 de outubro e 14 de dezembro) voltaram a enfatizar a questão da cobertura do

TBT e confirmaram a existência de visões amplamente divergentes. Os países em desenvolvimento, de forma geral, concordam que o TBT aplica-se a programas voluntários de rotulagem, mas que requisitos de PPMs não conexos seriam incompatíveis com o Acordo; questionaram, ainda, sua eficácia ambiental diante dos efeitos potenciais de restrição ao comércio. Já os países industrializados salientaram a necessidade de aplicar os dispositivos de transparência do TBT aos programas de selo verde, sem se deterem no fato de que o Acordo não confere espaço para PPMs não conexos.

Na reunião conjunta do Comitê de Comércio e Meio Ambiente/Comitê de Barreiras Técnicas (27 de fevereiro de 1996) foi apresentada a primeira proposta tabulada a respeito de eventuais entendimentos sobre o TBT, com vistas à cobertura dos programas de etiquetagem ambiental (WT/CTE/W/21), que vem servindo de base às discussões até o momento. A formulação é praticamente idêntica à do Secretariado, considerando os programas claramente dentro da esfera do TBT e do Código de Boa Conduta, que dispõem sobre regulamentos técnicos, normas e procedimentos de avaliação de conformidade, relativos às características do produto e aos métodos e processos de produção conexos, sendo suas disciplinas aplicáveis a todos os esquemas, sejam voluntários ou mandatórios, governamentais ou não-governamentais.

A proposta tabulada, contudo, vai mais além e difere da visão do Secretariado ao abrir espaço para a aceitação de requisitos de PPMs não vinculados ao produto.[81] Recorda as possibilidades de leituras diferenciadas para as definições de regulamentos técnicos e de normas e sugere que os dispositivos do TBT sejam objeto de interpretação pelos Membros, de modo a compreender a adoção de requisitos de PPMs não conexos, condicionada ao cumprimento de diretrizes para rotulagem ambiental multilateralmente acordadas, como as que estão sendo desenvolvidas na ISO.[82] Como solução provisória recomenda a consideração do princípio da equivalência para requisitos de PPMs e mecanismos para reconhecimento mútuo de programas de rotulagem ambiental, em bases de produto a produto.

Com a expansão de categorias de produtos compreendidas nos inúmeros programas de selo verde, passou a ter maior receptividade a proposta para negociar um conjunto de princípios assemelhados aos do Código de Boa Conduta, especificamente voltados para normas e critérios ambientais, que compreenderiam os esquemas de rotulagem ambiental, de preferência no âmbito do TBT (como Anexo 4). Exemplos de princípios a serem negociados à luz dessa alternativa são sugestões para que os esquemas de selo verde só possam incluir uma categoria de produtos quando a produção doméstica for superior a 50 por cento do total consumido, definições de procedimentos de consulta e mecanismos compulsórios para assegurar a participação de exportadores estrangeiros ao processo de formulação de critérios, quando o consumo doméstico for suprido em grande parte por importações.[83]

É evidente, contudo, que a negociação de um instrumento específico é complexa e demorada – e seu resultado imprevisível.

3.4. Programas de rotulagem ambiental e sua compatibilização às disciplinas do Acordo Geral

Instrumentos econômicos, como programas de rotulagem ambiental, baseados em análises de ciclo de vida, suscitam preocupações específicas, em particular quanto à compatibilidade com as disciplinas do sistema multilateral de comércio de critérios de métodos e processos de produção a produtos importados. Embora a jurisprudência do GATT circunscreva a aplicação de medidas a produtos e considere discriminatória a distinção entre produtos similares baseada em métodos e processos de produção, os programas de rotulagem ambiental, que envolvam requisitos de PPMs não relacionados às características do produto, podem não constituir discriminação no sentido exato do termo no Acordo Geral.

Em qualquer consideração relativa à compatibilidade de uma medida e o Artigo III, há uma série de passos analíticos que devem ser tomados, como a avaliação do objetivo e efeito da medida, seu eventual impacto sobre as condições de concorrência no mercado doméstico para este produto, determinação de produto similar com base em indicadores sugeridos em *panels*, como uso final do produto em determinado mercado, hábitos e preferências dos consumidores, propriedades, natureza e qualidade do produto. A rotulagem ambiental constitui, contudo, um caso interessante da perspectiva do comércio internacional: a discriminação de produto estrangeiro, teoricamente, não decorre de sua origem e sim do fato de não ter alcançado certos critérios qualitativos, impostos também ao produto nacional, em sua produção, consumo ou descarte final.

O caráter voluntário dos selos torna complexo seu enquadramento estrito no Acordo Geral: os países que adotam programas de etiquetagem ambiental alegam que seus programas não constituem violação de nenhum artigo do GATT. No GATT existe uma expressão técnica para isso – *non violation* – ou seja, medidas que podem ter efeitos negativos sobre o comércio, sem infringir explicitamente qualquer artigo do GATT. Este conceito pode ser perfeitamente aplicado aos programas voluntários de selo verde e uma controvérsia, para ser acolhida, deveria ter de provar que constitui "*unjustified disruption to trade*".

É difícil antecipar como a OMC trataria uma controvérsia envolvendo selos verdes. No único caso formalmente examinado, mas não adotado, o famoso *Dolphin-Safe*, aplicado indiscriminadamente a produtos domésticos e importados, o grupo especial considerou-o consistente com os Artigos III e IX, levando em consideração seu objetivo (prevenir práticas publicitárias enganosas) e o fato de não constituir pré-requisito para a venda do produto ou obtenção de vantagens governamentais. No caso do selo mandatório austríaco, a questão de sua incompatibilidade com as disciplinas do GATT decorreu de tratamento diferenciado para produtos similares (madeiras tropicais e temperadas ou boreais).

As outras controvérsias examinadas por grupos especiais que vinculam comércio e meio ambiente referiam-se à aplicação mandatória de instrumentos

econômicos sobre produtos importados. Como trataria a questão da interpretação de extra-territorialidade de requisitos não obrigatórios de PPMs é difícil de antecipar, uma vez que uma eventual decisão acolhendo PPMs não-conexas em programas de selo verde poderia acarretar implicações para o exame da aplicação de outras medidas fora da jurisdição do país que a adota. De qualquer forma, eventual disputa deverá ser naturalmente examinada à luz dos dispositivos do TBT referentes a normas e não apenas quanto ao disposto no Artigo III.

3.5. Harmonização, reconhecimento mútuo e equivalência de programas de rotulagem ambiental

Promover a harmonização internacional de normas e regulamentos técnicos é um dos principais objetivos dos regimes do TBT e do SPS. A harmonização nos níveis mais elevados de proteção ambiental é, contudo, difícil de alcançar pelas diferenças de condições, prioridades e níveis de desenvolvimento econômico de cada país.

No caso dos programas de rotulagem ambiental há variações significativas entre os critérios para as mesmas categorias de produtos, o que torna sua harmonização um objetivo longínquo. Ao mesmo tempo ocorrem situações de produtos, qualificados ao uso do selo de acordo com critérios aceitáveis em seu país de origem ou de um mercado importador específico, que podem, em princípio, ser vendidos com o rótulo ambiental em terceiros países; na realidade, contudo, o selo estrangeiro não terá o mesmo efeito, particularmente em mercados onde existe rótulo nacional consolidado, uma vez que os consumidores não o conhecem ou não lhe conferem credibilidade.

No seminário da OCDE sobre rotulagem ambiental (outubro de 1994, Londres), reafirmou-se que a *rationale* do desenvolvimento de diretrizes para harmonização e reconhecimento mútuo de esquemas de rotulagem ambiental é a de assegurar que os programas sejam efetivos na promoção de melhorias ambientais e não constituam barreiras desnecessárias ao comércio.

A harmonização de programas de rotulagem ambiental resolveria, à primeira vista, os problemas de reconhecimento pelo consumidor, contribuiria para a eficiência econômica e tornaria o processo mais transparente e participativo. Há diversas sugestões para avançar em direção à harmonização dos esquemas de selo verde.

Uma das propostas seria atribuir a uma instituição internacional a decisão sobre a definição de categorias de produtos e formulação dos critérios correspondentes, deixando os procedimentos de certificação e concessão do rótulo para instituições nacionais. As resistências a essa visão decorrem, além da limitação à prerrogativa de cada país de definir seus próprios parâmetros ambientais, do fato de que a instituição incumbida da harmonização de produtos e critérios também poderia deixar de considerar diferenças nas características dos mercados nacionais e em suas prioridades ambientais, estabelecendo requisitos de menor denominador comum, com o risco adicional de introduzir procedimentos excessivamente burocráticos.

Outra maneira de contribuir para a harmonização dos programas seria baseá-los em normas internacionalmente acordadas Mesmo essas, contudo, podem não levar plenamente em consideração tecnologias e métodos de produção utilizados na fabricação dos produtos envolvidos em países em desenvolvimento. Além disso, do ponto de vista ambiental, é freqüentemente preferível ter critérios distintos, adequados às especificidades de cada país.

A terceira postura, que parece mais viável, consistiria em estimular o reconhecimento mútuo, em bases de reciprocidade, do programa como um todo ou de categorias específicas de produtos, o que pressupõe o princípio da equivalência – a aceitação de padrões diferenciados mas que realizem os mesmos objetivos. Na primeira opção, um programa conferiria automaticamente seu selo a produtos que tivessem obtido rótulo ambiental de outro programa, com o qual mantivesse mecanismo de reconhecimento mútuo.[84] Na outra, o reconhecimento mútuo limitar-se-ia a categorias de produtos com critérios convergentes, em que a concessão do selo em um programa garante a obtenção do selo do outro programa.[85] Mesmo sob essa perspectiva há necessidade de que os critérios sejam razoavelmente semelhantes, para que possam ser ajustados de maneira a permitir a concessão do selo sob programas distintos. Alguns países, em fase preliminar de implementação de esquemas de selo verde, têm procurado acompanhar, consoante suas respectivas realidades ambientais, os critérios adotados nos países de maior interesse para suas exportações. Com isso ampliam-se as perspectivas de reconhecimento mútuo.

Para analisar as condições em que a harmonização seria mais produtiva é preciso distinguir problemas ambientais locais, transfronteiriços e globais. Para os globais, critérios abrangentes para rotulagem ambiental deveriam ser multilateralmente acordados, com base nas características dos produtos, sob dispositivos de acordo ambiental internacional ou, alternativamente, por instituições internacionais de normalização; os transfronteiriços deveriam ser tratados bilateral ou regionalmente. Já os programas de rotulagem que visem à redução de efeitos negativos ao meio ambiente local, os critérios serão necessariamente distintos por refletirem metas e objetivos internos; nesses casos o reconhecimento mútuo parece a melhor alternativa.

O estabelecimento de equivalências para critérios de rotulagem pode ser um mecanismo útil para tratar das preocupações dos países em desenvolvimento, bem como facilitar o reconhecimento mútuo.[86] Nos países onde questões ambientais são tratadas por intermédio de instrumentos regulatórios, que se refletem em critérios para a concessão de selos verdes, o cumprimento com as legislações e regulamentações domésticas do país exportador poderia ser considerado como equivalente ao cumprimento com as do país importador. Onde critérios não regulatórios relacionados a PPMs são usados para definir produtos ambientalmente superiores, o programa de rotulagem do país importador poderia aceitar como equivalente PPMs distintos, mas que não sejam nocivos ao meio ambiente doméstico do país produtor.

Na análise do ciclo de vida, poderiam também existir equivalências entre critérios relacionados a produtos e PPMs: se o principal parâmetro de

determinado programa é o de reduzir a geração de lixo, e para tanto estabelece requisitos de PPMs não relacionados ao produto, o volume e o tipo de resíduo gerado durante a produção no país exportador poderia ser compensado por características de biodegradabilidade do produto após o descarte final (variante do sistema de pontuação existente em certos esquemas de rotulagem).

Passo importante para a convergência dos programas foi dado pelas próprias instituições que os implementam, com a criação de uma rede global de organizações de rotulagem ambiental: a *Global Eco-Labelling Network (GEN)*, criada em 1994 com o objetivo de promover maior intercâmbio de informações entre os esquemas existentes e estimular mecanismos que contribuam para o reconhecimento mútuo e a equivalência de critérios.[87]

3.6. Programas de rotulagem ambiental e a fundamentação científica de seus critérios à luz dos objetivos ambientais

Esse não tem sido aspecto central nas discussões da OMC, embora sejam freqüentes as referências à eficácia ambiental e à falta de evidência científica na determinação de diversos critérios no tratamento de questões relativas a acesso a mercado, requisitos para métodos e processos de produção, transparência, compatibilidade com as disciplinas do GATT e implicações para o comércio dos programas de selo verde.

A questão básica é como assegurar que os esquemas de rotulagem levem em conta, objetivamente, todos os elementos intervenientes, a partir de uma base técnica e científica correta, para não serem voluntária ou involuntariamente discriminatórios.

Exemplo bem ilustrativo é a tendência em privilegiar, na definição dos parâmetros ambientais de vários programas de selo verde, nas diferentes categorias de produtos de papel, a matéria-prima oriunda da reciclagem. Ignora-se, por um lado, a utilização por diversos países de florestas plantadas como matéria prima, que tanto preserva matas naturais, como contribui para a redução do efeito-estufa pela capacidade extra de absorção de carbono de que dispõem as florestas de pinheiros e eucaliptos. Por outro lado, a reciclagem maciça de papel, embora contribua para a redução de resíduos e lixo, utiliza processos químicos altamente tóxicos para a retirada da tinta da matéria-prima. Como avaliar cientificamente a melhor alternativa do ponto de vista ambiental?

Outro exemplo é a análise de ciclo de vida utilizada por praticamente todos os programas, que identificam os impactos ambientais mais significativos em cada etapa do processo produtivo ao descarte final e definem critérios para a redução dos impactos selecionados. Como ponderar cientificamente os efeitos ao meio ambiente de diferentes modalidades de contaminação para determinar as mais importantes? Como comparar a ambientalidade de um produto que contribui menos para poluição atmosférica e mais para a geração de lixo não degradável, com outro de menor impacto sobre contaminação de solos, mas sem os efeitos anteriores? Esses parâmetros têm sido definidos à luz da prioridade ambiental de cada país: se o problema de especial atenção for o esgotamento

dos depósitos de lixo, certamente os critérios para a concessão do selo estarão orientados para reciclagem e reutilização; caso sejam os níveis de contaminação atmosférica, os critérios se concentrarão na definição de limites de efluentes. E o mais significativo é que não apresentam os mesmos benefícios para regiões diferentes, com outra problemática ambiental.

Torna-se, assim, imperativo contar com base científica e técnica apropriada para sustentar a adoção de medidas ambientais, como a rotulagem, com implicações para o comércio internacional, uma vez que "*bad science is too often just disguised protectionism*".[88]

Notas

[1] Na Resolução de 19 de junho de 1987, relativa à política de gestão de resíduos e depósitos de lixo, o Parlamento Europeu apoiou a criação de um rótulo ambiental comunitário.

[2] Gareth Porter e Janet Welsh Brown. *Global Environmental Politics*. Boulder: Westview Press, 1991, p. 141.

[3] Preâmbulo do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio, 1947.

[4] Preâmbulo da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, 1992.

[5] Cf item 4 do Capítulo I.

[6] James Salzman. "Environmental Labelling in OECD Countries". Paris: OECD, 1991.

[7] Referências seguintes ao Grupo sobre Medidas Ambientais e Comércio Internacional poderão utilizar as iniciais de sua denominação em inglês – EMIT – abreviatura comumente utilizada pelo GATT ou "Grupo Ukawa", como ficou posteriormente conhecido por sua presidência ter sido exercida pelo Embaixador Hidetoshi Ukawa, do Japão.

[8] Depoimento do Embaixador Rubens Ricupero à autora, Londres, 1994.

[9] A nota apresentava resumo histórico das circunstâncias que levaram à criação do Grupo de 1971, informação sobre outros trabalhos do GATT sobre temas ambientais, descrição das implicações dos acordos ambientais internacionais para os princípios do Acordo Geral, e listagem de medidas comerciais adotadas por países para proteção ambiental e de medidas ambientais com implicações comerciais. L/6896 de 18 de setembro de 1991.

[10] Dos trabalhos do Grupo Ukawa, participaram na qualidade de observadores o PNUMA, a FAO, a OCDE, o FMI, a UNCTAD e a UNCED.

[11] Documento GATT/1529 circulado em 3 de fevereiro de 1992. Como as Partes Contratantes não haviam discutido o documento, este foi encaminhado ao Secretário Geral da UNCED sob a exclusiva responsabilidade do Secretariado.

[12] Como diversas legislações norte-americanas prevêem aplicação extra-jurisdicional (*Marine Mammal Protection Act, High Seas Drifnet Fisheries Enforcement Act* e a *Pelly Ammendment to the Fisherman's Protective Act*), os Estados Unidos apresentaram, no início de julho de 1992, declaração interpretativa sobre o Princípio 12.

[13] Na Declaração do Rio, o Princípio 8 sustenta que para atingir o desenvolvimento sustentável "os Estados devem reduzir e eliminar padrões insustentáveis de produção e consumo e promover políticas demográficas adequadas".

[14] Capítulo 2 – Cooperação Internacional para Acelerar o Desenvolvimento Sustentável dos Países em Desenvolvimento e Políticas Internas Correlatas. As Partes Contratantes reconheceram que sua competência se circunscrevia a políticas comerciais e aos aspectos de políticas ambientais com implicações potenciais para o comércio, mencionadas nas seguintes alíneas do item 2.22 da Agenda 21: (c), (e), (f), (g), (h) e (i).

[15] Para maior fluidez do texto as referências posteriores ao Acordo utilizarão a sigla TBT (*Technical Barriers to Trade*)

[16] As discussões relativas ao item 1 da agenda (medidas comerciais dos acordos multilaterais ambientais) têm menor relevância para as discussões sobre programas de rotulagem ambiental, salvo se a tendência vier a favorecer critérios para métodos e processos de produção acordados por esses instrumentos.

[17] GATT Doc.21/R (3 de setembro de 1991). A decisão não foi adotada em decorrência da posição mexicana de evitar confrontação com os Estados Unidos no momento em que negociava a criação do NAFTA. Apenas a título de registro, cabe salientar que o mercado norte-americano para produtos de atum sem a etiqueta *Dolphin-Safe* praticamente deixou de existir.

[18] TBT/16/Rev.8. Na reunião de 14 de julho de 1995, o Comitê de Barreiras Técnicas ao Comércio da OMC reiterou, formalmente, a mesma decisão, apenas substituindo a expressão "Partes" por "Membros" (G/TBT/1/Rev.1 e G/TBT/M/2)

[19] Norashikin Abd Hamid e Isis Malaysia. "Malaysia: Structural Adjustment International Trade and Environment Management", documento apresentado no Diálogo Informal da OCDE com Economias dinâmicas não-Membros, em Hong Kong, 11-13 de outubro de 1993.

[20] Preâmbulo do TBT, sexto parágrafo e Artigo 2.2. O termo "necessário" é entendido como a medida menos restritiva ao comércio.

[21] "Documento técnico que enuncia as características de um produto ou os processos e métodos de produção a ele relacionados, incluídas as disposições administrativas aplicáveis, cujo cumprimento é obrigatório. Poderá também tratar parcial ou exclusivamente de terminologia, símbolos, requisitos de embalagem, marcação ou rotulagem aplicáveis a um produto, processo ou método de produção".

[22] Agreement on the Application of Sanitary and Phytosanitary Measures, conhecido pela sigla SPS.

[23] Estudo do PNUMA descreve em detalhes as operações do *Codex Alimentarius* à luz dos dispositivos do SPS. Ver Laura B. Campbell. "International Environmental Standards: Their Role in Mutual Recognition of Ecolabelling Schemes", PNUMA, setembro de 1994.

[24] Anexo 2, 2 e 12.

[25] O Artigo 27, pars. 2 e 3.

[26] Artigo XIV, alínea b.

[27] Essa ênfase deve ser analisada à luz de dificuldades encontradas para avançar na liberalização do comércio no quadro das negociações da Rodada Uruguai, que deveria ter sido concluída em fins de 1990.

[28] Em 1991 foram divulgados três documentos: *Sustainable Development: A Consideration of Sectoral Links, Environment and International Trade,* relatório do Secretariado à Conferência do Rio, e *UNCTAD, Policies and Mechanisms for Achieving Sustainable Development.* Após a VIII UNCTAD (1992), onde foi aprovado o documento *A New Partnership for Development: The Cartagena Commitment*, e com vistas à implementação da Agenda 21, intensificou-se sua atuação em matéria de comércio e meio ambiente, relacionando o tema com as distintas áreas de sua competência: comércio, produtos de base, tecnologia, serviços, pobreza e privatização.

[29] Examinou os programas da Alemanha, Canadá, Países Nórdicos, Suécia, Índia, Coréia e Cingapura. O trabalho foi discutido no Subgrupo de Rotulagem Ambiental do *Strategic Advisory Group on the Environment*, da ISO (Toronto, maio de 1993), do qual a UNCTAD participa.

[30] A análise das implicações do selo comunitário para produtos de papel é toda centrada nas preocupações brasileiras quanto aos critérios em elaboração, que não refletiam outras realidades ambientais como no tocante a consumo de energia, e ao impedimento de participação dos produtores brasileiros nas discussões, diretamente ou pela Câmara de Comércio Internacional (pp.4-6). De acordo com depoimento de Simonetta Zarrilli, uma das pesquisadoras envolvidas no estudo, os dados lhe foram fornecidos por Carlos Alberto Roxo, da Aracruz Celulose, em reunião mantida em junho de 1993 no Rio de Janeiro. O documento serviu de subsídio às discussões do *"Informal Experts Workshop"*, promovido pela OCDE, em julho de 1993.

[31] No Brasil o estudo foi elaborado pela FUNCEX. Pedro da Motta Veiga (coord.). "Relationships between Trade and the Environment: The Brazilian Case" (1994). Os estudos foram consolidados no documento UNCTAD. "Reconciliation of environmental and trade policies: Synthesis of country case studies", mimeo. Genebra, outubro de 1994.

[32] Referiu-se, como exemplo, à significativa redução das exportações brasileiras de papel e celulose para a Noruega, após a implementação do *Nordic Swan*.

[33] O exemplo citado é o do impacto do selo comunitário sobre as exportações de papel e celulose do Brasil (par.33).

[34] O estudo, no Brasil, foi também conduzido pela FUNCEX. Pedro da Motta Veiga (ccord.) . "Eco-labelling Schemes in the European Union and their Impact on Brazilian Exports", maio de 1994.

[35] Entrevista com Simonetta Zarrilli, da Seção de Comércio e Meio Ambiente da Divisão de Comércio Internacional da UNCTAD, em 29 de junho de 1996. A escolha da FUNCEX para conduzir o estudo sobre o impacto comercial do selo comunitário decorreu simplesmente do fato de já estar elaborando outro estudo para a UNCTAD (ver nota 31)

[36] No seminário foram apresentados os resultados do estudo da FUNCEX, a posição da ABECEL – "EU Eco-labelling of Tissue and Towel Paper Products: A Brazilian Perspective", e diversos outros estudos de caso que serão publicados em dezembro de 1996. S.Zarrilli, V.Jha e R. Vossenaar (eds.) *Eco-labelling and International Trade*. Londres: MacMillan.

[37] Na primeira sessão não houve participação de peritos em comércio e meio ambiente ou em normalização de países em desenvolvimento, representados, à exceção de Coréia, Colômbia, México e Indonésia, pelos delegados que acompanham os temas da UNCTAD em Genebra; ao contrário, a representação de quase todos os países industrializados incluía técnicos envolvidos em seus programas de rotulagem ambiental. O mesmo ocorreu nas sessões seguintes.

[38] Cf item 2 do Capítulo II.

[39] As conclusões do estado foram discutidas na ISO e nas reuniões da *Global Ecolabelling Network*.

[40] O Brasil respondeu ao questionário preparado, com descrição dos regulamentos técnicos, padrões de qualidade e impostos exigidos no Brasil, relativos a produtos potencialmente nocivos ao meio ambiente, bem como documento da Associação Brasileira de Normas Técnicas, com informações sobre o estágio atual do programa em desenvolvimento para a criação de um sistema nacional de selo verde.

[41] Um ano depois, na IV CDS ainda não haviam sido submetidos os estudos do Secretariado.

[42] Cf. Arquivo do MRE.

[43] James Salzman. *Environmental Labelling in OECD Countries*. Paris: OECD, 1991

[44] Em 1992 e 1993, a OCDE já havia realizado outros seminários para a discussão de estudos sobre as relações entre comércio e meio ambiente: *Economic Instruments for Environmental Management in Developing Countries* (outubro de 1992); *Environmental Policies and Industrial Competitiveness* (janeiro de 1993); e *Life-Cycle Management and Trade* (julho de 1993).

[45] "OECD Report on Trade and Environment to the OECD Council at Ministerial Level", Paris, 1995, par. 56.

[46] Ibid. par.68.

[47] Preâmbulo do Tratado de Assunção.

[48] O tema "Selo Verde" consta como item específico da agenda da III Reunião do Subgrupo 6, a ser realizada em Brasília (6-8 de agosto de 1996).

[49] CEPAL. "Medio ambiente y comercio internacional en América Latina y el Caribe". *Comercio y Medio Ambiente: El Debate Internacional*. SELA/UNCTAD/Editorial Nueva Sociedad, 1995, pp.63-99.

[50] Cf. Arquivo do MRE.

[51] Trade and Environment. Decision of 14 April 1994. GATT Doc MTN.TNC/W/141.

[52] Cf. item 1.5 do capítulo 4.

[53] O Subcomitê contou, ainda, com as contribuições de especialistas em comércio e meio ambiente apresentadas no seminário *"Trade, Environment and Sustainable Development"* (10-11 de junho de 1994, Genebra), promovido pelo Secretariado do GATT, sobre o papel que políticas comerciais podem desempenhar na proteção ambiental e na aceleração do desenvolvimento sustentável.

[54] Cf Arquivo do MRE.

[55] No Comitê de Barreiras Técnicas da Rodada Tóquio (que encerrou suas atividades em 1° de janeiro de 1996) e, individual ou conjuntamente, no Comitê da Rodada Uruguai.

[56] Na Alemanha e Canadá, mais de 90 e 70 por cento das propostas, respectivamente, são apresentadas por produtores domésticos.

[57] Para maior fluidez do texto, poderá ser utilizada a abreviatura da expressão "métodos e processos de produção" em inglês – PPMs – utilizada amplamente no GATT e outros foros internacionais.

[58] Desde os trabalhos do Subcomitê de Comércio e Meio Ambiente, a ênfase dos debates sobre acesso a mercado vem recaindo sobre os efeitos negativos da manutenção de subsídios à agricultura, dificuldades à diversificação das exportações dos países em desenvolvimento pela escalada tarifária adotada pelos países industrializados, e propostas de tratamento preferencial a produtos ambientalmente saudáveis de países em desenvolvimento.

[59] Cf. Arquivo do MRE.

[60] GATT Secretariat. "The Effects of Environmental Measures on Market Access, especially in relation to Developing Countries, in particular to the Least Developed Among Them". WT/CTE/W/26, março de 1996, par.13.

[61] Ibid., pars. 38 e 39.

[62] "Report on the Working Party on Border Tax Adjustments adopted on 2 December 1970, BISD 18S/97", par. 18. O relatório diz ainda que *"The Working Party concluded that...certain taxes that were not directly levied on products were not eligible for tax adjustments. Examples of such taxes comprised social security charges whether on employers or employees and payroll taxes"* (par. 14).

[63] O relatório afirma "*...Article III:4 calls for a comparison of the treatment of imported tuna as a product with that of domestic tuna as a product. Regulations governing the taking of dolphins incidental to the taking of tuna could not possibly affect tuna as a product*" (DS21/R, par. 5.15). O Grupo Especial concluiu que "*... the Note Ad Article III covers only only those measures that are applied to the product as such*" (DS21/R, pars. 5.13, 5.14).

[64] Há diversos autores, como Steve Charnovitz (1992), que questionam a referência a relatório de *panel* não adotado como antecedente para o exame de controvérsias, já que dessa forma passariam a constituir jurisprudência no GATT (p.220).

[65] "*The Panel recognized that the treatment of imported and domestic products as like products under Article III may have significant implications for the scope of obligations under the General Agreement and for the regulatory autonomy of contracting parties with respect to their internal tax laws and regulations: once products are designated as like products, a regulatory product differentiation, e.g. for standardization or environmental purposes, becomes inconsistent with Article III even if the regulation is not 'applied... so as to afford protection to domestic production'. In the view of the panel, therefore, it is imperative that the like product determination in the context of Article III be made in such a way that it not unnecessarily infringe upon the regulatory authority and domestic policy options of contracting parties...*" (adopted 19 June 1992, DS23/R, pars. 5.71, 5.72).

[66] Cabe recordar que no primeiro estudo sobre comércio e meio ambiente, elaborado pelo Secretariado do GATT – e que não representava compromisso das Partes Contratantes – justificava-se a adoção de medidas restritivas ao comércio sobre produtos cujo processo de produção causasse efeitos ambientais transfronteiriços.

[67] As discussões foram suscitadas pela aplicação de requisitos para resfriamento de aves (*spin-chilling poultry*) pelo Reino Unido.

[68] Já o Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da Rodada Uruguai compreende os processos produtivos, desde que as medidas sejam baseadas em princípios científicos e avaliação dos riscos à saúde humana, animal ou vegetal, pois estes se refletem nas características do produto.

[69] "Eco-Labelling and PPMs – The International Context", documento apresentado pelo *Environmental Choice* no "OECD Workshop Ecolabelling and Trade", Londres, 6 e 7 de outubro de 1994.

[70] Cf. Arquivo do MRE.

[71] O *Environmental Choice* do Canadá determina para a concessão do selo o cumprimento de "*all applicable governmental and industrial safety and performance standards under its requirements, but it is understood that imported products should meet the local PPM-related standards in the country of production, not the Canadian regulatory process standards*". Esta linguagem levou a crer que o programa canadense não exigia a produtores estrangeiros o cumprimento de requisitos de PPMs. No programa do Conselho Nórdico não há exigência de cumprimento das regulamentações ambientais dos países escandinavos.

[72] Programa de rotulagem ambiental para madeiras, TBT/Notif.92.272, quando tinha caráter mandatório, e TBT/Notif.93.123, emitida pelo GATT em 22 de abril de 1993, como esquema voluntário.

[73] Existem ainda, como complicador, divergências quanto à interpretação da expressão "instituição reconhecida" na definição de norma. Há duas visões: (a) entidades formalmente reconhecidas por uma autoridade; e (b) entidades amplamente reconhecidas pelo público como instituições de normalização, independente do fato de contarem ou não com algum tipo de credenciamento oficial. No caso de prevalecer o primeiro enfoque, certos esquemas não-governamentais ficariam fora do escopo do TBT, em particular se o objeto do reconhecimento for interpretado como também compreendendo os resultados do trabalho do órgão não-governamental.

[74] Essa conclusão do Secretariado pode ser demonstrada pelo exemplo de medidas adotadas em cumprimento a disposições de Acordos Ambientais Internacionais, em que o número de países que as notificaram é bem inferior ao número de ratificantes dos acordos em questão (WT/CTE/W/28).

[75] O acesso e a demanda por informações dependem também de outros fatores como o tamanho da empresa, seu relacionamento com importadores e a dimensão do mercado importador.

[76] Existe a possibilidade de duplicação de esforços com os centros de informação previstos no TBT e no SPS, uma vez que a concepção do ponto focal proposto prevê sua capacitação para prestar informações relativas a todos os instrumentos adotados na área de comércio e meio ambiente, que incluem medidas sujeitas à notificação sob esses Acordos, como quotas, licenças, proibições e regulamentos técnicos.

[77] GATT Secretariat. Doc WT/CTE/M/6, p.2.

[78] Durante as negociações para a revisão do Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio na Rodada Uruguai, foi parcialmente acolhida proposta para inclusão de métodos e processos de produção entre seus dispositivos, com a qualificação de que deveriam estar relacionados às características finais do produto.

[79] Para incluir PPMs não-conexos seria necessário acordo dos membros da OMC, sob a forma de Entendimento sobre a Interpretação. O TBT prevê, no artigo 15.4, que o exame da necessidade de "ajustamento de direitos e obrigações deste Acordo" seria conduzido ao final de 1997. Cabe assinalar que as regras referentes a normas não asseguram transparência *ex ante*, ao não obrigarem os programas de rotulagem a assegurar a participação das partes estrangeiras interessadas em todos os seus estágios.

[80] As regras do GATT são formuladas e interpretadas pelas Partes Contratantes, hoje Membros da OMC. Como em muitos pontos, na esfera de comércio e meio ambiente, isso não ocorreu, recorre-se às opiniões preliminares do Secretariado do GATT.

[81] Na nota o Secretariado esclarece que praticamente ao final das negociações, algumas delegações propuseram mudar a linguagem contida nas definições do Anexo 1 para deixar claro que apenas PPMs relacionados às características do produto estariam cobertos pelo Acordo. Embora nenhum participante tenham registrado formalmente objeção, naquele estágio das negociações não foi possível encontrar consenso para a proposta.

[82] As restrições que diversas delegações fazem às normas negociadas na ISO, inclusive as diretrizes para programas de rotulagem ambiental, é quanto à representação de países do sistema multilateral de comércio, de natureza não governamental.

[83] Cf. Arquivo do MRE.

[84] Há dois programas que estão negociando, desde o início do ano, procedimentos e os termos de um protocolo de reconhecimento mútuo: o *Environmental Choice*, do Canadá, e o *Green Mark*, de Taiwan.

[85] Já há dois programas com critérios harmonizados para algumas categorias de produtos: o *Environmental Choice*, do Canadá, e o *Green Seal*, dos Estados Unidos.

[86] O PNUMA vem concentrando esforços nessa direção, assim como a *Global Ecolabelling Network*.

[87] As origens, objetivos e programa de trabalho da GEN estão descritos no item 13 do Capítulo II.

[88] Clayton Yeutter. "Gatting the Greens", *Financial Times*, 2 de setembro de 1994.

CAPITULO V

ATUAÇÃO DIPLOMÁTICA BRASILEIRA EM RELAÇÃO AO SELO VERDE

Alega-se que, por motivos ecológicos, o desenvolvimento econômico dos países hoje subdesenvolvidos já não é mais praticável. Ora, a estagnação das áreas mais pobres do globo não pode ser o preço da conservação do meio ambiente. O que é preciso, sim, é que se proceda a uma ampla reorganização da economia mundial, de modo a corrigir as agudas disparidades tanto na distribuição dos meios de produção, quanto nos padrões de consumo.

Embaixador Antonio Francisco Azeredo da Silveira

O tratamento dado pela diplomacia brasileira à questão do selo verde insere-se de forma coerente na atuação mais ampla da diplomacia econômica, tendo como grande tema o desenvolvimento, cujas bases encontram-se na Conferência de São Francisco (1945), sintetizadas na posição brasileira de conferir ao ECOSOC "um caráter mais dinâmico, a fim de impedir que a [sua] preocupação especial fosse a manutenção de um *status quo* econômico para os países de economia já mais desenvolvida ou para a reconstrução econômica das nações devastadas pela Guerra".[1]

Contra um quadro de frustrações das expectativas de acesso ao desenvolvimento econômico, o tema do meio ambiente foi introduzido na agenda das relações internacionais em fins da década dos sessenta, no quadro preparatório para a Conferência de Estocolmo, traduzido pela ênfase no perigo da rápida industrialização dos países em desenvolvimento e seus efeitos nocivos ao meio ambiente. Evitar o comprometimento do processo de desenvolvimento econômico do país, que já consolidava as bases para a diversificação da estrutura industrial e expansão das exportações era um dos principais elementos a informar a posição brasileira, juntamente com as preocupações de que a questão ambiental pudesse servir de veículo para a interferência em assuntos internos e significar a imposição de barreiras não-tarifárias pelos países industrializados por meio de medidas ambientais.

O tratamento do tema comércio e meio ambiente e o aspecto específico que constitui o objeto desse estudo – os programas de selo verde – inicia-se com as tentativas dos países em desenvolvimento de influir na definição da agenda multilateral em matéria de meio ambiente, questionando os padrões de consumo e de produção dos países desenvolvidos e suas implicações para a deterioração ambiental. Escapa aos objetivos desse trabalho a análise retrospectiva da atuação diplomática brasileira na busca permanente de condições mais favoráveis ao desenvolvimento do país e dos esforços conduzidos ao longo

das últimas décadas para conciliar o tratamento do tema do meio ambiente na agenda das relações internacional com os planos nacionais de desenvolvimento. O que é importante reter é que desde o período pré-Estocolmo o Brasil tem defendido o direito de definir seus próprios padrões ambientais à luz de suas prioridades nacionais.[2]

Na década dos setenta, com a expansão e diversificação da pauta de exportações brasileiras, o Brasil viu-se afetado por pressões distintas das que tinham ditado a sua atuação na década anterior. Sujeito a restrições arbitrárias às suas exportações, por parte de alguns de seus principais parceiros, e em defesa de interesses concretos, a diplomacia econômica passou a concentrar seus esforços no GATT, em especial a partir das negociações da Rodada Tóquio.[3]

A reformulação da estratégia diplomática do Brasil decorreu das transformações no cenário mundial, entre as quais a alteração profunda da agenda política, onde os temas do desenvolvimento cedem lugar, pelo domínio dos países industrializados na definição dessa agenda, a preocupações de outra natureza, entre as quais o meio ambiente, mas não deixou de buscar "recolocar o desenvolvimento e a cooperação no centro dessa agenda".[4] Decorreu também das mudanças no perfil econômico, político e social do Brasil nas últimas décadas e especialmente nos últimos anos, que demandam constante aperfeiçoamento da inserção do país no mundo. A diplomacia brasileira transformou seu discurso, seus mecanismos de negociação e a priorização de foros internacionais, mas continuou a perseguir o objetivo básico da política externa, de contribuir para o desenvolvimento do país, como instrumento de defesa e promoção dos interesses fundamentais do Estado no plano da convivência internacional.

O comércio exterior brasileiro tem sido propulsor do crescimento econômico do país e assume função estratégica, o que talvez explique a existência de tão amplo debate nacional em torno de seus rumos. As grandes discussões sobre a política externa brasileira concentram-se em temas ligados à política econômica externa ou ao relacionamento econômico com o exterior – inserção do Brasil na economia mundial, efeitos da liberalização das importações e modalidades de uma integração competitiva com o resto do mundo.[5]

As relações entre o meio ambiente e o comércio, adquiriram assim particular importância por suas implicações econômicas e políticas e tendem a ocupar o centro das negociações internacionais nos próximos anos. Passaram a ser tratadas também no contexto do GATT, desde a ativação do Grupo sobre Medidas Ambientais e Comércio Internacional, em 1991, devendo seu tratamento ser institucionalizado na OMC ao dar caráter permanente ao Comitê de Comércio e Meio Ambiente.

A postura defendida pela diplomacia brasileira deriva do compromisso fundamental com a valorização do papel do GATT na construção de um sistema de comércio aberto, não-discriminatório e eqüitativo, da preservação das conquistas obtidas ao longo das árduas negociações da Rodada Uruguai, que exigiram significativas concessões por parte dos países em desenvolvimento, da estratégia global de promoção da integração competitiva do Brasil à economia

mundial e do objetivo de garantir o desenvolvimento sustentável do país, em consonância aos princípios definidos na Conferência do Rio.

O exame da atuação diplomática em relação a programas de rotulagem ambiental começará com a introdução formal da temática no GATT e sua evolução até o final da Rodada Uruguai. Deixando de obedecer à estrita periodização do tratamento do tema, tratará dos trabalhos preparatórios à Conferência do Rio, com o reconhecimento do papel que os selos verdes podem desempenhar nas políticas ambientais e as origens do programa brasileiro de rotulagem ambiental, das gestões conduzidas junto à União Européia para assegurar os interesses dos exportadores brasileiros, da atuação brasileira na Organização Mundial de Comércio e em outros foros até a avaliação de seus desdobramentos futuros.

1. Atuação diplomática brasileira no GATT até a conclusão da Rodada Uruguai

Antes mesmo que os programas de rotulagem ambiental ganhassem espaço na agenda internacional, o Brasil já se preocupava com os efeitos comerciais de normas técnicas e requisitos de etiquetagem e participou das negociações para o Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio da Rodada Uruguai, com vistas a assegurar regras claras de transparência e não-discriminação.

Os sete anos de negociações da Rodada Uruguai corresponderam, no país, a um período de transição na economia, com o esgotamento do modelo de industrialização baseado na substituição de importações e a adoção de uma estratégia de inserção competitiva na economia mundial, que obrigou à redefinição da orientação do desenvolvimento econômico e à adequação dos instrumentos de política comercial. Nas negociações para a revisão do TBT muitas delegações queriam o aperfeiçoamento das disciplinas sobre preparação, adoção e implementação de normas. O Brasil apoiou, assim, a proposta indiana para notificação de normas voluntárias em preparação, mesmo que não elaboradas por órgãos governamentais, depois incorporada na proposta da União Européia e dos Estados Unidos de um Código de Conduta para disciplinar as medidas de caráter voluntário, que a ABNT assegurou não ter dificuldades em adotar.

A atuação da diplomacia brasileira na área de rotulagem ambiental inicia-se com a introdução do temário comércio e meio ambiente no GATT, pela convocação do Grupo de Trabalho sobre Medidas Ambientais e Comércio Internacional,[6] inativo desde sua criação em 1971. O Brasil teve atuação protagônica e construtiva, ao tornar possível o consenso em torno da agenda do Grupo EMIT e neutralizar as reservas apresentadas por várias das Partes Contratantes.

Quando a proposta foi discutida, encontrou receptividade entre os países desenvolvidos, à exceção dos Estados Unidos, mas despertou inquietações entre

países em desenvolvimento pela possibilidade de servir de pretexto para encobrir medidas protecionistas e questionamentos quanto a ser o GATT o foro adequado para analisar os vínculos entre políticas comerciais e ambientais. A delegação brasileira apoiou a iniciativa, sob a argumentação de que a análise das Partes sobre o binômio comércio e meio ambiente constituiria a contribuição do GATT à Conferência do Rio.[7]

O Representante Permanente em Genebra, na qualidade de Presidente das Partes Contratantes, incumbido pelo Diretor-Geral de conduzir consultas informais sobre o assunto, considerou conveniente dispor de base para nortear as conversas e vencer resistências de países em desenvolvimento. Decidiu, assim, circular, em termos pessoais, uma lista de pontos identificados nas consultas como medidas com objetivos ambientais que poderiam afetar o comércio e o desenvolvimento, à luz dos dispositivos do GATT e dos instrumentos da Rodada Tóquio.[8] Da lista de pontos para o debate estruturado, os requisitos de rotulagem ambiental constavam entre as medidas "que direta ou indiretamente afetem o comércio internacional".

A delegação brasileira no debate estruturado enfatizou a necessidade de equilíbrio no tratamento das relações entre comércio e meio ambiente, pelas implicações dos elevados padrões ambientais em países industrializados para as exportações e planos de desenvolvimento das economias menos favorecidas.[9] Nas intervenções, o Brasil sublinhou que a alocação eficiente de recursos só poderia ser obtida mediante a eliminação de restrições e distorções comerciais, como subsídios à agricultura de países menos competitivos internacionalmente.[10]

Ainda na fase de consultas sobre os termos de referência do EMIT, a decisão do *panel* atum/golfinhos e as reações de grupos ambientais norte-americanos levaram à proposta do Presidente do Subcomitê de Comércio Internacional do Senado dos Estados Unidos, para a negociação de um Código Ambiental no GATT, nos moldes do Código de Subsídios, que permitiria o estabelecimento de padrões ambientais que cada país julgasse apropriado para seus objetivos ambientais e aplicação de direitos compensatórios a produtos importados ou a métodos e processos de produção, que não estivessem em conformidade a esses padrões domésticos.[11] Mesmo nos Estados Unidos, a proposta foi vista com reservas: a *U.S. Chamber of Commerce*, por exemplo, enfatizou que deveria ser melhor avaliada em termos de sua desejabilidade e recomendou que, após a Rodada Uruguai, fossem discutidas adaptações nas disciplinas do GATT para evitar que medidas ambientais, fossem usadas como barreiras ao comércio.[12]

No GATT, no entanto, a proposta do Senador norte-americano reacendeu as apreensões de países em desenvolvimento de que a discussão das relações entre comércio e meio ambiente pudesse acolher posturas protecionistas. A divulgação, em seguida, do relatório do Secretariado (L/6896), que mapeava as principais questões relacionadas às implicações comerciais de medidas de política ambiental ou instrumentos de política comercial adotados com propósitos

ambientais, contribuiu para consenso em torno do mandato do EMIT, que pôde, assim, ser convocado. Dos cinco pontos propostos pelo Representante brasileiro, três ficaram refletidos na agenda dos trabalhos do Grupo e os efeitos comerciais das novas regulamentações sobre embalagem e rotulagem constaram como item específico.

A diplomacia brasileira participou ativamente dos trabalhos do Grupo Ukawa, tanto nas doze reuniões formais entre novembro de 1991 e outubro de 1993, como dos encontros informais ao longo desses dois anos, com ênfase mais acentuada nas discussões sobre rotulagem e empacotagem. Os principais elementos da posição brasileira eram os possíveis efeitos comerciais de programas baseados em análise de ciclo de vida, diante do princípio da seletividade e da falta de transparência nos procedimentos de seleção de categorias e formulação de critérios. No tocante à transparência, a delegação brasileira defendeu que os selos mandatório estariam sujeitos às disciplinas do Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio (TBT) aplicável a todos os membros da OMC, após a conclusão da Rodada Uruguai; em relação aos voluntários, havia necessidade de exame mais aprofundado, dado seu potencial de barreiras ao comércio. Propôs a criação de *enquiry point* específico para o fornecimento, quando solicitado, de informações sobre medidas ambientais com implicações comerciais, inclusive programas de rotulagem ambiental, assim como sua incorporação ao sistema de informação da UNCTAD sobre medidas de controle ao comércio.

Diante da questão concreta da falta de acesso dos produtores brasileiros de celulose às discussões técnicas relativas aos requisitos para papéis higiênico e de cozinha no programa de rotulagem ambiental da União Européia, foi aumentando a ênfase das intervenções no caráter discriminatório e na falta de transparência dos programas, sem singularizar inicialmente o selo comunitário.[13] A delegação salientava o favorecimento da indústria doméstica, ao não permitir a participação de produtores estrangeiros, nem levar em conta, na formulação de critérios, métodos e processos de produção distintos mas igualmente sustentáveis, diferenças de matriz energética e de capacidades assimilativas. Em diversos pronunciamentos, o Brasil singularizou o programa canadense, que segundo as informações disponíveis aceitava como equivalentes, no caso de produtos importados, o cumprimento das legislações e normas do país produtor relativas a métodos e processos de produção.[14]

Como em Bruxelas os produtores brasileiros continuavam sem acesso às discussões, foram tornando-se freqüentes as alusões indiretas ao programa comunitário até que, na reunião de outubro, a delegação mencionou expressamente, em sua intervenção, as dificuldades de acesso encontradas e a arbitrariedade dos critérios para papel, baseados em métodos e processos de produção europeus, no programa comunitário de rotulagem ambiental.[15]

A posição brasileira encontrou razoável sustentação nos documentos preparados pelo Secretariado. O primeiro afirmava que os selos podem "criar uma barreira comercial se envolverem requisitos que sejam onerosos ou de difícil cumprimento por empresas estrangeiras e favoreçam produtos domésticos ou se

o acesso ao programa não for assegurado a todos os fornecedores". O segundo considerava que esses programas não estavam ainda cobertos pelo GATT, mas que ao final da Rodada Uruguai os dispositivos do Código de Boa Conduta seriam aplicáveis; no tocante a medidas relativas a processos produtivos, entendia que *"...if the requirements [of eco-labelling] are applied equally to domestic and overseas producers, extraterritorial standard-setting of PPMs may be implied"*. O terceiro reiterava o potencial de discriminação, ao salientar a influência dos produtores domésticos na inclusão de novas categorias, o limitado acesso de exportadores às etapas de seleção de produtos e definição de critérios, bem como a ausência de parâmetros internacionalmente acordados, embora ressalvasse ser reduzido o impacto comercial por envolver parcela limitada do mercado.[16]

As delegações dos países em desenvolvimento, de forma geral, acompanharam a posição brasileira. Merece registro a intervenção feita pelo México com um enfoque pouco explorado ao longo dos trabalhos do Grupo: os selos, por não serem mandatórios, não apresentam efeitos comerciais diretos sobre o acesso a mercados e sim sobre a competitividade dos produtos importados no mercado. Esse é o aspecto essencial do debate, porque ao ser voluntário e aplicado, em geral, apenas a uma pequena fatia do mercado, dificilmente poderá ser considerado uma barreira não-tarifária. Entretanto, em segmentos mais sensíveis a apelos ambientais e diante da tendência já verificada em alguns países, como na Alemanha, à "evasão seletiva", os importadores deixam voluntariamente de comprar produtos não consoantes às demandas do mercado específico.

Entre os países industrializados, houve convergência com a posição brasileira nas intervenções do Japão, que também sublinhou o potencial de discriminação contra produtores estrangeiros, capaz de suscitar questões de extraterritorialidade se tiver sido concebido para controlar métodos e processos de produção; na da Suíça, que via na adoção de selos ambientais motivações protecionistas; na do Canadá quanto à necessidade de maior transparência; e, em certa medida, nas posições defendidas pelos Estados Unidos, quanto à subjetividade na definição de categorias, muitas vezes excluindo produtos mais benéficos ao meio ambiente e à falta de metodologia para comparar diferentes impactos ambientais na análise de ciclo de vida.

As divergências mais acentuadas com a posição do Brasil foram expressas pelos países europeus, que preferiam sublinhar a contribuição dos selos ambientais para a preservação ambiental, o cumprimento com as recomendações da Agenda 21 e a conveniência de basear os critérios na análise do ciclo de vida dos produtos. A União Européia defendeu que seu programa estava fundamentado na Agenda 21, como estímulo à adoção de padrões mais sustentáveis de consumo e de produção, e na decisão de compatibilidade com as disciplinas do GATT do *panel* sobre o selo *Dolphin-Safe*; assinalou que uma das questões mais importantes seria a de esclarecer que requisitos de métodos e processos de produção poderiam ser legitimamente aplicados a produtos importados.

Na reunião de julho de 1993, o Grupo EMIT examinou temas que lhe haviam sido atribuídos pelo Presidente do Conselho de Representantes relativos à implementação da Agenda 21 (Capítulo 2, 2.21 e 2.22). A delegação brasileira reiterou os compromissos assumidos na Conferência do Rio de uma "nova parceria global", incompatíveis com medidas unilaterais e extraterritoriais. Diversas delegações expressaram que os trabalhos do Grupo já compreendiam vários dos temas propostos;[17] os que não estavam sendo tratados eram os relativos à solução de controvérsias em acordos ambientais multilaterais, medidas comerciais destinadas a compensar diferenças de custos ambientais, fatores especiais que afetam políticas ambientais e comerciais em países em desenvolvimento e parâmetros gerais dentro dos quais as medidas comerciais podem ou não ser usadas para objetivos ambientais. Diante da preocupação manifestada com a introdução de novo temário, o Presidente do Grupo EMIT assinalou que as deliberações até aquele momento já representavam importante contribuição à implementação da Agenda 21 e que preferia concentrar-se na conclusão do mandato original.

Com a urgência dada à conclusão da Rodada Uruguai até 15 de dezembro de 1993,[18] os trabalhos foram encerrados e as diferentes posições sobre os três itens da agenda, consolidadas no chamado Relatório Ukawa. As posições brasileiras estão claramente refletidas no documento, em particular no tocante à rotulagem ambiental, onde ficou claro que nos programas que envolvem métodos e processos de produção existe alto grau de discriminação em relação a produtores estrangeiros e de arbitrariedade na seleção dos critérios para a concessão do selo.[19]

O tema da rotulagem ambiental foi também tratado no âmbito do Comitê de Barreiras Técnicas da Rodada Tóquio. O Brasil suscitou a questão de caráter discriminatório do programa de rotulagem ambiental da União Européia e defendia que a aprovação dos critérios para papéis, como propostos, poderia transformar o selo verde comunitário, não obstante seu caráter voluntário, em barreira às exportações de papel e celulose para aquele mercado, contrariando os princípios básicos do TBT e da Agenda 21.

2. Atuação brasileira nos trabalhos preparatórios à Conferência do Rio e as origens do programa nacional de rotulagem ambiental

Logo após a decisão da Assembléia-Geral das Nações Unidas de convocar uma nova conferência sobre meio ambiente, o Brasil ofereceu-se para sediar o evento e empreendeu esforços de articulação e de negociação para fazer com que a agenda refletisse um equilíbrio que integrasse proteção ambiental ao desenvolvimento: a definição do próprio título da Conferência atendeu aos interesses do Brasil e dos demais países em desenvolvimento.

Nos trabalhos do Comitê Preparatório, o Brasil defendia o reconhecimento de que os padrões de consumo e de produção dos países industrializados eram os principais responsáveis pela degradação ambiental e

que o acesso mais amplo a mercados para produtos de exportação de países em desenvolvimento teria impacto ambiental positivo e resultaria em importante contribuição para a promoção do desenvolvimento sustentável. Nas negociações em torno do capítulo da Agenda 21 relativo às políticas internacionais e nacionais para acelerar o desenvolvimento sustentável dos países em desenvolvimento, apoiou a posição desses países na necessidade de eliminar distorções existentes como na agricultura, promover iniciativas com vistas à liberalização comercial e de adotar políticas que observem a inter-relação de meio ambiente e desenvolvimento.

Tendo presente os trabalhos do Grupo Ukawa e a ênfase conferida a empacotamento e rotulagem ambiental, o Brasil corroborou a posição dos demais países em desenvolvimento de oposição ao uso de medidas comerciais restritivas, unilaterais ou multilaterais, como forma de compensar diferenças de padrões ambientais. Nos esforços de coordenação interna, envolvendo outros órgãos governamentais competentes para a preparação da posição à reunião do Grupo EMIT antes da Conferência do Rio, despertou maior sentido de urgência o exame das exigências de rotulagem ambiental de modo a avaliar se tais medidas constituem novas barreiras técnicas, dificultando ainda mais ao Brasil o acesso a mercados de países desenvolvidos.[20]

A atuação razoavelmente coordenada dos países em desenvolvimento, que encontrou apoio de países europeus, possibilitou pela primeira vez a admissão, como tema de negociação, de padrões de produção e consumo insustentáveis e o direito ao desenvolvimento, que constam da Declaração do Rio e da Agenda 21.

O apoio europeu levou à inclusão, entre as recomendações para mudanças nos padrões de consumo e de produção, do reconhecimento do papel dos selos verdes baseados na "avaliação dos impactos sobre o meio ambiente e das exigências de recursos ao longo de todo o ciclo de vida dos produtos". Não cabe aqui discutir os resultados da Conferência do Rio; o que interessa para os propósitos deste estudo é assinalar que, em decorrência das recomendações emanadas do tratamento no GATT e das preocupações identificadas entre o setor exportador brasileiro, ganhou corpo a iniciativa de criar um programa nacional de rotulagem ambiental.

Na mobilização do setor industrial brasileiro para os possíveis efeitos negativos à competitividade das exportações brasileiras na União Européia, o Ministério de Ciência e Tecnologia, no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, conduziu licitação pública para a criação do selo verde brasileiro e, ao final do ano, selecionou o Projeto de Certificação Ambiental para produtos, apresentado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.[21]

O Itamaraty emprestou integral apoio à iniciativa e, na fase preliminar de levantamento de dados e avaliação das tendências do mercado internacional para a formação de base conceitual para os estudos em elaboração, solicitou às representações diplomáticas nos países que adotavam programas de rotulagem

ambiental informações sobre seu escopo e procedimentos, que transmitiu como subsídios à ABNT.

Na mesma época parecia expandir-se outra iniciativa de rotulagem, esta para produtos *fairly traded*, originários de países em desenvolvimento. Em fins de 1991, estava por ser criada no Reino Unido a *Fair Trade Foundation*, organização não-governamental, patrocinada com recursos da Comissão Européia, que conferiria o selo a produtos que estivessem de acordo com critérios por ela estabelecidos de remuneração "justa" da força de trabalho e correta política de proteção ambiental no país exportador.[22] A Embaixada em Londres alertava para os riscos da proliferação de iniciativas semelhantes, salientando que, embora a rede de comercialização de produtos dessa natureza fosse de pequena expressão, parecia haver receptividade de algumas cadeias varejistas e atacadistas e não se deveria excluir a hipótese de que essa ação, de forte apelo ético junto aos consumidores britânicos, viesse a assumir dimensão protecionista.

Em fins de 1992, o setor exportador de papel e celulose havia percebido o impacto potencial da iniciativa comunitária e já se articulavam gestões para a participação de seus representantes nas discussões sobre os critérios a serem aplicados. Paralelamente, o Itamaraty continuou buscando sensibilizar outros setores exportadores brasileiros a analisar os possíveis efeitos das regulamentações ambientais cada vez mais rigorosas em implementação nos países industrializados. Participou, assim, do I Workshop do Projeto Selo Verde, promovido pela ABNT em 24 de junho de 1993, no Rio de Janeiro, quando foram selecionadas as dez categorias de produtos prioritários para o projeto.

Em dezembro do mesmo ano, o MRE convocou reunião com a ABTN, representantes de órgãos governamentais e do setor privado, quando chamou a atenção para os resultados de estudos conduzidos pela UNCTAD, que indicavam que os setores a serem potencialmente mais atingidos seriam os de papel e celulose, couros e calçados e têxteis.[23] Os esforços do Itamaraty contaram com o apoio do Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, que manteve uma série de encontros em novembro do mesmo ano com empresários do setor de papel, celulose, madeira, pesca e borracha visando a definir estratégias para eliminar entraves que impedem o desenvolvimento sustentável e novas fontes de investimento.[24]

3. Atuação brasileira junto à União Européia

Em meio às discussões para a definição da agenda do Grupo Ukawa, em 1991, a Chancelaria brasileira já demonstrava preocupação com as implicações negativas da iniciativa de criação de um selo ambiental comunitário para exportações brasileiras para a União Européia.[25] No exercício proposto pela Comissão, a partir de meados de 1990, das seis categorias selecionadas para a definição de critérios de conformidade, uma era de especial interesse para o Brasil – "papéis de uso doméstico". Naquele ano, o mercado comunitário absorvera 41 por cento das vendas externas de celulose brasileira e 27 por cento

das vendas de papel. Dois anos depois, quando da aprovação do Regulamento 880, a participação da União Européia na pauta de exportações de celulose e de papel era de 45 por cento e 31 por cento, respectivamente.

Com a aprovação do Regulamento que criou o sistema comunitário de atribuição de rótulo ecológico, em março de 1992, a Missão do Brasil junto às Comunidades Européias chamou a atenção para a possibilidade do selo vir a constituir barreira não-tarifária adicional ao acesso das exportações brasileiras, uma vez que seu escopo pretendia compreender métodos e processo de produção. Recomendou uma análise acurada das implicações do programa e a conveniência de estabelecer um mecanismo de cooperação e troca de informações entre a Comunidade e o Mercosul, que permitisse determinar o alcance dos novos critérios na área ambiental. Da mesma forma alertava para as implicações dos trabalhos de normalização européia na área ambiental, desde a apresentação do "Livro Verde" em outubro de 1990, para as exportações dos países do Mercosul e sugeria a discussão do assunto no Encontro Ministerial de Guimarães (Mercosul-União Européia).

Em fins de 1992, um setor das exportações brasileiras já se encontrava diante de possibilidade concreta de dificuldades em decorrência da implementação do selo ambiental comunitário (o de papel e celulose) pelas informações obtidas sobre os parâmetros que estavam norteando a formulação de critérios para papel higiênico e papel de cozinha, sob a coordenação da Dinamarca. Em outubro, começou a delinear-se a estratégia de atuação diplomática brasileira. No encontro mantido pela Missão junto às Comunidades Européias com representantes da Associação Brasileira de Exportadores de Celulose (ABECEL), com vistas à abertura de canais de acesso à Comissão para apresentar as especificidades do processo produtivo do setor, ficou acordado que a Missão buscaria dados sobre o estágio dos trabalhos técnicos, junto à própria Comissão e à Embaixada em Copenhague, e a ABECEL procuraria articular-se com os principais compradores europeus.[26] A DG-XI (meio ambiente) confirmou que da etapa em que se encontravam os procedimentos só participavam, além da Comissão e dos governos dos países-membros, os produtores europeus, mas que em fase posterior seriam admitidos representantes do comércio e importadores.

Diante do peso específico do mercado europeu para as exportações de papel e celulose, a Chancelaria brasileira, no início de 1993, instruiu as missões nos países-membros a efetuarem gestões para conhecer a posição de cada um em relação ao selo comunitário, averiguar outras categorias de produtos que estariam sendo analisadas localmente e as diretrizes que norteariam sua implementação. Determinou, ainda, que se buscasse sensibilizar os governos locais para assegurar a participação de representantes dos produtores brasileiros nas discussões, já concluídas pelo grupo técnico e que seriam examinadas pelo Fórum Consultivo.[27]

A posição brasileira enfatizava que a falta de transparência do processo, de embasamento científico para os critérios, bem como a seletividade do

programa constituíam elementos preocupantes, apontando para a possibilidade de que os selos se transformassem em nova forma de barreira não-tarifária. Seu exame, circunscrito a representantes da União Européia, não deixava qualquer espaço para a participação, direta ou indireta, de produtores estrangeiros.

Os critérios para papel higiênico e papel de cozinha, formulados à luz das prioridades ambientais da região, privilegiavam processos de reciclagem em detrimento do uso de fibras virgens e os requisitos relativos a consumo de energia ignoravam as diferenças entre a matriz energética européia e a brasileira. Nas gestões, as Representações Diplomáticas brasileiras procuraram salientar que a metodologia empregada era cientificamente questionável, refletia-se em critérios arbitrários, subjetivos e rígidos, bem como em outros vagos, como o requisito referente a manejo sustentável de florestas, sem definição acordada internacionalmente. Outros pontos suscitados eram a falta de clareza quanto à aceitação de procedimentos de avaliação de conformidade conduzidos por instituições dos países exportadores e a seletividade do programa, que poderia desencorajar a adoção de práticas e tecnologias sustentáveis pelos produtores excluídos.

Além da atuação intensa junto à Comissão Européia e aos governos dos países-membros, o tema foi levado ao GATT, onde em praticamente todos os pronunciamentos brasileiros, no Grupo Ukawa e depois no Subcomitê de Comércio e Meio Ambiente da OMC, assim como no Comitê de Barreiras Técnicas, o Brasil sublinhava o potencial discriminatório e de entrave ao comércio de programas de rotulagem ambiental baseados em requisitos para métodos e processos de produção.

Novas gestões foram empreendidas, entre fins de 1993 e março de 1994. Nas tentativas de sensibilizar a Diretoria de Meio Ambiente, principal defensora da rigidez dos critérios, chegou a ser formulado convite para que o Comissário viesse ao Brasil conhecer *in loco* os processos produtivos de celulose e comprovar a utilização de tecnologias ambientalmente corretas e de sistemas de controle da poluição adequados, que foi recusado sob a argumentação de não estarem previstas no Regulamento 880/92 missões de inspeção a terceiros países para definição de critérios para a concessão do selo. Em Bruxelas, foram feitas gestões junto ao Presidente da Comissão das Comunidades, em que, além de reiterar as posições brasileiras, propunha-se a realização de reuniões técnicas entre a CEE e o Brasil, antes da entrada em vigor do selo para papéis.[28] Na mesma linha, foram renovadas gestões nas capitais dos países membros para expressar a insatisfação brasileira com a impossibilidade de participação, direta ou indireta, dos produtores de celulose e com a arbitrariedade e falta de sustentação científica dos critérios.

Nesse quadro, realizou-se em Bruxelas a V Comissão Mista Brasil-União Européia (14 de março de 1994), tendo constado expressamente, como item da agenda, a questão da rotulagem ambiental comunitária. A delegação brasileira reiterou a preocupação com a falta de acesso de seu setor produtivo às discussões técnicas. O lado comunitário afirmou ter conhecimento das posições

brasileiras, mas não considerava possível a realização de consultas com terceiros países no prazo de duas semanas que antecediam a reunião do comitê regulatório, marcada para 29 daquele mês.[29]

Mesmo diante da falta de receptividade, a Chancelaria brasileira voltou a solicitar gestões junto aos países-membros; embora muitos dos interlocutores tenham compartilhado as preocupações expressas quanto aos procedimentos e à metodologia, os critérios para papéis higiênicos e papéis de cozinha foram aprovados pelo *EC Regulatory Committee* em 29 de março e o projeto de decisão submetido à Comissão.

Desde o início do ano, a ABECEL vinha procurando sensibilizar produtores de papel e celulose de outros países para uma ação coordenada. Desses esforços resultou a mobilização da *American Forest & Paper Association* (AFPA) e *Canadian Pulp and Paper Association* (CEPA), com o apoio da *Confederation of European Paper Industries* (CEPI), que juntos divulgaram um documento em que recomendavam, para maior transparência do programa, a publicação de lista das categorias de produtos propostas e para as quais estivessem sendo desenvolvidos critérios anualmente no *Official Journal*, com indicação do mandato e programa de trabalho, informação sobre mecanismos para participação direta e prazo de noventa dias para apresentação de comentários.[30]

A atuação diplomática foi intensificada a partir da constatação de divergências entre os comissários e da oposição de vários países-membros, como a França, Espanha e Portugal, aos critérios, o que estava resultando em sucessivos adiamentos da votação pela Comissão. Paralelamente a ABECEL e as associações de produtores norte-americanos e canadenses chamavam a atenção do *Business Council on Sustainable Development* e da Câmara de Comércio Internacional, bem como procuravam agir junto à midia internacional e a publicações especializadas.[31]

Em 14 de novembro de 1994, a Comissão aprovou os critérios para papéis higiênicos e toalhas de cozinha, publicados no Jornal Oficial das Comunidades em 31 de dezembro, sem levar em conta nenhuma das ponderações brasileiras. Alguns analistas acreditam que os critérios só foram aprovados pela forte pressão dos governos de certos países-membros, de organizações não-governamentais e dos próprios consumidores, insatisfeitos com a morosidade do processo, pois desde a implementação do programa de rotulagem existiam apenas duas categorias com critérios publicados.[32]

Nas discussões com os representantes diplomáticos ou do setor privado brasileiros, não havia uma postura uniforme nem por parte dos Comissários, nem por parte dos interlocutores em países-membros. Alguns demonstravam compartilhar das preocupações brasileiras, mas parecia haver forte inclinação a não comprometer o processo de conformação de um sistema de rotulagem comunitário. O principal argumento utilizado era o de que o programa destinava-se a harmonizar as políticas ambientais dos países-membros e, portanto, tinha de basear-se nas prioridades européias e na exigência adicional de cumprimento

com todas as diretivas comunitárias específicas. O processo permitia, em sua visão, a apresentação de subsídios por outras partes interessadas; o que não estava previsto era a participação no processo de tomada de decisão.[33] Defendiam que, mesmo sendo de difícil obtenção por produtores estrangeiros, o selo, de caráter voluntário e seletivo, não constituiria barreira não-tarifária ao comércio. Justificavam que o programa comunitário era mais flexível que o alemão, já consolidado, que exigia 100 por cento de conteúdo reciclado, enquanto que o sistema de pontuação permitia a compensação desse requisito por outros.

Logo após a decisão final sobre os critérios, em decorrência da mobilização feita pelo setor privado brasileiro, juntamente com o norte-americano e canadense, o *European Tissue Symposium*, entidade que representa 90 por cento da produção de papéis sanitários na Europa, expressou sua oposição aos critérios propostos.[34]

No quadro de esforços para sensibilizar as autoridades de países-membros para o os efeitos discriminatórios do selo comunitário, cabe registrar que na primeira reunião do Conselho Empresarial Conjunto Brasil-Reino Unido (7 de dezembro de 1994), por sugestão da Embaixada em Londres, a parte brasileira solicitou a inclusão do tema na agenda, que constituiu um dos pontos centrais das discussões. O relatório aprovado pelo setor privado dos dois países, encaminhado à consideração das respectivas autoridades, salientava o caráter discriminatório dos critérios aprovados pela Comissão.[35]

Na avaliação da indústria de celulose, a falta de êxito nas gestões empreendidas deveu-se à demora na articulação de uma estratégia de atuação positiva, iniciada em fins de 1992, quando já estava praticamente concluído o relatório do grupo técnico coordenado pela Dinamarca. De qualquer forma, assinalam que a articulação entre a diplomacia brasileira e o setor privado permitiu ao Brasil exercer liderança efetiva junto a produtores e governos de outros países, como os Estados Unidos e Canadá, que até aquele momento não haviam despertado para o assunto, assim como obter o apoio da indústria européia, por intermédio da CEPI e CEPIFINE, dando maior peso à argumentação defendida.[36]

A questão principal para o Brasil era o efeito direto sobre as exportações de celulose e de outros papéis para a fabricação de papéis sanitários, como matéria-prima para os produtores europeus das duas categorias, uma vez que os produtos finais, no caso, não integravam a pauta para nenhum país da União Européia.

A intensa e firme atuação diplomática brasileira em Bruxelas, no GATT (onde o selo comunitário já estava sendo singularizado) e nas capitais européias, mesmo sem obter resultados positivos no processo de formulação de critérios para papel higiênico e papel de cozinha, permitiu encontrar um quadro distinto, quando do início das discussões técnicas pelo grupo técnico, também coordenado pela Dinamarca, de parâmetros para a concessão do selo comunitário a papéis finos, em fevereiro de 1995.

Inicialmente, a DG-XI propôs, para acomodar os interesses dos principais exportadores de papel e celulose para a União Européia, a realização

de reunião à margem do processo oficial de discussão técnica, da qual participariam representantes dos Estados Unidos, Canadá e Brasil, mas não seriam admitidos funcionários governamentais. Considerando que a reunião paralela não asseguraria a transparência do processo, ao não conferir aos fornecedores extra-comunitários tratamento eqüitativo, a Missão em Bruxelas sondou a posição da representação norte-americana e, tendo constatado a coincidência de avaliação, reiterou à DG-XI o empenho em assegurar a participação dos produtores brasileiros de celulose em todo o processo de deliberação, e recomendou à ABECEL não aceitar o convite para a reunião.[37]

Essa posição foi, contudo, alterada por dois fatores: o setor privado dos três países considerava importante marcar presença na reunião proposta, apesar das limitações do processo, para que as autoridades comunitárias não viessem a alegar posteriormente que, quando convidados, haviam se recusado a participar, e, paralelamente, a Comissão flexibilizou sua posição e estendeu convite a representantes diplomáticos. Assim, em coordenação com as missões dos dois outros países interessados, o Brasil indicou representante diplomático à reunião, realizada em 12 de maio, entendendo tratar-se de mera formalidade para atender às reivindicações de transparência e não-discriminação no programa de rotulagem.[38]

No entanto, os esforços conjuntos passaram a surtir efeito.[39] Para a reunião do grupo técnico, em 15 de dezembro, foram convidados, como observadores, representantes governamentais e privados dos três países. Na ocasião, a DG-XI reconheceu que os critérios utilizados para papel de cozinha e higiênico haviam sido elaborados de maneira pouco transparente, embora com consulta a instituições de terceiros países. Propôs, em conseqüência, alteração no enfoque que vinha sendo dado à formulação de critérios para papéis finos.[40] O documento apresentado inovou por estabelecer a noção de gestão ambiental no processo de produção; reduziu a quatro os parâmetros para a concessão do selo; instituiu limites para o uso de certos materiais na produção de papel, em substituição ao sistema de pontuação utilizado anteriormente; e não discriminou entre o uso de fibras virgens e o de papel reciclado.[41] O único ponto que pareceu ainda discriminatório contra o Brasil foi o relativo a critérios de consumo de energia, que incluem no parâmetro energia de biomassa e de resíduos líquidos, embora os limites totais tenham sido duplicados.[42]

Essa participação continuou a ser assegurada nas demais reuniões, como a de 29 de fevereiro de 1996. O representante da ABECEL assinalou que o documento apresentado aperfeiçoava as propostas discutidas em dezembro, mas que ainda preocupava-se com o critério referente ao uso de energia, que mereceria análise aprofundada para avaliar seu efetivo impacto sobre o processo produtivo do país.[43]

Da mesma forma, representante da indústria dos Estados Unidos informou aos produtores brasileiros, à margem da reunião, que o setor estava examinando, com advogados especializados em comércio e meio ambiente e com o governo norte-americano, argumentos que possam permitir a contestação

futura do selo ambiental comunitário junto à OMC.[44] A Missão foi instruída a, caso a avaliação técnica do setor privado sobre os parâmetros de energia confirmasse prejuízo potencial às exportações brasileiras à União Européia, fazer gestões conjuntas com os Estados Unidos e, se possível, com os demais países exportadores de papel afetados (Canadá e Austrália).

A VI Comissão Mista Brasil-União Européia (Brasilia, 18 de abril de 1996), transcorreu em clima bastante distinto da reunião anterior: o lado brasileiro expressou seu reconhecimento à União Européia por ter finalmente acedido às propostas de participação dos produtores brasileiros de celulose no processo de formulação de critérios de rotulagem. Em resposta o chefe da delegação comunitária admitiu terem os europeus se equivocado ao tentarem aplicar ao Brasil – que utiliza fibras virgens oriundas de plantações específicas – normas européias relativas a materiais meramente reciclados.

Às vésperas da reunião do dia 15 de maio, quando acreditava-se seriam votados os critérios pelo comitê regulatório, ocorreram intensas consultas entre as Missões dos três países em Bruxelas. Os Estados Unidos descartaram ação formal naquele momento, por já terem manifestado em diversas oportunidades, de modo informal, preocupação com os efeitos discriminatórios dos critérios para papéis finos; a Missão canadense, no entanto, informou que reiteraria suas gestões e o mesmo fez o Brasil, ressaltando em carta à Comissária de Meio Ambiente a posição de que os requisitos poderiam representar uma barreira às exportações brasileiras e solicitando que se adiasse decisão a respeito para permitir discussões técnicas mais aprofundadas.

Na reunião, a Austrália juntou-se aos países exportadores extra-comunitários. Entre os países-membros persistia a divergência de opiniões quanto aos níveis estabelecidos para certas emissões, considerados muito elevados para alguns; quanto à possível reinclusão do parâmetro para emissão de enxofre pelo processo de produção de energia, pleiteado por outro grupo favorável a critérios mais rígidos; e em relação à adoção das normas de gestão ambiental (EMAS) como pré-condição para a obtenção do selo comunitário, o que criaria uma estranha situação de tornar obrigatória uma norma voluntária em um esquema de rotulagem também de natureza voluntária. Sugeriram, ainda, que fossem estabelecidos dois tipos de parâmetros: um para papéis à base de fibra virgem, outro para papel reciclado.[45]

Segundo as informações obtidas, a Noruega, Suécia e Finlândia iriam manifestar-se contra os critérios, por desejarem maior rigor; por serem produtores também a França, Espanha e Portugal se oporiam ao projeto de decisão, mas a previsão era a de que a Comissão levaria adiante a proposta.[46] Os critérios aprovados pelo Comitê regulatório, em 29 de maio, ainda privilegiam indiretamente o uso de papel reciclado e podem penalizar a indústria brasileira na questão do consumo de energia; quanto ao manejo florestal o requisito é estar em conformidade com as normas EMAS ou ISO 14.001. Segundo a Comissária para o Meio Ambiente, em resposta à carta enviada pela Missão em Bruxelas, o processo de formulação de critérios assegurou completa transparência

e não podiam acolher a sugestão brasileira por já haverem adiado em mais de um ano sua adoção. Antecipou que devem ser brevemente aprovados pela Comissão e publicados até o final de julho.[47] O Brasil registrou expressamente seu descontentamento em relação aos critérios adotados, indicando que prejudicarão as exportações brasileiras.

Dias antes, foi realizada na Secretaria de Estado (25 de março), reunião entre representantes do Governo (MRE e Ministério do Meio Ambiente) e do setor privado (ABECEL, Associação Nacional dos Fabricantes de Papel e Celulose e Sociedade Brasileira de Silvicultura), quando foi criado grupo de trabalho para a elaboração de uma estratégia de atuação coordenada. Entre as sugestões apresentadas, estavam o estreitamento dos contatos entre governo e indústria com vistas à articulação de posições em foros internacionais que tratam de questões ambientais e florestais, assim como na OMC e outros organismos que examinam o potencial de medidas ambientais configurarem barreiras comerciais. Foi também analisado o plano de comunicação internacional, já submetido à Missão junto às Comunidades e à Embaixada em Londres, que envolve a realização de dois seminários na Europa no próximo ano sobre a sustentabilidade ambiental dos processos produtivos, convite ao Comissário da DG-I (Relações Externas) para visitar o Brasil e conhecer as principais fábricas de papel e celulose e a intensificação de contatos com parlamentares europeus.[48]

A indústria de celulose considera que a atuação diplomática brasileira permitiu alcançar, como resultados efetivos do apoio político conferido, critérios menos tendenciosos para papéis finos e o reconhecimento do Brasil e demais produtores extra-comunitários como partes interessadas legítimas do processo de discussão dos selos, o que consideram essencial não apenas para o caso do selo, mas para qualquer tipo de legislação ambiental da União Européia que possa afetar as exportações brasileiras.[49]

As pressões diplomáticas e dos setores privados, bem como críticas por parte de vários países-membros, vinham desde 1994 suscitando propostas de modificação do programa comunitário de rotulagem ambiental. Novas iniciativas de reformulação surgiram ao longo de 1996. Inicialmente, o *Bureau Européen de L'Environnement* propôs à Comissão que os órgãos de normalização da União Européia votassem contra as normas da série ISO 14.000, consideradas retrocesso em relação às exigências comunitárias em vigor, e propugnava a reestruturação total do sistema de selo ambiental, para que fosse tratado de forma autônoma pelo Fórum Consultivo.[50] Por outro lado, criava-se um consenso na Comissão de que o programa estava sendo implementado de forma muito lenta, não vinha encontrando receptividade da indústria e, portanto, seus objetivos estavam longe de serem alcançados.

Na reunião dos órgãos competentes do programa comunitário (14-15 de maio), o Diretor da *Commission's Ecolabel Unit* indicou que estaria sendo planejada a reformulação total do programa, que envolveria a descentralização do papel da Comissão, conferindo autoridade para formular critérios a uma nova entidade que coordenaria o trabalho das autoridades nacionais de rotulagem.

A nova entidade seria conhecida como *European Ecolabel Organisation* e seria estruturada nos moldes da Comissão Européia de Normalização (CEN), atuando em base a mandato conferido pela Comissão. Um novo Regulamento estabeleceria as diretrizes essenciais para a operação do novo sistema, em consonância às iniciativas da ISO e as disciplinas acordadas pela OMC. Com isso a Comissão pretende acelerar o processo, uma vez que as partes e governos interessados não teriam de persuadir comissários individualmente a retirar sua concordância a critérios formulados, entravando o processo que exige o consentimento de todos os vinte comissários.[51]

Em junho foi circulado um documento de consulta com propostas específicas para a reformulação, confirmando a idéia de atribuir à *European Ecolabel Organization*, a ser criada, a responsabilidade de aprovar os critérios para cada categoria.[52] A ABECEL foi consultada pela *Eurocommerce* sobre a proposta e expressou sua preocupação com a falta de referência a mecanismos de consulta e acesso de terceiros países aos trabalhos de formulação de critérios e reiterou a necessidade de que o processo seja aberto, transparente e baseado em dados científicos válidos.[53] No Jornal Oficial das Comunidades foi publicado, no mesmo mês, edital de licitação pública para a elaboração de estudo sobre o sistema de atribuição de selo ambiental, com vistas ao desenvolvimento de uma abordagem metodológica e de procedimentos para o estabelecimento de critérios ecológicos, em conformidade com um programa revisado da União Européia.[54]

Na coordenação de esforços da diplomacia brasileira junto à União Européia, no caso da formulação de critérios para papéis finos, alguns elementos chamam a atenção. Embora desde 1993 o setor de produção de papéis tenha sido alertado para os efeitos potenciais restritivos das iniciativas comunitárias na área ambiental, para onde se destinam hoje 25 por cento de suas exportações, não houve até março de 1996 nenhum envolvimento direto nas negociações em Bruxelas. Na reunião de fevereiro do grupo técnico, a avaliação do representante do setor de celulose era a de que possivelmente os critérios não prejudicariam os interesses brasileiros, embora tenha ressalvado eventual dificuldade no tocante ao parâmetro para consumo de energia. Naquele momento, os principais aliados, produtores europeus de papel e associações de produtores de papel e celulose dos Estados Unidos e do Canadá, manifestavam forte oposição aos critérios, tendo os primeiros, aliás, se dissociado formalmente do processo.

Outro aspecto curioso é a postura da Associação Nacional dos Fabricantes de Papel e Celulose (ANFPC) que em carta, datada de 6 de maio, expressou ao Ministro de Estado sua preocupação com os critérios que estavam sendo discutidos sobre papéis para imprimir e escrever, dos quais alegadamente só havia tomado conhecimento pouco antes, por intermédio da indústria norte-americana. Solicitava gestões do governo brasileiro junto à União Européia para evitar sua aprovação, que entende poder acarretar "sérias restrições ao ingresso de produtos brasileiros do setor de celulose e papel", o que foi tentado às vésperas da aprovação pelo comitê regulatório.

Causa, no entanto, estranheza a afirmação da ANFPC de que tenha sido alertada pelo setor privado dos Estados Unidos, pois desde 1993 vem

participando de discussões sobre as possíveis implicações da iniciativa comunitária para a indústria brasileira, embora não tenha nunca transmitido diretamente nenhuma avaliação técnica quanto aos critérios propostos para papéis. Em junho daquele ano, foi em sua sede a primeira reunião do Grupo de Trabalho sobre Empreendimentos de Base Florestal, que examinou o programa de rotulagem da União Européia; no mesmo mês participou do seminário promovido pela ABNT sobre a criação de um selo brasileiro, onde foram discutidas as implicações do programa comunitário; em agosto, seu Diretor Executivo participou do encontro de empresários do setor de papel e celulose com o Ministro da Fazenda sobre o mesmo assunto; e, pouco menos de dois meses antes da carta, a ANFPC havia participado de reunião na Secretaria de Estado, quando foi criado grupo de trabalho para a elaboração de uma estratégia de atuação coordenada entre Governo e setor privado.

Cabe, aqui, ressaltar que a atuação diplomática, no tocante ao programa de rotulagem ambiental comunitário, buscou assegurar que os interesses brasileiros não fossem comprometidos, tendo garantido não apenas a participação de representantes do setor privado nas reuniões técnicas, como emprestado firme apoio político às posições defendidas. Não compete à diplomacia a avaliação técnica da vulnerabilidade da indústria aos parâmetros em discussão; é lamentável, portanto, que quase quatro anos desde o início das articulações junto às Comunidades e da intensa mobilização interna e externa feita pelos produtores de celulose e, em menor escala, de papel, não tenhamos uma análise acurada dos padrões de produção da indústria que permitam determinar se os limites fixados para consumo de energia prejudicam o acesso das exportações de celulose, bem como se os critérios em geral comprometem as vendas de produtos de papel para a União Européia.

No caso da indústria têxtil e de vestuário, que desde 1993 dispõe de informações sobre a intenção da União Européia de incluir entre as categorias iniciais do programa de rotulagem camisetas e roupas de cama de algodão, mas não transmitiu nenhuma avaliação técnica dos requisitos propostos, a postura do setor é ainda mais grave. A Associação Brasileira do Vestuário, consultada para subsidiar a elaboração deste trabalho, embora tivesse conhecimento das iniciativas européias desde a pesquisa conduzida pela FUNCEX em 1994, manifestou total perplexidade com a aprovação dos critérios, que considera irão afetar sensivelmente as exportações brasileiras, em particular de pequenas e médias empresas.[55]

O *American Textile Manufacturers' Institute*, que representa cento e cinqüenta indústrias têxteis norte-americanas, considera que a rotulagem ambiental para camisetas e roupas de cama pode comprometer as exportações norte-americanas,[56] e efetuou intensas gestões junto à Comissão para a modificação dos requisitos originalmente propostos, o que levou o comitê regulatório a adiar a decisão sobre essas categorias, aprovados pela Comissão em abril de 1996, com o apoio da *European Apparel and Textile Organization* (EURATEX).

4. Atuação brasileira na Organização Mundial de Comércio

O Brasil apoiou o tratamento multilateral das relações entre comércio e meio ambiente no GATT, desde a criação do Grupo sobre Medidas Ambientais e Comércio Internacional em 1971 e desempenhou papel construtivo na ativação do Grupo vinte anos depois. Essa posição foi reiterada pela concordância que o tema fosse incluído no programa de trabalho da OMC: nas deliberações do Comitê de Negociações Comerciais que levaram à Decisão de 15 de dezembro de 1993, o Brasil ressaltou a importância de acordar termos de referência precisos para a estrutura institucional a ser criada, de modo a evitar a definição prematura de diretrizes demasiadamente ambiciosas e de implementação inviável. O Brasil teve também atuação importante, às vésperas da Conferência Ministerial de Marraqueche, na reunião do Comitê de 7 de abril, convocada para tratar de questões ainda pendentes, ao contribuir para encontrar fórmula mutuamente satisfatória aos países desenvolvidos e em desenvolvimento no tocante a novos temas.[57]

Assim, dada a necessidade de negociar regras internacionalmente aceitas e transparentes na área de comércio e meio ambiente, o Brasil defendeu a criação de um Comitê específico dentro da OMC, idealmente permanente, responsável pela compatibilização de medidas ambientais adotadas nacionalmente com as disciplinas e princípios do novo GATT.

A Decisão de Marraqueche, ao determinar a criação do Comitê de Comércio e Meio Ambiente, definiu os termos de referência para seus trabalhos, que se refletiram na estruturação da agenda em torno de nove itens, com enfoque abrangente e equilibrado, contemplando todas as questões de interesse dos diversos países membros.

O papel da diplomacia brasileira na condução do tema no GATT foi reconhecido pelas Partes Contratantes, ao escolherem o Representante Permanente em Genebra para presidir o Subcomitê de Comércio e Meio Ambiente do Comitê Preparatório, que cumpriria o mandato atribuído pelos Ministros, na Declaração, até a entrada em vigor do Acordo Constitutivo da OMC e dos demais Acordos da Rodada Uruguai.

Subcomitê de Comércio e Meio Ambiente

Os trabalhos do Subcomitê concentram-se nos temas já discutidos no Grupo Ukawa, em particular acordos multilaterais sobre meio ambiente, programas de rotulagem ambiental e requisitos para embalagens, transparência das medidas ambientais com implicações comerciais e seus efeitos sobre o acesso a mercados, bem como em impostos e taxas com propósitos ambientais, não discutidos no EMIT.

No tocante aos esquemas de selo verde, a ênfase das deliberações foi conferida à questão das relações entre os programas e as disciplinas do Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio, em particular sobre a legitimidade ou

não de aplicação a produtos importados de requisitos ambientais para métodos e processos de produção.

As intervenções brasileiras sublinharam a necessidade de compatibilização dos programas às regras fundamentais de transparência e não-discriminação, reiteradas pelo Princípio 12 da Declaração do Rio. Para o Brasil, os esquemas de selo ambiental eram ao mesmo tempo um rótulo, um conjunto de normas e um procedimento de avaliação de conformidade; os programas voluntários, ao definirem requisitos relativos a características do produto ou seus PPMs conexos, enquadram-se na definição de normas técnicas, estando conseqüentemente sujeitos às disciplinas do Acordo; as entidades que formulam esses requisitos corresponderiam, conforme o caso, a instituições do governo central, instituições de normalização ou instituições não-governamentais; e os procedimentos de testes e análises de cumprimento dos requisitos para a concessão do selo seriam procedimentos de avaliação de conformidade.

O Brasil salientou que o debate sobre comércio e meio ambiente trouxe à baila o exame da legitimidade de aplicação a produtos importados – portanto com implicações sobre o comércio internacional – de medidas que distinguem produtos com base no seu PPM, não refletido em suas características finais.[58] Recordou que a característica essencial do sistema multilateral de comércio é o reconhecimento de que as disciplinas do GATT aplicam-se a produtos e garantem o acesso a mercados para produtos, independente de suas condições de produção.

Na avaliação brasileira, o fato de algumas delegações questionarem a aplicabilidade do TBT a programas de rotulagem deriva de receios de que venha a legitimar distinções comerciais entre produtos baseados em PPMs não-conexos. Sob essa ótica, se os métodos e processos de produção não incorporados às características finais do produto forem considerados cobertos pelo TBT, há o risco de que tal decisão seja interpretada como implicitando o reconhecimento do GATT, e portanto autorização, à aplicação de outras medidas ou restrições a importações baseadas em PPMs não relacionadas ao produto, como ajustes fiscais de fronteira. O que parecia mais preocupante para a delegação brasileira, no entanto, era o fato de que outras delegações questionam a aplicabilidade do TBT a selos verdes simplesmente para evitar qualquer disciplina à sua adoção.[59]

Nossa argumentação enfatizava que o TBT não buscou disciplinar além do produto, refletindo a preocupação dos negociadores em não limitar as prerrogativas das Partes de estabelecer normas e regulamentos para processo produtivo que considerem mais apropriadas para suas condições domésticas; a contrapartida dessa prerrogativa é a não aceitação pelo sistema multilateral de comércio de diferenciação de produtos com base em seus PPMs. O Acordo sobre Barreiras Técnicas da Rodada Tóquio excluiu claramente PPMs de seu escopo;[60] na revisão do Acordo surgiram várias propostas para a inclusão de PPMs, mas as Partes preferiram limitar o escopo do TBT a métodos e processos de produção que afetam as características finais do produto, como refletido nas definições de normas e regulamentos técnicos. Os programas de rotulagem ambiental, que não estavam nas considerações dos negociadores do novo Acordo,

introduzem novo elemento com a utilização da análise de ciclo de vida do produto e a conseqüente formulação de critérios para processos produtivos, que constituem o cerne das discussões sobre sua compatibilidade com as disciplinas do GATT.

Mesmo assim, os programas estariam sujeitos às obrigações de transparência e notificação do TBT e os requisitos deveriam estar disponíveis nos *enquiry points*. Como a atuação diplomática brasileira estava na época engajada em gestões junto à União Européia e aos países-membros para evitar a adoção de critérios para papel higiênico e papel de cozinha, discriminatórios aos interesses brasileiros, a delegação aproveitou para referir-se à decisão comunitária sobre o assunto, lamentando que aquele programa, implementado por órgãos governamentais, não tenha sido nunca notificado ao GATT.

A apresentação brasileira encontrou receptividade entre os países desenvolvidos, à exceção da União Européia. A posição canadense foi coincidente com as preocupações brasileiras, em termos de efeitos comerciais, eficácia ambiental de sua aplicação a importações nas mesmas bases que à produção nacional e ao entendimento relativo às disciplinas do TBT.[61] Os Estados Unidos, sem se comprometerem com a análise brasileira, manifestaram posição semelhante em relação ao esquema da Comunidade. Os países em desenvolvimento, de uma forma geral, enfatizaram o potencial de discriminação de programas de rotulagem que compreendem requisitos para métodos e processos de produção e alguns chegaram a defender que, por estarem sujeitos às disciplinas do TBT, os requisitos referentes a PPMs não poderiam ser aplicados a produtos importados.

Em linha divergente, a União Européia defendeu a validade de critérios para PPMs e até seu enquadramento no TBT, baseando-se na segunda frase das definições de regulamento e norma no Acordo que, ao contrário da primeira, não expressa que devam ser relacionados ou conexos.[62] Sugeriu, para maior transparência, que o Subcomitê caminhasse na direção de recomendação à complementação do TBT e do Acordo sobre Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias na área da rotulagem ambiental, pela negociação de um Código de Conduta específico, no que foi apoiada, com ênfases diferenciadas, pela Suécia e Argentina.

No exame do tratamento da questão da rotulagem ambiental no Subcomitê, convém comentar, ainda que brevemente, as discussões referentes ao tema de acesso a mercados, que podem ser resumidas em três linhas de pensamento: efeitos restritivos sobre comércio de medidas ambientais, efeitos benéficos sobre o meio ambiente da liberalização e remoção de distorções; e efeito benéfico da preocupação com o meio ambiente para países em desenvolvimento.

A primeira e a segunda vertentes têm sido suscitadas fundamentalmente por países em desenvolvimento. Na primeira foram acompanhados por alguns industrializados que, sob matizes distintos, expressaram preocupação com efeitos comerciais de medidas ambientais relacionadas a processos produtivos, sem

transparência ou fundamentação científica (Canadá, Japão e, com menor ênfase, Estados Unidos). A segunda vertente é defendida essencialmente pelos países em desenvolvimento, ao sublinhar o papel benéfico para o meio ambiente da remoção dos subsídios, em especial na área agrícola, posição também enfatizada pela Austrália.[63] A terceira está basicamente circunscrita aos países industrializados, defendida com maior empenho pela União Européia e pelas delegações dos Países Nórdicos, Estados Unidos e da Áustria. A União Européia, aliás, centrou suas intervenções nas possibilidades de melhoria no acesso a mercados para produtos ambientalmente saudáveis de países em desenvolvimento, por intermédio de mecanismos de tratamento especial e diferenciado (em alusão indireta às propostas então em curso para a reformulação do Sistema Geral de Preferências).

Vale registrar ainda, por suas inter-relações no tratamento de PPMs, intervenções relativas a ajustes fiscais de fronteira, tema não tratado pelo Grupo EMIT. Mesmo sem discutir se os *tax-border adjustment* seriam compatíveis com o GATT, as delegações dos países em desenvolvimento questionaram a validade da aplicação, às importações, de taxas dirigidas a problemas ambientais no estágio de produção. A maioria dos países desenvolvidos, no entanto, defendeu a revisão do conceito de produto similar e a busca de um mecanismo consensual que pudesse traduzir as taxas ambientais incidentes sobre os processos produtivos em taxas sobre o produto para permitir seu ajuste. Apenas o Canadá expressou ser indesejável, do ponto de vista ambiental, a harmonização dos requisitos de PPMs não conexos, dadas as diferenças nas capacidades assimilativas dos países, como reconhecido no Princípio 11 da Declaração do Rio, e que tentativas de equalizá-los seriam, no fundo, reflexos de interesses protecionistas. Essas idéias, ventiladas no Subcomitê, já demonstram a sensibilidade do tema e explicam os receios de algumas delegações quanto às possibilidades de extensão a outras esferas de negociação de eventual entendimento sobre a aceitação de disciplinas relativas a PPMs para os programas de rotulagem ambiental baseados em análise de ciclo de vida.

O Brasil, por presidir o Subcomitê de Comércio e Meio Ambiente, não apenas participou intensamente dos trabalhos, mas também desempenhou importante papel na condução dos debates e nas articulações à margem das reuniões para o amadurecimento de idéias de aperfeiçoamento do sistema multilateral, de forma abrangente e equilibrada, incorporando os compromissos com o desenvolvimento sustentável assumidos na Conferência do Rio.

Comitê de Comércio e Meio Ambiente

A diplomacia brasileira vem conferindo à questão das implicações comerciais de programas de rotulagem ambiental ênfase em suas intervenções sobre comércio e meio ambiente no GATT desde a convocação do Grupo EMIT,[64] embora a partir da última reunião do Subcomitê tenha passado a também sublinhar, em coerência com as posições de defesa do sistema multilateral aberto

e não-discriminatório, os benefícios da remoção de distorções e restrições comerciais.

Na OMC, além do tratamento dos programas de selo verde no Comitê de Comércio e Meio Ambiente (CTE), discutidos especificamente sob o item 3b da agenda,[65] as discussões relativas ao escopo do TBT e mecanismos que assegurem maior transparência *ex ante* têm sido também conduzidas no Comitê de Barreiras Técnicas (CTBT).

No CTE, como as deliberações haviam se iniciado em novembro de 1991, no Grupo Ukawa, e se aprofundado no Subcomitê, as duas primeiras reuniões já indicavam a possibilidade de consenso quanto à conveniência de disciplinar os programas de selo verde por meio de regras claras e universais do sistema multilateral de comércio, em relação à transparência e ao respeito a certos princípios gerais básicos; não havia, e ainda não há, concordância quanto aos mecanismos necessários.

Algumas delegações defendem o enquadramento dos selos verdes em um conjunto de regras assemelhadas às do Código de Barreiras Técnicas, cobrindo aspectos que não estariam dentro do escopo do TBT. Outras preferem somente a interpretação de que estariam cobertos pelo Acordo, sujeitos aos procedimentos de notificação e consultas, mas que não poderiam ser aplicados critérios relativos a métodos e processos de produção a produtos importados. Um terceiro grupo considera que mesmo os programas que envolvem PPMs não-conexos estariam compreendidos no TBT, sendo preciso apenas aperfeiçoar a transparência e garantir maior participação de produtores nas diversas etapas do processo de rotulagem. E um quarto grupo, com dúvidas entre a a necessidade de estabelecer disciplinas para esses programas e a conveniência de estender o escopo do TBT para cobrir métodos e processos de produção não relacionados ao produto – e legitimar a aceitação de PPMs não-conexos na esfera do GATT.

Como item específico da agenda, a rotulagem ambiental só voltou a ser discutida no CTE na reunião de outubro de 1995, mas foi objeto da primeira reunião do Comitê de Barreiras Técnicas da OMC (21 de abril), quando Brasil e Canadá reafirmaram seu interesse em examinar os programas à luz dos dispositivos do TBT.[66] Em coerência com as posições defendidas pela delegação brasileira, o Itamaraty conduziu gestões para que a ABNT manifestasse logo sua adesão do Código de Conduta, tendo sido a quarta instituição não-governamental de normalização a aceitá-lo.[67] Na reunião seguinte do CTBT (14 de julho), foi reiterada a decisão do Comitê da Rodada Tóquio de outubro de 1992 sobre a obrigatoriedade de notificação de qualquer programa de rotulagem ambiental mandatório independentemente das informações contidas no rótulo.

Na reunião conjunta dos Comitês de Barreiras Técnicas do GATT e da OMC (20 de outubro), os programas de selo verde foram o tema dominante, com a discussão da nota preparada pelo Secretariado, por solicitação do CTE, sobre a história negociadora dos Acordos sobre Barreiras Técnicas na Rodada Tóquio e na Rodada Uruguai no tocante a requisitos de rotulagem, métodos e

processos de produção não conexos e normas voluntárias. O documento indicou estarem os programas voluntários de rotulagem ambiental cobertos pelo Artigo 4 e pelo Anexo 3 do TBT e que os negociadores do TBT na Rodada Uruguai não pretenderam cobrir métodos e processos de produção não-conexos.[68] Esclarece que, quase ao final das negociações, algumas delegações propuseram mudar a linguagem contida nas definições do Anexo 1 para deixar claro que apenas PPM relacionados às características do produto estariam cobertos pelo Acordo; embora nenhum participante tenham registrado formalmente objeção, naquele estágio das negociações não foi possível encontrar consenso para a proposta.

A delegação canadense enfatizou a necessidade de estritas normas de transparência para os programas de rotulagem ambiental, com a obrigatoriedade de notificação por parte dos Estados que os implementam, mesmo quando sob a direção ou responsabilidade de governos locais ou entidades não-governamentais. Concordou com a conclusão do Secretariado de que as normas baseadas em PPMs não relacionados às características dos produtos estariam fora do escopo do Acordo sobre Barreiras Técnicas e propôs o exame da viabilidade de estender as disciplinas do GATT e do TBT para cobrir todos os aspectos de programas de rotulagem, até mesmo PPMs não-conexos, desde que os critérios para os processos produtivos seguissem diretrizes multilateralmente acordadas.

O princípio da posição canadense de enquadramento nas obrigações de notificação do TBT foi compartilhado por diversas delegações: Estados Unidos, México, Índia e países da ASEAN. O México sugeriu, como passo inicial, que o Comitê TBT confirmasse esse entendimento, já que a nota do Secretariado não esclarecera totalmente dúvidas quanto à definição de normas; a Índia apoiou a proposta canadense e coincidiu nas preocupações mexicanas; a Malásia (em nome dos países da ASEAN) assinalou que a questão da análise de ciclo de vida era complexa e os critérios deveriam ser desenvolvidos com base em normas científicas multilateralmente acordadas. A União Européia sugeriu um *double-track approach*: o Comitê do TBT esclareceria a cobertura do Acordo e o CTE discutiria a situação atual dos programas de rotulagem, posição compartilhada pelo Japão. Diversas delegações sugeriram a realização de reunião conjunta do Comitê de Barreiras Técnicas e do Comitê de Meio Ambiente, que foi aprovada.

A partir da reunião seguinte do Comitê de Comércio e Meio Ambiente (26-27 de outubro) e, em particular após a reunião conjunta do CTE e do Comitê de Barreiras Técnicas (19 de fevereiro), começaram a ser melhor definidas as posições de cada país em relação aos programas de rotulagem ambiental, com a apresentação de proposta tabulada pelo Canadá e de *position paper* pelos Estados Unidos.[69]

Nas dez reuniões formais do Comitê de Comércio e Meio Ambiente até junho de 1996, além de diversos encontros informais, ficou clara a preocupação de praticamente todas as delegações com as implicações comerciais dos programas de rotulagem ambiental e o empenho em assegurar que suas

operações sejam caracterizadas pela transparência, objetividade científica e não-discriminação. O ponto central das discussões é o das disciplinas aplicáveis a normas para PPMs não incorporados às características finais do produto, definidos a partir da análise de ciclo de vida, conforme recomendado no parágrafo 4.20. do capítulo 4 da Agenda 21.

O **Canadá** chamou a atenção para o paradoxo criado pela questão da análise de ciclo de vida: admite-se a cobertura do TBT aos programas, mas não se confere espaço para os resultados de seu elemento central, que implicam a formulação de critérios para métodos e processos de produção. Como esse aspecto não pode ser ignorado, vem reiterando a recomendação de exame dos "méritos e da viabilidade de estender às disciplinas da OMC (grifo da autora) e do Acordo sobre Barreiras Técnicas para PPMs não-conexos", à luz dos dispositivos que encorajam os membros a participar e a aderir a normas internacionais e dos trabalhos que vem sendo conduzidos pela ISO, bem como pelo PNUMA e UNCTAD na área de reconhecimento mútuo.

A receptividade inicial encontrada pelas sugestões encorajaram a apresentação de proposta tabulada de que os programas de rotulagem ambiental estariam claramente dentro da esfera do TBT e seu Código de Boa Conduta. Recorda a decisão do CTBT de outubro de 1992 de que os programas de rotulagem mandatórios estão sujeitos aos dispositivos de notificação do Artigo 2, independente do tipo de informação constante do rótulo e afirma que, ao estabelecerem requisitos ambientais relativos às características e desempenho do produto, bem como sobre métodos e processos de produção conexos, enquadram-se nos artigos 2, 3, 10 e 14. Por simetria, os esquemas voluntários, que também definem esses requisitos e procedimentos equivalentes aos de avaliação de conformidade, estariam sujeitos aos dispositivos dos artigos 4, 5, 6, 7 e 10 e do Código de Boa Conduta. A história da negociação do TBT evidencia a intenção de cobrir tanto programas mandatórios quanto voluntários e de exigir medidas razoáveis para assegurar que os governos locais e as instituições de normalização em seu território aceitem e cumpram os dispositivos do Código de Boa Conduta; como resultado, os programas de rotulagem mandatórios devem obedecer às obrigações do TBT e os voluntários às do Código.

Assinala, contudo, que a relação entre o Acordo e programas com requisitos para PPMs não conexos é menos clara: a definição de norma, em duas frases separadas, é ambígua e pode ser interpretada de modo a excluir PPMs que não tenham impacto direto sobre o produto, mas também permitir leitura oposta. Embora tenha sido argumentado que requisitos para PPMs seriam inconsistentes com as regras do GATT 94 e do TBT por discriminar produtos similares (*like products*), parece ao Canadá excessivo sugerir que os programas de rotulagem não sejam considerados compatíveis com a OMC, simplesmente porque uma de suas ferramentas básicas, o estudo do ciclo de vida, utiliza elementos não previstos no escopo do TBT. Para contornar o desafio de acomodar enfoques abrangentes de ciclo de vida no TBT, sem comprometer princípios básicos da OMC, a proposta canadense sugere que os dispositivos do Acordo

sobre Barreiras Técnicas sejam interpretados para cobrir o uso de certas normas baseadas em PPMs não relacionados ao produto, desde que obedeçam estritamente a diretrizes para rotulagem ambiental multilateralmente acordadas, minimizando a possibilidade de discriminação e de distorções comerciais.

O Canadá reconhece que a proposta suscita algumas questões de implementação, como a definição de quais diretrizes e normas internacionais seguir, e menciona os avanços já empreendidos pela ISO, no âmbito dos trabalhos da série 14.000, para o estabelecimento de diretrizes para rotulagem ambiental e refere-se especificamente ao projeto de norma ISO 14.020.[70] Até que normas internacionais possam ser acordadas e aceitas pelos membros da OMC, o Canadá sugere que seja considerado o princípio da equivalência para normas baseadas em PPMs, com o reconhecimento mútuo de critérios, em base de produto a produto, entre programas de rotulagem ambiental, como solução provisória para reduzir as implicações comerciais e minimizar os custos para os exportadores.

A atuação diplomática do **Brasil** em relação a programas de rotulagem esteve sempre marcada pela defesa dos princípios fundamentais do GATT, pela prioridade conferida à implementação dos Acordos da Rodada Uruguai e por críticas aos programas que privilegiam produtores domésticos e não levam em conta diferentes métodos de produção igualmente sustentáveis. Nessa linha defendeu que tanto os esquemas voluntários de selo mandatórios, como os voluntários, estariam sujeitos às disciplinas de tratamento nacional e não-discriminatório e às obrigações de transparência e notificação.

A delegação expressou, quando da apresentação da proposta canadense na reunião conjunta CTBT e CTE, sua concordância a três dos quatro princípios básicos: os programas mandatórios ou voluntários e os procedimentos de conformidade estão dentro do escopo do TBT e do Código de Conduta; a cobertura aplica-se a todos os esquemas de selo verde, sejam governamentais ou não-governamentais; e os organismos que administram esses programas podem ser caracterizados como instituições de normalização, devendo ser instados pelos respectivos governos a aceitar o Código de Boa Conduta. Por outro lado, apresentou reservas quanto ao quarto ponto, relativo ao exame de formas para acomodar PPMs não incorporados ao produto, e aos comentários sobre ambigüidade na definição de normas, já que considerava clara a exclusão de métodos e processos de produção não-conexos e não ter ainda decidido se haviam argumentos suficientes para interpretar o TBT de outra maneira. Reafirmou, também, que resultados nessa área seriam condicionais a entendimento global em outros itens da agenda do CTE, não podendo ser considerados isoladamente.

As intervenções brasileiras sublinhavam a crescente preocupação com a adoção unilateral de critérios para PPMs não relacionados às características do produto e com a relutância em permitir a participação de produtores estrangeiros na identificação dos parâmetros e formulação dos requisitos para a concessão de selos, posição reiterada na reunião do Comitê Invisível (15 de fevereiro): "*whether disciplines on these issues [non-related PPMs under eco-labelling schemes] are viable is still open to question*".[71]

Considerando importante dar uma sinalização positiva e construtiva às discussões sobre rotulagem ambiental, a Chancelaria brasileira autoriza a delegação, na IX Reunião do CTE (28-30 de maio), a apoiar também o quarto ponto da proposta canadense, no entendimento de que os programas de selo verde que envolvam PPMs não-conexos devem não apenas aderir a "*multilaterally-agreed ecolabelling guidelines*", mas também contemplar critérios científicos, transparentes, consensuais e não-discriminatórios, e reconhecer como equivalentes métodos e processos de produção dos países exportadores, de modo compatível às obrigações do GATT e do TBT.[72]

Para o Brasil, o programa de rotulagem que apresenta maior potencial de impacto sobre as exportações brasileiras é o selo comunitário, tanto pela dimensão do mercado de 340 milhões de habitantes como pelos efeitos potenciais negativos sobre as vendas de insumos ou produtos intermediários para exportadores europeus a terceiros mercados, sediados na União Européia. A atuação em Genebra tem podido beneficiar-se de subsídios da Representação em Bruxelas, em particular os documentos preparados pelo Comitê 113 da Comissão Européia sobre as posições a serem defendidas pela União Européia nas reuniões do CTE.

Para a **União Européia** os programas de rotulagem ambiental não constituem tema prioritário na agenda do CTE, mas como o selo comunitário vem sendo singularizado nas deliberações, suas intervenções têm sido marcadas pela firme defesa dos programas, baseada nas recomendações da Agenda 21, enfatizando a importância de preservar a perspectiva da análise do ciclo de vida do produto na formulação de critérios aplicados tanto a produtores domésticos como estrangeiros. A delegação comunitária procura salientar que, embora a rotulagem ambiental apresente impacto limitado sobre comércio, não resulta na criação de restrições comerciais por ser voluntária.

A posição defendida na OMC é a de que seria desejável maior transparência na operação dos programas de selo ambiental, desde a definição de categorias de produtos, pela percepção de efeitos comerciais em potencial. O Comitê deveria desenvolver mecanismos que permitam às partes interessadas em terceiros países apresentar seus comentários e sugestões, evitando distorções comerciais e discriminação entre produtos domésticos e importados, bem como assegurando o cumprimento das obrigações de notificação, de forma similar, para esquemas governamentais e não-governamentais. Nesse estágio das discussões, o CTE deveria concentrar-se na questão da transparência, mantendo como objetivo futuro a harmonização internacional e reconhecimento mútuo dos programas. Considera que a primeira tarefa seria a de esclarecer o escopo do TBT para determinar se os programas de rotulagem baseados em análise de ciclo de vida estariam compreendidos na definição de normas, ressalvando que a interpretação escaparia à competência do CTE. Caso haja alguma incompatibilidade entre o enfoque do ciclo de vida e as disciplinas da OMC, seria necessário buscar soluções apropriadas.

A União Européia sugeriu que o CTE, em cooperação com o CTBT, considerasse duas possíveis opções para o enquadramento dos programas de

rotulagem: buscar plena cobertura no TBT, sob a forma de entendimento entre os membros, ou negociar um código de conduta *ad hoc*, que compreenderia dispositivos para evitar discriminação na definição de categorias de produtos e critérios e na concessão do selo. A posição européia foi evidentemente defensiva, uma vez que dificilmente poderia se opor a regras multilaterais de transparência, e seu programa tem sido objeto de profundas críticas pois, pelas dimensões do mercado comunitário é o que pode apresentar maiores efeitos restritivos ao comércio.[73]

Na reunião de fevereiro a União Européia elaborou um pouco mais sua idéia de código de conduta (opção favorecida pela maioria dos países-membros), para a qual contava com o apoio dos Países Nórdicos. O Código deveria reconhecer a importância do desenvolvimento de critérios e metodologias para a avaliação dos impactos ambientais ao longo de todo o ciclo de vida do produto e encorajar a expansão de programas de rotulagem ambiental; estabelecer obrigações similares para esquemas governamentais e não-governamentais; assegurar transparência, levando em conta as provisões relevantes do Código de Boa Conduta na definição de critérios para os programas; permitir que fornecedores estrangeiros e outros atores sociais e econômicos tenham as mesmas oportunidades de suas contrapartes domésticas no acesso aos procedimentos do programa; evitar possíveis distorções comerciais e discriminação entre produtos nacionais e importados; encorajar a harmonização internacional dos princípios de rotulagem ambiental; conter dispositivos sobre verificação de conformidade em linha com os Artigos 5 e 6 do TBT; e levar em conta as necessidades e exigências específicas de países em desenvolvimento, sem comprometer a obtenção dos objetivos ambientais dos programas.

No documento que informa a posição comunitária merece registro a avaliação de que o enquadramento dos programas nas disciplinas do TBT para acomodar PPMs não-conexos, conforme proposta canadense, favorecida por apenas um dos países-membros da União Européia, seria de difícil implementação ao pretender simultaneamente estender o escopo do Acordo e introduzir salvaguardas para preservar a integridade do enfoque de ciclo de vida, dificuldade ainda acrescida à luz das preocupações de que a aceitação de discriminação baseada em PPM no contexto da rotulagem ambiental se espalhe a outras esferas do sistema multilateral.[74]

A União Européia continua a manter em aberto as duas opções que sugeriu para o encaminhamento da questão dos programas de rotulagem e, assim, não considera a posição canadense incompatível com a sua. Segundo o documento, ainda persistem dúvidas quanto à opção a seguir, que será avaliada bilateralmente com os Estados Unidos e Canadá, e levando em conta consultas a serem conduzidas com alguns países em desenvolvimento, cujo apoio será, na avaliação do Comitê 113 da Comissão imprescindível "*to accomodate within the multilateral trading system the use of non-product-related PPM criteria which are an integral part of voluntary ecolabelling schemes based on a life-cycle assessment*".[75]

A posição dos **Estados Unidos** nos debates sobre rotulagem ambiental tem sido cautelosa, o que deriva da própria reticência de setores industriais de peso no país que não vêem vantagens da adoção de programa nacional para a preservação ou conquista de segmentos do mercado interno, nem para a expansão das exportações.[76] Esse quadro pode, no entanto, evoluir com a ampliação do debate interno, tendo em vista a Conferência Ministerial de Cingapura; há dois anos o USTR criou o *Trade and Environment Policy Advisory Committee*, que reuniu-se pela primeira vez em 11 de abril de 1996. O Comitê, integrado por representantes de setores empresariais, organizações não-governamentais de consumidores e ambientais, e da comunidade acadêmica e científica, criou dois grupos de trabalho: um sobre acordos multilaterais sobre meio ambiente e outro sobre rotulagem ambiental.[77]

Nas intervenções sustentam que os programas estão plenamente cobertos pelo Acordo sobre Barreiras Técnicas, mesmo os que envolvam requisitos para PPMs não-conexos, sob a justificativa que a linguagem da segunda frase da definição de norma, no Anexo 1, que menciona os requisitos de rotulagem, não qualifica os PPMs. Defendem que os PPMs não-conexos, nos esquemas de rotulagem, não constituem *per se* uma violação às regras da OMC, desde que aplicados de acordo com os princípios e disciplinas do sistema de comércio.[78]

Cabe recordar que os Estados Unidos pressionaram pela inclusão de métodos e processos de produção no escopo do Acordo da Rodada Tóquio, tendo proposto em setembro de 1982, quando do *review* de sua implementação, a criação de um grupo de trabalho para analisar a aplicabilidade de PPMs com vistas à formação de consenso para a interpretação do TBT, que encontrou resistências. A delegação norte-americana voltou à carga em 1987, na primeira reunião do *Negotiating Group* 8 e no ano seguinte apresentou proposta de emenda à definição do termo "*technical specification*". Nessa linha, os Estados Unidos recomendaram ao CTE cautela na avaliação do documento do Secretariado, que não cobre todos os aspectos necessários à discussão da cobertura dos programas pelo TBT.

Como o Brasil, as preocupações norte-americanas em relação aos efeitos comerciais da rotulagem ambiental estão centradas no programa comunitário, que constitui fonte de atrito comercial pelo impacto potencial sobre a indústria têxtil, de papel e celulose, conforme refletem os últimos relatórios norte-americanos sobre barreiras comerciais. Queixam-se os EUA da insuficiente transparência e de dificuldades de participação de seus setores empresariais nos processos de elaboração do selo europeu, que poderiam se transformar em "*de facto trade barriers disavantaging US producers*".

Em março submeteram ao Comitê um *position paper* sobre a questão da transparência em todas as etapas – notificação da existência ou do desenvolvimento de programa de rotulagem, seleção de categorias de produtos, desenvolvimento dos estudos relativos à análise do ciclo de vida, definição de critérios e desenho dos procedimentos de avaliação de conformidade – garantindo

oportunidade para participação e comentários de todas as partes interessadas ao longo desse processo até a aprovação de critérios. No documento, a delegação norte-americana expressa dúvidas quanto à possibilidade de que esse acesso a todos os estágios possa ser conferido sob as disciplinas do TBT; recomenda ao CTE e o CTBT "*... develop a common understanding on how such eco-labelling programmes are covered under current WTO transparency disciplines, to identify areas of particular concern associated with the development of eco-labelling programmes where there may be gaps in the existing transparency provisions, and, as appropriate, amplify current WTO transparency requirements*". O Presidente do CTE preferiu discutir a proposta dos Estados Unidos no item 4, relativo à transparência, e não no contexto das deliberações sobre rotulagem ambiental.

Entre os demais países industrializados, cabe registrar que a **Nova Zelândia** se opôs à proposta canadense de estender o escopo do TBT para acomodar PPMs não-conexos, recordando os termos do relatório do *Joint Expert Group* da OCDE, aprovado pelos Ministros em 1995, que reconhece expressamente que as disciplinas do sistema multilateral não contêm dispositivos que permitam restrições comerciais baseadas em PPMs não relacionados às características finais do produto. Outros países desenvolvidos não expressaram posição formada quanto à cobertura do Acordo, mas defenderam a necessidade de um entendimento consensual sobre as obrigações de notificação que incidiriam sobre os programas de rotulagem e os mecanismos que possam assegurar participação de produtores estrangeiros no processo.[79]

A proposta canadense dividiu os países em desenvolvimento. De um lado, Coréia, Egito, Índia, Nigéria e os países da ASEAN, que consideram os programas sujeitos às obrigações do TBT, restritos à definição de norma, não aceitando, portanto, a extensão de seu escopo para acolher critérios para PPMs. A **Coréia** recomenda cautela ao Comitê no exame da possibilidade de interpretação do Acordo para tratar dos efeitos discriminatórios de PPMs, pois abriria espaço para a incorporação, intencional ou não, de PPMs não-conexos ao sistema multilateral de comércio. O **Egito** questiona se os programas passariam nos testes de necessidade e de medida *least trade restrictive*, sua eficácia como instrumento de política ambiental e sublinha a falta de consenso sobre a metodologia de ciclo de vida. A **Índia** considera qualquer iniciativa de basear medidas ambientais em PPMs mal orientada, arbitrária e contraproducente, por considerá-las legalmente insustentáveis pela dimensão extraterritorial e por contrariar a jurisprudência de "produto similar". A **Nigéria** entende que apenas as etapas do ciclo de vida vinculadas às características finais do produto seriam compatíveis com o GATT e o TBT e defende que as regras não podem ser esticadas de modo a compreender certas práticas anômalas só porque elas existem; a proposta canadense não foi aceita pela delegação nigeriana pela limitada representação de países do sistema multilateral de comércio na ISO e a predominância de membros não-governamentais. Os países da **ASEAN** se opõem a qualquer tentativa de estender o escopo do TBT para cobrir critérios de PPMs

não-conexos por entender que significaria o endosso à aplicação extrajurisdicional de leis ambientais domésticas e que teria efeitos discriminatórios sobre acesso a mercados, estimulando a proliferação de outros abusos protecionistas.

De outro lado estão a Argentina, Chile e México, que consideram os programas de selo verde plenamente cobertos pelo Acordo, cabendo examinar apenas mecanismos que assegurem maior transparência, mais próximos assim da posição norte-americana. A **Argentina** afirma que a história negociadora dos Acordos não permite concluir que PPMs não-conexos ficaram excluídos da definição de normas e regulamentos técnicos. Com argumentação criativa, sugere que a questão de PPMs não incorporados ao produto seja isolada e circunscrita a normas, em particular no caso de critérios para proteção ambiental – um "cordão sanitário" para assegurar que a "bactéria PPM" presente nos programas de rotulagem não contamine o restante do sistema multilateral de comércio. O **México** e o **Chile** também consideraram os programas de rotulagem dentro do escopo do TBT e, conseqüentemente, sujeitos às obrigações de notificação, cabendo ao Comitê examinar se haveria necessidade de disciplinas adicionais de transparência.

Várias outras delegações de países em desenvolvimento expressaram dúvidas quanto aos benefícios ambientais de esquemas de selo verde baseados em análise de ciclo de vida que, na visão de algumas, são menores que seus efeitos comerciais potenciais.

Na Reunião Ministerial de Lausanne (1° de julho de 1996), o Ministro de Estado das Relações Exteriores, ao comentar os trabalhos do Comitê no tratamento da questão da rotulagem ambiental, salientou não poder ser negado que a proliferação de esquemas de selo verde constitui fator a ser levado em conta na avaliação da implementação dos Acordos de Marraqueche sobre o acesso a mercados. Assinalou que "*their [ecolabelling] extensive unilateral use of life-cycle analysis, and therefore non-related PPMs, can hardly be reconciled with some fundamental principles agreed at UNCED, particularly the principles of common but differentiated responsibility and that environmental measures addressing global problems should be based on international consensus, as reflected in principles 7 and 12 of the Rio Declaration*".

Os trabalhos da ISO no desenvolvimento de diretrizes para programas de rotulagem foram singularizados como primeira tentativa de desenvolver enfoque multilateral. O Ministro de Estado transmitiu a seus interlocutores o apoio do Brasil à proposta canadense, desde que os requisitos para PPMs seguissem diretrizes multilateralmente acordadas, transparentes, consensuais, fundamentadas em critérios científicos e não-discriminatórias, compatíveis com as disciplinas do GATT e do TBT. Essas diretrizes devem reconhecer o direito do país exportador a aplicar as políticas ambientais e de desenvolvimento que considere mais apropriadas à sua realidade, de acordo com o Princípio 2 da Conferência do Rio; os métodos e processos de produção, portanto, podem não ser comparáveis ou equivalentes aos dos produtores domésticos no país que formula os critérios para a concessão de selo ambiental.

O tratamento do tema da rotulagem ambiental no Comitê de Comércio e Meio Ambiente intersecciona três outros itens do programa de trabalho: transparência das medidas, acesso a mercados e as relações entre medidas ambientais e as disciplinas do GATT. O que está mais diretamente relacionado é o item 4, sob o qual está sendo discutida a proposta de Hong Kong sobre a criação de um banco de dados sobre medidas ambientais, que incorporou a brasileira de estabelecimento de *enquiry points* específicos para informações ambientais, apresentada no Grupo Ukawa.[80] O Presidente do CTE preferia discutir sob este item a proposta norte-americana mas, como aparentemente está sendo considerada em relação à canadense e trata especificamente de rotulagem, é possível que permaneça sob o item 3.

O Brasil não apresentou proposta tabulada sobre transparência, mas sugeriu em diversas intervenções a criação, por cada Governo, de posto de informação para atender solicitações estrangeiras sobre medidas comerciais relacionadas ao meio ambiente e medidas ambientais com efeitos comerciais, mesmo aquelas não sujeitas à obrigação de notificação. O *enquiry point* ambiental iria além dos previstos no TBT e no SPS, prestando informações sobre medidas ambientais, tais como taxas ambientais e medidas de gestão de resíduos, assim como sobre medidas notificadas sob esses instrumentos, como quotas, licenças e proibições. Deveria estar também capacitado a informar exportadores dos benefícios associados a medidas ambientais, como incentivos governamentais para o consumo de certos produtos (e sobre os produtos penalizados), regras para compras governamentais que dão preferências a produtos em conformidade a normas ambientais e programas não-governamentais para produtos ambientalmente saudáveis, assim como sobre a disponibilidade de assistência técnica a países em desenvolvimento para ajudá-los a cumprir e a se beneficiarem de regulamentações ambientais e outras medidas existentes.[81] Em apoio à proposta manifestaram-se Malásia, Índia e México.

Algumas delegações questionaram a utilidade de pontos focais adicionais aos previstos nos dois Acordos como instrumento de reforço à transparência, em particular a Suíça e os Estados Unidos. A delegação norte-americana, em tom bastante crítico, alegou ser inviável a criação desses serviços de informação em seu país onde há 50 estados e 33 mil municípios, com diferentes regras ambientais. A Noruega compartilhou dos argumentos suíços quanto aos riscos de descumprimento das obrigações de notificação pela proliferação de pontos focais, mas sugeriu que sua criação fosse matéria de disciplina específica. A União Européia, sublinhando seu apoio a qualquer iniciativa destinada à melhoria do acesso à informação, sugeriu que o Grupo de Trabalho *ad hoc* sobre notificações da OMC examinasse se as medidas ambientais estariam suficientemente cobertas pelos diversos instrumentos e que o CTE estudasse a possibilidade de estender a competência dos postos de informação previstos a medidas ambientais, como alternativa à criação de um terceiro ponto focal.[82]

Outras suscitaram dúvidas quanto à forma de implementação dessa proposta, se haveria necessidade de emendar ou criar novas regras a respeito;

uma possível opção seria a leitura abrangente do artigo 10 do TBT e do Anexo B do SPS para acomodar as atribuições do ponto focal, o que demandaria formalização de entendimento a respeito. O Brasil manifestou preferência pela criação de novas regras, no âmbito do CTE, em lugar de buscar uma leitura abrangente do TBT e do SPS.

Hong Kong havia proposto, na reunião de dezembro, a formação de uma base de dados que "*could be built on notifications and take the form of an open-ended inventory system which would be developed gradually*", que foi retomada pelo Presidente do Comitê em consultas informais como substitutiva à brasileira, tendo posteriormente evoluído para considerá-las complementares. Essa era, aliás, a intenção original de Hong Kong, que observou que "*enquiry points worked on a largely bilateral, request-response basis, whereas an information base provided multilateral transparency*". A proposta de Hong Kong foi tabulada e apresentada ao final de maio, compreendendo quatro pontos: declaração esclarecendo obrigação de notificar medidas ambientais relacionadas ao comércio; instalação de banco de dados ambientais no Secretariado da OMC, com base nas notificações; designação de *enquiry points* nacionais para prestação de informações sobre medidas governamentais com efeitos comerciais; e inclusão no mecanismo de avaliação de política comercial, tanto nos documentos produzidos pelo Secretariado, como pelos governos, informação sobre medidas ambientais com efeitos comerciais.[83]

Os debates registraram preocupações em relação à definição de alguns conceitos (medidas ambientais, efeitos comerciais) e reservas quanto à criação de *enquiry points* específicos; algumas delegações (Estados Unidos e México) consideraram que representaria duplicação do trabalho já existente na UNCTAD e que os objetivos do mecanismo de revisão não compreendiam medidas ambientais. O Brasil apoiou a iniciativa de Hong Long como complementar à dos *enquiry points*, salientando que os requisitos de transparência na área de medidas ambientais não devem ser mais onerosos do que em outras áreas relativas ao comércio, as notificações devem preferencialmente ser *ex ante* e o *Trade Policy Review Mechanism* (TPRM) deve servir de instrumento para identificar áreas onde o cumprimento dos dispositivos de transparência possa ser assegurado.[84]

A posição brasileira foi reiterada na Reunião Ministerial de Lausanne pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores: *Originally, the idea of establishing national enquiry points was presented by Brazil, hence I find Hong Kong's proposals complementary and mutually supportive – enquiry points would work on a bilateral, request-response basis, whereas a database would provide multilateral transparency. Brazil believes that environmental enquiry points should also provide information on measures that normally would not fall within the purview of TBT and SPS enquiry points, such as domestic environmental taxes or waste management schemes, and therefore should be additional to these.*

A posição brasileira é a de que, muito embora o trabalho de coleta e tratamento da informação para fins de notificação seja complexo e possa

eventualmente ser simplificado, as exigências da OMC com respeito à transparência têm cumprido a função de estimular diversos setores da administração brasileira a realizar levantamentos e exames que, na ausência de tal obrigação, poderiam não ser executados dentro dos prazos previstos. Paralelamente, o recebimento de notificações de nossos parceiros tem sido útil para o conhecimento de detalhes sobre as diversas legislações; no caso de defesa comercial, por exemplo, a legislação brasileira incorporou disposições de leis de outros países, das quais tomou conhecimento por meio do exame das notificações.

Outro item da agenda dos trabalhos do CTE que intersecciona o tratamento da questão da rotulagem ambiental é o item 6 – Efeitos de medidas ambientais sobre o acesso a mercados, especialmente em relação a países em desenvolvimento, em particular os menos desenvolvidos, e benefícios ambientais da remoção de restrições e distorções comerciais. Nas discussões sobre o primeiro aspecto, efeito de medidas ambientais sobre o acesso a mercados, reconheceu-se que está intimamente relacionado ao tratamento de outros temas, como rotulagem ambiental, empacotagem e exigências de reciclagem, tendo sido aventada a conveniência da criação de um mecanismo de supervisão de medidas ambientais, mas não houve avanços na reunião de março de 1996.

O Egito propôs, para que as discussões desse item não se diluíssem, a elaboração, pelo Secretariado, de um estudo compreendendo todas as questões relacionadas a medidas ambientais que possam obstruir o acesso a mercados, como proibições de produtos químicos na composição de produtos, empacotagem, rotulagem, normas, regulamentações governamentais e exigência de conteúdo; avaliação de riscos em relação à equação efeitos comerciais versus benefícios ambientais; oportunidades disponíveis para exportadores e importadores em conseqüência de certas medidas e seu conflito com os princípios do tratamento nacional e não-discriminação; proliferação de órgãos normalizadores do assunto, como ISO, BIRD, Eximbank e OCDE. A delegação brasileira e a suíça apoiaram a proposta egípcia. O Brasil, Japão e México sugeriram que o novo estudo levasse em conta enfoque de estudos de caso já empreendidos pela UNCTAD.[85]

A nota preparada pelo Secretariado recorda os trabalhos do Grupo Ukawa sobre programas de rotulagem e faz várias referências às implicações de medidas ambientais para as exportações brasileiras, com base nos estudos de caso conduzidos pela UNCTAD: menciona, em seu parágrafo 27, que aproximadamente 25 a 30 por cento das exportações brasileiras para os países industrializados são originárias de setores sujeitos a exigências ambientais; nos parágrafos 38 e 39 comenta o impacto do selo comunitário sobre três setores da pauta brasileira – têxteis, calçados, papel e celulose.[86] As referências à situação específica do Brasil contribuíram para reforçar, perante o Comitê, nosso interesse na questão do acesso a mercados e as inter-relações com o tratamento do tema da rotulagem ambiental.

O terceiro item do programa de trabalho do CTE que também se vincula à rotulagem ambiental é o item 2, discutido pela primeira vez na reunião de

junho de 1995 e retomado na reunião do final de maio.[87] Poucas delegações manifestaram interesse especial por qualquer de seus aspectos, pela interferência com outros itens da agenda, tendo sido apresentadas sugestões para examinar o princípio da precaução ou subsídios ambientais. Na última reunião os Estados Unidos propuseram o endosso da OMC à utilização, pelos governos, de avaliações ambientais para analisar os potenciais efeitos sobre o meio ambiente de acordos comerciais. A descrição do item é de tal forma ampla que a Chancelaria brasileira instruiu a delegação em Genebra a não apoiar eventual proposta de sua supressão do programa do CTE pós-Cingapura, já que permitiria tratar de quaisquer questões relacionadas a selos ambientais e a medidas protecionistas sob alegação ambiental.[88]

Para examinar as perspectivas de desdobramento do tema da rotulagem ambiental na OMC é importante ter presente que outros itens do programa de trabalho do CTE estão tratando de questões relacionadas à aplicação de instrumentos econômicos a métodos e processos de produção não incorporados às características finais do produto. Nas discussões sobre o item 3 a (impostos e taxas com propósitos ambientais), por exemplo, no tocante a ajustes fiscais de fronteira, o Comitê está examinando de que maneira os mecanismos de taxação voltados para incentivar ou desincentivar a produção e o consumo de determinados bens, em função dos efeitos ambientais dos PPMs ou do próprio uso do produto, podem ser considerados à luz dos princípios de tratamento nacional. Existe a preocupação com a aplicação a importações de impostos e taxas ambientais sobre PPMs não-conexos, quando os efeitos ambientais estão circunscritos aos países exportadores, não levando em conta as diferenças nas capacidades assimilativas, contrariando assim o Princípio 11 da Declaração do Rio. O tema ainda não está suficientemente amadurecido e certamente constituirá item do programa de trabalho futuro do Comitê.

5. Atuação brasileira no Sistema das Nações Unidas

As Nações Unidas constituíram tradicionalmente o foro para tratamento do tema do desenvolvimento, prioridade permanente da política externa brasileira e a diplomacia brasileira teve decisiva participação no lançamento da Agenda para o Desenvolvimento, como complementação à Agenda para Paz – a iniciativa prosperou e foi formalmente lançada pelo Secretário Geral da ONU em 1992.[89] A revitalização dos setores econômico e social das Nações Unidas, por meio do resgate do tema do desenvolvimento, deve compreender, na visão brasileira, o tratamento dos múltiplos instrumentos que concorrem para uma estratégia global de superação do subdesenvolvimento, dos quais o comércio internacional, ao lado do acesso à tecnologia e a recursos financeiros, é fator imprescindível.

As discussões sobre comércio e meio ambiente inserem-se neste debate maior do desenvolvimento e estão sendo conduzidas no âmbito da Comissão para o Desenvolvimento Sustentável, da UNCTAD e do PNUMA.

a) Comissão de Desenvolvimento Sustentável (CDS)

A atuação brasileira na Comissão de Desenvolvimento Sustentável, desde sua primeira sessão substantiva, tem procurado reorientar o foco dos debates para a questão dos padrões insustentáveis de produção e de consumo e para ações mais concretas que permitam a identificação de mecanismos de cooperação internacional na área de comércio e meio ambiente. A agenda, no entanto, vem sendo definida pelos países industrializados que defendem a noção de eficiência ambiental como estratégia para mudanças nos processos produtivos, esquivando-se assim de compromissos concretos de alteração de seus padrões de produção e de transferência de recursos financeiros e tecnologia.

Poucos avanços se verificaram na segunda sessão da CDS (maio de 1994).[90] Os países industrializados, de forma geral, sustentaram a conveniência de discussões sobre as inter-relações de políticas comerciais e ambientais permitindo esboçar certas orientações básicas para conduzir os debates na OMC (União Européia, Japão e Austrália) e a coordenação dos trabalhos sobre o assunto nos diversos foros (Suécia, Japão e Austrália). A Austrália sublinhou que os diferentes foros internacionais deveriam adiantar os trabalhos sobre comércio e meio ambiente, dentro de suas funções específicas e sem duplicação de esforços, sob a coordenação da CDS, cabendo à OMC as considerações referentes às regras multilaterais de comércio.[91] O Japão suscitou a questão da conveniência de disciplinas para os programas de rotulagem ambiental, que deveriam ser transparentes e não-discriminatórios.

Os países em desenvolvimento sublinharam a tônica conferida a novos instrumentos econômicos para preservação ambiental que constituíam barreiras e obstáculos adicionais às suas exportações. A delegação brasileira enfatizou que considerava as relações entre comércio e meio ambiente e mudanças nos padrões de consumo os dois temas centrais na parte relativa à economia internacional da Agenda 21 e que o tratamento dessas duas áreas na CDS deveria pautar-se pela coordenação e colaboração com os demais foros em que são tratados, entre os quais o GATT/OMC e a UNCTAD.

A posição brasileira, que de certa forma intersecciona as posições dos países industrializados e dos em desenvolvimento, foi acolhida na proposta do Presidente da II CDS de concentrar os trabalhos do segmento ministerial nas áreas de comércio e meio ambiente e "*changing consumption patterns*". O exacerbado militantismo do Presidente, Klaus Töpfer, Ministro do Meio Ambiente da Alemanha, dificultou o encaminhamento das propostas trazidas à consideração da Comissão e algumas das resoluções aprovadas acolhiam apenas aspectos do interesse de países desenvolvidos, como a do reconhecimento da necessidade de avaliar o impacto ambiental do comércio e a de promover a integração de certos princípios e conceitos ambientais no sistema de comércio (como o princípio do poluidor paga e o de precaução).

Na terceira sessão (11-28 de abril de 1995), a presidência da CDS foi exercida pelo Brasil,[92] quando foi possível o encaminhamento de algumas iniciativas brasileiras. A ênfase dos debates recaiu sobre a questão dos padrões

de consumo e de produção e a Comissão aprovou a proposta apresentada pela delegação brasileira para a convocação de uma reunião de peritos para coligir informações, idéias e sugestões com vistas a subsidiar as discussões sobre o assunto. Nas decisões da terceira sessão foi aprovado parágrafo alusivo à importância da utilização da biomassa como energia ambientalmente limpa, de interesse para o Brasil à luz do programa nacional do álcool.[93] No segmento ministerial da reunião, que contou com mais de cinqüenta representantes de países-membros, o Brasil pode reafirmar seus compromissos com a agenda internacional de meio ambiente e apresentar aspectos positivos da experiência brasileira na gestão ambiental.

Na reunião do Grupo Intersessional sobre Finanças (4-8 de março de 1996), o Brasil obteve novos avanços em suas propostas sobre mudanças nos padrões de consumo e de produção. Nos debates os países industrializados procuraram valorizar a noção de eco-eficiência, como estratégia de promoção de mudanças, afastando-se de propostas relacionadas com transformações fundamentais no estilo de vida de seus países. Procuraram ressaltar os progressos obtidos nesse campo e a conveniência de maior intercâmbio de experiências para estimular outros países a introduzirem políticas relacionadas a esse conceito. No tocante à rotulagem ambiental puderam ser evidenciadas as divergências de posições entre os países desenvolvidos, em que os Estados Unidos expressaram sua firme oposição à implementação de programas voluntários de selos verdes, em oposição às teses preconizadas pela União Européia e Austrália.

Os países em desenvolvimento enfatizaram seu compromisso com a promoção da eco-eficiência e sublinharam a importância da transferência de tecnologias, em bases concessionais e preferenciais. O Brasil apresentou três propostas na reunião que foram incorporadas no texto-síntese do Presidente do Grupo: os programas de rotulagem ambiental e outras medidas nacionais com propósitos ambientais não devem constituir meios arbitrários e injustificáveis de restrição ao comércio; devem ser buscadas diretrizes internacionais para esses programas, que compreendam medidas transitórias e facilitem mudanças necessárias nos processos de produção, para que os países em desenvolvimento possam ser estimulados a obter os benefícios desse instrumento; e a redução ou eliminação de subsídios voltados a atividades potencialmente prejudiciais ao meio ambiente em países em desenvolvimento deve levar em conta seus impactos sociais e econômicos.[94]

Antes da quarta sessão foi realizada uma reunião informal de Ministros do Meio Ambiente de 22 países (17-18 de março, em Mangaratiba), em que o Brasil exerceu importante papel de articulação para evitar que, na Assembléia Especial das Nações Unidas, a ser realizada em 1997, fosse tentado reescrever a Agenda 21 ou interpretar os textos aprovados na Conferência do Rio. As conclusões dos co-presidentes incorporam as posições que vêm tradicionalmente sendo defendidas pelo Brasil quanto à necessidade de enfrentar efetivamente os padrões insustentáveis de produção e de consumo a fim de assegurar a sustentabilidade em termos globais, de esforços para aumentar os níveis de assistência oficial ao desenvolvimento, e do papel da transferência de tecnologia

e capacitação institucional.

Na quarta sessão da CDS (18 de abril a 3 de maio de 1996) os temas de finanças e padrões de consumo e de produção, bem como o de proteção dos oceanos e atmosfera, receberam tratamento prioritário, assim como os preparativos para o exercício de avaliação da implementação da Agenda 21, a ser conduzido no próximo ano. Nas discussões sobre finanças e padrões de consumo e de produção, o Brasil manifestou que os mecanismos inovadores para o financiamento externo da Agenda 21 não devem substituir o compromisso dos governos com a ajuda externa ao desenvolvimento, nem constituir elementos de cristalização do nível de desenvolvimento econômico dos países.

Na área de comércio e meio ambiente, a delegação brasileira atuou em nome do Grupo dos 77 e teve importante papel nas negociações informais conduzidas entre as delegações da Austrália, Canadá, China, União Européia, Egito, Estados Unidos, Índia, Noruega e Venezuela, que resultaram no texto final aprovado pela IV CDS (Capítulo 5 – Comércio e Meio Ambiente). A parte referente à rotulagem ambiental recomendou maior transparência nos processos de elaboração de normas e que, ao mesmo tempo, sejam explorados esquemas de reconhecimento mútuo, em bases de equivalência, levando em conta a diversidade de condições ambientais e níveis de desenvolvimento. Sugeriu, ainda, que a UNCTAD, OMC, PNUMA e ISO contemplem essas recomendações em seus trabalhos.

Apesar do reduzido avanço obtido, responsável por críticas contudentes à Comissão de Desenvolvimento Sustentável, como a do Ministro do Meio Ambiente do Reino Unido,[95] o papel da CDS, como o órgão encarregado de monitorar a implementação da Agenda 21 e outros resultados da Conferência do Rio, deverá ser reforçado ao longo do exercício previsto para 1997. O Governo brasileiro pretende realizar ao final deste ano, em parceria com o Governo da Noruega, um seminário-síntese sobre padrões sustentáveis de produção e consumo, com o objetivo de consolidar as conclusões de todas as reuniões realizadas, até agora, sobre o assunto e encaminhá-las à quinta sessão da CDS em 1997.[96]

Pelas discussões na Comissão de Desenvolvimento Sustentável fica implícito que, em muitos países industrializados, os programas de rotulagem ambiental podem estar sendo utilizados como forma de expressar seu comprometimento com mudanças nos padrões de consumo e de produção, sem a adoção de medidas efetivamente mais concretas de implementação de compromissos assumidos na Conferência do Rio e em acordos multilaterais na área de meio ambiente de redução nas emissões de gases de efeito-estufa ou de outros fatores de contaminação do meio ambiente global.

b) Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD)

O Brasil vem acompanhando estreitamente o desenvolvimento dos trabalhos conceituais da UNCTAD sobre rotulagem ambiental desde a divulgação

do estudo inicial sobre as implicações potenciais para o comércio de sete programas existentes. Quando a UNCTAD decidiu implementar em 1993, juntamente com o PNUD, o projeto sobre as inter-relações de comércio e meio ambiente, baseado em estudos de caso nacionais, o governo brasileiro manifestou seu interesse em que o país fosse um dos escolhidos no âmbito do projeto. O processo envolveu várias negociações relativas à seleção da instituição que conduziria o estudo e de seus termos de referência. A implementação do projeto foi coordenada pelo Itamaraty, sob a supervisão de três divisões (DCI/DPB/DEMA), e pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República, e executado pela Fundação Centro de Estudos de Comércio Exterior.[97]

Na reunião de Ministros do Meio Ambiente de vinte e cinco países, organizada pela UNCTAD e pelo PNUMA (17 de fevereiro de 1994), o chefe da delegação brasileira, que presidiu os trabalhos, enfatizou que os países em desenvolvimento não aceitariam que a proteção ambiental passasse a constituir instrumento de discriminação arbitrária ou injustificável ou uma restrição disfarçada ao comércio.[98] Sublinhou o caráter discriminatório e extrajurisdicional de sanções comerciais impostas unilateralmente sobre PPMs de produtos importados e manifestou preocupação com a proliferação de selos ambientais e procedimentos distintos de atribuição, que resultam em confusão no mercado e entraves ao comércio internacional. O Ministro do Meio Ambiente do Brasil apresentou proposta, aprovada na reunião, de que, embora o foro apropriado para tratar de controvérsias relacionadas à adoção de medidas comerciais com objetivos ambientais seja o GATT, pela cultura da defesa da liberdade de comércio, fosse explicitamente reconhecido, em alguns casos, um papel a outros organismos (PNUMA, em particular) para resolver disputas que pudessem paralizar as discussões sobre comércio e meio ambiente no GATT.[99]

No início de 1994 a UNCTAD decidiu implementar outro projeto de estudos de caso, desta vez com o PNUMA, sobre o impacto potencial do programa de rotulagem ambiental da União Européia sobre as exportações de alguns países em desenvolvimento. Não houve necessidade de negociações específicas para que um dos países selecionados fosse o Brasil, uma vez que a atuação diplomática intensa, em Bruxelas e em Genebra, em torno do acesso de produtores brasileiros de celulose às discussões técnicas do programa comunitário já despertara a atenção dos analistas da UNCTAD para a existência de um problema concreto de acesso a mercado, em país em desenvolvimento, resultante da implementação de selo ambiental.[100] Como a FUNCEX já estava conduzindo o estudo de caso no âmbito do projeto anterior, foi a instituição escolhida para conduzir a pesquisa no Brasil.[101]

O estreito contato com a UNCTAD permitiu a vinda ao Brasil de especialista na área de rotulagem ambiental, no início do mesmo ano, para discutir com a Associação Brasileira de Normas Técnicas aspectos relacionados à implementação do programa brasileiro de selo verde. Na ocasião foi organizada uma apresentação na Federação das Indústrias do Estado de São Paulo com vistas a mobilizar o setor privado para a iniciativa, quando a especialista da UNCTAD reafirmou ser fundamental para o Brasil desenvolver um selo verde

nacional, que reflita sua própria realidade ambiental, para que constitua ferramenta eficaz na melhoria da competitividade das exportações brasileiras e na preservação de mercados.

Após a segunda sessão da Comissão do Desenvolvimento Sustentável e da definição do programa conjunto UNCTAD/PNUMA na área de comércio e meio ambiente, as reuniões da Junta de Comércio e Desenvolvimento (TDB) passaram a tratar do tema com mais ênfase e uma das quatro áreas de atuação do Grupo de Trabalho sobre Comércio, Meio Ambiente e Desenvolvimento foi a da cooperação internacional em matéria de rotulagem ambiental. A avaliação brasileira da primeira sessão do Grupo de Trabalho (28 de novembro a 2 de dezembro de 1994) foi a de que a reunião permitiu avançar na discussão do tema, dando continuidade às deliberações no GATT.

Na época existiam várias propostas para estimular o acesso a mercado para produtos ambientalmente saudáveis. As intervenções brasileiras salientaram que organizações internacionais competentes (PNUMA, FAO, ITC, entre outras) poderiam identificar produtos a serem promovidos, avalizando assim as declarações feitas pelos produtores; esses produtos poderiam receber condições preferenciais de acesso a mercados e de eliminação de escalada tarifária; deveriam ser estimulados programas de rotulagem com base em um único atributo ambiental, como alternativa aos problemas decorrentes dos programas baseados em análise de ciclo de vida, com critérios para PPMs; incentivo a mecanismos de reconhecimento mútuo de programas; e exame da possibilidade de excluir produtos importados dos requisitos de PPMs. A delegação brasileira sugeriu ainda que produtos com elevada participação de importações no mercado não poderiam ser objeto de rotulagem ambiental baseada em PPM e que a UNCTAD, ou outro organismo, monitorasse as operações dos programas de selo verde para alertar países em desenvolvimento quando produtos de seu interesse estivessem em início de processo de formulação de critérios.[102]

O sumário do Presidente registra alguns dos pontos defendidos pelo Brasil, como a preocupação com os problemas potenciais para o comércio internacional e para as políticas ambientais dos exportadores, em especial de países em desenvolvimento, de esquemas que envolvem PPMs, formulados com base nas prioridades ambientais domésticas; e a necessidade de aperfeiçoar a transparência dos programas (parágrafos 6, 8 e 9).

Nos contatos mantidos com a delegação brasileira, a *Global Ecolabelling Network* e os operadores do programa canadense de rotulagem manifestaram interesse pelo estágio de implementação do selo brasileiro, consultando se a ABNT não teria interesse em participar da GEN, com vistas a aproximar o programa brasileiro dos demais, facilitando assim o futuro reconhecimento mútuo de critérios.[103]

Na segunda sessão do Grupo de Trabalho (6-9 de junho de 1995), no tocante à rotulagem ambiental foi discutido o documento preparado pelo Secretariado, que contribuiu para reforçar as intervenções brasileiras quanto às implicações comerciais dos programas de selo verde, em particular para países em desenvolvimento. O documento baseou-se nos resultados dos estudos de

caso conduzidos em países em desenvolvimento sobre os efeitos potenciais do selo comunitário em três setores da pauta de exportações: têxteis e vestuário, calçados e papel e celulose, tendo incorporado as conclusões e observações do estudo realizado pela FUNCEX.[104]

Na terceira sessão (6-10 de novembro de 1995) ficaram claras as diferenças de posições em relação à aplicação de requisitos de PPMs para produtos importados. O Brasil reiterou suas posições quanto à necessidade de assegurar a transparência dos processos, com a participação de produtores estrangeiros nas diferentes etapas do programa, bem como quanto à conveniência de levar em conta PPMs do país exportador, distintos, mas igualmente sustentáveis. Muitas das preocupações brasileiras foram acolhidas no relatório final do Grupo de Trabalho, em particular as dúvidas quanto à eficácia ambiental da aplicação de PPMs a realidades distintas de capacidade assimilativa, as implicações comerciais para países em desenvolvimento, a necessidade de maior transparência, e nas recomendações para que os trabalhos futuros da UNCTAD examinem os efeitos sobre a competitividade de normas, regulamentos e outras medidas ambientais, assim como os efeitos ambientais da remoção de barreiras e distorções comerciais, mecanismos para estimular a transferência de tecnologias limpas e investimentos diretos nessas tecnologias.

A atuação brasileira na UNCTAD, marcada por posições construtivas, tem provocado iniciativas de importantes atores no cenário internacional, como os Estados Unidos, o Japão e o Reino Unido, de buscar entendimentos com a Chancelaria brasileira para conhecer nossa posição e tentar obter eventual apoio às suas propostas.[105]

A IX UNCTAD (28 de abril a 11 de maio de 1996) foi marcada por divergências de posições entre os países desenvolvidos, assim como entre países em desenvolvimento, tornando ainda mais árduos os esforços para defender a posição brasileira de preservar o mandato e os elementos principais da capacidade analítica da UNCTAD, como foro capaz de avançar reflexão e discussão sobre temas determinantes nas relações econômicas internacionais. Para assegurar esses objetivos, a delegação brasileira buscou conciliar seus interesses com os dos países desenvolvidos, de redução e racionalização da estrutura da UNCTAD, e os de países de menor porte, de capacitação e especialização em assessoria e cooperação técnica em diversas áreas econômico-comerciais.

A partir da indicação do novo Secretário-Geral da UNCTAD, a diplomacia brasileira dispõe de condições privilegiadas para o encaminhamento de temas de seu interesse.[106] O tratamento das relações entre comércio e meio ambiente, mesmo sem ter constado das prioridades brasileiras na proposta de áreas para trabalhos futuros da UNCTAD, por estar sendo conduzido no âmbito da OMC e da CDS, deveria continuar a ser explorado. A base conceitual existente sobre rotulagem ambiental foi, em grande medida desenvolvida pela UNCTAD e serviu como subsídio à elaboração do documento do Secretariado da OMC sobre efeitos comerciais de medidas ambientais, o que permitiu fortalecer os interesses brasileiros no assunto.

c) Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA)

O PNUMA já vinha se dedicando a programas conjuntos com a UNCTAD na área da rotulagem ambiental; mais recentemente seus trabalhos concentraram-se em pesquisa sobre os processos de seleção de categorias de produtos, de formulação de critérios, de procedimentos para a certificação de produtos e na utilização de critérios baseados em métodos e processos de produção não relacionados às características finais do produto, utilizados em diferentes programas de rotulagem ambiental, com vistas à identificação das possibilidades e dos obstáculos para a avaliação de equivalências e de instrumentos para reconhecimento mútuo, cujos resultados deverão ser apresentados como contribuição à Reunião de Cingapura.

A Associação Brasileira de Normas Técnicas mantém estreito contato com o *Expert Group on Ecolabelling* do PNUMA, uma vez que o Governo brasileiro informara em agosto de 1994 que, diante das dificuldades enfrentadas pelos exportadores, havia decidido desenvolver, por intermédio daquela instituição, um programa nacional de selo verde para buscar reconhecimento mútuo.[107]

No projeto de programa de trabalho sobre comércio e meio ambiente apresentado ao Conselho em março de 1996, discutido previamente com representantes das delegações em Genebra, o Brasil apoiou a proposta de que o PNUMA conduzisse estudos sobre a influência dos selos verdes na mudança dos padrões de consumo. O programa de trabalho contempla, ainda, o exame de meios para facilitar a participação de países em desenvolvimento nos esquemas de selo verde, bem como a busca de propostas positivas para evitar o efeito desses programas no acesso a mercados, e recebeu apoio brasileiro. No entanto, propostas para a inclusão da questão de mecanismos inovadores de financiamento e de iniciativas na área de acordos multilaterais sobre meio ambiente, com implicações sobre o mecanismo de solução de controvérsias da OMC, contaram com a firme oposição brasileira, articulada em coordenação com a delegação da Argentina.[108]

6. Atuação brasileira na Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico

O Brasil, desde 1992, é membro pleno do Centro de Desenvolvimento e tem participado ativamente do Diálogo Informal com as Economias Dinâmicas não-Membros da OCDE que, desde a Conferência do Rio, passou a incorporar na pauta das discussões as relações entre comércio e meio ambiente. A presença brasileira nessas reuniões propicia uma proveitosa oportunidade de identificação das principais diretrizes a informar a posição dos países industrializados no GATT/OMC e em outros foros relevantes para o tratamento do tema comércio e meio ambiente, assim como de alguns países em desenvolvimento com peso específico no comércio internacional. Possibilita, igualmente, um canal direto com os principais atores da economia mundial para a divulgação dos avanços

obtidos pelo Brasil em matéria de liberalização comercial e de implementação de políticas em conformidade aos compromissos internacionais assumidos, assim como o intercâmbio informal de idéias sobre temas relevantes da agenda bilateral e multilateral.

Na área de comércio e meio ambiente, a diplomacia brasileira pôde apresentar sua visão dos programas de rotulagem ambiental e das relações com as disciplinas do GATT no *Workshop on Ecolabelling and International Trade* (6 e 7 de outubro de 1994, em Londres), em palestra proferida por diplomata da Delegação em Genebra.[109] O seminário permitiu debate direto não apenas com representantes de países-membros da OCDE e da diretoria da organização, mas ainda com administradores de três programas de rotulagem ambiental (do Canadá, Alemanha e o órgão responsável no Reino Unido para a formulação de critérios para a concessão do selo comunitário nas categorias assignadas ao país), representantes da UNCTAD, PNUMA e do GATT que se ocupam da análise do tema, de setores empresariais e de organizações não-governamentais.

Poucos dias depois, a OCDE propiciou nova oportunidade para a discussão das relações entre comércio e meio ambiente, com o seminário "*Trade Policy in a Post-Uruguay Round Context*", no âmbito do Diálogo Informal com Economias Dinâmicas Não-Membros (22-23 de outubro, Paris). O temário compreendeu a análise das implicações de medidas orientadas a PPMs; a aplicação de regulamentações ambientais e comerciais para tratar de problemas fora da jurisdição nacional; e o exame das relações entre comércio e desenvolvimento sustentável. A delegação brasileira foi chefiada pelo Representante Permanente em Genebra, Presidente do Subcomitê de Comércio e Meio Ambiente do Comitê Preparatório da OMC, e integrada pelos chefes dos Departamentos da área econômica da Secretaria de Estado. Nas intervenções brasileiras foram salientados os esforços para compatibilizar as políticas ambientais e comerciais, buscando ao mesmo tempo preservar as disciplinas emanadas da Rodada Uruguai, identificar as possíveis implicações comerciais de medidas adotadas nacionalmente e a necessidade de modificar ou expandir, no futuro, as regras do GATT. O Brasil instou a OCDE a buscar maior coordenação entre seus programas e as iniciativas das Nações Unidas, de modo a reforçar o tratamento inter-relacionado de questões ambientais com as de desenvolvimento.

A atuação da OCDE em matéria meio ambiente e suas implicações para a economia mundial, além da cooperação e coordenação inter-governamental, envolve também o setor privado e grupos de interesse na promoção de normas e padrões tecnológicos que favoreçam a adoção de tecnologias limpas e a redução na geração de resíduos durante o processo produtivo. Nessa área promoveu o seminário "Produção Limpa e Minimização de Resíduos" (13-14 de novembro de 1995, Paris), no âmbito do Diálogo Informal, que propiciou ao Brasil demonstrar o engajamento do setor privado nas discussões e implementação de sistemas de gestão ambiental.

No evento, que contou com a participação de diplomatas da Delegação em Genebra e da Embaixada em Paris, o Secretário Técnico do Grupo de Apoio

à Normalização Ambiental da ABNT expôs os trabalhos desenvolvidos pela ISO na área ambiental e a atuação da entidade na mobilização do setor privado brasileiro para as necessárias reformulações das estratégias empresariais antes mesmo da aprovação das novas normas. A apresentação foi reforçada pela demonstração de um exemplo concreto de sistema de gestão ambiental, em setor de especial interesse na Europa, com a exposição feita pelo representante da "Bahiasul Celulose", a primeira das Américas e a primeira no setor de papel e celulose no mundo a receber a certificação ambiental conferida pela *British Standard* BS-7750, e já com certificação provisória pelo *draft* da norma ISO 14.001 de gestão ambiental. As duas apresentações despertaram especial interesse dos participantes, em particular dos representantes do Banco Mundial e da Secretaria Geral da OCDE, que quiseram conhecer mais detalhes das experiências brasileiras na área de normalização ambiental.

Como seqüência ao promovido no ano anterior em Paris, a OCDE organizou o seminário "*Trade Policy for a Globalizing Economy: Ensuring Openness of Markets to Global Competition*" (29-30 de novembro, Santiago), também no âmbito do Diálogo Informal. As discussões centraram-se sobre dois tópicos abrangentes: o quadro pós- Rodada Uruguai e a nova dimensão de acesso a mercado, sob o conceito então em elaboração na OCDE de "*international contestability of markets*".[110] A delegação foi chefiada pelo Embaixador em Caracas e integrada por outros dois diplomatas.

O seminário permitiu o intercâmbio de idéias sobre a Conferência de Cingapura e a identificação das expectativas dos países da OCDE e das principais economias em desenvolvimento em relação à implementação dos acordos da Rodada Uruguai, aos avanços esperados na *built-in agenda* da OMC e ao tratamento de novos temas. A ênfase dos debates recaiu sobre investimentos, seguida por políticas de concorrência e comércio e meio ambiente. Em suas intervenções a delegação brasileira reiterou a prioridade que o Brasil confere à plena e equilibrada implementação dos acordos e evidenciou a disposição do país em dialogar em todos os foros sobre todos os temas relevantes da agenda econômico-comercial.

A ativa participação brasileira nas atividades da OCDE tende a acentuar-se com o ingresso do Brasil no Comitê do Aço e o interesse já expresso em aderir, como observador, de outros quatro comitês da organização: Comércio, Administração Pública, Avaliação Econômica e de Desenvolvimento, e Investimentos Internacionais e Empresas Multinacionais.

7. Atuação no Mercado Comum do Sul

O Brasil defendeu, desde o período de transição, a necessidade de um foro específico para a coordenação das políticas ambientais dos países-membros, partindo da premissa, que não se reflete em nossas posições na OMC e na CDS, de que padrões de controle ambiental distintos criam a possibilidade de desvios

de comércio e de fluxos de investimentos. Naquele período, diversos subgrupos contaram com comissões temáticas com vistas a negociar aspectos relacionados à proteção ambiental.[111] O Grupo Mercado Comum decidiu, posteriormente, criar a Reunião Especializada de Meio Ambiente – REMA, como foro específico para a coordenação em matéria de meio ambiente.[112]

Tendo em vista a significativa disparidade verificada entre o marco legal e os padrões ambientais do Brasil em relação aos demais parceiros de integração, a REMA enfrentou dificuldades para avançar no tratamento do tema. O principal produto das negociações da REMA foi a aprovação, em 1994, das "Diretrizes Básicas em Matéria de Política Ambiental", propostas pelo lado brasileiro.

As posições apresentadas no âmbito do Mercosul contrastam com as defendidas pelo Brasil no GATT/OMC e em outros foros internacionais. Exemplo significativo são os elementos que informaram a posição brasileira para a IV REMA (5-7 de outubro de 1994):

- o marco normativo de caráter ambiental, em que diante da impossibilidade de harmonizar a legislação brasileira com as legislações pouco abrangentes dos demais membros, seria conveniente que se "buscasse a harmonização das políticas ambientais nacionais e que os parceiros de integração assumissem o compromisso de legislar sobre todos os aspectos ambientais já normalizados no Brasil";
- o cumprimento de normas ambientais nos países federais, dado que no Brasil, apesar da competência legislativa dos estados e municípios, os compromissos assumidos na REMA são obrigatoriamente aplicáveis, mas na Argentina o grau de autonomia provincial é muito grande ("A relevância desse tema está em que as províncias argentinas de fronteira com o Brasil poderiam em tese adotar legislações ambientais suficientemente flexíveis para atrair indústrias que, com menores custos ambientais a incorporar, colocariam seus produtos no mercado brasileiro a um custo mais baixo");
- incorporação dos custos ambientais: "Ao Brasil interessa que os demais parceiros de integração também incorporem custos ambientais de maneira a evitar a prática de 'dumping ecológico' no âmbito do Mercosul.... Para o Brasil, portanto, é inaceitável que países com padrões ambientais brandos desfrutem de injusta vantagem competitiva por não incorporarem custos ambientais"; e
- restrições não-tarifárias e padrões de qualidade, em que a REMA, por iniciativa brasileira, considerou que não poderiam ser classificadas como barreiras não-tarifárias as medidas destinadas à proteção do meio ambiente, da vida e da saúde das pessoas, dos animais e vegetais ("O entendimento da REMA parece insuficiente para impedir que produtos paraguaios e uruguaios que não obedeçam os exigentes padrões de qualidade brasileiros – mas que respeitem padrões geralmente aceitos de proteção ambiental – possam ser comercializados no Brasil").[113]

Na reunião, a parte brasileira propôs a introdução da "regra de destino", sob a qual os produtos comercializados no âmbito do Mercosul devem observar os padrões de qualidade ambiental exigidos pelo país importador, os países-membros devem desenvolver e dar prioridade aos padrões de qualidade ambiental aplicados ao processo produtivo com a finalidade de compatibilizar as exigências normativas e nivelar os custos ambientais agregados (grifo da autora) e, até que se definam procedimentos harmonizados, serão válidas as regulamentações legais de cada país para registros, habilitações ou concessões para produtos e processos potencialmente perigosos, do ponto de vista ambiental.[114] Nenhum dos parceiros aceitou a proposta brasileira. Tampouco houve consenso em relação a outra proposta brasileira de manter, após 1° de janeiro de 1995, todas as medidas de caráter ambiental apontadas pelo SGT - 1 como barreiras não-tarifárias (Decisão 3/94 do GMC).

As discussões prosseguiram na REMA, depois transformada no subgrupo 6, e as iniciativas brasileiras continuaram a encontrar resistências. Na II reunião do subgrupo (8-10 de maio de 1996), a Argentina apresentou documento de trabalho com a definição de "selo verde Mercosul", salientando sua preocupação de que tal selo não se transforme em nova barreira não-tarifária. A parte brasileira considerou positiva a iniciativa, assinalando que se for adotado em conformidade às diretrizes em discussões na ISO poderá diminuir o custo das empresas, mas preferiu adiar as discussões sobre o assunto até a próxima reunião do subgrupo (6-8 de agosto, Brasília), para poder consultar a indústria brasileira. A Associação Brasileira de Normas Técnicas tem mantido estreita coordenação com as instituições de normalização dos parceiros do Mercosul, e está em fase avançada de entendimentos com sua contraparte argentina para reconhecimento mútuo dos procedimentos de certificação. O programa de selo verde brasileiro tem sido discutido informalmente com as instituições congêneres no Mercosul.

8. Desdobramentos futuros na Organização Mundial de Comércio

A decisão de Marraqueche, que criou o Comitê de Comércio e Meio Ambiente, atribuiu-lhe mandato para examinar as relações entre medidas comerciais e medidas ambientais e apresentar recomendações quanto à necessidade de modificar as disciplinas do sistema multilateral de comércio para estimular a interação positiva entre medidas comerciais e ambientais para a promoção do desenvolvimento sustentável, evitar a adoção de medidas comerciais protecionistas e permitir o monitoramento de medidas comerciais usadas para propósitos ambientais. A mesma decisão estabeleceu que o CTE deveria reportar seus trabalhos à Primeira Conferência Ministerial, quando seriam revisados seu programa de trabalho inicial e termos de referência.

Com vistas a elaboração do relatório a ser submetido à Reunião de Cingapura, em dezembro de 1996, o Presidente do CTE conduziu uma série de consultas informais que definiram o formato do documento e o cronograma das

atividades até sua aprovação final. O relatório final compreenderá uma parte introdutória e três capítulos. O primeiro deverá conter a descrição das questões suscitadas no tratamento de cada item da agenda, seus antecedentes e os documentos submetidos pelo Secretariado, com breve referência a seu teor. O segundo pretende analisar as intervenções, propostas e documentos apresentados pelas delegações e os debates que provocaram. O terceiro apresentar as conclusões e eventuais recomendações.

Com base nas posições apresentadas ao longo de dez reuniões formais e diversos encontros informais, o Secretariado iniciou a elaboração dos capítulos 1 e 2 do projeto de relatório final. O capítulo 3 será elaborado a partir dos resultados das consultas informais, conduzidas entre os dias 3 e 24 de julho, com vistas à formação de consenso sobre os diversos aspectos suscitados. Pelo cronograma aprovado, a próxima reunião formal será nos dias 24 e 25 do mesmo mês, em que o Presidente do CTE relatará os resultados das consultas informais. O tema da rotulagem ambiental será mais uma vez discutido em reunião conjunta CTE/CTBT. Ao final do mês o Secretariado estará circulando a primeira versão do projeto de relatório final. Estão previstas ainda duas outras reuniões formais do CTE antes de Cingapura (11 de setembro e 24-25 de outubro) e novo período de consultas informais entre as duas. O Conselho Geral reúne-se em 7 de novembro, quando examinará o relatório final do Comitê.

É importante ter presente, na avaliação dos resultados que podem ser esperados dos trabalhos do Comitê, a postura dos membros da OMC em relação à Conferência de Cingapura. Diversas reuniões foram realizadas com vistas à sua preparação, em nível ministerial, de representantes permanentes em Genebra e de responsáveis nas capitais por temas da OMC. Em todas essas reuniões, a maioria das delegações defende a conveniência de manter equilíbrio na agenda de Cingapura, o que deve ser lido como a necessidade de priorizar o *stocktaking* (avaliação do grau de implementação dos acordos da Rodada Uruguai), sem descurar a possibilidade de que um ou outro "tema novo", capaz de gerar consenso, possa ser tratado em grupo de trabalho ou mesmo em Comitê a ser criado na OMC. Cingapura não representaria, portanto, nem a mera avaliação dos dois primeiros anos da OMC, nem o lançamento de uma nova Rodada voltada para temas não negociados na Rodada Uruguai.[115]

Essa é também a perspectiva brasileira, dada a abrangência e profundidade dos temas tratados na Rodada Uruguai e o complexo processo de implementação em curso dos diversos acordos, com particular atenção à avaliação da implementação nas áreas de acesso a mercados, têxteis e agricultura. O Brasil reconhece que a Conferência de Cingapura não poderá concentrar-se exclusivamente nos resultados da Rodada Uruguai, mas só poderá comprometer-se com a discussão de novas áreas no plano multilateral se for mantido o estrito equilíbrio entre as áreas de maior interesse – pelos ganhos potenciais oferecidos – para os países desenvolvidos e para os países em desenvolvimento.[116]

Na área de comércio e meio ambiente, prevalece a mesma preocupação legítima em salvaguardar os resultados alcançados na Rodada Uruguai, em

particular os de acesso a mercados. Os trabalhos analíticos sobre alguns dos itens da agenda, tratados desde 1991 pelo Grupo Ukawa e posteriormente pelo Subcomitê, avançaram consideravelmente e poderiam ser objeto de recomendações concretas; outros ainda encontram-se em estágios muito preliminares. Dois elementos marcam, com ênfases distintas, as posições dos membros do CTE: cautela diante de iniciativas que impliquem negociações para a adoção de novas disciplinas e a necessidade de preservar a abrangência e o equilíbrio da agenda definida na Decisão de Marraqueche.

Na reunião de Lausanne, o Ministro de Estado das Relações Exteriores voltou a sublinhar a posição brasileira em relação ao relatório do Comitê e a seu programa de trabalho futuro: "*...the Marrakesh decision took a comprehensive approach to the issue of trade and environment, the only possible one in order to contemplate all interests at stake and thus bring delegations to the negotiating table in cooperative and balanced fashion. It can only be expected, therefore, that such comprehensiveness will be replicated in the future programme of work to be drafted by the CTE for post-Singapore*".

Os nove ministros que participaram das discussões sobre comércio e meio ambiente em Lausanne ressaltaram a importância de resultados concretos em Cingapura, pois na percepção de alguns, a falta de recomendações afetaria a credibilidade da OMC no tratamento do tema.[117] A posição brasileira pautou-se pela prioridade à consolidação do mandato do Comitê pós-Cingapura e pela avaliação realista de que a complexidade dos temas e as diferenças de percepções quanto à necessidade ou urgência de soluções não permitiam esperar que o Comitê viesse a formular, em tão pouco tempo, regras sobre o assunto, posição compartilhada pelo representante argentino, Presidente do CTE.

Os demais participantes da reunião enfatizaram os temas de seu interesse prioritário nos trabalhos do CTE: o Canadá e a Suíça destacaram a necessidade de aumentar a transparência na formulação dos programas de rotulagem; a Noruega e Suíça sublinharam que o reconhecimento da preferência dos consumidores por produtos ambientalmente saudáveis deveria guiar os esforços por maior liberalização comercial e melhoria nas condições de acesso a mercados; a Tailândia assinalou que a proliferação de programas de rotulagem ambiental representa a imposição de preferências a produtores domésticos. Prioridade a outros temas da agenda foi conferida pela Nova Zelândia e Suíça, à conveniência de definir mecanismo jurídico que solucione eventuais conflitos entre medidas comerciais previstas em acordos multilaterais sobre meio ambiente e as disciplinas do GATT, e pelo Marrocos à necessidade de assistência técnica e financeira para tratar de resíduos tóxicos e adaptar-se às normas internacionais.[118]

Espera-se, portanto, que ao longo das consultas informais conduzidas pelo Presidente do Comitê sejam encontradas fórmulas equilibradas que permitam ao relatório cobrir todos os itens da agenda – pois seria difícil aceitar tratamento seletivo para Cingapura – e apresentar recomendações concretas para preservar a credibilidade do CTE.

A elaboração do relatório do Comitê constitui uma etapa importantíssima na definição do tratamento futuro do tema da rotulagem ambiental, com implicações para diversas outras esferas de negociação na OMC de quaisquer entendimentos relativos a métodos e processos de produção não incorporados ao produto. Será imprescindível a atuação diplomática nas articulações informais junto aos demais membros, ao Presidente do Comitê e, se possível, junto aos membros do Secretariado para assegurar que as conclusões do relatório reflitam as posições brasileiras ou pelo menos não colidam com nossos interesses básicos, sem nenhuma ambigüidade de linguagem que possa permitir interpretações que não nos sejam convenientes.

As instruções da Chancelaria à Delegação em Genebra reiteram a posição brasileira, no tocante ao binômio comércio e meio ambiente, de valorizar o papel do GATT-94, sem modificações em suas disciplinas, a fim de preservar o livre comércio e neutralizar o protecionismo ambiental e, ao mesmo tempo, permitir medidas de proteção ao meio ambiente, que não tenham natureza extra-jurisdicional ou discriminatória.[119]

Na área da rotulagem ambiental dificilmente o Comitê alcançará consenso em torno de recomendações concretas, exceto no tocante à eventual proposta de instrumentos para aperfeiçoar a transparência dos programas. O Canadá gostaria de ver contemplado no relatório o reconhecimento do enquadramento dos programas de selo verde no escopo do TBT, deixando a questão de PPMs não relacionados às características finais do produto para depois de Cingapura. As divergências de posições quanto à aceitação, ainda que qualificada, de compatibilidade de medidas que diferenciam produtos com base em seu processo produtivo e a firme oposição da Índia, Egito e México à proposta canadense não permitem esperar avanço significativo nessa área.

O reconhecimento da aplicabilidade do TBT a programas de rotulagem ambiental só poderia advir do Comitê de Barreiras Técnicas, estando programada reunião conjunta para 24-25 de julho. O processo, entretanto, à luz de discussões anteriores sobre o assunto, é complexo e delicado: mesmo antes da conclusão da Rodada Uruguai a Nova Zelândia apresentou uma proposta para incluir PPM no escopo do Acordo, por intermédio de um novo acordo, que contemplava a idéia de equivalência.[120] A proposta, que também compreendia as correspondentes modificações nos dispositivos referentes a procedimentos de avaliação de conformidade, encontrou apoio pela introdução do princípio da equivalência e constou do *draft* do Acordo circulado em julho de 1990, como dispositivo sobre o qual ainda havia divergências, mas as referências a métodos e processos de produção foram retiradas do texto submetido à reunião de Bruxelas, exceto as que constavam das definições.

Nas discussões sobre as relações entre os programas de rotulagem e o Acordo sobre Barreiras Técnicas, diversas delegações expressaram em suas intervenções, no CTBT e no CTE, ser necessário esclarecer o sentido exato das definições de normas e regulamentos técnicos, pelas interpretações diferentes que são dadas à leitura, em separado, de cada uma das duas frases das definições,

mas nenhuma iniciativa nesse sentido prosperou. Examinar especificamente programas de rotulagem, sem uma controvérsia concreta, e decidir em favor da leitura que prevalece entre os países em desenvolvimento, de que o escopo do TBT estaria circunscrito a PPMs conexos, situaria todos os programas de rotulagem como incompatíveis com as disciplinas do sistema multilateral, em contradição com os compromissos assumidos na Conferência do Rio no tocante a instrumentos recomendados para mudanças nos padrões de consumo e de produção. Por outro lado, decidir que estariam compreendidos no Acordo representaria, na visão de muitas delegações, uma extensão do Acordo e não simplesmente uma interpretação do texto. A possibilidade mais viável de manifestação do CTBT seria a de uma interpretação, cuidadosamente negociada, que deixe claro não ter considerado a questão de PPMs, de que os programas voluntários estariam sujeitos às obrigações do Acordo, o que ainda assim exigiria intenso esforço de concertação, ou a negociação de outro anexo especificamente voltado para os programas de rotulagem ambiental.

A avaliação brasileira no tocante aos debates sobre comércio e meio ambiente é a de que alguns temas estão mais maduros que outros, podendo ser realisticamente esperados dois tipos de recomendações no relatório: resultados operacionais para itens que tenham obtido alto grau de maturidade, como acordos multilaterais sobre meio ambiente que contenham dispositivos comerciais e rotulagem ambiental;[121] por outro lado, muitos itens ainda não chegaram a este nível e recomendações voltadas para o processo, de natureza não mandatória, podem ser o único resultado possível do trabalho do CTE até novembro.[122] As questões relativas a PPMs e a instrumentos econômicos, como taxas e impostos ambientais, em particular ajustes fiscais de fronteira, exigirão mais tempo de reflexão. O Brasil estima possível que o Comitê venha a apresentar recomendação no sentido de que eventual redução tarifária seria benéfica a alguns setores de interesse dos países em desenvolvimento.

A União Européia coincide com a avaliação brasileira e argentina de que, dadas as preocupações expressadas pelos membros da OMC com seus possíveis efeitos comerciais, os selos verdes constituirão um dos itens prioritários do relatório do CTE, embora sua prioridade no tratamento do tema comércio e meio ambiente seja o dos acordos multilaterais sobre meio ambiente, em que pretende ver acolhidos no GATT-94 os dispositivos estabelecidos nessas convenções. Mesmo sem ser prioritário, a União Européia procurará que em Cingapura sejam esclarecidas as relações entre as disciplinas de comércio e instrumentos inovadores de política ambiental de modo a acolher programas de rotulagem ambiental baseados em análise de ciclo de vida.

O documento que contém as diretrizes da política comunitária em matéria de comércio e meio ambiente, com vistas à Reunião de Cingapura, recomenda que a posição seja pautada pelo incentivo a critérios de transparência e a mecanismos de consulta entre as partes, a fim de evitar conflitos potenciais.[123] Nele a Comissão reconhece inexistirem evidências de que medidas ambientais prejudiquem a competitividade, uma vez que os custos com medidas ambientais

representam 2 por cento dos custos totais de produção na União Européia, nem de ocorrência de *ecodumping* ou de êxodo maciço para "paraísos de poluição"; conseqüentemente devem ser rejeitados impostos e taxas ambientais. O documento considera que as questões relativas a PPMs e taxas e impostos ambientais não estão suficientemente discutidas para Cingapura, no que coincide com a avaliação brasileira.

A delegação indiana acredita que o eixo das discussões sobre comércio e meio ambiente em Cingapura será o acesso a mercados, compreendendo o exame das implicações de programas de rotulagem e outras medidas ambientais para países em desenvolvimento, diante da falta de recursos financeiros e tecnológicos necessários à adaptação às novas exigências.[124]

Além do relatório do Comitê, parte essencial do processo de preparação para Cingapura deverá concentrar-se na definição do programa de trabalho futuro do CTE. No tocante ao item 3 da agenda, a posição brasileira expressa pelo Ministro de Estado em Lausanne é a de que *"Actually, future work by the CTE on this item should concentrate in other aspects which have been considered of great relevance but which have not been ripe enough to generate specific proposals so far, such as packaging and recycling requirements and border tax adjustment"*.

9. Implicações do programa de selo verde brasileiro

A diplomacia brasileira deve buscar maior articulação com a ABNT para assegurar que o programa brasileiro de rotulagem ambiental seja desenvolvido em conformidade às posições que o Brasil tem defendido em foros internacionais. O fato de o programa estar também baseado em análise de ciclo de vida, ainda que simplificada, e prever a formulação de critérios para métodos e processos de produção que estão sendo discutidos exclusivamente por partes brasileiras pode gerar inconsistências com a defesa de maior transparência dos programas.

A iniciativa de implementar o selo nacional foi formalmente comunicada ao PNUMA e discutida em várias organizações internacionais; entretanto o fato de já termos selecionado categoria-piloto de produto (calçados) e de estarmos desenvolvendo estudos para a formulação de critérios não foi notificado pelos mecanismos de transparência previstos. A escolha da categoria, cujas exportações estão predominantemente voltadas para o mercado norte-americano, quando há outras que despertam maior sensibilidade no mercado europeu, assim como a tendência a favorecer os processos produtivos brasileiros, podem dar margem a preocupações de exportadores estrangeiros de que o selo se destine a conferir vantagens comparativas aos produtos brasileiros no mercado interno, comprometendo de forma significativa nossas posições no sistema multilateral de comércio.

É preocupante também a decisão da ABNT de incorporar o Projeto CERFLOR para produtos de origem florestal, que poderá gerar as mesmas críticas

suscitadas quanto ao programa austríaco de que a definição do que constitui manejo florestal sustentável foi estabelecida unilateralmente.

Por outro lado, o fato de estarmos implementando um programa e participando ativamente das discussões na ISO, por intermédio da ABNT apresenta como vantagem a possibilidade de fazer refletir nas *guidelines,* em exame, os principais elementos da posição brasileira. A Chancelaria brasileira poderia discutir com a ABNT a viabilidade de enfoque duplo para PPMs não-conexos (*craddle to export-border* e *import-border to grave*) – que leva em conta as condições ambientais tanto no país produtor quanto no importador – que, caso aceitável, poderia constituir proposta para as diretrizes sobre os programas de rotulagem ambiental que envolvam análise de ciclo de vida, em que os PPMs não apresentem efeitos transfronteiriços ou globais.

Na questão da transparência é importante assegurar mecanismos de acesso aos processos em todas as etapas do programa, que compreendam procedimentos de notificação de seleção de uma nova categoria e informações sobre o cronograma dos trabalhos de modo a permitir que partes interessadas possam participar do processo de definição de parâmetros e formulação de critérios, assim como exigência de apresentação de justificativa para a rejeição de comentários apresentados. Após a aprovação de critérios, os requisitos técnicos com todas as informações pertinentes deveriam ser colocados à disposição nos bancos de dados da UNCTAD, Secretariado do GATT e Centro de Informações da ISO/IEC; as regras devem ser claras e facilmente compreensíveis; e os procedimentos de avaliação de conformidade a requisitos de PPMs devem poder ser conduzidos por instituição reconhecida pela ISO. Os procedimentos de compras governamentais não deveriam favorecer produtos que ostentem o selo; caso o façam essas condições devem ser escrutinadas sob as regras do GATT.

Notas

[1] Ministro Pedro Leão Velloso. Relatório da Delegação brasileira à Conferência de São Francisco, citado pelo Embaixador Luiz Felipe de Seixas Corrêa na Introdução de *A Palavra do Brasil nas Nações Unidas 1946-1995*. Brasília: FUNAG, 1995, p.19.

[2] Embaixador João Augusto de Araujo Castro, "Environment and Development", 1971, citado in Kay and Skolnikoff (eds.), "World Eco-crisis", Wisconsin University, 1972. Essa posição foi defendida durante a VI Sessão do Comitê Preparatório da Segunda Década dos Desenvolvimento e na XLIX Sessão do ECOSOC, em 1970, bem como, com linguagem semelhante, na II e III UNCTAD.

[3] Embaixador Luiz Augusto Souto Maior. "A diplomacia Econômica Brasileira no Pós-Guerra – Estudo Introdutório", Parte II: 1964-1990. Cadernos do IPRI n.8. Brasília: FUNAG/IPRI/OEA, novembro de 1994.

[4] Embaixador Luiz Felipe Lampreia. "O Brasil e o atual ordenamento político e econômico mundial", Conferência do Secretário Geral das Relações Exteriores na Escola Superior de Guerra. Cadernos do IPRI n. 7. Brasília: FUNAG/IPRI/FINEP, junho de 1993, pp.26-27.

[5] Embaixador Sebastião do Rego Barros Netto. "O Novo Quadro Internacional". Cadernos do IPRI n.3. Brasília: FUNAG/IPRI, 1990, p.15.

[6] As referências posteriores ao Grupo poderão utilizar a sigla em inglês – EMIT – ou "Grupo Ukawa", denominação pela qual ficou conhecido.

[7] A *rationale* da posição brasileira era a de trazer para o âmbito do sistema multilateral de comércio as discussões sobre as implicações comerciais de instrumentos de política ambiental, buscando, assim, poder neutralizar a tendência à adoção de medidas unilaterais, com propósitos alegadamente ambientais. O "Livro Verde" da Comissão Européia, divulgado em outubro de 1990, permitia vislumbrar a perspectiva de novas dificuldades de acesso ao mercado comunitário em decorrência de medidas relativas a embalagem, reciclagem e intensificação da normalização na área ambiental.

[8] Depoimento pessoal do Embaixador Rubens Ricupero, Representante Permanente do Brasil em Genebra de 1987 a agosto de 1991, Londres, 1994. A íntegra da nota circulada consta do Anexo I do Documento L/6896, de 18 de setembro de 1991.

[9] O equilíbrio da agenda de comércio e meio ambiente continua a ser até hoje um dos princípios básicos a informar a posição brasileira.

[10] A íntegra da intervenção brasileira consta do Documento Spec (91) 51, de 15 de julho de 1991.

[11] "Statement of Senator Max Baucus on Protecting the Global Commons: The Nexus Between Trade and Environment Policy", *News from the United States Senate*, em 30 de outubro de 1991; Nancy Dunne. "US call for a GATT code on environment", *Financial Times*, 18 de setembro de 1991; e Richard Lawrence. "GATT Urged To Address Environment, Trade Issues". *The Journal of Commerce*. 28 de outubro de 1991. O Senador salientava que o conceito não estava suficientemente refinado para ser incluído na Rodada Uruguai, mas que poderia constituir o tema central da próxima rodada, a ser conhecida como "*the Green Round*".

[12] Wolf Brueckmann. "Statement of the U.S. Chamber of Commerce to the Subcommittee on International Trade of the Senate Committee on Finance", 25 de outubro de 1991.

[13] Cf. item 3 do capítulo V.

[14] O *Environmental Choice* do Canadá a rigor exige para os produtos importados o cumprimento de requisitos para métodos e processos de produção, verificados por intermédio de auditorias e inspeções locais conduzidas por peritos do programa. A flexibilidade apresentada pelo programa canadense, que também se encontra no *Nordic Swan*, é quanto à exigência adicional para qualificar-se ao selo de conformidade a todas as normas e regulamentos técnicos de qualidade, desempenho, segurança e proteção ambiental adotados no país: o Canadá aceita como equivalente o cumprimento das regulamentações do país exportador (Informação confirmada com o Gerente do programa canadense e com Simonetta Zarrilli da UNCTAD).

[15] "Brazilian Statement on Agenda Item 3". Reuniões do EMIT de 5-7 de julho e de 5-6 de outubro de 1993.

[16] GATT Secretariat. "Agenda Item 3: Packaging and Labelling Requirements". TRE/W/3, 29 de setembro de 1992, p.25; "Multilateral Transparency of National Environmental Regulations Likely to Have Trade Effects". TRE/W/4 de 16 de novembro de 1992, pars. 8 e 18; "Trade effects and concerns that could arise from new forms of labelling requirements". TRE/W/12.

[17] O EMIT já estaria tratando dos temas afetos à alínea (c) no que se refere à transparência das medidas comerciais relacionadas a meio ambiente e compatibilidade com as obrigações internacionais, à alinea (f) relativa à garantia de que normas e regulamentações ambientais não constituam medidas discriminatórias ou restritivas ao comércio, no que tange a requisitos de embalagem e rotulagem, e à alínea (j) nas relações entre as disciplinas do GATT e acordos ambientais multilaterais.

[18] Data em que expirava a *fast-track authorization* dada pelo Congresso dos Estados Unidos.

[19] Os principais pontos do Relatório Ukawa foram examinados no item 1.3 do capítulo IV.

[20] Cf Arquivo do MRE.

[21] Cf item 15 do Anexo I.

[22] A *Fair Trade Foundation* no Reino Unido contava com o apoio de entidades dedicadas à comercialização de produtos de países em desenvolvimento, em bases assistenciais, como a *Oxfam*, a *Christian Aid* e a *Joseph Rowtree Charitable Trust*, e inspirava-se na atuação da *Max Havellar Foundation*, na Holanda e Bélgica, que conferia um selo de garantia a torrefadores de café que comprovassem sua conformidade a critérios, por ela definidos, de que sua mercadoria era *fairly traded*. Cf. Arquivo do MRE.

[23] Ata da Reunião do Selo Verde Brasileiro, realizada no Itamaraty, em 15 de dezembro de 1993.

[24] *Jornal do Brasil*. 26 de novembro de 1993.

[25] O Conselho das Comunidades Européias, em Resolução de 7 de maio de 1990, "instou a Comissão a apresentar uma proposta, no mais breve prazo, relativa a um sistema comunitário de rotulagem ecológica". Para obter o apoio dos países-membros à iniciativa, a Comissão iniciou um exercício preliminar de seleção de critérios e indicação de países específicos que se responsabilizariam pela análise de ciclo de vida e formulação de critérios.

[26] Cf. Arquivo do MRE.

[27] Cf. Arquivo do MRE.

[28] Carta n. 14, de 27 de janeiro de 1992, enviada pela Missão brasileira em Bruxelas ao Presidente da Comissão das Comunidades Européias.

[29] Na ata da reunião ficou registrada a insatisfação brasileira com as explicações recebidas.

[30] A CEPI em 9 de julho de 1993 divulgou comunicado em que rejeitava os critérios propostos pela Dinamarca, pela falta de rigor científico e natureza discriminatória.

[31] Exemplos são as matérias de Angus Foster. "Paper tiger versus the paper tiger". *Financial Times*, 3 de março de 1994 e "Brazilian Paper Pulp Industry Criticizes EU Ecolabelling Plans". *Environment Watch Latin America*, vol.4, n.8, agosto de 1994.

[32] "Senior EU Officials Urge Sweeping Changes to Ecolabel Scheme". *Environment Watch: Western Europe*, vol.3, n.15, 5 de agosto de 1994, p. 1-3.

[33] Declaração de Bernardo Delogu, da Diretoria de Meio Ambiente, publicada em "Brazilian Paper Pulp Industry Criticizes EU Ecolabelling Plans". *Environment Watch Latin America*, vol.4, n.8, agosto de 1994.

[34] "*The industry is unable to give its support to the criteria now proposed by the Commission for this voluntary scheme. The system has the potential to mislead those consumers who wish to exercise an environmental choice in their purchasing of tissue products because many products which are also produced in an environmentally sound way will be excluded from the ecolabelling scheme*". Comunicado à imprensa de 30 de novembro de 1994 do *European Tissue Symposium*.

[35] Nas duas reuniões seguintes (1995 e 1996), o Conselho Empresarial Conjunto continuou a registrar preocupação com a rotulagem ambiental da União Européia e com outras iniciativas ambientais adotadas na área de embalagem e ecotaxas.

[36] Depoimentos de Carlos Alberto Roxo, Coordenador do Comitê de Meio Ambiente da ABECEL, em correspondência datada de 3 de abril de 1996, e de Claes Hall, representante do setor na Europa, em fac-simile de 14 de junho de 1996.

[37] Cf. Arquivo do MRE.

[38] Cf. Arquivo do MRE.

[39] O selo comunitário passou a integrar a agenda das reuniões bilaterais com os países-membros da União Européia; como exemplo a XXIII Comissão Mista de Cooperação Econômica Brasil-Alemanha (novembro de 1995) registrou em seu relatório final a preocupação brasileira de que os selos para papéis poderiam tornar-se barreira não-tarifária às exportações brasileiras pela influência sobre as preferências dos consumidores.

[40] European Commission. *Paper for the Ecolabel Competent Bodies Meeting Discussion on 15 December 1995*.

[41] O Reino Unido, Áustria, França, Espanha, Alemanha e Bélgica manifestaram que o programa deveria privilegiar o uso de materiais reciclados.

[42] Cf. Arquivo do MRE.

[43] Ao contrário da posição do setor privado brasileiro, as confederações de produtores europeus (CEPI e CEPIFINE), consideraram a nova proposta inaceitável por considerar que a rotulagem ambiental não deveria incluir PPMs; sua eficácia ambiental é marginal ao não estimular empresas que não se qualifiquem ao selo, por seu caráter seletivo, a melhorar seu comportamento ambiental; suscita problema de barreiras ao comércio; a revisão dos critérios após curto período (2 a 3 anos) dificulta o planejamento de investimentos de longo prazo exigido pela indústria; não está fundamentada em pesquisas científicas sólidas. As duas entidades dissociaram-se, formalmente do processo de implantação do selo ambiental, em junho de 1996, reiterando contudo seu apoio ao sistema de auditoria ambiental.

[44] A indústria de papel dos EUA (*American Forest & Paper Association*) havia apresentado uma reclamação sob a Super 301 contra os critérios do selo comunitário para papéis. O Governo norte-americano decidiu, em 28 de setembro de 1995, colocar as regulamentações de rotulagem comunitária não na lista de observação prioritária da Super 301, mas na de observação: "*The United States will continue to monitor closely the setting of EU criteria to assure that they do not disadvantage U.S. producers and thus become de facto trade barriers*", (USTR. *1995 National Trade Estimate Report on Foreign Trade Barriers*, p.96).

[45] Cf. Arquivo do MRE.

[46] Cf. Arquivo do MRE.

[47] Cf. Arquivo do MRE.

[48] O plano de comunicação se insere em iniciativa de caráter mais abrangente, coordenada pelo Ministério da Indústria, Comércio e do Turismo, de incentivos especiais para o setor de papel e celulose, que vem perdendo competitividade no mercado internacional. Após a reunião inicial com a Divisão de Política Comercial, o programa vem sendo desenvolvido com a Coordenadoria Geral de Imprensa e Divulgação do MRE.

[49] Carlos Alberto Roxo, coordenador do Comitê de Meio Ambiente da ABECEL, em correspondência de 3 de abril de 1996, e Claes Hall, representante da associação na Europa em fax de 14 de junho de 1996.

[50] Cf. Arquivo do MRE.

[51] Reunião relatada em correspondência de 3 de junho de 1996 da empresa de consultoria *IGA International*, que presta assessoria à ABECEL, à Missão junto às Comunidades Européias.

[52] European Commission. "Revision of Council Regulation N. 880/92 of 23 March 1992 on a Community Eco-label Award Scheme". Documento de consulta, junho de 1996. O detalhamento das propostas apresentadas no documento consta do item 9 do Anexo I, que trata do programa de rotulagem ambiental da União Européia.

[53] Correspondência enviada por Claes Hall, representante da Abecel na Europa, a Marco Thyssen, da *Eurocommerce*, datada de 24 de junho de 1996, transmitida em anexo à carta dos presidentes da ABECEL e ANFPC ao Senhor Ministro de Estado, datada de 27 de junho de 1996, cópia xerox.

[54] Comissão Européia. *Jornal Oficial* n.C 167/7, de 11 de junho de 1996.

[55] Ver análise a respeito no Capítulo III.

[56] Robert Koenig. "EU Plan for Eco-Labels A Poor Fit, US Firms Say". *The Journal of Commerce*, 18 de dezembro de 1995.

[57] Na decisão ministerial sobre o estabelecimento do Comitê Preparatório da OMC a referência a novos temas, em que cada país insistia pela inclusão de uma questão específica, limitou-se à referência, no quadro das atividades da OMC, de "*discuss suggestions for the inclusion of additional items on the agenda of the WTO's work programme*" e a relação dos temas ficou circunscrita ao pronunciamento final do Presidente do TNC. O entendimento foi negociado entre os representantes do Brasil, Estados Unidos, União Européia, Cingapura, Índia e Marrocos (na qualidade de anfitrião da reunião ministerial). Cf. Arquivo do MRE..

[58] Essa distinção contraria o princípio da similaridade entre produtos ("*like products*"). Cf. item 3.2 do capítulo IV.

[59] Cf. Arquivo do MRE.

[60] Desde as reuniões em 1980 e 1981 o Comitê de Barreiras Técnicas da Rodada Tóquio vinha discutindo a aplicabilidade do Acordo a PPMs, com vistas a uma decisão interpretativa. A maioria das Partes entendeu que os PPMs não estavam cobertos pelo Acordo e que, portanto, qualquer decisão não seria uma interpretação e sim uma extensão do TBT, o que escaparia à competência do Comitê. GATT WT/CTE/W/10 e G/TBT/W/11, 1995, p. 40.

[61] Os elementos da argumentação brasileira estão refletidos na proposta canadense hoje sobre a mesa dos trabalhos do CTE. A diferença está na iniciativa do Canadá de acomodação dos PPMs não-conexos.

[62] Nas intervenções iniciais a União Européia enfatizava não ser o Subcomitê o foro para discutir a compatibilidade dos programas de rotulagem ambiental com as disciplinas do TBT.

[63] Posição defendida principalmente pela Argentina, Brasil, México e Austrália. A delegação argentina chegou a afirmar ser inaceitável a criação de distorções ao comércio com objetivos ambientais, antes que sejam totalmente removidas as distorções comerciais que afetam o meio ambiente. A delegação norte-americana recordou sua proposta de tarifa zero no setor de madeiras que, na sua visão, teria ampliado os recursos para melhor manejo ambiental, mas assinalaram que a liberalização comercial não trazia automaticamente benefícios ambientais, que dependiam da adoção de políticas ambientais corretas.

[64] Brasil tem participado ativamente das discussões sobre rotulagem ambiental, tanto por suas implicações para o setor exportador brasileiro, como pelo processo de criação do selo verde no país.

[65] Relação entre o Sistema Multilateral de Comércio e (a) impostos e taxas com fins ambientais e (b) requisitos com fins ambientais relacionados a produtos inclusive regulamentações técnicas e normas, embalagem, etiquetagem e reciclagem.

[66] Na reunião o Comitê examinou o documento G/TBT/W/2, que atualiza as decisões do Comitê da Rodada Tóquio sobre o tema à luz das modificações decorrentes da OMC. A União Européia sugeriu a inclusão da decisão sobre rotulagem por considerá-la relevante para os procedimentos de notificação e informação (outubro de 1992, cf. item 2.4 do capítulo IV.). Cf. Arquivo do MRE.

[67] A ABNT aceitou o Código em 31 de julho de 1995.

[68] GATT Secretariat. *Negotiating History of the Coverage of the Agreement on Technical Barriers to Trade with regard to Labelling Requirements, Voluntary Standards, and Processes and Production Methods Unrelated to Product Characteristics*, Doc G/TBT/W/11 e WT/CTE/W/10, de 29 de agosto de 1995. Nessa reunião foi aprovada a extinção do TBT da Rodada Tóquio a partir de 1° de janeiro de 1996. "Minutes of the Meeting held on 20 October 1995", G/TBT/M/3 e TBT/M/50, de 5 de janeiro de 1996.

[69] A proposta canadense consta do documento WT/CTE/W/21, de 21 de fevereiro de 1996, e a dos Estados Unidos do WT/CTE/W/27, de 25 de março de 1996.

[70] É importante ter presente nas discussões posteriores que o projeto de norma ISO 14.020 aplica-se a qualquer tipo de selo, mesmo às auto-declarações de fabricantes. As normas para programas de rotulagem baseadas em análise de ciclo de vida estão contidas no projeto ISO 14.024. Cf item 13 do capítulo II.

[71] Reunião de Responsáveis nas capitais por temas da OMC, Cf. Arquivo do MRE.

[72] Cf. Arquivo do MRE.

[73] Posição defendida pela União Européia na reunião do CTE de 30 de novembro de 1995, que praticamente reproduz os termos do "Working document of the Commission Services" sobre selo verde. Cf. Arquivo do MRE.

[74] A posição da União Européia está baseada no "Working Document of the Commission Services in preparation for the 26-29 February WTO CTE Meeting: Item 3 b".

[75] European Commission, Committe 113. "Working document of the Commission services in preparation of the Meeting of the WTO Committee on Trade and Environment, Geneva, May 28-29-30". Cf. Arquivo do MRE.

[76] O programa de rotulagem criado nos Estados Unidos em 1989, o *Green Seal*, é administrado por uma organização não-governamental e até maio de 1996 haviam sido conferidos selos a 318 produtos, sendo 70 por cento em apenas duas categorias (tintas e portas e janelas).

[77] O prosseguimento das discussões internas sobre etiquetagem ambiental mostrará se a Administração norte-americana, em ano eleitoral, resistirá a pressões de alguns grupos ambientais, acomodando-as de modo pragmático, ou se prevalecerá o ponto de vista da indústria, francamente contrária a esquemas de rotulagem, voluntários ou não – o governo tem sido, por enquanto, ambíguo e cauteloso. Cf. Arquivo do MRE.

[78] Existem medidas nacionais que apresentam restrições ao comércio, mas são consideradas com *non-violation*, desde que aplicadas de forma não-discriminatória.

[79] Documento WT/CTE/M/5, de 30 de novembro de 1995.

[80] Item 4 – Dispositivos do sistema multilateral de comércio com respeito à transparência de medidas comerciais utilizadas com fins ambientais e medidas e exigências ambientais com efeitos significativos sobre o comércio.

[81] Cf. Arquivo do MRE.

[82] No caso brasileiro, o CIDIT/INMETRO e a Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, que são, respectivamente, os *enquiry points* do TBT e do SPS, não estariam aptos a assumir as funções de pontos de informação ambiental.

[83] Cf. Arquivo do MRE.

[84] Cf. Arquivo do MRE.

[85] Cf. Arquivo do MRE.

[86] GATT Secretariat. "The Effects of Environmental Measures on Market Access, especially in relation to developing countries, in particular to the least developed among them". Doc WT/CTE/W/26, março de 1996.

[87] Item 2 – Relação entre Políticas Ambientais Pertinentes ao Comércio e Medidas Ambientais com Efeitos comerciais significativos e os dispositivos do sistema multilateral de comércio.

[88] Cf. Arquivo do MRE.

[89] O grupo de trabalho deve apresentar seu relatório na próxima Assembléia Geral.

[90] Cf. Arquivo do MRE.

[91] Sob a perspectiva australiana, o PNUMA se concentraria na elaboração de princípios e conceitos ambientais multilaterais, bem como no direito internacional ambiental; a UNCTAD avançaria o debate sobre os efeitos de questões de comércio e meio ambiente sobre os países em desenvolvimento e a OCDE deveria continuar sua ampla análise econômica dos itens contidos em seu programa de trabalho sobre comércio e meio ambiente.

[92] A presidência da III CDS foi exercida por Henrique Brandão Cavalcanti.

[93] Cf. Arquivo do MRE.

[94] Cf. Arquivo do MRE.

[95] Intervenção em plenário feita por John Gummer no segmento ministerial da IV CDS: "*Our officials have produced too many decisions that will not be read beyond a small circle of U.N. afficcionados. That is the route to obscurity for CDS*".

[96] Haroldo de Mattos Lemos. "Produção e Consumo Sustentáveis". *O Globo* de 5 de junho de 1996.

[97] Pedro da Motta Veiga (coord.). "Relationships between Trade and the Environment: the Brazilian Case". Rio de Janeiro: FUNCEX, 1994.

[98] A delegação brasileira foi chefiada pelo Embaixador Rubens Ricupero, Ministro do Meio Ambiente e da Amazônia Legal.

[99] Embaixador Rubens Ricupero, em depoimento à autora em Londres, 1994. Ver também "Brazil's Environment Minister Challenges Trade Policies". *Environment Watch Latin America*, vol.4, n.3, 1994.

[100] Simonetta Zarrilli, pesquisadora da Divisão de Comércio e Meio Ambiente da UNCTAD, em depoimento à autora em 29 de junho de 1996.

[101] Pedro da Motta Veiga (coord.). "Eco-Labelling in the European Union and their Impacts on Brazilian Exports". Rio de Janeiro: FUNCEX, 1994.

[102] Cf. Arquivo do MRE.

[103] A ABNT, informada dos benefícios da aproximação com outros programas de rotulagem, filiou-se à GEN.

[104] UNCTAD Secretariat. "Trade, Environment and Development: Aspects of Establishing and Operating Eco-Labelling Programmes". TD/B/WG.6/5, de 28 de março de 1995, pp. 16-19.

[105] O Brasil exerceu importante papel na condução do Grupo dos 77 quando da votação da resolução 50/95 sobre a IX UNCTAD, adotada pela AGNU em 20 de dezembro de 1995, conseguindo manter no texto a reafirmação de seu papel como ponto focal no sistema das Nações Unidas para o tratamento integrado do desenvolvimento e seus temas inter-relacionados.

[106] Embaixador Rubens Ricupero.

[107] Cf. Arquivo do MRE.

[108] UNEP Environment and Trade Unit. "Workplan", p. 3.

[109] A apresentação brasileira no seminário é similar à intervenção da delegação brasileira na reunião de novembro do Subcomitê de Comércio e Meio Ambiente.

[110] O conceito busca indicar o grau de abertura das economias não apenas em relação ao comércio exterior, mas ainda no tocante a políticas internas e extensão da concorrência no mercado interno. Segundo informação confidenciada por delegado japonês à delegação do Brasil, o conceito havia sido lançado pelos Estados Unidos com vistas a aperfeiçoar o instrumental analítico e conceitual para a liberalização de mercados considerados fechados à economia norte-americana.

[111] Os subgrupos 5 (transportes terrestres), 7 (política industrial e tecnológica), 8 (política agrícola) e 9 (política energética).

[112] No Brasil, a seção nacional da REMA é coordenada pelo Ministério do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e conta com a participação, além do Itamaraty, de representantes do IBAMA e dos Ministérios de Minas e Energia, da Agricultura e da Indústria, Comércio e Turismo.

[113] Cf. Arquivo do MRE.

[114] Projeto de Recomendação apresentado pelo Brasil ao GMC. (Anexo 6 da Ata da IV REMA).

[115] Cf. Arquivo do MRE.

[116] O Brasil já manifestou simpatia pela proposta do Canadá e UE de decidir-se, em Cingapura, pelo tratamento multilateral do tema investimentos. Seria de todo desejável que essa atitude construtiva do Brasil tivesse como contrapartida a disposição do QUAD e de outros desenvolvidos de também tratar de áreas do nosso interesse mais imediato, como agricultura.

[117] Argentina, Brasil, Canadá, Cingapura Marrocos, Noruega, Nova Zelândia, Suíça e Tailândia.

[118] Cf. Arquivo do MRE.

[119] Cf. Arquivo do MRE.

[120] Novo artigo 5.2 BIS, proposto pela Nova Zelândia em novembro de 1989: "*Parties shall ensure that in determining conformity with technical regulations and standards based on processes and production methods, their central government bodies also accept PPMs used in the exporting Parties which differ from their own, provided they are satisfied that the PPM in the exporting Parties provide equivalent guarantees in terms of the objectives of the technical regulations and standards*". GATT Secretariat. "Negotiating History of the Agreement on Technical Barriers to Trade". Doc G/TBT/W/11, de 29 de agosto de 1995, p.43-44.

[121] O Brasil considera que pelo interesse demonstrado por praticamente todas as delegações e por suas implicações comerciais, a rotulagem ambiental será um dos temas centrais do relatório e das conversações sobre comércio e meio ambiente em Cingapura, avaliação compartilhada pelo Presidente do CTE.

[122] Exposição do Representante Permanente em Genebra ao CTE em 15 de fevereiro de 1996.

[123] *Communication to the Council and to the Parliament on Trade and Environment*, em 28 de fevereiro de 1996. Cf. Arquivo do MRE.

[124] Cf. Arquivo do MRE.

CONCLUSÃO

O exame do tratamento da questão da rotulagem ambiental indica a complexidade de interesses e motivações envolvidas e uma série de elementos que demandam uma avaliação integrada dos desafios e das oportunidades para a atuação diplomática brasileira na defesa de seus objetivos maiores de preservação de um sistema multilateral aberto, não-discriminatório e eqüitativo que contribua para o desenvolvimento sustentável do país.

A evolução da questão do meio ambiente e do ativismo dos grupos ambientais, bem como a tendência a uma nova organização produtiva nos países industrializados, pela busca de eficiência no consumo de energia e de insumos, de minimização de resíduos e de criação de circuitos de reutilização e reciclagem, deverão acentuar as implicações de medidas ambientais para o comércio internacional. A preferência por instrumentos econômicos de mercado na estratégia desses países, no estímulo a mudanças nos padrões de consumo e de produção, fará com que os programas de rotulagem ambiental continuem na agenda das relações internacionais e passem também a ser adotados por diversos outros países.

O grau de penetração no mercado dos programas de selo verde ainda é bastante reduzido, exceto no caso de algumas categorias no esquema alemão. A maioria adota o princípio da seletividade, limitando sua concessão a até 20 por cento dos produtos de uma categoria, o que, por um lado traduz-se por uma certa reserva de mercado para estimular os investimentos necessários, mas, por outro significa que mais de dois-terços dos produtos não são rotulados.

A análise feita nesse estudo, limitada a três setores de maior peso na pauta de exportação brasileira compreendidos em programas europeus, não revela vulnerabilidade significativa aos selos verdes, mantido o quadro atual de seletividade, para o comportamento global das vendas externas do país. Pode contudo, afetar negativamente número expressivo de pequenas e médias empresas com maior exposição ao mercado comunitário dependendo, em grande medida, da concentração das vendas externas de empresas individuais em poucos importadores de produtos finais mais sensíveis a apelos ambientais ou, no caso de bens intermediários, de produtores que tencionem candidatar-se ao selo. Depende ainda de eventual alteração na estratégia de seletividade, defendida pela ISO na elaboração de diretrizes para programas de rotulagem ambiental, que poderia tornar os rótulos ambientais imperativos para a competitividade no mercado.

Nesse momento, portanto, os selos verdes não constituem barreiras ao acesso das exportações brasileiras e, em alguns segmentos mais modernos e de participação expressiva no total das vendas externas da categoria, podem até ampliar a competitividade de empresas brasileiras nos mercados de países industrializados.

Os desdobramentos futuros no tratamento da rotulagem ambiental na Organização Mundial de Comércio balizarão os rumos do mercado e as tendências na aplicação de medidas de caráter obrigatório, estas sim com considerável potencial de impacto adverso pelo aumento de custos que representarão em setores cuja competitividade está baseada em preço.

A curto prazo há decisões importantes a tomar que exigem avaliação cautelosa de suas implicações. O Brasil já emprestou seu apoio à proposta canadense de procurar acomodar os programas de rotulagem ambiental que envolvem critérios para métodos e processos de produção não incorporados às características finais do produto, embora tenha sempre reiterado que a característica essencial do sistema multilateral de comércio é sua aplicação a produtos, independentemente da forma com que são produzidos. O Canadá, ao apresentar sua proposta, fundamentou-a na ambigüidade da definição de norma técnica, que levou o Brasil a manifestar reservas a esse ponto por considerar clara a exclusão de PPMs não-conexos do escopo do Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio.

Diversos países já expressaram que consideram todos os programas de rotulagem ambiental, mesmo os que compreendem PPMs não relacionados ao produto, dentro do escopo do TBT. Deve-se ter presente que o Acordo trata, fundamentalmente, de regulamentos técnicos, cuja definição está também dividida em duas frases e cuja ambigüidade foi por diversas vezes suscitada. O tratamento de medidas ambientais, de caráter mandatório, como iniciativas na área de embalagem, empacotamento e reciclagem, não recebeu a mesma ênfase que os programas de selo verde, embora seu impacto para os fluxos de comércio seja muito mais significativo, pois estes sim constituem efetivos obstáculos ao acesso a mercados. A Agenda 21, ao recomendar a "expansão da rotulagem com indicações ecológicas", não explicita que devam ser de caráter voluntário e, o que impede sua obrigatoriedade, são as disciplinas do TBT, já examinadas quando da iniciativa austríaca de um rótulo mandatório.

Os entendimentos sobre a eventual acomodação dos programas de rotulagem devem, portanto, ser muito qualificados, para que fique bem claro que a disposição dos membros em disciplinar os selos verdes, de caráter voluntário, não representa afastamento da posição tradicional de não aceitar diferenciação de produtos baseada nas condições com que foram produzidos. Esse cuidado é ainda mais importante quando se leva em conta que uma série de outras discussões relativas a medidas orientadas para PPM está em suspenso: pode representar a legitimação dos programas, sem assegurar que a participação ao longo de todo o processo represente a aceitação das diferentes realidades produtivas, com o risco adicional de se expandir a medidas obrigatórias sob o TBT e até a todo o sistema multilateral de comércio.

O processo de normalização na ISO para programas de rotulagem ambiental, baseados em análise de ciclo de vida, deverá tornar-se mais politizado à luz das tendências a favorecer diretrizes internacionalmente acordadas. O projeto de norma ISO 14.024, aprovado pelo Grupo de Trabalho, encontra-se

em fase de *committee draft*, em circulação entre os membros para comentários. Essas diretrizes recomendam que os programas levem em conta os aspectos ambientais de caráter local, regional ou global, mas não estabelecem que devam ser consideradas as diferenças nos métodos e processos de produção, decorrentes das dissimilitudes das realidades ambientais. Entre os foros que estão desenvolvendo diretrizes para rotulagem, a ISO é o de maior abrangência e, portanto, se a proposta canadense for levada adiante parece ser o que encontrará maior aceitação, embora deva ser recordado que a maioria dos países em desenvolvimento não participa das reuniões dos subgrupos e dos comitês, restringindo sua presença às reuniões plenárias. Nesse cenário, seria conveniente acompanhar mais estreitamente o encaminhamento do projeto de normas para rotulagem, por intermédio da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Uma das principais características da atuação diplomática é a capacidade de transformar desafios em oportunidades e devemos aperfeiçoar nossos mecanismos de coordenação interna para aproveitar melhor os trabalhos e as iniciativas de diversos foros internacionais na área da rotulagem ambiental. O tratamento do tema nesses diferentes foros é acompanhado por unidades administrativas distintas na Chancelaria brasileira, com prioridades e enfoques diferenciados no exame das informações obtidas, que podem constituir subsídios valiosos a informar a posição brasileira no foro específico para a condução de entendimentos relativos às relações entre os programas de rotulagem ambiental e o comércio internacional, que é a OMC.

A articulação e coordenação entre essas unidades precisam ser fortalecidas para que as informações recebidas possam ser melhor aproveitadas no cruzamento de informações para as Missões Diplomáticas que acompanham as negociações nos foros internacionais e no plano interno para que possam ser analisadas pelos setores produtivos.

No caso da rotulagem ambiental, como no de outras medidas com implicações comerciais, a necessidade de coordenação se acentua em decorrência das diferenças entre os interlocutores de cada unidade administrativa. Seria conveniente que todas as informações recebidas sobre os trabalhos para a formulação de critérios para uma determinada categoria de produtos fossem sistematicamente repassados ao setor privado para avaliar os efeitos sobre suas vendas externas e eventualmente apresentar comentários. A rede de *trade points* e pontos focais existentes, no âmbito do Departamento de Promoção Comercial e do Departamento de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, poderia servir para a disseminação dessas informações e de outras disponíveis no banco de dados da UNCTAD.

Paralelamente, a Chancelaria brasileira deveria acompanhar a implementação do programa nacional de rotulagem, tanto para evitar que tome configuração que comprometa a credibilidade de nossas posições, como para divulgá-lo no exterior de modo a facilitar as perspectivas de reconhecimento mútuo. O programa de trabalho da Coordenação Geral de Informação e Divulgação para este ano compreende o plano de comunicação do setor de papel

e celulose no exterior e poderia examinar formas de divulgação do selo brasileiro no exterior, bem como promover seminários no país para discussão de suas implicações para o setor exportador.

Na articulação da política externa e da política de competitividade industrial o papel da Chancelaria poderia ser fortalecido nos mecanismos governamentais de coordenação existentes como canal privilegiado na identificação das novas tendências internacionais e dos desafios que impõem às empresas brasileiras.

A Câmara de Políticas dos Recursos Naturais é um exemplo: a agenda de seus trabalhos para este ano compreende a questão do meio ambiente e eficiência produtiva, com vistas a incorporar o componente ambiental ao sistema produtivo do país. Entre os objetivos está o acompanhamento de medidas na área de comércio internacional, que afetem negativamente as exportações de produtos brasileiros, pelo uso da variável ambiental como instrumento protecionista dos países desenvolvidos, a avaliação de mecanismos para enfrentar exigências ambientais inibidoras das exportações de produtos brasileiros competitivos e o exame da viabilidade de estabelecer um selo verde brasileiro, desconhecendo que já está em fase de implementação um programa financiado por recursos governamentais.

A Comissão Interministerial para o Desenvolvimento Sustentável, que deverá estar sendo proximamente instalada, constitui outro foro para a discussão articulada das implicações para o Brasil dos selos verdes e de sua utilização como instrumento para estimular mudanças nos padrões de consumo e de produção, como recomendado na Agenda 21. E, na Câmara de Comércio Exterior, a Chancelaria poderia provocar a análise mais aprofundada da vulnerabilidade das exportações brasileiras não apenas ao selo mas a outras medidas de caráter ambiental, com implicações para o comércio.

Trabalhando nas duas vertentes, a interna e a externa, a atuação diplomática brasileira continuará a contribuir para a melhor inserção competitiva na economia mundial e para o desenvolvimento sustentável do país.

BIBLIOGRAFIA

LIVROS, ENSAIOS E CONFERÊNCIAS

Abreu, José Augusto P. "Marca ABNT – Qualidade Ambiental", palestra proferida no Workshop Internacional sobre Rotulagem Ambiental. São Paulo, 14 de junho de 1996

Abreu, Marcelo de P. e Winston Fritsch. "Obstacles to Brazilian Export Growth and the Present Multilateral Trade Negotiations", Texto para discussão n. 187, apresentado na conferência sobre Trade Policy and the Developing World, realizada em Ottawa, 16-22 de agosto de 1987, cópia xerox, terceira revisão, novembro de 1987

Amado, Rodrigo (org.). *Araújo Castro*. Coleção Itinerários. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1982

Araújo Castro, João Augusto. "Desenvolvimento Nacional e Investimento Estrangeiro" in Amado. *Araújo Castro*. Coleção Itinerários. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1982, pp. 231-232

Anderson, Kym e Richard Blackhurst (ed.) *The Greening of World Trade Issues*. Londres: Harvester Wheatsheaf, 1992

Anderson, Kym. "Effects of Trade and Environmental Policies on the Environment and Welfare", documento apresentado no "Workshop on Trade and the Environment", organizado pelo Secretariado do GATT, 1991

Anderson, Kym. *Economic Growth, Environmental Issues and Trade*, Discussion Paper n.830. Londres: Centre for Economic Policy Research, 1993

Arden-Clarke, Charles. "The GATT Report on Trade and Environment: A Critique by the World Wide Fund for Nature", World Wildlife Fund Discussion Paper. Gland: WWF, março de 1992

Arden-Clarke, Charles. "The General Agreement on Tariffs and Trade, Environmental Protection, and Sustainable Development". World Wildlife Fund Discussion Paper. Gland: WWF, junho de 1991, reeditado em fevereiro de 1994

Arnold, Frank. "Life Cycle Doesn't Work", *The Environment Forum* 10, n. 05, setembro/outubro de 1993

Associação Brasileira de Normas Técnicas. "Programa ABNT Meio Ambiente", agosto de 1994

Associação Brasileira de Normas Técnicas e Grupo de Apoio à Normalização Ambiental. "O Brasil e a Futura série ISO 14.000".. Rio de Janeiro, novembro de 1994

Association Française de Normalisation. "Dossier D'Information sur la Marque NF-Environnement", revisão três. Paris: AFNOR, fevereiro de 1993

Azambuja, Marcos C. "O Multilateralismo e a Inserção do Brasil no Mundo Contemporâneo". *Três Ensaios sobre a Diplomacia Brasileira*. Brasília: MRE, 1989, pp 175-191

Azeredo da Silveira, Antonio Francisco. Discurso na XXXI Sessão Ordinária da Assembléia-Geral das Nações Unidas, 1976 in FUNAG. A Palavra do Brasil nas Nações Unidas 1945-1995. Brasília: FUNAG, 1995, pp.327-328

Ball, Simon e Stuart Bell. *Environmental Law*. Londres: Blackstone Press Limited, 1991

Barrett, Scott. "Strategic Environmental Policy and International Trade", CSERGE Working Paper GEC 92-19. Londres: University College London and University of East Anglia, 1992

Baucus, Max. "Statement of Senator Max Baucus on Protecting the Global Commons: The Nexus Between Trade and Environment Policy", *News from the United States Senate*, 30 de outubro de 1991

Baumol, William. *Environmental Protection, International Spillovers and Trade*. Estocolmo: Almqvist and Wilsell, 1971

Baumol, William J. e Wallace E. Oates. *Economics, Environmental Policy and the Quality of Life*. New Jersey: Prentice Hall, 1979

Baumol, William J. e Wallace E. Oates. *The Theory of Environmental Policy*. New Jersey: Prentice-Hall, 1988

Bhagwati, Jagdish. *The World Trading System at Risk*. Princeton: Princeton University Press, 1991

Bhagwati, Jagdish. "Trade and the Environment: The False Conflict?", in Zaelke (ed.) *Trade and the Environment: Law, Economics and Policy*. Washington, D.C: Island Press, 1993.

Bhagwati, Jagdish. "Fair Trade, Reciprocity and Harmonization: The Novel Challenge to the Theory and Policy of Free Trade", in Alan V.Deardorff e Robert M.Stern (ed.) *Analytical and Negotiating Issues in the Global Trading System*. Ann Harbour: University of Michigan Press, 1994

Blackhurst, Richard. "International Trade and Domestic Environmental Policies in a Growing World Economy", in Anderson e Blackhurst (ed.) *International Relations in a Changing World*. Genebra: Sythoff-Leiden, 1977.

Boisson de Chazournes, Laurence. "La Mise en Oeuvre du Droit International dans de Domaine de la Protection de L'Environnement: Enjeux et Defis". *Revue Générale de Droit International Public*, Tome I C, Paris: Editions A.Pedone. 1995

Brack, Duncan. "Balancing Trade and the Environment", *International Affairs*, vol. 71, n. 3, julho de 1995, pp 497- 514

Bramble, Barbara J. e Gareth Porter. "Non-Governmental Organizations and the Making of US International Environmental Policy", in Hurrell e Kingsbury (ed.) *The International Politics of the Environment*. New York: Oxford University Press, 1992

Brenton, Tony. *The Greening of Machiavelli*. Londres: Earthscan Publications Ltd, 1994.

Brooks, D.J. "Tropical Timber Markets, Trade and Labelling", Conference on Timber Certification: Implications for Tropical Forest Management, Yale University, 1994

Brown, Lester R. "Launching the Environmental Revolution", *State of the World 1992*. New York: W.W.Norton & Co, 1992

Brown Weiss, Edith. "Environment and Trade as Partners in Sustainable Development". *American Journal of International Law* 86, vol. 86, n.4, outubro de 1992, pp 728-735.

Brueckmann, Wolf. "Statement of the U.S. Chamber of Commerce to the Subcommittee on International Trade of the Senate Committee on Finance", 25 de outubro de 1991

Cabral, Frederico J. "O Selo Verde Brasileiro", apresentação feita no Workshop Internacional sobre Rotulagem Ambiental, São Paulo, 14 de junho de 1996

Cairncross, Frances. *Costing the Earth*. Economist Books. Londres: The Economist, 1991

Cameron, James, Paul Demaret e Damien Geradin (ed.). *Trade and the Environment – The Search for Balance*. Londres: Camercon, 1994

Campiglio, Luigi et al (ed). *The Environment After Rio: International Law and Economics*. Londres: Graham & Trotman Limited, 1994

Chakarian, Janet L . "PPMS and General Policy Issues: PPMS and the GATT", in *Trade and Environment: Processes and Production Methods*. Paris: OECD, 1994

Chakarian, Janet L. "General Discussions of the Working Group on Environment Measures and International Trade", palestra apresentada no Seminário da OCDE sobre Rotulagem Ambiental e Comércio Internacional. Londres, 6 e 7 de outubro de 1994

Charnovitz, Steve. " Exploring the Environmental Exceptions in GATT Article XX". *Journal of World Trade*, vol.25, n.5 , outubro de 1991

Charnovitz, Steve. "GATT and the Environment: Examining the Issues", *International Environmental Affairs*, vol.4, n.3 (summer 1992), pp 203-233

Charnovitz, Steve. "A Taxonomy of Environmental Trade Measures", *Georgetown International Environmental Law Review* 6, vol. 28, 1993

Charnovitz, Steve. "Environmental Trade Measures: Multilateral or Unilateral". *Environmental Law and Policy* 23, n.3, 1993

Coelho, Pedro Mota P. *O Tratamento Multilateral do Meio Ambiente: Ensaio de um Novo Espaço Ideológico*. Cadernos do IPRI n.18. Brasília: FUNAG/IPRI/FINEP, novembro de 1994, pp 7-33

Comissão Interministerial para Preparação da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CIMA). *O Desafio do Desenvolvimento Sustentável*. Relatório do Brasil para a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Brasília: Secretaria de Imprensa da PR, dezembro de 1991

Constanza, Robert (ed.). *Ecological Economics. The Science and Mangement of Sustainability*. New York: Columbia University Press, 1991

Corden, Warner Max. *Trade Policy and Economic Welfare*. Oxford: Clarendon Press, 1974

Cowhey, Peter e Jonathan D. Aronson. "A New Trade Order", *Foreign Affairs* 72, n.1 (Winter)

Cozendey, Carlos M.B. "Transparency, access and credibility. GATT and the TBT Agreement", palestra apresentada no Seminário da OCDE sobre Rotulagem Ambiental e Comércio Internacional. Londres: 6 e 7 de outubro de 1994

Dasgupta, Partha. "The Environment as a Commodity", *Oxford Review of Economic Policy* N.6 (Spring), 1990

Dean, Judith. "Trade and the Environment: A Survey of the Literature", in Low (ed.) *International Trade and the Environment*. World Bank Discussion Paper 159. Washington, D.C: The World Bank, 1992, pp. 15-28

Deardorff, Alan V. e Robert M. Stern (ed.). *Analytical and Negotiating Issues in the Global Trading System*. University of Michigan Press, 1992

EcoMark Program Secretariat. "EcoMark Program". Tóquio: Japan Environment Association, 1995

Environmental Choice Program. "Eco-Labelling and PPMs – The International Context", palestra apresentada no Seminário da OCDE sobre Rotulagem Ambiental e Comércio Internacional. Londres: 6 e 7 de outubro de 1994

Environmental Choice Program. "General Information Kit", 1993 e 1994

Environment Encyclopedia and Directory. Londres: Europa Publications Ltd., 1994

Environmental Protection Agency. *Status Report on the Use of Environmental Labels Worldwide*. Washington, D.C: EPA, 1993

Esty, Daniel C. *Greening the GATT: Trade, Environment, and the Future*. Washington, D.C.: Institute for International Economics, 1994

European Commission. Council Regulation (EEC) No 880/92, de 23 de março de 1992, publicada no *Official Journal of the European Communities* No L 99/1, de 11 de abril de 1992

European Commission. "Decisão da Comissão de 28 de junho de 1993 que estabelece os critérios para a atribuição do rótulo ecológico comunitário a máquinas de lavar roupas e máquinas de lavar louça". *Official Journal of the European Communities* L 198, em 7 de agosto de 1993

European Commission. "Procedural Guidelines for the Establishment of Product Groups and Ecological Criteria". DG XI Doc XI/112/94 – Rev 2 (final), março de 1994

European Comission, Groupe des Sages. Final report of first phase. "Guidelines for the application of Lyfe-Cycle Assessment in the EU Ecolabelling Programme". Leiden, setembro de 1994

European Commission. "Decisão da Comissão de 14 de novembro de 1994 que estabelece os critérios para a atribuição do rótulo ecológico comunitário a papel higiênico e papel de cozinha". *Official Journal of the European Communities* L 364, em 31 de dezembro de 1994

European Commission. "Decisão da Comissão de 14 de novembro de 1994 que estabelece os critérios para a atribuição do rótulo ecológico comunitário a adubos orgânicos". *Official Journal of the European Communities* L 364, em 31 de dezembro de 1994

European Commission. "Commission Information on Eco-Labelling". Número 1, de janeiro de 1993 a 12, de dezembro de 1995

European Commission. "Decisão da Comissão que estabelece os critérios para a atribuição do rótulo ecológico comunitário a detergentes para lavar roupas". *Official Journal of the European Communities* L 217, em 13 de setembro de 1995

European Commission. "Decisão da Comissão que estabelece os critérios para a atribuição do rótulo ecológico comunitário a lâmpadas elétricas de bocal único". *Official Journal of the European Communities* L 302, de 15 de dezembro de 1995

European Commission. "Decisão da Comissão de 15 de dezembro de 1995 que estabelece os critérios para a atribuição do rótulo ecológico comunitário a tintas e vernizes para interiores". *Official Journal of the European Communities* L 4 , de 6 de janeiro de 1996

European Commission. "Communication to the Council and to the Parliament on Trade and Environment". 28 de fevereiro de 1996

European Commission. "Decisão da Comissão de 22 de abril de 1996 que estabelece os critérios para a atribuição do rótulo ecológico comunitário a roupa de cama e T-shirts". *Official Journal of the European Communities* L 116, de 11 de maio de 1996

European Commission. "Decisão da Comissão de 8 de maio de 1996 que estabelece os critérios para a atribuição do rótulo ecológico comunitário a lâmpadas fluorescentes de bocal duplo. *Official Journal of the European Communities* L 128, de 29 de maio de 1996

European Commission. "Revision of Council Regulation n.880/92 of 23 March 1992 on a Community Eco-label Award Scheme". Consultation Document, junho de 1996

Ferreti, Janine. "PPMs and the NAFTA", in *Trade and Environment: Processes and Production Methods*. Paris: OECD, 1994

Fischer, Bernard, Albert von Gleich e Wolf Grabendorff (eds.) *Latin America's Competitive Position in the Enlarged European Market*. Baden-Baden: Nomos Verlagsgesellschaft, 1994

Flecha de Lima, Paulo Tarso. "As grandes transformações no Cenário Internacional: Uma Visão de Londres". Cadernos do IPRI n 7. Brasília: FUNAG/IPRI/FINEP, junho de 1993, pp 43-53

French, Hilary. "Reconciling Trade and Environment", in Brown et al. (ed.) *State of the World 1993*. Londres: Earthscan, 1993

Freyre, Gilberto. "Nordeste: Aspectos da Influência da Cana sobre a Vida e a Paisagem do Nordeste do Brasil" (1a edição 1937) in *Obras Reunidas*, vol. 6. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1961

FUNAG. *A Palavra do Brasil nas Nações Unidas 1945 – 1995*. Brasília: FUNAG, 1995

FUNAG. "Definindo uma Agenda de Pesquisas sobre Desenvolvimento Sustentável". Transcrição dos debates do Simpósio FUNAG/IPRI Rio 28 e 29.11.94. Brasília: FUNAG, 1996

Geradin, Damien. "Trade and Environmental Protection: Community Harmonization and National Environmental Standards", *Yearbook of European Law* 13, 1993

Gornig, Gilbert. "The Consistency of Ecolabels with International Law, Especially with the GATT". Colônia: Aussenhandelsvereinigung des Deutschen Einzelhandels e.V. (AVE), 1992

Hahn, Robert W. e Kenneth R. Richards. "The Internationalization of Environmental Regulation", *Harvard International Law Journal* 30, Spring, 1989

Haigh, N. *EEC Environment Policy*. Harlow: Longman, 1990

Hardman, Graham. "El Caso de Canadá", palestra apresentada no seminário "El Sello de Reconocimiento Ambiental en Chile". CEPAL LC/R.1286, 18 de junho de 1993

Harmon, Marlon. "ISO 14.000", *Quality Digest*, julho de 1994

Hayes, Denis. "Harnessing Market Forces to Protect the Earth", Issues in Science and Technology. Winter, 1990-91

Hillmann, Arye L. e Heinrich Ursprung. "The Influence of Environmental Concerns on the Political Determination of Trade Policy", in Anderson e Blackhurst (eds.) *The Greening of World Trade Issues*. Londres: Harvester Wheatsheaf, 1992, pp. 195-220

Hockman, Bernard e Michael Leidy. "Environmental Policy Formation in Trading Economy: A Public Choice Perspective, in Anderson e Blackhurst (eds.). *The Greening of World Trade Issues*. Londres: Harvester Wheatsheaf, 1992, pp.221-246

Hogan, William T. e Frank T. Koelbe. "Impact of environmental legislation on the steel industry", *Steel Technology International*. Londres: Sterling Publishing Group, 1994

Horowitz, Evelyn. "El Vínculo Comercio/Medio Ambiente", in *Comercio y Medio Ambiente: El Debate Internacional*. Caracas: SELA/UNCTAD/Editorial Nueva Sociedad, 1995, pp 11-16

International Chamber of Commerce. "Environmental Labelling Schemes", ICC position paper. Paris: ICC, 1991

International Institute for Sustainable Development. Trade and Sustainable Development – Principles. Winnipeg: IISD, 1994

Jaffe, Adam B., Steven R.Peterson, Paul R.Portney e Robert N.Stavins. "Environmental Regulation and the Competitiveness of U.S. Manufacturing: What Does Evidence Tell Us?", *The Journal of Economic Literature*, Vol. XXXIII (março de 1995), pp. 132-163

Jha, Veena. "Environmental Labelling in OECD Countries", cópia xerox. Paris, 19 de março de 1991

Jha, Veena. "Green Consumerism, Eco-Labelling and Trade", cópia xerox, 1993

Jha, Veena e Simonetta Zarrilli. "Iniciativas de ecoetiquetado como Obstaculos Potentiales al Comercio. Análisis desde la Perspectiva de los Paises en Desarrollo". *Comércio y Medio Ambiente: El Debate International*. Caracas: SELA/UNCTAD/Editorial Nueva Sociedad, 1995, pp 275-292

Kalt, Joseph P. "The Impact of Domestic Regulatory Policies on International Competitiveness", in A. Michael Spence e Heather A. Hazard (ed.) *International Competitiveness*. Cambridge, MA: Ballinger Publishing Company, 1988, pp 221- 262

Kay e Skolnikoff (ed). *World Eco-crisis*. Wisconsin University, 1972

Kim, C. "The Making of Maastrich: Environmental Policy", palestra apresentada no Harvard International Environmental Institutions Seminar, outubro de 1992

Krugman, Paul (ed.). *Strategic Trade Policy and the New International Economics*. Cambridge: MIT Press, 1986

Krugman, Paul. "Competitiveness: A Dangerous Obsession", *Foreign Affairs*. vol. 73, number 2, março-abril de 1994, pp 28- 44

Krugman, Paul. "A Country is not a Company", *Harvard Business Review*, vol. 74, number 1, janeiro-fevereiro de 1996, pp 40-49

Lampreia, Luiz Felipe. "O Brasil e o atual Ordenamento Político e Econômico Mundial". Cadernos do IPRI, n7. Brasilia: FUNAG/IPRI/FINEP, junho de 1993, pp 7-39

Leidy, M. e B.Hoekman. "Cleaning Up: While Cleaning Up: Pollution Abatement, Interests Groups, and Contingent Trade Policies", cópia xerox, abril de 1991

Levy, M. "The Greening of the United Kingdom: An Assessment of Competing Explanations", apresentação feita na reunião da American Political Science Association. Washington, D.C: agosto de 1991

Lönn, Björn-Erik. "The Nordic Swan – Nordic Environmental Labelling", apresentação feita na reunião conjunta do Comitê de Comércio e Meio Ambiente e do Comitê de Barreiras Técnicas da OMC. Genebra, 27 de fevereiro de 1996

Low, Patrick (ed.) *International Trade and the Environment*, World Bank Discussion Paper n.159. Washington, D.C: The World Bank, 1992

Mathis, James H. "Trade Related Environmental Measures in the GATT", *Legal Issues of European Integration*. Deventer: Kluwer Law and Taxation Publishers, 1991/1, pp 37-67

Mathis, James H. "Trade Policy and the Environment", palestra apresentada no Seminar "EC Policies Beyond 1992 – External Effects, organizado pelo European Institute of Public Administration. Maastricht, 30 de setembro de 1993

Mattoo, Aaditya e Harsha V. Singh. "Eco-Labelling, the Environment and International Trade", versão preliminar, 28 de junho de 1994

McCormick, J. *The Global Environmental Movement*. Londres: Belhaven Press, 1989

Mollerus, R. "*Environmental Standards: Impact on SELA's Competitiveness and Market Access*". cópia xerox. Genebra: UNCTAD, 1994

Moraes Navarro, José Gregório. "Discurso sobre o melhoramento da economia rustica do Brazil pela introdução do arado, reforma das fornalhas e conservação de suas mattas". Publicado por Frei Marianno da Conceição Velloso, transcrição do original. Lisboa: 1799

Moritz, Carl-Heinz. "El Caso de Alemania: Objectivos, Impacto Economico y Efectos Ambientales del Sello Alemán", palestra apresentada no seminário "El Sello de Reconocimiento Ambiental en Chile". CEPAL LC/R.1286, de 18 de junho de 1993

Mortimer, Robert A. *The Third World Coalition in International Politics*. Foreign Relations of the Third World, n.2. Boulder, Colorado: Westview Press, 1984

Motta Veiga, Pedro (coord.) "Eco-Labelling in the European Union and their Impacts on Brazilian Exports", cópia xerox. Rio de Janeiro: FUNCEX, maio de 1994

Motta Veiga, Pedro (coord.). "Relationships between Trade and the Environment: The Brazilian Case", versão preliminar. Rio de Janeiro: FUNCEX, julho de 1994

Nabuco, Joaquim. *O Abolicionismo* (1ª edição Londres: Typographia de Abraham Kingdon E Ca, 1883). Recife: FUNDAJ, Editora Massangana, 1988

Nash, Jennifer e John Ehrenfeld. "Code Green". *Environment*, vol. 38, n. 1, janeiro/fevereiro de 1996, pp. 16-20, 37-45

Neitzel, Harold. "Motivations for Ecolabelling", palestra apresentada no Seminário da OCDE sobre Rotulagem Ambiental e Comércio Internacional. Londres: 6 e 7 de outubro de 1994

Nelson, Elizabeth. "Ecolabelling in Context: Paper Tiger or Motor for Change?", palestra apresentada no Seminário da OCDE sobre Rotulagem Ambiental e Comércio Internacional. Londres: 6 e 7 de outubro de 1994

Norwegian Foundation for Environmental Labelling. "Environmental Labelling", agosto de 1992

Nye, Joseph S. "What New World Order?". *Foreign Affairs* 71, n.2 (Spring), 1983

Ottman, Jacqueline A. *Green Marketing: Challenges and Opportunities for the New Marketing Age*. Lincolnwood: NTC Business Books, 1994

Page, Sheila. *How Developing Countries Trade: The Institutional Constraints*. Londres: Routledge, 1994

Page, Sheila e Michael Davenport. *World Trade Reform: Do Developing Countries Gain or Loose?*. Londres: Overseas Development Institute, 1994

Pearson, Charles. *Implications for the Trade and Investment of Developing Countries of US Environmental Controls*. New York: UNCTAD, 1976

Pearson, Charles. *Down to Business: Multinational Corporations, the Environment, and Development.* Washington, D.C: World Resources Institute, 1985

Pearson, Charles. "Trade and Environment: the US Experience", cópia xerox, dezembro de 1993

Pearson, Charles. "Comercio y medio ambiente: La Experiencia de Estados Unidos". *Comercio y Medio Ambiente: El Debate Internacional.* Caracas: SELA/UNCTAD/Editorial Nueva Sociedad, 1995, pp 205-254

Petersmann, Ernest-Ulrich. "Trade Policy, Environmental Policy and the GATT: Why Trade Rules and Environmental Rules Should Be Mutually Consistent", *Aussenwirtschaft,* 46, Heft II. Zurique: Schweizerisches Institut für Aussenwirtschaft, 1991, pp.197-221

Petesch, Patti L. "North-South Environmental Strategies, Costs and Bargains". *Policy Essay n.5.* Washington, D.C: Overseas Development Council, 1992.

Porter, Gareth e Janet Welsh Brown. *Global Environmental Politics.* Boulder: Westview Press, 1991

Porter, Gareth. "GATT and the Environment: The North-South Context", documento apresentado para o EPA-NACEPT International Trade and Environment Committee, outubro de 1991

Porter, Kevin L e Susan Williams. "Non-US Renewable Power Plant Development by US Renewable Energy Companies". Washington, D.C: Investor Responsibility Research Center, 6 de outubro de 1989, pp. 13-14

Postel, Sandra. "Denial in the Decisive Decade", *State of the World 1992.* New York: W.W.Norton & Co, 1992, pp. 3-8

Radetzki, Marian. "Economic Growth and Environment", palestra apresentada no Symposium on International Trade and the Environment, organizado pela International Trade Division, The World Bank, 1991

Rauscher, Michael. "Foreign Trade and the Environment", in Siebert (ed.) *Environmental Scarcity: The International Dimension.* Tubingen: Mohr (Siebeck), 1991.

Rego Barros Netto, Sebastião. "O Novo Quadro Internacional: Neodistensão Política e Reestruturação Econômica. Cenários para a Política Externa Brasileira". Cadernos do IPRI n.3. Brasília: FUNAG/ IPRI, 1990

Repetto, Robert. "Trade and Environment Policies, Achieving Complementarities and Avoiding Conflicts", *Issues and Ideas.* Washington, D.C: World Resources Institute, 1993

Richardson, David J. e J.H. Mutti. "Industrial Development through Environmental Controls: The International Competitive Aspect, in Walter (ed.) *Studies in International Environmental Economics.* New York: Wiley, 1976

Ricupero, Rubens. "O Brasil e o Futuro do Comércio Internacional". Coleção Relações Internacionais. Brasília: FUNAG/IPRI, 1988

Ricupero, Rubens. "A Diplomacia do Desenvolvimento", in *Três Ensaios sobre Diplomacia Brasileira.* Brasília: MRE, 1989, pp. 193-209

Ricupero, Rubens. "Crônica de uma Negociação: o Capítulo Financeiro da Agenda 21 durante a Conferência de Meio Ambiente e Desenvolvimento". Cadernos do IPRI n. 7. Brasília: FUNAG/ IPRI/FINEP, junho de 1993, pp 57-76

Riechemont, A. de. "Transparency, Access and Credibility – Perspective from an environmental NGO", palestra apresentada no Seminário da OCDE sobre Rotulagem Ambiental e Comércio Internacional. Londres: 6 e 7 de outubro de 1994

Robinson, David H. "Industrial Pollution Abatement: The Impact on Balance of Trade", *Canadian Journal of Economics*, vol. 21, February 1988, pp 187-99

Roxo, Carlos Alberto. "Condicionamentos Ambientais ao Comércio Internacional", apresentação feita no Seminário "Comércio e Meio Ambiente", organizado pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Associação Latino-Americana de Integração, Montevidéu, 27 de julho de 1995

Runge, C.F. "Trade Protectionism and Environmental Regulations: The New Non-Tariff Barriers", *Northwestern Journal of International Law and Business* 11, 1990

Salzhauer, Amy L. "Obstacles and Opportunities for a Consumer Ecolabel". *Environment*, vol. 33, n. 9, novembro de 1991, pp11-15 e 33-37

Salzman, James. "Trade Effects of Eco-Labelling Programmes", Internal Paper. International Institute for Environment and Development – IIED, 1993

Scammell, W.M. *The International Economy Since 1945.* New York: St.Martin's Press, 1983,

Schmidt, Kira. "Eco-Labelling: Environmental Protection or Trade Discrimination?", working draft, cópia xerox, 1996

Schoenbaum, Thomas J. "Free International Trade and Protection of the Environment: Irreconcilable Conflict?", *American Journal of International Law*, vol.86, n.4 (outubro de 1992), pp.700-727

Seroa da Motta. "Política de Controle Ambiental e Competitividade", in *Estudo da Competitividade da Indústria Brasileira*. Campinas: IE/UNICAMP, 1993

Simula, Markku. "The Case of Timber", in *Trade and Environment: Processes and Production Methods*. Paris: OECD, 1994

Smart, Bruce (ed.). *Beyond Compliance: A New Industry View of the Environment*. World Resources Institute, 1992

Snape, R.H. "The Environment, International Trade and Competitiveness", in Anderson e Blackhurst (ed.) *The Greening of World Trade Issues*. Londres: Harvester Wheatsheaf, 1992.

Sorsa, Piritta "GATT and Environment", *World Economy* 15, n.4, 1992, pp 115-133

Sorsa, Piritta. "El medio ambiente en el contexto del comércio internacional", in *Comercio y Medio Ambiente: El Debate Internacional*. Caracas: SELA/UNCTAD/Editorial Nueva Sociedade, 1995, pp 101-109

Souto Maior, Luiz Augusto. "A Diplomacia Econômica Brasileira no Pós-Guerra – Estudo Introdutório", Parte II: 1964-1990. Cadernos do IPRI, n.8. Brasília: FUNAG/IPRI/OEA. novembro de 1994

Stenlund, Anders. "Transparency, Access and Credibility – The Perspective from Industry", palestra apresentada no Seminário da OCDE sobre Rotulagem Ambiental e Comércio Internacional. Londres: 6 e 7 de outubro de 1994

Stevens, Candice. "Synthesis Report: Trade and Environment: PPMS Issues", in *Trade and Environment: Processes and Production Methods*. Paris: OECD, 1994

Sutton Trading Standards Division. "Environmental Claims: An evaluation of the use of environmental claims in the United Kingdom". Sutton, Surrey, setembro de 1994

Tejera Olivier, José L. "Marca AENOR Medio Ambiente", palestra apresentada no Workshop Internacional sobre Rotulagem Ambiental, São Paulo, 14 de junho de 1996

Tobey, James A. "The Effects of Domestic Environmental Policies on Patters of World Trade: An Empirical Test", Kyklos, 43 (2), 1990, pp.191-209

Uimonen, Peter e John Whalley. "Trade and Environment", versão preliminar, cópia xerox. Washington, D.C: Institute of International Economics, setembro de 1991

United States Department of Commerce. *The Effects of Pollution Abatement on International Trade – III*, 1975

United States Trade Representative. *1995 National Trade Estimate Report on Foreign Trade Barriers*

Varangis, P, C.P. Braga e K.Takeuchi. *Tropical Timber Trade Policies: What Impact Will Eco-Labelling Have?*. Washington, D.C: The World Bank, 1993

Verbruggen, Harmen e Saskia Jongma. "Políticas ambientales y comerciales en los Paises Bajos y la Comunidad Europea, in *Comercio y Medio Ambiente: El Debate Internacional*. Caracas: SELA/ UNCTAD/Editorial Nueva Sociedad, 1995, pp 169-204

Vernon, Raymond. *Exploring the Global Economy: Emerging Issues in Trade & Investment*. Lanham, MD: The Center for International Affairs, Harvard University and University Press of America, 1985

Vigevani, Tullo. "Meio Ambiente e Relações Internacionais: a Questão dos Financiamentos". Série Assuntos Internacionais 31. São Paulo: USP/Instituto de Estudos Avançados, setembro de 1994

Vossenaar, Rene e Veena Jha. "PPMS and Developing Countries", in *Trade and Environment: Processes and Production Methods*. Paris: OECD, 1994

Vossenaar, René. "Comercio y Medio Ambiente en el Marco de la Cooperación Internacional", *Comercio y Medio Ambiente: El Debate Internacional*. Caracas: SELA/UNCTAD/Editorial Nueva Sociedad, 1995, pp 17-36

Wallace, D. *Environmental Policy and Industrial Innovation: Strategies in Europe, the US and Japan*. Londres: Royal Institute of International Affairs, 1995

Walter, Ingo. "The Pollution Content of American Trade". *Western Economic Journal*, vol.11,1973, pp 61-70

Walter, Ingo (ed.). *Studies in International Environmental Economics*. New York: John Wiley & Sons, 1976

Wapner, Paul. "Politics Beyond the State: Environmental Activism and World Civic Politics", *World Politics* 47 (April 1995), pp311-340

Whalley, J. "The Interface Between Environmental and Trade Policies", *Economic Journal* 101, n.405, 1991

Wiemann, Jürgen. "Green Protectionism – A Threat to Third World Exports? The case of Indian leather and textile exports facing tighter environmental standards on the German/European markets". Berlim: German Development Institute, 1993

Wyatt, Christine. "Environmental Product Measures and Labelling Schemes in Germany", mimeo, 1992

Wyatt, Christine. "Environmental Policy MaKing, Product Measures and Labelling Schemes in Germany", versão preliminar, cópia xerox. Genebra: UNCTAD, 1993

Wyatt, Christine. "Planificación ambiental, ecoetiquetado y ecoempaque en Alemania: impacto en las exportaciones de los paises en desarollo, in *Comercio y Medio Ambiente: El Debate Internacional.* Caracas: SELA/UNCTAD/Editorial Nueva Sociedad, 1995, pp 309-347

Yandle, Bruce. *The Political Limits of Environmental Regulations*. New York: Quorum Books, 1989

Yezer, A. e A.Philipson. "Influence of Environmental Considerations on Agriculture and Industrial Decisions to locate outside the Continental US". Public Interest Economics Center,1974

Yu, Ning. "Green Mark", palestra apresentada no Workshop Internacional sobre Rotulagem Ambiental, São Paulo, 14 de junho de 1996

Zaelke, Durwood, Paul Orbuch e Robert F. Housman (ed.) *Trade and the Environment: Law, Policy and Economics*. Washington, D.C: Island Press, 1993

Estudos e Documentos de Organismos Internacionais e Regionais

Comisión Económica para América Latina y el Caribe. El desarrollo sustentable: transformación productiva, equidad y medio ambiente. Santiago de Chile: CEPAL, 5 de fevereiro de 1991

Comisión Económica para América Latina y el Caribe. "El Sello de Reconocimiento Ambiental en Chile". Doc LC/R.1286, 18 de junho de 1993

Comisión Económica para América Latina y el Caribe. "El medio ambiente y comercio internacional en America Latina y el Caribe", in *Comercio y Medio Ambiente: El Debate Internacional.* Caracas: SELA/UNCTAD/Editorial Nueva Sociedad, 1995, pp 63-98

General Agreement on Tariffs and Trade. *Industrial Pollution Control and International Trade.* GATT Studies in International Trade N.1. Document L/3538. Genebra: GATT, 1971.

General Agreement on Tariffs and Trade. *Trade and Environment.* Factual Note by the Secretariat. L/6896. Genebra: GATT, 18 September 1991.

General Agreement on Tariffs and Trade. "Trade and the Environment", study released on 12 February 1992, as an advance copy, which is part of "International Trade 1990-1991", março de 1992

General Agreement on Tariffs and Trade. "Packaging and Labelling Requirements", Note by the Secretariat, TRE/W/2, de 29 de setembro de 1992

General Agreement on Tariffs and Trade. "Agenda Item 3: Packaging and Labelling Requirements". TRE/W/3, 29 de setembro de 1992

General Agreement on Tariffs and Trade. "Agenda Item 2: Multilateral Transparency of National Environmental Regulations likely to have Trade Effects". Note by the Secretariat. TRE/W/4, 16 de novembro de 1992

General Agreement on Tariffs and Trade "The GATT and the Trade Provisions of Multilateral Environmental Agreements. Submission from the European Community". TRE/W/5, de 17 de novembro de 1992

General Agreement on Tariffs and Trade. TRE/W/3 Add.1, de 16 de novembro de 1992, TRE/W/Add.2 , 3 de maio de 1993

General Agreement on Tariffs and Trade. "Packaging and Labelling Requirements", Note by the Secretariat, TRE/W/12, 14 de junho de 1993

General Agreement on Tariffs and Trade. "Report by Ambassador H.Ukawa (Japan), Chairman of the Group on Environmental Measures and International Trade, to the 49th Session of the Contracting Parties", L/7402, 2 de fevereiro de 1994

General Agreement on Tariffs and Trade. "Report on the GATT Symposium on Trade, Environment and Sustainable Development hosted by the GATT in Centre William Rappard, Genebra, on 10 and 11 June 1994" GATT, Trade and the Environment, News and Views from the General Agreement on Tariffs and Trade. TE 008, 28 de julho de 1994

General Agreement on Tariffs and Trade. "Negotiating History of the Coverage of the Agreement on Technical Barriers to Trade with Regard to labelling Requirements, Voluntary Standards, and Processes and Production Methods unrelated to Product Characteristics", Note by the Secretariat. WT/CTE/W/10 e G/TBT/W/11, 29 de agosto de 1995

General Agreement on Tariffs and Trade. WT/CTE/M/5, de 30 de novembrode 1995

General Agreement on Tariffs and Trade. "Minutes of the Meeting held on 20 October 1995", G/TBT/M/3 e TBT/M/50, de 5 de janeiro de 1996

General Agreement on Tariffs and Trade. WT/CTE/W/21, de 21 de fevereiro de 1996

General Agreement on Tariffs and Trade. WT/CTE/W/22, de 21 de fevereiro de 1996

General Agreement on Tariffs and Trade. "List of Standardizing Bodies that have accepted the Code of Good Practice". G/TBT/CS/1/Rev.1, de 13 de março de 1996

General Agreement on Tariffs and Trade. "Eco-Labelling Programmes". G/TBT/W/23 e WT/CTE/W/23, de 19 de março de 1996

General Agreement on Tariffs and Trade. WT/CTE/W/24, de março de 1996

General Agreement on Tariffs and Trade. WT/CTE/W/25, de março de 1996

General Agreement on Tariffs and Trade. "The Effects of Environmental Measures on Market Access, especially in relation to Developing Countries, in particular to the Least Developed Among Them", Note by the Secretariat, WT/CTE/W/26, março de 1996

General Agreement on Tariffs and Trade. WT/CTE/W/27, de 25 de março de 1996

International Organization for Standardization, Strategic Advisory Group on Environment, Environmental Labelling Subgroup. "Environmental Labelling Terms and Definitions", "Environmental Labelling Symbols" e "Environmental Labelling Testing and Verification Methodologies", 28 de julho de 1992

International Organization for Standardization, Strategic Advisory Group on Environment, Environmental Labelling Subgroup. "Final Report" (Draft from June meeting, 1993.

International Organization for Standardization – Technical Commitee 207/SC 3/WG 3, "Draft 3: Goals and Principles of All Environmental Labelling", 10 de maio de 1994

International Organization for Standardization – TC 207/SC 3 N 28, "Draft Business Plan", 11 de maio de 1994

International Organization for Standardization. "Environmental Labelling – Basic Principles of all Environmental Labelling". ISO/NP 14020

International Organization for Standardization. "Guide for the Inclusion of Environmental Aspects in Product Standards". ISO/WD 14060

ITTO. "Guidelines for the Sustainable Management of Natural Tropical Forests", ITTO Technical Series N.5, Yokohama, 1990

International Trade Centre. "Trade and Environment. Respect for the Environment: A New Market Imperative". *Export Quality*, n.40, fevereiro de 1994

International Trade Centre. "Eco-Labelling and International Trade". *Export Quality* n.42, julho de 1994

Organization for Economic Cooperation and Development. "Guiding Principles Concerning International Economic Aspects of Environmental Policies". Paris: OECD, 26 de maio de 1972

Organization for Economic Cooperation and Development. *Macroeconomic Evaluation of Environmental Programmes*, Paris: OECD,1978

Organization for Economic Cooperation and Development. *Economic Instruments for Environmental Protection*. Paris: OECD, 1989

Organization for Economic Cooperation and Development. *OECD Environment Data Compendium*. Paris: OECD, 1990

Organization for Economic Cooperation and Development. *Environmental Labelling in OECD Countries*, preparado por James Salzman. Paris: OECD, 1991.

Organization for Economic Cooperation and Development. Working Party of the Trade Committee "Checklist of Environmental Instruments for Assessing their Potential Trade Impact" (Doc TD/TC/WP (91) 6/Rev2, distributed 24 de janeiro de 1992

Organization for Economic Cooperation and Development. "Trade and Environment: Outline of the Main Issues" DOC SG/IW/TC(92)6. Note by the Secretariat submitted as a background paper on topic C of the draft agenda of the Informal Workshop with Dynamic Asian Economies/ Informal workshop on Trade Policy Developments. Seul, 17-18 de junho de 1992

Organization for Economic Cooperation and Development, "Trade and Environment", junho de 1993 (OCDE/GD(93)99), report established jointly by the Trade and the Environment Policy Committees da OCDE

Organization for Economic Cooperation and Development. *Economic Instruments for Environmental Management in Developing Countries*. Paris: OECD, 1993

Organization for Economic Cooperation and Development. *Environmental Policies and Industrial Competitiveness*. Paris: OECD, 1993

Organization for Economic Cooperation and Development. *Pollution abatement and control expenditures in OECD countries*. OECD Environment Monograph N. 75. Paris: OECD, 1993.

Organization for Economic Cooperation and Development. *Environmental Indicators*. Paris: OECD, 1994

Organization for Economic Cooperation and Development. *Export Promotion and Environmental Technologies*. OECD Environment monograph 87. Paris: OECD,1994

Organization for Economic Cooperation and Development. "Conceptual Framework for PPM Measures". *Trade and Environment: Processes and Production Methods*. Paris: OECD, 1994

Organization for Economic Cooperation and Development. Joint Session of Trade and Environmental Experts. Report to Ministers on Trade and Environment, maio de 1995

SELA. *Trade, Environment and Developing Countries*. Caracas: Sistema Econômico Latino-Americano, 1992.

SELA Permanent Secretariat, "Trade, Environment and the Developing Countries", XVIII Regular Meeting of the Latin American Council, Caracas, Venezuela, Doc SP/CL/XVIII.O/Di No 2

SELA, Secretaria Permanente. "Comercio, Medio Ambiente y Paises en Desarrollo", in *Comercio y Medio Ambiente: El Debate Internacional*. Caracas: SELA/UNCTAD/Editorial Nueva Sociedad, 1995, pp 37-55

United Nations. *Everyman's United Nations: A Complete Handbook of the Activities and Evolution of the United Nations During its First Twenty Years, 1945-1965*. New York: United Nations Publication, march 1968.

United Nations Commission on Sustainable Development. "Trade, environment and sustainable development", second draft. Progress Report. Third Session, 11-28 de abril de 1995

United Nations Conference on Trade and Development. "Sustainable Development: A Consideration of Sectoral Links", prepared for the first part of the Thirty-ninth session of the Board, TD/B/39(1)/7, 1991

United Nations Conference on Trade and Development. "Environment and International Trade", report from the Secretary General of UNCTAD to the third session of the Preparatory Committee of UNCED. A/CONF.151/P/48, julho de 1991

United Nations Conference on Trade and Development. "UNCTAD, Policies and Mechanisms for Achieving Sustainable Development". Doc. TD/B/1304, 1991

United Nations Conference on Trade and Development . "A New Partnership for Development: The Cartagena Commitment", 1992

United Nations Conference on Trade and Development. Jha, Veena, René Vossenaar e Simonetta Zarrilli. "Ecolabelling and international trade". UNCTAD/OSG/DP/70, 1993.

United Nations Conference on Trade and Development, International Trade Division, Trade and Environment Section. "Eco-Labelling and International Trade: Preliminary Information from Seven Systems". (Draft) prepared by Veena Jha, René Vossenaar e Simonetta.Zarrilli. Genebra: UNCTAD, maio de 1993.

United Nations Conference on Trade and Development. "UNCTAD´s Contribution, Within its Mandate, to Sustainable Development: Trade and Environment". Report by the Secretariat for the Fortieth Session. Genebra: UNCTAD, Doc TD/B/40(1)/6, 6 de agosto de 1993

United Nations Conference on Trade and Development Secretariat/Institute for Economic Analysis. "The Role of Technology in Environmentally-Motivated Structural Change and the Implications for International Trade", paper prepared for UNCTAD under the UNCTAD/UNDP project on Reconciliation on Environment and Trade Policies, dezembro de 1993

United Nations Conference on Trade and Development, Trade and Development Board, Ad hoc Working Group on Trade, Environment and Development. "Chairman's Summary". TD/B/WG.6/L.3, 1994
United Nations Conference on Trade and Development. "Report of the Trade and Development Board on the first part of its forty-first session". TD/B/41(1)/14, vol.1, 1994.
United Nations Conference on Trade and Development, Trade and Development Board. "Sustainable development: Trade and Environment – The impact of environment-related policies on export competitiveness and market access" . TD/B/41 (1)/4, 1994
United Nations Conference on Trade and Development. "Eco-labelling and Market Opportunities for Environmentally Friendly Products", Report by the UNCTAD Secretariat. Doc. TD/B/WG.6/2. Genebra: UNCTAD, 6 de outubro de 1994
United Nations Conference on Trade and Development. "UNCTAD's Technical Cooperation Programme on Trade and Environment". TD/B/WG.6/Misc 1. Genebra: UNCTAD, 21 de novembro de 1994
United Nations Conference on Trade and Development. "Report on the Workshop on Eco-Labelling and International Trade". TD/B/WG.6/Misc.2, 21 de novembro de 1994
United Nations Conference on Trade and Development. "Trade, Environment and Sustainable Development", Inter-Agency Committee on Sustainable Development Task Manager's Report, 1995
United Nations Conference on Trade and Development. Trade and Development Board. "Report of the Ad hoc Working Group on Trade, Environment and Development on its first session", TD/B/41(2)/5 – TD/B/WG.6/3. Genebra: 1995
United Nations Conference on Trade and Development Secretariat. "Trade, Environment and Development Aspects of Establishing and Operating Eco-Labelling Programmes". TD/B/WG.6/5. Genebra: UNCTAD, 28 de março de 1995
United Nations Conference on Trade and Development. Trade and Development Board. "Report of the Ad Hoc Working Group on Trade, Environment and Development on its second session". TD/B/42(1)/6 – TD/B/WG.6/7, 1995
United Nations Conference on Trade and Development. "Trade, Environment and Development, Lessons from Empirical Studies: The Case of Brazil (Synthesis report) TD/B/WG.6/Misc.9. Genebra, 3 de novembro de 1995
United Nations Conference on Trade and Development. "Final Report of the Ad Hoc Working Group on Trade, Environment and Development incorporating the report on its third session". TD/B/42(2)9 e TD/B/WG.6/11. Genebra, 17 de janeiro de 1996
United Nations Environment Programme, Industry and Environment Office. Global Environmental Labelling: Invitational Expert Seminar, Lesvos, Greece, 24-25 de setembro de 1991, Working Group on Policies, Strategies and Instruments of the UNEP/IEO Cleaner Production Programme, 1991
United Nations Environment Programme. "The Role of Technology in Environmentally-Motivated Structural Change and the Implications for International Trade" (mimeo), dezembro de 1993.
United Nations Environment Programme. "International Environmental Standards: Their Role in Mutual Recognition of Ecolabelling Schemes", Discussion paper by Laura Campbell, prepared for the OECD Workshop on Ecolabelling and International Trade", Londres 6-7 de outubro de 1994
United Nations Environment Programme. "Criteria in Environmental Labelling: A Comparative Analysis of Environmental Criteria in Selected Eco-Labelling Schemes", versão preliminar, junho de 1995
United Nations Industrial Development Organization; Luken, R; Maizza-Neto, O; Aumann, L: "Environmental Management Systems and Eco-Labelling: Potential Adverse Effects on the Trade of Developing Countries", Genebra, 26 de abril de 1995

Artigos de imprensa

Adeodato, Sérgio. "Grandes empresas e ABNT reúnem-se no Rio para definir selo verde". *Gazeta Mercantil*. 16 de junho de 1993
Dunne, Nancy. "US call for a GATT code on environment", *Financial Times*, 18 de setembro de 1991
Foster, Angus. "Paper tiger versus the paper tiger". *Financial Times*. 3 de março de 1994
Hamilton, Martha M. "The Costly Race to Replace CFCs", *The Washington Post*, 29 de setembro de 1991

Lawrence, Richard. "GATT Urged To Address Environment, Trade Issues". *The Journal of Commerce*. 28 de outubro de 1991.
Lemos, Haroldo Correa. "Produção e consumo sustentáveis". *O Globo*, 5 de junho de 1996
Mortimer, Edward. *Financial Times* de 12 de junho de 1992
Ricupero, Rubens. "O Protecionismo verde". *Jornal do Brasil*. 1 de março de 1993
Ricupero, Rubens. "Comércio e Meio Ambiente". *Jornal do Brasil*. 28 de junho de 1994
Roxo, Carlos Alberto de O. "Proteção ambiental ou comercial?". *Jornal do Brasil*. 23 de fevereiro de 1993
Jornal do Brasil, de 26 de novembro de 1993.
"Senior EU Officials Urge Sweeping Changes to Ecolabel Scheme" in *Environment Watch: Western Europe*, vol.3, N.15, 5 August 1994, pg 1-3.
"Brazilian Paper Pulp Industry Criticizes EU Ecolabelling Plans". *Environment Watch Latin America*, n.8, vol.4, August 1994.
"Brazil's Environment Minister Challenges Trade Policies", in *Environment Watch Latin America*, vol.4, n.3, 1994.
"Ecolabel Programs Organize Global Information Exchange Network". *Business & the Environment*, n. 4, volume 5, April 1994.

Correspondência pessoal e depoimentos

Baigent, Heather, Gerente de Assuntos Internacionais da Telarc New Zealand, correspondências em junho e julho de 1996
Borozowsky, Evan P., Gerente de operações Comerciais da TerraChoice, carta de 24 de junho de 1996
Cabral, Frederico J., Gerente de Certificação da Associação Brasileira de Normas Técnicas, correspondências diversas e depoimentos pessoais, 1996
Ferreira, Fernando, Diretor da ARTEX, fax de 12 de julho de 1996
Hall, Claes, representante do setor de celulose na Europa, fac-simile de 14 de junho de 1996
Medeiros, Luis Américo, Presidente da Associação Brasileira da Indústria Têxtil, fax de 1 de julho de 1996
Oliveira, Leda, Gerente de Comércio Exterior da Associação Brasileira do Vestuário, fax de 17 de maio de 1996 e conversa telefônica do mesmo dia
Proia, Patricia, Diretora de Certificação da AFNOR, correspondência de julho de 1996
Ricupero, Rubens. Depoimento pessoal, Londres, 1994
Roxo, Carlos Alberto, Coordenador do Comitê de Meio Ambiente da ABECEL, carta de 3 de abril de 1996
Weissman, Arthur, Green Seal, carta de 22 de março de 1996
Zarrilli, Simonetta, pesquisadora da Divisão de Comércio e Meio Ambiente da UNCTAD, depoimento em 29 de junho de 1996

ANEXOS

NOTA INTRODUTÓRIA

Os Anexos contém informações sobre os programas de rotulagem ambiental, adotados em diferentes países, na modalidade que constitui o objeto deste estudo: baseados em análise de ciclo de vida e conferidos por instituições independentes, sejam governamentais ou não-governamentais.

Para efeitos de comparação entre as operações e procedimentos de cada programa, sua descrição foi, na medida do possível, dividida em onze seções: comentários preliminares, estrutura administrativa, diretrizes, processo de definição de categorias de produtos, processo de formulação de critérios, processo para a concessão do selo, custos, categorias de produtos cobertas pelo programa e critérios para a concessão do selo, penetração no mercado, participação de produtos estrangeiros, indicação de contato para a obtenção de informações adicionais sobre o programa e referências bibliográficas.

Muitos programas não forneceram, em tempo, a atualização dos critérios ou informações adicionais que permitissem dispor de dados completos sobre os programas de rotulagem existentes, o que explica disparidades nas descrições do funcionamento de alguns programas.

Os critérios para a concessão do selo em diversos programas podem, em princípio, ser atendidos por muitas das empresas brasileiras que talvez desconheçam os requisitos ou a possibilidade de melhorias em suas posições de competitividade. Por essa razão, foi incorporado na descrição dos programas breve resumo das principais exigências em cada categoria, com a indicação de contato para informações adicionais, material que poderia ser eventualmente utilizado no âmbito das atividades de promoção comercial.

A primeira leitura dos critérios pode parecer simplesmente técnica, mas vista por outro ângulo constitui retrato fragmentado da postura e das prioridades de cada país e das especificidades culturais de suas sociedades.

Os Anexos estão divididos em três partes: o Anexo I compreende os programas governamentais; o Anexo II os não-governamentais; e o Anexo III descreve outros programas de rotulagem não cobertos pelas duas anteriores.

ANEXO I

PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS DE ROTULAGEM AMBIENTAL

1. Alemanha – Blau Engel

O programa de rotulagem ambiental da Alemanha, criado em 1977 pelo Ministério do Interior (que na época respondia pelas questões de proteção ambiental) e pelos Ministros dos Estados Federais, foi o pioneiro na implementação de selos verdes e serviu de modelo para as iniciativas de outros países. Desde 1986 a responsabilidade pelo programa é do Ministério de Meio Ambiente, Conservação da Natureza e Segurança Nuclear.

O rótulo ambiental alemão é representado pelo "Anjo Azul",[1] símbolo do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, com a palavra *umweltzeichen* (rótulo ambiental) na parte superior e, na parte inferior, a razão pela qual o selo foi conferido (pelo baixo nível de contaminação ou de ruído, conteúdo 100% reciclado, ou outros parâmetros sob os quais tenha sido avaliado). O *Blau Engel* é o único programa autorizado a utilizar o logotipo das Nações Unidas.

A Alemanha, como membro da União Européia, participa do programa comunitário de rotulagem ambiental. O selo comunitário, entretanto, não substituirá o *Blau Engel*; os dois rótulos coexistirão no mercado alemão e, segundo declarações de representante do Ministério do Meio Ambiente, a concorrência entre os selos deverá ser proveitosa e favorecer a fabricação de produtos menos prejudiciais ao meio ambiente.[2]

1.1. Estrutura administrativa

A operação do programa envolve a seguinte estrutura:

a) *Umweltbundesamt* – Agência Federal de Meio Ambiente, órgão encarregado de elaborar o projeto de critérios para a concessão do selo e conduzir os testes sobre os impactos ambientais em todo o ciclo de vida dos produtos em consideração;

b) *Umweltzeichen* – Comissão Julgadora para o Selo Ambiental, conselho composto de onze especialistas nomeados pelo governo por um período de três anos, entre representantes da indústria, grupos ambientais, sindicatos e da comunidade científica. É o órgão responsável pelas decisões finais sobre categorias de produtos e critérios para a concessão do selo; e

c) *Deutsches Institut für Gütesicherung und Kennzeichnung* – Instituto Alemão de Garantia de Qualidade e Rotulagem (RAL), organização não governamental, responsável pelas audiências de peritos, onde são discutidos os critérios para categorias de produtos propostas, pela coordenação do processo de avaliação da elegibilidade de um produto e pela negociação do contrato com os produtores para a utilização do selo.

O programa é financiado por recursos governamentais.

1.2. Diretrizes do programa

O programa alemão baseia-se nas seguintes diretrizes: o selo só pode ser outorgado a produtos, não a serviços, métodos e processos de produção ou eliminação de resíduos; os produtos devem ser destinados ao consumidor final, não compreendendo produtos intermediários; o mercado para esses produtos deve ser suficientemente amplo que permita a concorrência; os critérios básicos estipulam limitação clara no número de rótulos outorgados: cerca de cinco novos selos ao ano; e os critérios são válidos apenas por um período limitado, sendo periodicamente revistos.[3]

1.3. Processo de definição de categorias de produtos

O processo inicia-se por proposta de inclusão de nova categoria de produto, apresentada por qualquer parte interessada ao *Umweltbundesamt*. Cerca de 90 por cento das sugestões partem dos próprios fabricantes – em torno de duzentas ao ano. A proposta é analisada quanto à sua conveniência do ponto de vista ambiental, ou seja, da contribuição que o selo pode emprestar à mudança nos padrões de consumo em favor de produtos de menor impacto sobre o meio ambiente.

Após a pré-seleção das categorias, a Comissão julgadora instrui o *Umweltbundesamt* a conduzir análise aprofundada sobre os impactos ambientais em todo o ciclo de vida dos produtos em consideração.[4] Nos testes, a Agência de Meio Ambiente busca determinar em que etapas do processo de produção ocorrem impactos ambientais mais significativos (emissões atmosféricas, geração de resíduos, liberação de substâncias perigosas, entre outras).

Nessa fase é definido o escopo da categoria de modo a compreender produtos equivalentes e concorrentes no mercado.

1.4. Processo de formulação de critérios

Com base nos resultados da avaliação do ciclo de vida do produto, a Agência formula proposta de critérios para a categoria em estudo, que ressaltam um aspecto ambiental único, que constitua característica dominante do produto, como por exemplo, o uso de resíduos de papel para fabricação de papel de imprensa.[5] Por conseguinte, a etiqueta tem a seguinte inscrição "não prejudica o ambiente porque ...."

Os critérios são submetidos a audiências de peritos não abertas ao público, conduzidos pelo Instituto Alemão de Garantia da Qualidade e Rotulagem. As opiniões manifestadas por diferentes setores da sociedade são encaminhadas para avaliação da Comissão Julgadora que, embora defenda o consenso, toma suas decisões por maioria.

O programa prevê que os produtos a serem rotulados devem atender, além dos critérios definidos para a categoria específica, às normas de qualidade e segurança pertinentes.

Ao ano, são aprovados em média critérios para três a seis categorias de produtos. O processo, desde a proposta inicial para a inclusão de um novo grupo de produtos à aprovação dos critérios correspondentes, leva entre seis e vinte quatro meses. A cada três anos os critérios são reexaminados para determinar se houve avanço tecnológico que justifique a elevação das exigências ambientais, se devem ser incluídos outros aspectos ambientais e se o programa teve êxito na mudança de padrões de consumo.

1.5. Processo para concessão do selo

Uma vez aprovados os critérios para uma determinada categoria, os produtores interessados submetem seus produtos à análise do RAL, com uma declaração de que atendem aos requisitos correspondentes. Para certos grupos de produtos, o RAL exige testes de peritos independentes, em geral pela *Consumer Quality Test Organisation*. Após aprovar a concessão do selo, o RAL entra em negociações com o fabricante para a assinatura de contrato.

Os controles subseqüentes não se realizam mediante exame do produto; a tarefa fica a cargo das associações de consumidores e dos concorrentes no mercado. Este tipo de controle informal de mercado aparentemente tem funcionado e não há evidência de que os produtores deixem de cumprir os requisitos correspondentes.

1.6. Custos[6]

O fabricante paga uma cota inicial de 300 marcos (US$ 197.00) ao candidatar-se ao selo. Tendo sido o produto considerado em conformidade, é assinado contrato entre o fabricante e a RAL, válido por três anos. A taxa anual para o uso do selo varia entre 350 e 3.980 marcos (US$ 219.00 e USS 2,619.00), dependendo do faturamento anual; há também uma contribuição mandatória para o Fundo de Publicidade do Selo (20 % da taxa contratual).[7]

1.7. Categorias de produtos cobertas pelo programa e critérios para a concessão do selo

Os primeiros selos foram conferidos em 1979 para quarenta e oito produtos. Segundo a UNCTAD, em março de 1995 o programa alemão havia aprovado critérios para oitenta e uma categorias de produtos, das quais sessenta e uma contam com produtos que ostentam o selo *Blau Engel*, no total de 4.353 produtos.

As categorias de produtos podem ser divididas em sete grupos básicos:

Categorias de produtos que estimulam a reciclagem (reprocessados, recicláveis ou que contenham material reciclado)

- Pneus recauchutados: devem estar em conformidade também com normas vigentes de segurança e regulamentos pertinentes;
- Garrafas retornáveis: devem ter altas taxas de circulação, não conter chumbo em suas tampas, nem lâminas metálicas em seus rótulos;

- Papéis sanitários (papel higiênico, lenços e toalhas de papel): apenas para produtos com 100 % de papel reciclado. As toalhas de papel devem ser feitas de restos de papel e resíduos que contenham partículas de sulfato de polpa; os demais produtos dessa categoria devem conter pelo menos 20% de resíduos de papel com partículas de sulfato de polpa;
- Papel reciclado: 100% de restos de papel (tolerância 5%) e pelo menos 51% de resíduos de papel que contenham partículas de sulfato de polpa;
- Materiais impressos reciclados: permitir facilmente a retirada de tinta (ser *de-inkable*) para os objetivos de reciclagem e usar colas de encadernação que sejam dispersáveis;
- Vasos de flores e peças moldadas de forma similar, feitos de material reciclado: pelo menos 90%, em peso, de matérias-primas secundárias, das quais no mínimo 50% em resíduos de papel, não conter material com polivinilclorídrico (PVC) e ser adequado ao uso pretendido;
- Cápsulas de gás reutilizáveis para máquinas de creme e sifões de refrigerantes: permitir pelo menos cem reabastecimentos e conformidade aos requisitos de segurança.
- Engradados reutilizáveis para produtos alimentícios: permitir pelo menos cinqüenta utilizações, feitos de plástico e/ou metal, com indicação de sua natureza;
- Embalagens reutilizáveis para transporte: estarem compreendidas na classificação de embalagem reutilizável de acordo com a norma DIN 55405, Parte 5. No caso de materiais como sacos de lavanderia, dever poder ser utilizadas quinhentas vezes. No caso de *containers* de esterilização, feitos de metal, devem apresentar vida útil de pelo menos dez anos e conformidade às normas DIN 58952, Parte 1 e DIN 58953, Parte 9. No caso de embalagens térmicas reutilizáveis para produtos alimentícios, devem poder ser utilizadas pelo menos mil vezes e não conter CFC;
- Bandejas reutilizáveis e embalagens industriais similares: devem estar compreendidas na classificação da norma DIN 55405, Parte 5, e permitir reutilização por pelo menos trinta vezes;
- Produtos de plástico reciclado: 85% de plásticos mistos reciclados, estar de acordo com as especificações de segurança e qualidade;
- Papel e revestimento de parede: para papel, pelo menos 60% de papel reciclado, dos quais no mínimo 51% de resíduos que contenham partículas de sulfato de polpa. Para revestimentos, pelo menos 80% de papel reciclado, dos quais no mínimo 30% de resíduos que contenham partículas de sulfato de polpa, não incluir componentes classificados como substâncias perigosas e conformidade às regulamentações pertinentes;
- Materiais de construção fabricados de papel reciclado: pelo menos 80% de papel reciclado, dos quais no mínimo 30% de resíduos que contenham partículas de sulfato de polpa, não conter ingredientes classificados como substâncias perigosas e conformidade às regulamentações e licenças para construção;

- Materiais de construção fabricados de vidro reciclado: conter pelo menos 5% de vidro reciclado por peso (caso sejam baseados em outros materiais já elaborados a partir de vidro reciclado, conter no mínimo 70% em volume no produto final), não conter substâncias que possam ser classificadas como perigosas e conformidade às regulamentações de construção;
- Fitas de tinta reutilizáveis e cartuchos de tinta recarregáveis: para fitas de carbono de máquinas de escrever e impressoras apresentar rendimento superior a um milhão de caracteres por *pitch 1/10*. Para fitas de material têxtil, rendimento superior a dois milhões de caracteres no caso de máquinas de escrever; nas de uso múltiplo para impressoras, poder ser reutilizáveis pelo menos cinco vezes. Para unidades recarregáveis (cartuchos de tinta, cilindros copiadores e ampliadores para máquinas copiadoras e impressoras) ser reutilizável no mínimo por cinco vezes e fornecer pelo menos cinco mil cópias ou impressões. Não usar cádmio, indicar claramente que são recarregáveis. Os resíduos de tinta devem ser levado para instalações de incineração herméticas à prova de emissão fornecidas pelo fabricante;
- Cartolina reciclada: Para cartolina usada em arquivos 100% de papel reciclado (tolerância 5%), contendo no mínimo 30% de papel kraft, para as demais pelo menos 51% de papel kraft;
- Materiais de construção de gesso reciclado: conter gesso proveniente apenas de instalações de dessulforização de gases voláteis ou outros processos de produção.

Categorias destinadas à redução em substâncias tóxicas

- Revestimento de freio: não conter amianto no material de fricção usado e estar em conformidade com os regulamentos de segurança da Regulamentação StVZO;
- Revestimento de piso: não conter amianto, seguir especificações de qualidade;
- Laquês para cabelo, desodorantes e cremes de barbear: não conter substâncias classificadas como tóxicas, nocivas, cáusticas, irritantes, cancerígenas ou como passíveis de poluir a água, indicar o material usado na embalagem, se plástico ou metal. Para produtos com atomizadores, dispor de sistemas de recarga;
- Vernizes e outros tipos de revestimento de proteção: não conter mais do que 50% da concentração máxima listada na Regulamentação de Substâncias Perigosas, nem agentes biocidas; o conteúdo de folmaldeído livre não pode exceder 10 mg/ kg; não utilizar pigmentos à base de chumbo, cádmio, cromo IV, seus componentes ou outros metais tóxicos; o conteúdo de compostos orgânicos voláteis não pode exceder 0,5% para substâncias da Classe I e 5% da Classe II, de acordo com as especificações do *First General Administrative Ordinance to the Federal Emission Control Act*. Para todos os compostos orgânicos voláteis, um total agregado de 10% em peso para vernizes solúveis em água e 15% para os outros tipos. Não podem conter CFC, devem estar de acordo com as regulamentações pertinentes;

- Vernizes e outros tipos de revestimento de proteção em pó: não conter substâncias classificadas como cancerígenas ou perigosas, não utilizar pigmentos à base de chumbo, cádmio, cromo IV, seus compostos ou outros metais tóxicos, não emitir compostos orgânicos voláteis, quando do aquecimento que exceda 1% para substâncias da Classe I e 5% da Classe II, cumprir com as especificações de qualidade;
- Material antiderrapante: não conter sal ou qualquer agente de degelo, nem compostos orgânicos (como uréia), substâncias prejudiciais ao meio ambiente (compostos de metais pesados solúveis, substâncias que atuem como fertilizantes), nem exceder os níveis dos seguintes elementos: 20 ppm de arsênico, 3 ppm de cádmio, 100 ppm de cobre, 2 ppm de mercúrio, 50 ppm de níquel, 100 ppm de chumbo, 1 ppm de tálio e 300 ppm de zinco;
- Pilhas à base de zinco: o conteúdo de mercúrio não pode exceder 60 mg/Ah: caso contenha substâncias sujeitas à rotulagem sob a *Dangerous Substances Ordinance* seu conteúdo não pode exceder 50% da concentração máxima especificada; e cumprir as normas de qualidade;
- Revestimentos anticorrosivos: não conter compostos de chumbo ou cromo VI, tanto como impurezas naturais ou em decorrência do processo de produção (nesses casos os níveis máximos são 0,5% de chumbo por peso e 0,5% de cromo VI), não conter substâncias classificadas como tóxicas, nocivas, cáusticas, irritantes ou cancerígenas; se fornecidos em *sprays*, não podem conter CFC e preencher os requisitos de qualidade e de prevenção de corrosão;
- Revestimento de embreagem: não conter amianto, nem substâncias classificadas como cancerígenas; e apresentar menor conteúdo de chumbo que revestimentos comparáveis que usem amianto;
- Limpadores de tubulação: incluem os produtos não químicos para uso doméstico como brocas e pistões mecânicos. Devem ser produtos capazes de limpar tubos entupidos, sem o uso de químicos e preencher as especificações de uso e manuseio;
- Produtos para controle de pragas em interiores: não podem conter substâncias inseticidas e devem ser eficazes no controle de artrópodes nocivos;
- Líquidos de isolamento e resfriamento para equipamentos elétricos: não conter nenhum composto orgânico halogênico, nem apresentar efeitos tóxicos, mutagênicos ou cancerígenos, impedir comportamento reprodutivo ou danificar o sistema nervoso e imunológico; ser biodegradável. No ponto de combustão não resultar na formação de produtos altamente tóxicos ou corrosivos e apresentar apenas reduzido teor de emissões de gases voláteis; cumprir especificações relacionadas a ponto de combustão acima de 300 graus centígrados.
- Produtos de madeira para uso interior: os materiais de madeira devem, antes de tratamento, cumprir o requisito de 0,1 ppm de concentração ambiente de formaldeído. Não podem exceder os seguintes níveis de emissão: concentração de 0,05 ppm de formaldeído na sala de teste, média de 2 mg de

formaldeído por m2h (admite variação de 15%), desde que nenhum teste individual exceda 3 mg/m2h. Preencher as normas de qualidade e desempenho;

- Pilhas à base de lítio: não conter mercúrio ou cádmio; caso contenha substâncias sujeitas à rotulagem sob a *Dangerous Substances Ordinance*, seu conteúdo não pode exceder 50% da concentração máxima especificada, cumprir as normas de qualidade;
- Técnicas térmicas para controle de pragas ou insetos lígneos: manter temperatura mínima de 55 graus centígrados por período superior a 60 minutos; na saída do tubo alimentador não pode exceder 120 graus centígrados ou estar dentro de um raio de um metro de material inflamável; examinar se materiais sensíveis ao calor podem ser danificados, bem como a possível exposição de animais protegidos; cumprir com as especificações técnicas, de saúde e de segurança; não utilizar qualquer agente químico para preservação de madeira.

Categorias de produtos que visam a reduzir os níveis de emissões

- Incineradores de atomização de óleo de baixa emissão: não exceder os níveis de 150 mg/kWh de emissão de óxidos e dióxidos de nitrogênio (76ppm para 14% de dióxido de carbono); de 90 mg/kWh de emissões de gases de escapamento de monóxido de carbono (75 ppm para 14% de dióxido de carbono); de 19 mg/kWh de emissões de gases de escapamento de substâncias orgânicas (Cx Hy), especificados como propano (10 ppm por 14% de dióxido de carbono); apresentar níveis de fuligem inferiores a 0.5;
- Motores de veículos com controle de escapamento: estar em conformidade com os seguintes padrões de emissão durante cinco anos ou 80.000 km – para monóxido de carbono 2.1 g/km; para hidrocarbonetos 0.25 g/km; para óxidos de nitrogênio 0.62 g/km; assegurar a redução de emissões em altas velocidades para óxidos de nitrogênio 0.76 g/km; observar os limites de evaporação de hidrocarbonetos de 2.0 g/teste; não apresentar emissão de gases poluentes pelo sistema de ventilação ou caixa de marcha;
- Aquecedores a gás com baixa emissão: os critérios especificam apenas que devem ser testados por instituições independentes quanto à eficiência e *stand-by loss*;
- Caldeiras com redução de escapamentos e economia de energia à base de gás com valor calorífero: estar abaixo dos limites de 80 mg/kWh de emissão de óxidos de nitrogênio e 50 mg/kWh de monóxido de carbono; conformidade às normas de eficiência e especificações de *stand-by loss* e aos valores de águas residuais;
- Fotocopiadoras de baixas emissões e minimização de resíduos: não utilizar semicondutores tratados com sulfeto de cádmio ou cartuchos descartáveis; utilizar semicondutores tratados com selênio apenas se os fornecedores comprovarem que aceitarão o retorno para reutilização; não registrar emissões em ambientes fechados; ser adequadas ao uso de papel reciclado; não exceder

0.25 mg/m3 de concentração de poeira em interiores, nem de 0.04 mg/m3 de ozônio; não exceder os níveis de ruído de 65 dB (A) para equipamentos capazes de até 30 cópias por minuto, 73 dB (A) para os que tiram até 50 cópias por minuto e 81 dB (A) para os que tirem mais de 50 cópias por minuto.

Categorias de produtos que visam a reduzir os níveis de ruído

- Cortadores de grama: os níveis de ruído não podem ultrapassar 88 dB (A)/1 pW;
- Amortecedores duráveis: fornecer manutenção gratuita por pelo menos três meses ou 75.000 km e estar em conformidade com a tecnologia de redução de ruído e não perder essas características em sua vida útil;
- Recipientes de coleta de vidro a prova de som para áreas sensíveis a ruídos: não podem exceder 90 dB (AI) quando vazios ou 85 dB quando parcialmente carregados;
- Motocicletas: não exceder 62 dB (A) durante os testes para homologação, 65 dB (A) na velocidade máxima e em posição parada; seus amortecedores de som devem ser lacrados;
- Máquinas de construção: incluem compressores, geradores elétricos, caçambas, escavadeiras e betoneiras que não podem operar acima de 85 dB (A);
- Cortadores de árvores ou outros materiais para fabricação de compostos orgânicos: não exceder 93 dB (A)1 pW; os níveis de pressão de som no local de trabalho não podem ultrapassar 85 dB (A) e devem obedecer às normas de segurança;
- Veículos municipais com baixo nível de contaminação: não exceder 99 dB para caminhões de lixo e varredores de ruas, 97 dB para caminhões de limpeza e para limpadores de bueiros; 90 db para caminhões de limpeza combinados com tratamento de esgotos; não excederem os níveis 85 db (A) de potência de som no local de trabalho; dispor de motor equipado com sistema de filtro de fuligem que satisfaça os padrões de eficiência e durabilidade.

Categorias de produtos que visam a aumentar a eficiência no consumo de água

- Instalações de lavagem de veículos: recircular e tratar a água residual; separar poluentes da água residual para que possam ser descartados (o conteúdo de sedimentos na água deve ser inferior a 65%); dispor de medidor de condutividade que suspenda operações acima de 1200 uS;
- Agentes neutros para tratamento de águas residuais: incluem líquidos de limpeza à base de solvente que removam óleo, gordura e graxas de superfícies metálicas ou envernizadas. Os agentes elegíveis para o selo devem drenar as águas residuais por meio de separadores líquidos; não podem conter compostos halogênicos orgânicos, substâncias listadas na *Dangerous Substances Ordinance*, substâncias tóxicas, nóxias, irritantes, cáusticas ou agentes carcinogênicos; utilizar apenas solventes desaromatizados, cujo composto residual aromático não exceda 0.5% por peso; apresentar *flash*

point acima de 57 graus centígrados; estar em conformidade com as normas de águas residuais e de serviço;

- Caixas d'água: dispor de mecanismo que reduza o volume de água corrente ou interrompa o processo de descarga, indicado no produto; não ultrapassar o limite de 9 litros de volume de água liberada, e de 6 litros para interrupção da descarga; dispor de mecanismo regulador para ajustar o volume de descarga ao tipo de instalação sanitária (entre 6 e 9 litros);

1.8. Penetração no mercado

Como os primeiros selos foram conferidos em 1979, a etiqueta é bastante conhecida pelo consumidor alemão. O programa cresceu lentamente: até 1984 haviam sido conferidos quinhentos selos em trinta e três categorias de produtos; em meados de 1992, existiam 3.325 produtos com selo em sessenta e duas categorias; e, em 1995, o total de produtos com o *Blau Engel* no mercado era de 4.353 em sessenta e uma categorias.

Segundo os últimos dados disponíveis, cerca de 90% das donas de casa conheciam o selo em 1991, em comparação com os resultados de pesquisa anterior, em 1988, de 79%; na pesquisa mais recente 72% das donas de casa indicaram que optariam pelo produto com o selo contra 51% dez anos antes.[8]

Cabe salientar, entretanto, que o programa alemão não apresenta participação uniforme de todos os setores industriais correspondentes às categorias para as quais foram aprovados critérios. Do total de 3.325 selos conferidos até 1992, 30% dos produtos foram para a categoria de revestimentos de piso sem amianto. Mais da metade dos selos conferidos (65,6%) concentram-se em sete categorias, sendo que além dos revestimentos de piso, três das categorias referem-se a produtos de papel que, em conjunto, correspondem a quase um quarto dos produtos com o rótulo alemão.

Os critérios desenvolvidos pelo programa estão sendo cada vez mais utilizados pelos governos federal, estadual e locais em licitações públicas, embora a legislação alemã não obrigue a incluir rotulagem entre as especificações para compras governamentais.

1.9. Participação de produtos estrangeiros

Os fabricantes estrangeiros podem solicitar o selo de acordo com os critérios estabelecidos para seus produtos ou sugerir a inclusão de nova categoria de produtos. Devem entregar declaração, da qual deverá constar que seus produtos cumprem os critérios estabelecidos. No caso de algumas categorias, a RAL exige análise de perito independente.

Em 1992, havia 121 empresas estrangeiras com produtos etiquetados, assim distribuídas: França (22), Países Baixos (21), Itália (16), Suíça (15), Áustria (13), Reino Unido (11), Dinamarca (6), Bélgica (5), Liechtenstein (4), Suécia (3), Iugoslávia (2), Finlândia (1), Noruega (1) e Espanha(1), que correspondiam

a 15 % do total de contratos assumidos pela RAL. Em março de 1995 o número de empresas estrangeiras passou a 175 no total de 1.058 empresas licenciadas.

Até o momento não há nenhum país em desenvolvimento representado entre empresas estrangeiras que obtiveram o *Blau Engel* e, segundo apurado, nenhum fabricante teria se candidatado ao selo.

1.10. Solicitação de informações sobre o programa de rotulagem

Umweltbundesant (Agência Federal de Meio Ambiente)
Bismarckplatz 1
100 Berlin 33, Germany
Tel: (004930) 8 9030
Fax: (004930) 980 32 85

1.11. Referências

Centre for Environmental Labelling."Blue Angel". Internet, dados de fevereiro de 1996

Environmental Protection Agency. *Status Report on the Use of Environmental Labels Worldwide*. Washington, DC: EPA, 8 de setembro de 1993, pp. 43-48

Hayes, Denis. "Harnessing Market Forces to Protect the Earth". *Issues in Science and Technology*, Winter 1990-91, p. 47

International Trade Centre. "Trade and Environment. Respect for the Environment: A new market imperative". *Export Quality*, n.40, fevereiro de 1994, pp. 10-11

Moritz, Carl-Heinz. "El Caso de Alemania: Objectivos, Impacto Economico y Efectos Ambientales del Sello Aleman", palestra apresentada ao seminário "El Sello de Reconocimiento Ambiental en Chile", CEPAL LC/R.1286,18 de junho de 1993

Salzman, James. *Environmental Labelling in OECD Countries*. Organization for Economic Cooperation and Development, Technology and Environment Programme. Paris: OECD, 1991, pp. 28-30, 43-49 e 74-99

UNCTAD, International Trade Division, Trade and Environment Section. "*Eco-Labelling and International Trade: Preliminary Information from Seven Systems*", preparado por Veena Jha, René Vossenaar e Simonetta.Zarrilli, versão preliminar, cópia xerox. Genebra: UNCTAD, 1993, pp. 14 -16

Wyatt, Christine. "Planificación ambiental, ecoetiquetado y ecoempaque en Alemania: impacto en las exportaciones de los países en desarrollo", in *Comercio y Medio Ambiente: El Debate Internacional*. Caracas: SELA/UNCTAD/Nueva Sociedad, 1995, pp. 318 – 329 e 343-345

Wyatt, Christine. "Environmental Policy Making, Product Measures and Labelling Schemes in Germany", versão preliminar. Genebra: UNCTAD, 1993

2. Canadá – Environmental Choice Program

O programa de rotulagem ambiental do Canadá – *Environment Choice Program* (ECP) – foi criado em 1988 pelo Ministério do Meio Ambiente, sob a égide da lei de proteção ambiental, com a cooperação alemã.

O ECP é essencialmente governamental, embora desde 31 de julho de 1995, a *TerraChoice Environmental Services Inc.*, empresa privada, tenha assumido a responsabilidade pela concessão do selo e financiamento do programa. O Ministério do Meio Ambiente retém a propriedade, controle e gerenciamento do programa, definindo sua direção política.

O selo é conhecido popularmente como "Ecologo" e seu símbolo consiste de três pombas entrelaçadas (simbolizando as três esferas unidas na proteção ao meio ambiente: o governo, a indústria e o comércio) sob a forma de *maple leaf* estilizada. Como o selo alemão, contém dizeres que explicam as razões pelo qual foi conferido.

2.1. Estrutura administrativa

Com a reformulação do programa, sua estrutura administrativa foi alterada. O programa é agora administrado pela *TerraChoice*, que reporta diretamente ao Ministério do Meio Ambiente. As decisões finais sobre categorias de produtos e projetos de critérios para a concessão do selo são tomadas por um comitê consultivo interministerial (Ministérios do Meio Ambiente, Indústria, Relações Exteriores e Comércio Internacional, Agricultura, Saúde e Recursos Naturais).

2.2. Diretrizes do programa

O programa segue cinco princípios para a determinação de categorias de produtos e dos critérios técnicos: estimular o manejo eficiente de recursos renováveis; promover o uso eficiente de recursos não-renováveis; facilitar a redução, reutilização e reciclagem de lixo industrial, comercial ou de consumo; contribuir para a proteção de eco-sistemas e diversidade das espécies; e encorajar o manejo apropriado de componentes químicos em produtos.

Seu objetivo é o de certificar *leadership* no âmbito de cada categoria, que se situa normalmente entre 15 e 20% dos produtos no mercado, mas o programa não estabelece formalmente um teto numérico de fatia do mercado.

2.3. Processo de definição de categorias de produtos e serviços

As sugestões para a inclusão de uma nova categoria de produtos ou serviços podem partir da indústria, comércio, membros do Conselho Consultivo, público, funcionários do programa ou outras partes interessadas, embora até o momento cerca de 70% das sugestões tenham se originado da indústria.

O ECP segue dois enfoques na seleção de categorias de produtos. O primeiro é o enfoque da oferta, que compreende análise da dimensão do mercado, potencial de melhoria ambiental e existência de diferenciação no impacto ao meio ambiente, assim como interesse dos produtores pelo selo para determinada categoria. O segundo enfoque é o da demanda, que examina a sensibilidade do mercado consumidor em relação à redução nos efeitos ambientais de determinada categoria.

Duas vezes ao ano, um comitê interno do ECP apresenta ao Comitê Interministerial cerca de 30 sugestões de categorias que consideram viáveis sob os dois enfoques. A *TerraChoice* prepara subsídios, eventualmente com assessoria de especialistas, definindo escopo da categoria e dos critérios. O

Comitê analisa as propostas e seleciona em geral 10 a 15 categorias que serão consideradas pelo processo de estabelecimento de critérios.

2.4. Processo de formulação de critérios

Após a seleção de categoria de produto ou serviço, a *TerraChoice* prepara um documento técnico detalhado, que compreende avaliação crítica do impacto ambiental ao longo do ciclo de vida do produto, perfil da indústria, implicações econômicas potenciais e mercado de consumo para o produto específico. A informação é obtida a partir de fontes disponíveis, não sendo conduzida pesquisa primária.

Na avaliação do ciclo de vida do produto, o documento técnico considera as seguintes variáveis ambientais: consumo de energia e uso de recursos não- renováveis na produção, distribuição, uso e disposição do bem; emissão de químicos tóxicos durante essas etapas; redução na demanda de áreas para depósito de lixo por intermédio da reutilização e reciclagem; redução de volume, peso e/ou toxicidade de materiais de embalagem; e características de desenho do produto que possam afetar seu potencial de reciclagem. De forma similar, a avaliação do ciclo de vida de um serviço envolve considerações sobre níveis de desempenho ambiental de produtos e processos específicos incorporados e os requisitos totais de energia na prestação do serviço e, em relação ao descarte final dos materiais utilizados, transporte, insumo de energia, demanda sobre depósitos de lixo, reutilização, reciclagem e recuperação.

Na análise, são sublinhados os potenciais impactos ambientais adversos de cada etapa e indicadas as áreas para as quais os critérios deveriam ser desenvolvidos. Embora o processo compreenda o ciclo completo de vida de um produto ou serviço, muitas vezes os critérios estabelecidos cobrem apenas um ou dois dos aspectos ambientais mais significativos da categoria.

O documento avalia também o eventual custo social dos parâmetros propostos, examinando o perfil da indústria, estudo de seu alcance, benefícios econômicos potenciais e possíveis dificuldades para cumprir os critérios e relação custo-benefício dos critérios para a indústria e sobre o nível de emprego. Como não é possível quantificar ou estabelecer limites genéricos para definir "significativos impactos econômicos adversos", que variam de setor para setor e ao longo do tempo, a ponderação desses fatores é feita caso a caso.

Para cada categoria o programa constitui um *Review Committee* para assegurar que todas as questões técnicas relevantes tenham sido tratadas, a validade científica da análise do ciclo de vida mantida e consideradas as dificuldades de cumprir com os critérios propostos.

Se aprovado, o projeto de critérios é publicado na *Canada Gazette*, acompanhado de informações sobre o impacto ambiental provocado por essa categoria e os benefícios de privilegiar no consumo os produtos rotulados, para um período de trinta a sessenta dias de avaliação e discussão pública. O ECP aceita comentários escritos ou depoimentos de quaisquer partes interessadas,

que são analisados pelo *Review Committee*, podendo ou não serem incorporados aos critérios propostos.

A *TerraChoice* submete o projeto de critérios revisado ao Comitê Interministerial que toma a decisão final e manda para publicação na *Canada Gazette*. Quando as diretrizes propostas tiverem gerado significativa controvérsia, o Ministro do Meio Ambiente pode solicitar a constituição de um grupo de especialistas independentes.

O procedimento completo para o estabelecimento de critérios leva no mínimo doze meses para cada categoria de produtos. Os critérios são periodicamente revisados, em geral a cada três anos, para levar em consideração avanços tecnológicos ou outros fatores que possam afetá-los.

Além dos critérios ambientais específicos para cada categoria, a empresa deve cumprir todas as demais normas técnicas pertinentes. No caso de produtos importados, estes devem cumprir os requisitos da regulamentação do país de origem.

2.5. Processo para concessão do selo

O fabricante submete sua petição à *TerraChoice* que, no prazo de duas semanas, encaminha ao interessado estimativa de custos para os procedimentos de aferição de conformidade do produto, que envolvem tanto testes de produtos como auditoria ambiental das unidades produtoras. Após o recebimento do formulário e do pagamento das taxas para os testes, é designado um representante para o projeto. O prazo para os procedimentos de verificação é de três semanas a seis meses. Ao concluir o processo, a *TerraChoice* emite parecer quanto à certificação ou não. O Diretor da ECP entra em negociações para a assinatura de um contrato de licenciamento com o requerente. A empresa produtora fica sob monitoramento regular da *TerraChoice*, arcando com os custos correspondentes.

2.6. Custos

Como no programa alemão, paga-se à *TerraChoice* uma taxa inicial de 2 mil dólares canadenses (US$ 1,470.00) para os testes e verificação de conformidade para um determinado produto, por unidade produtiva; testes em produtos adicionais na mesma categoria custam em média $ 200 adicionais (US$ 147.00). Nos casos de produtos estrangeiros, também devem ser pagos os custos de viagem e permanência do auditor. Cabe assinalar que o programa canadense aceita certificação de instituições internacionalmente reconhecidas.

Caso o produto ou serviço seja aprovado nos testes, o fabricante paga pelo uso do logotipo, uma taxa anual que varia de acordo com o valor bruto das vendas, entre $ 300 e $ 5,000 (US$ 220.00 e US$ 3,676.00).[9]

O programa arca com os custos de publicidade institucional, correspondentes a 30% de seu orçamento.

2.7. Categorias de produtos e serviços e critérios para a concessão do selo

Em junho de 1996, o programa cobria cinqüenta e sete categorias de produtos, já tendo sido aprovados critérios para quarenta e oito; os critérios para cinco categorias estavam sendo revisados.

As categorias foram classificadas segundo seu objetivo prioritário. Para algumas não foram obtidos os requisitos correspondentes; as categorias marcadas com asterisco (*) estão tendo seus critérios revisados.

Categorias de produtos que visam a estimular a reciclagem, reprocessamento e reutilização

a) Produtos de papel: nos critérios iniciais, formulados em 1989, era exigido percentual de material reciclado. A partir de 1994, para as novas categorias (papel higiênico, papel de cozinha, lenços de papel e guardanapos) não havia mais exigência de conteúdo reciclado, tendo sido introduzido um sistema de pontos de penalização que, ao não incluir material reciclado no cálculo de consumo de recursos naturais, privilegia os papéis reciclados.

- papéis finos (ECP-08*): papéis para impressão, papéis de uso comercial, papéis de escrita, envelopes, capas e cartolina. Devem conter 50% de seu peso em papel reciclado, com um mínimo de 10% de fibra reciclada após consumo;[10]
- produtos variados de papel (ECP-10): a categoria compreende produtos de papel de vários formatos para uso em trabalhos manuais; devem conter 100% de papel reciclado, com um mínimo de 10% de fibra reciclada pós-consumo;
- papel para impressão de jornal e jornais (ECP-11*): os primeiros devem conter mais de 40% de papel reciclado, sendo no mínimo 25% de jornais reciclados; jornais devem conter 35% de papéis de impressão que preencham os requisitos anteriores; quaisquer publicações que utilizem papéis para impressão de jornal devem conter 100% de papéis que se qualifiquem ao selo;
- papel higiênico (ECP-59): os critérios para a concessão do selo seguem o sistema de pontos de penalização, correspondentes a níveis relativos a cada um dos cinco parâmetros – consumo de recursos renováveis, consumo de energia, liberação de químicos orgânicos na água (COD), geração de resíduos sólidos, e fator de emissão de toxicidade sub-letal (toxicidade sobre organismos aquáticos), bem como exige comprovação de manejo sustentável de florestas no caso de utilizar fibras virgens (declaração da empresa sobre as práticas florestais adotadas).

Embora sem dispor de informações sobre os critérios para papel de cozinha (ECP-60), lenços de papel (ECP-61) guardanapos de papel (ECP-62) e toalhas de mão (ECP-63), é previsível que sigam a mesma orientação dos critérios para papel higiênico, uma vez que foram aprovados na mesma época.

b) Óleo para veículos automotores (ECP-01): os produtos elegíveis devem conter mais de 50%, em volume, de óleo duplamente refinado, menos de 5 ppm de

compostos de cloro; o conteúdo metálico deve ser inferior a 25 ppm, com nenhum metal excedendo 5 ppm; devem obedecer às especificações de segurança e desempenho das normas estabelecidas pelo *Canadian General Standards Board.*
c) Produtos feitos com plásticos reciclados (ECP-03): incluem materiais de construção como divisórias, cercas e telhas, vasos de plantas, pastas de documentos, material para encadernar, equipamento de recreação, móveis de jardim, embalagens para frutas, ovos e vegetais e quaisquer outros recipientes para embalagem. Os materiais para construção de plástico devem conter no mínimo 60% de plástico reciclado e as demais categorias mais de 90% para se qualificarem ao selo.
d) Fraldas (ECP-14): categoria circunscrita a fraldas de tecido, que devem permitir lavagem em casa e pelo menos 75 utilizações. A justificativa é que 250 mil toneladas de fraldas descartáveis vão para o lixo ao ano, que correspondem a 2,5% de todo o lixo residencial.
e) Sistemas de aproveitamento do lixo residencial como adubo (ECP-15): os recipientes de lixo devem permitir arejamento suficiente para manter a massa composta em estado aeróbio; ser vendido com manual ao consumidor salientando os materiais que devem ser excluídos do sistema, usos aceitáveis dos materiais compostos (adubos) produzidos, condições sob as quais o processo de adubação não funcionará e problemas potenciais associados; dar garantia de cinco anos.
f) Sacolas de compras reutilizáveis (ECP-17): devem ser feitas de materiais fortes e duráveis, naturais ou sintéticos, e podem ser reforçados por rebites ou outros elementos; ter uma vida útil de pelo menos 300 usos, carregando 10 kg sob condições climáticas adversas; ter capacidade mínima de 15.000 cm3, ser feita de material que não libere substâncias tóxicas ou perigosas durante sua utilização e aptos para lavagem doméstica.

Ainda nesta categoria estão compreendidos produtos feitos de borracha reciclada (ECP-06), adubos orgânicos (ECP-23), cartuchos de tinta para impressoras reprocessados (ECP-42), pilhas recarregáveis (ECP-64) e tintas recicladas à base de água (ECP-67).

Categorias de produtos que visam à redução nos níveis de emissão de substâncias poluentes ou de ruído

a) Tintas à base de solventes (ECP-12): os componentes orgânicos voláteis não podem exceder 380 gramas por litro; não podem utilizar pigmentos de chumbo, cádmio, cromo VI ou seus óxidos; não podem ser formulados ou manufaturados com formaldeído, mercúrio ou compostos de mercúrio ou solventes halogenados; os hidrocarbonetos aromáticos não podem exceder 10% por peso; seu ponto de combustão deve ser acima de 37.8 graus celsius.
b) Tintas à base de água (ECP-07): os produtos não podem ser formulados ou manufaturados com formaldeído, solventes halogenados ou hidrocarbonetos aromáticos; não podem conter mercúrio ou compostos de mercúrio, nem utilizar pigmentos de chumbo, cádmio, cromo VI ou seu óxidos; devem ter um ponto de combustão acima de 60 graus celsius; não podem conter carbono orgânico volátil acima de 250 gramas por litro, excluída a água.

c) Baterias (ECP-04): o conteúdo de mercúrio não pode exceder o limite de 40 miligramas por ampère-hora.
d) Combustíveis para veículos (ECP-16*): só se qualifica para o selo a mistura de gasolina e etanol que atenda aos requisitos do *Canadian General Standards Board* CAN/CGSB-3.511-M (gasolina automotriz oxigenada sem chumbo que contenha etanol); contenha um mínimo de 5% de etanol por volume, sendo o restante gasolina; o etanol deve ser totalmente derivado de biomassa. O selo só poderá ser aposto às bombas de gasolina, cujo produto atenda a esses requisitos.

Ainda nesta categoria estão compreendidas pilhas não recarregáveis (ECP-27), produtos de limpeza (ECP-33), concentrado líquido para radiador (ECP-43), colas e adesivos (ECP-44), selantes e massas de vedação (ECP-45), fotocopiadoras (ECP-46), tintas de escrever ou imprimir (ECP-48), chapas de gesso para revestimento de paredes (ECP-50), controladores residenciais de entrada de veículos (ECP-55), serviços de revelação fotográfica (ECP-56), serviços de impressão litográfica (ECP-58), móveis de escritório e sistemas de divisórias (ECP-66), lubrificantes de esteira para serras elétricas biodegradáveis e não tóxicos (ECP-68), produtos de filmes de polietileno (ECP-69), divisórias desmontáveis (ECP-70), aparelhos de fac-símile (ECP-71), combustíveis para motor de embarcações(ECP-72) e tintas para âncoras (ECP-73).

Categorias de produtos que visam à eficiência no consumo de energia ou de água

Ventiladores recuperadores de calor (ECP-13): deve recuperar 75% do calor contido na saída do ar a zero grau celsius; apresentar uma taxa máxima de transferência de escape de ar de 5% quando testado de acordo com a norma CAN/CSA-C439-88 da *Canadian Standard Association*.

Na mesma categoria estão lâmpadas de alto rendimento energético (ECP-19), serviços de lavagem de fraldas (ECP-21), produtos que economizem água (ECP-22), aquecedores domésticos de água (ECP-34), material de construção: isolamento acústico (ECP-35), serviços de lavagem a seco (ECP-37*) e material de construção: isolamento térmico (ECP-40*).

Em junho de 1996 estavam em elaboração critérios para outras nove categorias: lubrificantes vegetais, produtos de limpeza e desengraxantes de uso industrial, materiais elásticos para revestimento de piso, serviços de lavagem de carro, postos de gasolina, oficinas mecânicas, formulários comerciais e outros produtos de papel, envelopes e papéis revestidos.

2.8. Penetração no mercado

Um ano após o lançamento do programa, haviam sido definidos critérios para mais de dez categorias e, em março de 1990, foram conferidos os primeiros Ecologos. Três anos depois, cento e quinze empresas haviam obtido a aprovação do selo para mais de setecentas linhas de produtos: das vinte e nove categorias para as quais haviam sido aprovados critérios, apenas doze dispunham de

produtos rotulados. Mais da metade das empresas que dispunham de produtos rotulados eram produtores de papéis finos (42 empresas) e de tintas à base de água (33); somente em outras dez categorias havia produtos etiquetados – nove produtores de óleos duplamente refinados, oito de tintas à base de solventes, cinco de sacolas de compras reutilizáveis e cinco de fraldas, quatro de produtos feitos de plástico reciclado, três de pilhas não-recarregáveis e três de produtos que economizam água (duchas), dois de papel para impressão de jornal e dois de combustíveis para veículos, um de pilhas e um de cartuchos de tinta para impressoras.

Em 1995 haviam sido aprovados critérios para trinta e uma categorias e conferidos selos para quinze, cobrindo 1.500 produtos.[11] Segundo informação fornecida pela *TerraChoice*, em junho de 1996 existiam mais de 1.600 produtos com o selo.

Como cerca de 75% dos produtos rotulados são tintas à base de água, cujo apelo ambiental não é tão forte junto aos consumidores, o Ecologo ainda não constitui instrumento de influência significativa no mercado. O programa conduz pesquisas anuais para medir o nível de reconhecimento do selo, que há quatro anos se situa em torno de 50% entre os consumidores, comparados com 19% em 1990; entre consumidores institucionais o reconhecimento é mais elevado (70 a 80%).[12]

Pesquisa conduzida em 1993 junto a fabricantes de produtos das categorias compreendidas no programa indicou que 62% das empresas, cujos produtos receberam o Ecologo não atribuem nenhuma variação em vendas ao selo, enquanto que produtores que não utilizam o logo responderam que não haviam perdido parcela de mercado; uma das explicações aventadas era a de que pelas diretrizes do programa há uma norma não escrita de limitar a concessão do selo a 20% dos produtos no mercado.[13]

O dado que pode alterar significativamente este quadro é o de compras governamentais ou institucionais, que constituem parcela mais significativa do mercado. Os Governos de Ontario e Alberta já adotaram políticas de compras que conferem prioridade a produtos com o selo do ECP.

2.9. Participação de produtos estrangeiros

Ao contrário do que tem sido muitas vezes citado em documentos de organismos internacionais, o *Environmental Choice* exige dos produtos importados o cumprimento de critérios relativos a métodos e processos de produção e conduzem inspeções das instalações produtivas localizadas em outros países. O fator de flexibilidade no programa canadense é quanto à exigência de cumprimento de todos os regulamentos e normas técnicas do país – de qualidade, de segurança, de desempenho e regulamentação ambiental. Para os produtos importados, o programa requer apenas o cumprimento da regulamentação pertinente do país de origem. O fato do país produtor não dispor de regulamentação nacional correspondente às exigências canadenses, adicionais aos requisitos do programa, não impede a concessão do selo.

Produtores estrangeiros representam 15% das empresas, que dispõem de produtos rotulados: em março de 1995, dos selos conferidos a cento e dezesseis empresas, dezessete eram estrangeiras, basicamente dos Estados Unidos e de Taiwan. A *TerraChoice* forneceu dado diferente: afirma que um terço dos produtos certificados, em particular tintas e papéis, são de produtos norte-americanos.

O *Environmental Choice* deverá ser o primeiro programa de rotulagem ambiental a dispor de procedimento de reconhecimento mútuo com outro esquema: desde o início de 1996 estão sendo conduzidas negociações com o *Green Mark Program*, de Taiwan, e ambas as partes estimam concluir os entendimentos até o final do ano. Com o *Green Seal* dos Estados Unidos, o ECP já acordou critérios harmonizados para duas categorias: sacolas reutilizáveis e papel para impressão de jornais e outras publicações. Em fase de discussão estão os critérios para três outras categorias: selantes, colas e adesivos e cartuchos de tintas para impressoras.

2.10. Solicitação de informações sobre o programa de rotulagem

Valerie Douglas
Regulatory Affairs and Program
Integration Directorate
15th Floor, Place Vincent Massey
Environment Canada
Ottawa, Ontario, Canada K1A 0H3
Tel: (001613) 953-3966
Fax: (001613) 953-5916

John C. Polak
TerraChoice Environmental Services Inc
2197 Riverside Drive, Suite 300
Ottawa, Ontario, Canada, K1H 7X3
Tel: (001613) 247-1900 Ramal 235
Fax: (001613) 247-2228
E-mail: jpolak@terrachoice.ca

2.11. Referências

Borozowsky, Evan P., Gerente de Operações Comerciais da *TerraChoice*. Correspondência à autora datada de 24 de junho de 1996

Centre for Environmental Labelling. "Environmental Choice Program". Internet. 29 de janeiro de 1996

Environmental Choice. "General Information Kit" (Guidelines List, 22 de agosto de 1994; Certified Products and Services, 23 de setembro de 1994; e Design Statement, 26 de abril de 1993)

Environmental Protection Agency. *Status Report on the Use of Environmental Labels Worldwide*. Washington, DC: EPA, 8 de setembro de 1993, pp. 50-53

GATT. "Eco-Labelling Programmes". Doc G/TBT/W/23 e WT/CTE/W/23, de 19 de março de 1996, pp.2-5.

Hardman, Graham. "El Caso de Canada", palestra apresentada no seminário "El Sello de Reconocimiento Ambiental en Chile", Doc CEPAL LC/R.1286, 18 de junho de 1993

Hayes, Denis. "Harnessing Market Forces to Protect the Earth". *Issues in Science and Technology*, Winter 1990-91, pp. 47 e 48

International Trade Centre. "Trade and Environment. Respect for the Environment: A new market imperative". *Export Quality*, n.40, fevereiro de 1994, p. 6

Salzman, James. *Environmental Labelling in OECD Countries*. Organization for Economic Cooperation and Development, Technology and Environment Programme. Paris: OECD, 1991, pp. 49-52 e 100-109.

UNCTAD. *Trade, Environment and Development: Aspects of Establishing and Operating Eco-Labelling Programmes*. Doc TD/B/WG.6/5, 28 de março de 1995, pp.10-12.
UNCTAD, International Trade Division, Trade and Environment Section. *Eco-Labelling and International Trade: Preliminary Information from Seven Systems,* preparado por Veena Jha, René Vossenaar e Simonetta Zarrilli, versão preliminar, cópia xerox. Genebra: UNCTAD, 1993, pp. 17-20.

3. Japão – EcoMark

O Programa de Promoção de Produtos Ecologicamente Saudáveis, conhecido como *EcoMark*, foi criado em fevereiro de 1989, após dois anos de estudo, pela Associação Japonesa de Meio Ambiente (*Japan Environment Association* – JEA), organização não-governamental, sob a supervisão e orientação da *Japanese Environment Agency* do Ministério do Meio Ambiente.

A rapidez dos procedimentos na seleção de categorias e definição de critérios levou a críticas quanto à superficialidade do programa, que foi revisado em abril de 1994, passando a compreender análise de ciclo de vida e a admitir maior participação pública.

O logotipo apresenta dois braços envolvendo o globo, "representando o desejo de proteger a Terra com nossas próprias mãos", que formam a letra e de *environment, earth* ou *ecology*. Na parte superior do logotipo consta a expressão *friendly to the earth,* em japonês, e na parte inferior os benefícios ambientais da categoria do produto.

3.1. Estrutura administrativa

A Associação Ambiental Japonesa administra o programa por intermédio de dois Comitês e um Secretariado. O Comitê de Promoção é responsável pela seleção de categorias e definição de critérios. É integrado por representantes do órgão de meio ambiente do Japão, governos locais, consumidores, grupos industriais, distribuidores e do Instituto Nacional para Estudos Ambientais. O Comitê de Especialistas, avalia a conformidade dos produtos e autoriza o uso do logotipo. O Secretariado ocupa-se dos assuntos administrativos em geral. O órgão governamental de meio ambiente supervisiona a JEA, aconselha ambos os Comitês e "orienta" a indicação de seus integrantes. É um programa vinculado ao governo, autofinanciado pela cobrança das taxas para o uso da EcoMark.

3.2. Diretrizes do programa

Os princípios básicos que orientam a seleção de categorias de produtos elegíveis para a *EcoMark* são: identificação de produtos que acarretem o menor efeito ambiental em relação a similares; produtos que reduzam o impacto ambiental; adoção pelos produtores de medidas apropriadas de controle de poluição no estágio de produção; redução no consumo de energia e de recursos

naturais; cumprimento de legislação de qualidade e segurança pertinentes; e o preço dos produtos não pode ser significativamente mais elevado do que o de produtos comparáveis. Não há limite de fatia de mercado estabelecido para a concessão do selo.

3.3. Processo de seleção das categorias de produtos

As categorias de produtos são selecionadas pelo Comitê de Promoção e podem ser propostas ao Secretariado pela indústria, distribuidores ou consumidores. Com base nos dados apresentados na proposta e em outras informações científicas, o Secretariado solicita pesquisa ao Comitê de Especialistas e consulta empresas do setor, peritos em meio ambiente e grupos de consumidores. Os resultados desses estudos são submetidos ao Comitê de Promoção e, caso este considere que a categoria preencha os critérios definidos nas diretrizes, esta é incluída no programa.

3.4. Processo de formulação de critérios

O processo é um dos mais simples em comparação com o dos demais programas. O Comitê de Promoção e de Especialistas consideram o ciclo de vida do produto, levando em conta também fatores como segurança e qualidade. Até recentemente não havia participação pública no processo de definição de critérios. Difere dos demais programas de rotulagem por ser mais *goal oriented*, enfatizando normas gerais de impacto ambiental.

3.5. Processo para a concessão de selo

A empresa interessada em obter a *EcoMark* apresenta sua solicitação ao Secretariado, acompanhada de documentação que demonstre a conformidade aos seguintes requisitos: medidas adequadas de combate à poluição são adotadas no processo de produção; o uso do produto é eficiente na conservação de energia e recursos; a disposição final do produto não causa problemas adicionais; a qualidade e segurança do produto obedecem à legislação ou regulamentação correspondente; e o produto tem preço competitivo.

O Comitê de Especialistas examina a solicitação, podendo, se necessário, solicitar verificação de instituição independente.

3.6. Custos

O contrato para uso do logotipo é por dois anos. Seu sistema de taxas é único entre os programas de rotulagem, cobrando entre 80,000 e 200,000 ienes (US$ 725.00 e US$ 1,811.00), baseados no preço de varejo do produto e não no volume de vendas. Não há taxa de inscrição, nem taxa de publicidade.

3.7. Categorias de produtos cobertas pelo programa e critérios para a concessão de selos

Em janeiro de 1996 haviam sido aprovados critérios para sessenta e oito categorias, que podem ser compreendidas em três grupos: produtos que estimulem reciclagem, produtos que minimizem ou permitam reprocessamento de lixo orgânico e produtos que reduzam o consumo de energia ou de água, além de um quarto para diversos.[14] Os dados referentes ao número de produtos com selo referem-se a 1991.

Categorias que estimulam reciclagem

a) Revistas e livros sobre temas ambientais: conter 10% de papel reciclado (percentual a ser periodicamente revisado). Selo conferido a vinte e um produtos.
b) Papel higiênico: conter 100% de papel reciclado e obedecer às normas de qualidade JIS P 4501 *da Japanese Industrial Standards*.Selo conferido a setenta e seis produtos.
c) Vasilhames retornáveis: o produto deve ser capaz de suportar usos repetidos e adequado para o processamento correspondente durante o descarte. O ideal é que seja facilmente reciclável. Os fabricantes do conteúdo do produto devem recolher todas as garrafas descartadas. O solicitante do selo não pode ser o fabricante da garrafa, deve ser a empresa que administra o recolhimento ou o fabricante do conteúdo das garrafas. Nenhum produto havia se candidatado ao selo.
d) Containers para recolhimento de garrafas usadas: os containers devem permitir a reciclagem das garrafas e a separação por cor do vidro quando forem coletadas em cacos; devem ter altura suficiente para impedir o acesso de crianças e ser adequado ao processamento correspondente durante o descarte. O ideal é que seja facilmente reciclável. Nenhum produto havia se candidatado.
e) Sabão feito de óleo de cozinha utilizado: os produtos devem conter em seus componentes pelo menos 50% de óleo ou gordura reciclados e obedecer às normas JIS K 3303 da *Japanese Industrial Standards* e às regras de identificação de detergentes sintéticos ou sabãos para uso doméstico. Selo conferido a vinte produtos.
f) Produtos feitos de madeira reciclada: deve utilizar 100% de madeira reciclada (não incluem painéis cobertos pela letra "r" deste grupo), não podem conter substâncias tóxicas como repelentes de cupim nem ampliar a geração de lixo (não podem ser descartáveis). Selo conferido a dois produtos.
g) Produtos feitos de plásticos reciclados: conter 100% de plástico reciclado, podendo ser utilizado carbono preto (*black carbon*) como material corante; não podem incluir substâncias tóxicas, não podem ser descartáveis e a força e durabilidade devem ser comparáveis a produtos feitos de plásticos novos. Selo conferido a trinta e dois produtos.
h) Papel reciclado para escritório: (papel para fotocopiadora, formulários contínuos para computador e formulários individuais para computador): conter pelo menos 50% de polpa reciclada (percentual a ser periodicamente revisado)

e obedecer às normas JIS P 3101-3104 da *Japanese Industrial Standards*. Selo conferido a cinqüenta produtos.
i) Papel reciclado para impressão: conter pelo menos 35% de polpa reciclada (percentual a ser periodicamente revisado) e obedecer às normas JIS P 3101-3104 da *Japanese Industrial Standards*. Se o papel for usado para uma publicação, o editor é quem deve solicitar a EcoMark. Selo conferido a quarenta produtos.
j) Papel reciclado para artigos de papelaria: conter pelo menos 50% de polpa reciclada, sendo no mínimo 30% para envelopes (percentual a ser periodicamente revisado) e obedecer às normas JIS S 5502 da *Japanese Industrial Standards*. Selo conferido a quarenta e três produtos.
l) Papel reciclado para embalagem: conter pelo menos 20% de polpa reciclada para papéis de embrulho e sacolas de papel e no mínimo 50% em bandejas para embalagem de papel (percentual a ser periodicamente revisado) e obedecer às normas JIS P 3401 da *Japanese Industrial Standards*. Selo conferido a 138 produtos.
m) Fraldas de pano: conter no mínimo 50% de algodão, não ter passado por processo fluorescente de branqueamento, não incluir formaldeído nem outras substâncias tóxicas, permitir múltiplas reutilizações. Selo conferido a sessenta e sete produtos.
n) Produtos feitos de pneus usados ou câmaras pneumáticas: conteúdo 100% reciclado, não inclusão de metais pesados ou outras substâncias controladas e conformidade às normas JIS. Selo conferido a um produto.
o) Papel higiênico feito a partir de papel reciclado: conter 100% de papel reciclado, a qualidade, formato e tamanho deve estar de acordo com a norma JIS S 3104 da *Japanese Industrial Standards*.
p) Cimento para altos fornos e pó fino para escória de alto-forno: conformidade à norma JIS R 5211 da *Japanese Industrial Standards* e que o pó fino seja feito 100% de escórias.
q) Recipientes reutilizáveis: os produtos de plástico ou papel, não exceder 15% do peso de seu conteúdo e não incluir materiais tóxicos. O uso do selo deve ser solicitado pelo fabricante do conteúdo e não pelo produtor do recipiente.
r) Painéis feitos de madeira reciclada: conter 90% de materiais de madeira reciclados, não podem utilizar aditivos químicos e conformidade às normas JIS A 5905, 5906, 5907 e 5908.
s) Coletores de latas usadas: o produto deve ser capaz de selecionar latas de alumínio e de aço e de comprimi-las para seu recolhimento, sua estrutura deve ser firme e segura para o uso.
t) Materiais de embalagem feitos de polpa reciclada: ter como percentuais de polpa reciclada 100% para materiais acolchoados, 40% para fitas adesivas e 70% para cintas de papel (papelão não está compreendido na categoria), não podem ser utilizados plásticos, substâncias controladas ou materiais que não sejam facilmente recicláveis, e conformidade às normas JIS Z 1523 e 1511 (fitas adesivas) e JIS Z 1517 e 1518 (cintas de papel).

u) Papel de parede feito de polpa de papel reciclada: conteúdo mínimo 50% de papel reciclado, a espessura de plásticos ou outros revestimentos não pode exceder 30g/m2, não produzir gases tóxicos no descarte, ser à prova de fogo, comprovado por teste previsto na *Building Standards Law* e conformidade à norma JIS A 6921/.
v) Sacos de papel reciclado para aspirador de pó: percentual mínimo de 20% de polpa reciclada, não podem conter substâncias que produzam gases tóxicos na incineração, e conformidade às normas de peso mínimo de 50 g/m2, resistência mínima de 2 kgf/cm, permeabilidade a ar de 0.5 segundos no máximo.
x) Tijolos e blocos feitos de material reciclado: 100% de conteúdo reciclado, não podem produzir gases tóxicos em seu processo de produção, não podem conter metais pesados que excedam a norma ambiental relativa à contaminação dos solos e conformidade à norma JIS A 5209 e a de qualidade da *Interlocking Block Association.*
z) Têxteis feitos de fibras recicladas: produtos feitos apenas de fibras, sendo 70% fibras recicladas, devem ser facilmente descartados e estarem de acordo com as normas de qualidade pertinente.
aa) Briquetes feitos de material reciclado: 90% do conteúdo ser resíduos, não produzam gases tóxicos quando incinerados e a qualidade equivalente à do carvão, classificado como 6.800 kcal/kg em conteúdo calorífero, 3 a 4% de cinzas, 11 a 25% de componentes voláteis e 71 a 86% de carbono fixo.
ab) Materiais de pavimentação reciclados: pelo menos 50% de resíduos de construção reciclados e seu processo de fabricação deve obedecer a medidas de controle de poluição.
ac) Painéis de fibra laminados de polpa reciclada: 100% de conteúdo reciclado, não conter substâncias controladas, atender à norma JIS A 5905 5.3 e ser reconhecido como material estrutural de construção pelo *Ministry of Construction.*
ad) Aparatos de combustão que utilizem óleo de cozinha reciclado: a área de transferência de calor deve ser inferior a 10 m2, a capacidade de combustão inferior a 50 litros de óleo pesado por hora, os óxidos de nitrogênio nos gases de exaustão não podem exceder 260 ppm e as partículas de fuligem não podem ultrapassar 0.30 g/Nm3.
ae) Materiais para aparar choques feitos de madeira reciclada: o conteúdo deve ser 100% de madeira reciclada, não podem ser utilizadas substâncias tóxicas e a qualidade do produto deve ser equivalente a de espuma de estireno, de acordo com a norma JIN Z 0235.
af) Produtos feitos de cacos de vidro reciclados: mínimo de 50% de vidro reciclado por volume ou 80% quando outros materiais estiverem contidos, não devem ser produtos descartáveis e apresentar durabilidade equivalente a produtos convencionais.
ag) Materiais de construção feitos de *fly-ash*: devem conter pelo menos 60% de cinzas produzidas por estações de energia, os demais componentes não podem incluir substâncias tóxicas e sua durabilidade deve ser equivalente à de produtos convencionais.

Produtos para reduzir lixo na cozinha e que permitam reprocessamento de lixo orgânico

a) Filtros triangulares para pias de cozinha: a abertura máxima da malha deve ficar entre 1 e 1.5mm. Selo conferido a quatorze produtos.

b) Filtros/coadores para pias de cozinha: a abertura máxima da malha deve ficar entre 1 e 1.5mm. Selo conferido a noventa e oito produtos.

c) Sacos de lixo de cozinha: a abertura máxima da trama seja de 1.5 mm, seus componentes não podem ser revestidos ou impregnados de químicos anti-bactérias, não pode conter materiais que produzam gás tóxico no processo de descarte.

d) Absorventes para óleos de cozinha: o produto a ser usado para descarte deve ser feito de 100% de materiais reciclados. Selo conferido a quatorze produtos.

e) Containers para a formação de adubo composto: o produto deve ser um dispositivo para a formação de adubo composto por intermédio da ação de micro-organismos, permitindo aqueles que consumam energia para a mistura do lixo, exceto os que a utilizem para secagem do lixo, e devem conter envoltórios herméticos quando possam gerar odores desagradáveis. Selo conferido a dez produtos.

f) Filtros para óleo de cozinha: permitir múltiplas reutilizações de óleo para frituras, não apenas pela remoção de sólidos mas também pela purificação e desodorização do óleo. Os índices de purificação devem ser inferiores a 3.5 para óleo utilizado em tempura mais de seis vezes e o de desodorização inferior a 22.

Categorias que reduzam o consumo de energia ou de água

a) Sistemas domésticos de aquecimento de água que utilizem energia solar: os custos de aquisição e instalação dever ser cobertos em período razoável de tempo pela redução nos custos de energia e sua qualidade deve ser reconhecida pela *Better Living Association* pela concessão da *B L Mark*. Selo conferido a três produtos.

b) Insulação térmica para edifícios: o coeficiente de condutividade térmica não deve exceder 0.038 kcal/m2h graus centígrados, não pode utilizar materiais com efeitos negativos sobre o meio ambiente (como CFC), não conter substâncias tóxicas, como amianto, ser adequado para reprocessamento após descarte e conformidade às normas JIS.

c) Produtos que utilizam módulos de bateria solar: conformidade às normas JIS C 8918 da *Japanese Industrial Standards*, não conter cádmio, químicos orgânicos halogênicos ou outros químicos tóxicos, e permitir processamento após descarte.

d) Válvulas hidráulicas que reduzam o fluxo de água: diminuir em 50% o consumo de água em pias, chuveiros e outras instalações sanitárias, não permitam corrosão ou vazamentos.

e) Sistemas de drenagem de águas pluviais: o coeficiente de permeabilidade da água deve ser igual ou superior a 0.5cm/s, 20 kg/cm em força de flexão, que os produtos não conter substâncias tóxicas ou metais pesados, ser aprovado pela *Building Center of Japan Foundation*.

f) Tanques de armazenagem de águas pluviais: estrutura que preserve a qualidade da água depositada, com capacidade para menos duzentos litros.

g) Detetores de vazamento de gás: o produto deve ser um alarme elétrico para uso doméstico exclusivo para gás liqüefeito, não pode consumir mais que 1.6W em processo normal de monitoramento, o detetor deve ser aprovado em teste previsto pela regulamentação pertinente e o processo de produção não pode utilizar materiais proibidos.
h) Dispositivos de estabilização de carga para conservação de energia: o desempenho na conservação de energia deve ser de 10% no mínimo, conformidade à norma JEC 204-1978 do *Japanese Electrotechnical Committee* do *Institute of Electric Engineers of Japan* e não pode conter materiais proibidos ou de difícil descarte.

Categorias diversas (redução de ruído, biodegradabilidade, redução na geração de lixo):
a) Latas com tampas penduradas (*stay-on-tabs*): referem-se a latas de bebidas que, utilizadas normalmente, não exigem a retirada da tampa. Os conteúdos devem estar de acordo com as regulamentações pertinentes. Selo conferido a vinte e sete produtos.
b) Esponjas de celulose: conter 100% de polpa de madeira e não podem utilizar outro material, nem mesmo fibras sintéticas; não pode ser usado CFC no processo de produção, não podem conter substâncias tóxicas. Selo conferido a noventa e dois produtos em 1991.
c) Óleos combustíveis biodegradáveis para motores de dois ciclos: biodegradabilidade de no mínimo 67%, não conter químicos tóxicos e a qualidade deve estar em conformidade às normas da *National Marine Manufacturers Associations*, no caso de motores náuticos.
d) *Tatami* feito de palha de arroz: conter 100% de palha de arroz, estar de acordo com a norma JIS A 5901 da *Japanese Industrial Standards*.
e) Capachos à prova de som e de vibrações: conformidade às normas JIS A 1418 e 1419, não conter substâncias que acarretem dano ao meio ambiente (como CFC) ou tóxicas, como amianto, e permitir o reprocessamento após descarte.
f) Filtros de café sem processo de branqueamento: 100% de polpa de madeira não branqueada e sem aditivos, o peso mínimo do papel deve ser de 50g/m2 e não pode utilizar materiais que afetem produtos alimentícios.
g) Tintas sem componentes de hidrocarbonetos aromáticos: não conter materiais cuja reação fotoquímica seja igual ou superior à dos hidrocarbonetos aromáticos, não pode utilizar chumbo, cádmio, cromo ou outras substâncias tóxicas como pigmento, os preservativos não podem exceder 0,5% por peso, conformidade à norma NSKS-004 da *Japan Building Coating Materials Association* e as tintas vendidas em *spray* não podem conter gases que comprometam a camada de ozônio.
h) Luvas domésticas de borracha natural: não podem incluir materiais tóxicos, estar em conformidade à norma de qualidade JIS S 2042 e as normas relativas à higiene da *Food Hygiene Law*.

i) Vestuário, roupas de cama e toalhas sem processo de branqueamento: os produtos não podem ter utilizado branqueadores fluorescentes, se tiver sido tingido os pigmentos devem ser naturais, as toalhas devem dispor de certificado de qualidade da *Japan Towel Inspection Institute Foundation* e os demais produtos devem ter sido manufaturados em instalações aprovadas pelo *Japan Textile Products Quality and Technology Center* ou estar de acordo com suas normas de qualidade.
j) Sistemas de recuperação de CFC para aparelhos de ar condicionado: os critérios, aprovados em 1991 e revisados em 1994, estipulam que os equipamentos devem ser capazes de recuperar e reciclar CFC utilizado como catalizador de resfriamento em aparelhos de ar condicionado que estiverem sendo reparados ou descartados e aprovados em teste determinado pelo Ministério do Comércio Internacional e Indústria.
l) Óleos hidráulicos biodegradáveis: biodegradabilidade acima de 67%, não conter substâncias controladas, químicos tóxicos ou metais pesados, e conformidade às normas de qualidade.
m) Óleos lubrificantes biodegradáveis: biodegradabilidade acima de 67%, não conter substâncias controladas, químicos tóxicos ou metais pesados, e estar em conformidade com as normas de qualidade.
n) Sacolas de compras de pano: devem ser feitas de materiais resistentes, tanto fibras naturais como sintéticas, permitir pelo menos trezentos usos, ter capacidade mínima de 15.000 cm3 e capaz de carregar dez quilos, não conter substâncias tóxicas e permitir lavagem em casa.
o) Fitas de transferência térmica de passagem múltipla para impressoras ou aparelhos de fac-símile: os critérios, aprovados em 1992 e revisados em 1994, estabelecem que não podem incluir substâncias tóxicas e conformidade às normas JIS X 0501 e 0502.
p) Produtos de madeira feitos de toras de florestas plantadas de pequeno diâmetro: 80% dos produtos devem ser de toras de pequeno diâmetro (inferior a 14 cm), capazes de usos repetidos, não podem conter tintas, adesivos ou substâncias controladas nos materiais que não sejam de madeira e as emissões de folmaldeído geradas pelas colas não podem exceder 0.5 mg por litro.
q) Impressoras para máquinas de escritório de baixo nível de resíduos: o produto deve permitir múltiplas recargas do cartucho, que deve ser de fácil descarte e não emitir substâncias tóxicas no processo.
r) Cartuchos de tinta e fitas cassete recarregáveis: devem poder ser reutilizáveis por dez vezes, não conter substâncias tóxicas e o fabricante deve criar sistema de coleta e recarga.
s) Recipientes para conservação de óleos comestíveis: devem ter uma parte interna de filme plástico, com espessura máxima de 0.3 mm, e externa de papel, com no mínimo 50% de material reciclado, para substituir garrafas plásticas, o material interno não pode conter substâncias tóxicas e deve estar de acordo com as normas derivadas da *Food Sanitation Law*.
t) Painéis para absorção de *fancy-sound* feitos de resíduos de *mineral wool*: 80% de seu conteúdo sejam resíduos de ferro, os materiais utilizados nas

dobradiças não podem conter substâncias tóxicas e devem estar de acordo com as normas JIS A 6307 e as 1021 e 2026 relativas a materiais não-inflamáveis.
u) Blocos de concreto para apoio a vegetação: devem permitir o crescimento das raízes em pelo menos 30% de sua superfície, com área de solo fértil correspondente a 60% dessa superfície, não podem conter substâncias que contaminem o solo e estar de acordo com a norma de qualidade da *Interlocking Concrete Block Association*.

Foram também aprovados critérios para outras três categorias, embora não tenha sido possível obter suas especificações: (a) Artigos de vestuário elaborados com resina reciclada; (b) Sistemas de gás paralizante e aparatos que não utilizem gases que comprometam a camada de ozônio; e (c) Cadeiras de escritório facilmente reparáveis.

3.8. Penetração no mercado

Quando o programa foi lançado, em 1989, foram conferidos selos a quarenta e seis produtos de sete categorias distintas. O último dado disponível (1995) indica que existiam 2.322 produtos rotulados em sessenta e três das sessenta e cinco categorias de produtos para as quais haviam sido aprovados critérios.[15]

Três estudos foram elaborados para avaliar a influência da *EcoMark no* mercado. O primeiro foi uma pesquisa de opinião pública, conduzida pelo Gabinete do Primeiro Ministro em julho de 1990, cujos resultados indicaram 22% de conhecimento do programa. A Associação do Meio Ambiente concluiu, em relatório de 1992, que, apesar de campanhas de publicidade lançadas em 1988 e 1989, ainda era reduzido o reconhecimento público, por existirem poucos produtos rotulados, resultando em fraca demanda dos consumidores por produtos com a *EcoMark*.[16]

A segunda pesquisa foi conduzida pela Associação Japonesa do Meio Ambiente, em 1991, junto a governos locais, distribuidores e produtores de produtos que ostentavam o selo. Mais da metade das empresas que utilizavam o rótulo afirmaram ter obtido ampliação de vendas, quase todos os governos locais conheciam o programa, mas entre os distribuidores o índice foi de 40%.

A terceira, conduzida em 1993, apontava que 53% dos consumidores conheciam a *EcoMark*, comparados a 22% em 1990.[17]

3.9. Participação de produtos estrangeiros

Empresas francesas, americanas, alemãs e irlandesas obtiveram o selo para *sprays* de asseio pessoal sem CFCs, categoria que foi excluída do programa em 1993. Em março de 1995, segundo estudo da UNCTAD, das 1.039 empresas que dispunham de produtos rotulados, vinte e duas eram estrangeiras.

O programa japonês vêm desde 1994 examinando mecanismos de reconhecimento mútuo das respectivos procedimentos de certificações industriais e testes de produtos com o esquema de rotulagem comunitário.[18]

3.10. Solicitação de informações sobre o programa de rotulagem

EcoMark Secretariat
Japan Environment Association
Office Toranomon 1st Building
1-5-8 Toranomon, Minato-ku, Tokyo 105
Tel: (00813) 508-2651
Fax: (00813) 508-2570

3.11. Referências

Centre for Environmental Labelling. "EcoMark". Internet, 29 de fevereiro de 1996

Environmental Protection Agency. *Status Report on the Use of Environmental Labels Worldwide.* Washington, DC: EPA, 8 de setembro de 1993, pp. 56-61

Hayes, Denis. "Harnessing Market Forces to Protect the Earth". *Issues in Science and Technology*, Winter 1990-91 p. 48

International Trade Centre. "Trade and Environment. Respect for the Environment: A new market imperative". *Export Quality*, n.40, fevereiro de 1994, pp. 14-15

Japan Environment Association. "EcoMark Program". Documentação fornecida pelo Secretariado do EcoMark Program, 1995

Salzman, James. *Environmental Labelling in OECD Countries.* Organization for Economic Cooperation and Development, Technology and Environment Programme. Paris: OECD, 1991, pp. 52-55 e 110-120

UNCTAD. *Trade, Environment and Development: Aspects of Establishing and Operating Eco-Labelling Programmes.* Doc TD/B/WG.6/5, 28 de março de 1995, pp.10-12.

4. Conselho Nórdico – Nordic Swan, Noruega, Suécia, Finlândia e Islândia

O programa de rotulagem ambiental *Nordic Swan* foi adotado pelo Conselho Nórdico de Ministros em novembro de 1989.[19] O primeiro conjunto de critérios foi aprovado, em junho de 1991, pelo Grupo de Coordenação Nórdico – GCN (*Nordic Coordinating Body*) e, em dezembro do mesmo ano, foram conferidos os primeiros selos. Por seu alcance, constitui o primeiro programa multinacional e o único vigente até a adoção do selo comunitário.

O logotipo do programa baseia-se no símbolo do Conselho Nórdico e apresenta um cisne branco sobre um fundo verde. A expressão "rótulo ambiental" figura na parte superior no idioma do país membro e na parte inferior o atributo ambiental correspondente.[20]

4.1. Estrutura administrativa

O programa é administrado por órgãos nacionais da Noruega, Suécia, Islândia e Finlândia, organizados sob o Grupo de Coordenação Nórdico, subordinado ao *Nordic Committee of Senior Officials for Consumer Affairs,* podendo responder também ao *Nordic Committee of Senior Officials for Environmental Affairs.*

O GCN incumbe-se das tarefas de harmonização dos requisitos para a concessão do selo verde e toma a decisão final sobre a seleção das categorias de produtos e critérios correspondentes. Cada país mantém dois representantes no GCN (em geral o Presidente e um Diretor do órgão nacional), cuja presidência é rotativa entre os países-membros.

Os órgãos nacionais compõem-se de representantes de autoridades ambientais, consumidores, indústria, comércio, institutos de pesquisa e organizações não-governamentais. Suas operações são subsidiadas pelo governo correspondente.

A peculiaridade do programa é a de que, embora a decisão final seja tomada por um Grupo Coordenador, a seleção das categorias de produtos e a definição de critérios são determinadas em nível nacional.

4.2. Diretrizes do programa

Os objetivos do programa são os de orientar os consumidores a escolher produtos menos prejudiciais ao meio ambiente; encorajar o desenvolvimento de produtos que levem em conta tanto o meio ambiente quanto considerações econômicas e de qualidade; e utilizar deliberadamente as forças de mercado como complemento da legislação ambiental. Com vistas a estimular avanços no desenvolvimento de produtos de menor impacto ambiental, o Conselho Nórdico tem procurado estabelecer critérios os mais elevados possíveis e, pelo menos, mais rigorosos do que o mais estrito das normas nacionais.

4.3. Processo de definição de categorias de produtos e serviços

As propostas para novas categorias de produtos são encaminhadas por intermédio do órgão responsável pelo programa em cada país, por qualquer parte interessada, em geral produtores ou importadores. O órgão nacional toma a decisão quanto à definição e seleção da categoria proposta, levando em conta se o grupo de produtos apresenta impacto sobre o mercado e se apresenta significativos problemas ambientais. Ao receber uma proposta, o país consulta os demais membros para evitar duplicação de esforços. A seleção deve ser sancionada pelo GCN, que decide também que país será responsável pela definição de critérios.

4.4. Processo de formulação de critérios

Grupo de especialistas indicado pelo órgão nacional analisa o ciclo de vida do produto, mas seleciona apenas os mais importantes impactos ambientais para a definição de critérios para a categoria. Os critérios compreendem procedimentos de verificação, baseados em métodos internacionalmente padronizados de modo a maximizar a compatibilidade com outros programas.

Todas as propostas de critérios são submetidas à avaliação pública que, segundo os administradores, se circunscreve às partes interessadas nos países nórdicos "por razões práticas". Qualquer parte pode apresentar comentários

nesse estágio do processo e os projetos de critérios estão disponíveis nos secretariados nacionais, embora sejam sempre apresentadas nas línguas nórdicas, com versão em inglês distribuída "tão logo possível".[21] Do documento constam a avaliação do impacto ambiental da categoria, os critérios propostos, outros requisitos aplicáveis, procedimentos de verificação e de inscrição.

O GCN pode aceitar, rejeitar ou modificar a proposta. Todas as decisões devem ser por unanimidade (cada país tem direito a um voto). Se não puder ser obtido consenso, o assunto deve ser elevado ao Conselho de Ministros, por solicitação de um dos países-membros. Uma vez aprovados, os critérios são válidos para todos os membros por um período entre dois e três anos.

Tendo em vista o caráter multinacional do programa, o processo de definição de critérios é longo e elaborado, em decorrência dos dois níveis de aprovação necessários (nacional e regional) e da necessidade de conciliar interesses e preocupações de quatro países. O processo todo, da proposta de uma categoria de produtos à aprovação final dos critérios correspondentes, leva de um a três anos, em média.

4.5. Processo para a concessão de selo

Cada uma das organizações nacionais funciona como ponto focal: o produtor de um país-membro, interessado em candidatar-se ao selo, deve apresentar sua solicitação ao órgão responsável pelo programa em seu respectivo país e os produtores estrangeiros devem apresentar suas candidaturas ou solicitar informações ao país que elaborou os critérios correspondentes. A candidatura deve ser acompanhada de documentação técnica, relatórios de testes, resultados de medições e outros dados, de acordo com as especificações dos critérios aplicáveis. O órgão de rotulagem nacional pode solicitar informações adicionais.

4.6. Custos

As taxas para utilização do selo são definidas por cada órgão nacional. Na Noruega, o produtor interessado deve pagar uma taxa inicial de Nkr 10,000 (US$ 1,542.00) para cobrir despesas com testes de conformidade. Caso o produto seja aprovado, paga taxa anual correspondente a 0,4% das vendas, com patamar mínimo de Nkr 2.400 (US$ 370,00) e máximo de Nkr 250,000 (US$ 38,548.00). Na Suécia a taxa de inscrição é de Skr 11,000 (US$ 1,655.00) para cobrir as despesas com testes; as taxas anuais variam entre Skr 4,000 (US$ 602.00) e Skr 78.000 (US$ 11,720.00), de acordo com o volume de vendas. As taxas na Finlândia são similares às dos dois anteriores e o programa na Islândia mal foi iniciado.

O pagamento das taxas só permite a utilização do selo no país que o conferiu. Para utilização em outros países do Conselho Nórdico, a empresa deve registrar o selo no órgão nacional do país para onde pretende exportar e pagar taxas anuais proporcionais às vendas naquele mercado específico. Não há, contudo, necessidade de novos testes, nem de submissão de documentação técnica correspondente.

4.7. Categorias de produtos cobertas pelo programa e critérios para a concessão do selo

Até fevereiro de 1996, o Grupo de Coordenação Nórdico havia aprovado critérios para trinta e sete categorias de produtos, tendo sido conferidas 271 licenças para utilizar os selos, cobrindo mais de 800 produtos em vinte e seis categorias.

O quadro a seguir indica as categorias para as quais já foram aprovados critérios, o país guia e o número de licenças concedidas para utilizar o selo.

Categoria	País guia	Licenças
Adesivos	Finlândia	1
Produtos de limpeza para quaisquer fins	Noruega	14
Detergentes p/máq.automáticas de lavar pratos	Suécia	7
Painéis de construção	Noruega	6
Pilhas com células tipo botão	Suécia	1
Produtos para limpeza de veículos	Suécia	35
Lubrificantes para esteiras denteadas	Noruega	1
Sistemas de banheiros móveis	Noruega	-
Sistemas de adubação/*composting*	Finlândia	9
Máquinas fotocopiadoras	Noruega	3
Agentes corretivos de solo	Noruega	-
Detergentes de uso sanitário	Finlândia	5
Detergentes para têxteis	Suécia	42
Fraldas descartáveis	Finlândia	4
Fraldas laváveis	Finlândia	-
Máquinas de lavar louça	Suécia	-
Papéis finos para fotocopiadoras e impressão	Noruega	65
Materiais para soalho/pavimentação	Noruega	3
Papel impermeável	Noruega	-
Detergentes para louças (lavagem manual)	Noruega	-
Papel higiênico e de cozinha	Suécia	1
Cortador de grama	Suécia	6
Lâmpadas	Suécia	-
Motores náuticos	Noruega	1
Papel de imprensa/jornal	Finlândia	-
Incineradores à base de óleo	Noruega	1
Fornalhas e incineradores à base de óleo	Noruega	4
Envelopes de papel	Finlândia	12
Computadores pessoais	Finlândia	-
Papel de impressão	Noruega	-
Produtos processados de papéis finos	Noruega	31
Refrigeradores e congeladores	Suécia	-
Pilhas recarregáveis	Suécia	3
Têxteis	Suécia	3
Cartuchos de tinta para impressoras e copiadoras	Noruega	11
Máquinas de lavar roupa	Suécia	1
Móveis e acessórios de madeira	Noruega	1

Fonte: "The Nordic Swan", apresentação de Björn-Erik Lönn, Coordenador do Programa de Rotulagem Ambiental dos Países Nórdicos no Comitê de Comércio e Meio Ambiente da OMC, em 27 de fevereiro de 1996.

Naquela ocasião, fevereiro de 1996, estavam na fase de avaliação pública os projetos de critérios para filtros de café (Finlândia), produtos gráficos (Finlândia), baterias não-recarregáveis (Suécia), canetas (Noruega), xampu e sabonetes (Noruega), toalhas de sanitários públicos (Finlândia) e revestimentos de parede (Noruega). Encontravam-se em fase de elaboração os critérios para produtos de conservação de barcos (Suécia), concreto e aditivos (Suécia), aparelhos de fac-símile (Finlândia), produtos para conservação de piso (Noruega), pastas e classificadores (Finlândia), bombas para aquecimento (Suécia), sistemas de aquecimento para combustíveis sólidos (Suécia), impressoras (Finlândia), produtos sanitários femininos (Finlândia), madeira e artigos florestais (Suécia), sacos para aspirador de pó (Finlândia), janelas (Finlândia) e papel de embrulho (Suécia).

Em onze das categorias nenhum produto recebeu o *Nordic Swan* por uma série de razões: em alguns casos aparentemente os critérios foram definidos de forma muito rígida, em outros as empresas já desfrutavam de uma "imagem verde" e não necessitavam do selo para promover seus produtos ou demonstrar empenho na preservação ambiental. Um elemento desencorajador é o elevado custo de participação no programa, o mais caro entre os vigentes.

Das trinta e sete categorias para as quais existem critérios aprovados, só foi possível obter, em inglês, as especificações para quatro:

a) Papéis finos para fotocopiadoras e impressão: os critérios aprovados proíbem a utilização de cloro no processo de branqueamento, a utilização de hidrocarbonos halógenos ou aromáticos nos solventes utilizados na limpeza dos equipamentos de produção, e o emprego de agentes *nonylphenoletoxylate* na retirada de tinta em fibras recicladas; os sedimentos devem ser reprocessados de acordo com os requisitos de autoridades locais. Utiliza sistema de pontos de penalização, no tocante a emissões, que não podem exceder seis pontos, levando em conta três parâmetros: emissão de halógenos orgânicos absorvíveis na água: sem utilização de cloro no branqueamento zero pontos; < 0.1 kg AOX/t = 1; 0.1 < 0.3 = 2; 0.3 < 0.5 = 3; liberação de químicos orgânicos na água : kg COD/t < 20 = 1; 20 < 50 = 2; 50 < 65 = 3; emissões de enxofre /dióxido de enxofre na atmosfera: kg de enxofre/t < 1 = 1; 1 < 1.5 = 2; 1.5 < 2.5 = 3.

Produtos feitos a partir da reciclagem de papéis rotulados podem habilitar-se ao selo, desde que seu percentual na composição total seja de 80%, não sejam laminados com polímeros ou outros materiais além de papel ou papelão e não contenham *pressure sensitives adhesives*.

b) Papel higiênico: é exigido conteúdo mínimo de 90% de resíduos de fibras recicladas após consumo. Não podem ser utilizados os produtos químicos proibidos em qualquer país nórdico, solventes que contenham hidrocarbonetos halogenados, branqueadores óticos, pigmentos considerados nocivos ao meio ambiente pela Diretiva 67/548/EEC nem branqueamento com cloro. Para outras substâncias são definidos limites: 2% de subprodutos de cloro para as colas, 0.5% de hidrocarbonetos aromáticos nos solventes, 1 kg/t para as emissões de enxofre e 20 kg/t para as de químicos orgânicos na água; os químicos para a retirada de tinta devem ser facilmente degradáveis.

c) Detergentes: não podem conter químicos considerados carcinogênicos, alergênicos, teratogênicos, genotóxicos ou outras substâncias classificadas como nocivas ao meio ambiente em qualquer dos países nórdicos, branqueadores óticos, nem pigmentos químicos; o nível máximo de perborato de sódio por lavagem é de 2 g/kg.
d) Têxteis: os critérios aplicam-se a algodão, lã, linho, poliéster, viscose e fibras de acetato e pelo menos 95% do total das fibras devem atender aos requisitos do rótulo; o produto final, excluindo acessórios, não pode conter mais do que 5% em peso de outros materiais. Os requisitos referentes a químicos estabelecem o limite máximo de 2% para a concentração total de substâncias químicas perigosas, relacionadas na Diretiva 67/548/EEC; de 10 microgramas/kg de cada agente pesticida na produção da fibra virgem e o total de todos os pesticidas não pode ultrapassar 20 microgramas/kg. Definem ainda limites máximos de emissão de químicos orgânicos na água: 70 kg/t de lã produzida, no processo de lavagem e 100 kg/t de celulose regenerada durante a produção da polpa e da fibra; na separação de linho devem ser reduzidas em pelo menos 75%, por intermédio de tratamento de águas residuais. As emissões de enxofre não podem ultrapassar 10kg/t de celulose regenerada. O uso de agentes de branqueamento com cloro não é permitido, nem o de lubrificantes na produção de poliéster; a emissão de zinco não pode exceder 1kg/t de celulose regenerada. Os óleos e gorduras usados na produção devem ser totalmente degradáveis e não podem conter mais do que 0,5% de substâncias aromáticas. Proíbem a utilização de solventes halogenados nos pigmentos. A composição do produto final não pode conter mais que 30 ppm de formaldeído; 300 ppm para carpetes, cortinas e forrações de estofados, e a concentração de fenóis clorados deve ser inferior a 20 microgramas/kg e a de compostos orgânicos halogênicos extraíveis menor que 3 mg/kg. São exigidos testes de resistência à fricção, durabilidade da cor e modificações de dimensões ao lavar ou secar.

4.9. Penetração no mercado

As reações dos consumidores à presença do selo ambiental variam muito dependendo da categoria de produto. No caso de produtos de papel (exceto os de uso doméstico e os de imprensa) e detergentes, há uma clara demonstração de preferência por produtos rotulados. Como conseqüência, a maioria das empresas desses setores modificaram o desenho ou o conteúdo de seus produtos para se habilitarem ao *Nordic Swan*. A maior empresa comercializadora de papéis finos na Noruega, após a obtenção do selo para seus produtos, aumentou sua parcela de mercado de 5 a 50% em apenas um ano. No caso de detergentes, cerca de um quarto do mercado é de produtos rotulados. Para ter acesso a espaço nas prateleiras para detergentes na Noruega, é necessário ostentar o *Nordic Swan*.[22] Em outros setores, contudo, os consumidores parecem não dar atenção às qualidades ambientais dos produtos.

Os resultados de pesquisa conduzida na Noruega sobre o reconhecimento do *Nordic Swan* indicam que passou de 12% em 1992 para 66% em 1994.[23]

Na Suécia, contudo, embora haja forte mobilização dos consumidores para as questões ambientais, o *Nordic Swan* não vem despertando particular interesse nem dos consumidores, nem da indústria. Contribui para esse quadro a existência de outro programa de rotulagem administrado por um grupo ambiental – o *Bra Miljöval* – com presença mais consolidada no mercado, que termina desestimulando empresas que já se beneficiam desse rótulo a solicitar também o *Nordic Swan*.[24] Além disso, os maiores produtores de papéis de uso doméstico decidiram boicotar o programa por discordar dos critérios formulados (apenas um fabricante da Suécia candidatou-se e obteve selo).

4.10. Participação de produtos estrangeiros

A maioria dos selos é conferida a produtores da região; em fevereiro de 1995, do total de 182 empresas que haviam assinado contrato para usar o *Nordic Swan* em seus produtos, dezenove eram de países não-membros.[25]

4.11. Solicitação de informações sobre o programa de rotulagem

a) Noruega
Norwegian Foundation for
Environmental Labelling
Kristian August Gate 5
N-0164 Oslo, Norway
Tel: (004722) 36 0710
Fax: (004722) 36 07 29
E-mail: jan-erik.stokke@ecolabel.no

b) Suécia
Swedish Standards Institution
P.O.Box 6455
S-113 82, Stockholm, Sweden
St Eriksgatan 115
Tel: (00468) 610 3000
Fax: (00468) 34 2010
E-mail: ragnar.unge@sis.se

c) Finlândia
Finnish Standards Association
P.O.Box 116
FIN-00241 Helsinki, Finland
Maistraatinportti 2
Tel: (003580) 149 9331
Fax: (003580) 1499 3320
E-mail: joutsen@sfs.fi

d) Islândia
Umhverfismerki, Ministry of the
Environment – P.O.Box 8080
IS-128 Reykjavik, Iceland
Àrmùli 1
Tel: (003541) 568 88 48
Fax: (003541) 568 1896
E-mail: tore@hollver.is

4.12. Referências

Center for Environmental Labelling. "Nordic Swan Label". Internet, 31 de janeiro de 1996

Environmental Protection Agency. *Status Report on the Use of Environmental Labels Worldwide*. Washington, DC: EPA, 8 de setembro de 1993, pp. 64-69

GATT. "Eco-Labelling Programmes". Documento G/TBT/W/23 e WT/CTE/W/23, de 19 de março de 1996

International Trade Centre. "Trade and Environment. Respect for the Environment: A new market imperative". *Export Quality*, n.40, fevereiro de 1994, pp. 18-19
Lönn, Björn-Erik, "The Nordic Swan – Nordic Environmental Labelling", apresentação feita por ocasião da reunião conjunta do Comitê de Comércio e Meio Ambiente e do Comitê de Barreiras Técnicas da Organização Mundial de Comércio, em 27 de fevereiro de 1996
Norwegian Foundation for Environmental Labelling. "Environmental Labelling", agosto de 1992
Salzman, James. *Environmental Labelling in OECD Countries*. Organization for Economic Cooperation and Development, Technology and Environment Programme. Paris: OECD, 1991, pp. 56-57 e 59-62

UNCTAD. *Trade, Environment and Development: Aspects of Establishing and Operating Eco-Labelling Programmes*. Doc TD/B/WG.6/5, 28 de março de 1995, pp.10-12
UNCTAD, International Trade Division, Trade and Environment Section. *Eco-Labelling and International Trade: Preliminary Information from Seven Systems*, preparado por Veena Jha, René Vossenaar e Simonetta.Zarrilli, versão preliminar, cópia xerox. Genebra: UNCTAD, 1993, pp. 21-24

5. Nova Zelândia – Environmental Choice

A Nova Zelândia iniciou seu programa de rotulagem ambiental em julho de 1990, em bases muito similares aos programas alemão e canadense.

O logotipo é composto por um globo terrestre verde circundado pela nome do programa *Environmental Choice New Zealand* e uma marca (*checking mark*) na parte inferior direita dentro de um quadrado preto.

5.1. Estrutura administrativa

O programa é administrado, em nome do Ministério de Meio Ambiente, pela Telarc, *New Zealand Accreditation Authority for Quality Assurance, Laboratory Testing and Industrial Design*, órgão governamental de certificação. A estrutura do programa compreende: Conselho da Telarc, que toma a decisão final sobre os critérios; Comitê Consultor de Gerenciamento de Escolha Ambiental (*Environmental Choice Management Advisory Committee* – ECMAC), órgão assessor do Conselho, integrado por dez membros, representantes do Ministério do Meio Ambiente, do Instituto de Consumidores, da indústria, varejo, setor de embalagens e grupos ambientais; e comitês técnicos, responsáveis pela formulação de critérios.

5.2. Diretrizes do programa

Os princípios básicos do programa são os de promover produtos que contribuam para diminuir o consumo de energia, reduzir a geração de sub-produtos perigosos e promover a reciclagem e reutilização.

5.3. Processo de definição de categorias de produtos

O Comitê Consultor de Gerenciamento de Escolha Ambiental é o responsável pela seleção de categorias de produtos. Como todas as partes

interessadas estão representadas no ECMAC, as propostas são apresentadas por seus membros e examinadas à luz dos princípios básicos do programa.

5.4. Processo de formulação de critérios

O processo na Nova Zelândia é mais simples do que em outros programas, embora também se baseie em análise de ciclo de vida. Ao aprovar uma nova categoria de produtos, o ECMAC cria um Grupo de Trabalho para desenvolver os critérios correspondentes, baseados na informação disponível e refletindo as diretrizes do programa. Os produtos devem cumprir com todas as regulamentações governamentais relativas a segurança e desempenho.

Após a elaboração do projeto de critérios, o ECMAC divulga o documento para um período de no mínimo trinta dias de avaliação pública. Com base nos comentários o Grupo de Trabalho revisa as especificações e as submete ao Comitê. Caso o Comitê aprove os critérios propostos, encaminha à decisão final do Conselho da Telarc. Os critérios são revistos periodicamente, de forma a torná-los mais rigorosos, à luz de novas informações e do desenvolvimento tecnológico.

5.5. Processo para a concessão de selo

Assim que os critérios são publicados, produtores, importadores, varejistas e atacadistas podem candidatar-se ao selo. Para determinadas categorias a Telarc solicita testes de conformidade, conduzidos por laboratório acreditado, e/ou exame dos registros relevantes do produtor para verificar se o produto atende aos critérios definidos para sua categoria. Após avaliação da conformidade do produto, a Telarc autoriza o uso da marca por um período de dois anos.

5.6. Custos

Há uma taxa inicial de inscrição e, se o produto for aprovado, o produtor paga uma taxa anual, calculada em função do volume de vendas do produto.

5.7. Categorias de produtos cobertas pelo programa e critérios para a concessão de selos

Quase dois anos após o lançamento do programa, em março de 1992 foram anunciados os critérios para as primeiras três categorias de produtos.

Em julho de 1996, a Telarc havia aprovado critérios para dezoito categorias de produtos: pilhas à base de zinco, óleo lubrificante duplamente refinado, sabão em pó, detergentes para lavadora de louça automática, detergente para lavagem manual de louça, produtos plásticos reciclados, pilhas zinco-carbono, pilhas de chumbo ácido, tintas, papéis finos, papel jornal e produtos derivados, papel higiênico, produtos de papel moldado à base de papel reciclado,

produtos de papel macerado à base de papel reciclado, papel reciclado, produtos de papelão, *wool-pile carpets* e *wool-rich pile carpets*.

5.8. Penetração no mercado

Em julho de 1996 só três empresas haviam sido autorizadas a usar o selo em 50 produtos : duas linhas de tintas à base de água e uma linha de carpetes. Pelo limitado número de produtos rotulados no mercado, o reconhecimento do selo é muito baixo. O Governo da Nova Zelândia destinou, aliás, recursos para campanha de divulgação do programa junto aos produtores, na primeira fase, e imediatamente em seguida junto aos consumidores.

5.9. Solicitação de informações sobre o programa de rotulagem

Telarc New Zealand
630 Great South Road
Private Bag 28901, Remuera
Auckland 1136, New Zealand
Tel: (00649) 525 0100
Fax: (00649) 525 1900

5.10. Referências

Baigent, Heather, Gerente de Assuntos Internacionais da Telarc New Zealand. Correspondência à autora, datada de 2 de julho de 1996

Environmental Protection Agency. *Status Report on the Use of Environmental Labels Worldwide.* Washington, DC: EPA, 8 de setembro de 1993, pp. 81-84

International Trade Centre. "Trade and Environment. Respect for the Environment: A new market imperative". *Export Quality*, n.40, fevereiro de 1994, pp. 16-17

Salzman, James. *Environmental Labelling in OECD Countries*. Organization for Economic Cooperation and Development, Technology and Environment Programme. Paris: OECD, 1991, p. 58

6. Índia – Ecomark Program

O programa de rotulagem ambiental da Índia foi formalmente criado em fevereiro de 1991, com a aprovação pelo Parlamento de resolução que instituía um "esquema voluntário de rotulagem para produtos ambientalmente saudáveis". Como o programa japonês, o da Índia também é chamado *Ecomark*, mas como foi desenvolvido com a assessoria do *Environmental Choice* do Canadá, sua estrutura administrativa baseava-se na canadense (antes de sua reestruturação), em que o governo desempenha papel predominante.

O logotipo representa uma "ânfora terrestre, feita de argila, reciclável, antiga como a civilização indiana, que ainda é utilizada para transportar artigos básicos ou água", acompanhado do logotipo da marca Padrão BIS da Agência Indiana de Normalização.

6.1. Estrutura administrativa

A estrutura do *Ecomark* da Índia compreende: Comitê de Direção (*Steering Committee*), criado pelo Ministério do Meio Ambiente e Florestas, integrado por representantes de órgãos governamentais da indústria, grupos de consumidores e outras organizações não-governamentais, responsável pela seleção das categorias de produtos, promoção e supervisão geral do programa; Comitê Técnico, responsável pela definição dos critérios para cada categoria, e Agência Indiana de Normalização (*Bureau of Indian Standards* – BIS), encarregada da avaliação e certificação dos produtos, de acordo com os critérios definidos pelo Comitê Técnico.

6.2. Diretrizes do programa

Os objetivos do programa são os de incentivar produtores e importadores a reduzir os impactos ambientais adversos de seus produtos; orientar consumidores a tornarem-se mais responsáveis em sua vida quotidiana e encorajá-los a tomar decisões de compra à luz de considerações ambientais; e melhorar a qualidade do meio ambiente.

6.3. Processo de definição de categorias de produtos

Qualquer parte interessada pode sugerir novas categorias de produtos ao Comitê de Direção, mas até recentemente a maioria das propostas provinha de órgãos governamentais. O Comitê seleciona as categorias com base nos aspectos ambientais do produto, bem como nos objetivos da política ambiental do país. A definição dos produtos que integram a categoria é feita pelo Comitê Técnico.

6.4. Processo de formulação de critérios

Após a seleção das categorias de produtos, o Comitê Técnico examina os principais impactos ambientais do produto, compreendendo o potencial de poluição na produção, uso e descarte final; reciclabilidade, conteúdo reciclado e biodegradabilidade; redução no uso de recursos não-renováveis, em especial de fontes não-renováveis de energia; e as possibilidades de redução nos impactos adversos identificados como os de mais significativo dano ambiental da categoria específica.

Os critérios básicos para a concessão do selo estão baseados em apenas alguns considerados mais relevantes, em particular os relativos à redução no consumo de energia e de recursos nos processos produtivos.

Ao concluir a formulação do projeto de critérios, o Comitê Técnico o encaminha ao Ministério do Meio Ambiente e Florestas (MEF), que publica uma notificação e convida as partes interessadas a submeter seus comentários

no prazo de sessenta dias. Os comentários são avaliados e o projeto revisado é submetido ao *Bureau of Indian Standards* e, posteriormente ao MEF, para publicação oficial. O período médio entre a seleção de uma categoria e a aprovação de critérios é de seis meses. O *Ecomark* da Índia exige que os produtos, para serem elegíveis ao selo, cumpram também as normas de qualidade, desempenho e segurança do *Bureau of Indian Standards* para a categoria em questão.

6.5. Processo para a concessão de selo

Aprovados os critérios, as empresas interessadas submetem sua candidatura ao *Bureau of Indian Standards*, que conduz os procedimentos de testes para verificar se o produto preenche os critérios definidos para a categoria. Caso aprovado, o BIS emite uma licença para o uso do selo por um período determinado.

O período de testes para certificação não pode exceder três meses, conforme estipulado na Resolução que criou o programa.

6.6. Custos

A Resolução que aprovou o programa determinou a cobrança de uma taxa de licenciamento para cada período de uso. Embora a taxa de licenciamento não seja elevada, o pagamento dos testes pode chegar a 50,000 rupias (US$ 1,425.00), dependendo de sua complexidade. A licença para a utilização do selo é conferida pelo prazo mínimo de um ano.

6.7. Categorias de produtos cobertas pelo programa

O programa havia aprovado critérios para dezesseis categorias de produtos até fins de 1993: sabonetes, detergentes, sabão em pó, produtos de plástico, produtos em *spray*, substitutos de madeira, aditivos alimentares, pilhas, tintas, óleos lubrificantes, pesticidas (excluindo-se biocidas), chá, café, óleo de cozinha, produtos de papel, material de embalagem (papelão e plástico, excluindo laminados). Estavam em fase de elaboração critérios para material de embalagem (Parte II – laminados e produtos correlatos, embalagens plásticas para água potável, produtos alimentícios e farmacêuticos), produtos têxteis e gêneros Alimentícios (Parte II – bebidas, alimentos para bebês, frutas beneficiadas e produtos vegetais).

6.8. Penetração no mercado

A reação dos setores produtivos estava sendo muito vagarosa até fins de 1993. Embora até aquele momento já tivessem sido aprovados critérios para dezesseis categorias de produtos, só haviam solicitações para o uso do selo em duas categorias: sabonete e detergentes.

Como nenhuma pesquisa de opinião pública foi conduzida até então, é difícil determinar a influência junto aos consumidores.

6.9. Participação de produtos estrangeiros

Até 1993 nenhuma empresa estrangeira havia se candidatado ao selo. O programa da Índia prevê reconhecimento de outros programas em base de reciprocidade.

6.10. Solicitação de informações sobre o programa de rotulagem

Eco Mark, Bureau of Indian Standards, Directorate of Marketing and Inspection
9 Bahadur Shah Zafar Marg, New Delhi 11002, India
Tel: (009111) 331 7997 Fax: (009111) 331 4062

6.11. Referências

Environmental Protection Agency. *Status Report on the Use of Environmental Labels Worldwide.* Washington, DC: EPA, 8 de setembro de 1993, pp. 86-87

International Trade Centre. "Trade and Environment. Respect for the Environment: A new market imperative". *Export Quality*, n.40, fevereiro de 1994, pp. 12-13

UNCTAD, International Trade Division, Trade and Environment Section. *Eco-Labelling and International Trade: Preliminary Information from Seven Systems*, preparado por Veena Jha, René Vossenaar e Simonetta.Zarrilli, versão preliminar, cópia xerox. Genebra: UNCTAD, 1993, pp. 27-29

7. França – NF-Environment

O governo francês iniciou, em 1990, estudos para o desenvolvimento de um programa nacional de rotulagem ambiental, compatível com outras iniciativas européias. Formalmente o programa foi criado em 12 de março de 1991, com a instituição do Comitê de Rotulagem Ambiental e a aprovação de suas diretrizes gerais.

Pouco depois da aprovação dos primeiros critérios, o programa foi suspenso pelo Comitê de Rotulagem Ambiental, em junho de 1992, para reavaliação da metodologia utilizada. Tendo sido originalmente planejado para usar uma matriz de critérios múltiplos similar à do programa alemão e do selo comunitário, a AFNOR passou a adotar análise completa do ciclo de vida a partir de 1994. Paralelamente, a França participa da implementação do selo comunitário, sendo o país responsável pela elaboração do projeto de critérios para tintas e vernizes, pilhas e acumuladores, xampu e cosméticos.

7.1. Estrutura administrativa

O programa francês envolve cinco estruturas funcionais:

— a *Association Française de Normalisation*, que administra o programa,

confere o selo, indica membros do Comitê de Rotulagem Ambiental, em coordenação com os Ministérios envolvidos no programa, seleciona os especialistas para a preparação do relatório sobre a aceitabilidade de uma categoria de produtos e toma a decisão final sobre a seleção de categorias (critérios para a concessão do selo);

— o Relator (*Rapporteur*) do Grupo Técnico encarregado de elaborar o projeto de critérios para uma determinada categoria;

— o Comitê de Rotulagem Ambiental (*Comité de la Marque NF-Environnement*), responsável pelo desenvolvimento e administração do programa. Opina sobre os projetos de critérios, aprova a indicação do relator indicado pela AFNOR, monitora o trabalho dos especialistas, nomeia o Conselho Científico e estabelece as taxas a serem cobradas para a concessão do selo. O Secretariado do Comitê é assegurado pela AFNOR e encarrega-se das questões técnicas e administrativas do programa;

— o Conselho Científico: assessora o Comitê de Rotulagem. Suas atribuições compreendem a proposta de especialistas e relatores para a administração e desenvolvimento técnico do programa; opinar sobre métodos usados para avaliar critérios e sobre harmonização com outros programas; intervir, a pedido do Comitê e/ou AFNOR, em qualquer questão que exija especialização técnica e científica; e manter um serviço permanente de monitoramento tecnológico;

— Especialistas indicados pela AFNOR, sob a recomendação do Conselho, que avaliam as solicitações para o uso do selo e recomendam à AFNOR sua aceitação ou rejeição. Há um especialista para cada solicitação, responsável pelo exame do pedido, verificação do cumprimento das normas técnicas correspondentes ou determinação de testes ou inspeções adicionais.

7.2. Diretrizes do programa

Os princípios básicos que orientam o programa são: os selos devem ser conferidos após verificação rigorosa de cumprimento dos "critérios relevantes de certificação", definidos em regras técnicas desenvolvidas em conjunto com as partes econômicas envolvidas e aprovadas de acordo com a lei; os procedimentos de avaliação e monitoramento devem ser estabelecidos para assegurar que os produtos rotulados atendam os requisitos; e os consumidores devem ter acesso a informações sobre o selo, de forma inequívoca, sem possibilidades de ambigüidade na interpretação.[26]

7.3. Processo de definição de categorias de produtos

Qualquer grupo interessado pode propor à AFNOR uma nova categoria de produtos. A AFNOR consulta o Comitê de Rotulagem, que fundamenta sua recomendação na avaliação de evidências científicas, aceitação pelos consumidores, viabilidade técnica e econômica e compatibilidade da categoria

proposta aos princípios do programa. Caso decida que a categoria é aceitável, é criado um grupo de trabalho com representantes de todas as partes interessadas, que formulará o projeto de normas técnicas.

7.4. Processo de formulação de critérios

Após a aprovação preliminar de uma categoria de produtos, o grupo de trabalho o escopo da categoria proposta; os critérios de impacto ambiental; e os requisitos e limites adotados, quando a quantificação dos critérios ambientais tiver base científica. Há um Relator para cada categoria.

Desde a reformulação do programa, em 1994, os procedimentos passaram a compreender a avaliação completa, com base em matriz 31 por 6, em que são examinados trinta e um parâmetros de impacto ambiental, agrupados em dez categorias, em seis etapas da vida do produto.

O projeto de normas é submetido pelo grupo ao Comitê de Rotulagem para avaliação e recomendação. Após parecer favorável do Comitê, o Diretor Geral da AFNOR submete o projeto aos três ministérios envolvidos no programa.[27] Cabe salientar que, embora haja ampla representatividade dos diferentes segmentos interessados, não há processo de avaliação pública.

7.5. Processo para a concessão de selo

Após a divulgação dos critérios, qualquer interessado – produtor, varejista, atacadista ou importador – pode apresentar à AFNOR a candidatura de um produto ao uso do selo. A AFNOR designa um especialista para preparar um relatório analítico sobre o desempenho ambiental do produto e dos métodos de fabricação.

O programa francês determina que a inspeção local das instalações produtivas seja conduzida por perito oficial da *Association Française de Normalisation,* dispositivo que tem sido flexibilizado pela existência de acordos e convênios com outras instituições de normalização.

7.6. Custos

A empresa que se candidata ao uso do selo ambiental paga uma taxa básica de inscrição de FF 7.385 (US$ 1,436.00) e FF 6.740 (US$ 1.311.00) para cobrir os custos do processamento da solicitação e visita de inspeção para verificação de conformidade. Anualmente paga pelo uso do selo o correspondente a 0,1% do valor das vendas do produto.

Sob o novo enfoque as empresas pagam FF 15.000 (US$ 2,918.00) como ressarcimento dos custos da análise do ciclo de vida completo para a categoria, uma única vez, independente do número de produtos que venham a submeter.

7.7. Categorias de produtos cobertas pelo programa

Como a França estava participando da implementação do selo comunitário, os primeiros critérios aprovados (3 de junho de 1992) foram relativos à categoria de produtos que estava sob sua responsabilidade: tintas e vernizes. O programa francês foi suspenso logo depois para reformulação de modo a incluir análise de ciclo de vida; em junho de 1996 haviam sido aprovados critérios para outras quatro categorias: sacos de lixo, colas para revestimento de piso, produtos mecânicos de lavagem (que permitam a redução no uso de detergentes) e aspiradores.

7.8. Penetração no mercado

Apesar da conscientização ambiental dos consumidores, com a interrupção do programa a presença de produtos com a marca *NF – Environnement* no mercado ao final de junho de 1996 está circunscrita a tintas e vernizes (20 empresas, cobrindo 142 produtos) e sacos de lixo (13 empresas).

7.9. Participação de empresas estrangeiras

Em junho de 1996, das vinte empresas cujos produtos tinham recebido o selo, duas são estrangeiras (uma alemã e outra dinamarquesa). Das treze com sacos de lixo rotulados, quatro são estrangeiras (duas britânicas, uma belga, outra italiana).

7.10. Solicitação de informações sobre o programa de rotulagem

NF-Environnement
Association Française de Normalisation (AFNOR)
Tour Europe Cedex 7
92049 Paris La Défense, France
Tel: (00331) 42 91 59 26
Fax: (00331) 42 91 59 11

7.11. Referências

Association Française de Normalisation. Patricia Proia, Diretoria de Certificação, correspondência à autora, julho de 1996

Association Française de Normalisation. "Dossier D'Information sur la Marque NF-Environnement, revisão três. Paris: AFNOR, fevereiro de 1996

Environmental Protection Agency. *Status Report on the Use of Environmental Labels Worldwide*. Washington, DC: EPA, 8 de setembro de 1993, pp.108-112

International Trade Centre. "Eco-Labelling and International Trade". *Export Quality*, n.42, julho de 1994, pp. 7-8

Salzman, James. *Environmental Labelling in OECD Countries*. Organization for Economic Cooperation and Development, Technology and Environment Programme. Paris: OECD, 1991, p. 58

8. Áustria – Umweltzeichen

Diante do crescente interesse dos consumidores por questões ambientais e da falta de regulamentações que controlassem as auto-declarações dos fabricantes, o Ministério Federal para Assuntos do Meio Ambiente, Juventude e Família tomou a iniciativa de criar o Selo Ambiental Austríaco – *Umweltzeichen*, iniciado em abril de 1991.

8.1. Estrutura administrativa

O programa é administrado conjuntamente por quatro órgãos: Ministério para Assuntos do Meio Ambiente, Juventude e Família, Agência Federal do Meio Ambiente, Associação de Informação ao Consumidor e Associação Austríaca para a Promoção da Qualidade (ARGE).

As operações do programa envolvem ainda dois grupos especiais:

- a Comissão de Aconselhamento para Selo Ambiental, órgão consultivo do Ministério do Meio Ambiente, com quinze membros, sendo três especialistas em ciência ambiental e os demais representantes do Ministério do Meio Ambiente, da Indústria e Comércio, de organizações ambientais e de consumidores, associações industriais e de normalização. Embora busque o consenso, é suficiente voto majoritário para as decisões; e
- Grupos de Especialistas, integrados por representantes de organizações das áreas de proteção ambiental, indústria e proteção ao consumidor.

8.2. Processo de definição de categorias de produtos

Qualquer parte pode sugerir uma nova categoria de produtos ao Ministério do Meio Ambiente, que prepara um relatório sobre cada proposta e apresenta ao Conselho, que analisa e faz suas recomendações ao Ministério, a quem compete a decisão final.

8.3. Processo de formulação de critérios

Após a aprovação de uma determinada categoria de produtos, a Associação de Informação ao Consumidor seleciona um grupo de até quatro especialistas da indústria, grupos ambientais e de consumidores, para definir o escopo da categoria e formular o projeto de critérios para a concessão do selo. No processo, é analisado o ciclo de vida do produto, com base em matriz preparada pela Agência Federal do Meio Ambiente, bem como os aspectos de qualidade e desempenho médio no uso do produto. O projeto de critérios é submetido ao Conselho que pode aceitar, modificar ou rejeitar. A decisão final, contudo, cabe ao Ministro do Meio Ambiente.

8.4. Processo para a concessão de selo

As empresas podem candidatar-se à obtenção do selo após a publicação dos critérios no diário oficial do país (*Wiener Zeitung*), por intermédio da ARGE. A avaliação é feita em conjunto com a Associação para Informação dos Consumidores. Somente os produtores ou exportadores de produtos ou serviços que residam na Áustria ou em qualquer outro país membro da União Européia podem solicitar a utilização do selo.

Uma vez que o produto ou serviço atenda aos critérios aprovados, é assinado um contrato que permite seu uso um período de dois anos, com possibilidade de extensão.

8.5. Custos

A taxa por dois anos varia de acordo com as vendas do produto, entre AS$ 5.000 (US$ 467.00) e AS$ 45.000 (US$ 4,201.00) que compreendem a taxa de inscrição (em média 25% do total).[28]

8.6. Categorias de produtos cobertas pelo programa e critérios para a concessão de selos

Em meados de 1994 haviam sido aprovados critérios para vinte e uma categorias de produtos, sendo seis relativas a produtos de papel – papel fino impressão e cópia, sistemas de arquivo, papel higiênico, papel de imprensa, outros produtos de papel (envelopes, blocos etc) e livros de exercícios e cadernos escolares, todos baseados, entre outros critérios, no conteúdo 100% reciclado – e duas na origem sustentável das madeiras – móveis de madeira e madeira ou materiais à base de madeira.

As demais categorias para as quais existiam critérios aprovados eram: vernizes; refrigeradores e congeladores domésticos; máquinas de lavar roupa domésticas; revestimento para pisos solúvel em água; cartuchos de tinta recarregáveis; válvulas de descarga, feitas de plástico sem cloro, para economia de água em vasos sanitários; instalações sanitárias operadas eletronicamente; lubrificantes de esteira denteada à base de óleo vegetal; copiadoras; sistemas de aquecimento solar; tinta para paredes; detergentes para máquina de lavar louça e detergentes têxteis.

Em meados de 1994, estavam em fase de preparação critérios para as seguintes categorias de produtos e serviços: garrafas restituíveis; papel de revista; impressoras laser; serviços de acomodação; lubrificantes hidráulicos; sistemas de fornecimento de energia elétrica; produtos de limpeza para uso doméstico (papel-toalha, panos de limpeza); transporte pessoal, fraldas absorventes; e produtos têxteis. Estavam ainda em fase de análise sistemas para coleta de lixo seletivo e campanhas para minimização de lixo.

8.7. Penetração no mercado

Os primeiros selos foram conferidos em setembro de 1992 a papéis higiênicos, refrigeradores e sacolas de papel. A penetração no mercado, no entanto, não é uniforme para todas as categorias, existindo maior sensibilidade dos consumidores em relação a produtos rotulados de papel, madeira e detergentes.

A intensidade na atuação de grupos ambientais no tocante a florestas tropicais, com campanhas sistemáticas de mobilização popular, levou o Governo austríaco a adotar outro programa de rotulagem ambiental, voltado especificamente para produtos de madeira tropical. O programa original previa um rótulo de caráter mandatório, que foi suspenso diante da possibilidade concreta de ser contestado no GATT.[29] Permaneceu, no entanto, o programa voluntário de rotulagem, administrado pelo Ministério para Assuntos do Meio Ambiente, Juventude e Família, em coordenação com o Comitê Consultivo para Madeira Tropical, que certifica ser o produto originário "*from sustainable forest management*".

8.8. Solicitação de informações sobre o programa de rotulagem

Austrian Association for the Promotion of Quality (ARGE)
Gonzagagasse
A – 1010 Vienna, Austria
Tel: (00431) 535 3748
Fax: (00431) 533 7407

8.9. Referências

Environmental Protection Agency. *Status Report on the Use of Environmental Labels Worldwide*. Washington, DC: EPA, 8 de setembro de 1993, pp.192-193

International Trade Centre. "Eco-Labelling and International Trade". *Export Quality*, n.42, julho de 1994, pp. 3-4

Salzman, James. *Environmental Labelling in OECD Countries*. Organization for Economic Cooperation and Development, Technology and Environment Programme. Paris: OECD, 1991, p. 55

9. União Européia – Ecolabel

O esquema de selo ambiental comunitário tem suas origens em 1987, quando o Parlamento Europeu recomendou a criação de um rótulo europeu para produtos ecológicos.[30] Posteriormente o Conselho da União Européia, em solicitou à Comissão apresentar uma proposta de esquema comunitário de rotulagem ambiental.[31] O programa comunitário foi aprovado pelo Conselho em 23 de março de 1992 (Regulamento n.880/92), com o objetivo de "promover o desenho, produção, comercialização e consumo de produtos com reduzido

efeito ambiental durante todo o ciclo de vida e informar melhor os consumidores sobre o impacto dos produtos ao meio ambiente".

É importante salientar que a iniciativa pretendia, sobretudo, evitar a concorrência entre os diferentes programas ambientais adotados individualmente por seus Estados-membros, procurando instrumentalizar um esquema que uniformizasse os critérios para o sistema de atribuição, aplicáveis em toda a União Européia.[32] O Regulamento admite a continuidade de programas nacionais de selo ambiental e até a implementação de novos esquemas, mas afirma que seu objetivo é o de criar condições para a adoção de um único rótulo ambiental em toda a União Européia.[33]

A Comissão Européia submeteu a consultas entre os países-membros, em junho de 1996, proposta de reformulação do programa, com o objetivo de simplificar os procedimentos, conferir enfoque mais flexível – "graduated" – à concessão do selo, mantendo a natureza seletiva, assegurar procedimentos uniformes de avaliação de conformidade, modificar a estrutura de custos para levar em conta as especificidades de pequenas e médias empresas, melhorar a coordenação com programas nacionais e introduzir dispositivos para assegurar maior transparência e cumprimento de requisitos do sistema multilateral de comércio aplicáveis a selos ambientais.[34]

O logotipo compõe-se de uma flor com as doze estrelas da União Européia ao invés de pétalas (em azul), com um "e" curvo (em verde), que pretende representa tanto a letra "c" de Comunidade como a "e" de *environment*, simbolizando sua interação.

9.1. Estrutura administrativa

Tendo em vista constituir-se programa aplicável em todos os Estados Membros, sua estrutura e funcionamento apresentam características próprias e necessárias ao caráter regional de sua implementação. As Partes integrantes dessa estrutura administrativa são a Comissão da União Européia, o Fórum Consultivo, os órgãos competentes na implementação do programa em cada país-membro, o Comitê dos órgãos competentes e o Comitê Regulatório.

A Comissão da União Européia é o centro da atividade do programa, a quem compete decidir sobre as categorias de produtos a serem consideradas e a decisão final formal sobre os critérios para a concessão do selo. Na Comissão, cabe especificamente à Diretoria Geral de Meio Ambiente, Segurança Nuclear e Proteção Civil (DG- XI) a coordenação do processo, embora participem também a DG-III (Indústria) e a DG-I (Relações Externas).

O Fórum Consultivo constitui o órgão assessor da Comissão, com até três representantes, em nível comunitário, das principais partes interessadas: indústria (UNICE), comércio (*Eurocommerce*), organizações de consumidores (C.C.C), entidades ambientais (*European Environment Bureau*) e representantes sindicais (ETUC).[35] O Fórum participa da decisão sobre novas categorias de produtos, indica representantes para integrar o grupo técnico que analisa os

critérios e é consultado pela Comissão antes do encaminhamento do projeto à votação do Comitê Regulatório (*Regulatory Committee*).

Cada país-membro indicou até duas instituições como órgãos competentes para a implementação do programa.[36] O Comitê dos órgãos competentes é integrado pelos representantes de cada uma dessas entidades nacionais e presidido pela Comissão Européia.

O Comitê Regulatório dos Estados-Membros é responsável pela aprovação final de critérios propostos para categorias de produtos, *ad referendum* da Comissão, e pela decisão sobre eventuais objeções feitas por órgãos competentes à solicitação de produtores para a concessão do selo.

O Conselho de Ministros é o principal órgão legislativo da União Européia; no tocante ao programa de rotulagem ambiental compete-lhe decidir sobre critérios propostos ou concessão de selos que tenham sido rejeitados pelo Comitê Regulatório.

Esta estrutura deve ser alterada, diante das mudanças que a Comissão pretende introduzir na natureza do programa, com a descentralização do papel da Comissão no processo, transferindo a autoridade para estabelecer os critérios a uma nova entidade, que coordenaria os trabalhos das autoridades nacionais de rotulagem.[37] A nova entidade seria conhecida como *European Ecolabel Organization* e seria estruturada nos moldes da instituição de normalização européia (CEN), operando com base em mandato conferido pela Comissão. A Comissão espera assim acelerar o processo e reduzir a pressão política das partes interessadas; não está claro se o Fórum Consultivo continuaria a existir, embora representantes da Comissão tenham assegurado que os grupos interessados continuarão a ser ouvidos. Foram iniciados estudos para essa reformulação, com a divulgação de um documento preliminar para discussão, mas a proposta legislativa formal só deverá ser apresentada ao final do ano.

9.2. Diretrizes do programa

Na decisão adotada pela Comissão da UE, em 28 de novembro de 1990, que aprovou o princípio de um sistema comunitário de rotulagem ambiental, foram estabelecidas as diretrizes para a seleção de categorias de produtos e seus correspondentes critérios. Os produtos que ostentem o selo comunitário devem minimizar o uso de recursos naturais e energia, reduzir as emissões evitar a geração de desperdícios e reduzir os níveis de ruído. Não é aplicado a produtos alimentícios, bebidas ou produtos farmacêuticos.

9.3. Processo de definição de categorias de produtos

O processo inicia-se por proposta de categoria de produtos pelo órgão competente de qualquer um dos Estados Membros à Comissão, ou por sua própria iniciativa.

A Comissão, por intermédio da DG XI, examina as propostas, em consulta com o Fórum Consultivo, analisando a conveniência da inclusão da

categoria, tendo presentes a natureza do mercado, interesses econômicos e estruturas industriais, os aspectos ambientais envolvidos e problemas potenciais em sua implementação. A segunda etapa é a de estudo de mercado, que deve examinar a participação de diferentes produtores nacionais e estrangeiros no mercado. Os resultados desses trabalhos contribuem para definição da categoria de produtos e servem de subsídios à fase de definição de critérios.

Paralelamente a Comissão identifica países-membros que estariam interessados em analisar uma determinada categoria de produtos em todo seu ciclo de vida e a formular os critérios correspondentes; transmite essa informação ao Comitê de Órgãos Competentes e ao Fórum Consultivo. Após as consultas pertinentes, a DG XI pode dar continuidade ao processo – indicando o país que coordenará a formulação de critérios (país-guia) – adiar a decisão ou rejeitar a inclusão da categoria específica.

A proposta de revisão pretende estabelecer subgrupos e modulação de critérios para levar em conta diferenças significativas em tecnologia de produção que podem decorrer de segmentação de mercado.

9.4. Processo de formulação de critérios

Após a aprovação das categorias de produto e da seleção do país-guia, a Comissão define o mandato e o programa de trabalho correspondentes e solicita ao Fórum Consultivo que indique representantes para o grupo de trabalho *ad hoc* que será estabelecido sob a coordenação do *lead country*.

A primeira etapa desse processo é a avaliação do impacto ambiental da categoria, conduzida com base em "matriz indicativa", formulada pela Comissão para avaliar os impactos ambientais em cinco estágios (pré-produção, produção, distribuição/ embalagem, utilização e disposição final) nas seguintes áreas: geração de resíduos, poluição e degradação do solo, contaminação de água, contaminação atmosférica, ruído, consumo de energia, consumo de recursos naturais e efeitos em eco-sistemas.[38]

A análise do ciclo de vida permite determinar os mais relevantes impactos ambientais e identificar áreas em que podem ser estimuladas medidas para a melhoria ambiental. A partir das conclusões são definidos os critérios e os correspondentes métodos e procedimentos de testes e certificação.

Concluídos esses trabalhos, o órgão competente encaminha o conjunto de critérios proposto à Comissão, que consulta o Fórum e submete à votação do Comitê Regulatório.[39] Caso aprovados, são adotados pela Comissão e tornam-se critérios oficiais para aquela categoria de produtos; se não houver maioria ou se o Comitê não quiser emitir opinião, a Comissão submete o assunto, com urgência, ao Conselho de Ministros, que toma a decisão final por maioria qualificada; e, na eventualidade de não ser obtida decisão do Conselho no prazo de três meses, os critérios propostos serão adotados pela Comissão.

O período de validade dos critérios é de três anos. Além de atender aos requisitos propostos, para qualificar-se ao selo o produto precisa estar em

conformidade com as exigências comunitárias em matéria de saúde, segurança e proteção ao meio ambiente.

Pelo projeto de reformulação do programa, em fase preliminar de consultas, o novo selo traria expresso os principais aspectos ambientais examinados, o *environmental score* do produto em relação a esses parâmetros e sua classificação global diante de três níveis, representados por faixas de uma, duas e três flores (símbolo da União Européia).

9.5. Processo para a concessão de selo

Qualquer produtor ou importador pode submeter sua candidatura ao órgão competente em seu país, que examina o desempenho ambiental do produto, à luz dos critérios definidos e com base em documentos e certificações apresentadas, que compreendem resultados de testes conduzidos por entidade independente.

Tendo aprovado a solicitação, o órgão competente notifica a Comissão, anexando os resultados da avaliação. A Comissão deve encaminhar, no máximo em cinco dias, aos órgãos competentes dos demais países-membros; caso não haja objeção fundamentada no prazo de trinta dias, a Comissão autoriza o órgão competente do país onde foi submetida a solicitação a assinar contrato-padrão para a utilização do selo e a receber o pagamento das taxas correspondentes. Havendo objeção, a Comissão tenta acordo informal entre as Partes e, na impossibilidade de alcançá-lo, o tema é encaminhado ao Comitê Regulatório.

A proposta de reformulação do programa visa à simplificação desses procedimentos, descentralizando a responsabilidade pela avaliação de conformidade e concessão do selo para o órgão competente.

9.6. Custo

O custo da solicitação inicial é de 500 Ecus (US$ 628.00) para cobrir despesas administrativas; para a utilização do selo, após aprovação da conformidade do produto, um percentual do volume anual de vendas (o percentual de referência é de 0,15%, sujeito a um montante mínimo de 500 Ecus). Os órgãos competentes dispõem de flexibilidade para estabelecer taxas até 20% superiores ou inferiores a estas. A proposta de revisão do programa pretende introduzir níveis progressivos de taxas, de aplicação uniforme na União Européia, com faixas menores para pequenas e médias empresas.

9.7. Categorias de produtos cobertas pelo programa e critérios para a concessão do selo

Até junho de 1996, haviam sido aprovados critérios para as seguintes categorias de produtos: máquinas de lavar roupa, máquinas de lavar pratos, adubos para solo, papel higiênico, papel de cozinha, detergentes para lavar

roupas, lâmpadas elétricas de bocal único, tintas e vernizes, camisetas de malha de algodão, roupas de cama de algodão e lâmpadas elétricas de bocal duplo e, pelo Comitê Regulatório, papéis finos (29 de maio), faltando o *referendum* da Comissão e a publicação formal.

O programa comunitário compreende ainda outras categorias de produtos já selecionadas, em fases distintas de elaboração: os critérios para geladeiras encontram-se mais adiantados e é esperada votação em 3 de outubro; em estudos os critérios para calçados, colchões, *growing media*, materiais de isolamento, *sprays* de cabelo e forração para casa de gato (*cat-litter*). No processo inicial, de avaliação das propostas submetidas à DG-XI para estudos de mercado, as categorias de pilhas para bens de consumo, produtos para limpeza de piso, produtos para limpeza de banheiros, detergentes para máquinas de lavar louça, xampus, sacos de lixo e produtos de papéis reprocessados.[40]

a) Máquinas de lavar roupa: O Reino Unido foi o país coordenador da análise do ciclo de vida e da formulação dos critérios publicados no Jornal Oficial L 198, em 7 de agosto de 1993. Para candidatar-se ao selo, devem apresentar consumo de energia inferior ou igual a 0.23 kWf por kg de roupa lavada a 60 graus C ou 0.11 kWh a 40 graus C; consumo de água igual ou inferior a 17 litros por kg lavado tanto a 60 como a 40 graus; e perda no consumo de detergente igual ou inferior a 5%. Foram estabelecidos critérios adicionais para métodos de uso, estímulo à reciclagem e eficiência na lavagem, enxagüe e secagem.

b) Máquina de lavar louça: O Reino Unido foi também o país coordenador da análise do ciclo de vida e da formulação dos critérios publicados no Jornal Oficial L 198, em 7 de agosto de 1993. Para candidatar-se ao selo, devem apresentar consumo de energia para modelos-padrão (com 10 ou mais *place settings*) igual ou inferior a 0.125 kWh por *place setting* e para modelos compactos igual ou inferior a 0.15 kWh por *place setting* em teste IEC 456; consumo de água, igual ou inferior a 1,85 litros *por place setting* e 2,25 litros, respectivamente, em teste IEC 456; foram também estabelecidos critérios adicionais para métodos de uso, estímulo à reciclagem e eficiência na lavagem, enxagüe e secagem.

c) Papel higiênico: A Dinamarca foi o país coordenador da análise do ciclo de vida e da formulação dos critérios publicados no Jornal Oficial L 364, em 31 de dezembro de 1994. Os critérios propostos envolvem um sistema de pontos de penalização, com base em sete parâmetros:

- utilização de recursos renováveis, tonelada de madeira por tonelada de papel < 0.1= zero; 0.1 < 0.7 = 0.3; 0.7 < 1.3 = 0.6; 1.3 < 1.9 = 0.9; 1.9 < 2.5 = 1.2; mais de 2.5 = 2.4; são excluídos desse parâmetro os materiais reciclados;
- utilização de recursos não-renováveis (carvão, petróleo ou gás, no consumo de energia elétrica): TORE[41] /t < 0.1 = zero; 0.1 < 0.2 = 0.3; 0.2 < 0.3 = 0.6; 0.3 < 0.4 = 0.9; 0.4 < 0.5 = 1.2; acima de 0.5 TORE/ton = 2.4;
- emissões de dióxido de carbono (CO2): t CO2/t < 0.6 = zero; 0.6 < 1.2 = 1; 1.2 < 1.8 = 2; 1.8 < 2.4 = 3; 2.4 < 3 = 4; acima de 3 t CO2/t = barreira;
- emissões de enxofre (S)/dióxido de enxofre (SO2) na atmosfera: kg de

enxofre/t < 0.5 = zero; 0.5 < 2 = 1; 2 < 4 = 2; 4 < 7 = 3; 7 < 10 = 4; acima de 10 = barreira;

- liberação de químicos orgânicos na água (COD – *Chemical Oxygen Demand*): kg COD/t < 6 = zero; 6 < 15 = 1; 15 < 40 = 2; 40 < 80 = 4; acima de 80 = barreira;
- emissão de halógenos orgânicos absorvíveis na água (AOX – *Absorbable Organic Halogens*), pelo processo de branqueamento: < 0.05 kg AOX/t = zero; 0.05 < 0.2 = 1; 0.2 < 0.5 = 2; 0.5 < 1 = 4; acima de 1 kg AOX/t = barreira;
- volume de resíduos e desperdícios: t resíduo/t papel < – 0.8 = zero; – 0.8 < 0.02 = 1; 0.02 < 0.2 = 2; 0.2 < 0.4 = 4; acima de 0.4 = barreira.

No caso de papel higiênico, o produto para qualificar-se ao selo comunitário não poderia exceder sete pontos ou estar acima dos níveis de quaisquer dos critérios que indicam barreiras. Há, ainda, exigência adicional de que toda a madeira virgem, a ser utilizada como matéria prima para polpa, deve ser originária de regiões onde seja aplicado manejo florestal sustentável, de acordo com a Conferência de Helsinki (junho de 1993) e, para os demais países os princípios acordados na Conferência do Rio.

d) Papel de cozinha: A Dinamarca foi também o país coordenador da análise do ciclo de vida e da formulação dos critérios publicados no Jornal Oficial L 364, em 31 de dezembro de 1994. Os critérios são idênticos aos para papel higiênico, exceto no tocante ao total de pontos aceitável. No caso de papel de cozinha é calculado um fator multiplicador de acordo com a capacidade de tensão e absorção do produto; o total de pontos não pode exceder seis.

e) Adubos orgânicos para solo (*soil improvers*): O Reino Unido foi o país coordenador da análise do ciclo de vida e da formulação dos critérios publicados no Jornal Oficial L 364, em 31 de dezembro de 1994. A categoria está circunscrita a adubos utilizados por jardineiros amadores para melhorar a qualidade do solo, com o objetivo de promover produtos baseados na reciclagem de material orgânico e de contribuir para a redução na contaminação dos solos e das águas. Portanto, o requisito fundamental para qualificar-se ao selo é o de que sejam produzidos a partir do processamento de resíduos orgânicos, compreendendo lixo orgânico doméstico, matéria de esgoto, palha, fibras, resíduos alimentícios e agrícolas.

f) Detergentes para lavar roupas: A Alemanha foi o país coordenador da análise do ciclo de vida e da formulação dos critérios publicados no Jornal Oficial L 217, em 13 de setembro de 1995. Os parâmetros referem-se a emissões na água, mais especificamente ao conteúdo de químicos inorgânicos solúveis ou insolúveis, químicos orgânicos não biodegradáveis, substâncias tóxicas, demandas de oxigênio biológico e conteúdo de fosfato.[42] Para cada critério foi estabelecido um limite acima do qual o produto deixa de ser elegível, definido a partir de um sistema de pontuação, cujo máximo é 74 pontos. Foram também estabelecidos limites para seu consumo, que não pode exceder 9g/lavagem, bem como requisitos relativos à embalagem, em que se procura estimular a reutilização

e a reciclagem, penalizando a utilização de fibras virgens (a soma máxima para critérios de embalagem é de 4 pontos). Para qualificar-se ao selo a pontuação total do produto deve situar-se entre 63 e 78 pontos.

g) Lâmpadas elétricas de bocal único: O Reino Unido foi também o país coordenador da análise do ciclo de vida e da formulação dos critérios publicados no Jornal Oficial L302, em 15 de dezembro de 1995. A eficiência energética é o critério-chave e, portanto, foram estabelecidos, como níveis mínimos de eficiência: 40 lumens/Watt para lâmpadas com menos de 10 Watts; 45 lumens/Watt para lâmpadas entre 10 e 18 Watts; 55 lumens/Watt para lâmpadas com mais de 18 Watts. Além da adequação a estes limites, as lâmpadas fluorescentes, que consomem menos energia, não deverão conter mais de 10 mg de mercúrio por lâmpada. Outros critérios englobam aspectos de embalagem, adequação de uso, orientação ao consumidor quanto à disposição final do produto e durabilidade (estabelecida em 8.000 horas de uso por lâmpada)

Como definidos, os critérios favorecem lâmpadas fluorescentes compactas, que hoje ocupam apenas 3% do mercado.

h) Tintas e vernizes para interiores: A França foi o país coordenador da análise do ciclo de vida e da formulação dos critérios para tintas e vernizes, publicados no Jornal Oficial L 4, em 6 de janeiro de 1996. Os critérios aprovados classificam as tintas em duas categorias: Classe 1 – Tintas com brilho espetacular inferior ou igual a 45 unidades a "a"= 60 graus (de acordo com a norma ISO 2813); Classe 2 – Tintas com brilho espetacular superior a 45 unidades a "a"= 60 graus. Os critérios aplicáveis às tintas da classe 2 aplicam-se igualmente aos vernizes.

Os critérios compreendem, no tocante a teor de pigmentos brancos, limite de 40g por m2 de película seca, com 98% de opacidade. No caso de dióxido de titânio, as emissões de enxofre SO2 devem ser inferiores a 400mg por m2 de película seca (98% de opacidade), os resíduos de sulfatos inferiores a 30g por m2 de película seca e os resíduos clorados inferiores a 5 (para o rutilo neutro), 9 (para o rutilo sintético) e 19 (para resíduos) gramas por m2 de película seca. No tocante ao teor de compostos orgânicos voláteis (COV): para as tintas da classe 1, inferior ou igual a 30g/litro (menos água); para vernizes e tintas da classe 2 inferior ou igual a 200g/litro (menos água), podendo chegar a 250g/litro no caso das tintas com poder de cobertura de pelo menos 15m2/litro com uma opacidade de 98%. O teor máximo de hidrocarbonetos aromáticos voláteis, para as tintas da classe 1 deverá ser inferior ou igual a 0,5% do produto; para os vernizes e tintas da classe 2 inferior a 1,5% do produto. Os ingredientes não devem conter substâncias que utilizem ou sejam fabricadas à base de cádmio, chumbo, cromo VI, mercúrio, arsênio, ftalato dibutílico, ftalato dioctílico ou ftalato bis (2-etil-hexílico), nem as classificadas como muito tóxicas, tóxicas, cancerígenas, mutagênicas e tóxicas para reprodução.

A embalagem dos produtos deverá apresentar recomendações relativas à limpeza das ferramentas de aplicação das tintas, com o objetivo de limitar a poluição dos cursos de água resultante, bem como às condições de armazenagem do produto após sua abertura, para limitar a geração de resíduos sólidos.

Quanto aos critérios relativos à aptidão ao uso, é necessário poder de cobertura superior ou igual a 7m2 por litro do produto, para as tintas, e resistência à água satisfatória durante uma hora à temperatura ambiente, para os vernizes.

i) Camisetas e roupa de cama: A Dinamarca foi o país coordenador da análise do ciclo de vida e da formulação dos critérios publicados no Jornal Oficial L 116, em 11 de maio de 1996.[43] Os critérios indicam que os produtos elegíveis não podem conter, no fio de algodão, resíduos de quaisquer substâncias ativas dos pesticidas relacionados na Diretiva 91/188/EEC, nem as não autorizadas nos países-membros; as emissões de compostos orgânicos voláteis durante a polimerização de poliéster devem ser inferiores a 1.2 g COV/kg de resina poliéster produzida; a quantidade de antimônio nas fibras de poliéster inferior a 300 ppm; e o pentaclorefenol (PCF) e seus sais e éteres não podem ser utilizados durante o ciclo de vida do produto. No processo de tecelagem, as colas devem ser recicláveis e biodegradáveis em pelo menos 75%; as emissões de halógenos orgânicos absorvíveis (AOX) no efluente de branqueamento devem ser inferiores a 40 mg/kg de tecido ou 100 mg/kg no caso de tecidos delicados destinados a produtos finais brancos e proibição ao uso de detergentes e amaciadores de tecidos que contenham alquilfenóis etoxilados, cloreto de bis dimetilamônio, ácido nitrilotriacético ou etilonodiaminatetraceato ou cloreto de diestearildimentilamônio. Os limites máximos para o teor de impurezas metálicas iônicas dos corantes são: 50 ppm para arsênio, 20 ppm cádmio, 100 ppm cromo, 250 ppm cobre, 4 ppm mercúrio, 200 ppm níquel, 100 ppm chumbo, 50 ppm antimônio, 250 ppm estanho e 1.500 ppm zinco; para os pigmentos: 250 ppm para arsênio, 50 ppm cádmio, 100 ppm cromo, 25 ppm mercúrio, 100 ppm chumbo, 250 ppm antimônio e 1.000 ppm zinco.

Em relação à estampagem, não poderão ser utilizados quaisquer produtos químicos ou pastas de estampagem contendo mais de 5% de compostos orgânicos voláteis. No acabamento, a quantidade de formaldeído no tecido final não deverá exceder 30 ppm nos produtos para bebês e 75% para os demais. Os requisitos para tratamento da água usada durante a produção estabelecem limite de pH 6.5 – 9 e temperatura inferior a 30 graus centígrados, nas descargas para águas superficiais, se for conduzido na própria unidade produtora.

Os critérios relativos à aptidão definem o limite mínimo de DP 3 para a durabilidade dos acabamentos, de 6% para camisetas e 5% para roupa de cama para variações dimensionais, limite 3-4 na solidez das cores, de 4 na fricção a seco ou entre 2-3 para fricção do produto molhado; os testes para esses critérios são de acordo com as normas ISO pertinentes.

j) Lâmpadas elétricas de bocal duplo: O Reino Unido foi também o país coordenador da análise do ciclo de vida e da formulação dos critérios publicados no Jornal Oficial L 128, em 29 de maio de 1996. A eficiência energética é o critério-chave e, portanto, foram estabelecidos, como níveis mínimos de eficiência: 55 lumens/Watt para lâmpadas com menos de 10 Watts; 60 lumens/Watt para lâmpadas entre 10 e 18 Watts; 72 lumens/Watt para lâmpadas entre 18 e 33 Watts; 86 lumens/Watt para lâmpadas com mais de 33 Watts. Além da

adequação a estes limites, as lâmpadas florescentes, que consomem menos energia, não deverão conter mais de 10 mg de mercúrio por lâmpada. Outros critérios englobam aspectos de embalagem (não podem ser utilizados plásticos laminados e as de cartão devem conter no mínimo 65% de material reciclado), adequação de uso, orientação ao consumidor quanto à disposição final do produto e durabilidade (estabelecida em 10.000 horas de uso por lâmpada)

l) **Papéis finos:** A Dinamarca foi o país coordenador da análise do ciclo de vida e da formulação dos critérios aprovados pelo Comitê Regulatório em 29 de maio de 1996 e ainda não publicados no Jornal Oficial.[44] Os critérios para redução da contaminação das águas estabelecem níveis máximos para as emissões de químicos orgânicos (COD – *Chemical Oxygen Demand*) na produção de celulose e de celulose e papel (30 kg por tonelada de ar seco) e para as descargas de halógenos orgânicos absorvíveis (AOX) pela produção tanto da polpa, quanto da polpa e papel (0.30 kg por tonelada de ar seco).

As emissões de enxofre na atmosfera tanto na produção de celulose, quanto de celulose e papel, não podem exceder 1,5 kg S por tonelada de ar seco. O total do consumo de energia no processo global de produção de celulose e papel deve ser inferior a 30 G Joule por tonelada de ar seco de polpa e papel. A energia comprada não pode exceder 18 G Joule por tonelada de ar seco de polpa e papel.

Requer ainda a apresentação de declaração dos responsáveis pelas florestas de onde se originam as fibras, exceto para os produtos feitos com 100% de fibras recicladas. No caso de países europeus significa certificação das autoridades competentes de que cumprem os princípios da Declaração de Helsinki; nos demais casos, é exigido documento equivalente de conformidade a programas nacionais ou internacionais de manejo sustentável de florestas, como a Agenda 21.

9.8. Penetração no mercado

Os primeiros selos comunitários foram conferidos em 25 de novembro de 1993 a três tipos de máquinas de lavar roupa britânicas.

Até maio de 1996 a UE havia conferido selos assim distribuídos:

a) Máquinas de lavar: treze modelos da *Hoover*, localizada no Reino Unido, país-guia na definição de critérios. Embora tenham sido conferidos entre novembro de 1993 e maio de 1994 todos expiram em junho de 1996, prazo de validade para os critérios;

b) Toalhas de papel de cozinha: duas marcas da *Fort Sterling Limited* e uma para a *Dalle Hygiène*, entre dezembro de 1995 e fevereiro de 1996; a autorização para uso do selo expira em novembro de 1997;

c) Papel higiênico: duas marcas da *Fort Sterling Limited*, em dezembro de 1995 e uma para a *Dalle Hygiène* em fevereiro de 1996; vencem em novembro de 1997;

d) Tintas e vernizes para interiores: duas marcas da *Nordsjö* (Akzo Nobel), três

marcas da *HP Flügger*, ambas em abril de 1994 e treze marcas da *Alcro-Beckers AB*, em maio de 1996; expiram em dezembro de 1998 (as duas primeiras empresas participaram da elaboração dos critérios no grupo de trabalho coordenado pela França).

O programa ainda é muito recente para avaliar sua penetração no mercado. Além disso enfrenta a concorrência dos selos nacionais de países-membros, mais consolidados junto aos consumidores. No caso dos produtos de papel conta com a oposição dos produtores europeus que não pretendem candidatar-se ao selo, por discordar da fundamentação científica dos critérios aprovados.

9.9. Participação de produtos estrangeiros

Até o momento apenas uma empresa extra-comunitária dispõe de produtos rotulados.

Os programas do Japão, Canadá e Conselho Nórdico estariam buscando negociar mecanismos de reconhecimento mútuo com a União Européia, mas a DG-XI informou que a Comissão não estaria trabalhando no momento com essa idéia de reconhecimento mútuo de critérios de outros programas, nem mesmo junto a estados membros.[45]

9.10. Solicitação de informações sobre o programa de rotulagem

DG XI-E-4
European Commission
Rue de la Loi 200
B – 1049 Brussels
Tel: (00322) 299 0324
Fax: (00322) 295 5684

ECOSOC
Eco-Label Secretariat
Environment Section
Rue Ravenstein, 2
B – 1000 Brussels
Tel: (00322) 546 9865/ 546 9657
Fax: (00322) 513 4893

9.11. Referências

Environmental Protection Agency. *Status Report on the Use of Environmental Labels Worldwide*. Washington, DC: EPA, 8 de setembro de 1993, pp. 97-102

European Commission. "Revision of Council Regulation n.880/92 of 23 March 1992 on a Community Eco-label Award Scheme". Consultation Document, junho de 1996

European Commission. "Decisão da Comissão de 8 de maio de 1996 que estabelece os critérios para a atribuição do rótulo ecológico comunitário a lâmpadas fluorescentes de bocal duplo. *Official Journal of the European Communities* L 128, de 29 de maio de 1996

European Commission. "Decisão da Comissão de 22 de abril de 1996 que estabelece os critérios para a atribuição do rótulo ecológico comunitário a roupa de cama e T-shirts". *Official Journal of the European Communities* L 116, de 11 de maio de 1996

European Commission. "Decisão da Comissão de 15 de dezembro de 1995 que estabelece os critérios para a atribuição do rótulo ecológico comunitário a tintas e vernizes para interiores". *Official Journal of the European Communities* L 4 , de 6 de janeiro de 1996

European Commission. "Decisão da Comissão que estabelece os critérios para a atribuição do rótulo

ecológico comunitário a lâmpadas elétricas de bocal único". *Official Journal of the European Communities* L 302, de 15 de dezembro de 1995
European Commission. "Decisão da Comissão que estabelece os critérios para a atribuição do rótulo ecológico comunitário a detergentes para lavar roupas". *Official Journal of the European Communities* L 217, em 13 de setembro de 1995
European Commission. "Decisão da Comissão de 14 de novembro de 1994 que estabelece os critérios para a atribuição do rótulo ecológico comunitário a papel higiênico e papel de cozinha". *Official Journal of the European Communities* L 364, em 31 de dezembro de 1994
European Commission. "Decisão da Comissão de 14 de novembro de 1994 que estabelece os critérios para a atribuição do rótulo ecológico comunitário a adubos orgânicos". *Official Journal of the European Communities* L 364, em 31 de dezembro de 1994
European Comission, Groupe des Sages. Final report of first phase. "Guidelines for the application of Lyfe-Cycle Assessment in the EU Ecolabelling Programme". Leiden, setembro de 1994
European Commission. "Procedural Guidelines for the Establishment of Product Groups and Ecological Criteria". DG XI Doc XI/112/94 – Rev 2 (final). Bruxelas, março de 1994
European Commission. "Commission Information on Eco-Labelling". Issues n.1, de janeiro de 1993 a n.12, de dezembro de 1995
European Commission. "Decisão da Comissão de 28 de junho de 1993 que estabelece os critérios para a atribuição do rótulo ecológico comunitário a máquinas de lavar roupas e máquinas de lavar louça". *Official Journal of the European Communities* L 198, em 7 de agosto de 1993
European Commission. Council Regulation (EEC) No 880/92, de 23 de março de 1992, publicada no *Official Journal of the European Communities* No L 99/1, de 11 de abril de 1992
GATT. "Eco-Labelling Programmes". Doc G/TBT/W/23 e WT/CTE/W/23, de 19 de março de 1996
Missão do Brasil junto às Comunidades Européias: telegramas e fac-similes sobre o programa.
Motta Veiga, Pedro. "Eco-Labelling in the European Union and their Impacts on Brazilian Exports", cópia xerox. Rio de Janeiro: FUNCEX, maio de 1994
Salzman, James. *Environmental Labelling in OECD Countries*. Organization for Economic Cooperation and Development, Technology and Environment Programme. Paris: OECD, 1991

10. Países Baixos – Stichting Milieukeur

O Ministério de Habitação, Planejamento Físico e Meio Ambiente e o Ministério para Assuntos Econômicos, junto a organizações industriais e varejistas e grupos de consumidores, criaram, em abril de 1992, um programa de rotulagem ambiental como parte do "*National Environmental Policy Plan Plus*". O *Stichting Milieuker* foi lançado com o objetivo de responder às necessidades específicas do mercado holandês e deverá ser subsidiado pelos dois Ministérios envolvidos até fins de 1996, já que espera-se, então, que tenha conseguido suficiente aceitação para ser auto-financiado. O programa holandês é muito semelhante ao alemão e ao canadense.

O logotipo tem ao centro uma mão fechada sobre um carimbo estilizado e na lateral direita a palavra "*milieukeur*" (meio ambiente).

10.1. Estrutura administrativa

A Fundação *Stichting Milieukeur* (Fundação de Avaliação Ambiental) é o organismo responsável pela administração do programa, sob a supervisão do Conselho Holandês de Certificação. Apesar de criado pelo Governo e ser ainda financiado por recursos públicos, o *Stichting Milieukeur* opera como órgão

independente. É também a entidade responsável pela implementação do selo verde comunitário nos Países Baixos.

A Fundação implementa o programa por intermédio de quatro órgãos: o Conselho Supervisor, que define as diretrizes e monitora suas operações; o Conselho para Rotulagem Ambiental, a quem competem as decisões finais sobre a definição de categoria de produtos e critérios correspondentes; o Grupo de Especialistas, com representantes do governo, fabricantes, grupos de consumidores e varejistas, responsável pela formulação dos critérios; e o Órgão de Apelação (*College van Bereop*), que recebe reclamações e pedidos de revisão das decisões do programa.[46]

10.2. Diretrizes do programa

O princípio básico do programa é o de selecionar apenas categorias em que possam ser identificadas diferenças claras na qualidade ambiental de produtos, de modo que o incentivo criado pelo selo contribua para a redução de danos ao meio ambiente.

10.3. Processo de definição de categorias de produtos

Qualquer parte – fabricantes, importadores, consumidores ou outros grupos interessados – pode requisitar a inclusão de uma nova categoria de produto ao Conselho de Rotulagem Ambiental, que analisa o pedido, à luz da existência de diferenças significativas entre os impactos ambientais de produtos na categoria proposta.

10.4. Processo de formulação de critérios

Após a aprovação da categoria de produtos, o Conselho para Rotulagem Ambiental solicita ao Grupo de Especialistas a formulação de um conjunto de critérios ambientais, baseados nos resultados da análise de ciclo de vida "prático" do produto. No caso holandês são examinadas cinco etapas do produto, segundo oito parâmetros ambientais: recursos, energia, emissões, doenças associadas, resíduos, capacidade de reutilização, capacidade de reparação e vida útil. São também consideradas as normas de qualidade e requisitos de embalagem durante esta etapa.

Com base em estudos encomendados a institutos de pesquisas, o Grupo divulga o projeto de critérios para um período de audiência pública. Analisa os comentários recebidos, efetua ou não alterações na proposta original e encaminha a documentação ao Conselho de Rotulagem que, em última instância, toma as decisões referentes a critérios. As partes que se sintam prejudicadas pelos critérios propostos podem recorrer ao Órgão de Apelação. Os critérios são revisados a cada três anos.

10.5. Processo para a concessão de selo

Após a divulgação oficial da aprovação dos critérios, produtores e importadores podem candidatar-se ao selo, conferido por período de dois a cinco anos. Os produtos são examinados por instituições acreditadas pelo Conselho Holandês de Certificação e, caso aprovados, os contratos são assinados com a Fundação.

10.6. Categorias de produtos cobertas pelo programa e critérios para a concessão de selos

Em 13 de setembro de 1993 foi outorgado o primeiro selo holandês a um caderno fabricado integralmente com papel reciclado. Até fevereiro de 1995 haviam sido aprovados critérios para vinte categorias de produtos: *cat-litters*, sistemas de aquecimento central, cadeiras, cafeteiras de uso doméstico, papel para copiadoras, calçados, duchas manuais, lâmpadas, tintas, refrigeradores, aparelhos de TV, papel higiênico, papel de escrever e produtos têxteis. As outras cinco categorias devem compreender algumas das que estavam em fase de análise em 1994: bicicletas, produtos para automóveis, carpetes, formulários contínuos, filtros de café, vasos de flores e plantas, "Green Funds" e produtos para janelas (como cortinas).

Cabe referência especial aos critérios para calçados, uma vez que o *Stichting Milieukeur* está coordenando a formulação de critérios para essa categoria no âmbito do programa de rotulagem da União Européia. Os parâmetros estabelecidos compreendem prioritariamente calçados de couro e definem no tocante à matéria-prima que o consumo de energia não deve exceder 95 mj/par (60 para calçados infantis) e não podem ser utilizadas substâncias químicas ou corantes que estejam proibidas pela Diretiva comunitária. Na produção do couro, as emissões de cromo devem ser inferiores a 120 mg/par, o conteúdo de PCP menor que 100 ppm, o tratamento de águas residuais deve utilizar agentes à base de água e, no caso de usar químicos orgânicos voláteis, não podem exceder 150 mg/m3. No processo de curtume, as águas residuais devem ser depositadas em instalações de purificação biológica. Na produção dos calçados devem ser obedecidos aos limites acima assinalados. Os critérios exigem também a reciclagem de resíduos de cromo, da qual os produtores estrangeiros estão isentos.[47] Há ainda uma série de requisitos e testes específicos sobre qualidade e desempenho.

10.7. Penetração no mercado

O selo holandês ainda não constitui fator de influência significativa no mercado: até fevereiro de 1995, das vinte categorias para as quais já haviam sido aprovados critérios, foram conferidos selos ambientais apenas a quatro, cobrindo quarenta produtos.[48]

10.8. Participação de produtos estrangeiros

O programa holandês até fevereiro de 1995 era o que proporcionalmente apresentava maior participação estrangeira. Das dez empresas que haviam obtido o selo, três não eram holandesas.

10.9. Solicitação de informações sobre o programa de rotulagem ambiental

Stichting Milieuker
Eisenhowerlaan 150
2517 KP The Hague, The Netherlands
Tel: (003170) 358 6300
Fax: (003170) 350 2517

10.10. Referências

Environmental Protection Agency. *Status Report on the Use of Environmental Labels Worldwide.* Washington, DC: EPA, 8 de setembro de 1993, pp.103-106

International Trade Centre. "Eco-Labelling and International Trade". *Export Quality*, n.42, julho de 1994, pp. 9-10

Motta Veiga, Pedro. "Eco-Labelling in the European Union and their Impacts on Brazilian Exports", cópia xerox. Rio de Janeiro: FUNCEX, maio de 1994, pp.47-54

Salzman, James. *Environmental Labelling in OECD Countries.* Organization for Economic Cooperation and Development, Technology and Environment Programme. Paris: OECD, 1991, p. 58

UNCTAD. "Trade, Envirinment and Development: Aspects of Establishing and Operating Eco-Labelling Programmes". TD/B/WG.6/5, de 28 de março de 1995, p.11

UNCTAD. "Report of the Ad hoc Working Group on Trade, Environment and Development on its first session", TD/B/41 (2)/5 – TD/B/WG.6/3, 1994

Verbruggen, Harmen e Saskia Jongma. "Politicas Ambientales y comerciales en los Paises Bajos y la CE", in *Comercio y Medio Ambiente: El Debate Internacional.* Caracas: SELA/UNCTAD/Editorial Nueva Sociedad, 1995, pp.169-198

11. Cingapura – GreenLabel

O programa *GreenLabel* foi lançado, em maio de 1992, pelo Ministério do Meio Ambiente. Seu objetivo é tanto o de fornecer informações acuradas aos consumidores, como o de assegurar sua compatibilidade aos esquemas de rotulagem implementados em países industrializados, buscando por intermédio da formulação de critérios similares facilitar seu reconhecimento mútuo.

O logotipo tem a forma de uma folha verde, cercada pela expressão "*GreenLabel Singapore*"

11.1. Estrutura administrativa

O programa é administrado pelo Departamento de Minimização de Resíduos do Ministério do Meio Ambiente, por intermédio de três estruturas.

Compreende um Comitê Consultivo, integrado por representantes dos setores empresariais, grupos ambientais, meios acadêmicos e *statutory organizations*, a quem compete a formulação dos critérios para a obtenção do selo, assessorado por grupos técnicos criados para examinar cada categoria proposta.[49] A decisão final sobre os critérios cabe ao *Approving Board*, presidido pelo *Permanent Secretary of the Environment*. O Secretariado é responsável pelo recebimento e processamento de solicitações para utilizar o selo, receber pagamento das taxas correspondentes, produzir *newsletters* e material informativo para divulgação à imprensa.

11.2. Diretrizes do programa

O princípio norteador da seleção de categorias de produtos é a existência de produtos concorrentes com impactos ambientais diferenciados, de forma a estimular os consumidores a adquirirem produtos de menor dano relativo e os produtores a levar em conta a variável ambiental em suas estratégias empresariais.

11.3. Processo de definição de categorias de produtos

O Secretariado identifica e define categorias em potencial, que podem também ser sugeridas por qualquer parte interessada, levando em conta sua penetração no mercado e a contribuição em potencial para a melhoria do meio ambiente.

11.4. Processo de formulação de critérios

Selecionadas as categorias, o Secretariado organiza um grupo de trabalho, composto de especialistas do Ministério do Meio Ambiente e de várias instituições acadêmicas, para formular um projeto de critérios.

A definição de critérios baseia-se em análise simplificada do ciclo de vida; ao invés de examinar cada impacto que o produto exerce no meio ambiente, o esquema de Cingapura isola e estuda alguns parâmetros mais importantes para cada categoria, de modo a determinar que produtos se qualificariam. Por exemplo para pilhas de zinco-carbono, o critério é apenas seu conteúdo de mercúrio (que não pode ultrapassar 10 ppm Hg). O programa, em geral, estabelece um único critério, utilizando sempre que possível, critérios estabelecidos por outros programas.[50]

A proposta de critério é submetida ao Comitê Consultivo, que organiza reuniões técnicas com especialistas da indústria para discutir a validade e adequação dos critérios propostos. Posteriormente, o projeto é submetido a um período de comentários públicos de aproximadamente trinta dias. O Secretariado recebe as sugestões e as encaminha ao Comitê Consultivo, que pode revisar o projeto de critério ou aprovar a proposta original. Os critérios finais são submetidos ao *Approving Board*.

11.5. Processo para a concessão de selo

Os interessados candidatam-se ao selo por intermédio do Secretariado que, durante o processo de verificação, pode solicitar acesso aos registros de controle de qualidade e de produção da empresa. Amostras dos produtos devem ser testadas em laboratórios acreditados para verificar conformidade aos critérios para a categoria. Quando os requisitos são mais complexos e tornam difícil a comprovação por meio de teste de laboratório (como no caso de conteúdo de papel reciclado em um produto de papel), é exigida uma declaração do *Chief Executive Officer* ou equivalente. A licença é concedida por três anos

11.6. Custos

A estrutura é original: se o produtor se candidata ao selo no prazo de um ano, após a publicação dos critérios finais, não paga nenhuma taxa pelos primeiros cinco anos de uso do selo; caso solicite fora deste prazo paga uma taxa de inscrição de $ 20,000 (US$ 14,185.00), mas não paga a taxa anual por um período de três anos.

11.7. Categorias de produtos cobertas pelo programa e critérios para a concessão de selos

O primeiro conjunto de critérios foi aprovado em agosto de 1992, compreendendo artigos de papelaria, papel higiênico, papel para impressão e para máquinas de escritório e pilhas zinco-carbono.

Os critérios para produtos de papel estão baseados apenas no conteúdo reciclado: mais de 50% de fibra de polpa de papel reciclada para papel para máquinas de escritório, papel de copiadora, papel de computador, papel de impressão, *posters*, catálogos, papel para mapas, papel para publicações, livros, papel de carta, envelopes, blocos de notas, livros de exercícios e papel de datilografia; e 100% de papel reciclado, para papel higiênico, papel de uso sanitário, lenços de papel, papel de cozinha e guardanapos de papel.

Para pilhas de zinco-carbono, alcalinas e de alta resistência, o requisito para o selo é o de que o conteúdo de mercúrio não exceda 10 ppm. O programa compreende ainda lâmpadas fluorescentes compactas e detergentes para lavagem de roupa.

11.8. Penetração no mercado

Pesquisa conduzida pelo Secretariado, em 1993, junto a dezoito empresas cujos produtos ostentavam o selo, indicou que sete haviam aumentado suas vendas, mas nove não registraram nenhuma mudança na preferência dos consumidores. O programa não prevê limite de participação no mercado para concessão do selo.

Outra pesquisa conduzida em março de 1994 indicava que mais da metade da população conhecia o *GreenLabel*.[51] Pelo ritmo tomado pelo programa desde então, é possível que esse percentual tenha aumentado.

11.9. Participação de produtos estrangeiros

Como 80% das empresas de Cingapura são multinacionais, é difícil estimar a proporção de empresas estrangeiras. O programa ao incluir, no processo de definição de critérios, varejistas que vendem grande quantidade de produtos importados não deixa de levar em consideração interesses de exportadores estrangeiros.

11.10. Solicitação de informações sobre o programa de rotulagem

Secretariat c/o Waste Minimisation Department
40 Scotts Road Environment Building
20-00 Singapore 0922
Tel: (0065) 731 9434
Fax: (0065) 731 9749

11.11. Referências

Environmental Protection Agency. *Status Report on the Use of Environmental Labels Worldwide*. Washington, DC: EPA, 8 de setembro de 1993, pp. 93-96

International Trade Centre. "Trade and Environment. Respect for the Environment: A new market imperative". *Export Quality*, n.40, fevereiro de 1994, pp. 20-21.

UNCTAD, International Trade Division, Trade and Environment Section. *Eco-Labelling and International Trade: Preliminary Information from Seven Systems*, preparado por Veena Jha, René Vossenaar e Simonetta.Zarrilli, versão preliminar, cópia xerox. Genebra: UNCTAD, 1993, pp. 35-38.

12. Coréia – Eco-Label

O Ministério do Meio Ambiente lançou, em 1 de junho de 1992, o programa de rotulagem nacional, *Eco-Label*, tendo anunciado quatro categorias de produtos com conteúdo reciclado. A Academia Coreana de Tecnologia Industrial (KAITECH) contribuiu para o desenvolvimento do programa, fornecendo assessoria técnica para a formulação de projetos de critérios.

O logotipo mostra árvores e pássaros estilizados e na parte de baixo água e solo, representando a natureza; circundados pela expressão "mais limpo e mais verde".

12.1. Estrutura administrativa

O programa é administrado pelo Ministério do Meio Ambiente, por intermédio de três comitês.

O Comitê de Rotulagem Ambiental é o órgão decisório do programa, responsável pela aprovação final da seleção de categorias de produtos e dos critérios correspondentes. Atua também como Secretariado do programa: recebe sugestões para a inclusão de novas categorias de produtos, conduz as audiências públicas sobre critérios propostos, recebe os comentários públicos e revisa os critérios com base nesses comentários. No processo de seleção de categorias e formulação de critérios, conta com a assessoria de um Comitê Técnico. Há também um Comitê de Avaliação do Eco-Label, encarregado de analisar as solicitações para o uso do selo.

12.2. Diretrizes do programa

O princípio básico do programa é a minimização de resíduos, mas leva também em conta, na definição de critérios, a menor geração de poluição e a redução no consumo de energia.

12.3. Processo de definição de categorias de produtos

Qualquer parte pode propor a inclusão de novas categorias de produtos e as sugestões são encaminhadas à Divisão de Desenvolvimento Tecnológico do Ministério do Meio Ambiente. Com a assessoria do Instituto Coreano de Ciência e Tecnologia (KIST) e do Instituto Coreano de Ciência e Tecnologia Avançada (KIAST), o Ministério do Meio Ambiente prepara um documento que é submetido ao Comitê de Rotulagem Ambiental, que toma a decisão final, após receber parecer do Comitê Técnico sobre o escopo da categoria e outros comentários pertinentes.

12.4. Processo de formulação de critérios

O Comitê de Rotulagem Ambiental, após aprovar a inclusão de uma nova categoria de produtos, solicita ao Comitê Técnico a elaboração de um projeto de critérios. Como os custos de pesquisa são elevados, os critérios são muitas vezes adaptados dos estabelecidos no *Blau Engel*, *Eco-Mark* do Japão ou do ECP canadense.

Ao receber o projeto, o Comitê de Rotulagem conduz audiências públicas, divulga os procedimentos, recebe os comentários e solicita ao Comitê Técnico sua avaliação e, quando cabível, modificação à proposta com base nesses comentários. Ao aprovar os critérios, o Comitê de Rotulagem divulga as especificações na *Eco-Label Newsletter* e o Ministério do Meio Ambiente encarrega-se da divulgação para a imprensa em geral.

O programa coreano está baseado na definição de um único critério para cada categoria, uma vez que considerou o conceito de análise de ciclo de vida de implementação difícil e complexa. Como em outros programas, os produtos devem satisfazer aos requisitos de qualidade exigidos pelas autoridades coreanas de normalização.

12.5. Processo para a concessão de selo

O produtor submete sua inscrição ao Comitê de Rotulagem Ambiental, que convoca o Comitê de Avaliação, composto de seis especialistas de várias instituições de testes, para avaliar a conformidade do produto aos critérios estabelecidos e relatar suas conclusões. Caso o produto se qualifique, o Comitê assina um contrato autorizando o uso do selo por dois anos.

12.6. Custos

Os custos compreendem o ressarcimento das despesas com os testes de conformidade e as taxas pelo período de dois anos; dependendo da complexidade do produto, o fabricante paga entre 300 mil won e um milhão won (entre US$ 370.00 e 1,235.00).

12.7. Categorias de produtos cobertas pelo programa e critérios para a concessão de selos

O programa coreano de rotulagem ambiental havia aprovado, no início de 1994, critérios para vinte e uma categorias de produtos, sempre baseados no cumprimento de apenas um parâmetro: produtos feitos contendo mais de 50% de papel reciclado; lenços de papel contendo mais de 90% de papel reciclado; produtos feitos com mais de 60% de plásticos reciclados; produtos em *spray* sem CFC; fraldas reutilizáveis com 100% de algodão; revestimentos de freios sem amianto; filtros para pias de cozinha, com orifícios menores ou iguais a 1,5 mm de diâmetro; latas de alumínio com tampas que utilizem alumínio reciclado; toalhas não alvejadas e não tingidas (nenhum alvejante ou tingimento); válvulas hidráulicas, que impeçam a passagem de água após seu fechamento; material de embalagem utilizando mais de 90% de resíduos; sabões feitos com mais de 50% de óleo comestível reutilizado; tijolos feitos com mais de 90% de resíduos de cal; materiais de construção feitos com mais de 50% de vidros reciclados; produtos feitos com mais de 85% de pneus reciclados; revestimento de embreagem sem amianto; lâmpadas fluorescentes que representem mais de 75% de economia de energia elétrica; sacolas de compras com mais de 60% de algodão; materiais de construção feitos com mais de 40% de pó de pedra; lubrificantes para motores de barcos de dois ciclos, com biodegradabilidade igual ou superior a 80% com base na norma CEL/L-33-T-82 e óleos hidráulicos biodegradáveis, com teor idêntico à categoria anterior.

12.8. Penetração no mercado

O programa coreano apresenta pouca penetração no mercado consumidor. Apenas papel higiênico reciclado teve as vendas aumentadas em 20% após a introdução do selo, e assim mesmo porque era mais barato que os demais. Nas compras governamentais não há preferência por produtos rotulados.

12.9. Solicitação de informações sobre o programa de rotulagem

Environmental Technology Promotion Division
Environmental Office
Ministry of Environment
7-17 Sincheon-dong. Songpa-gu
Seoul 138-240, Republic of Korea
Tel: (00822) 421 0269
Fax: (00822) 421 0280

12.10. Referências

Environmental Protection Agency. *Status Report on the Use of Environmental Labels Worldwide*. Washington, DC: EPA, 8 de setembro de 1993, pp. 90-91

International Trade Centre. "Trade and Environment. Respect for the Environment: A new market imperative". *Export Quality*, n.40, fevereiro de 1994, pp. 22-23.

UNCTAD, International Trade Division, Trade and Environment Section. *Eco-Labelling and International Trade: Preliminary Information from Seven Systems*, preparado por Veena Jha, René Vossenaar e Simonetta.Zarrilli, versão preliminar, cópia xerox. Genebra: UNCTAD, 1993, pp. 30-34.

13. Croácia – Environmentally Friendly

O selo ambiental da Croácia foi criado, em abril de 1993, pelo Ministério de Engenharia Civil e Proteção Ambiental, seguindo os modelos do programa alemão e do programa comunitário. A iniciativa visava a melhorar a qualidade dos bens produzidos e comercializados no país e, sobretudo, facilitar o acesso dos produtos croatas à União Européia.

O logotipo é composto de um pássaro ao centro, voltado para a esquerda e um peixe na parte inferior virado para a outra direção. Ao redor do logotipo está escrito "*Environmentally Friendly – Free from Hazardous Substances*".

13.1. Estrutura administrativa

O Ministério de Engenharia Civil e Proteção Ambiental está encarregado de estabelecer as bases para o desenvolvimento de critérios, por intermédio de uma Comissão Especial, presidida por representante do Departamento de Proteção Ambiental do Ministério, e quatro membros designados pelo Ministro (representantes do *State Institute for Standardization and Measurement*, *Institute for Environmental Protection* e dois especialistas em proteção ambiental).

A Comissão consulta, para a decisão sobre os critérios correspondentes, outros órgãos governamentais, setores empresariais, organizações de consumidores e de meio ambiente e os meios de comunicação.[52]

13.2. Processo para a concessão de selo

Importadores e varejistas interessados em obter o selo devem enviar sua solicitação à Comissão, que avaliará sua conformidade aos critérios gerais e aos específicos para a categoria em questão.

13.3. Categorias de produtos cobertas pelo programa

O programa compreende as seguintes categorias de produtos e serviços: embalagens retornáveis (de papel, vidro, plástico, metal e *containers* de plástico); depósitos para coleta seletiva de lixo (de papel, vidro, plástico, metal, borracha e de óleo); produtos e campanhas que estimulem a reutilização de embalagens; revestimento de freio e de embreagem livres de amianto; fósforos; material de extinção de incêndio; agentes para tratamento de águas residuais; *litter* higiênicos para animais domésticos sem substâncias perigosas; pneus reutilizados; cartuchos de tintas recarregáveis e revestimentos poliméricos dispersores de água.

13.4. Solicitação de informações sobre o programa de rotulagem

Environmentally Friendly
Ministry of Civil Engineering and Environmental Protection
4100 Zagreb, Avenija Vukovar 78
Croatia
Tel: (0038541) 633444
Fax: (0038541) 612131

13.5. Referência

International Trade Centre UNCTAD/GATT. "Eco-Labelling and International Trade". *Export Quality*, n.42, julho de 1994, pp. 5-6.

14. República Tcheca – Environment Friendly Product

O governo da República Tcheca iniciou os estudos para a implementação de programa nacional de rotulagem ambiental em 1991, mas só foi formalmente criado em 1993.

14.1. Estrutura administrativa

O Ministério do Meio Ambiente é responsável pelas diretrizes políticas do programa e decisões finais sobre categorias de produtos e critérios correspondentes. A administração fica a cargo do Conselho de Rotulagem Ambiental, integrado por representantes de grupos ambientais e de consumidores, instituições científicas e tecnológicas, grupos empresariais, que examina as

propostas para inclusão de uma nova categoria e da elaboração do projeto de critérios. O programa compreende ainda um órgão criado pelo Ministério para avaliar a conformidade dos produtos e fazer recomendações relativas à concessão do selo.

14.2. Processo de definição de categorias de produtos

Qualquer parte interessada pode sugerir novas categorias de produtos ao Conselho de Rotulagem Ambiental, que examina a contribuição potencial para a melhoria do meio ambiente e apresenta suas recomendações ao Ministério.

14.3. Processo de formulação de critérios

O programa prevê que a formulação de critérios esteja baseada em análise de ciclo de vida. O processo é conduzido pelo Conselho de Rotulagem Ambiental, que elabora o projeto e submete ao Ministério do Meio Ambiente. Os produtos para se qualificarem ao selo devem também cumprir as normas de saúde, segurança e higiene existentes.

14.4. Processo para a concessão de selo

A empresa interessada em obter o selo, candidata-se junto ao órgão criado pelo Ministério do Meio Ambiente, que examina junto com laboratórios de testes e a *Czech Environment Inspection Authority* a conformidade do produto e dos processos de produção aos critérios estabelecidos.

14.5. Custos

Ao candidatar-se ao selo, o produtor paga uma taxa inicial de 7.000 coroas tchecas e, ao receber o selo, uma taxa proporcional ao seu volume de vendas. Os contratos são válidos por três anos.

14.6. Categorias de produtos cobertas pelo programa

Até março de 1996, haviam sido aprovados critérios para doze categorias de produtos: material de isolamento feito de papel reciclado; aquecedores a gás domésticos de baixa emissão, lubrificantes de esteiras biodegradáveis, detergentes sem fosfato, detergentes líquidos, papel de impressão e papel higiênico feitos de papel reciclado, tintas e colas à base de água, materiais aglomerados de madeira ou produtos que os utilizam, *boilers* domésticos para combustíveis sólidos e briquetes de resíduos de madeira.

Estavam em fase final de avaliação, critérios para líquidos hidráulicos, cosméticos, estufas a gás, sacolas de papel, brinquedos de madeira, material de embalagem de papel reciclado, limpadores de filtros e purificadores de ar, máquinas de lavar roupa, refrigeradores e congeladores.

14.7. Penetração no mercado e participação de produtos estrangeiros

O programa havia conferido, até março de 1996, selos ambientais a 141 produtos. Das vinte e uma empresas, cujos produtos foram autorizados a utilizar o rótulo ambiental, oito eram estrangeiras (quatro alemãs, três italianas e uma britânica).

14.8. Referências

Environmental Protection Agency. *Status Report on the Use of Environmental Labels Worldwide*. Washington, DC: EPA, 8 de setembro de 1993, pp. 195-196

GATT. "Eco-Labelling Programme in the Czech Republic". Doc G/TBT/W/23 e WT/CTE/W/23, de 19 de março de 1996

15. Brasil – Marca ABNT – Qualidade Ambiental

A primeira iniciativa para o estabelecimento de um Selo Verde brasileiro data de 1990, quando a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) propôs ao Instituto Brasileiro de Proteção Ambiental a implementação de uma ação conjunta. Pouco progresso ocorreu, principalmente devido a dificuldades de ordem institucional, falta de recursos e de coordenação suficiente.

Após a Conferência do Rio, a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), iniciou processo de licitação pública para a criação de um programa brasileiro de selo verde e, ao final do ano, selecionou o Projeto de Certificação Ambiental para Produtos da ABNT. O objetivo do projeto é o de estabelecer um esquema voluntário de certificação ambiental, a ser iniciado por um programa-piloto aplicado a uma categoria de produto a ser selecionada.

O projeto contou, desde seus estágios iniciais, com o apoio do Ministério das Relações Exteriores, que vinha identificando dificuldades no acesso de produtos de papel e celulose a mercados europeus, bem como a perspectiva de que a inclusão de produtos têxteis e calçados no programa comunitário de rotulagem viesse a criar novos obstáculos às exportações brasileiras. Passou, assim, a incentivar o Projeto da ABNT, com vistas a negociações futuras de reconhecimento mútuo. Na fase preliminar de levantamento de dados e avaliação das tendências do mercado internacional, para a formação de base conceitual aos estudos em elaboração, foram solicitados subsídios às Embaixadas brasileiras em países que adotavam programas de rotulagem ambiental, enviados à ABNT.

A segunda etapa do projeto compreendeu discussões sobre estratégias relacionadas à certificação de produtos, à definição de diretrizes para a determinação do modelo e das categorias a serem inicialmente cobertas. O seminário promovido pela ABNT em 24 de junho de 1993, no Rio de Janeiro, apontou dez categorias de produtos prioritários para o projeto, entre as quais uma seria escolhida para a iniciativa piloto. Participaram do encontro representantes de empresas, órgãos governamentais, entidades ambientais e de consumidores.[53]

O logotipo é um beija-flor contra um círculo azul, que tem as pernas, asas e bico verde. Na parte inferior consta "Qualidade-ABNT- Ambiental".

15.1. Estrutura administrativa;

Na estrutura do programa, o órgão central será a Comissão de Certificação Ambiental do Comitê Brasileiro de Certificação, coordenada pelo INMETRO. Na CCA, o Grupo de Trabalho C é o responsável pelo estudo com vistas à rotulagem ambiental para produtos. A estrutura compreende Comitês Técnicos de Certificação Ambiental e o Departamento de Certificação.

A Comissão de Certificação Ambiental, é integrada por representantes do Governo, grupos ambientais e de consumidores, indústria, institutos de pesquisa e comitês de normalização.[54] Será o órgão formulador da política e das diretrizes da certificação ambiental: suas decisões devem ser alcançadas por consenso, na sua impossibilidade por votação (maioria simples) e, no caso de empate, o assunto deve ser submetido ao Comitê Brasileiro de Certificação. Suas atribuições compreenderão identificar e relacionar os produtos, serviços prioritários; definir os modelos de certificação ambiental a serem adotados; recomendar a criação, transformação e dissolução de Comitês Técnicos de Certificação Ambiental, coordená-los e orientá-los; propor a política de certificação ambiental da ABNT; e aprovar os critérios para a concessão do selo, propostos pelos Comitês Técnicos.

Os Comitês Técnicos de Certificação Ambiental (CTCA) serão constituídos para cada categoria de produtos, coordenados pela ABNT e integrados por representantes de todos os segmentos interessados. Suas atribuições envolvem: elaboração de metodologia para a definição dos critérios; formulação de projeto de critérios para atribuição do selo a cada categoria específica, podendo constituir grupos *ad hoc* para o estudo de critérios relativos a segmentos específicos; proposta de procedimentos técnicos e instruções para a avaliação de conformidade em cada categoria; exame da documentação apresentada pelo candidato à certificação; parecer sobre a concessão ou não do selo; e apresentação de propostas à CCA para o aprimoramento da política e dos procedimentos técnicos de certificação ambiental.

O Departamento de Certificação da ABNT será o responsável pela tramitação e análise dos processos, realização de auditorias e ensaios previstos em cada categoria.

15.2. Diretrizes do programa

O sistema em estudo pela ABNT tem duas diretrizes básicas: ser desenvolvido de forma adequada à realidade brasileira, com vistas a desempenhar papel de instrumento de educação ambiental no mercado interno, e ser compatível com modelos internacionais, para que possa transformar-se em instrumento de

apoio aos exportadores brasileiros na superação de eventuais barreiras técnicas baseadas em critérios ambientais. Segue os princípios que estão sendo definidos na norma ISO 14.024: caráter voluntário, consideração da legislação pertinente, seletividade – apenas uma pequena parcela do mercado obterá o selo, revisão periódica de critérios, transparência, financiamento transparente, procedimentos de avaliação de conformidade, acesso amplo ao programa, objetividade dos estudos de apoio, custos não discriminatórios para pequenas e médias empresas, aptidão para o uso, e características ambientais do produto.

15.3. Processo de definição de categorias de produtos

As propostas para as primeiras categorias de produtos partiram da indústria, que apresentou sugestões por ocasião do seminário sobre o Projeto Selo Verde, realizado em junho de 1993, consolidadas em dez categorias de produtos para tratamento prioritário pelo projeto: papel, calçados e couros, eletrodomésticos, cosméticos e artigos de toucador, aerossóis livres de CFC, baterias de automóveis, detergentes biodegradáveis, lâmpadas, móveis de madeira e produtos para embalagem.[62]

No projeto da ABNT, o setor privado continuaria com a iniciativa de propor categorias de produtos à Comissão de Certificação Ambiental (CCA), que avaliaria a conveniência de incluí-la no programa e, em caso positivo, solicitaria ao Comitê Técnico de Certificação Ambiental a elaboração de critérios para a concessão do selo.

15.4. Processo de formulação de critérios

A ABNT, em seus estudos preliminares, efetuou pesquisa dos critérios existentes em programas adotados por outros países para as categorias de produtos sugeridos no primeiro seminário.

As Diretrizes para Elaboração dos Critérios do Rótulo Ecológico ABNT – Qualidade Ambiental, de junho de 1995, recomendam a utilização de uma matriz para a avaliação do ciclo de vida, mais ampliada que a da União Européia, com vistas a identificar os impactos ambientais nos cinco estágios do ciclo de vida (matéria-prima, produção, distribuição, utilização e descarte final) em nove áreas (relevância dos resíduos, poluição e degradação do solo, poluição da água, poluição do ar, ruído, consumo de energia, consumo de recursos naturais, impacto sobre o meio ambiente e outros efeitos negativos).

Devido aos elevados custos da análise do ciclo de vida completo, que nos demais países envolve a contratação de instituição especializada, a ABNT está utilizando um enfoque mais pragmático de proceder a uma triagem dos impactos mais importantes, em cada fase, para reduzir os estudos necessários a uma dimensão exeqüível e menos onerosa.

Na estrutura proposta, ao aprovar a seleção de uma categoria de produtos, a Comissão de Certificação Ambiental solicita ao Comitê Técnico já

existente na ABNT para o setor, ou forma um novo comitê, para elaborar e propor critérios. O Comitê pode criar grupos *ad hoc* para assessorar a análise de setores específicos.

Concluída essa etapa, o CTCA submeteria o projeto de critérios a uma consulta pública para recolher comentários e sugestões, não só no Brasil, mas de produtores estrangeiros. Analisaria e consolidaria os comentários, procedendo a revisões no projeto se for o caso, e encaminharia à CCA. A Comissão de Certificação aprova ou não o projeto, sendo que nos casos em que não haja consenso e a votação resulte em empate, o projeto de critérios é submetido ao Comitê Brasileiro de Certificação, que toma a decisão final.

15.5. Processo para a concessão de selo

Após a aprovação de critérios, qualquer empresa interessada em obter o selo pode candidatar-se junto ao Departamento de Certificação (DC) da ABNT, que analisa o cumprimento dos requisitos e a documentação apresentada, conduz testes e inspeções, e encaminha seu parecer ao Comitê Técnico. Haverá um relator para cada solicitação. O Comitê examina o relatório e propõe sua aprovação à CCA que, estando também de acordo, aprova a concessão e assina o contrato correspondente. O DC mantém acompanhamento da utilização do selo, podendo conduzir testes e auditorias periódicas.

15.6. Categorias de produtos cobertas pelo programa

O programa, em princípio, cobriria as categorias sugeridas no seminário de junho de 1993. Para o projeto-piloto foi selecionada a categoria de calçados, cuja definição compreende todos os tipos de calçados (calçados de plástico, borracha, tecidos, couro e outros materiais).

Para desenvolver os estudos iniciais foi criado, em 1 de agosto de 1995, o Comitê Técnico 03 – Couro e Calçados, integrado por representantes governamentais, da indústria, entidades ambientais, grupos de consumidores e instituições de pesquisa.[56] A secretaria do Comitê funciona no Centro Tecnológico de Couro, Calçados e Afins e está, no momento, discutindo os termos de referência para o estudo técnico a ser conduzido por empresa de consultoria, adequados à realidade da indústria.

A segunda categoria para a qual serão desenvolvidos critérios será a de produtos de origem florestal, que vai incorporar o Projeto CERFLOR (Certificado de Origem de Matéria Prima Florestal) da Sociedade Brasileira de Silvicultura.[57]

A idéia inicial era a de conferir o certificado (não seria um programa de rotulagem como entendido nesse trabalho e sim um sistema de certificação) a empresas florestais que comprovassem manejo sustentável, de forma sistemática, constante e documentada na obtenção de sua matéria-prima. Para receber o CERFLOR a empresa solicitante deveria obrigatoriamente: zelar pela

biodiversidade; buscar a sustentabilidade de recursos naturais renováveis, a curto, médio e longo prazos; respeitar a água, solo e ar; promover o desenvolvimento ambiental, econômico e social das regiões em que se insere; e cumprir todas as regulamentações pertinentes. O Comitê só foi formado em 1995, pois a SBS, desde 1993, concentrou-se na mobilização de empresas potencialmete interessadas. Pelas informações apuradas faltava credibilidade ao projeto e, portanto, a SBS sentiu necessidade de envolvê-lo numa estrutura mais ampla e procurou a ABNT, que concordou em incluir no programa de selo verde brasileiro e estará criando um Comitê Técnico específico para a categoria. É ainda prematuro avaliar se o projeto deixará de ser um sistema de certificação de manejo sustentável como originalmente concebido, bem como se despertará interesse entre as empresas do setor.

15.7. Participação de produtos estrangeiros

O projeto da ABNT prevê, no processo de audiências públicas, consultas a produtores estrangeiros sobre os critérios em fase de elaboração. A ABNT tem mantido contatos com os órgãos de normalização dos países do Mercosul e apresentou o programa brasileiro em seminário na Argentina. Já existem entendimentos com aquele país para reconhecimento mútuo dos organismos de certificação credenciados, mas ainda não existem as condições necessárias para estender esse reconhecimento aos demais parceiros do Mercosul.

Da mesma forma, a Associação Espanhola de Normalização que mantém convênio com a ABNT já manifestou seu interesse em que harmonizar seu projeto de critérios para calçados com os que estão sendo elaborados no Brasil, estendendo essa possibilidade a outras categorias, à medida que o programa brasileiro for sendo desenvolvido.

15.8. Perspectivas de reconhecimento mútuo com outros programas de rotulagem ambiental

O selo brasileiro apresenta, em princípio, boas possibilidade de aceitação em alguns mercados, pelos convênios da ABNT com a AENOR e AFNOR, além de integrar a *Global Ecolabelling Network*. O programa pretende que o Ministério das Relações Exteriores também contribua para difundir o selo no exterior, assegurando seu reconhecimento pelos consumidores estrangeiros.

A Associação Francesa de Normalização manifestou, por ocasião da Reunião Plenária da ISO (Rio de Janeiro, 17 a 21 de junho de 1996), que pretendia conduzir um projeto-piloto de reconhecimento mútuo com um país em desenvolvimento e gostaria de desenvolvê-lo com o Brasil, mas para isso o programa de rotulagem brasileiro teria de ser implementado mais rapidamente.

15.9. Solicitação de informações sobre o programa de rotulagem

Frederico José Marques Cabral
Gerente de Certificação
Associação Brasileira de Normas Técnicas
Av. Treze de Maio 13, 27 andar
20003-900 – Rio de Janeiro – RJ
Tel: (021) 210 3122
Fax: (021) 532 2143/240 8249

15.10. Referências

ABNT. Documentação e atas de reuniões

Abreu, José Augusto P., Superintendente Técnico da ABNT. Apresentação feita no Workshop Internacional sobre Rotulagem Ambiental. São Paulo,14 de junho de 1996

Cabral, Frederico J. M., Gerente de Certificação da ABNT. Apresentação feita no Workshop Internacional sobre Rotulagem Ambiental. São Paulo,14 de junho de 1996

Cabral, Frederico J.M., Gerente de Certificação da ABNT. Correspondências diversas ao longo de 1996

MRE. Ata da Reunião do Selo Verde Brasileiro. Brasília, 15 de dezembro de 1993

ANEXO II

PROGRAMAS NÃO GOVERNAMENTAIS DE ROTULAGEM AMBIENTAL

1. Green Seal, Estados Unidos

Nos Estados Unidos não existe um programa governamental de rotulagem ambiental. Em 1989 foi criada uma organização não-governamental independente, *Green Seal*, com o objetivo de estabelecer padrões de rotulagem ambiental de produtos, com vistas a orientar o consumidor interessado na escolha daqueles "ambientalmente mais sustentáveis".[58] Como organização independente, é financiada por fundações e contribuintes individuais, mas seus dirigentes pretendem que se torne auto-suficiente.

O logotipo é um globo azul encoberto por um sinal de checagem verde (*checkmark*).

1.1. Estrutura administrativa

A estrutura básica do *Green Seal* compreende um Conselho Diretor, que decide sobre a orientação geral do programa, composto de representantes do setor empresarial, político, ambiental, de consumidores e outros grupos de interesse. Conta com um Comitê de Normas Ambientais, integrado por cientistas independentes, acadêmicos e outros especialistas, que atua como órgão de apelação para produtores ou outras pessoas que contestem os julgamentos técnicos do programa.

O *Green Seal* mantém contrato com *Underwriter Laboratories* (UL) como sua unidade básica de teste e inspeção das instalações produtivas.[59]

1.2. Processo de definição de categorias de produtos

O programa *Green Seal* aceita examinar propostas para inclusão de categorias provenientes tanto da indústria, como do público em geral.

1.3. Processo de formulação de critérios

No início do programa em 1990, o *Green Seal* anunciou que conduziria análise do ciclo de vida para as categorias de produtos que planejava testar. Como esse enfoque apresenta custos elevados e não há consenso sobre a metodologia adequada, o *Green Seal* decidiu usar, para cada produto, uma avaliação de impacto ambiental, versão abreviada, desenhada para sublinhar os mais relevantes impactos ambientais do ciclo de um produto.[60] O *Green Seal*

utiliza a assessoria do UL na definição dos critérios e, em alguns casos, cria grupos especiais informais para assessorar no desenvolvimento de critérios específicos. Concluída essa etapa, o programa submete a proposta de critérios à avaliação pública. Após o recebimento dos comentários, o *Green Seal* revê os critérios de forma a incorporar as sugestões.

O produto para os quais os critérios são estabelecidos deve também cumprir todas as normas de segurança e desempenho, bem como as exigências ambientais legais. Os critérios são revisados a cada três anos para acompanhar os avanços tecnológicos na área dos produtos e encorajar o aperfeiçoamento ambiental.

1.4. Processo para a concessão de selo

Ao apresentar candidatura ao selo, o produtor fornece informações sobre seus métodos e processos de produção, o produto é submetido a testes e, caso haja requisito específico as fábricas passam por auditoria ambiental, ambos conduzidos pelo UL para verificação de conformidade. Atendendo aos critérios, o *Green Seal* autoriza o uso do logotipo.

1.5. Custos

O fabricante paga as taxas do teste para cobrir os custos da *Green Seal* e dos UL (cerca de US$ 3 mil por produto); caso o contrato seja assinado, a empresa paga uma taxa anual de monitoramento.

1.6. Categorias de produtos cobertas pelo programa e critérios para a concessão de selos

O programa havia aprovado, até março de 1996, critérios para vinte e oito categorias de produtos (os números entre parênteses indicam o total de produtos com o selo em cada categoria).

Os critérios para produtos de papel (9 produtos rotulados) envolvem principalmente conteúdo reciclado: toalhas e guardanapos de papel, filtros de café, papel higiênico e lenços de papel devem conter 100% de material reciclado, com percentuais entre 10 e 40% de materiais pós-consumo, o total de substâncias tóxicas utilizadas na retirada de tinta não pode exceder 1% em peso, não pode ser utilizado cloro no processo de branqueamento e para os que contenham pigmentos, tintas, corantes ou fragrâncias, a concentração total de chumbo, cádmio, mercúrio e cromo não pode exceder 100 ppm; para papel de impressão, cópia ou de escrita é necessário conteúdo de 20% de material reciclado pós-consumo.

As demais categorias são: óleo de motor duplamente refinado (22); lâmpadas fluorescentes compactas (5), instalações hidráulicas de alta eficiência (8), produtos de limpeza doméstica (1); tintas (148); portas e janelas (76);

películas para janelas; sacos plásticos reutilizáveis (28); refrigeradores-*freezers*; *freezers*; lavadoras de roupas; secadoras de roupa; lavadoras de prato automáticas; tampas de panelas, fornos e fogões; aquecedores de água; mangueiras (15); veículos de frota com baixa poluição (1); tintas anti-corrosivas; sistemas de rotulagem plástica; chuveiros; máquinas fotocopiadoras; produtos de papel usados na preparação de alimentos e sistemas de ar condicionado central para residências (5 produtos).

Estavam em fase de elaboração os critérios para detergentes de roupa, caldeiras e fornalhas e produtos para escritório.

1.7. Penetração no mercado

Os primeiros selos foram conferidos em fevereiro de 1993 e em maio de 1996 existiam 318 produtos com o *Green Seal*, sendo que 70% em apenas duas categorias – tintas (46,5%) e portas e janelas (23,9%). Treze das vinte e oito categorias para as quais já foram aprovados critérios não dispõem de produtos rotulados.

Cabe salientar que no mercado norte-americano predominam as auto-declarações de fabricantes, sujeitas às diretrizes estabelecidas pela *Federal Trade Commission.*

1.8. Participação de produtos estrangeiros

Até março de 1996, das dezessete empresas com produtos rotulados, três eram canadenses, nas categorias de papel jornal, óleo de motor duplamente refinado e instalações hidráulicas de alta eficiência. A presença de produtos canadenses com o *Green Seal* deverá aumentar com o processo de harmonização de critérios para categorias específicas entre os dois programas. Já foram uniformizados os critérios para duas categorias de produtos: papel para impressão de jornal e sacos reutilizáveis; o *Green Seal* e o ECP estão ainda em entendimentos para selantes, cartuchos de tinta reutilizáveis e colas.

1.9. Solicitação de informações sobre o programa de rotulagem

Arthur Weissman
Vice-President of Standards and Certification
Green Seal
1730 Rhode Island Avenue, NW Suite 1050
Washington DC 20036-3101, USA
Tel: (001202) 331 7337
Fax: (001202) 331 7533

1.10. Referências

Center on Environmental Label. "Green Seal". Internet, 29 de janeiro de 1996
CREST. "Green Seal". Internet, junho de 1996

Environmental Protection Agency. *Status Report on the Use of Environmental Labels Worldwide.* Washington, DC: EPA, 8 de setembro de 1993, pp. 71-75
Hayes, Denis. "Harnessing Market Forces to Protect the Earth". *Issues in Science and Technology*, Winter 1990-91, p. 49
Lipske, Michael. "Green Seal of Approval". *National Wildlife*, junho/julho de 1994, pp. 22-23
List, S.K. "The Green Seal of Eco-Approval". *American Demographs*, janeiro de 1993, pp. 9-10
Salzhauer, Amy L. "Obstacles and Opportunities for a Consumer Ecolabel", in *Environment*, volume 33 número 9, novembro de 1991, p.14
Salzman, James. *Environmental Labelling in OECD Countries.* Organization for Economic Cooperation and Development, Technology and Environment Programme. Paris: OECD, 1991, p.68
Weissman, Arthur, Vice Presidente de Normas e Certificação do *Green Seal*, correspondência de 22 de março de 1996

2. Bra Miljöval, Suécia

A *Swedish Society for the Conservation of Nature*, o maior grupo ambiental sueco, lançou, em 1988, o projeto "*Green Book Shop-and Act*", um guia de compras indicativo dos produtos ambientalmente saudáveis.[61] No ano seguinte, a *Swedish Cooperative Federation* (KF), uma das três maiores cadeias varejistas, lançou uma etiqueta para identificar as prateleiras que continham os produtos recomendados no guia. O logotipo apresenta um falcão no centro, na parte superior do círculo a expressão "*Bra Miljöval*" – "boa escolha ambiental" – e, na parte inferior, "*Naturskyddsföreningen*" (Sociedade para a Conservação da Natureza).

Ao final do ano, duas outras das maiores redes varejistas do país juntaram-se à KF para patrocinar um programa de rotulagem – a "*Falkon Mark*" – e escolheram a *Swedish Society for the Conservation of Nature* para desenvolver critérios ambientais para produtos, com vistas a identificar prateleiras onde estariam os menos nocivos ao meio ambiente. [62]

Em 1992 decidiram lançar um programa específico de rotulagem ambiental, em decorrência da percepção de que o programa oficial, *Nordic Swan*, não era suficientemente adaptável às demandas dos consumidores e que conferia muito espaço para os representantes dos setores industriais no processo de estabelecimento de critérios. Hoje o programa compreende tanto um selo para produto quanto para prateleiras.

2.1. Estrutura administrativa

A estrutura do programa é muito simples: há o *Good Environmental Choice Board*, conselho composto de representantes da Sociedade Sueca para Conservação da Natureza, bem como um representante de cada uma das três redes varejistas que financiam o programa. O Conselho decide sobre as categorias de produtos e toma as decisões finais sobre os critérios; à Sociedade Conservação da Natureza compete o desenvolvimento de critérios para cada uma das categorias selecionadas.

2.2. Processo de formulação de critérios

Após a seleção das categorias de produtos, a Sociedade Sueca para Conservação da Natureza desenvolve os critérios correspondentes, em consulta com universidades, autoridades públicas e, ocasionalmente, setores empresariais. Os critérios são essencialmente baseados nas características do produto, mas recentemente vem incluindo requisitos relacionados à matéria-prima e consumo de energia (detergentes e produtos têxteis).

Os critérios são estabelecidos de forma a que, em tese, apenas 10% dos produtos do segmento específico possam qualificar-se ao selo.

2.3. Processo para a concessão de selo

Os produtores interessados podem tanto solicitar sua qualificação às prateleiras como o uso da *Falcon Mark* à Sociedade para Conservação da Natureza, que conduz os testes e inspeções correspondentes por intermédio de instituições credenciadas. Os produtos aprovados, além de receber o selo, passam a integrar a relação dos produtos recomendados no guia de compras "*Bra Miljöval*".

2.4. Custos

Como os custos são arcados pela Sociedade Sueca para Conservação da Natureza e pelos varejistas participantes, os produtores não precisam pagar nenhuma taxa para terem seus produtos colocados nas prateleiras especiais. Contudo, se o produtor optar por ter o selo em seu produto há uma taxa de SKR 5.000 (US$ 752.00) para o primeiro produto a ser licenciado e SKR 1.500 (US$ 226.00) para cada licença adicional.

2.5. Categorias de produtos cobertas pelo programa

O programa havia aprovado, em 1994, critérios para as seguintes categorias: pós e líquidos de limpeza, removedores de manchas e alvejantes, produtos de limpeza de banheiro, detergentes para lavadora de pratos automática, detergentes para lavagem manual de louça, detergentes para tecidos, líquido removedor de manchas, xampu, pilhas, papel, jornal, fraldas e lenços de papel e produtos similares. Estava sendo desenvolvida uma série de critérios no âmbito do projeto "o escritório adaptado ao meio ambiente": monitores, computadores, impressoras, aparelhos de fax, copiadoras, máquinas de fazer café, mesas, cadeiras, prateleiras, cofres, iluminação, ventilação, envelopes, lápis, borrachas, clips de papel, líquido corretorivo, fitas e colas.

2.6. Penetração no mercado

De acordo com relatório da OCDE, mais de 80% das lojas suecas dispõem de prateleiras específicas com a *Falcon Mark* para produtos de papel,

detergentes e pilhas.[63] Excetuando essas categorias é difícil avaliar a influência no mercado, onde convivem dois outros programas de rotulagem ambiental: o governamental e regional *Nordic Swan* e o selo do panda, conferido pela *World Wildlife Foundation*, com critérios muitas vezes conflitantes.

2.7. Solicitação de informações sobre o programa de rotulagem

Sweden Good Environmental Choice
Naturskyddsföreningen, Göteborgkontoret
Box 245, 40124 Göteborg, Sweden
Besökadress: Drottninggatan 73
Tel: (004631) 80 3835
Fax: (004631) 15 3305

2.8. Referências

Environmental Protection Agency. *Status Report on the Use of Environmental Labels Worldwide.* Washington, DC: EPA, 8 de setembro de 1993, pp. 77-79

International Trade Centre. "Eco-Labelling and International Trade". *Export Quality*, n.42, julho de 1994, pp.11-12

Salzman, James. Environmental Labelling in OECD Countries. Organization for Economic Cooperation and Development, Technology and Environment Programme. Paris: OECD, 1991, pp.61-63

UNCTAD, International Trade Division, Trade and Environment Section. *Eco-Labelling and International Trade: Preliminary Information from Seven Systems,* preparado por Veena Jha, René Vossenaar e Simonetta.Zarrilli, versão preliminar, cópia xerox. Genebra: UNCTAD, 1993, pp. 25-26.

3. Marca AENOR Medio Ambiente, Espanha

A Associação Espanhola de Normalização e Certificação (AENOR) iniciou, em fins de 1992, um programa de rotulagem ambiental com o objetivo de promover produtos que reduzam o impacto ambiental e fornecer informações acuradas aos consumidores. A AENOR é um dos dois órgãos competentes que integram o esquema de selo comunitário. Recebe subvenção do Ministério da Indústria.

O logotipo é um círculo verde dividido por um semicírculo acima do qual existem três outros semicírculos crescentes.

3.1. Estrutura administrativa

A AENOR criou, em fins de 1992, uma Divisão de Meio Ambiente para desenvolver critérios para a concessão de selo ambiental. O Comitê Técnico de Certificação da Associação de Normalização, constituído por representantes de todas as partes interessadas (governo, fabricantes, consumidores, grupos ambientais e laboratórios de ensaios) é responsável pela aferição de conformidade e concessão da marca de qualidade ambiental.

3.2. Processo de formulação de critérios

Após a aprovação de uma categoria de produto, a Divisão de Meio Ambiente constitui um grupo técnico de trabalho, com a participação de todos os grupos interessados, para proceder à análise de ciclo de vida do produto, conduzir pesquisa sobre a natureza e características do mercado, formular projeto de critérios que, quando aprovados viram norma UNE.

3.3. Processo para a concessão de selo

A empresa interessada em obter o selo apresenta sua candidatura, o produto é examinado por equipe técnica da AENOR, que conduz auditoria ambiental nas instalações e ensaios de laboratório. O relatório técnico é submetido ao Comitê de Certificação que autoriza a utilização da marca; o contrato é assinado com a AENOR.

3.4. Categorias de produtos cobertas pelo programa

Até junho de 1996 haviam sido aprovados critérios para dez categorias de produtos, entre as quais tintas e vernizes, sacos de lixo, sacos para alimentos, arquivos de papel e potes para sorvete.

3.5. Penetração no mercado

Em 1996, dois anos após a conclusão dos primeiros critérios, há dez empresas licenciadas e vinte e um produtos rotulados. Com vistas a sensibilizar consumidores para o programa, a organização de consumidores, que participa do Comitê Técnico de Certificação, está promovendo uma feira itinerante pelo país, iniciada em dezembro de 1995 e que encerrará suas atividades em dezembro de 1996, explicando seus objetivos e divulgando as qualidades ambientais dos produtos que ostentam a marca.

3.6. Solicitação de informações sobre o programa de rotulagem

Associación Española de Normalización y Certificación
Departamento de Medio Ambiente
Sr. Jose Luis Tejera Oliver
Calle Fernandez De La Hoz 52
Madrid 28010 España
Tel: (00341) 432 6000
Fax: (00341) 310 3172

3.7. Referências

Center of Environmental Labelling. "AENOR Medio Ambiente". Internet, 29 de janeiro de 1996

Tejera Olivier, Jose Luis. Apresentação feita no Workshop Internacional sobre Rotulagem Ambiental. São Paulo, 14 de junho de 1996

ANEXO III

OUTROS PROGRAMAS DE ROTULAGEM AMBIENTAL

1. Taiwan, Green Mark

O programa de rotulagem de Taiwan foi lançado em agosto de 1992 pela *Environmental Protection Administration* com o objetivo de promover a reciclagem, redução da poluição e conservação de recursos.

O logotipo baseia-se numa folha verde que representa o consumo ambientalmente sadio sobre um globo que simboliza o planeta limpo e não poluído.

1.1. Estrutura administrativa

O programa é administrado pelo Conselho de Execução do Programa, constituído pela *Environment Protection Administration* (EPA), Comitê de Avaliação do Programa *Green Mark* e o órgão de implementação (CPCT/ITRI – *Industrial Technology Research Institute*).

A EPA define as diretrizes do programa e toma decisões sobre os principais temas. O Comitê de Avaliação examina as diretrizes operacionais, categorias de produtos e critérios sugeridos pelo *Implementation Body* e analisa as solicitações para o uso do selo, podendo convidar para suas reuniões organizações envolvidas e grupos de interesse e, se necesário, conduzir pesquisa de campo.[64] O *Implementation Body* participa das reuniões para relatar a evolução do programa e os casos a serem submetidos à aprovação; seleciona e desenvolve critérios, revisa os pedidos de inscrição, conduz auditorias ambientais no local de produção, inspeciona amostras, recomenda ao Comitê a aprovação ou rejeição, assina contrato para uso da marca.

1.2. Diretrizes do programa

O programa foi concebido levando em conta as características e necessidades ambientais de Taiwan. Devido à escassez de água e eletricidade, uma das condições para a concessão do selo é a redução no consumo desses dois recursos. Em decorrência da escassez de território, falta de tratamento e de áreas adequadas para depósitos de lixo, é conferido a produtos que utilizem ou emitam menos químicos tóxicos e/ou produzam menos lixo sólido. Outro critério é o de que pelo menos 20 a 30 % dos produtores possam preencher os critérios dentro de um processo razoável de aperfeiçoamento de suas técnicas de produção.

1.3. Processo de definição de categorias de produtos

A seleção de categorias de produtos leva em conta os seguintes princípios: a categoria proposta não representa ameaça à qualidade ambiental; não pode ser totalmente substituída por outra categoria mais benéfica ao meio ambiente; contribui para a redução de impacto ambiental em relação a outros produtos correlatos; e não apresenta efeitos adversos à saúde ou segurança humanas. O programa baseia-se em informações coletadas em pesquisa nacional sobre as principais características dos produtos de consumo e em avaliação sobre a incidência de distintas categorias nos demais programas de rotulagem ambiental.

As propostas originam-se da EPA ou de sugestões de qualquer parte interessada ao Comitê de Avaliação.

1.4. Processo de formulação de critérios

No início o programa desenvolvia critérios simplificados, baseados em apenas uma condição essencial.[65] Mais recentemente, contudo, a formulação dos critérios incorporou o conceito de ciclo de vida, mas de forma simplificada. Os estudos para a seleção de parâmetros e desenvolvimento de critérios são conduzidos pelo *implementation body* (CPCT/ITRI). A proposta de critérios é submetida ao Comitê de Avaliação que, se estiver de acordo, encaminha ao administrador da EPA que apenas formaliza a adoção dos novos critérios.

1.5. Processo para a concessão de selo

Produtores interessados apresentam sua candidatura ao CPCT/ITRI que tem até dois meses para submeter seu parecer ao Comitê de Avaliação. Caso o *Implementation Body* considere insuficiente a documentação apresentada, comunica ao candidato que dispõe de um mês para complementá-la – se o prazo não for cumprido, a proposta é rejeitada. O certificado é válido por dois anos, podendo ser prorrogado se solicitado até quatro meses antes de sua expiração. O CPCT/ITRI conduz inspeções não anunciadas às instalações do produtor; caso encontre falhas, solicita retificações dentro de um período especificado de tempo e, se mesmo assim, o produtor deixar de cumprir todas as recomendações, o *Implementation Body* relata o fato ao Comitê de Avaliação para cancelamento do contrato.

1.6. Categorias de produtos cobertas pelo programa e critérios para a concessão de selos

Até o final de janeiro de 1996 haviam sido aprovados critérios para vinte e cinco categorias de produtos: produtos feitos de plásticos reciclados ou resíduos de borracha; papéis para uso de escritório feitos de papel reciclado; papel higiênico de papel reciclado (em revisão); artigos de papelaria feitos de

papel reciclado; papéis de embalagem feitos de papel reciclado; materiais para isolamento térmico de construções (em revisão); pilhas sem mercúrio; produtos que utilizam bateria solar; fraldas de pano; tintas à base de água; produtos feitos de madeira reciclada; produtos que utilizem substitutivos ao CFC (em revisão); latas de refrigerantes com *stay-on-tabs*; *refilling pouch*; cisternas que economizem água (em revisão); computadores pessoais; monitores; impressoras; sacolas de compras reutilizáveis e motocicletas elétricas (todos com critérios baseados em requisitos únicos). A partir das novas categorias os critérios levaram em conta os resultados da análise do ciclo de vida simplificado: lâmpadas fluorescentes compactas; máquinas de lavar roupa; detergentes têxteis; detergentes para lavagem de louça manual e toalhas que não tenham passado por branqueamento.[66]

Além dos critérios específicos para cada categoria, a empresa não pode ter recebido penalidades de órgãos de proteção ambiental, deve ter obtido considerável melhoria ambiental na aquisição de matéria-prima, uso de materiais, produção e entrega, assim como na redução de lixo ou redução no consumo de energia/recursos e cumprir as demais normas existentes para a categoria.

1.7. Participação de produtos estrangeiros

O importador, que disponha dos documentos necessários, inclusive certificação de que o produtor não recebeu advertência de órgãos ambientais no país de origem durante o ano anterior, pode solicitar o selo para os produtos que importa.

A presença de produtos estrangeiros com o selo de Taiwan deverá aumentar se forem bem sucedidas as negociações que o programa vem conduzindo desde o início de 1996 para reconhecimento mútuo com o *Environmental Choice* do Canadá.

1.8. Solicitação de informações sobre o programa de rotulagem

Dr Ning Yu
Director GCPCT/ ITRI – Industrial Technology Research Institute
Building 9 n. 195, Section 4, Chung Hsing Road
Chutung, Hsinchu, Taiwan
Tel: (0088635) 916221
Fax: (0088635) 820231
E-mail: 640042@ IHQ.ITRI.ORG.TW

1.9. Referências

Centre for Environmental Labelling. "Green Mark Program". Internet, 29 de janeiro de 1996

Yu, Ning (Diretora do International Research Institute). "Taiwan Green Mark Program", apresentação feita no I Workshop Internacional sobre Rotulagem Ambiental. São Paulo, 14 de junho de 1996

2. Programas de rotulagem ambiental para produtos têxteis

2.1. Na Alemanha

Além do *Blau Engel*, existe na Alemanha outro programa de rotulagem ambiental, que leva em conta todo o ciclo de vida, exclusivamente para produtos têxteis, não incluídos nas categorias do selo governamental,lançado em junho de 1992 pela *Gesamttextil* (associação da indústria têxtil alemã).

O programa compreende dois tipos de rótulo ambiental para têxteis: um para o produto (MST – *Marke scadstoffgeprufter Textilien*) e outro para o processo produtivo (MUT – *Marke umweltschonender Textilien*).

O MST é dirigido ao consumidor final e implica testes de produtos para verificar a conformidade a critérios estabelecidos quanto ao teor de produtos químicos e características relacionadas ao uso final do produto. O processo de formulação de critérios e a definição da metodologia de testes concluiu-se em junho de 1993. Para qualificar-se ao selo os produtos são submetidos a sete testes distintos para pesquisar traços de formaldeído, pentaclorofenol (PCP), metais pesados, compostos de nitrogênio, pesticidas, agentes branqueadores à base de cloro e outras substâncias perigosas nos artigos de vestuário. Devem também atender aos requisitos de aptidão ao uso, que envolvem durabilidade da cor, resistência à fricção e manutenção de suas dimensões após lavagem. Seis meses depois de lançado, sessenta e seis fabricantes submeteram cerca de duzentos produtos aos testes e pouco mais da metade dessas empresas obtiveram autorização para o uso do selo MST. Desse total, 10% foram conferidos a produtores da França, Itália, Áustria, Suíça e Grécia.

O MUT está vinculado ao processo de produção e será conferido apenas a produtos intermediários. Envolve análise completa do ciclo de vida do produto e os critérios cobrem poluição atmosférica, de solo e das águas durante o processo produtivo relativos a consumo de energia, produtos químicos e emissão de poluentes. Adicionalmente, há critérios bastante rígidos no uso de pigmentos e corantes. O comitê técnico tem enfrentado uma série de problemas ao aplicar a etiqueta MUT, em particular quanto a procedimentos de verificação confiáveis para a totalidade do ciclo de vida, por essa razão a associação não espera implementar a etiqueta em futuro próximo. Tentativas anteriores de incluir têxteis no programa *Blau Engel* foram abandonadas pelas dificuldades técnicas em operacionalizar os critérios MUT relacionados à produção.

Os procedimentos de verificação associados à concessão da etiqueta MUT implicam inspeção da fábrica *in situ*, razão pela qual exclui produtores fora da União Européia e EFTA. Tendo em vista a pressão de produtores estrangeiros, que alegaram constituir barreira comercial, a *Gesamttextil* informou que também poderia ser conferido a países não-membros, se seus produtos cumprissem os critérios estabelecidos e os custos da inspeção das instalações produtivas, por institutos têxteis credenciados, for arcado pelo produtor.

2.2. Norma Ökotex 100, Áustria e Alemanha

Outro programa de rotulagem ambiental para têxteis é o da norma *Ökotex 100*, desenvolvida por institutos de pesquisa da Alemanha e da Áustria, que define critérios basicamente orientados a reduzir os efeitos nocivos associados a produtos têxteis. Os critérios são muito similares aos do selo MST e não incluem os impactos ecológicos do processo de produção.

A *Ökotex*, em si, não outorga selos, mas define os critérios e métodos de verificação e controle para sua concessão e indica os institutos de pesquisas que podem emitir o rótulo, pertencentes à *International Association for Research and Testing in the Field of Textile Ecology*.

Notas

[1] Nome popular do selo derivado da predominância do azul em seu logotipo.

[2] Palestra de Killian Delbrück, Chefe-Adjunto da Seção de produtos relacionados com a proteção do ambiente, do Ministério Alemão de Ambiente. "Ecoempaquetado, Punto Verde y Angel Azul: El Caso Alemán", in *Comercio y Medio Ambiente: El Debate Internacional*. Caracas: SELA/UNCTAD/Editorial Nueva Sociedad, 1995, p.303.

[3] Carl-Heinz Moritz. " El Caso de Alemania: Objectivos, Impacto Economico y Efectos Ambientales del Sello Aleman", palestra apresentada no Seminário "El Sello de Reconocimiento Ambiental en Chile", organizado pela CEPAL e *Casa de la Paz*, em 27-28 de abril de 1992. CEPAL LC/R.1286, 18 de junho de 1993, pp 20-31.

[4] A Comissão Julgadora solicita entre cinco e quinze testes deste tipo, ao ano.

[5] Os requisitos do programa alemão não se aplicam a métodos e processos de produção.

[6] Os custos do programa alemão, assim como os dos demais programas foram convertidos à taxa de câmbio de 3 de julho de 1996.

[7] DM 350 para vendas anuais até DM 500 mil; DM700 para vendas entre DM 500 mil e 2 milhões; DM 1.400 para vendas entre DM 2 e 5 milhões; DM 2.750 para vendas entre DM 5 a 10 milhões; e DM 3.980 para vendas acima de DM 10 milhões.

[8] Os dados de 1991 baseiam-se em pesquisa conduzida pelo *G & I Forschungsgemeinschaft*, citada em Christine Wyatt, "Environmental Policy Making, Product Measures and Labelling Schemes in Germany", versão preliminar, cópia xerox, 1991, p.11. Os dados de 1988 foram fornecidos por Nicola Breier à pesquisadora da EPA, citado em EPA. *Status Report on the Use of Environmental Labels Worldwide*, setembro de 1993, p. 44.

[9] As taxas são de $ 300 para vendas até $ 100 mil; $ 750 entre 100 e 250 mil; $ 1,500 entre $ 250 e 500 mil; $ 2,500 entre $ 500 mil e $ 1 milhão e $ 5,000 acima desse valor.

[10] Fibra reciclada após consumo refere-se ao descarte de produtos de papel após seu consumo. Esse percentual deverá ser elevado com a crescente disponibilidade de papéis reciclados de qualidade mais elevada para a produção de papéis finos. A categoria incluía anteriormente envelopes, para os quais estão sendo no momento formulados critérios específicos.

[11] UNCTAD. *Trade, Environment and Development: Aspects of Establishing and Operating Eco-Labelling Programmes*. Doc TD/B/WG.6/5, 28 de março de 1995, quadro 1, p.11.

[12] Dados de 1991 a 1993 em UNCTAD, 1995, par. 31. Dados mais recentes fornecidos por Evan P.Bozowsky, Gerente de Operações Comerciais da *TerraChoice*, em correspondência à autora, datada de 24 de junho de 1996.

[13] UNCTAD, 1995, par.35. Essa regra não parece estar sendo seguida para tintas à base de água.

[14] Os primeiros critérios aprovados foram para produtos em aerossol sem CFC, categoria abolida em dezembro de 1993, quando o selo havia sido conferido a mais de trezentos produtos.

[15] UNCTAD, 1995, quadro 1, p.11

[16] Hashizume, Shigeyuki, Japan Environment Association. "Environmental Labelling in Japan: The Ecomark", janeiro de 1992, citado em EPA, 1993, p. 57.

[17] UNCTAD, 1995, par.31.

[18] Cf. Arquivo do MRE.

[19] O Conselho Nórdico de Ministros representa a Dinamarca, Finlândia, Islândia, Noruega e Suécia. A Dinamarca preferiu aguardar a implementação do programa de rotulagem da União Européia e tem participado da elaboração de critérios para algumas categorias de produtos.

[20] *Miljomarkt*, na Suécia, *Miljomerket*, na Noruega, e *Ymparistomerkki*, na Finlândia

[21] A título de curiosidade, as informações sobre o *Nordic Swan* na Internet são todas nos idiomas dos países responsáveis pela formulação de critérios. Somente através da *Global Ecolabelling Network* ou do *Center for Environmental Labelling* podem ser obtidas informações em inglês, mas não o detalhamento dos critérios.

[22] Declaração de Elizabeth Seiler, diretora do departamento de assuntos ambientais da *Grocery Manufacturers of America Inc.*, publicada em matéria do *National Journal*, de 9 de março de 1996.

[23] Anniken Enger, Randi Lavik, Pal Strandbakken e Eivind Sto, "The Nordic Swan in Norway: Knowledge of and Trust in Eco-Labelling", documento apresentado na International Conference on Sustainable Consumption, Lillehammer, Norway, 12-14 de fevereiro de 1995, citado em UNCTAD, 1995, par. 31.

[24] Cf item 2 do Anexo II.

[25] UNCTAD, ibidem, p.11

[26] Association Française de Normalisation. *General Rules Applicable to the NF-Environment Label*, Appendix I, 1992.

[27] Muitas vezes ocorrem mudanças significativas no projeto proposto pela AFNOR.

[28] AS$ 5.000 para vendas até AS$ 2 milhões; AS$ 15.000 para vendas entre 2 e 10 milhões; AS$ 30.000 para vendas entre 10 e 50 milhões; e AS$ 45.000 para vendas acima desses valores.

[29] Cf. item 1.4 no Capítulo IV.

[30] Resolução do Parlamento Europeu de 19 de junho de 1987, mencionada no parágrafo sétimo do Regulamento CEE n.880/92 do Conselho, que criou o sistema comunitário de atribuição do rótulo ecológico.

[31] Para efeitos de padronização de texto, será utilizada em todo o trabalho a denominação atual de União Européia.

[32] Em março de 1992, quando a iniciativa foi aprovada, existiam dois programas de rotulagem em países-membros (Alemanha e França), os Países Baixos estavam por lançar seu próprio selo e diversos outros estavam desenvolvendo estudos para a criação de programas nacionais.

[33] Preâmbulo do Regulamento 880/92.

[34] Esses são os objetivos expressos no documento de consulta; a implementação do programa comunitário vem enfrentando resistências de países-membros, elevada politização nas discussões referentes aos critérios e críticas na OMC. A proposta circulada deverá despertar controvérsias em particular quanto ao objetivo de coordenação com programas nacionais: recomenda que os países-membros considerem o selo comunitário como pré-requisito para autorizar o uso de seus rótulos ambientais em categorias de produtos compreendidas no esquema da União Européia, bem como o estabelecimento de critérios nacionais para essas categorias em níveis iguais ou superiores aos aprovados em âmbito comunitário.

[35] Os sindicatos não estavam previstos na estrutura original do Fórum Consultivo.

[36] Na Alemanha, o RAL (Instituto Alemão de Qualidade e Rotulagem) e o *Umweltbundesamt* (Agência Ambiental da Alemanha); na Áustria, o Ministério do Meio Ambiente; na Dinamarca, a Agência Dinamarquesa de Proteção Ambiental; na Espanha, a Direção Geral de Qualidade Ambiental do Ministério de Meio Ambiente e a *Asociación Española de Normalizacion y Certificacion* (AENOR); na Finlândia, a *Finish Standards Association*; na França, a *Association Française de Normalisation* (AFNOR); na Grécia, o Ministério do Meio Ambiente; na Irlanda, a *National Standards Authority*; em Luxemburgo, o Ministério do Meio Ambiente; nos Países Baixos, a *Stichting Milieukeur* (Organização de Rotulagem Ambiental); em Portugal, a Direção Geral da Indústria; no Reino Unido, o *UK Ecolabelling Board* e na Suécia, o *SIS Eco-Labelling*. Na Bélgica e na Itália o Ministério do Meio Ambiente é o ponto de contato.

[37] Comunicação do Diretor da Unidade de Rotulagem Ambiental, na reunião de 14-15 de maio de 1996, do Comitê dos órgãos competentes, refletida no documento de consulta circulado em junho do mesmo ano.

[38] Segundo informações da ABNT, a análise de ciclo de vida e os estudos de mercado são conduzidos por empresa especializada contratada, por licitação pública, pelo grupo técnico.

[39] O Fórum substitui o período de *public review* previsto em outros programas. O Regulamento 880/92 determina que o período de consultas não pode exceder seis semanas.

[40] *"Concise Progress Report on Product Groups included under the Community Eco-Label Award Scheme"*, de 20 de maio de 1996.

[41] TORE: *tonne of oil resource equivalents.*

[42] O requisito relativo a conteúdo de fosfato foi muito controvertido, uma vez que alguns dos países-membros da União Européia já haviam proibido seu uso.

[43] Sob a designação "roupa de cama" estão compreendidos lençóis, fronhas, colchas, acolchoados e capas de edredons laváveis (Artigo 1, par.1, alínea a, da Decisão da Comissão de 22 de abril de 1996). Camisetas são "peças de vestuário exterior em malha, de gola redonda e mangas curtas ou compridas. São permitidos bordados e estampagens, com exceção das estampagens à base de plastissol. Nos bordados apenas podem ser utilizadas linhas de costura" (Artigo 1, par.4 da Decisão da Comissão).

[44] A categoria compreende "*sheets of paper in different formats made from uncoated fine paper originating from virgin and/or recycled fibers which are used for copying and which can be used for fax machines and office printers*" (Artigo 1).

[45] Cabe salientar que o Conselho aprovou o princípio do reconhecimento mútuo de testes e certificação, para os países-membros, e como conseqüencia direta foi criada a *European Organization for Testing and Certification*, ao final de 1990. Pierre Buiges e J. Sheehy. "Recent Developments and Trends in European Integration", in *Latin America's Competitive Position in the Enlarged European Market*. Baden-Baden: Nomos Verlagsgesellschaft, 1994, p. 71.

[46] O programa não dispõe, ainda, de diretrizes que disciplinem as controvérsias e, portanto, o órgão de apelação toma suas decisões caso a caso.

[47] UNCTAD. "Report of the Ad hoc Working Group on Trade, Environment and Development on its first session", TD/B/41 (2)/5 – TD/B/WG.6/3. Genebra: UNCTAD, 1995.

[48] UNCTAD, 1995, p.11. De acordo com os operadores do programa, o número de categorias de produtos com selo passaria a sete em junho de 1995, uma vez que estavam em procedimento de aferição de conformidade de diversas solicitações.

[49] Inclui representantes do *Singapore Institute of Standards and Industrial Research*, *Trade Development Board*, *National University of Singapore*, *Nanyang Technological University*, *Consumer Association of Singapore*, *Singapore Manufacturers Association*, *Singapore Retailers Association* e Ministério do Meio Ambiente.

[50] A título exemplificativo, os critérios para produtos de papel estão baseados no programa japonês e os para lâmpadas fluorescentes compactas nos definidos pelo *Environmental Choice*, do Canadá.

[51] Pesquisa conduzida pelo Secretariado em 1993, citada em EPA (1993); os dados referentes a 1995 constam de UNCTAD, 1995, par. 31.

[52] É o único programa de rotulagem que consulta a *media*.

[53] A relação de participantes inclui a direção da ABNT e representantes da Financiadora de Estudos e Projetos, Confederação Nacional da Indústria, Associação dos Exportadores Brasileiros, Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica, Petrobrás, Eletrobrás, Companhia Vale do Rio Doce, Associação Brasileira de Exportadores de Celulose, Associação Nacional de Fabricantes de Papel e Celulose, Aracruz Celulose, Klabin Fabricadora de Papel e Celulose, Riocell, Companhia Florestal Monte Dourado, Indústria e Comércio de Cosmético Natura, Shell, Coca Cola, Boucinhas & Campos Auditores Independentes, Tintas Coral, Ecoeng – Ecologia e Engenharia, Brastemp, Microlite, Akzo Ltda, Fundação Natura, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, Instituto de Pesquisa Tecnológica e do Instituto de Defesa do Consumidor.

[54] Integram o CCA, além do INMETRO, representantes do MRE (DPC), MME (DNC), MMA, ABNT, ABECEL, Associação Brasileira das Entidades Estaduais de Meio Ambiente, Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental, ABIQUIM, Associação Brasileira Técnica de Celulose e Papel, AEB , Comissão de Meio Ambiente da Câmara dos Deputados, Comissão Nacional de Energia Nuclear, CNI, Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental, CVRD, Centrais Elétricas Brasileiras, Fundação Carlos Alberto Vanzolini, Fundação Estadual do Meio Ambiente de Minas Gerais, Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente do Rio de Janeiro, Fundação para Pesquisa Ambiental, Centrais Brasileiras SA, IBAMA, Instituto Brasileiro de Qualidade Nuclear, Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor, Instituto Brasileiro de Siderurgia, PETROBRAS, SEBRAE, Universidade Federal do Rio de Janeiro (COPPE), Escola de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Universidade de Campinas (Centro de Qualidade e Certificação) e União Certificadora.

[55] Cabe assinalar que a ABNT considera que, diante da abordagem de critérios múltiplos, a embalagem é parte do produto. Para evitar a criação de uma série de critérios inconsistentes, caso sejam definidos isoladamente para cada categoria de produtos, os critérios para embalagem serão agrupados em um único documento, como categoria específica.

[56] O CT-3 é integrado por representantes do Ministério do Meio Ambiente, Ministério da Ciência e Tecnologia, INMETRO, ABICALÇADOS, ASSINTECAL, AICSUL, CICB, ABAEX, ADEMA/FEPAM, CTCCA, CT/SENAI-RS, Instituto de Pesquisas Tecnológicas de Franca, Escola de Química da UFRJ, AGAPAN, Fundação Brasileira para Conservação da Natureza, Grendene, SISTECON- DEACON (consumidores).

[57] A categoria não constava da relação original de junho de 1992.

[58] O programa Green Seal foi criado por Dennis Hayes, o estudante norte-americano que em 22 de abril de 1970 lançou o primeiro Dia da Terra.

[59] O *Underwriter Laboratories*, criado em 1898, é instituição internacionalmente reconhecida na área de elaboração e certificação de normas de segurança e de qualidade. Conta com mais de quinhentos representantes de campo em 74 países.

[60] Hannah Holmes, "The Green Police", *Garbage*, 1991, Setembro/Outubro, pp.44-51.

[61] Em um ano o livro havia vendido 200 mil cópias, quase uma por residência.

[62] Swedish Cooperative Federation (KF), ICA e Dagab.

[63] James Salzman. Environmental Labelling in OECD Countries, p. 63.

[64] O Comitê de Avaliação é integrado por três representantes da EPA, dois de organizações não-governamentais, um de cada uma das seguintes instituições – *Bureau of Commodity Inspection and Quarantine*, *National Bureau of Standards*, *Industrial Development Bureau* e da *Fair Trade Commision* – e dois de outras organizações interessadas.

[65] Por exemplo os critérios para fraldas estavam baseados principalmente na redução do lixo pelo incentivo a fraldas de pano; para produtos que utilizassem substitutos ao CFC apenas a exclusão desse elemento no processo; para refrigerantes em lata com tampas não removíveis apenas este fato.

[66] Os critérios para lâmpadas fluorescentes, por exemplo, compreendem emissões de mercúrio, conservação de energia, volume de lâmpadas descartadas e natureza e quantidade de substâncias tóxicas utilizadas no processo produtivo.

Impressão e acabamento:

Quick Printer Impressos Rápidos Ltda.

SETOR DE INDÚSTRIAS GRÁFICAS - Q. 02 - Nº 460 - "PARTE A" - CEP 70.610-400
BRASÍLIA-DF - FONES (061) 343-1300 / 343-1706 / 343-1778 - FAX: (061) 343-1495